

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 15 de maio de 2015

Número 94

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Despacho n.º 5093/2015:

Designa o Eng. Daniel Vaz Silva, vogal do conselho de administração da Fundação Centro Cultural de Belém 12151

Despacho n.º 5094/2015:

Determina o montante financeiro disponível e o número máximo de entidades a apoiar na edição de 2015 da modalidade de Apoio à Internacionalização das Artes 12151

Despacho n.º 5095/2015:

Determina o montante financeiro disponível e o número máximo de entidades a apoiar na edição de 2015 da modalidade de Apoio Pontual 12151

Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 5096/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Primeiro-sargento Fuzileiro (9826801) Viriato Hermínio Silva Rocha 12151

Despacho n.º 5097/2015:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Cobre, o Primeiro-sargento de Pessoal e Secretariado «CMD» (27456191) Paulo Alexandre Nunes do Coito 12151

Exército:

Declaração de retificação n.º 361/2015:

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 3707/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72 de 14 de abril de 2015, a p. 8978, retifica-se que onde se lê «desde 27 de fevereiro de 2014» deve ler-se «desde 27 de fevereiro de 2015» 12151

Portaria n.º 282/2015:

Passagem à situação de Reserva do MGen COG NIM 16596076 Luís Manuel Martins Ribeiro 12152

Portaria n.º 283/2015:

Passagem à situação de Reserva do TCor TmanTm NIM 05121580 Joaquim António Gonçalves Barbosa 12152

Força Aérea:

Portaria n.º 284/2015:

Portaria de ingresso no Quadro de 1 militar da especialidade TOMET 12152

Despacho n.º 5098/2015:

Passagem à situação de reforma do SMOR MELECT RES-QPfe 032462-A, Reinaldo da Silva Peixoto 12152

Despacho n.º 5099/2015:

Passagem à situação de reforma do SMOR SAS RES-QPfe 027422-E, António José Ribeiro Martins. 12152

Despacho n.º 5100/2015:

Passagem à situação de reforma do SAJ ABST RES-QPfe 041879-L, Carlos Alberto Vicente Correia. 12152

Despacho n.º 5101/2015:

Passagem à situação de reforma do SMOR OPINF RES-QPfe 038599-K, Pedro António dos Santos Conceição 12152

Despacho n.º 5102/2015:

Passagem à situação de reforma do SCH OPRDET RES-QPfe 038597-C, Abílio Manuel Cabral das Neves 12153

Portaria n.º 285/2015:

Passagem à situação de reforma do MAJ TINF RES-QPfe 037807-A, José Vicente da Costa Castro. 12153

Portaria n.º 286/2015:

Passagem à situação de reforma do MAJ TMAEQ RES-QPfe 062173-A, Orlando Jorge Borges 12153

Ministério da Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 5103/2015:

Subdelegação de competências no Chefe da SRLF, Capitão Amado 12153

Ministério da Justiça

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça:

Despacho n.º 5104/2015:

Despacho que subdelega competências no Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., designado em regime de substituição, licenciado José Ascenso Nunes da Maia 12153

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 5105/2015:

Nomeação em regime de substituição 12154

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.:

Declaração de retificação n.º 362/2015:

Retificação da Deliberação n.º 627/2015, de 24 de abril 12154

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo:

Despacho n.º 5106/2015:

Atribuição da utilidade turística a título prévio ao Montebelo Vista Alegre Chiado Hotel, com a categoria projetada de 5 estrelas, a instalar no concelho de Lisboa, de que é requerente a sociedade VAA — Empreendimentos Turísticos, S.A. Processo n.º 15.40.1/14313. 12154

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Despacho n.º 5107/2015:

Consolidação da mobilidade interna na categoria, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Energia e Geologia, da técnica superior Elisabete Maria Moreira Lopes de Avelar. 12154

Despacho n.º 5108/2015:

Consolidação da mobilidade interna na categoria, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Energia e Geologia, da assistente técnica Deolinda dos Anjos Farinha Martins Vargem 12154

Despacho n.º 5109/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira/categoria da técnica superior Maria da Graça Freire da Silva Lopes, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Energia e Geologia 12154

Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 5110/2015:

Aprova a minuta final do contrato de concessão do Aproveitamento Hidroagrícola de Alfândega da Fé (AHAF) 12155

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso n.º 5284/2015:

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de técnico superior 12155

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve:

Despacho n.º 5111/2015:

Nomeação em comissão de serviço, pelo período de três anos, do técnico superior Lino Júlio Ferreira Camacho, no cargo de Chefe de Divisão de Comunicação e Documentação desta Direção Regional 12156

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 5112/2015:

Alteração da constituição da Junta Médica de Avaliação do Grau de Incapacidade do ACES do Pinhal Litoral 12157

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Aviso n.º 5285/2015:

Oferta de mobilidade interna para ocupação de um posto de trabalho da categoria de assistente operacional, para o exercício de funções de motorista 12157

Aviso (extrato) n.º 5286/2015:

Conclusão, sem sucesso, do período experimental na categoria, da assistente técnica Ana Paula Gonçalves de Matos Ferreira 12157

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Anúncio n.º 101/2015:

Tomada de posse do professor Salvador da Costa Ferreira como Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. João Araújo Correia 12158

Despacho n.º 5113/2015:

Nomeação para Coordenadora Técnica 12158

Aviso n.º 5287/2015:

Lista de Antiquidade do Pessoal Docente em 31/08/2014 12158

Aviso n.º 5288/2015:

Lista nominativa do pessoal que cessou funções 12158

Aviso n.º 5289/2015:

Aviso de listas de antiguidade do pessoal docente e não docente 12158

Tribunal Constitucional**Acórdão n.º 177/2014:**

Declara extinto o procedimento instaurado contra um partido político, absolve vários partidos e responsáveis financeiros pela prática de várias contraordenações e condena vários partidos e responsáveis financeiros pela prática de várias contraordenações praticadas em relação às contas da campanha eleitoral para a eleição dos deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de setembro de 2009 12158

Acórdão n.º 638/2014:

Declara extinto o procedimento contraordenacional instaurado contra um responsável financeiro de um partido; anula o Acórdão n.º 711/13 na estrita parte referente à condenação de um arguido e absolve-o das infrações que lhe vinham imputadas; indefere a arguição de nulidade e o pedido de esclarecimento apresentados pelo Partido Humanista e pela sua responsável financeira; indefere o pedido de esclarecimento apresentado pelo CDS-Partido Popular; rejeita o pedido apresentado pelo Partido Socialista para pagamento em prestações da coima que foi aplicada aos respetivos responsáveis financeiros 12183

Acórdão n.º 202/2015:

Decide nada haver que obste a que a coligação entre o Partido Comunista Português (PCP) e o Partido Ecologista «Os Verdes» (PEV), constituída com a finalidade de concorrer às eleições para a Assembleia da República a realizar no ano de 2015, adote a sigla «PCP-PEV», a denominação «CDU — Coligação Democrática Unitária» e o símbolo que consta do anexo ao presente Acórdão 12185

Acórdão n.º 216/2015:

Não julga inconstitucional a norma extraída da conjugação dos artigos 25.º, n.ºs 1 e 2, e 179.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto do Medicamento (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, com a redação que lhes foi conferida pela Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro) e do artigo 8.º, n.ºs 3 e 4, da Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro (competências do INFARMED nos processos de AIM e de PVP); não julga inconstitucional o artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro. 12186

Acórdão n.º 217/2015:

Não conhece do recurso quanto a determinada interpretação da norma do artigo 3.º do Regulamento da Contribuição Especial (RCE), anexo ao Decreto-Lei n.º 43/98, de 3 de março e da norma do artigo 14.º do mesmo Regulamento, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 472/99, de 8 de novembro (prazo de caducidade); não julga inconstitucional a norma do artigo 3.º do Regulamento da Contribuição Especial, anexo ao Decreto-Lei n.º 43/98, de 3 de março, segundo a qual o facto tributário daquela corresponde ao ato de emissão do alvará de licença de construção ou de obra. 12201

Conselho Superior da Magistratura**Aviso n.º 5290/2015:**

Movimento Judicial Ordinário 2015 12206

Deliberação (extrato) n.º 821/2015:

Nomeação de Inspetor Judicial — Dr. Vítor Manuel Leitão Ribeiro 12209

Fundação para o Estudo e Desenvolvimento da Região de Aveiro**Regulamento n.º 250/2015:**

Publicação do regulamento do estudante internacional do Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração. 12210

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa**Regulamento n.º 251/2015:**

Regulamento de Prémios de Excelência Académica para Descendentes do 2.º Ciclo 12211

Regulamento n.º 252/2015:

Regulamento de prémios para alunos inscritos no primeiro ano do segundo ciclo da Escola de Gestão (ISCTE Business School). 12212

Universidade de Coimbra**Aviso n.º 5291/2015:**

Extinção do projeto especial designado «Projeto de Apoio à Reorganização dos Serviços de Tesouraria» 12213

Despacho n.º 5114/2015:

Delegação de competências do Reitor nos Diretores das Unidades Orgânicas da Universidade de Coimbra 12213

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 5115/2015:**

Concurso para Professor Associado da Faculdade de Ciências, Edital n.º 1110-F/2013 — subdelegação de competências 12214

Edital n.º 418/2015:

Abertura de concurso para recrutamento de um posto de trabalho para Professor Associado, na área disciplinar de Probabilidades e estatística, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 12214

Edital n.º 419/2015:

Abertura de concurso para recrutamento de um posto de trabalho para Professor Catedrático, na área disciplinar de Engenharia da energia, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 12216

Edital n.º 420/2015:

Abertura de concurso para recrutamento de um posto de trabalho para Professor Auxiliar, nas áreas disciplinares de Genética ou de Microbiologia, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 12218

Edital n.º 421/2015:

Abertura de concurso para recrutamento de um posto de trabalho para Professor Associado, na área disciplinar de Organização de sistemas computacionais, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 12220

Edital n.º 422/2015:

Abertura de concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Auxiliar, nas áreas disciplinares de Astronomia e astrofísica ou de Física atómica e molecular ou de Física nuclear ou de Física da matéria condensada ou de Ótica, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 12223

Edital n.º 423/2015:

Abertura de concurso para recrutamento de um Professor Auxiliar na área disciplinar de Ecologia, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 12225

Edital n.º 424/2015:

Abertura de concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Engenharia da energia, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 12227

Edital n.º 425/2015:

Abertura de concurso para recrutamento de um Professor Auxiliar nas áreas disciplinares de Geologia ou de Geoquímica, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 12229

Edital n.º 426/2015:

Abertura de concurso para recrutamento de um posto de trabalho para Professor Catedrático, nas áreas disciplinares de Metodologias da computação ou de Organização de sistemas computacionais, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 12231

Edital n.º 427/2015:

Abertura de concurso para recrutamento de um Professor Auxiliar nas áreas disciplinares de Probabilidades e Estatística ou de Investigação Operacional ou de Banca, Finanças e Investimento, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 12234

Edital n.º 428/2015:

Abertura de concurso para recrutamento de dois Professores Auxiliares na área disciplinar de Engenharia biomédica, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 12236

Edital n.º 429/2015:

Abertura de concurso para recrutamento de um posto de trabalho para Professor Catedrático, nas áreas disciplinares de Filosofia das ciências e da tecnologia ou de História das ciências e da tecnologia, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 12238

Edital n.º 430/2015:

Abertura de concurso para recrutamento de um posto de trabalho para Professor Auxiliar, na área disciplinar de Biologia celular e molecular, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 12240

Despacho n.º 5116/2015:

Licença sem vencimento Doutor António Manuel Seixas Sampaio da Nóvoa 12242

PARTE G**Parque Escolar, E. P. E.****Deliberação n.º 822/2015:**

Alteração à delegação de competências do Conselho de Administração da Parque Escolar, E.P.E., de 25 de novembro de 2014. 12242

Despacho n.º 5117/2015:

Abertura de procedimento, com repartição de encargos, para a contratação da prestação de serviços de Aluguer Operacional de 4 Veículos Ligeiros tipo «Médio Superior» — Lote 69 ao abrigo do Acordo Quadro n.º 12.10.069, celebrado com a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPA) 12244

PARTE H

Despacho n.º 5118/2015:

Subdelegação de competências na trabalhadora Joana Rodrigues Silva. 12244

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.**Deliberação n.º 823/2015:**

Nomeações de direções e departamentos 12245

Deliberação n.º 824/2015:

Nomeações de direções e departamentos 12245

Deliberação n.º 825/2015:

Nomeações de direções e departamentos 12245

Município de Aguiar da Beira**Declaração n.º 107/2015:**

5.ª Correção material e retificação ao Plano Diretor Municipal de Aguiar da Beira. 12246

Município de Alcácer do Sal**Aviso n.º 5292/2015:**

Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Divisão de Recursos Humanos 12246

Município de Angra do Heroísmo**Aviso n.º 5293/2015:**

Cessação de funções 12246

Município de Barcelos**Despacho n.º 5119/2015:**

Estrutura Orgânica. 12246

Município da Calheta**Aviso n.º 5294/2015:**

Cessação da relação jurídica de emprego público do trabalhador Luís Manuel Alves da Silva, por motivo de aposentação 12255

Aviso n.º 5295/2015:

Aviso sobre Licença sem Remuneração do Assistente Técnico Luís António Silva Azevedo 12255

Município de Cascais**Regulamento n.º 253/2015:**

Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais para o Ano de 2015 12255

Município de Condeixa-a-Nova**Aviso n.º 5296/2015:**

Renovação da Comissão de Serviço 12288

Município de Coruche**Edital n.º 431/2015:**

Regulamento do Programa «Oficina Solidária» em parceria 12288

Município de Esposende**Regulamento n.º 254/2015:**

Alteração ao Regulamento de Formas de Apoio às Juntas de Freguesia 12290

Município de Faro**Aviso n.º 5297/2015:**

Exoneração de vínculo de emprego público, a pedido da trabalhadora Lina Maria Soledade do Vale, Coordenadora Técnica, em 31 de dezembro de 2014 12293

Aviso n.º 5298/2015:

Cessação a seu pedido nas funções dirigentes, em regime de substituição, no Cargo de Chefe de Divisão de Projetos, Obras e Equipamentos Municipais e deferimento do pedido de licença sem remuneração, pelo período de 1 ano, da trabalhadora Marta Lígea Valente Palma Luz 12293

Município de Ferreira do Alentejo**Aviso n.º 5299/2015:**

Renovação de Comissão de Serviço 12293

Aviso n.º 5300/2015:

Renovação de Comissão de Serviço 12293

Município da Figueira da Foz**Aviso n.º 5301/2015:**

Procedimentos concursais comuns de recrutamento para o preenchimento de doze postos de trabalho, do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Figueira da Foz 12293

Aviso n.º 5302/2015:

Cessação da Comissão de Serviço, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Turismo e Desenvolvimento Económico 12296

Município de Lisboa**Aviso n.º 5303/2015:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Técnico Superior (Contabilidade, Administração e Auditoria) 12296

Município da Lourinhã**Declaração de retificação n.º 363/2015:**

Retificação do Aviso (extrato) n.º 4598/2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 82, Parte H, de 28/04. 12296

Município de Macedo de Cavaleiros**Aviso n.º 5304/2015:**

Faz-se público que, renovei a Comissão de Serviço, por um período de mais três anos, ao Chefe da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, em acumulação com a de Chefe da Divisão de Administração 12296

Aviso n.º 5305/2015:

Torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 240 dias (para trabalhadores integrados na carreira de técnico superior) 12296

Município de Mogadouro**Aviso n.º 5306/2015:**

Conclusão do Período Experimental 12297

Município de Moura**Aviso n.º 5307/2015:**

Conclusão com sucesso dos períodos experimentais das Técnicas Superiores, Leonor Pelica, Dina Batarda e Cláudia Marujo 12297

Município de Oliveira de Frades**Aviso n.º 5308/2015:**

Desvinculação de trabalhador 12297

Município de Proença-a-Nova**Regulamento (extrato) n.º 255/2015:**

Alteração ao Regulamento de Participação nas Festas do Município. 12297

Município de Rio Maior**Aviso (extrato) n.º 5309/2015:**

Consolidação da Mobilidade Interna — Técnica Superior, Maria Clara Nota Ramalho Esperto. 12297

Aviso (extrato) n.º 5310/2015:

Nomeação em Comissão de Serviço — Dirigente de Nível Intermédio de 2.º Grau — Unidade de Educação, Ação Social, Cultura, Desporto, Turismo e Juventude 12298

Aviso (extrato) n.º 5311/2015:

Nomeação em Comissão de Serviço — Dirigente de Nível Intermédio de 3.º Grau — Gabinete Jurídico e Contratação Pública 12298

Aviso (extrato) n.º 5312/2015:

Procedimento Concursal — Composição de Júri 12299

Município do Seixal**Aviso n.º 5313/2015:**

Aviso de notificação na sequência da instauração de processo disciplinar a Marisa da Conceição Sousa Casmarrinha. 12299

Município da Sertã**Aviso n.º 5314/2015:**

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final, para postos de trabalho de Assistente Operacional, para o Setor de Educação. 12299

Município de Silves**Aviso n.º 5315/2015:**

Conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores Ivan Miguel Mendes do Carmo e Jacinto João Coelho Guerreiro 12299

Município de Tomar**Aviso (extrato) n.º 5316/2015:**

Regulamento Municipal da Festa dos Tabuleiros, no uso do espaço público, da publicidade e da venda ambulante 12299

Município de Trancoso**Aviso n.º 5317/2015:**

Licença sem remuneração do trabalhador Sérgio Máximo Augusto. 12300

Município de Viana do Alentejo**Aviso n.º 5318/2015:**

Regulamento da Tabela de Taxas do Município de Viana do Alentejo 12300

Município de Vila Real**Aviso n.º 5319/2015:**

Renovação da comissão de serviço da Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística 12487

Município de Vila Velha de Ródão**Aviso n.º 5320/2015:**

Projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Jovens e Famílias. 12487

Município de Vila Verde**Declaração de retificação n.º 364/2015:**

Correções materiais e retificações do artigo 64.º da Tabela de Taxas 12489

Município de Vouzela**Regulamento n.º 256/2015:**

Parque Natural Local Vouga-Caramulo (Vouzela) 12490

Freguesia de Algueirão-Mem Martins**Aviso n.º 5321/2015:**

Homologação das listas unitárias de ordenação final 12493

Freguesia de Brinches**Aviso n.º 5322/2015:**

Homologação da lista unitária de ordenação final 12493

União das Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa**Aviso n.º 5323/2015:**

Procedimento concursal comum para a ocupação de quatro postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional 12493

Freguesia de Quarteira**Aviso n.º 5324/2015:**

Aposentação de trabalhador 12495

Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora**Aviso n.º 5325/2015:**

Renovação de Comissão de Serviço 12495

Aviso n.º 5326/2015:

Renovação de Comissão de Serviço 12495

Aviso n.º 5327/2015:

Renovação de Comissão de Serviço 12495

Aviso n.º 5328/2015:

Renovação de Comissão de Serviço 12496

Serviços Municipalizados de Águas e Transportes da Câmara Municipal de Portalegre**Aviso n.º 5329/2015:**

regresso antecipado de Licença sem remuneração do trabalhador Pedro Miguel Mariquito Carvalho 12496

CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L.**Aviso n.º 5330/2015:**

Plano de Estudos e estrutura curricular do novo ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Ciências Biológicas Aplicadas à Saúde autorizado a funcionar no Instituto Universitário Ciências da Saúde 12496

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 5331/2015:

Procedimento concursal para o cargo de Diretor de Finanças Adjunto de Coimbra. 12497

Aviso n.º 5332/2015:

Procedimento concursal para o cargo de Chefe de Divisão de Justiça Tributária da Direção de Finanças de Coimbra 12497

Aviso n.º 5333/2015:

Procedimento concursal para o cargo de Chefe de Divisão de Tributação e Cobrança da Direção de Finanças de Coimbra. 12497

PARTE I

PARTE J1

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 5334/2015:

Procedimento concursal n.º 614_CRESAP_49_04/15, de recrutamento e seleção do cargo de Subdiretor-Geral da Direção-Geral das Autarquias Locais, Presidência do Conselho de Ministros 12498

Município da Lourinhã

Aviso (extrato) n.º 5335/2015:

Anulação de Procedimentos Concurrais para Cargos de Direção Intermédia 12498

Município de Mourão

Aviso (extrato) n.º 5336/2015:

Procedimento concursal para recrutamento a seleção do cargo dirigente intermédio de 2.º grau, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira 12498





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 5093/2015

Nos termos do disposto nos artigos 11.º, alínea c), 18.º, n.º 1, e 19.º dos Estatutos da Fundação Centro Cultural de Belém, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 361/91, de 3 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 391/99, de 30 de setembro, a Fundação dispõe de um conselho de administração que é constituído por três membros, sendo os vogais designados, para um mandato de três anos, por despacho do membro do Governo responsável pela área da Cultura.

Através do Despacho n.º 1905/2012, de 1 de fevereiro de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 10 de fevereiro, foi designada vogal a Professora Doutora Maria Dalila Aguiar Rodrigues, que cessou as funções, por término do mandato, em 2 de fevereiro de 2015, pelo que, importa proceder à designação de novo membro do conselho de administração da Fundação Centro Cultural de Belém.

Assim:

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 11.º, alínea c), 18.º, n.º 1, e 19.º dos Estatutos da Fundação Centro Cultural de Belém, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 361/91, de 3 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 391/99, de 30 de setembro, designo, para um mandato de três anos, vogal do conselho de administração da Fundação Centro Cultural de Belém, o Eng.º Daniel Vaz Silva.

2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

29 de abril de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

Sinopse Curricular

Dados Pessoais

Nome: Daniel Vaz Silva

Nascimento: 19 de setembro de 1978.

Graus Académicos: Licenciatura em Engenharia Civil (2003), Instituto Superior Técnico, e Pós-Graduado em Reabilitação (2007), Instituto Superior Técnico.

Experiência Profissional

2007-2015 - Diretor Técnico para a área do Património Construído na Parques de Sintra — Monte da Lua, S.A., com responsabilidade na gestão dos projetos e obras de manutenção, conservação e recuperação do património;

2007 - Monitor no Instituto Superior Técnico, cadeira de Conservação e Reabilitação de Edifícios;

2006-2007 — Diretor de Obras em empresa privada, com funções de direção e gestão de obras de reabilitação, inspeções, estudos e projetos;

2003-2006 — Diretor de Obras em empresa privada, com funções de direção e gestão de obras.

Outras informações relevantes

Intervenção no projeto de Revitalização da Escola Portuguesa de Arte Equestre (2012-2015), no Plano de Valorização do Palácio Nacional de Sintra (2012-2015), no Plano de Salvaguarda e Recuperação do Palácio Nacional de Queluz (2012-2015), na coordenação técnica dos projetos para Restauro do Convento dos Capuchos (2011-2015), na Requalificação do Castelo dos Mouros (2010-2013), na Reconstrução do Chalet da Condessa d'Edla (2007-2012), na Reabilitação do Palácio de Monserrate (2007-2011), na Manutenção, Conservação e Recuperação do Palácio Nacional da Pena (2007-2015), entre outros.

E coautor de vários artigos na área do património construído, designadamente, *Princess's Pier Rehabilitation Works*, Conferência Medachs, 2008, *Novas Redes de Infraestruturas em Edifícios Históricos — O Palácio de Monserrate*, Conferência Reabilitar 2010, *Characterisation Of Historical Mortars From The Moorish Castle*, 9th International Masonry Conference 2014, e *Walls Of The Moorish Castle — Methodology And Criteria For Conservation*, 9th International Masonry Conference 2014.

208611842

Despacho n.º 5094/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 5.º, conjugado com o artigo 23.º-A, ambos do Decreto-Lei n.º 225/2006 de 13 de novembro,

na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 196/2008, de 6 de outubro, e sob proposta fundamentada da Direção-Geral das Artes, determino que o montante financeiro disponível para a edição de 2015 da modalidade de Apoio à Internacionalização das Artes, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma, é de € 386.000,00 e o número máximo de entidades a apoiar é 45.

11 de maio de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

208633056

Despacho n.º 5095/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 225/2006, de 13 de novembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 196/2008, de 6 de outubro, e sob proposta fundamentada da Direção-Geral das Artes, determino que o montante financeiro disponível para a edição de 2015 da modalidade de Apoio Pontual, prevista na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma, é de € 800.000,00 e o número máximo de entidades a apoiar é 45.

11 de maio de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

208633007

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 5096/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Primeiro-sargento Fuzileiro (9826801) Viriato Hermínio Silva Rocha.

13 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

208610773

Despacho n.º 5097/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 17.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Cobre, o Primeiro-sargento de Pessoal e Secretariado "CMD" (27456191) Paulo Alexandre Nunes do Coito.

13 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

208611161

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Declaração de retificação n.º 361/2015

Passagem à situação de reserva

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 3707/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72 de 14 de abril de 2015, a p. 8978, retifica-se que onde se lê «desde 27 de fevereiro de 2014» deve ler-se «desde 27 de fevereiro de 2015».

27 de abril de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército após subdelegação do Comandante do Pessoal do Exército, *António Carlos de Sá Campos Gil*, Tenente-General.

208611786

Portaria n.º 282/2015

Artigo único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o MGen COG NIM 16596076 Luís Manuel Martins Ribeiro, transite para a situação de reserva nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 154.º do EMFAR, conjugado com a alínea *b*) do n.º 2 do Artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2012, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de junho de 2013.

8 de novembro de 2013. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército após subdelegação do Comandante do Pessoal do Exército, *Francisco António Correia*, Tenente-General.

208611737

Direção de Administração de Recursos Humanos

Portaria n.º 283/2015

Artigo único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o TCor TManTm 05121580 Joaquim António Gonçalves Barbosa, transite para a situação de reserva nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com a alínea *b*) do n.º 2 do Artigo 86.º da Lei n.º 82-B/2014, devendo ser considerado nesta situação desde 01 de abril de 2015.

22 de abril de 2015. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Major-General Diretor da Administração de Recursos Humanos, *José António da Fonseca e Sousa*, Major-General.

208610579

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 284/2015

Artigo Único

1.º Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado, que concluiu o Estágio Técnico-Militar da especialidade de Técnicos de Meteorologia, em 14 de abril de 2015, tenha o posto e ingresse no Quadro que lhe vai indicado, desde 15 de abril de 2015, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 2 do artigo 250.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto.

Quadro de Oficiais TOMET

Alferes graduado em Tenente, o:

TEN TOMET 135103 G Tiago Miguel Vital dos Santos — CA

2.º Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de outubro de 2013.

3.º Preenche vaga em aberto no respetivo Quadro.

4.º Mantém a posição remuneratória em que se encontra.

28 de abril de 2015. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, general.

208610798

Direção de Pessoal

Despacho n.º 5098/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art.º 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração

as disposições transitórias previstas no art.º 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no art.º 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos MELECT

SMOR MELECT RES-QPfe 032462-A, Reinaldo da Silva Peixoto — MOB

2 — Conta esta situação desde 1 de março de 2015.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

3 de março de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

208612409

Despacho n.º 5099/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art.º 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no art.º 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos SAS

SMOR SAS RES-QPfe 027422-E, António José Ribeiro Martins — MOB.

2 — Conta esta situação desde 11 de março de 2015.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

11 de março de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

208614191

Despacho n.º 5100/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art.º 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no art.º 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no art.º 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos ABST

SAJ ABST RES-QPfe 041879-L, Carlos Alberto Vicente Correia — MOB.

2 — Conta esta situação desde 16 de março de 2015.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

16 de março de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

208614256

Despacho n.º 5101/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Art.º 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e

pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Art.º 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuida no Art.º 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos

OPINF SMOR OPINF RES-QPfe 038599-K Pedro António dos Santos Conceição — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 30 de março de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

6 de abril de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

208614304

Despacho n.º 5102/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Art.º 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Art.º 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuida no Art.º 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos OPRDET

SCH OPRDET RES-QPfe 038597-C, Abílio Manuel Cabral das Neves — MOB.

- 2 — Conta esta situação desde 31 de março de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

6 de abril de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

208614337

Portaria n.º 285/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Art.º 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Art.º 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuida no Art.º 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Oficiais TINF

MAJ TINF RES-QPfe 037807-A José Vicente da Costa Castro — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 8 de março de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

9 de março de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

208612271

Portaria n.º 286/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Art.º 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Art.º 3.º do último diploma e a

norma interpretativa estatuida no Art.º 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Oficiais TMAEQ

MAJ TMAEQ RES-QPfe 062173-A Orlando Jorge Borges — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 19 de março de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

19 de março de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

208612296

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando Territorial de Braga

Despacho n.º 5103/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea a) do n.º 2, do Despacho n.º 8260/2014, do Ex.º Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2014, subdelego na Chefe da Secção dos Recursos Logísticos e Financeiros do Comando Territorial de Braga, Capitão de Infantaria, Gonçalo Filipe Pedrosa da Silva Amado, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de € 15000;

b) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

c) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de março de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

14 de abril de 2015. — O Comandante, *Pedro Manuel Tinoco Ferreira*, Coronel.

208614434

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça

Despacho n.º 5104/2015

Nos termos da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 178/2014, de 17 de dezembro, do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, e no uso dos poderes em mim delegados pelo despacho n.º 1335/2014 da Ministra da Justiça, de 21 de janeiro, publicado no *Diário da República* n.º 19, de 28 de janeiro de 2014, subdelego no Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos

e do Notariado, I.P., designado em regime de substituição, licenciado José Ascenso Nunes da Maia, as seguintes competências:

a) Autorizar a realização de despesa com a contratação do fornecimento dos serviços de limpeza, até ao valor constante da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

b) Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais aos contratos referidos na alínea anterior, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

O presente despacho produz efeitos a 30 de abril de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo subdelegado, no âmbito das competências abrangidas por este despacho de subdelegação, até à data da sua publicação.

4 de maio de 2015. — O Secretário de Estado da Justiça, *António Manuel Coelho da Costa Moura*.

208614589

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Despacho (extrato) n.º 5105/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., de 5 março de 2015, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013 de 29 de agosto, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central Local e Regional do Estado (EPD), tendo em conta a vacatura do lugar, é nomeado, em regime de substituição, para garantir o regular funcionamento do serviço, no cargo de Diretor do Departamento de Gestão Financeira o licenciado António Luís Neto, por reunir os requisitos legais para o preenchimento do cargo e deter a necessária competência técnica e aptidão para o exercício do mesmo, com efeitos a 16 de fevereiro de 2015.

Nos termos da mesma deliberação, ao dirigente ora nomeado é concedida a faculdade de opção pelo vencimento detido na categoria de origem, em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo 31.º do EPD.

4 de maio de 2015. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Dr.ª Albertina Pedroso*.

208612352

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Declaração de retificação n.º 362/2015

Por ter sido publicada com inexistência a deliberação n.º 627/2015, de 24 de abril, referente à ratificação dos atos praticados pelo então Diretor do Departamento de Administração Geral, licenciado Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias, retifica-se que onde se lê «no período de 1 de março de 2014 a 30 de junho de 2014» deve ler-se «no período de 1 de março de 2014 a 31 de maio de 2014».

4 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Juiz Desembargador Francisco Brízida Martins*.

208612328

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 5106/2015

No seguimento do parecer do Turismo de Portugal, I. P. (substanciado na Informação de Serviço n.º INT/2015/3616/EMUT/GC, de 16 de abril de 2015), que conclui pela atribuição da utilidade turística prévia ao Montebelo Vista Alegre Chiado Hotel, com a categoria projetada de 5 estrelas, a instalar em Lisboa, de que é requerente a sociedade VAA — Empreendimentos Turísticos, S. A., decido, tendo presente o quadro legal e regulamentar aplicável (nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro) e com os fundamentos invocados na referida Informação de Serviço:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística

prévia ao Montebelo Vista Alegre Chiado Hotel, com a categoria projetada de 5 estrelas, a instalar em Lisboa, de que é requerente a sociedade VAA — Empreendimentos Turísticos, S. A.;

2. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixar a validade da utilidade turística em 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação deste meu despacho no *Diário da República*;

3. Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, sujeitar a utilidade turística ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

(i) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

(ii) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia;

(iii) A confirmação da utilidade turística deve ser requerida no prazo de 6 (seis) meses, contado da data da abertura ao público, isto é, da data da emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos, ou da data de título válido com valor equivalente, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística prévia.

29 de abril de 2015. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes*.

308608376

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Despacho n.º 5107/2015

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do meu despacho de 12.03.2015 e obtida a anuência da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, do Ministério da Economia, se procedeu à consolidação da mobilidade interna, na categoria, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Energia e Geologia, da técnica superior Elisabete Maria Moreira Lopes de Avelar, ao abrigo do disposto no artigo 9.º da referida lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 31 de março de 2015.

6 de abril de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

208612263

Despacho n.º 5108/2015

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do meu despacho de 26.02.2015 reunidos os pressupostos da Lei 35/2014, 20 de junho, se procedeu à consolidação da mobilidade interna, na categoria, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Energia e Geologia, da assistente técnica Deolinda dos Anjos Farinha Martins Vargem, ao abrigo do disposto no art.º 99.º da referida lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de março de 2015.

6 de abril de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

208612199

Despacho n.º 5109/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 7 de abril de 2015, foi autorizada, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira/categoria da técnica superior Maria da Graça Freire da Silva Lopes, após a anuência enquanto dirigente responsável pela coordenação do processo de extinção por fusão das Direções Regionais de Economia, passando esta trabalhadora a ocupar um posto de trabalho no mapa de pessoal da Direção-Geral de Energia e Geologia, conforme contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado, mantendo o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem.

O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2015.

8 de abril de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

208612369

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR**Gabinete da Ministra****Despacho n.º 5110/2015**

O Aproveitamento Hidroagrícola de Alfândega da Fé (AHAF) situa-se na freguesia de Alfândega da Fé, concelho de Alfândega da Fé, distrito de Bragança.

Beneficia pelo regadio uma área total de 275 hectares, sendo a origem da água na albufeira criada pela barragem da Estevaíinha.

O AHAF tem sido gerido pela Associação de Beneficiários e Regantes de Alfândega da Fé (ADRAFE), a qual foi constituída por escritura pública de 11 de fevereiro de 2014 realizada no Cartório Notarial de Macedo de Cavaleiros, e reconhecida como pessoa coletiva de direito público pela Portaria n.º 223/2014, de 4 de novembro.

Ao abrigo do regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 86/2002, de 6 de abril e 169/2005, de 26 de setembro, a exploração e conservação deste empreendimento pode ser atribuída, através de contrato de concessão, a pessoas coletivas públicas ou privadas com capacidade técnica e financeira adequadas, sendo dada preferência às entidades do tipo associativo ou cooperativo, que representam a maioria dos beneficiários, e às autarquias locais.

A ADRAFE é uma entidade de tipo associativo, que representa a maioria dos regantes beneficiados pelo AHAF, dispendo de capacidade técnica e financeira adequada para a gestão e exploração da obra.

Por tal motivo, foi tomada a decisão de se proceder à concessão da gestão do AHAF à ADRAFE, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 86/2002, de 6 de abril e 169/2005, de 26 de setembro.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 102.º do supracitado Decreto-Lei e do artigo 5.º da Portaria n.º 1473/2007, de 15 de novembro, alterada pela Portaria n.º 1001/2009, de 8 de setembro, que aprova a minuta base do contrato de concessão para a conservação e exploração das obras de fomento hidroagrícola, proferi, em 26 de fevereiro de 2015, despacho de aprovação da minuta final do contrato de concessão do Aproveitamento Hidroagrícola de Alfândega da Fé, a celebrar entre o

Estado Português, representado pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), enquanto Autoridade Nacional do Regadio, e a Associação de Beneficiários e Regantes de Alfândega da Fé, cujo original fica arquivado na DGADR.

6 de maio de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

208631088

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural**Aviso n.º 5284/2015**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por meu despacho de 30/04/2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que, em 28/04/2015, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Local de trabalho — Direção de Serviços do Regadio (DSR), Divisão de Regadio (DR), Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sita na Avenida Afonso Costa, n.º 3, 1949-002 Lisboa.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

Desenvolver ações no âmbito da gestão de Aproveitamentos Hidroagrícolas em exploração, incluindo: constituição e reconhecimento das entidades de caráter associativo representantes dos beneficiários de Aproveitamentos Hidroagrícolas, instrução de processos relativos a contratos de concessão, acompanhamento da utilização agrícola das áreas beneficiadas e da integridade das infraestruturas hidroagrícolas.

5 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição de técnico superior, com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015).

6 — Requisitos gerais de admissão ao procedimento concursal:

6.1 — Deter os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

6.2 — Estar habilitado com o grau académico de licenciatura, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

6.3 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da Lei 35/2014, de 20 de junho;

6.4 — De acordo com o disposto na alínea l), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento;

6.5 — Não podem ser admitidos candidatos oriundos das Administrações Autárquicas e Regionais, por inexistência do necessário parecer prévio dos Membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

7 — Requisitos preferenciais:

Constituem fatores preferenciais os seguintes:

7.1 — Licenciatura numa das seguintes áreas: engenharia agrónómica, ciências agrárias ou engenharia de recursos hídricos;

7.2 — Experiência em elaboração, análise ou acompanhamento de projetos de engenharia (hidráulica, agrícola ou construções);

7.3 — Competências informáticas do ponto de vista do utilizador em programas do tipo Office e bases de dados.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponível na página eletrónica da DGADR — www.dgadr.pt, que, sob pena de exclusão, deve ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

8.2 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:00h, ou remetidas pelo correio, registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Av. Afonso Costa, n.º 3, 1949-002 Lisboa.

9 — As candidaturas devem ser acompanhadas, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado dele devendo constar para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;

d) Declaração autenticada e atualizada à data do presente aviso, emitida pelo serviço de origem, da qual conste inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;

v) As atividades que executa;

vi) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

e) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão.

10 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da citada portaria, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

11 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

12 — O Júri pode exigir, a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre alguma situação constante do curriculum profissional apresentado, documentos comprovativos das mesmas.

13 — Métodos de seleção:

No presente recrutamento, e considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, são aplicados, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção obrigatórios a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

- a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;
- b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
- c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

13.1.1 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, terá a duração máxima de 30 minutos e revestirá a forma escrita.

13.1.2 — A prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas:

Regime jurídico das obras de fomento hidroagrícola (Definição e classificação das obras de fomento hidroagrícola, exploração e conservação das obras de fomento hidroagrícola, regime financeiro, regime das zonas beneficiadas e integridade dos perímetros hidroagrícolas).

Elementos constitutivos de um projeto de engenharia.

13.1.3 — A legislação necessária à realização da prova de conhecimentos é a que se indica abaixo:

Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril

Decreto Regulamentar n.º 86/82, de 12 de novembro

Decreto Regulamentar n.º 84/82, de 4 de novembro

13.1.4 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

13.2 — A Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a exercer atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

13.2.1 — Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar:

- a) Habilitação Académica;
- b) Formação Profissional diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;
- c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;
- d) Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

13.2.2 — Este método de seleção será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

13.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.3.1 — A Entrevista Profissional de Seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para o método de seleção seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da já referida Portaria.

15 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica da DGADR em <http://www.dgadr.pt> e afixada no 2.º andar da DGADR.

17 — As ponderações, para a valoração final, relativamente a cada método de seleção são de 70 % para a Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular e de 30 % para a Entrevista Profissional de Seleção.

18 — Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria já mencionada.

19 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitados.

20 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

21 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponibilizada na página eletrónica da DGADR em <http://www.dgadr.pt>.

22 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público da DGADR, e disponibilizada na sua página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da supra citada Portaria.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da supra citada Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da DGADR e em jornal de expansão nacional, por extrato.

24 — Composição do Júri:

Presidente: José Joaquim Gonçalves Pombo, Chefe de Divisão de Regadio;

Vogais Efetivos: Pedro Faria Pereira Brito, Técnico superior que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos; Maria Lourenço Gomes, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Alberto Luís Fragoso Freitas, Chefe de Divisão; Vítor Manuel Silva Freitas, Técnico Superior.

25 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer espécie de discriminação.

30 de abril de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

208612344

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Despacho n.º 5111/2015

I — Através dos avisos (extratos) n.ºs 4579/2014 e 9030/2014, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66 de 3 de abril e n.º 149 de 5 de agosto, respetivamente, e nos termos do publicitado na BEP sob os códigos de oferta de emprego OE201404/0070, de 5 de abril de 2014, e OE201408/0089, de 7 de agosto de 2014, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Comunicação e Documentação desta Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve.

II — Concluído o respetivo procedimento concursal e mediante proposta fundamentada do correspondente júri, com a qual concordo, nos termos dos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, nomeadamente a conferida e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, é designado, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para provimento do referido cargo, o bacharel Lino Júlio Ferreira Camacho, da carreira de técnico superior do mapa de pessoal desta Direção Regional, no cargo de Chefe de Divisão de Comunicação e Documentação.

III — O nomeado possui competência técnica e aptidão para o exercício do cargo e para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, correspondendo ao perfil exigido no procedimento concursal.

IV — A designação produz efeitos à data do presente despacho.

27 de fevereiro de 2015. — O Diretor Regional, *Fernando Severino*.

Identificação:

Nome: Lino Júlio Ferreira Camacho

Formação Académica

Bacharelato em Ciências Agrárias

Formação Complementar

Auditor da Qualidade

Experiência Profissional

2012 até à presente data — Chefe de Divisão de Comunicação e Documentação, em regime de substituição;

Desde 01 de março de 2007 a 04 de outubro de 2012 — Coordenador do Núcleo de Informação e Divulgação da DRAP Algarve;

De 29 de maio de 2004 a 28 de fevereiro de 2007 — Chefe de Divisão de Documentação, Informação e Relações Públicas;

De 4 de fevereiro a 28 de maio de 2004 — Chefe da Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos;

De 28 de julho de 2003 a 03 de fevereiro de 2004 — Responsável pela Divisão de Formação e Gestão dos Recursos Humanos, da Direção Regional de Agricultura do Algarve;

Desde 01 de abril de 2003 — Assessor da Direção da DRAALG, para a Informação, Divulgação e Relações Exteriores;

01 de outubro de 1999 a 30 de março de 2003 — Licença sem vencimento concedida pela DRAALG, tendo desenvolvido ações como consultor nas áreas da Gestão da Qualidade, Gestão Ambiental, Implementação de Planos HACCP e Formação Profissional;

Dezembro de 1996 a 30 de setembro de 1999 — Colocado na Direção de Serviços de Desenvolvimento Rural e na Direção de Serviços de Planeamento da DRAALG;

Março de 1993 a dezembro de 1996 — Chefe da Zona Agrária do Centro do Algarve, como Chefe de Divisão, em comissão de serviço;

Março de 1992 a março de 1993 — Chefe da Zona Agrária de Tavira, como Chefe de Divisão, em comissão de serviço, tendo a partir de outubro acumulado a chefia da Zona Agrária de Loulé, por reforma do seu titular;

Junho de 1986 a março de 1992 — Chefe da Zona Agrária do Nordeste Algarvio, como Chefe de Divisão, em comissão de serviço. Neste mesmo período foi responsável pela implementação de algumas componentes do Programa Integrado do Desenvolvimento Algarvio (PIDR/NA);

Março de 1983 a junho de 1986 — Responsável pela Zona Agrária do Nordeste Algarvio;

Março de 1979 a março de 1983 — Gestor das Unidades de Exploração Agrícola da DRAALG, nomeadamente, Alvor, Paul e Vila do Bispo;

Outubro de 1978 a março de 1979 — Colocado na Divisão de Produção Animal em Portimão, no apoio a instalação dos desalojados das ex. colónias que recorreram aos apoios CIFRE/Banca;

Julho de 1977 a setembro de 1978 — Venda e transporte de madeiras exóticas através da empresa MADEINORTE — Madeiras do Norte, L.ª Em Fão, Esposende;

Janeiro de 1976 a julho de 1977 — Coordenador do Recenseamento dos Desalojados oriundos das ex. colónias, através do GIPA — Gabinete de Informação e Planeamento de Alojamentos, do Alto Comissariado para os Desalojados;

Novembro de 1975 a janeiro de 1976 — Fabrica de botões Armindos, L.ª Em Famalicão;

Abril de 1975 a outubro de 1975 — Gerente da Fazenda Ompupa, em Cunene, Angola;

Junho de 1973 a junho de 1974 — Estágio no Centro de Inseminação Artificial de Angola, em Nova Lisboa.

208611518

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Despacho (extrato) n.º 5112/2015

Por despacho do Delegado Regional de Saúde do Centro, Dr. João Pedro Pimentel, de 26 de março de 2015, e ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, republi-

cado em anexo ao Decreto-Lei n.º 174/97, de 19 de julho e do Decreto-Lei n.º 291/2009, de 12 de outubro, foi designada, em substituição do Dr. António Manuel Lopez de Jesus que cessou funções públicas, a Dr.ª Clarisse Pinto de Sousa Bento, Assistente Graduada, como vogal suplente da Junta Médica de Avaliação do Grau de Incapacidade (I) do ACES Pinhal Litoral, que passa a ter a seguinte constituição:

Junta — I

Presidente — Jorge Manuel Marques Cordeiro da Costa, Assistente Graduado Sénior

1.º Vogal — Vítor Manuel Antunes Sousa — Assistente Graduado

2.º Vogal — Rui Manuel Passadouro da Fonseca — Assistente Graduado

1.º Vogal Suplente — Ana Isabel Cruz Monteiro Nascimento — Assistente Graduada

2.º Vogal Suplente — Clarisse Pinto Sousa Bento — Assistente Graduada

6 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., José Manuel Azenha Tereso.

208614061

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Aviso n.º 5285/2015

O Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP (INSA), nos termos do previsto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pretende recrutar, mediante mobilidade interna, um assistente operacional para o exercício de funções de motorista, na Direção de Gestão de Recursos Humanos, de acordo com o seguinte:

1 — Tipo de oferta: mobilidade interna na categoria;

2 — Categoria/carreira: assistente operacional;

3 — Remuneração: correspondente à posição e nível remuneratório detidos no lugar de origem, em conformidade com o disposto na Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

4 — Suplemento mensal: 43, 21€ (subsídio de lavagem de viatura);

5 — Caracterização do posto de trabalho: exercício de funções de motorista, no âmbito das competências atribuídas à área de expediente;

6 — Requisitos de admissão: estar integrado na carreira de assistente operacional, ser detentor de vínculo de emprego público e ser portador de carta de condução;

7 — Local de trabalho: edifício Sede, Avenida Padre Cruz, 1649-016 Lisboa;

8 — Formalização de candidaturas: as candidaturas podem ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio para a morada indicada no ponto 7, e ainda por via eletrónica para o endereço recursos.humanos@insa.min-saude.pt, devendo ser acompanhadas dos seguintes documentos: a) currículo profissional, documento comprovativo do vínculo de emprego público detido, documento comprovativo da remuneração auferida e documento comprovativo da avaliação de desempenho do último triénio.

9 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

30 de abril de 2015. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, Paula Caires da Luz.

208611404

Aviso (extrato) n.º 5286/2015

Por despacho de 2/4/2015, do Exmo. Senhor Presidente do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP (INSA, IP), Dr. Fernando de Almeida, torna-se público que, nos termos do artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a assistente técnica Ana Paula Gonçalves de Matos Ferreira, concluiu sem sucesso, o período experimental na categoria, na sequência da celebração com este Instituto, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado através do Contrato (extrato) n.º 506/2014, 2.ª série do *Diário da República* n.º 180, de 18 de setembro.

Em consequência da conclusão sem sucesso do período experimental, a trabalhadora, a 21 de maio de 2015, regressa à situação jurídico-funcional de que era detentora antes do início do período experimental.

30 de abril de 2015. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, Paula Caires da Luz.

208611348

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**

Agrupamento de Escolas Dr. João Araújo Correia, Peso da Régua

Anúncio n.º 101/2015

De acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição cujo resultado foi tacitamente homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, tomou posse, no dia 29 de abril de 2015, perante o Conselho Geral do Agrupamento, o professor Salvador da Costa Ferreira como Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. João Araújo Correia, em regime de comissão de serviço, por um período de quatro anos.

04.05.2015. — O Presidente do Conselho Geral, *Pedro Miguel David dos Santos Lopes*.

208614604

Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra

Despacho n.º 5113/2015

Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e do n.º 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, designo para

Nome	Categoria	Data efeito	Motivo
Isabel Maria Cunha Neves	Professora	31/07/2014	Aposentação.

4 de maio de 2015. — A Diretora, *Maria Cristina Ramires Silva Frazão*.

208614175

Agrupamento de Escolas de Vialonga, Vila Franca de Xira

Aviso n.º 5289/2015

Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente até 31 de agosto de 2014.

o exercício de funções de Coordenador Técnico, a Assistente Técnica, Ana Isabel Amaral Dinis, com efeitos a 1 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

2 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Ricardo Miguel Correia Leitão Ferreira da Silva*.

208614142

Agrupamento de Escolas Escultor Francisco dos Santos, Sintra

Aviso n.º 5287/2015

Para os efeitos previstos na alínea *a*) do n.º 6 do Decreto-Lei n.º 132/2014 na sua redação atual (Lei 83-A/2014 de 23/5), torna-se público que se encontra afixada na sala de professores da escola sede a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada ao tempo de serviço prestado até 31/08/2014, contado em conformidade com o art.º 132 do ECD.

Os docentes dispõem de 30 dias consecutivos, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

30 de abril de 2015. — A Diretora, *Maria Cristina Ramires Silva Frazão*.

208614086

Aviso n.º 5288/2015

Para cumprimento do estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público a lista nominativa do pessoal que cessou funções no ano civil de 2014:

Na Secretaria deste Agrupamento encontra-se afixada a lista do pessoal não docente até 31 de dezembro de 2014.

De acordo com o artigo 96.º do referido decreto-lei os docentes e não docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República*, para reclamação junto ao dirigente máximo do serviço.

4 de maio de 2015. — O Diretor, *Nuno Carlos Vieira dos Santos*.

208613924

**PARTE D****TRIBUNAL CONSTITUCIONAL****Acórdão n.º 177/2014****Processo n.º 18/2010 (8/CCE)****Plenário**

Aos vinte cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e catorze, em sessão plenária, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Juiz Conselheiro Presidente Joaquim de Sousa Ribeiro e os Ex.ºs Juizes Conselheiros Ana Maria Guerra Martins, Maria João Antunes, Fernando Vaz Ventura, Maria Lúcia Amaral, José Cunha Barbosa, Carlos Fernandes Cadilha, Maria de Fátima Mata-Mouros, Lino Rodrigues Ribeiro, Catarina Sarmento e Castro, João Cura Mariano, Maria José Rangel de Mesquita e Pedro Machete, foram trazidos à conferência os presentes autos de apreciação das contas da campanha eleitoral para a eleição dos deputados à Assembleia da República, realizada em 27

de setembro de 2009. Após debate e votação, foi, pelo Conselheiro Presidente, ditado o seguinte:

I — Relatório

1 — O Tribunal Constitucional, pelo Acórdão n.º 346/2012, julgou prestadas, embora com ilegalidades/irregularidades aí identificadas, as contas relativas à campanha eleitoral para a eleição dos deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de setembro de 2009, em relação às seguintes candidaturas concorrentes: Partido Popular (CDS-PP), Coligação Democrática Unitária (CDU), Frente Ecologia e Humanismo (FEH), concorrente aos círculos eleitorais do continente, Movimento Esperança Portugal (MEP), Movimento Mérito e Sociedade (MMS), Nova Democracia (PND), Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP-MRPP), Partido da Terra (PT), concorrente aos círculos eleitorais das regiões autónomas, Partido Nacional Renovador (PNR), Partido Popular Monárquico (PPM), Partido Social-Democrata (PSD), Partido Socialista (PS), Partido Trabalhista Português (PTP) e Portugal Pro Vida (PPV).

2 — Tendo sido reconhecida no Acórdão n.º 346/2012 a existência de situações de violação dos deveres estatuídos na Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, foi ordenada a notificação do Ministério Público, de acordo com o disposto no artigo 43.º, n.º 3, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, para promover a aplicação das respetivas coimas.

3 — Na sequência de tal notificação, o Ministério Público promoveu que, em relação aos partidos, coligações e seus mandatários financeiros, abaixo indicados, se apliquem coimas sancionatórias das ilegalidades e irregularidades de seguida também sumariamente enunciadas:

3.1 — CDS-Partido Popular (CDS-PP) e respetivo mandatário financeiro nacional, João Rodrigo Pinho de Almeida

— Contribuições do Partido não registadas, em violação do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

— Divergência entre as ações e meios de campanha verificados e as despesas e receitas registadas, em violação do dever genérico de organização referido no artigo 12.º, n.º 1, aplicável por força do preceituado no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003;

— Imputação às contas da campanha das despesas com a aquisição de bens do ativo imobilizado, em violação do dever genérico de organização referido no artigo 12.º, n.º 1, aplicável por força do preceituado no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

— Ausência de inscrição, no ativo do balanço, do IVA pago na aquisição de bens e serviços cuja restituição foi solicitada, em violação do dever genérico de organização referido no artigo 12.º, n.º 1, aplicável por força do preceituado no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003;

— Divergência entre o valor efetivo e o valor contabilizado da subvenção pública, em violação do dever de retificação previsto no artigo 12.º, n.º 2, aplicável por força do preceituado no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003;

— Despesas com suporte documental insuficiente, em violação do dever resultante do disposto nos artigos 15.º e 19.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003.

3.2 — CDU — Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV) e respetiva mandatária financeira nacional, Maria Manuela Simão Pinto Ângelo Santos

— Contribuições do Partido não registadas, em violação do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

— Incumprimento do dever de certificação das contribuições financeiras dos Partidos da Coligação, em violação do disposto no artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003;

— Divergência entre as ações e meios de campanha verificados e as despesas e/ou receitas registadas, em violação do dever genérico de organização referido no artigo 12.º, n.º 1, aplicável por força do preceituado no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003;

— Divergência entre o valor efetivo e o valor contabilizado da subvenção pública, em violação do dever de retificação previsto no artigo 12.º, n.º 2, aplicável por força do preceituado no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003;

— Impossibilidade de verificação, por inadequação do respetivo documento de suporte, da razoabilidade de despesas registadas, em violação do dever genérico de organização referido no artigo 12.º, n.º 1, aplicável por força do preceituado no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003;

— Abertura de mais do que uma conta bancária para a campanha, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

— Receitas provenientes de donativos e/ou angariações de fundos sem identificação de doador, em violação do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 12.º e no n.º 3 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 19/2003;

— Contribuição de pessoa coletiva para a campanha, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 19/2003.

3.3 — Frente Ecologia e Humanismo (MPT-P.H.) e respetivo mandatário financeiro nacional, Paulo Jorge Marques Gaspar

— Contribuições financeiras dos partidos coligados após o ato eleitoral, em violação do disposto nos artigos 12.º e 15.º, ambos da Lei n.º 19/2003;

— Impossibilidade de verificação, por insuficiência do respetivo documento de suporte, da razoabilidade de despesas registadas, em violação do dever genérico de organização referido no artigo 12.º, n.º 1, aplicável por força do preceituado no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003;

3.4 — Mandatária financeira nacional do Movimento Esperança Portugal (MEP), Maria Francisca Castelo Branco de Assis Teixeira

— Incumprimento do dever de certificação das contribuições financeiras do Partido, em violação do disposto no artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003;

— Divergência entre as ações e meios de campanha verificados e as receitas registadas, em violação: i) do que conjuntamente se dispõe

na alínea c) do n.º 3 do artigo 12.º, no n.º 1 do artigo 15.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, todos da Lei n.º 19/2003; ii) do disposto no n.º 3 do artigo 16.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos da Lei n.º 19/2003.

— Impossibilidade de verificação, por insuficiência do respetivo documento de suporte, da razoabilidade de despesas registadas, em violação do 15.º da Lei n.º 19/2003;

— Impossibilidade de confirmação do montante inscrito na rubrica “Outros Ativos” do balanço da campanha, em violação do dever genérico de organização referido no artigo 12.º, n.º 1, aplicável por força do preceituado no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003;

— Divergência entre o valor do saldo de disponibilidades inscrito no Balanço e o valor efetivamente verificado à data da realização do ato eleitoral, em violação do dever genérico de organização referido no artigo 12.º, n.º 1, aplicável por força do preceituado no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003;

— Divergência entre o resultado apurado através da Conta da Receita e da Conta da Despesa e o resultado do Balanço, em violação do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

3.5 — Movimento Mérito e Sociedade (MMS) e respetivo mandatário financeiro nacional, Francisco José Rodrigues Gomes de Oliveira

— Incumprimento do dever de certificação das contribuições financeiras do Partido, em violação do disposto no artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003;

— Divergência entre as ações e meios de campanha verificados e as despesas registadas, em violação do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

— Impossibilidade de verificação, por insuficiência do respetivo documento de suporte, da razoabilidade de despesas registadas, em violação do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

— Despesas faturadas em data posterior à da realização do ato eleitoral, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003;

— Impossibilidade de confirmação da abertura de conta bancária específica da campanha, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

— Inadequada apresentação do Balanço e do Anexo das contas da campanha, em violação do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

3.6 — Nova Democracia (PND) e respetivo mandatário financeiro, Diogo Costa Valente Tomás Pereira

— Incumprimento do dever de certificação das contribuições financeiras do Partido, em violação do disposto no artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003;

— Divergência entre as ações e meios de campanha verificados e as despesas registadas, em violação do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

— Impossibilidade de verificação, por insuficiência do respetivo documento de suporte, da elegibilidade de despesas registadas, em violação do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

3.7 — Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP) e respetivo mandatário financeiro, Domingos António Caiiro Bulhão

— Contribuições do Partido não registadas, em violação do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

— Despesas de campanha com bens do ativo imobilizado, em violação do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

— Divergência entre o resultado apurado através da Conta da Receita e da Conta da Despesa e o resultado do Balanço, em violação do artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

3.8 — Partido da Terra (MPT) e respetivo mandatário financeiro, Paulo Jorge Marques Gaspar

— Incumprimento do dever de certificação das contribuições financeiras do Partido, em violação do disposto no artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003;

— Divergência entre as ações e meios de campanha verificados e as despesas e receitas registadas, em violação do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

3.9 — Partido Nacional Renovador (PNR) e respetivo mandatário financeiro, Pedro Domingos da Graça Marques

— Incumprimento do prazo de apresentação das contas da campanha, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 19/2003;

— Contribuições financeiras do partido após o ato eleitoral, em violação do disposto nos artigos 12.º e 15.º, ambos da Lei n.º 19/2003;

— Divergência entre as ações e meios de campanha verificados e as despesas registadas, em violação do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

— Despesas sem suporte documental, em violação do disposto no artigo 15.º e no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003;

— Impossibilidade de verificação da razoabilidade de despesas registadas por ausência de suportes documentais, em violação do dever genérico de organização referido no artigo 12.º, n.º 1, aplicável por força do preceituado no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003;

— Receitas provenientes de donativos e angariação de fundos sem identificação de doador, em violação do artigo 15.º, da Lei n.º 19/2003;

— Despesas faturadas em data posterior à da realização do ato eleitoral, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003;

— Impossibilidade de confirmação da abertura de conta bancária específica da campanha, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

— Inadequada apresentação do Balanço e do Anexo das contas da campanha, em violação do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

3.10 — Partido Popular Monárquico (PPM) e respetiva mandataria financeira, Vanda Cristina da Cruz Raimundo

— Incumprimento do prazo de apresentação das contas da campanha, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 19/2003;

— Impossibilidade de verificação, por insuficiência do respetivo documento de suporte, da elegibilidade de despesas registadas, em violação do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

— Impossibilidade de confirmação da abertura de conta bancária específica da campanha, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

— Despesas sem suporte documental ou com suporte documental insuficiente, em violação do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

3.11 — Partido Social-Democrata (PPD/PSD) e respetivo mandatário financeiro, José Manuel de Matos Rosa

— Contribuições do Partido não registadas, em violação do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

— Divergência entre o valor efetivo e o valor contabilizado da subvenção pública, em violação do dever de retificação previsto no artigo 12.º, n.º 2, aplicável por força do preceituado no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003;

— Abertura de mais do que uma conta bancária para a campanha, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

3.12 — Partido Socialista (PS) e respetivo mandatário financeiro, Luís Manuel Capoulas Santos

— Divergência entre o valor efetivo e o valor contabilizado da subvenção pública, em violação do dever de retificação previsto no artigo 12.º, n.º 2, aplicável por força do preceituado no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003;

— Abertura de mais do que uma conta bancária para a campanha, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

— Imputação às contas da campanha de despesas não elegíveis, em violação do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

— Receita proveniente de angariação de fundos depositada em data posterior à da realização do ato eleitoral, em violação do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

3.13 — Partido Trabalhista Português (PTP) e respetivo mandatário financeiro, Joaquim de Jesus Magalhães Fonseca

— Incumprimento do prazo de apresentação das contas da campanha, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 19/2003;

— Impossibilidade de verificação, por insuficiência do respetivo documento de suporte, da razoabilidade de despesas registadas, em violação dos artigos 15.º e 19.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003.

— Impossibilidade de verificação, por insuficiência do respetivo documento de suporte, da elegibilidade de despesas registadas, em violação do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

— Impossibilidade de confirmação do valor do saldo negativo inscrito na rubrica “Outros” do balanço da campanha, em violação do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

— Impossibilidade de confirmação da abertura de conta bancária específica da campanha, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

— Divergência entre o resultado apurado através da Conta da Receita e dos documentos de despesa e o resultado do Balanço, em violação do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

— Não apresentação do Anexo, em violação do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

3.14 — Portugal Pro Vida (PPV) e respetivo mandatário financeiro, Luís António Pacheco de Freitas Paiva

— Impossibilidade de verificação, por insuficiência do respetivo documento de suporte, da razoabilidade de despesas registadas, em violação dos artigos 15.º e 19.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003;

— Impossibilidade de verificação, por insuficiência do respetivo documento de suporte, da elegibilidade de despesas registadas, em violação do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

4 — De acordo com a Promoção do Ministério Público (doravante, Promoção), as ilegalidades e irregularidades acima identificadas, para além de contraordenacionalmente sancionadas nos termos das enunciadas disposições legais, em conjugação com os artigos 30.º a 32.º da Lei n.º 19/2003, são imputáveis não apenas aos partidos e coligações, mas igualmente aos respetivos mandatários financeiros. Quanto a estes, a Promoção considera que “*são eles os responsáveis pela elaboração e apresentação das contas da campanha, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, de 20/06, recaindo, por isso, sobre eles o dever de garantir o cumprimento das regras de organização contabilística para as contas das campanhas eleitorais, contidas nesta lei. Trata-se de um dever de garante e, como tal, compete aos mandatários financeiros, no exercício dos seus poderes, implementar e dinamizar; no interior das estruturas das campanhas, fórmulas procedimentais e mecanismos de responsabilização interna, de modo a prevenir situações que comprometam o cumprimento das obrigações que oneram e impendem sobre os partidos. Deste modo, os mandatários financeiros são contraordenacionalmente responsáveis, nos termos previstos na Lei n.º 19/2003, não apenas nas hipóteses em que, por ações suas, tiverem originado diretamente o resultado antijurídico, mas também quando tiverem contribuído, por omissão, causal ou cocausal, para a produção de tal resultado. Com efeito, muito embora as contas da campanha eleitoral sejam prestadas por cada candidatura, a responsabilidade contraordenacional pelas irregularidades ou ilegalidades, que as mesmas contenham, é direta e prioritariamente imputada aos mandatários financeiros, nos termos dos artigos 31.º, n.º 1 e 32.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 19/2003. Por outro lado, como referido anteriormente, tanto as candidaturas, como os mandatários financeiros, são supostos conhecer as obrigações e os deveres que para eles decorrem das diversas disposições da Lei n.º 19/2003, visto que o seu incumprimento é expressamente sancionado, nomeadamente, nos artigos 30.º a 32.º dessa mesma Lei”.*

5 — Com fundamento no facto de o Partido Movimento Esperança Portugal (MEP) ter sido dissolvido pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 14/2013, de 9 de janeiro, proferido no Processo n.º 891/12, com efeitos reportados a 12 de dezembro de 2012 e no de tal dissolução constituir uma causa de extinção do procedimento contraordenacional, o Ministério Público absteve-se, quanto ao mesmo, de promover a aplicação de qualquer coima.

6 — A Promoção do Ministério Público responderam o PH, o PNR, o PS, o PPV e respetivo mandatário financeiro nacional, o PSD e respetivo mandatário financeiro nacional, o MMS e respetivo mandatário financeiro nacional, o MPT e respetivo mandatário financeiro nacional, assim como os mandatários financeiros nacionais da CDU, do CDS-PP e da Frente Ecologia e Humanismo, nos termos que serão adiante referidos.

Na defesa apresentada, o mandatário financeiro nacional do CDS-PP, o mandatário financeiro nacional do PSD e o PH requereram a produção de prova testemunhal. Notificadas todas testemunhas arroladas, prestaram depoimento escrito Pedro Nuno Xavier e José Flores Morim, indicados pelo PSD e respetivo mandatário financeiro nacional, assim como Maria Teresa Barroso e Luís Filipe da Silva Guerra, estes indicados pelo PH.

II — Fundamentação

7 — Questões prévias

7.1 — Nulidade do processo invocada pelo Partido Humanista (PH)

7.1.1 — Sob invocação do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 2/2003, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 2/2008, em conjugação com o preceituado no artigo 22.º, n.º 2, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, o PH opôs ao prosseguimento dos autos o argumento segundo o qual, tendo a Coligação que integrou com o MPT — Partido da Terra sido automaticamente dissolvida no dia da publicação dos resultados definitivos do ato eleitoral em vista do qual foi constituída, o PH deveria ter sido notificado do relatório da ECFP que apreciou as contas da campanha eleitoral da FEH — Frente Ecologia e Humanismo, bem como do Acórdão que procedeu à verificação da respetiva regularidade (Acórdão n.º 346/2012), o que, não tendo ocorrido, determinará a nulidade de todos os ulteriores termos do processo.

O Ministério Público opôs-se à procedência da nulidade invocada, sustentando que, conforme dos autos resulta (cf. fls. 116 e 145), o PH foi, ao contrário do alegado, atempadamente notificado do Acórdão

n.º 346/2012. E isto porque o expediente para o efeito remetido, apesar de devolvido, foi dirigido ao Secretário-geral do Partido e endereçado à morada que se encontra registada no Tribunal Constitucional como sendo a da sede respetiva. Tal circunstância deverá conduzir a que, em conformidade com o entendimento a tal propósito expresso no Acórdão n.º 442/03, a notificação seja considerada regularmente efetuada e, em consequência, julgada improcedente a nulidade.

7.1.2 — Cumpre apreciar e decidir.

Compulsados os autos, é de considerar, com interesse para a decisão que haverá de seguir-se, o seguinte circunstancialismo:

a) por carta registada com aviso de receção, expedida em 28 de dezembro de 2010, o mandatário financeiro nacional da coligação eleitoral FEH — Frente Ecologia e Humanismo foi notificado do relatório de auditoria da ECFP em observância do disposto no artigo 41.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 2/2005 (cf. fls. 578-580 do Apenso n.º 4);

b) tal carta foi recebida, encontrando-se o aviso de receção assinado pelo respetivo destinatário (cf. fls. 580 do Apenso n.º 4);

c) através de expediente remetido na mesma data, desse facto foi dado conhecimento à FEH (cf. fls. 581 do Apenso n.º 4);

d) por carta registada com aviso de receção, expedida em 11 de julho de 2012 e endereçada à morada registada no Tribunal Constitucional, o Partido Humanista (PH) foi notificado, na pessoa do seu Secretário-Geral, do Acórdão proferido no âmbito dos presentes autos ao abrigo do disposto no artigo 43.º da Lei Orgânica n.º 2/2005 (cf. fls. 116 e 145);

e) tal expediente veio devolvido com a menção de “não reclamado” (cf. fls. 151);

f) a Promoção através da qual o Ministério Público requer a condenação do PH em coima por alegada violação dos deveres impostos pela Lei n.º 19/2003 foi notificada àquele Partido através de carta registada, dirigida ao respetivo Secretário-geral, remetida para o efeito em 24 de janeiro de 2013 e endereçada à morada registada no Tribunal Constitucional (fls. 241 e 264);

g) por requerimento apresentado em juízo aos 07 de fevereiro de 2013, o PH veio arguir a nulidade decorrente do facto de não ter sido notificado do relatório referido em a), nem do Acórdão aludido em d).

7.1.3 — Integrando a categoria dos processos especiais tipificados, os processos de fiscalização das contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais obedecem, em primeira linha, à modelação prevista na Lei n.º 2/2005, sendo-lhes subsidiariamente aplicável, sempre com o limite colocado pelas especificidades que esta lei lhes associa, o Regime Geral das Contraordenações (doravante RGCO), aprovado pelo Dec. Lei n.º 433/82, de 27 de outubro (neste sentido, *vide* Acórdão n.º 405/2009). De acordo com o disposto no 41.º, n.º 1, do Regime Geral das Contraordenações, ao processo contraordenacional comum são, por sua vez, subsidiariamente aplicáveis os preceitos reguladores do processo criminal.

Uma vez que, tanto a Lei n.º 2/2005, como o RGCO são omissos quanto ao regime de arguição dos vícios processuais, respetiva classificação e consequências, é às normas do Código de Processo Penal que haverá de recorrer-se para determinar os termos em que poderá proceder o vício que vem invocado.

Para esse efeito, cumpre começar por salientar que a notificação cuja preterição se alega dever produzir a nulidade de todos os subsequentes termos do processo não é aquela que é imposta pelo artigo 50.º RGCO, isto é, aquela que se destina a assegurar “ao arguido a possibilidade de, num prazo razoável, se pronunciar sobre a contraordenação que lhe é imputada e sobre a sanção ou sanções em que incorre”.

Conforme resulta da jurisprudência deste Tribunal, a notificação através da qual, no âmbito dos processos de fiscalização das contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, se assegura o “direito de audição e defesa” sem respeito pelo qual “não é permitida a aplicação de uma coima ou de uma sanção acessória” é notificação prevista no artigo 44.º da Lei n.º 2/2005, isto é, a notificação da Promoção através da qual, em obediência ao disposto no 43.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2005, o Ministério Público tiver requerido a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 19/2003 (*vide*, neste sentido, Acórdão n.º 99/09).

Não estando em causa a preterição dessa notificação — cuja regular realização os autos documentam — o vício arguido pelo PH não pode ser qualificado nos termos em que naquele caso o seria — isto é, como nulidade sanável, por força do disposto no artigo 120.º, n.º 1 e 2, alínea d), do Código de Processo Penal, aplicável *ex vi* do disposto no artigo 41.º, n.º 1, do RGCO (*vide*, neste sentido, Assento n.º 1/2003 do STJ, in *Diário da República*, 1.ª série A, de 25.01.2003) —, ficando, ao invés dependente, quer quanto à sua classificação, quer quanto ao respetivo regime de arguição, das demais regras estabelecidas no referido Código.

Do regime das nulidades previsto nos artigos 118.º a 123.º do Código de Processo Penal resulta que, fora dos casos taxativamente previstos nos artigos 119.º e 120.º, a violação ou inobservância das disposições da lei

do processo determina apenas a irregularidade do ato, devendo esta ser arguida nos três dias seguintes a contar daquele em que o interessado tiver sido notificado para qualquer termo do processo ou intervindo em algum ato nele praticado (cf. 123.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

Uma vez que, ao contrário do que sucede com a ausência ou imperfeição da notificação da Promoção do Ministério Público, a preterição da notificação, quer do relatório de auditoria da ECFP, prevista no n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 2/2005, quer do Acórdão sobre a prestação de contas das campanhas eleitorais, prevista no n.º 3 do artigo 43.º do referido diploma legal, não tem correspondência em qualquer uma das vicissitudes ou ocorrências que integram o catálogo dos atos nulos estabelecido nos artigos 119.º e 120.º do Código de Processo Penal, o vício arguido pelo PH apenas como irregularidade pode ser classificado, o que determina a respetiva sujeição ao regime de arguição prescrito no n.º 1 do artigo 123.º daquele Código. Daqui decorre que, para poder conduzir à invalidade do ato a que reporta e dos subsequentes termos do processo, o vício apontado pelo PH teria que ter sido arguido no prazo de três dias a contar da notificação da Promoção do Ministério Público, o que manifestamente não sucedeu.

Uma vez que aquela notificação, tendo sido realizada por carta registada expedida a 24 de janeiro de 2012, se presume efetuada a 27 de janeiro (cf. artigo 113.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, aplicável *ex vi* do 41.º, n.º 1, do RGCO) e o requerimento através do qual é arguida a “nulidade do processo” apenas deu entrada no dia 7 de fevereiro do mesmo ano, é de concluir, pois, pela intempestividade da arguição, que deverá ser por isso desatendida.

7.2 — Extinção do procedimento contraordenacional referente ao MEP

7.2.1 — Conforme referido na Promoção do Ministério Público, o MEP — Movimento Esperança Portugal foi extinto pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 14/2013, proferido no Processo n.º 891/12, com efeitos reportados a 12 de dezembro de 2012.

Segundo resulta da jurisprudência constante e uniforme deste Tribunal, uma vez que, para os efeitos previstos no artigo 127.º do Código Penal (aplicável ao processo contraordenacional por via do disposto no artigo 41.º, n.º 1, do RGCO), a extinção das pessoas coletivas (no caso, partidos políticos) é equiparável à morte das pessoas singulares, a extinção de um partido, supervenientemente ocorrida, extingue também a respetiva responsabilidade contraordenacional (Acórdãos n.ºs 455/2006, 551/2006, 294/2009 e 198/2010), fazendo decair o procedimento.

Todavia, conforme resulta do Acórdão n.º 250/2006, “já não se afigura lido” que a extinção da responsabilidade do Partido “se repercuta também na responsabilidade dos respetivos dirigentes partidários que tenham pessoalmente participado nas infrações [...]”, sendo certo que a conduta dos dirigentes é tratada em preceito próprio para efeitos contraordenacionais” (artigo 29.º, n.º 2 da Lei n.º 19/2003).

Do que ficou dito resulta, assim, que o procedimento contraordenacional nos presentes autos instaurado contra o MEP deverá ser declarado extinto, subsistindo aquele que pende contra a respetiva mandatária financeira.

8 — Enquadramento

8.1 — Na sequência do pronunciamiento sobre a regularidade e a legalidade das contas das campanhas eleitorais (cf. artigo 23.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, e artigo 43.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro de 2005), compete agora ao Tribunal Constitucional o apuramento e a formalização, dentro dos limites do objeto definido na Promoção do Ministério Público, da responsabilidade contraordenacional associável às irregularidades verificadas (cf. artigo 33.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, e artigos 45.º e 46.º, n.º 1, ambos da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro de 2005). No âmbito da averiguação a que haverá, assim, que proceder, importa começar por considerar certas questões de âmbito geral que, em maior ou menor medida, não deixarão de condicionar os termos em que poderá vir a concluir-se pelo preenchimento dos tipos objetivo e subjetivo dos ilícitos contraordenacionais imputados aos Partidos Políticos e mandatários financeiros visados pela Promoção.

8.2 — A primeira questão cujo esclarecimento prévio se justifica diz respeito à delimitação do universo das condutas contraordenacionalmente relevantes, isto é, passíveis de serem sancionadas com coima.

Conforme se afirmou logo no Acórdão n.º 417/07 — e se repetiu nos Acórdãos n.º 77/2011 e 139/2012 — não se verifica “uma correspondência perfeita entre os deveres que o Capítulo III da Lei n.º 19/2003 impõe às candidaturas e as coimas previstas nos artigos 30.º a 32.º, existindo, inclusivamente, deveres cujo incumprimento não é sancionado com coima”.

No que ao presente processo diz concretamente respeito, constata-se que parte dos factos dados por verificados no Acórdão n.º 346/12 e considerados na Promoção consiste em situações de incumprimento de determinações específicas constantes do Capítulo III da Lei n.º 19/2003, relativas ao financiamento e à organização das contas das campanhas eleitorais (*ilegalidades*). Além desses, outros existem que, apesar de

não corresponderem à violação de determinações específicas daquele Capítulo, não deixam de constituir deficiências ou insuficiências de organização contabilística, suscetíveis de pôr em causa a fiabilidade das contas apresentadas e de impedir, por essa razão, o conhecimento da situação financeira das candidaturas e a verificação do cumprimento das obrigações a que as mesmas se encontram legalmente adstritas. Esses factos consubstanciam *irregularidades* que podem atentar contra o dever genérico de organização contabilística consagrado no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, aplicável às candidaturas eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, *in fine*, do mesmo diploma legal.

Como já aconteceu nos processos que deram origem aos Acórdãos n.º 417/07, 87/10, 316/2010, 77/2011 e 139/2012, também agora se verá que nem todas as *ilegalidades* e *irregularidades* detetadas no Acórdão n.º 346/2012 implicam responsabilidade contraordenacional. E isto porque, apesar de a violação da Lei n.º 19/2003, em matéria de financiamento e organização das contas das campanhas eleitorais, poder resultar do incumprimento de qualquer um dos deveres específicos que as suas normas impõem ou da violação do dever genérico de organização contabilística, apenas são passíveis de coima aquelas condutas que sejam subsumíveis à previsão tipificadora dos artigos 30.º a 32.º do referido diploma legal.

Com efeito, ao invés do que resultaria de um tipo geral aberto, construído de modo a tornar sancionável a violação, em si mesma e enquanto tal, de qualquer um dos deveres resultantes da Lei n.º 19/2003, os tipos legais que integram o regime jurídico do financiamento dos partidos e das campanhas eleitorais contêm, eles próprios, uma descrição da conduta proibida que estrutura a própria definição do ilícito.

Em matéria de financiamento e organização das contas das campanhas eleitorais, a concatenação dos tipos contraordenacionais estabelecidos nos artigos 30.º a 32.º da Lei n.º 19/2003 com as prescrições constantes do respetivo Capítulo III revela que as condutas passíveis de sancionamento com coima são as seguintes:

a) recebimento, por parte dos partidos políticos, de receitas para a campanha eleitoral através de formas não consentidas pela Lei n.º 19/2003 — artigo 30.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003;

b) incumprimento, por parte dos partidos políticos, dos limites máximos de despesas de campanha eleitoral fixados no artigo 20.º da Lei n.º 19/2003 — artigo 30.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003;

c) incumprimento, por parte das pessoas singulares, pessoas coletivas e respetivos administradores, das regras de financiamento de campanha eleitoral previstas no artigo 16.º da Lei n.º 19/2003 — artigo 30.º, n.ºs 2 a 4, da Lei n.º 19/2003;

d) ausência ou insuficiência de discriminação e/ou comprovação das receitas e/ou despesas da campanha eleitoral, por parte dos partidos políticos, mandatários financeiros, candidatos às eleições presidenciais, primeiros candidatos de cada lista e primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores — artigo 31.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003;

e) discriminação indevida, como receitas e/ou despesas da campanha eleitoral, de benefícios e/ou encargos como tal não legalmente qualificáveis, por parte dos partidos políticos, mandatários financeiros, candidatos às eleições presidenciais, primeiros candidatos de cada lista e primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores — artigo 31.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003;

f) incumprimento do dever de entrega das contas discriminadas da campanha eleitoral ao Tribunal Constitucional, nos termos previstos no artigo 27.º da Lei n.º 19/2003, por parte dos partidos políticos, mandatários financeiros, candidatos às eleições presidenciais, primeiros candidatos de cada lista e primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores — artigo 32.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003.

Fora do âmbito, assim definido, das condutas contraordenacionalmente relevantes em matéria de financiamento das campanhas eleitorais, terá plena aplicação o princípio, igualmente reiterado na jurisprudência deste Tribunal, segundo o qual “o direito sancionatório público, enquanto restrição relevante de direitos fundamentais, participa do essencial das garantias consagradas explicitamente para o direito penal, isto é, do núcleo de garantias relativas à segurança, certeza, confiança e previsibilidade dos cidadãos”, o que significa “que as candidaturas cujas contas estão em análise no presente processo não pode[rão] ser sancionadas por ações ou omissões que a lei não declara puníveis e que não lhes pode[rão] ser aplicadas coimas que não estejam expressamente cominadas na lei” (cf. Acórdão n.º 417/07).

8.2 — A segunda questão a considerar diz respeito às alterações à Lei n.º 19/2003, entretanto introduzidas pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, e aos efeitos produzidos por tais alterações sobre o estabelecimento dos pressupostos da responsabilidade que vem imputada.

De entre as modificações produzidas pela Lei n.º 55/2010 no âmbito do regime jurídico do financiamento das campanhas eleitorais, assumem particular significado, no que para o presente caso diretamente poderá relevar, as seguintes: *i*) consagração expressa da possibilidade de realiza-

ção pelos partidos de adiantamentos à campanha, designadamente sob a forma de liquidação de despesas até ao recebimento da subvenção estatal, acompanhada da imposição do dever de certificação nos termos que valem em geral para as contribuições dos partidos (cf. artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003); *ii*) clarificação do procedimento a seguir quanto ao depósito das receitas obtidas a título de donativos ou angariação de fundos, as quais, “quando respeitantes ao último dia da campanha, são depositadas até ao terceiro dia útil seguinte” (cf. artigo 16.º, n.º 4, da Lei n.º 19/2003); *iii*) aditamento do n.º 5 ao artigo 16.º da Lei n.º 19/2003 e consequente exclusão do âmbito normativo dos conceitos de despesas e receitas da campanha — e, consequentemente, da incidência do dever de contabilização — dos valores associáveis à “*utilização de bens afetos ao património do partido político*”, bem como à “*colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes*”; e *iv*) alteração do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 19/2003, com consequente encurtamento de 90 para 60 dias do prazo máximo para apresentação de contas das campanhas referentes a eleições legislativas, acompanhado da substituição do respetivo termo inicial, que deixou de estar associado à proclamação oficial dos resultados para passar a coincidir com o pagamento integral da subvenção pública.

Sempre que a respetiva aplicação se revelar, em concreto, mais favorável aos sujeitos visados pela Promoção, tais alterações tornar-se-ão retroactivamente aplicáveis, em obediência ao princípio estabelecido no artigo 3.º do RGCO.

Assim, sem prejuízo da possibilidade de (re)consideração do respetivo sentido e alcance no âmbito da análise que se seguirá, importa desde já notar que certas das alterações acima referidas — em particular a mencionada em *iii*) — foram já tidas em conta pelo Ministério Público no momento da conformação do objeto do processo, assim se explicando que, apesar de abrangidas pela verificação realizada através do Acórdão n.º 346/2012, tivessem sido excluídas do âmbito da imputação as seguintes irregularidades/ilegalidades: *i*) violação do dever de contabilização da utilização do espaço da sede da campanha e da colaboração de apoiantes nos serviços de contabilidade, inicialmente atribuída à CDU; e *ii*) violação do dever de contabilização da utilização do “Placard MEP” (tela verde usada no palco para discursos), sede regional de Braga, canetas MEP e outro material de campanha igualmente reutilizado, originariamente imputada à mandatária financeira do referido Partido.

8.3 — A terceira e última questão de alcance geral que cumpre aqui desde já considerar prende-se com o facto de em causa estar o apuramento da responsabilidade contraordenacional, não apenas dos partidos, mas também dos respetivos mandatários financeiros, assim como dos mandatários financeiros das coligações, e de estes, em maior ou menor medida, contestarem a possibilidade de os factos em causa lhes virem a ser subjetivamente imputados a título de dolo e/ou que tivessem tido *consciência da ilicitude* dos mesmos, tal como sustenta a Promoção.

Conforme já afirmado na jurisprudência do Tribunal, este tipo de argumentação procede, nos seus aspetos essenciais, de um “deficiente entendimento do exato significado do conceito de dolo em matéria de responsabilidade contraordenacional” ou, então, da atribuição “à falta de consciência da ilicitude do facto” de “consequências que ela não tem” (cf. Acórdão n.º 77/2011).

Na verdade, «é isento de dúvida — e o Tribunal tem-no afirmado repetidamente — que as infrações contraordenacionais às regras sobre o financiamento das campanhas eleitorais e a apresentação das respetivas contas são *estruturalmente dolosas*, no sentido de que os factos em que se consubstancia a infração apenas estão tipificados como contraordenação quando cometidos com dolo. Com efeito, na ausência, nesta matéria, de norma específica no sentido da punição contraordenacional das infrações negligentes, vale a regra geral constante do artigo 8.º, n.º 1, do RGCO, nos termos do qual “*só é punível o facto praticado com dolo*”. É, por outro lado, igualmente seguro — e também tem sido reiteradamente afirmado pelo Tribunal — que a responsabilidade contraordenacional, designadamente a que decorre da violação de regras sobre o financiamento das campanhas eleitorais e a apresentação das respetivas contas, é compatível com qualquer forma de dolo — direto, necessário ou eventual (cf. artigo 14.º do Código Penal, aplicável subsidiariamente por força do artigo 32.º do RGCO) (cf. Acórdão n.º 444/10).

Todavia, conforme teve o Tribunal igualmente ocasião de afirmar, o dolo, não só em geral, mas também no que se refere às contraordenações imputadas, não pressupõe nem implica qualquer “*intenção especial* uma vez que não se trata aqui de tipos de ilícito construídos “*de tal forma que uma certa intenção surge como uma exigência subjetiva que concorre com o dolo do tipo ou a ele se adiciona e dele se autonomiza*” (cf. Acórdão n.º 474/09).

Por outro lado, conforme também salientado já, “*a falta de consciência da ilicitude do facto não afasta o dolo*. Como decorre do artigo 9.º do RGCO, em termos aliás idênticos aos que resultam do artigo 17.º do Código Penal, a falta de consciência da ilicitude do facto só pode, no limite, afastar a culpa, mas apenas quando “*o erro não [...] for censurável*» ao agente (cf. artigo 9.º, n.º 1, do RGCO). Quando censurável,

a falta de consciência da ilicitude apenas *pode* conduzir a uma atenuação especial da coima (cf. artigo 9.º, n.º 1, do RGCO)»». (cf. Acórdão n.º 444/2010).

9 — As contraordenações em especial

9.1 — Responsabilidade contraordenacional do CDS-PP e do respetivo mandatário financeiro nacional, João Rodrigo Pinho de Almeida

A) A Promoção imputa ao CDS-PP e respetivo mandatário financeiro o incumprimento da obrigação de refletir nas contas da campanha a totalidade das contribuições financeiras do Partido, decorrente do dever genérico de organização referido no artigo 12.º, n.º 1, aplicável por força do preceituado no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, fazendo-o resultar do facto de, apesar de ascender a € 800.000 o valor total das transferências realizadas pelo partido para a campanha, apenas ter sido registado a esse título o montante de € 49.976,24, o que determinou a subavaliação das receitas e do resultado em cerca de € 750.000,00.

Retomando o essencial da argumentação com que reagira ao relatório elaborado pela ECFP, o CDS-PP sustentou não ter existido qualquer “supressão parcial ou total” dos adiantamentos realizados pelo partido “do registo contabilístico dos documentos de prestação de contas” pela simples razão de as “transferências financeiras a título de adiantamento” não poderem ser materialmente equiparadas às “contribuições do partido”, nem, consequentemente, integradas no conceito legal de “receitas” de campanha. Para o CDS, a solução contrária conduz ao empolamento da receita da campanha e à obtenção de um saldo positivo necessariamente irreal, além de implicar a incompreensível imputação ao Partido de um prejuízo de valor idêntico ao do adiantamento realizado, apesar de entretanto estornado.

A perspetiva seguida pelo CDS-PP foi já por diversas vezes ponderada e rebatida na jurisprudência do Tribunal.

Confrontado, no Acórdão n.º 567/2008, com uma situação semelhante àquela que agora se aprecia — isto é, com a existência de contribuições financeiras efetuadas pelo Partido classificadas como adiantamentos e não refletidas por essa razão nas contas de campanha —, o Tribunal considerou então que “as contribuições dos partidos para o financiamento da campanha eleitoral devem ser transferidas ao longo da campanha e integralmente registadas como contribuição do partido, acompanhadas da certificação por documentos emitidos pelos órgãos competentes [...], de acordo com o n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003”, não podendo, ao contrário do que sustenta o CDS e conforme se concluiu já no Acórdão n.º 19/2008, “ser simplesmente registadas pelo seu valor líquido (contribuição menos devolução)”.

Este entendimento foi posteriormente reiterado no Acórdão n.º 167/2009 e, mais recentemente, no Acórdão n.º 135/2011, neste último se tendo feito expressamente notar que “os valores adiantados e posteriormente devolvidos não deixam de ser uma contribuição ou adiantamento do Partido, cuja contabilização não pode, em caso algum, deixar de ser efetuada”.

Tal jurisprudência, não só mantém inteira validade, como é concludentemente corroborada pela nova redação do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, norma que, na sequência da revisão operada pela Lei n.º 55/2010, passou a integrar, no artigo que estabelece o regime das “receitas de campanha”, a previsão da possibilidade de realização pelos partidos de adiantamentos à campanha, designadamente sob a forma de liquidação de despesas até ao recebimento da subvenção estatal, determinando concomitantemente a respetiva sujeição ao dever de certificação que vale em geral para as contribuições dos partidos (cf. artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003).

Daqui resulta que, tal como as contribuições dos partidos previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, também os adiantamentos efetuados nos termos agora contemplados no respetivo n.º 2 integram o conceito de “receitas de campanha”, o que determina a necessidade da respetiva discriminação no âmbito do dever genérico de organização contabilística constante do artigo 12.º, aplicável por força do artigo 15.º, ambos do referido diploma legal.

Tal discriminação, na medida em que não deixará de contemplar, tanto na conta da campanha como na conta do próprio partido, quer o adiantamento por este realizado, quer o estorno que se lhe siga uma vez recebida a subvenção estatal, não determinará, ao contrário do que sustenta o CDS, qualquer empolamento artificial do resultado da primeira, antes assegurando a correta tradução dos fluxos financeiros efetivamente verificados entre o partido e a campanha na contabilidade de ambos. A imputação da violação do dever imposto no artigo 12.º, n.º 1, aplicável por força do preceituado no artigo 15.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 19/2003, é, assim, não apenas procedente, como forçosamente subsumível à previsão tipificadora do artigo 31.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, na medida em que a não contabilização dos adiantamentos efetuados pelo Partido constitui uma situação de insuficiente discriminação das receitas da campanha.

B) O incumprimento do dever genérico de organização contabilística estabelecido no artigo 12.º, n.º 1, e aplicável por força do preceituado

no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, é igualmente imputado ao CDS-PP e respetivo mandatário financeiro na modalidade de execução correspondente à não contabilização das despesas e receitas envolvidas nas “ações e meios identificados em Coimbra (jantares), Faro (jantar) e Funchal (sede)”.

Tal como o incumprimento do dever de refletir nas contas da campanha a totalidade das contribuições financeiras do Partido, também a modalidade de execução em que surge agora imputada a violação do dever genérico de organização contabilística pressupõe a ocorrência de um determinado facto, que determine (ou codetermine) a realização de despesas e/ou a obtenção de receitas, seguida da não inscrição de umas, de outras ou de ambas na conta da campanha. Simplesmente, enquanto, no primeiro caso, a afirmação do facto que gera o dever de inscrição contabilística é alcançável através da análise dos extratos da conta bancária da campanha e da verificação por essa via das transferências de fundos ocorridas, na medida em que pressupõe a realização de eventos com determinadas características e/ou a mobilização de certo tipo de recursos, implica, no âmbito da imputação de responsabilidade contraordenacional, o estabelecimento, para além da dúvida razoável, de um conjunto de factos, localizáveis no espaço e no tempo, e qualificáveis como ações de campanha e/ou denunciadores do recurso a meios suscetíveis de comportar tal qualificação.

Ora, é justamente pela ocorrência de tais factos que, em face do agora alegado pelo Partido e às dúvidas que consequentemente se suscitam, não é possível concluir no caso presente. Com efeito, perante o que em contrário se invoca, entende-se que os factos geradores do dever de contabilizar alegadamente incumprido não se encontram circunstanciados — nem são já circunstanciáveis — na medida necessária a poderem ser subsumidos aos elementos integradores do tipo objetivo do ilícito imputado e a converter-se por essa via em pressupostos da atribuição de responsabilidade.

C) A violação do dever genérico de organização contabilística estabelecido no artigo 12.º, n.º 1, e aplicável por força do preceituado no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, vem ainda imputada ao CDS-PP e respetivo mandatário financeiro na modalidade de execução correspondente à inclusão na conta da campanha das despesas com a aquisição de bens do ativo imobilizado, designadamente de uma máquina de encadernar (€208,00) e de uma máquina de destruir papel (€441,00).

Pronunciando-se sobre a possibilidade de imputação às despesas de campanha do valor de aquisição de bens do ativo imobilizado, teve este Tribunal já oportunidade que esclarecer que, «tendo a campanha uma natureza necessariamente limitada no tempo, apenas são despesas de campanha, nos termos do artigo 19.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, as efetuadas pelas candidaturas “com intuito ou benefício eleitoral dentro dos seis meses imediatamente anteriores à realização do ato eleitoral”», não sendo esse o caso “da aquisição de bens do ativo imobilizado que, como resulta, nomeadamente, do POC, têm — em circunstâncias normais — um período de vida útil, no mínimo, superior a um ano, excedendo assim, manifestamente, o mero intuito ou benefício eleitoral”. Nessa medida — esclareceu ainda —, “o que poderá ser aceite como despesa de campanha é o valor correspondente à utilização do bem durante o período de campanha (utilização essa que, em princípio, será proporcionada à candidatura pelo partido proprietário e contabilizada como contribuição deste, ou por recurso a mecanismos alternativos como sejam, por exemplo, o aluguer), e não o seu valor de aquisição, pois só àquela, e não também a este, pode ser integralmente associado o intuito ou benefício eleitoral a que se refere o artigo 19.º, n.º 1, supra citado”. A segunda razão para que não possa «ser considerado como “despesa de campanha” o valor de aquisição de bens do ativo imobilizado» — fez-se por último notar — prende-se com o facto de «o produto de uma eventual alienação do referido ativo imobilizado não pode[r] ser registado como “despesa negativa”, uma vez que, em última instância, não se trata de despesa, mas sim de uma receita, sendo certo que, por força do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, uma tal receita não está prevista e, por conseguinte, não é permitida» (cf. Acórdão n.º 567/2008).

Em face de tal jurisprudência, que se mantém, há que concluir que as despesas de campanha do CDS-PP, na medida em que registam o valor de aquisição de bens do ativo imobilizado, se encontram nessa parte sobreavaliadas, o que configura a violação do artigo 12.º, aplicável por força do artigo 15.º, ambos da Lei n.º 19/2003, não sendo a mesma excluível pela disponibilidade, manifestada pelo Partido, para proceder às retificações necessárias uma vez que as contas da campanha se encontram já julgadas. Tal violação é, além do mais, contraordenacionalmente revelante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na medida em que resultou na discriminação indevida, como despesa de campanha, de um encargo como tal não legalmente qualificável.

D) A quarta modalidade em que a violação do dever genérico de organização contabilística, estabelecido no artigo 12.º, n.º 1, e aplicável por força do preceituado no artigo 15.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 19/2003, vem imputada ao CDS-PP e respetivo mandatário financeiro, relaciona-se

com a não inscrição, no ativo do balanço, do valor correspondente ao IVA pago na aquisição de bens e serviços cuja restituição foi solicitada.

Reproduzindo o essencial da argumentação desenvolvida no âmbito da resposta ao relatório da auditoria, o Partido sustentou que o crédito do IVA “não corresponde a uma receita de campanha”, mas antes a um “mecanismo legal que visa restituir aos Partidos Políticos, através do [...] reembolso, o IVA liquidado na aquisição de produtos e serviços relativos à difusão da sua mensagem política”, carecendo tal restituição de “despacho da Administração Fiscal” e sendo por isso o influxo financeiro que lhe corresponda “altamente provável mas não virtualmente certo”.

Conforme reconhecido já no Acórdão n.º 346/2012, a argumentação invocada pelo CDS-PP é manifestamente improcedente. Com efeito, como a tal propósito aí se afirmou, o “crédito de IVA sobre o Estado resulta documentalmente sustentado”, pelo que, “no momento da preparação do balanço, tal crédito constitui[a] já um ativo”, independentemente do momento em que [visse a ser] pago”.

Constituindo o crédito de IVA sobre o Estado um ativo da campanha, a sua não contabilização originou a subavaliação das receitas no valor correspondente, configurando, por essa razão, uma violação do dever genérico de organização contabilística prescrito no artigo 12.º, n.º 1, e aplicável por força do preceituado no artigo 15.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 19/2003, cuja relevância contraordenacional resulta, em face do tipo legal previsto no n.º 1 do respetivo artigo 31.º, do facto de lhe corresponder uma situação de insuficiente discriminação das receitas da campanha.

E) A quinta e última modalidade de execução em que a violação do dever genérico de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, e 15.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 19/2003, é imputada ao CDS-PP e respetivo mandatário financeiro assenta na divergência verificada existir entre o valor efetivo e o valor contabilizado da subvenção pública.

Do valor de € 850.000, correspondente ao montante da subvenção estatal atribuída, o CDS-PP registou apenas a quantia de € 845.000,00, o que, ao fazer divergir o valor efetivo da receita obtida nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003 do valor a esse título inscrito na conta da campanha, conduziu à imputação da inobservância do dever geral de organização contabilística, acima referido, sob o argumento de que tal divergência não foi corrigida em tempo útil — isto é, antes ao julgamento das contas da campanha — apesar de poder tê-lo sido.

Remetendo para os esclarecimentos anteriormente prestados, o CDS-PP imputou uma vez mais a divergência de valores verificada existir ao facto de, no momento em que as contas foram prestadas, desconhecer “se teria direito à redistribuição” a que se refere o artigo 18.º da Lei n.º 19/2003 e “qual o seu valor”.

O argumento agora reiterado pelo CDS-PP foi já ponderado no Acórdão n.º 346/2012.

Retomando o entendimento que fora já expresso nos Acórdãos n.º 19/2008 e 135/2011, afirmou-se aí a tal propósito o seguinte: «nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, as contas das campanhas eleitorais obedecem ao regime do artigo 12.º do mesmo diploma, o qual considera aplicável ao regime contabilístico os “princípios aplicáveis ao Plano Oficial de Contas com as devidas adaptações”. O Plano Oficial de Contas, por sua vez, com o objetivo de obter uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e dos resultados das operações, estabelece como princípio contabilístico fundamental o da materialidade, segundo o qual “as demonstrações financeiras devem evidenciar todos os elementos que sejam relevantes”. Assim, entende o Tribunal que, devendo as contas refletir todos os elementos relevantes, existe, pela própria natureza das coisas, um dever geral de retificação das mesmas, ainda que o facto relevante ocorra em momento posterior à apresentação dessas contas e desde que [...] tal retificação pudesse ser efetuada ainda em tempo útil, nomeadamente antes de as mesmas serem julgadas. Nestas circunstâncias, sendo certo que a responsabilidade pela introdução de correções é das candidaturas, verifica-se, assim, uma violação do referido dever de retificar, resultante da conjugação do artigo 15.º, n.º 1, com o artigo 12.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003».

Na medida em que o CDS-PP poderia ter procedido, em tempo útil, à retificação do valor atribuído à subvenção estatal e o não fez, haverá que concluir pela violação do dever genérico de organização contabilística, na conformação que decorre do artigo 12.º, n.º 2, aplicável por força do preceituado no artigo 15.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 19/2003, violação essa que, por ter determinado uma insuficiente discriminação das receitas da campanha, não pode deixar de relevar contraordenacionalmente de acordo com a *fatispecie* do artigo 31.º, n.º 1, do referido diploma legal.

F) A par da violação do dever genérico de organização contabilística nas cinco distintas modalidades de execução acabadas de considerar, ao CDS-PP e respetivo mandatário financeiro é imputada a inobservância do dever de comprovação, através de documentos de suporte suficientemente concludentes e completos, das despesas da campanha eleitoral, resultante dos artigos 15.º e 19.º, n.º 2 da Lei n.º 19/2003.

Trata-se, em concreto, da insuficiência dos elementos disponibilizados pelo Partido para aferir da razoabilidade das despesas, consideradas já no Acórdão n.º 346/2012, nos valores seguintes: i) €12.900,00, titulado por faturas emitidas pela *After Boom*; ii) €34.207,20, respeitante ao pagamento de serviços relacionados com os tempos de antena, prestados pela empresa *Bustrope*, e para o qual não foi detetada pelos serviços de auditoria qualquer fatura nas contas do Partido; iii) €17.860,00, titulado por fatura emitida por *Alfredo Freitas e Pacheco*, referente ao fornecimento de refeições e serviços de jantares mas sem indicação do número de refeições fornecidas e detalhes relativos à natureza dos serviços faturados; iv) €15.600,00, titulado por fatura emitida por *Alfredo Freitas e Pacheco*, referente ao fornecimento de refeições e serviços de jantares mas igualmente sem indicação do número de refeições fornecidas, nem especificação dos detalhes relativos à natureza dos serviços faturados.

Tal como verificado já no Acórdão n.º 346/2012, o conjunto dos documentos apresentados pelo CDS, na medida em que não inclui qualquer elemento indicativo de que a relação comercial estabelecida com os prestadores dos serviços em causa foi precedida do escrutínio dos preços por estes praticados, designadamente através da prévia negociação dos termos dos acordos com os mesmos celebrados e/ou da realização de consultas ao mercado, não permite concluir pela razoabilidade das despesas assim pretendidas documentar, o que, constitui uma violação do dever imposto pelos artigos 15.º, n.º 1, e 19.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003.

Tal violação é contraordenacionalmente relevante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 31.º do mesmo diploma legal, na medida em que lhe corresponde uma situação de insuficiente comprovação das despesas da campanha.

Para além do preenchimento do tipo objetivo de ilícito previsto no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, a responsabilidade contraordenacional que vem imputada pressupõe uma atuação dolosa, podendo esta ocorrer em qualquer uma das três modalidades em que o dolo é legalmente admitido: dolo direto, necessário ou eventual.

Conforme se extrai do entendimento que vem sendo seguido na jurisprudência deste Tribunal (cf. Acórdãos n.º 417/07, 87/10 e 77/11), está em causa, no âmbito do referido tipo de ilícito, o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um ato eleitoral que os partidos e os mandatários financeiros não podem deixar de conhecer. Por assim ser, é de concluir que o procedimento seguido pelo CDS na elaboração das contas da campanha e acima analisado não pode deixar de ter sido acompanhado da representação da possibilidade de as contas a apresentar virem a caracterizar-se por uma insuficiente ou deficiente discriminação e/ou comprovação das receitas e/ou despesas da campanha e da conformação com tal possibilidade. Estão, assim, verificados, na modalidade correspondente ao dolo eventual, o conhecimento e a vontade exigidos pelo tipo subjetivo do ilícito.

9.2 — Responsabilidade contraordenacional dos partidos que integram a CDU (PCP-PEV) e da respetiva mandatária financeira nacional, Maria Manuela Simão Pinto Ângelo Santos

9.2.1 — Em se tratando do estabelecimento da responsabilidade contraordenacional resultante das práticas seguidas por uma Coligação de Partidos em matéria de financiamento da campanha eleitoral, importa começar por fazer notar que, apesar de o artigo 31.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003, tal como o respetivo artigo 30.º, n.º 1, “apenas prever expressamente a punição dos partidos políticos, nada dizendo acerca das coligações, deve entender-se que as ações e omissões imputáveis a estas são sancionáveis nos mesmos termos”, o que significa que “a responsabilidade pelas ilegalidades e irregularidades cometidas pela CDU, no âmbito da campanha [...], recaí[rá] sobre os partidos políticos que a integram, isto é, o PCP e o PEV” (cf. Acórdãos n.º 417/07, 87/10 e 77/2011).

Isto dito, analisemos cada uma das diversas modalidades de execução em que a realização dos tipos contraordenacionais previstos na Lei n.º 19/2003 vem imputada à CDU e respetiva mandatária financeira.

A) A Promoção imputa à CDU e respetiva mandatária financeira a inobservância do dever de refletir nas contas da campanha a totalidade das contribuições financeiras realizadas por cada um dos Partidos que integram a Coligação e, consequentemente, a violação do dever genérico de organização referido no artigo 12.º, n.º 1, aplicável por força do preceituado no artigo 15.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 19/2003. De acordo com a Promoção, o Partido Comunista Português e o Partido Ecologista “Os Verdes” realizaram transferências para a campanha eleitoral nos valores de €1.111.666,91 e de € 69.427,17, respetivamente, apenas tendo sido declarados os montantes de, também respetivamente, €838.158,24 e de €52.661,99, correspondentes estes ao valor líquido das transferências realizadas e não ao seu valor total.

Apesar de não alterar os termos em que a imputada violação do dever de refletir nas contas da campanha a totalidade das contribuições realizadas deve ser perspetivada, o lapso que, na contestação apresentada, a CDU aponta aos valores referidos na Promoção é confirmado

pelos elementos disponíveis nos autos. Destes, com efeito, resulta que os indicados valores de €838.158,24 e de €52.661,99, correspondem, não ao valor líquido das contribuições realizadas respetivamente pelo Partido Comunista Português e o Partido Ecologista “Os Verdes”, conforme refere a Promoção, mas ao diferencial verificado existir entre o valor das contribuições efetivamente realizadas por cada um dos referidos Partidos e o valor das contribuições a esse título registadas na conta da campanha. De acordo com os dados constantes dos autos, as contribuições para a campanha eleitoral efetivamente realizadas pelo Partido Comunista Português e pelo Partido Ecologista “Os Verdes” ascenderam a €1.111.666,91 e de € 69.427,17, respetivamente, apenas tendo sido inscritos na conta da campanha os valores de € 273.508,67 e de € 16.765,18, também respetivamente, o que determinou uma subavaliação das receitas àquele título registadas nos valores de €838.158,24 e de €52.661,99, seguindo a mesma correspondência.

Retomando o essencial da argumentação com que contestara já o relatório de auditoria, a CDU considera que a imputada violação do dever de refletir nas contas da campanha a totalidade das contribuições financeiras realizadas, e não apenas o respetivo valor líquido, traduz uma recusa em reconhecer aos partidos políticos que integram a Coligação a faculdade de proceder a adiantamentos por conta das despesas da campanha e ao respetivo estorno, o que, para além de incompatível com o sentido em que a Lei n.º 55/2010 veio clarificar o regime constante do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, é contrário às boas práticas contabilísticas na medida em que estas apontam para a consideração, no âmbito dos resultados, apenas dos valores líquidos, sob pena de se ter de aceitar que a campanha eleitoral pudesse gerar lucro, correspondendo este à fração das contribuições partidárias que não fosse consumida pelas despesas realizadas.

Conforme se retira da já extensa jurisprudência do Tribunal quanto à questão colocada, a argumentação uma vez mais desenvolvida pela CDU é a todos os títulos improcedente.

Tal como acima se referiu já (*vide supra* 9.1.), a possibilidade de qualificar como adiantamentos do Partido à campanha certas das contribuições por aquele realizadas não desonera a entidade responsável pela elaboração da conta a que se refere o artigo 15.º da Lei n.º 19/2003 do dever de registar, a título de receitas obtidas, a totalidade dos valores transferidos, não podendo, ao contrário do que se sustenta, serem tais transferências simplesmente contabilizadas pelo seu valor líquido (contribuição menos devolução).

Tal entendimento, para além de expresso já nos Acórdãos n.º 19/2008, 567/2008, 167/2009 e 135/2011, não só se mantém integralmente em linha com as alterações introduzidas pela Lei n.º 55/2010 no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003 — alterações essas que, conforme acima assinalado (*vide supra* 9.1.), tornaram clara a recondução dos adiantamentos efetuados pelos Partidos ao conceito de “receitas de campanha” e, conseqüentemente, a respetiva subordinação ao dever geral de contabilização integral e discriminada que decorre da leitura conjugada dos artigos 12.º e 15.º, ambos do referido diploma legal —, como não importará, do ponto de vista contabilístico, a consequência apontada pela CDU — ou seja, campanhas eleitorais com resultado lucrativo — já que a discriminação que a lei impõe contemplará, tanto na conta da campanha como na conta do próprio partido, quer o adiantamento por este realizado, quer o estorno que se lhe siga uma vez recebida a subvenção estatal.

Há, assim, que concluir pela violação do dever imposto no artigo 12.º, n.º 1, aplicável por força do preceituado no artigo 15.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 19/2003, conclusão esta que não é afastada pelos agora documentos juntos pela CDU (extrato da conta das eleições legislativas de 2009) na medida em do que se trata não é de contribuições indocumentadas mas de contribuições não contabilizadas como receita de campanha na conta a que se refere o primeiro dos referidos preceitos legais.

Essa não contabilização é subsumível à *fattispecie* prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 na medida em que determina uma insuficiente discriminação das receitas da campanha.

B) De acordo ainda com a Promoção, em relação ao diferencial verificado existir entre o valor total das contribuições efetivamente realizadas pelos Partidos da Coligação e o valor líquido pelo qual aquelas foram registadas — isto é, quanto ao montante de € 890.816, 23 — não foi cumprido o dever de certificação previsto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003.

Retomando o pressuposto essencial da argumentação referida na alínea anterior, a CDU considera que, tendo a efetiva contribuição dos Partidos que integram a Coligação ascendido globalmente ao valor de € 290.273,85, a certificação legalmente imposta apenas sobre esse montante poderia ter incidido, o que exclui qualquer hipótese de incumprimento. Para além disso, entende a CDU que, ao contrário do que resulta da sua atual redação, o n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, na versão contemporânea da prática dos factos, não impunha o dever de certificação dos adiantamentos realizados pelos Partidos mas apenas

das contribuições efetivas destes para a campanha, tendo sido esse o critério seguido.

Conforme decorre do que ficou dito em A), o esforço argumentativo desenvolvido pela CDU é aqui uma vez mais improcedente.

Mesmo antes da clarificação que resultou da nova redação que a Lei n.º 55/2010 veio conferir ao n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003 (*vide supra* 9.1.), era entendimento deste Tribunal que a primitiva versão da referida norma impunha já que todas as contribuições dos partidos para o financiamento da campanha eleitoral, incluindo as classificadas como adiantamentos, fossem acompanhadas da certificação por documentos emitidos pelos órgãos competentes (cf. Acórdão n.º 567/2008), o que conduziu o Acórdão n.º 346/2012 a dar por verificada a correspondente ilegalidade.

Daqui se segue, pois, que, de acordo com o regime constante do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, também as transferências realizadas a título de adiantamento deveriam, para além de registadas, encontrar-se certificadas pelo meio legalmente prescrito, isto é, através de documento emitido pelo Partido, com indicação precisa da contribuição financeira autorizada, identificação de quem a prestara e assinado pelos órgãos competentes (cf. Acórdão n.º 77/2011).

A ausência de certificação de parte das contribuições realizadas pelos Partidos que integram a Coligação, ao consubstanciar o incumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003, determina que a correspondente receita se não encontre comprovada nos termos legalmente prescritos, o que, por seu turno, constitui uma modalidade de realização do tipo objetivo do ilícito contraordenacional previsto no artigo 31.º, n.º 1, do referido diploma legal.

C) Sem deixar de excluir do âmbito da imputação a não contabilização do valor do trabalho desenvolvido pelos militantes dos Partidos que integram a Coligação no âmbito da organização e gestão da campanha — o que tem por fundamento a aplicação retroativa, porque concretamente mais favorável, do disposto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, aditado pela Lei n.º 55/2010, no âmbito do estabelecimento dos pressupostos da responsabilidade contraordenacional, em obediência ao princípio estabelecido no artigo 3.º do RGCO —, o Ministério Público considera que a CDU violou o disposto no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003 em resultado das divergências verificadas existir entre as listas de ações e meios de campanha entregues pela Coligação PCP-PEV e as ações e meios de campanha efetivamente mobilizados, nomeadamente as que se prendem com: *i*) a existência de ações de campanha não incluídas nas listas apresentadas; *ii*) a mobilização de meios para os quais não foi encontrado registo de despesas associadas; e *iii*) a inclusão nas listas apresentadas de ações relativas à campanha para as eleições autárquicas.

Embora reconheça ter existido um “lapso na listagem de três ações, em Aveiro, Évora e Funchal”, a Coligação contesta a possibilidade de lhe vir a ser atribuída relevância contraordenacional na medida em que, segundo sustenta, o mesmo apenas terá afetado a lista de ações e meios de campanha, não tendo tido qualquer repercussão na contabilidade da campanha, assim se excluindo a possibilidade de imputação do incumprimento do dever genérico de organização contabilística previsto no artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, e aplicável por força do respetivo artigo 15.º.

Conforme se retira da jurisprudência deste Tribunal (cf. Acórdãos n.º 567/2008 e n.º 346/2012), qualquer divergência verificada existir entre a lista de ações e/ou meios de campanha entregue pelos partidos ou Coligações e as ações e/ou meios efetivamente mobilizados pelas candidaturas, não obstante configurar o incumprimento do disposto no artigo 16.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, apenas será suscetível de influenciar a regularidade das contas apresentadas — e, conseqüentemente, fundamentar a realização do tipo objetivo do ilícito contraordenacional previsto no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 — na medida em que encontre expressão concreta e efetiva na conformação das despesas e/ou receitas ali registadas.

Desse ponto de vista, a questão a que importa aqui responder é a de saber se: *i*) as ações de campanha não incluídas nas listas, designadamente em razão dos meios envolvidos, originaram a obtenção de receitas e/ou a realização de despesas não contabilizadas na conta da campanha, com conseqüente subavaliação dos respetivos totais; e *ii*) às ações indevidamente incluídas na lista de ações e meios de campanha foi dada expressão contabilística, isto é, se lhes foi feita corresponder qualquer receita ou despesa que haja determinado, ao ser associada às demais, a sobreavaliação dos respetivos totais.

Conforme se retira do Parecer elaborado pela ECFP a que alude a Promoção — e com base no qual foi realizada a verificação constante do próprio Acórdão n.º 346/2012 —, estão em causa as seguintes ações e meios de campanha:

— Comício/festa realizado na Praça do Peixe, em Aveiro, em 25-09-2009, com recurso a palco, luzes e som, e não incluído na lista de ações e meios de campanha apresentada pela Coligação;

— Tribuna pública sobre educação realizada em Évora, em 11-09-2009, e não incluída na lista de ações e meios de campanha apresentada pela Coligação;

— Comício realizado no Bairro da Nazaré, no Funchal, em 22-09-2009, e não incluído na lista de ações e meios de campanha apresentada pela Coligação;

— Espetáculo realizado no relvado do Cáster, em Aveiro, em 19-09-2009, e incluído na lista de ações e meios de campanha apresentada pela Coligação apesar de respeitar à campanha para as eleições autárquicas de 2009.

Tal como os anteriormente produzidos perante a ECFP, também os esclarecimentos agora prestados pela CDU não permitem clarificar a totalidade das ocorrências verificadas. Com efeito, pelo menos quanto ao evento realizado em Aveiro, em 25-09-2009, persiste a não contabilização das despesas associadas, as quais, ao contrário do que alega ter ocorrido com a ação realizada no Funchal, não se poderão ter naquele caso limitado ao pagamento do valor correspondente à electricidade contratada para o local já que, conforme consta dos elementos disponíveis nos autos e a Coligação não contesta, contemplaram o recurso a estruturas de palco e a equipamento de luz e som. Qualquer que seja a modalidade em que haja ocorrido, o acesso a estes meios de campanha deveria encontrar-se contabilisticamente traduzido, o que, não tendo ocorrido, configura uma violação do dever imposto pelo artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, cuja relevância contraordenacional decorre do facto de lhe corresponder uma situação de insuficiente discriminação das despesas da campanha.

D) Sob invocação do facto, não contestado pela Coligação, de apenas ter sido registado o valor €911.794,14 a título de receita proveniente da subvenção pública, apesar de esta ter ascendido na realidade a € 961.130,27, a Promoção imputa à CDU e respetiva mandatária financeira a responsabilidade contraordenacional adveniente da violação do dever genérico de organização contabilística, resultante da conjugação do artigo 15.º, n.º 1, com o artigo 12.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003, na modalidade de incumprimento do dever de retificação da conta da campanha.

Ao argumento, já anteriormente aduzido, segundo o qual, “à data da apresentação das contas, o montante final dessa subvenção, por via da redistribuição das subvenções, ainda não era do conhecimento [...] da CDU”, pelo que “o valor levado às contas era o valor correto e conhecido” à data da respetiva “entrega”, a Coligação associa agora uma segunda ordem de objeções.

Para além de reconduzir a imputação em causa ao resultado de uma “ostensiva violação da audição prévia, com preterição da auditoria, atinente a facto superveniente surgido na fase de julgamento das contas”, a CDU considera que, nos Acórdãos n.º 19/2008 e 135/2011, citados na Promoção, o “TC construiu um dever geral de retificação das contas sem que tal decorra da lei” — mormente da “leitura conjugada do n.º 1 do artigo 15.º e do n.º 2 do artigo 12.º”, ambos da Lei n.º 19/2003, e/ou do próprio “Plano Oficial de Contas” — e “sem que a mandatária financeira devesse conhecer tal construção jurisprudencial que a lei não reflete expressamente”, o que, para além de desajustado relativamente aos “princípios orientadores do nosso ordenamento jurídico”, tais como “o princípio da confiança e da certeza e segurança jurídicas”, obrigaria a admitir a possibilidade de o Tribunal ser “confrontado com a eventualidade de julgar as contas, uma ou várias vezes retificadas, em maior ou menor extensão, mas [...] nessa “dimensão” não “devidamente auditadas”.

Do conjunto das reservas assim colocadas quanto à possibilidade de afirmação de um dever geral de retificação das contas apresentadas entende a Coligação dever resultar, no mínimo, o reconhecimento de que “tal obrigação surge envolta em clima de verdadeira novidade”, o que, por seu turno, deverá impor a exclusão das “repercuss[ões] punitiva[s] ou sancionatória[s]” que de outro modo poderiam pretender associar-se ao respetivo incumprimento.

As considerações desenvolvidas pelo Tribunal nos Acórdãos citados pela própria Coligação respondem ao essencial da argumentação desenvolvida.

Logo no Acórdão n.º 19/2008, tirado em 15 de janeiro de 2008 — isto é, cerca de dois anos antes da data de apresentação das contas relativas às eleições legislativas realizadas em 27 de setembro de 2009 —, o Tribunal deixou claro que, “nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, as contas das campanhas eleitorais obedecem ao regime do artigo 12.º do mesmo diploma”, determinando este a subordinação do regime contabilístico a seguir aos «“princípios aplicáveis ao Plano Oficial de Contas com as devidas adaptações”». Conforme feito ainda notar, o Plano Oficial de Contas, com o “objetivo de obter uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e dos resultados das operações”, estabelece, por sua vez, como «princípio contabilístico fundamental o da materialidade, segundo o qual “as demonstrações financeiras devem evidenciar todos os elementos que sejam relevantes”». Do princípio da materialidade considero já então o Tribunal resultar, “pela própria natureza das coisas, um dever geral de retificação” das contas, na medida em que, por força daquele princípio, estas devem “refletir todos os elementos relevantes”,

ainda “que o facto relevante ocorra em momento posterior” ao da respetiva “apresentação”.

Ao contrário do que sustenta a CDU, esta afirmação de um dever geral de retificação das contas da campanha em relação à totalidade dos seus elementos relevantes, incluindo quanto aos verificados após a respetiva apresentação, não constitui o resultado de uma “construção jurisprudencial que a lei não reflete expressamente” e que não devesse ser além do mais conhecida da mandatária da Coligação.

Conforme se retira da fundamentação seguida no Acórdão n.º 19/2008 — e retomada, sem alterações, nos Acórdãos n.º 135/2011 e 346/2012 —, a norma constante do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003 pertence à categoria das normas remissivas: ao invés de descrever de forma exaustiva e completa o regime contabilístico a seguir na organização das contas dos partidos e das campanhas eleitorais — estas por força do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do mesmo diploma legal —, remete parte da sua concretização para uma outra fonte normativa — no caso, o Plano Oficial de Contabilidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de novembro, com as alterações sucessivamente introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 238/91, de 02.07, 29/93, de 12.02, 44/99, de 12.02, 367/99, de 18.09, 79/2003, de 23.04, e 35/2005, de 17.02.

Justamente por remeter para o Plano Oficial de Contas e este se encontrar detalhadamente caracterizado no Decreto-Lei n.º 410/89 — diploma que, apesar de entretanto revogado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística, é inteiramente convocável para o estabelecimento do regime contabilístico a seguir pelas contas da campanha para as eleições legislativas realizadas a 27 de setembro de 2009 na medida em que, de acordo com o respetivo artigo 16.º, o Decreto-Lei n.º 158/2009 é somente aplicável ao “primeiro exercício iniciado em ou após 1 de janeiro de 2010” —, a técnica do reenvio para normas complementares ou integradoras, para além de aceite em geral no ordenamento jurídico, não suscita, no âmbito da concretização densificadora do regime contabilístico prescrito no n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, dúvidas ou apreensões fundamentadas em relação à determinabilidade e certeza das regras a seguir, em particular àquelas que constituem decorrências naturais — e por isso cognoscíveis — do princípio da materialidade, consagrado na alínea g) do ponto 4. do anexo que integra o diploma referido em primeiro lugar.

Conforme se extrai da perspetiva seguida no Acórdão n.º 19/2008, na afirmação de que “as demonstrações financeiras devem evidenciar todos os elementos que sejam relevantes”, o princípio da materialidade encerra, como seu conteúdo essencial, uma ideia de necessária correspondência entre as operações efetivamente verificadas e a respetiva tradução contabilística, desta por sua vez resultando, em lógica derivação, um dever geral de retificação dos dados inscritos, dever esse que não deixará de manter-se na hipótese de o facto que determina a alteração ocorrer em momento posterior ao da apresentação das contas respetivas.

Para além de legalmente suportado e jurisprudencialmente clarificado nos termos descritos — o que neutraliza as objeções retiradas dos princípios da confiança e da certeza e segurança jurídicas —, o reconhecimento de que o dever geral de organização contabilística prescrito no artigo 12.º da Lei n.º 19/2003 compreende um dever geral de retificação dos valores discriminados a título de receitas e despesas e este o de corrigir o montante registado a título de subvenção sempre que se verifique uma alteração determinada pela redistribuição prevista no artigo 18.º do referido diploma legal, não constitui, ao contrário do que sustenta a Coligação, o resultado de uma “violação da audição prévia, com preterição da auditoria” no âmbito do processo de controlo das contas, nem confronta o Tribunal com a “eventualidade de julgar as contas, uma ou várias vezes retificadas”, ainda que “nessa dimensão não devidamente auditadas”. E isto porque, quer a divergência entre o valor inscrito e o valor efetivamente correspondente à subvenção estatal atribuída, quer a necessidade de substituir o primeiro pelo segundo de modo a obstar à subavaliação das receitas contabilizadas resultam da própria auditoria, tendo sido expressamente comunicadas aos partidos que integram a Coligação no âmbito da notificação do relatório referido no artigo 41.º da Lei n.º 2/2005 e que antecede a elaboração do Parecer final pela ECFP nos termos previstos no artigo 42.º do mesmo diploma legal.

A retificação que assim se impunha, na medida em que poderia ter sido realizada antes do julgamento das contas apresentadas — isto é, antes da prolação do Acórdão que decide do cumprimento da obrigação de prestação de contas e da existência ou não de irregularidades nas mesmas (cf. artigo 43.º da Lei n.º 2/2005) — e se bastava com a substituição do valor originariamente inscrito por outro expressamente indicado no relatório da auditoria, não suscita, pois, as reservas colocadas pela Coligação, tanto mais que, ao contrário do que vem simultaneamente alegado, o diferencial em causa nunca poderia considerar-se devidamente registado por o ter sido nas contas anuais dos Partidos já que, de acordo com o n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, as receitas e despesas da campanha eleitoral constam obrigatoriamente de “contas próprias restritas à mesma campanha”.

Por não ter sido retificado nos termos expostos, o valor da subvenção contabilizado permaneceu aquém daquele que foi efetivamente atribuído, o que determinou uma insuficiente discriminação das receitas da campanha eleitoral, sendo tal insuficiência contraordenacionalmente relevante de acordo com a *fattispecie* do n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 (cf. Acórdão n.º 139/2012). A responsabilidade contraordenacional que assim se perspetiva não pode, além do mais, ser afastada nos termos subsidiariamente reindicados pela Coligação já que, tendo desde logo em conta a clarificação resultante do Acórdão n.º 19/2008, não procede a alegação de que a obrigação em cujo incumprimento tal responsabilidade se funda se encontrava, no momento em que deveria ter sido cumprida, “envolta em clima de verdadeira novidade”.

E) De acordo com a Promoção, as contas do PCP-PEV registam o valor de €443.259,77 de despesas relacionadas com ajudas de custo a funcionários do PCP (€153.892,42), salários e encargos de funcionários do PCP (€164.882,35) e ajudas de custo a candidatos, mormente no período de 20 de agosto a 25 de setembro de 2009, no valor de €1.665,00 cada (€124.515,00), relativamente às quais não foram disponibilizados pela Coligação documentos de suporte adequados, que permitissem verificar a sua razoabilidade, nomeadamente mapas de controlo de horas, boletins de itinerários, descrição dos serviços e identificação das ações de campanha desenvolvidas. Para o Ministério Público, a ausência de tais documentos compromete a elegibilidade das despesas em causa, constituindo uma violação do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

A CDU respondeu alegando que, para além de o incumprimento ser imputado com base na insuficiência dos esclarecimentos prestados perante a ECFP e com consequente inversão do ónus da prova, à responsabilização promovida sempre deverá opor-se o reconhecimento de que a totalidade das despesas em causa constitui despesa de campanha, resultando este do facto de: *i*) a Coligação ter verificado e fiscalizado o efetivo desempenho de funções, no âmbito da campanha eleitoral, dos funcionários que o PCP deslocou para tal efeito; *ii*) estes não trabalharem por tarefa, nem de acordo com um horário pré-estabelecido, mas com base na sua militância e em via de regra voluntariamente, muito para além do horário normal de trabalho, o que torna inadequada e inexequível a implementação de um sistema de controlo através “mapas de horas” e/ou de “boletins de itinerários”; *iii*) os funcionários em questão terem estado em permanência ao serviço da campanha eleitoral, intervindo na respetiva planificação, organização e calendarização; *iiii*) para além de remunerados de acordo com o salário acordado, tais funcionários terem direito ao ressarcimento, como despesas imputadas à campanha eleitoral e a título de ajudas de custo tendo em conta o nível salarial, dos encargos pessoais implicados pelas respetivas deslocações a diversas zonas do país no âmbito da realização daquelas suas atividades. Neste contexto, a disponibilização dos elementos considerados em falta constitui, para a CDU, uma exigência sem fundamento legal, representando, outrossim, uma ingerência na organização e vida partidária que a lei não acolhe.

No âmbito da aplicação do regime jurídico do financiamento das campanhas eleitorais, este Tribunal foi já por diversas vezes chamado a verificar a regularidade da despesa com o pagamento de salários a funcionários deslocados pelo Partido para a campanha.

Encontrando-se então em causa a verificação da respetiva elegibilidade, o Tribunal considerou, nos Acórdãos n.ºs 563/2006, 19/2008, 567/2008, 167/2009 e 217/09, que, “não estando demonstrado que o pessoal em causa não esteve a trabalhar na campanha eleitoral da CDU-PEV, [...] há que concluir pela inexistência da infração que, nesta parte, vinha imputada à candidatura”. Do critério seguido nos arestos acabados de referir resulta, assim, que, em matéria de despesas com pessoal, não é a respetiva elegibilidade que se encontra na dependência da demonstração positiva de que o trabalho foi efetivamente prestado no âmbito da campanha eleitoral, mas a respetiva inelegibilidade que se encontra na dependência da demonstração positiva de que o trabalho não foi prestado no âmbito da campanha eleitoral.

Na ausência de tais indicadores e face a esta jurisprudência, que se mantém, há que concluir pela impossibilidade de considerar inelegível a componente da despesa relativa aos custos da cedência de funcionários pelo PCP à campanha e, consequentemente, pela inviabilidade de estruturar em tais termos a responsabilidade que vem imputada.

Sucedendo, todavia, que do regime jurídico do financiamento das campanhas eleitorais resulta ainda que toda a despesa elegível — isto é, de que não haja razões para duvidar ter sido efetuada pela candidatura, “com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral respetivo” (cf. artigo 19.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003) — carece de ser documentada, realizando-se tal documentação através da “junção de documento certificativo em relação a cada ato de despesa” (cf. artigo 19.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003).

A ausência ou insuficiência da documentação para esse efeito disponibilizada constitui em si mesma — isto é, independentemente do modo como afete o estabelecimento da elegibilidade da despesa em causa —, o incumprimento de um dever expressamente imposto pela

Lei n.º 19/2003, mais concretamente daquele que resulta do disposto no n.º 2 do respetivo artigo 19.º

Assim sendo, o que importa determinar é se documentação não entregue pela CDU deve ser considerada indispensável para a comprovação das despesas relacionadas com o pagamento de salários (€164.882,35) ajudas de custo (€153.892,42) a funcionários do PCP, bem como de ajudas de custo aos candidatos da Coligação (€124.515,00).

Ora, se quanto ao valor suportado com o processamento de salários aos funcionários cedidos pelo PCP, os mapas de processamento de vencimentos apresentados pela Coligação poderão ser considerados suficientes para a comprovação documental dessa componente da despesa, já quanto ao pagamento das ajudas de custo aos referidos funcionários e aos candidatos da Coligação não restam dúvidas de que o mesmo, na medida em que pressupõe uma atividade geradora de custos acrescidos, apenas poderá ser comprovado através de documentos cujo descritivo permita identificar a deslocação a que respeita a compensação atribuída e/ou a ação de campanha no âmbito da qual tal deslocação terá sido realizada.

Não tendo a Coligação disponibilizado quaisquer documentos com tais características — como sejam os boletins itinerários e demais elementos a que alude a Promoção —, há que concluir pelo incumprimento do disposto no artigo 19.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003 (cf. Acórdão n.º 135/2011) e, por consequência, pela realização do ilícito objetivo tipificado no n.º 1 do artigo 31.º da mesma Lei, na modalidade de insuficiente comprovação das despesas realizadas.

F) Com base na verificação de que a coligação PCP-PEV procedeu à abertura de 24 contas bancárias para a campanha eleitoral, o Ministério Público imputa à CDU a responsabilidade adveniente do incumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

Conforme resulta do que ficou dito no ponto 8.1., no âmbito do financiamento das campanhas eleitorais, as ilegalidades que resultam do incumprimento das determinações específicas constantes do Capítulo III da Lei n.º 19/2003, bem como as irregularidades que possam decorrer da inobservância do dever genérico de organização contabilística consagrada nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º e aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, *in fine*, do mesmo diploma legal, adquirem relevância contraordenacional através da previsão tipificadora dos artigos 30.º a 32.º da Lei n.º 19/2003.

Tratando-se de ilegalidades e/ou irregularidades que afetam as contas das campanhas eleitorais, a respetiva relevância contraordenacional dependerá da possibilidade de subsumir à previsão do n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 o resultado da violação do dever de que se trate, o que apenas ocorrerá se tal violação: *i*) determinar uma ausência ou insuficiência de discriminação e/ou comprovação das receitas e/ou despesas da campanha eleitoral; ou *ii*) conduzir à discriminação indevida de umas, de outras, ou de ambas, por não serem como tal legalmente qualificáveis.

Isto posto, vejamos.

Conforme por diversas vezes afirmado já na jurisprudência deste Tribunal, a abertura de mais do que uma conta bancária de campanha é, ao invés do que sustenta a CDU, contrária ao disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

No Acórdão n.º 617/2011, relativo às contas da campanha eleitoral para o Parlamento Europeu, o Tribunal teve ocasião de esclarecer que “tal abertura configura uma violação do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, já que, de acordo com aquele preceito, a cada conta de campanha corresponde uma conta bancária”. Subsequentemente, no Acórdão que verificou as ilegalidades/irregularidades das contas da campanha (cf. Acórdão n.º 346/2012), tal entendimento foi considerado integralmente transponível para as eleições legislativas com fundamento na circunstância de, no âmbito destas, a conta de campanha ser “também uma só e de base nacional”, fazendo-se ainda notar que “uma pluralidade de contas bancárias sempre se traduziria num entrave ao controlo e na facilitação de movimentações mais difíceis de detetar”.

Impondo-se, assim, a conclusão de que a Coligação PCP-PEV violou o disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, a questão que agora diretamente se coloca é a de saber se tal violação é contraordenacionalmente relevante.

A resposta afigura-se negativa.

Conforme começou por se referir, as atuações contrárias ao conjunto dos deveres a que o financiamento das campanhas eleitorais se encontra sujeito por força da Lei n.º 19/2003 apenas serão contraordenacionalmente relevantes se puderem subsumir-se a algum dos tipos-de-ilícito previstos nos artigos 30.º a 32.º do mencionado diploma legal.

No caso da abertura de mais do que uma conta bancária, apenas o tipo-de-ilícito previsto no artigo 31.º se apresenta, à partida, mobilizável.

Sendo seguro que a abertura de mais do que uma conta bancária é insuscetível de interferir na discriminação das receitas e/ou despesas da campanha — na medida em que não é passível de originar a contabilização indevida de valores ou a não contabilização de valores que devessem ser contabilizados —, a questão da relevância contraordenacional da

violação do disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003 no âmbito do tipo legal previsto no respetivo artigo 31.º prende-se apenas com a comprovação devida — isto é, nos termos legalmente prescritos — de umas, de outras ou de ambas.

Ora, do ponto de vista da *ratio* subjacente ao referido tipo objetivo de ilícito, a relação que se crê poder estabelecer-se entre o dever legal de abertura de uma conta bancária especificamente constituída para as contas da campanha, onde sejam “depositadas as respetivas receitas e movimentadas todas as despesas” à mesma respeitantes, e a exigência de comprovação devida de umas e de outras é apenas a de que todos os fluxos financeiros realizados no âmbito da campanha se tornem integralmente comprováveis através de extratos bancários, o que, não sendo necessariamente inviabilizado pela abertura, em si mesma considerada, de mais do que uma conta bancária para a campanha, exclui a relevância contraordenacional desta modalidade de incumprimento do dever imposto no n.º 3 do artigo 15.º, da Lei n.º 19/2003.

G) De acordo com a Promoção, a coligação PCP-PEV registou €18.285,29 de receitas provenientes de angariação de fundos, não tendo, contudo, identificado, no mapa de receitas, quem efetuou as correspondentes entregas, o que, associado ao facto de nada ter esclarecido quando solicitada a identificar quem procedeu à realização dos donativos e a indicar o valor subscrito, permitirá imputar-lhe a responsabilidade decorrente da violação dos deveres contidos na alínea b) do n.º 7 do artigo 12.º e no n.º 3 do artigo 16.º, ambos da referida Lei n.º 19/2003.

Para além de considerar que a imputação encerra uma indevida confusão entre os regimes legalmente previstos para a realização de donativos, por um lado, e para a angariação de fundos, por outro, a CDU alegou ter cumprido a totalidade das prescrições neste último estabelecidas, na medida em que estas, sendo apenas as que resultam da alínea b) do n.º 7 do artigo 12.º e do n.º 3 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 19/2003, obrigam tão só à indicação do produto da receita, tipo de atividade e data da respetiva realização (cf. artigo 12.º, n.º 7, alínea b), da Lei n.º 19/2003), acompanhada da disponibilização dos cheques que deverão titular as receitas assim obtidas ou de outros meios bancários que permitam a identificação do montante e da sua origem” (artigo 16.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003), não pressupondo esta qualquer referência à identidade de cada contribuidor.

Conforme resulta das considerações introdutoriamente desenvolvidas (*vide supra* 8.1.), a relevância contraordenacional que através do tipo de ilícito definido no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 é atribuída à violação dos deveres impostos em matéria de financiamento das campanhas eleitorais atinge dois distintos tipos de irregularidades/illegalidades: *i*) as relativas à discriminação das receitas obtidas e das despesas realizadas; e *ii*) as relativas à comprovação dos atos de obtenção das receitas e de realização das despesas contabilizadas.

A norma constante da alínea b) do n.º 7 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, aplicável às campanhas eleitorais por força do disposto no n.º 1 do respetivo artigo 15.º, insere-se no conjunto das prescrições que integram o regime legal de *discriminação* das receitas obtidas. De acordo com o respetivo teor, “constam de listas próprias discriminadas e anexas à contabilidade dos partidos, as receitas decorrentes do produto da atividade de angariação de fundos, com identificação do tipo de atividade e data de realização”.

Já a norma constante do n.º 3 do artigo 16.º da referida Lei — que mantém o essencial do seu significado originário, apesar das alterações introduzidas pela Lei n.º 55/2010 — inscreve-se no conjunto das prescrições que definem o regime legal de *comprovação* das receitas da campanha eleitoral contabilizadas. Da conjugação do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003 com a previsão das alíneas c) e d) do respetivo n.º 1 resulta que, quer as receitas obtidas a título de donativos, quer as receitas que constituam o produto de atividades de angariação de fundos, são “obrigatoriamente tituladas por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem”.

A redação que a Lei n.º 55/2010 veio conferir ao n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003 é mais clara do que aquela que vigorava até então: ao substituir a anterior referência a “donativos” pelo mais amplo conceito de “receitas”, a Lei n.º 55/2010 tornou evidente que toda e qualquer receita obtida em ações de angariação de fundos, ainda que, por ter uma qualquer contrapartida associada — isto é, por implicar a contraprestação de bens ou serviços —, não possa ser considerada donativo, tem obrigatoriamente de ser titulada por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem.

A clarificação que assim resultou da Lei n.º 55/2010 em matéria de comprovação das receitas obtidas em ações de angariação de fundos não é, todavia, essencial à afirmação da responsabilidade que vem imputada.

E isto porque, tanto sob a versão de 2003, em vigor no momento da apresentação das contas relativas à campanha para as eleições legislativas de 2009, como no âmbito da atual redação do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, é seguro que as receitas obtidas em ações de angariação de fundos que não tenham contrapartidas associadas — isto é, que não

constituam o produto de vendas realizadas ou de serviços prestados — são qualificáveis como donativos — trata-se dos “donativos” previstos na alínea “c)” a que se refere o n.º 3 do 16.º da Lei n.º 16/2003, na sua redação originária — e encontram-se sujeitas à exigência de comprovação documental estabelecida no mesmo preceito.

Este entendimento foi já, de resto, por diversas vezes reiterado na jurisprudência do Tribunal. Conforme se afirmou no Acórdão n.º 217/2009, repetindo o que se deixara dito, designadamente, nos Acórdãos n.º 19/2008 e 567/2008, “a obtenção de donativos de natureza pecuniária através de recurso a angariação de fundos, sem ser nos termos supra descritos, constitui uma ilegalidade”, resultando esta do incumprimento do dever de titular por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem os donativos obtidos mediante o recurso à angariação de fundos, em violação do artigo 16.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho.

Na interpretação que faz da exigência de que o recebimento da receita angariada se encontre titulado, quando não por cheque, por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem, a CDU reporta o conceito de origem ao mecanismo ou operação através do qual se concretiza o fluxo financeiro — cheque, transferência bancária ou depósito — e não ao autor da contribuição. Para a CDU, desde que o documento bancário em questão permita estabelecer a natureza da operação através da qual a contribuição pecuniária ingressa na disponibilidade da candidatura, a exigência documental constante do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003 deverá considerar-se satisfeita.

Assim não é, todavia.

Ao admitir a possibilidade de, em alternativa ao cheque, a comprovação documental dos donativos obtidos mediante a realização de ações de angariação de fundos ser efetuada através de “outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem”, a Lei n.º 19/2003 tem necessariamente em vista um sucedâneo funcional do cheque, isto é, um outro documento bancário suscetível de viabilizar o conhecimento do montante e da origem da contribuição nos termos em que o cheque o faz. Na medida em que entre os elementos cujo conhecimento o cheque proporciona se encontra a identidade do contribuidor, os documentos apresentados pela CDU — e agora uma vez mais juntos — não satisfazem as exigências legalmente estabelecidas no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, não sendo tal omissão, além do mais, supriável no plano da discriminação das receitas obtidas já que, também aquando da observância das regras de contabilização estabelecidas na alínea b) do n.º 7 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, a Coligação não associou às menções aí prescritas quaisquer outras a partir das quais fosse possível determinar aquele elemento.

Há, assim, que concluir pelo incumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003 e, por consequência, pela realização do ilícito objetivo tipificado no n.º 1 do artigo 31.º da mesma Lei, na modalidade de insuficiente ou deficiente comprovação das receitas obtidas através da angariação de fundos.

H) Para além da realização do ilícito tipificado no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2009, vem imputada à Coligação PCP-PEV e respetiva mandatária financeira a responsabilidade contraordenacional prevista no n.º 1 do artigo 30.º da mesma Lei em resultado da obtenção de receitas para a campanha eleitoral através da violação da proibição constante do n.º 1 do respetivo artigo 8.º e, consequentemente, por forma não consentida pelo diploma em referência.

Está em causa, segundo a Promoção, a contabilização do montante de €5.000,00 proveniente da ID — Associação Intervenção Democrática como receita de contribuições dos Partidos coligados, apesar de, de acordo com o Acórdão n.º 255/2009, se tratar de entidade não pertencente à coligação registada para a eleição em causa.

Sem contestar o recebimento da quantia em causa, a CDU opôs à Promoção o argumento segundo o qual o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 19/2003 é aplicável ao financiamento dos partidos políticos e não também das campanhas eleitorais, regendo-se estas, outrossim, pelo regime definido no artigo 16.º do mesmo diploma legal. Para a CDU, embora da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º resulte que, a par das fontes referidas nas demais alíneas, as campanhas eleitorais só podem ser financiadas por contribuições de partidos políticos que apresentem ou apoiem candidaturas às eleições para a Assembleia da República, deverá entender-se que a norma em causa contém uma “implícita autorização de financiamento proveniente de vínculos e compromissos políticos”, sendo as associações políticas equiparáveis por isso aos partidos políticos para os efeitos ali previstos. Considerada a sua natureza e características, a ID não se enquadra, além do mais, no “leque de pessoas coletivas que pela sua natureza e fins” o legislador entendeu dever arredar das campanhas eleitorais, não sendo por isso a pessoa coletiva tida em vista pela regra proibitiva, incluindo a que resulta do próprio n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 19/2003. Neste contexto, considera a Coligação não ser possível dirigir “um juízo de reprovação ético-jurídica [...] à contribuição dada pela ID [...], o que afasta [...] a culpa” e, consequentemente, a possibilidade de imputação de responsabilidade.

Ainda que diretamente resultante, quanto ao financiamento das campanhas eleitorais, do regime definido no Capítulo III da Lei n.º 19/2003, a exclusão da possibilidade de realização de contribuições ou donativos por outras pessoas coletivas que não os partidos políticos decorre da taxativa enumeração das fontes de receita admissíveis constante do n.º 1 do artigo 16.º, resultando, em termos diretos e expressos, da previsão concatenada das respetivas alíneas b) e c). Desta pode, com efeito, inferir-se que a regra segundo a qual, com exclusão do Estado [cf. alínea a)], as contribuições para a campanha eleitoral apenas podem ser realizadas por pessoas singulares [cf. alínea c)] somente é excecionada em relação aos partidos políticos que apresentem ou apoiem a candidatura respetiva [cf. alínea b)]. Neste contexto, a possibilidade, uma vez mais reivindicada pela CDU, de equiparar as contribuições realizadas pelas associações políticas às contribuições realizadas pelos partidos políticos, considerando umas e outras subsumíveis à previsão da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, é contrariada pela taxatividade da enunciação das fontes lícitas de financiamento.

Ao invés do que parece suposto pela imputação, as consequências da obtenção para a campanha eleitoral de receitas proibidas ou por forma não prevista na lei não são, todavia, iguais para partidos políticos e mandatários financeiros.

Enquanto os partidos políticos são por tal prática contraordenacionalmente responsabilizáveis através do tipo de ilícito previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 19/2003, aos mandatários financeiros essa conduta é já imputável, em face da previsão tipificadora do n.º 3 do artigo 28.º do referido diploma, a título de responsabilidade criminal, que prevaleceria, de resto, sobre a responsabilidade contraordenacional a que concomitantemente pudesse haver lugar, de acordo com a regra constante do artigo 20.º do RGCO.

Uma vez que, conforme resulta do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 19/2003, a competência do Tribunal Constitucional no âmbito da aplicação do regime jurídico do financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais se encontra limitada à formalização da responsabilidade de tipo contraordenacional prevista naquele diploma legal, impõe-se começar por notar que só da imputação dirigida à CDU poderiam ser extraídas consequências nesta sede.

Ora, sendo esta a primeira campanha eleitoral no âmbito de cuja fiscalização o Tribunal é chamado a pronunciar-se sobre a regularidade de contribuições realizadas por associações políticas, crê-se existirem fundadas razões para admitir que, no momento em que o contributo pecuniário da ID — Associação Intervenção Democrática foi aceite pela Coligação PCP-PEV, tivesse prevalecido a convicção de que, consideradas a natureza e características da pessoa coletiva em causa, aquela contribuição, de resto devidamente contabilizada, fosse legalmente admitida nos mesmos termos em que o são as contribuições dos partidos políticos.

Tal como o definido no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, também o tipo contraordenacional previsto no n.º 1 do artigo 30.º é estruturalmente doloso. Significa isto que a possibilidade de imputação da responsabilidade contraordenacional aí prevista para os partidos políticos se encontra, desde logo, dependente do conhecimento ou representação, por parte daquele que atua, da totalidade dos elementos constitutivos da conduta proibida, entre os quais se inclui o carácter proibido da contribuição. A ausência, pois, de tal conhecimento inviabiliza, por falta de verificação do exigido elemento intelectual, a atribuição de uma culpa dolosa, conduzindo, nesta parte, à improcedência da imputação na medida em que, conforme decorre do que acima ficou dito, as contraordenações previstas na Lei n.º 19/2003 não são sancionáveis a título negligente.

Todas as irregularidades/ilegalidades acabadas de apontar às contas da coligação PCP-PEV são contraordenacionalmente sancionáveis independentemente da demonstração de que em concreto afetaram a fidedignidade das contas apresentadas — do ponto de vista da relação entre a atuação proibida e o interesse jurídico tutelado, o tipo de ilícito previsto no n.º 1 do artigo 31.º assenta na presunção ineludível que a violação dos deveres impostos pela Lei n.º 19/2003 é lesiva, ou potencialmente lesiva, da possibilidade de apuramento e controlabilidade da situação financeira das campanhas — e, com ressalva da violação do dever que decorre da taxativa enunciação das fontes de financiamento da campanha eleitoral, imputáveis à mandatária financeira da CDU a título de dolo.

Tratando-se, como efeito, do cumprimento de deveres que decorrem clara e expressamente da Lei n.º 19/2003 e se encontram, além do mais, amplamente esclarecidos na jurisprudência do Tribunal, a conclusão que se impõe é a de que a mandatária financeira da coligação partidária representou as exigências daí decorrentes no âmbito da elaboração das contas da campanha, tendo-se, no entanto, abstido de implementar os procedimentos necessários a assegurar a respetiva observância e conformado com o correspondente resultado.

9.3 — Responsabilidade contraordenacional dos partidos que integram a Coligação Frente Ecologia e Humanismo (MPT-P.H.)

e do respetivo mandatário financeiro nacional, Paulo Jorge Marques Gaspar, pelas irregularidades/ilegalidades relativas à conta da campanha da candidatura aos círculos eleitorais do continente

9.3.1 — Conforme foi já notado a propósito das ações e omissões imputadas à CDU (*vide supra* 9.2.), apesar de o artigo 31.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003, tal como o respetivo artigo 30.º, n.º 1, apenas prever de forma expressa a punição dos partidos políticos, nada dizendo acerca das coligações, a responsabilidade contraordenacional resultante das práticas seguidas por uma coligação de Partidos em matéria de financiamento da campanha eleitoral recairá sobre os partidos políticos que integram a coligação, ou seja, no caso da FEH, sobre o MPT e o PT (cf. Acórdãos n.º 417/07, 87/10 e 77/2011).

Isto dito, analisemos as violações dos deveres impostos pela Lei n.º 19/2003 em que se alega ter incorrido a FEH.

A) De acordo com a Promoção, os partidos que integraram a FEH contribuíram financeiramente para a campanha através de transferências realizadas em 28/9/2009, 10/10/2009, 6/12/2009, 15/12/2009, 22/12/2009, 4/1/2010 e 6/1/2010 — isto é, após a data em que teve lugar o ato eleitoral —, com a particularidade de as duas últimas transferências terem sido concretizadas volvido que se encontrava o prazo de 90 dias contado a partir daquela data, o que, segundo o entendimento expresso na jurisprudência deste Tribunal, nomeadamente nos Acórdãos n.º 567/08 e 316/2010, configura uma violação dos nos artigos 12.º e 15.º, ambos da Lei n.º 19/2003.

Através de defesas no essencial coincidentes, o MPT e o mandatário financeiro da FEH opõem à procedência da imputação o argumento segundo o qual o termo inicial do prazo de 90 dias a que aludem as Recomendações da ECFP foi feito erroneamente coincidir com a data da proclamação oficial dos resultados do ato eleitoral, ocorrida a 12 de outubro de 2009, o que, devendo ser considerado como “justificação aceitável” para a realização das transferências tardias, permitiria reconduzir o caso em presença ao âmbito das exceções admitidas nos próprios Acórdãos citados pelo Ministério Público. A isto deverá acrescer o facto de a transferência realizada a 6/1/2010, no valor de € 4,03, para além de ter sido motivada, tal como a anterior, pela preocupação de garantir a transparência do processo de contabilização, se ter ficado ainda a dever à circunstância de a conta bancária da campanha ter ficado nessa data devedora daquele valor, carecendo de ser aprovacionada nos termos em que acabou por o ser a fim de permitir o respetivo encerramento. O MPT considera ainda que o incumprimento imputado na Promoção não é subsumível a nenhuma das situações tipificáveis a partir dos deveres resultantes dos artigos 12.º e 15.º da Lei n.º 19/2003.

Sob uma distinta ordem de considerações, o PH alega, por seu turno, que todas as transferências que efetuou para a conta da campanha ocorram antes de esgotado o prazo de 90 dias sobre a data da realização do ato eleitoral, sendo justificadas pelo facto de não haver anteriormente fundos disponíveis para realizar a contribuição [...] acordada com o MPT.

Principiando pela defesa apresentada pelo PH, verifica-se que o argumento invocado para excluir a responsabilidade imputada na Promoção procede do pressuposto, implicitamente assumido, de que, no caso de contribuições partidárias realizadas no âmbito de uma coligação eleitoral, a responsabilidade dos partidos coligados se encontra limitada às contribuições de que cada um deles haja sido autor.

Tal pressuposto releva, todavia, de uma incorreta perspetivação dos elementos que estruturam a responsabilidade pela violação dos deveres impostos pela Lei n.º 19/2003 nas hipóteses de coligação eleitoral, em particular daqueles que dizem respeito ao regime a que se encontra sujeita a obtenção de receitas através das contribuições partidárias referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do referido diploma legal.

Com efeito, ao contrário do que vem suposto, a responsabilidade que, com fundamento naquela violação, pode ser imputada aos partidos políticos coligados nunca é a responsabilidade do partido autor da contribuição pelo facto de a ter realizado mas sim a responsabilidade dos partidos que integraram a coligação eleitoral entretanto extinta pelo facto de esta a ter aceite e desse modo obtido para a campanha a receita correspondente ao valor da contribuição.

Ora, desde o Acórdão n.º 567/08 que este Tribunal vem afirmando que, à semelhança de outras receitas, também “as contribuições dos partidos para o financiamento da campanha eleitoral devem ser transferidas ao longo da campanha”. E tem também afirmado que, apesar da realização de transferências tardias constituir uma violação do dever geral de organização contabilística previsto no artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, aplicável às contas das campanhas eleitorais por força do disposto no respetivo artigo 15.º, poderá, no entanto, existir uma “justificação aceitável para as contribuições partidárias registadas posteriormente à eleição” (Acórdão n.º 316/2010).

Sobre as condições em que a justificação apresentada pelos partidos políticos poderá ser considerada aqui “aceitável”, esclareceu também já o Tribunal, no Acórdão n.º 346/2012, que a «própria ECFP fez constar nas Recomendações que precederam o ato eleitoral em causa que, “se a Campanha não dispuser de fundos próprios para a liquidação das faturas

de fornecedores que não tiverem sido pagas até ao *dia das eleições*, deverá o Partido transferir os fundos para a Campanha que permitam a liquidação das responsabilidades no referido prazo (de 90 dias). Se tal não ocorrer, a Candidatura deverá preparar uma relação de todas as faturas que, nessa data, não tiverem sido liquidadas”» (itálico aditado).

Considerada a clareza de conteúdo da explicitação facultada às candidaturas, em particular a referência expressa ao dia das eleições como sendo o termo inicial do prazo de 90 dias suplementarmente concedido para a realização das transferências partidárias, não pode ser reconhecida na explicação avançada pelo MPT e pelo mandatário financeiro da FEH a razoabilidade necessária a fazer dela uma *justificação aceitável* para ultrapassagem, não já do prazo legalmente previsto, mas do próprio prazo suplementar concedido pela ECFP.

Isto posto, há que indagar da relevância contraordenacional dessa atuação.

Retomando mais uma vez as considerações que introdutoriamente se deixaram expostas (*vide supra* 8.1.), pode dizer-se que a concatenação do tipo objetivo de ilícito definido no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 com o dever de cessar a imputação à campanha de contribuições obtidas após a data da realização do ato eleitoral, insito no dever geral de organização contabilística previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, do referido diploma legal, conduz a que a violação do primeiro se torne sancionável com coima nos casos em que tiver conduzido à discriminação indevida, como receita da campanha eleitoral, de transferências pecuniárias como tal não legalmente classificáveis.

Na medida em que, conforme dos autos resulta, o valor objeto das transferências bancárias realizadas ingressou por essa via nas contas da campanha eleitoral, tendo sido contabilizado como receita apesar de disponibilizado depois de esgotado o prazo de 90 dias sobre a data da realização do ato eleitoral, estamos perante uma atuação subsumível ao tipo objetivo previsto no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, a tal se não opondo nem a finalidade prosseguida com a mobilização de fundos, nem o seu mitigado valor, apesar de ambos relevarem no âmbito da determinação da medida da coima.

Já no plano da imputação subjetiva, a clareza das indicações oportunamente facultadas às candidaturas quanto ao termo final do prazo durante o qual poderia ainda ter lugar a obtenção de contribuições pecuniárias qualificáveis como receita de campanha conduz à conclusão de que a opção seguida foi acompanhada da consciência do seu possível distanciamento em relação ao procedimento imposto e da conformação com tal possibilidade. Também o tipo subjetivo do ilícito contraordenacional se encontra, pois, preenchido.

B) Ainda de acordo com a Promoção, a FEH contabilizou, a título de despesas com o aluguer de *outdoors* e com a preparação das contas por parte do mandatário financeiro os valores de €15.300,00 e de €2.400,00, respetivamente, cuja razoabilidade não foi possível verificar por facto de o descritivo dos respetivos documentos de suporte ser insuficiente ou não ser suficientemente claro, o que configura uma violação do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

Numa perspetiva, uma vez mais, no essencial, convergente, tanto o MPT como o mandatário financeiro da FEH alegaram que o valor de € 15.300 se refere ao aluguer de 15 *outdoors* e de 15 telas, o que, considerada a duração do respetivo tempo de exposição e deduzida a parcela correspondente a IVA, representa um custo diário por estrutura inferior a € 20, encontrando-se este em linha com valores praticados no mercado. O valor debitado pelo mandatário financeiro da Coligação inclui, por seu turno, a remuneração da atividade de preparação das contas, calculada à razão de 30€/hora, bem como os custos inerentes às respetivas deslocações, atingindo quer parcelar, quer globalmente um montante em si mesmo razoável.

Associando-se ao MPT na alegação de que nenhum dos partidos da Coligação teve qualquer interferência na contratação de serviços relativos ao aluguer dos *outdoors*, o PH sustentou, por seu turno, que apenas interveio na negociação das duas estruturas colocadas no Porto, tendo permanecido alheio a todo o restante procedimento. Por essa razão, e porque o mandatário financeiro da coligação foi escolhido pelo MPT, o PH considera não poder ser responsabilizado pelas vicissitudes na documentação das despesas em causa, tanto mais que não autorizou nem tomou oportuno conhecimento dos valores pagos àquele mandatário, para o que contribuiu o facto de o Secretário-geral do Partido haver cessado funções em 30.09.2012.

Ao contrário daquilo que é sugerido pela defesa tanto do MPT como do PH, a responsabilidade que, em matéria de financiamento das campanhas eleitorais, resulta da Lei n.º 19/2003, não é, nos caso das coligações eleitorais, a responsabilidade de cada partido coligado por ter violado diretamente, no âmbito da sua esfera de atuação no interior da coligação, qualquer um dos deveres dali resultantes, mas a responsabilidade da coligação eleitoral, entretanto extinta, pela violação de tais deveres, pressuposta naturalmente a possibilidade, só por renúncia eliminável, de qualquer um dos partidos coligados influenciar o desempenho contabilístico da candidatura que, nesses termos, decidiu integrar. Por

isso, será este e não aquele o sentido em que deverá ser interpretada a norma do n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, quando estabelece a responsabilidade dos “partidos que cometam a infração” prevista no número anterior.

Isto posto, é de considerar que, conforme verificado pelo Acórdão n.º 346/2012, os documentos disponibilizados pela FEH para comprovar as despesas suportadas com o aluguer de *outdoors*, bem como com a remuneração da atividade desenvolvida pelo respetivo mandatário financeiro não permitem validar a razoabilidade dos valores inscritos, o que constitui uma violação do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

Tal violação, conforme decidido no Acórdão 139/2012, é subsumível ao tipo objetivo de ilícito descrito no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, o que significa que à atribuição da responsabilidade contraordenacional que por tal violação recairá sobre o mandatário financeiro da FEH (n.º 1) e sobre os partidos políticos que integraram a coligação (n.º 2) apenas poderá opor-se a impossibilidade de afirmação de uma culpa dolosa.

Simplemente, o alheamento por que ambos os Partidos coligados reconhecem ter optado no âmbito da organização das contas da campanha — de resto confirmado, no que diz respeito ao PH, pelo depoimento prestado por Luís Filipe Brito da Silva Guerra, Secretário-geral do Partido até 30 de setembro de 2009 — e o desinteresse com que consequentemente seguiram todo o processo de documentação das despesas contabilizadas só pode ter sido acompanhado, por parte dos respetivos dirigentes, da representação da possibilidade de os documentos comprovativos das despesas virem a apresentar insuficiências no respetivo conteúdo descritivo, e da conformação com tal possibilidade. Tal representação é, de resto, igualmente atribuível ao mandatário financeiro da campanha na medida em que o mesmo, pelas funções que exercia e atividade que desenvolveu, não pode ter deixado de antecipar essa mesma possibilidade. Está, assim, verificado, na modalidade de dolo eventual, o dolo exigido pelo tipo subjetivo do ilícito previsto no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003.

9.4 — Responsabilidade contraordenacional da mandatária financeira nacional do MEP, Maria Francisca Castelo Branco de Assis Teixeira

A) De acordo com a Promoção, as contribuições do MEP para a campanha eleitoral, no valor global de €128.350,00, não foram certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes do Partido.

Conforme resulta da verificação constante do Acórdão n.º 346/2012 — no âmbito do qual foi ponderada a versão que o MEP começou por opor ao relatório de auditoria —, tal omissão configura uma violação do dever imposto pelo n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, sendo esta contraordenacionalmente relevante, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º da mesma Lei, pelo facto de ter determinado uma situação de insuficiente ou imperfeita comprovação das receitas obtidas para a campanha através das transferências realizadas pelo Partido.

B) Sem deixar de excluir do âmbito da imputação a não contabilização da utilização do “Placard MEP”, da sede regional de Braga, das canetas MEP e de outro material de campanha — o que, conforme notado já (*vide supra* 8.2.), encontra justificação na aplicação retroativa, por mais favorável, das alterações introduzidas pela Lei n.º 55/2010 no regime do financiamento das campanhas eleitorais, em particular do segmento que resulta do aditamento ao artigo 16.º da Lei n.º 19/2003 do seu atual n.º 5 —, a Promoção considera, no entanto, que o MEP violou o dever resultante do que conjugadamente se continua a dispor na alínea c) do n.º 3 do artigo 12.º, n.º 1 do artigo 15.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, todos da referida Lei, ao não ter valorizado e inscrito, como donativo em espécie, a utilização do sistema de som pertencente a um dirigente do Partido.

Relativamente à colocação ao serviço da campanha de um aparelho de som pertencente a um dos dirigentes do MEP, a questão que pode suscitar-se perante a norma constante do n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, aditada pela Lei n.º 55/2010, prende-se com a densificação do conceito de atos de “colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes” e a sua contraposição ao de “donativos em espécie” já que, de acordo com o que ali passou a dispor-se, aqueles, ao contrário destes, não são considerados “nem como receitas, nem como despesas de campanha”.

Não sofrendo contestação que, tal como vinha sendo já entendido por este Tribunal, o conceito de atos de “colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes” é integrado, em primeira linha, pelos “contributos pessoais próprios da atividade” de quem tem aquele estatuto ou condição — isto é, pelas contribuições que consistam na prática de atos ou na execução de tarefas como “fechar e abrir a sede, atender telefones, distribuir propaganda, colar cartazes, etc.” (cf. Acórdão n.º 19/2008) —, trata-se mais concretamente de saber se, para além de tais atos, podem ser ainda considerados como mera “colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes” aqueles que, sendo por estes igualmente praticados, se traduzam, no entanto, na cedência, ainda que temporária, de bens, móveis ou imóveis, para a campanha eleitoral.

Conforme se verá, ao aditar ao artigo 16.º da Lei n.º 19/2003 o seu atual n.º 5, o legislador não deixou de adotar um critério no essencial idêntico ao que vinha sendo já seguido pelo Tribunal para, então na ausência de norma expressa, estender ao financiamento das campanhas eleitorais a diferenciação explicitamente consagrada no artigo 7.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003 no âmbito do financiamento dos partidos políticos e assim excluir do conceito de *donativos em espécie* os chamados “contributos pessoais próprios da atividade de militante” (cf. Acórdão n.º 19/2008).

Pronunciando-se expressamente sobre a admissibilidade dos *donativos em espécie* no âmbito do financiamento das campanhas eleitorais, o Tribunal começou por afirmar, no Acórdão n.º 19/2008, que o n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003 se refere “aos donativos de pessoas singulares na sua alínea c), não distinguindo aí entre donativos pecuniários ou donativos em espécie”, o que implica que estes devam ser considerados admissíveis (cf. Acórdão n.º 19/2008). Densificando seguidamente o conceito de *donativos em espécie* através da identificação da natureza das contribuições como tal qualificáveis e assim o contrapondo ao de “contributos pessoais próprios da atividade de militante”, o Tribunal deixou seguidamente claro que aquele inclui os atos que se traduzam na “disponibilização de ativos que possam ser devolvidos aos doadores após as eleições (como, por exemplo, viaturas, imóveis, aparelhagens, etc.)”, independentemente do estatuto ou condição de quem os houver praticado.

Sob pena, desde logo, do esvaziamento da categoria dos *donativos em espécie*, tal entendimento deverá manter-se em face das alterações introduzidas pela Lei n.º 55/2010 no âmbito do regime jurídico do financiamento das campanhas eleitorais. A coexistência das duas categorias — *donativos em espécie* e atos de “colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes” — pressupõe a convocação de um critério idêntico ao enunciado no Acórdão n.º 19/2008, o que implica que continue a reconhecer-se a prática de atos subsumíveis, pela sua natureza, àquele primeiro conceito.

Este entendimento encontra, de resto, inequívoca expressão na própria formulação seguida no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, na redação conferida pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, já que, justamente quanto à utilização de bens, apenas é aí excecionado do âmbito da contabilização obrigatória o recurso àqueles que se encontrem afetos ao património do próprio partido político.

Não sendo reconduzível à previsão do n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, na versão aprovada pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, a colocação ao serviço da campanha de um aparelho de som pertencente a um dos dirigentes do MEP constitui um donativo em espécie e, como tal, sujeito a contabilização pelo seu valor corrente de mercado. A ausência de expressão contabilística de tal cedência configura, por isso, uma violação do dever imposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, sendo esta contraordenacionalmente relevante, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do referido diploma, por ter dado origem a uma situação de insuficiente discriminação das receitas da campanha.

Ainda no âmbito da insuficiente discriminação das receitas da campanha, a Promoção imputa à mandatária financeira do MEP a responsabilidade decorrente da violação do dever de contabilização imposto pelas disposições do n.º 3 do artigo 16.º e do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, violação essa determinada pelo facto de, conforme reconhecido pelo próprio MEP, ter sido imputado às contas do Partido e não às contas da campanha o valor proporcionado pela ação de angariação de fundos promovida no âmbito de um jantar realizado no Mercado da Ribeira, em Lisboa.

Com base na constatação de que o MEP confundiu indevidamente as contas da campanha com as contas do partido político, desrespeitando a distinção legal entre ações de campanha e ações de propaganda e, consequentemente, entre receitas do Partido e receitas da campanha eleitoral, conclui-se, no Acórdão n.º 345/2012, pela existência de tal violação.

Tal como a anterior, tal violação é subsumível à previsão típica do n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 na medida em que, conforme começou por se referir, lhe corresponde a não contabilização de valores legalmente classificados como receitas da campanha.

C) Com base na constatação de que as contas do MEP incluíam despesas no valor € 20.756,65 cuja elegibilidade e razoabilidade não foi possível verificar, pelo facto de o descritivo dos respetivos documentos de suporte ser para aquele efeito insuficiente ou deficitário, a Promoção imputa ao MEP a violação do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

Conforme se concluiu no Acórdão n.º 346/2012, os documentos entretanto juntos pelo MEP para proporcionar aquela verificação só em parte na realidade o permitiram, tendo permanecido insuficientes para possibilitar a aferição da razoabilidade dos valores em causa.

Tal subsistente impossibilidade — concluiu-se ainda no Acórdão n.º 346/2012 — consubstancia uma violação do dever geral de organização contabilística prescrito no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, violação essa que é contraordenacionalmente relevante nos termos previstos no

n.º 1 do artigo 31.º do mesmo diploma na medida em que determinou uma situação de insuficiente comprovação das receitas da campanha.

D) A terceira modalidade de execução em que a violação do dever geral de organização contabilística, previsto no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, vem imputada ao MEP relaciona-se com a impossibilidade de confirmação da composição do valor de € 8.625,40, correspondente a saldo inscrito da rubrica “Outros Ativos” constante do Ativo do Balanço do MEP.

Através dos esclarecimentos prestados pelo próprio MEP em resposta ao relatório de auditoria, foi possível concluir que o saldo da rubrica “Outros Ativos” é integrado pelos seguintes valores: i) € 3.958,14, relativo à aquisição de um equipamento administrativo para a campanha; ii) € 3.958,14, este referente ao pagamento de salários do mês de setembro, que por lapso foi processado pela conta relativa à campanha para as eleições legislativas, quando o deveria ter sido pela conta relativa à campanha para as “Autárquicas 2009”; e iii) 296,20 €, que perfaz o total de saldos relativos a pagamentos efetuados a mais a fornecedores, outros devedores e Estado.

Conforme se concluiu no Acórdão n.º 346/2012, o “equipamento administrativo” não é passível de configurar um “ativo da campanha” uma vez que, atenta a respetiva natureza, não é de utilização temporária restrita à campanha, pelo que deve ser objeto de tratamento nas contas do Partido. De acordo ainda com a verificação a que se procedeu através do referido Acórdão, também a contabilização como “outros ativos” quer do montante correspondente às remunerações relativas ao mês de setembro, quer do valor relativo ao saldo decorrente dos pagamentos efetuados a mais a fornecedores, outros devedores e Estado foi indevidamente efetuada, violando, por isso, o dever geral de organização contabilística prescrito no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

Por ter pressuposta uma incorreta discriminação das receitas e despesas da campanha, tal violação é contraordenacionalmente relevante nos termos do n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003.

E) A quarta modalidade de execução em que a violação do dever geral de organização contabilística, previsto no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, vem imputada ao MEP diz respeito à impossibilidade de reconciliação do saldo de disponibilidades do Balanço do MEP, reportado ao dia do ato eleitoral, no valor de € 3.840,33, com o saldo do extrato bancário, este no montante de € 1.608,37.

De acordo com os esclarecimentos prestados pelo próprio Partido em reação ao relatório de auditoria, tal impossibilidade explica-se pelo facto de o saldo de disponibilidades evidenciado no Balanço, no montante de 3.840,33 €, se referir, não ao dia do ato eleitoral, mas ao fim do período mensal em que aquele ocorre, isto é, ao dia 30 de setembro.

Em tal circunstância, verificou já o Tribunal residir a violação do dever geral de organização contabilística, previsto no artigo 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, do qual resulta que o Balanço final da campanha deve reportar-se à data do ato eleitoral e não ao fim do mês respetivo (cf. Acórdão n.º 346/2012).

O facto de o Balanço final da campanha acomodar fluxos contabilísticos registados depois do dia em que teve lugar o ato eleitoral e apresentar por isso um saldo de disponibilidades de valor superior ao apresentado pela respetiva conta bancária naquele mesmo dia revela, pelo menos, uma indevida contabilização de receitas, o que torna a atuação subsumível ao tipo objetivo de ilícito definido no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003.

F) A quinta e última modalidade de execução em que a violação do dever geral de organização contabilística, previsto no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, vem imputada ao MEP prende-se com a desconformidade verificada existir entre o resultado apurado através da Conta da Receita e da Conta da Despesa (negativo em € 4.035,91) e o do Balanço (negativo em € 37.769,05).

Conforme reconhecido pelo MEP em resposta ao relatório de auditoria, tal desconformidade prende-se com o facto de nas listagens de receitas e despesas terem sido incluídas receitas e algumas despesas com data posterior à da realização do ato eleitoral, em particular contribuições partidárias, no valor total de 34.550,00 €, para pagamento de contas por liquidar, concretizadas através de transferências bancárias realizadas depois daquela data.

A consideração de receitas e despesas posteriores à data da realização do ato eleitoral constitui uma violação das normas de organização contabilística impostas pelo artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, sendo esta contraordenacionalmente relevante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 31.º da mesma Lei, pelo facto de traduzir a indevida contabilização de umas e de outras como receitas e/ou despesas de campanha.

O conjunto das violações do dever imposto pelo artigo 15.º, n.º 1, pela Lei n.º 19/2003 que acabámos de analisar revela, quer em espécie, quer em número, um nível de incumprimento do regime de contabilização e/ou comprovação das despesas e receitas de campanha que apenas se mostra compatível, no plano da imputação subjetiva, com a colocação da possibilidade de verificação do resultado típico consistente na insuficiente ou indevida discriminação e/ou comprovação das receitas e

despesas da campanha eleitoral e da conformação com tal possibilidade. O que, por seu turno, conduz a ter por verificado, na modalidade de dolo eventual, o dolo exigido pelo tipo subjetivo do ilícito descrito no n.º 1 do artigo 31.º do referido diploma legal.

9.5 — Responsabilidade contraordenacional do Movimento Mérito e Sociedade (MMS) e do respetivo mandatário financeiro nacional, Francisco José Rodrigues Gomes de Oliveira

A) De acordo com a Promoção, a campanha eleitoral do MMS foi integralmente financiada através de contribuições em espécie do Partido (€51.985,36), as quais não foram, todavia, certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes deste, assim se mostrando violado o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003.

Apesar de nada terem oposto ao relatório de auditoria que precedeu a verificação realizada através do Acórdão n.º 346/2012, o MMS e respetivo mandatário financeiro contestam agora a imputada violação do dever imposto pelo n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003 sob o argumento de que o valor com que o Partido contribuiu para a campanha resultou “exclusivamente de donativos feitos por militantes e simpatizantes, todos eles devidamente identificados e com o competente recibo”.

O argumento é, contudo, manifestamente improcedente.

Conforme resulta dos autos, a campanha foi integralmente financiada através de contribuições em espécie realizadas pelo Partido, contribuições essas que têm como único suporte documental as faturas dos bens e serviços adquiridos para a campanha e pagos diretamente pelo MMS. Qualquer que tenha sido o modo pelo qual o MMS acedeu aos valores com que contribuiu para a campanha eleitoral, essa sua contribuição teria de encontrar-se certificada por documento emitido pelos órgãos competentes do Partido, o que, não tendo ocorrido, configura uma violação do dever imposto pelo n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003.

Tal violação, na medida em que determinou a deficiente comprovação das receitas obtidas através das referidas contribuições, é subsumível à previsão típica do n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003.

B) Sustenta ainda a Promoção terem sido identificadas, no âmbito da auditoria às contas do MMS, ações e meios de campanha relativamente aos quais não foi possível verificar o registo de despesas associadas, não tendo o Partido, além do mais, prestado os esclarecimentos nem facultado os documentos que, na sequência de tal constatação, lhe foram oportunamente solicitados.

Apesar de o MMS refutar a imputação sob a alegação de que “todos os meios utilizados foram refletidos” nas contas da campanha, o certo é que, conforme dos autos resulta, os elementos obtidos através de verificações físicas no terreno, recolha de notícias de eventos e acompanhamento do sítio do Partido na Internet revelaram um conjunto de ações de campanha realizadas nas cidades de Beja, Lisboa, Ponta Delgada e Porto, bem como a mobilização de uma série de outros meios para além daqueles que a tais ações se terão encontrado naturalmente afetos — como sejam estruturas, telas, cartazes, veículos de transporte e de som, postais, autocolantes e desdobráveis -, relativamente aos quais não foi possível identificar o registo de despesas associadas nas contas da campanha.

Conforme vem sendo afirmado por este Tribunal, “os meios utilizados na campanha para as eleições legislativas devem ser integrados na respetiva conta, a não ser que a candidatura prove que esses meios correspondem a despesas de outra e não dessa campanha” (cf. Acórdão n.º 563/06). Assim, a menos que a candidatura proceda a tal demonstração ou, consideradas as alterações introduzidas pela Lei n.º 55/2010, haja indicação de que a mobilização dos meios em causa corresponde à utilização de bens afetos ao património do partido — caso em que, de acordo com o atual n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, deixarão de ser considerados como receita e/ou despesa de campanha —, subsiste o dever de contabilização imposto pelo n.º 1 do artigo 15.º do referido diploma legal, qualquer que tenha sido a modalidade em que o acesso se haja processado.

Por assim ser, as contas do MMS deveriam refletir a mobilização dos meios acima referidos, registando-os como donativo em espécie nas hipóteses em que se tivesse tratado de uma cedência gratuita e como despesa de campanha nas hipóteses em que se tivesse verificado uma cedência onerosa, neste caso através da inscrição do valor suportado com a respetiva aquisição ou aluguer.

A ausência de qualquer tradução contabilística configura uma violação do dever imposto pelo artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, relevando contraordenacionalmente, nos termos do n.º 1 do respetivo artigo 31.º, pelo facto de ter determinado uma subavaliação das receitas e/ou despesas da campanha.

C) De acordo ainda com a Promoção, verificou-se que as contas do MMS incluíam: i) o valor de €28.883,00, registado a título de despesas de aluguer de *outdoors* e de bandeiras, cuja razoabilidade não foi possível aferir por falta de clareza do descritivo dos respetivos documentos de suporte; ii) o montante de €1.993,00, registado a título de renda de imóvel, cujos documentos de suporte não constavam do arquivo. Considerando ainda que, apesar de lhe terem sido solicitados esclarecimentos, o MMS

nada respondeu, a Promoção imputa ao Partido a violação do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

Opondo-se à imputação, o MMS alega que “foram prestados todos os esclarecimentos solicitados, tendo, depois, e por indicação expressa nesse sentido, sido incluídas na prestação das contas anuais de 2009 todas as informações que, supostamente, não teriam sido suficientemente claras aquando da validação da(s) vária(s) campanha(s) do ano de 2009”.

A argumentação apresentada pelo MMS é improcedente.

Impondo o n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003 que as “receitas e despesas da campanha eleitoral const[em] de contas próprias restritas à mesma campanha”, a circunstância de o MMS ter facultado no âmbito do processo de prestação das contas do Partido referentes ao ano de 2009 os elementos documentais em falta é irrelevante no âmbito da determinação da responsabilidade contraordenacional pela violação dos deveres que decorrem do regime de financiamento das campanhas eleitorais. Através da previsão do n.º 1 do artigo 15.º e do n.º 2 do artigo 19.º, este impõe que cada ato de despesa se encontre documentalmente comprovado no âmbito do processo de prestação das contas da campanha eleitoral em termos suscetíveis de permitir a aferição da razoabilidade dos valores registados, o que, conforme verificado no Acórdão n.º 346/2012, não foi cumprido pelo MMS em relação aos itens acima referidos.

D) Com base na verificação de que nas contas do MMS se encontrava inscrito, a título de despesas relativas a direitos de antena — voz e imagem, o valor de €4.500,00, suportado por uma fatura com data de emissão posterior à da realização do ato eleitoral, a Promoção imputa ainda ao MMS a violação do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003.

Apesar de nada ter esclarecido quando notificado do relatório de auditoria, o MMS refuta agora a imputada violação do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003 sob alegação de que vários dos fornecedores contratados prestaram serviços para os vários atos eleitorais realizados no decurso do ano de 2009, tendo, “sempre que possível, e quando houve uma única fatura”, sido feita a “alocação que seria mais correta, em função de cada uma das campanhas em questão”.

O procedimento seguido pelo MMS não tem suporte legal.

Através da previsão dos artigos 15.º, n.º 1, e 19.º, n.º 1, a Lei n.º 19/2003 impõe que para cada campanha eleitoral sejam organizadas contas autónomas nas quais sejam registadas todas as receitas e despesas a cada uma delas respeitantes, por despesas para tal efeito se entendendo todas aquelas que hajam sido efetuadas por cada uma das candidaturas, com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data da realização do ato eleitoral respetivo.

Relativamente à pós-faturação de despesas imputadas à campanha, o Tribunal vem afirmando, desde o Acórdão n.º 19/2008, que “uma coisa é que a despesa tenha sido realizada posteriormente ao ato eleitoral, outra coisa é que tenha sido realizada antes mas tenha sido faturada apenas depois (seja por causa imputável ao fornecedor, seja por outra causa qualquer)”. Como então também se acrescentou, “só no primeiro caso se verifica verdadeiramente uma irregularidade. No segundo caso, no entanto, pressupõe-se que a fatura existe e foi apresentada ao Tribunal Constitucional” (cf. Acórdãos n.º 135/2011 e 346/2012), competindo à candidatura a demonstração de que a despesa documentada foi efetivamente realizada durante o período de campanha eleitoral (cf. Acórdão n.º 567/2008). Assim, “a inclusão nas contas da campanha de despesas realizadas após o ato eleitoral constitui[rá] uma prática irregular, quando não seja devidamente justificada” (cf. Acórdãos n.ºs 563/06 e 19/2008).

Com base nos critérios jurisprudenciais indicados e, em particular, na circunstância de o MMS nenhuma justificação ter em tempo apresentado para a pós-faturação em causa, o Acórdão n.º 346/2012 deu por verificada a violação do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003, não sendo tal verificação afetável pela argumentação agora aduzida pelo Partido.

Na medida em que originou a discriminação, como despesas da campanha eleitoral, de encargos cujos documentos de suporte não consentiam tal qualificação, a violação do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003, é subsumível ao tipo objetivo de ilícito estabelecido no n.º 1 do artigo 31.º do referido diploma legal.

E) Com base na verificação de que, no âmbito da auditoria às contas do MMS, não foi encontrada prova de que o Partido haja procedido à abertura de conta bancária específica para as atividades da campanha eleitoral, nem disponibilizada cópia de quaisquer extratos bancários e/ou declaração bancária comunicando o encerramento da conta, a Promoção imputa ao MMS e respetivo mandatário financeiro a responsabilidade adveniente da violação do disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

Na resposta à Promoção, o MMS e respetivo mandatário financeiro não se pronunciaram quanto a esta particular imputação.

Conforme se afirmou no Acórdão n.º 316/2010, “é inequívoco que o dever de pagar todas as despesas de campanha através da conta bancária expressamente constituída para o efeito, decorre expressamente do n.º 3

do artigo 15.º, na parte em que refere que são movimentadas através dessa conta “todas as despesas relativas à campanha”».

Ao contrário da violação do dever de abertura de uma só conta bancária (vide supra 9.2.), a violação do próprio dever de abertura de conta bancária específica para as atividades da campanha eleitoral obsta a que o pagamento das despesas da campanha ocorra através de conta bancária e se torne nesses termos comprovável, constituindo por isso contraordenação sancionável nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 31.º do mesmo diploma, na parte em que aí se sancionam os mandatários e os partidos políticos que não comprovem “devidamente” — isto é, através dos elementos legalmente prescritos — as despesas da campanha eleitoral (neste último sentido, cf. Acórdão n.º 316/2010).

F) Por último, a Promoção imputa ao MMS e respetivo mandatário financeiro a responsabilidade decorrente da verificação de que o Partido apresentou o Balanço com saldos nulos, apesar de, à data do ato eleitoral, ainda se encontrar por pagar a quase totalidade das despesas da campanha. Tal situação determinou que o Anexo não contivesse qualquer informação para além da menção “*não se aplica*”, apresentando o mapa de receita (M²), por sua vez, os descritivos da despesa e não as contribuições do Partido.

Conforme se concluiu no Acórdão n.º 346/2012, a inadequada apresentação do Balanço e do Anexo consubstancia uma violação do dever imposto pelo artigo 15.º da Lei n.º 19/2003 por deste resultar que as receitas e despesas da campanha eleitoral obedecem ao regime previsto no respetivo artigo 12.º, o qual manda, por seu turno, aplicar, ainda que com as devidas adaptações, o Plano Oficial de Contabilidade, nos termos do qual as contas são compostas por um Balanço, uma Demonstração de Resultados (por natureza e por função) e um Anexo.

Tal violação é subsumível ao tipo objetivo de ilícito previsto no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 na medida em que originou uma situação de insuficiente ou deficiente discriminação das despesas e receitas da campanha.

Contra a possibilidade de ver afirmados os elementos subjetivos da ilicitude compreendidos no tipo contraordenacional definido no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, o MMS e respetivo mandatário financeiro alegam que o Partido, para além de recém-criado, tem vivido exclusivamente das contribuições individuais dos seus militantes, o que torna questionável a responsabilização por qualquer incumprimento no âmbito do processo de prestação das contas da campanha, em particular se se considerar que esta foi levada a cabo por voluntários, que dispuseram do seu tempo e dinheiro para aquele efeito. Ainda segundo vem alegado, tais voluntários tudo fizeram para que o mandatário financeiro do MMS não deixasse de prestar todos os esclarecimentos necessários, evidenciando, além do mais, através das respetivas atuações, o acerto do estabelecimento de dois regimes diferenciados no âmbito da prestação das contas anuais dos partidos políticos com vista à simplificação daquele que deverá valer para os partidos que não recebem subvenção estatal, conforme resulta da aprovação pela ECFP do seu Regulamento 16/2013.

Apesar de relevantes no âmbito da determinação da medida concreta da coima, os argumentos invocados pelo MMS e respetivo mandatário financeiro não põem em causa a possibilidade de imputação subjetiva do resultado compreendido no tipo legal previsto no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003: tal imputação, conforme referido já, supõe apenas que os agentes da infração hajam representado a possibilidade de, em razão dos procedimentos adotados, as contas apresentadas virem a caracterizar-se por uma indevida discriminação e/ou comprovação das receitas e/ou despesas da campanha e se hajam conformado com a respetiva verificação. Porque a tal conclusão razoavelmente conduz o conjunto das violações perpetradas aos deveres impostos pela Lei n.º 19/2003 no âmbito da organização das contas das campanhas eleitorais, é de considerar verificado, naquela configuração, o dolo exigido pelo tipo subjetivo de ilícito.

9.6 — Responsabilidade contraordenacional da Nova Democracia (PND) e do respetivo mandatário financeiro nacional, Diogo Costa Valente Tomás Pereira

A) Com fundamento na verificação de que as contribuições para a campanha eleitoral, no valor de €18.350,77, não foram certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes do Partido, a Promoção imputa ao PND e respetivo mandatário financeiro a responsabilidade pela violação do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003.

A ocorrência de tal violação foi verificada no Acórdão n.º 346/2012, no âmbito do qual o Tribunal, reiterando a sua anterior jurisprudência, rejeitou a possibilidade, reivindicada pelo PND na resposta ao relatório de auditoria, de considerar satisfeita a especial exigência de comprovação constante do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003 a partir de “uma ata em que se autoriza a transferência, até certo montante, para a conta da campanha”.

A inobservância da especial forma de documentação do financiamento obtido através de contribuições partidárias, na medida em que determina uma situação de insuficiente ou deficiente comprovação das receitas da

campanha, releva contraordenacionalmente nos termos previstos no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003.

B) De acordo com a Promoção, o PND mobilizou meios de campanha — designadamente um veículo decorado com elementos publicitários — relativamente aos quais não foi possível identificar o registo de despesas associadas.

Com base nos esclarecimentos ulteriormente prestados pelo próprio PND, foi possível verificar que o veículo utilizado pertencia a um deputado do Partido e que o mesmo fora decorado com elementos para aquele efeito adquiridos, o que determinou que no Acórdão n.º 346/2012 se tivesse concluído, não só pela existência de uma contribuição em espécie não contabilizada, como ainda por uma subavaliação das despesas da campanha.

Considerando, desde logo, o que acima ficou já dito quanto à impossibilidade de reconduzir a cedência de bens para atividades da campanha ao conceito de “colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes” constante do n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, na versão aprovada pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro (vide supra 9.4.), verifica-se, assim, uma omissão de contabilização de receitas e despesas da campanha contraordenacionalmente relevante posto que subsumível ao tipo objetivo de ilícito previsto no n.º 1 do artigo 31.º do referido diploma legal.

C) A segunda modalidade de execução em que a violação do dever genérico de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 19/2003, é imputada ao PND e respetivo mandatário financeiro diz respeito à insuficiente clareza do descritivo dos documentos de suporte dos valores de € 1.902,71 e de € 3.294,00, registados a título de despesas com a aquisição de bandeiras/pendões e brindes e outras ofertas, respetivamente, e à consequente impossibilidade de reportá-los exclusivamente à campanha para as eleições legislativas de 27 de setembro de 2009.

O argumento que o PND começou por opor ao relatório de auditoria — segundo o Partido “não faz publicidade institucional ao longo do ano, pelo que não seria lógico que a fizesse quando tem necessidade de canalizar todos os seus meios para uma campanha eleitoral” — foi afastado no Acórdão n.º 346/2012 que, recuperando a “distinção legal entre contas das campanhas eleitorais e contas dos partidos — e, como tal, entre ações de campanha eleitoral e ações de propaganda política” —, concluiu pela violação do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

Tal violação, na medida em que originou uma situação de insuficiente comprovação da natureza de certas despesas contabilizadas, é reconduzível à previsão tipificadora do n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003.

Resta notar que os factos em que se consubstanciam as ilegalidades e irregularidades supra verificadas devem ser imputados ao Partido e ao seu mandatário financeiro, Diogo Costa Valente Tomás Pereira, a título de dolo. Como o Tribunal afirmou em situações equivalentes (por exemplo, nos Acórdãos n.º 417/07, 87/10 ou 77/11), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um ato eleitoral que os partidos e os mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres decorrentes da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, ser-lhes imputado a título de dolo.

9.7 — Responsabilidade contraordenacional do Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP) e do respetivo mandatário financeiro nacional, Domingos António Caeiro Bulhão

A) De acordo com a Promoção, o PCTP/MRPP contribuiu com €45.800,00 para a campanha, dos quais apenas registou €45.747,71, encontrando-se, assim, as receitas e o resultado subavaliados em €52,29, que corresponde ao valor devolvido ao Partido após encerramento da conta bancária da campanha.

Afastando o argumento invocado pelo PCTP/MRPP na resposta ao relatório de auditoria, o Tribunal, no Acórdão n.º 346/2012, reiterou a regra segundo a qual “os valores adiantados e posteriormente devolvidos não deixam de ser uma contribuição ou adiantamento do Partido, cuja contabilização não pode, em caso algum, deixar de ser efetuada”, tendo concluído, com tal fundamento, pela violação do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

A violação do dever geral de contabilização da totalidade das contribuições realizadas pelo Partido para a campanha, na medida em que originou uma subavaliação das receitas, é subsumível ao tipo objetivo do ilícito previsto no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, tornando-se nestes termos contraordenacionalmente relevante.

B) A segunda modalidade de execução em que a violação do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 19/2003, é imputada ao PCTP/MRPP e respetivo mandatário financeiro diz respeito à imputação à campanha de despesas, no montante de €633,99, relacionadas com a aquisição de bens cuja vida útil se não esgotaria no período daquela, pelo que deveriam ter sido capitalizados nas contas do Partido.

Considerando verificado tal circunstancialismo e irrelevante para o efeito a possibilidade, então alegada pelo Partido, de se tratar de bens furtados após a respetiva aquisição, o Acórdão n.º 346/2012 concluiu pelo incumprimento do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003. Tal incumprimento, por ter sido determinado pela contabilização do valor de aquisição de bens do ativo imobilizado, originou uma sobreavaliação das despesas de campanha, sendo tal resultado contraordenacionalmente vedado por força do tipo de ilícito previsto no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003.

C) A terceira e última modalidade de execução em que a violação do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 19/2003, é imputada ao PCTP/MRPP e respetivo mandatário financeiro prende-se com a desconformidade entre o resultado através da Conta de Receitas e Conta de Despesas (positivo em €6.732,83), por um lado, e o do Balanço (negativo em €11.168,37), por outro.

Com base nos esclarecimentos prestados pelo próprio PCTP/MRPP na resposta ao relatório de auditoria — a partir dos quais se tornou claro que os dados apresentados em 27 de setembro de 2009, com um resultado negativo de €11.1268,37, deveriam, na realidade, ter incorporado os valores que vieram a ser recebidos do Partido após a data do ato eleitoral e, conseqüentemente, traduzir, no âmbito dos resultados da campanha, um saldo positivo de €6.732,83 —, o Acórdão n.º 346/2012 concluiu pela violação do dever geral de organização contabilística imposto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 19/2003.

Na medida em que os resultados da campanha, ao invés de terem sido retificados de modo a refletir o montante recebido do Partido, após a realização do ato eleitoral mas antes do julgamento das contas da campanha, mantiveram os valores correspondentes à desconsideração de tal transferência, estamos em presença de uma deficiente contabilização das receitas da campanha e, por isso, de uma violação do dever geral de organização contabilística subsumível ao tipo objetivo de ilícito previsto no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003.

Na ausência, desde logo, de motivos justificativos, os factos que integram, nos termos acima descritos, o tipo objetivo de ilícito estabelecido no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 são subjetivamente imputáveis, a título de dolo, ao Partido e ao seu mandatário financeiro, Domingos António Caeiro Bulhão. Trata-se, uma vez mais, da inobservância de deveres legalmente prescritos desde o ano de 2003 que os partidos e os mandatários financeiros não podem deixar de ter representado aquando da organização das contas relativas à campanha eleitoral, antecipando concomitantemente o resultado do seu incumprimento.

9.8 — Responsabilidade contraordenacional do Partido da Terra (MPT) e do respetivo mandatário financeiro nacional, Paulo Jorge Marques Gaspar, pelas irregularidades/ilegalidades relativas à conta da campanha da candidatura aos círculos eleitorais das regiões autónomas

A) Promove o Ministério Público a condenação em coima do MPT e respetivo mandatário financeiro pelo incumprimento do dever de certificação das contribuições financeiras do Partido para a campanha, previsto no artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003.

Em resposta à Promoção, tanto o MPT como o respetivo mandatário financeiro juntaram cópia do extrato bancário da conta aberta especificamente para a campanha, documentando por essa via o depósito realizado pelo Partido, bem como a posterior devolução a este último do valor em tais termos adiantado. Sem deixar de sustentar que a exigência legal de certificação apenas se deverá aplicar às contribuições efetuadas pelos partidos e não também aos empréstimos pelos mesmos realizados, o MPT juntou ainda cópia da Ata da reunião da Comissão Política Nacional do Partido, realizada a 1 de agosto de 2009, em que foi autorizada a transferência.

Ambas as defesas apresentadas são inconsequentes. Com efeito, não só o documento bancário de transferência não é idóneo para certificar a contribuição do Partido nos termos legalmente prescritos, como essa certificação não deixa de ser exigida pelo facto de a contribuição ser classificada como empréstimo e assumir por isso a forma de adiantamento à campanha: conforme já referido, na sequência da revisão operada a Lei n.º 55/2010, o n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003 passou a contemplar expressamente, no âmbito do regime das “receitas de campanha”, a possibilidade de realização de adiantamentos pelos partidos, determinando concomitantemente a respetiva sujeição ao dever de certificação que vale em geral para as transferências partidárias.

Tal clarificação encontra-se, de resto, em linha com o entendimento que vinha sendo seguido pelo Tribunal antes da entrada em vigor da Lei n.º 55/2010, do qual igualmente resulta a impossibilidade de considerar cumprido o dever de certificação das contribuições partidárias através da Ata da reunião da Comissão Política Nacional do Partido, que autorizou a realização da contribuição em causa, e que agora foi junta.

Retomando a perspetiva já desenvolvida a propósito de situações semelhantes (cf. Acórdãos n.º 316/2010 e 77/2011), pode, pois, concluir-se que os documentos agora juntos pelo MPT são, não só extemporâneos, como inidóneos para afastar a responsabilidade contraordenacional

associável à violação do dever imposto pelo n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003.

Na medida em que origina uma situação de deficiente comprovação das receitas da campanha, a violação do dever de certificação das contribuições partidárias é contraordenacionalmente relevante por força da previsão tipificadora do n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, sendo os factos a esta subsumíveis subjetivamente imputáveis, a título doloso, ao MPT e ao respetivo mandatário financeiro Paulo Jorge Marques Gaspar. Trata-se, com efeito, da inobservância de um dever legal reiteradamente reafirmado na jurisprudência do Tribunal Constitucional (cf. Acórdão n.º 567/08), razão pela qual não poderia deixar de ser por conhecido pelos agentes visados pela Promoção.

B) A Promoção imputa ainda ao MPT e respetivo mandatário financeiro a violação do dever de refletir nas contas apresentadas a totalidade dos meios de campanha mobilizados resultante da não contabilização da utilização de estruturas metálicas cedidas por terceiros, bem como do recurso gratuito a meios de comunicação como equipamento informático, telemóvel e outros.

Remetendo para a resposta com que haviam reagido já ao relatório de auditoria, tanto o MPT como o respetivo mandatário financeiro alegaram que as estruturas metálicas em causa haviam sido consideradas como despesa da campanha eleitoral para o Parlamento Europeu, o que determinou que não tivessem sido contabilizadas uma segunda vez no âmbito da campanha para as legislativas de setembro de 2009.

No Acórdão através do qual procedeu à verificação das irregularidades/ilegalidades das contas da campanha (cf. Acórdão 346/2012), o Tribunal, fazendo aplicação do princípio segundo o qual o “empréstimo de um bem à candidatura para utilização numa campanha eleitoral é um donativo em espécie, pelo que o respetivo valor deve ser registado nas contas” respetivas (cf. Acórdão n.º 567/2008), concluiu no sentido de que “as estruturas referidas deveriam ter sido valorizadas e refletidas nas contas do MPT”. Fê-lo, todavia, num contexto apreciativo em que, conforme expressamente notado (cf. Acórdão n.º 346/2012), as alterações introduzidas no regime jurídico do financiamento das campanhas eleitorais pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, não eram invocáveis, por não vigorarem à data dos factos, para contrariar a verificação de quaisquer irregularidades/ilegalidades.

No plano em que agora nos situamos — e que é o do estabelecimento dos pressupostos e das consequências da responsabilidade contraordenacional pela violação dos deveres impostos pela Lei n.º 19/2003 — tais alterações são, conforme referido já (*vide* supra 8.2.), não só invocáveis, como retroactivamente aplicáveis sempre que tal aplicação se relevar em concreto mais favorável ao agente.

Impondo-se, nesta perspetiva, a consideração do disposto no atual n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, em particular da inovadora subtração ao dever geral de contabilização da “utilização de bens afetos ao património do partido político”, há que particularizar as circunstâncias em que a cedência das estruturas metálicas verdadeiramente ocorreu e, perante a alegada intermediação do Partido, qual foi o seu efetivo destinatário.

Ora, conforme dos autos resulta — e melhor se comprova a partir dos esclarecimentos prestados pelo próprio MPT na resposta para que agora remete —, as estruturas metálicas em causa, apesar de terem sido apenas alugadas — e não adquiridas — para a campanha das eleições para o Parlamento Europeu, acabaram por permanecer na posse do MPT pelo facto de o respetivo proprietário, considerados os custos envolvidos no transporte, se ter desinteressado da respetiva recuperação. Isto é, as estruturas metálicas cuja não contabilização fundamenta a imputação de responsabilidade foram cedidas pelo respetivo proprietário ao MPT, a título gratuito e definitivo, no estado em que se encontravam após o termo do contrato de locação de que começaram por ser objeto no âmbito da campanha para o Parlamento Europeu.

Na medida em que a cedência definitiva originada pelo desinteresse na recuperação das estruturas originariamente alugadas só pode ter tido como destinatário o próprio MPT — e não a campanha eleitoral seguinte —, deve considerar-se que a utilização do referido equipamento na campanha relativa às eleições legislativas de setembro de 2009 corresponde à utilização de um bem já então afeto ao património do Partido e, como tal, atualmente subtraído ao dever geral de contabilização por força do disposto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, na redação conferida pela Lei n.º 55/2010.

Embora com distinto fundamento, a mesma solução deverá valer, em face da atual redação do n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, para a utilização gratuita, em benefício da campanha, dos meios de comunicação — tais como “equipamento informático, telemóvel e outros” — a que se refere a Promoção.

Não se trata aqui, conforme dos autos resulta, do pagamento por candidatos, militantes ou simpatizantes do MPT de despesas com o aluguer de equipamento faturadas à campanha — hipótese em que se trataria de um donativo pecuniário indireto —, mas da utilização, em benefício da campanha, de meios de comunicação àqueles pertencentes,

designadamente para criação e manutenção, pelos mesmos agentes, de um blogue, um portal e um *site* na internet.

Na ausência de qualquer indicação de que o equipamento informático e o telemóvel pertencentes ao candidato do MPT tivessem sido cedidos à campanha para que aí fossem utilizados livre e discricionariamente por qualquer um dos respetivos colaboradores — isto é, de forma alheia e independente do respetivo titular —, é de considerar que aquela cedência, tal como a criação e manutenção do blogue, portal e *site* na internet, configura ainda, para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, na redação conferida pela Lei n.º 55/2010, um ato de “colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes”, contraponível ao conceito de “donativos em espécie” nos termos referidos supra (*vide* supra 9.4.).

Por assim ser, impõe-se a aplicação do n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, na redação conferida pela Lei n.º 55/2010, e, por decaimento do dever de contabilização, concluir, nesta parte, pela improcedência da imputação dirigida ao MPT.

Uma vez que, para além da responsabilidade contraordenacional resultante das irregularidades/ilegalidades relativas à conta da campanha da candidatura aos círculos eleitorais das regiões autónomas, o MPT e respetivo mandatário financeiro são ainda contraordenacionalmente responsáveis, nos termos referidos em 9.3., pelas irregularidades/ilegalidades relativas à conta da campanha da candidatura da Coligação Frente Ecologia e Humanismo (MPT-P.H.) aos círculos eleitorais do continente, é altura de verificar se a intervenção no processo de elaboração de cada uma das referidas contas deve ser reconduzida a uma só infração ou, pelo contrário, originar a imputação de tantas contraordenações quantas as contas de campanha presença, ainda que por efeito do preenchimento do mesmo tipo legal.

Embora a lei expressamente o não refira, é relativamente consensual no âmbito da doutrina o entendimento segundo o qual, no caso de bens jurídicos não eminentemente pessoais — como são os bens jurídicos tipicamente tutelados pelo direito contraordenacional —, a afirmação de uma situação de concurso efetivo de infrações supõe, para além de uma pluralidade de tipos violados ou da violação plúrima do mesmo tipo, uma pluralidade de resoluções autónomas.

Considerando que, no caso em presença, se trata da intervenção na elaboração de contas relativas a duas candidaturas, não só distintas, como duplamente diferenciáveis — isto é, tanto do ponto de vista dos círculos eleitorais a que cada uma concorreu, como da tipologia das formações em que cada uma se constituiu para aquele efeito —, é de concluir pela existência de dois processos decisórios independentes e autónomos e, consequentemente, por uma pluralidade de infrações, ainda que por violação plúrima do mesmo tipo legal.

9.9 — Responsabilidade contraordenacional do Partido Nacional Renovador (PNR) e do respetivo mandatário financeiro nacional, Pedro Domingos da Graça Marques

A) Com fundamento na verificação de que as contas da campanha do PNR para a eleição dos deputados à Assembleia da República, ocorrida em 27 de setembro de 2009, só foram remetidas ao Tribunal Constitucional em 10 de março de 2010, a Promoção imputa ao Partido e respetivo mandatário financeiro a responsabilidade pela violação do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 19/2003, fundando-a na conjugação desta disposição com os “arts. 30.º, n.º 1, 31.º, n.ºs 1 e 2, e 32.º, n.ºs 1 e 2”, todos do referido diploma legal.

De entre os tipos legais convocados na Promoção, é o previsto no artigo 32.º da Lei n.º 19/2003 que diretamente se relaciona com o dever de tempestiva apresentação das contas da campanha.

De acordo com a previsão tipificadora do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003, “os mandatários financeiros [...] que não prestem contas eleitorais nos termos do artigo 27.º são punidos com coima”, responsabilidade esta extensível aos partidos políticos nos termos estabelecidos no respetivo n.º 2.

Ao invés de esgotar em si a descrição de todos os elementos que integram a conduta proibida — como sucederia no caso de a fazer coincidir com a entrega das contas da campanha fora do prazo legalmente previsto —, o tipo objetivo do ilícito estabelecido no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003 remete expressamente para a previsão constante do respetivo artigo 27.º, daqui resultando que o preenchimento da norma de comportamento apenas se tornará alcançável através da convocação deste último dispositivo.

Ora, segundo prescrito no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 19/2003, na versão contemporânea da prática dos factos, “no prazo máximo de 90 dias a partir da data da proclamação oficial dos resultados, cada candidatura presta ao Tribunal Constitucional as contas discriminadas da sua campanha eleitoral, nos termos da presente lei”.

Após a entrada em vigor da Lei n.º 55/2010, o prazo para apresentação de contas das campanhas referentes a eleições legislativas foi encurtado de 90 dias para 60 dias, mas passou a contar-se a partir, não da proclamação oficial dos resultados — conforme decorria da primitiva redação

do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 19/2003 —, mas do pagamento integral da subvenção pública.

Uma vez que o tipo objetivo do ilícito previsto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003 é, nos termos já referidos, integrado pela previsão normativa do n.º 1 do respetivo artigo 27.º, da sucessão de leis no tempo acabada de referir resulta que, a partir da entrada em vigor da Lei n.º 55/2010, a apresentação das contas de campanhas referentes a eleições legislativas realizada depois de decorridos 90 dias sobre a proclamação oficial dos resultados mas antes de esgotado o prazo de 60 dias sobre o recebimento da subvenção pública deixou de ser contraordenacionalmente relevante.

De acordo com o termo inicial do prazo previsto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 19/2003, na sua redação originária, as contas da campanha do PNR para a eleição dos deputados à Assembleia da República, realizada a 27 de setembro de 2009, deveriam ter sido apresentadas até ao dia 5 de janeiro de 2010. Tendo-o sido somente em 10 de março de 2010, não há dúvidas de que o foram depois de esgotado o prazo então legalmente previsto para o efeito, nem de que tal atuação é contraordenacionalmente relevante de acordo com a tipificação resultante da complementação do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003 pela previsão do n.º 1 do respetivo artigo 27.º, na redação vigente à data.

A questão que, todavia, se coloca no âmbito da ponderação da aplicação retroativa do regime atualmente vigente — isto é, daquele que decorre da integração do tipo contraordenacional definido no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003 pela previsão do n.º 1 do respetivo artigo 27.º, na versão aprovada pela Lei n.º 55/2010 — é a de saber se a conduta do PNR que consistiu em apresentar no dia em 10 de março de 2010 as contas da campanha referente à eleição dos deputados à Assembleia da República, realizada a 27 de setembro de 2009, se mantém contraordenacionalmente relevante.

Na modelação resultante da Lei n.º 55/2010, a possibilidade de subsunção da atuação do PNR ao tipo contraordenacional que resulta da técnica remissiva seguida na construção do ilícito — isto é, aquele que se alcança através da inclusão do procedimento prescrito no n.º 1 do artigo 27.º na definição da conduta proibida pelo n.º 1 do artigo 32.º, ambos da Lei n.º 19/2003 —, supõe que: *i*) o PNR haja recebido subvenção pública; e *ii*) que tal subvenção tenha sido recebida pelo PNR com uma antecedência superior a seis meses por referência ao momento em que as contas foram apresentadas no Tribunal Constitucional.

Apesar de convertida em termo inicial do prazo que passou a constar do n.º 1 do respetivo artigo 27.º da Lei n.º 19/2003, a primeira das referidas condições encontra-se condicionada, quanto à possibilidade da sua concreta verificação, pelo disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 19/2003, do qual resulta apenas terem direito à subvenção pública, no âmbito da campanha para eleições legislativas, os partidos políticos que concorram, no mínimo, a 51 % dos lugares sujeitos a sufrágio para a Assembleia da República e que obtenham representação.

Conforme dos autos resulta, o PNR não conseguiu eleger nenhum deputado à Assembleia da República, não tendo assim preenchido as condições cumulativamente prescritas no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 19/2003 para o recebimento da subvenção pública.

Não tendo existido pagamento da subvenção pública, não chega a verificar-se, perante o disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 19/2003, na versão aprovada pela Lei n.º 55/2010, o termo inicial do prazo para a entrega, no Tribunal Constitucional, das contas da campanha eleitoral, que, por seu turno, inviabiliza a possibilidade de, no âmbito da aplicação do regime legal atualmente vigente, subsumir a atuação do PNR ao tipo objetivo de ilícito previsto no n.º 1 do artigo 32.º do diploma referido em primeiro lugar.

É certo que, ao eleger o pagamento da subvenção pública como único e indiferenciado termo inicial do prazo de entrega das contas da campanha referentes a eleições legislativas, a regra resultante da alteração do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 19/2003 pela Lei n.º 55/2010 impede a aplicação do tipo contraordenacional estabelecido no artigo 32.º aos partidos políticos que não hajam recebido subvenção pública por a ela não terem direito de acordo com o prescrito no n.º 2 do artigo 17.º

Todavia, no domínio do estabelecimento dos pressupostos da responsabilidade contraordenacional, a quebra de unidade que daí necessariamente resulta não pode ser resolvida, por força do princípio da tipicidade, através de interpretações extensivas ou corretivas a débito dos sujeitos visados pelo procedimento.

Em suma: na medida em que a conduta típica descrita no artigo 32.º da Lei n.º 19/2003 consiste, não na entrega das contas da campanha fora do prazo legal, mas na não entrega das contas “nos termos do artigo 27.º”, a previsão do artigo 27.º integra o tipo objetivo de ilícito, o que significa que as alterações naquela previsão introduzidas pela Lei n.º 55/2010 se incluem no regime que, de acordo com princípio estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, deve ser objeto de aplicação na hipótese de se revelar em concreto mais favorável; ao aplicar o tipo de ilícito resultante da concatenação do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003, com o n.º 1 do respetivo artigo 27.º, este na redação

conferida pela Lei n.º 55/2010, verifica impossibilidade de efectivar a responsabilidade contraordenacional imputada ao PNR.

B) A Promoção imputa ainda ao PNR e respetivo mandatário financeiro a violação do disposto nos artigos 12.º e 15.º da Lei n.º 19/2003 determinada pela transferência para a conta da campanha, como contribuição do Partido, do valor €2.770,00, em 28/09/2009 e 31/12/2009, isto é, após a realização do ato eleitoral.

Confrontado com a imputação, o PNR reconheceu a realização da transferência e, alegando que a mesma se ficou a dever a mero lapso, reivindicou uma vez mais um diminuto grau de culpa.

Por nenhuma justificação ter sido oportunamente apresentada para a efetivação de transferências pecuniárias após a realização do ato eleitoral, o Acórdão n.º 346/2012 concluiu pela violação do dever geral de organização contabilística imposto pelos artigos 12.º e 15.º da Lei n.º 19/2003. Tal violação é subsumível ao tipo objetivo do ilícito previsto no n.º 1 do artigo 31.º do referido diploma legal na medida em que originou a discriminação indevida, como receita da campanha eleitoral, de transferências pecuniárias como tal não legalmente classificáveis.

C) Com fundamento na verificação de que o PNR mobilizou determinados meios no âmbito da campanha — tais como estruturas, cartazes, autocolantes, sede de campanha e serviços de contabilidade — sem ter registado as despesas associadas, a Promoção imputa ainda ao Partido e ao respetivo mandatário financeiro a violação do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003. Apesar de nada ter oposto ao relatório de auditoria, o PNR respondeu à Promoção, alegando que todos os meios em causa foram disponibilizados por simpatizantes do Partido, o que deverá conduzir a que o procedimento seja nesta parte arquivado.

Ainda que pudesse ser considerada oportuna, a invocação feita pelo PNR sempre seria manifestamente improcedente.

Conforme referido já (*vide supra* 9.4.), o empréstimo de um bem, móvel ou imóvel, a uma candidatura para utilização na respetiva campanha eleitoral constitui um donativo em espécie e, por não ser por isso subsumível ao conceito “colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes” que integra a previsão do n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, na redação conferida pela Lei n.º 55/2010, não se encontra isento do dever de contabilização nos termos prescritos na referida norma legal.

Assim, pelo menos quanto à sede da campanha, às estruturas e aos cartazes, a não contabilização dos meios cedidos configura uma violação do dever imposto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, sendo a mesma contraordenacionalmente relevante, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do referido diploma, por ter dado origem a uma situação de insuficiente discriminação das receitas da campanha.

D) Tendo por base a verificada impossibilidade de realização, no âmbito da auditoria às contas de campanha, da análise dos documentos de suporte das despesas contabilizadas pelo facto de os mesmos não terem sido disponibilizados pelo PNR, a Promoção imputa ao Partido e ao respetivo mandatário financeiro a violação do disposto no artigo 15.º e no n.º 2 do artigo 19.º, ambos da Lei n.º 19/2003.

Para além de confirmada pelo Acórdão n.º 346/2012, tal violação é reconhecida agora pelo próprio PNR, que se limitou a invocar a escassa relevância dos valores em causa na resposta que apresentou à Promoção.

Conforme referido já (*vide supra* 9.2.), a não disponibilização dos documentos certificativos de cada ato de despesa realizado no âmbito da campanha constitui um incumprimento do dever imposto artigo 19.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003 (cf. Acórdão n.º 135/2011), integrando ainda a realização do ilícito objetivo tipificado no n.º 1 do artigo 31.º do referido diploma, na modalidade de ausência de comprovação das despesas realizadas.

E) Com base na impossibilidade, acima considerada, de realização, no âmbito da auditoria às contas de campanha do PNR, da análise dos documentos de suporte das despesas contabilizadas, pelo facto de os mesmos não terem sido disponibilizados e, desta feita, da concomitante inação do Partido quando solicitado a demonstrar que as despesas registadas se reportavam exclusivamente à campanha, a Promoção imputa ao PNR e ao respetivo mandatário financeiro uma segunda violação do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003 (cf. 11.4. e 11.6. da Promoção).

Apesar de reproduzir o resultado da verificação das irregularidades/illegalidades constante do Acórdão n.º 346/2012 [cf. 9.7. F) e 9.10. C)], tal duplicação perde razão de ser no âmbito do estabelecimento dos pressupostos da responsabilidade contraordenacional. Com efeito, independentemente da persistente indisponibilidade manifestada pelo Partido para a comprovação documental das despesas de campanha contabilizadas, o certo é que, do ponto de vista do preenchimento do tipo objetivo de ilícito que resulta da integração do n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 pela previsão prescritiva do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003, a ação proibida se esgota na não comprovação das despesas da campanha eleitoral por ausência de documentos certificativos, independentemente de poderem ser múltiplos e diversos os condicionamentos a partir daí colocados aos resultados da auditoria.

F) A Promoção imputa ainda ao PNR e respetivo mandatário financeiro a violação do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003 determinada pelo facto de o Partido ter registado €175,70 de receitas provenientes de donativos e de angariação de fundos sem proceder à identificação de quem efetuou as entregas e, relativamente à parcela de €75,70, ter a transferência ocorrido em datas posteriores ao ato eleitoral (designadamente 29/09/2009, 8/01/2010 e 20/01/2010), para além de não ter sido possível verificar o depósito das receitas na conta bancária da campanha.

Sob a alegação de que todas as contribuições realizadas através de donativos angariação de fundos foram efetuadas por pessoas singulares, o PNR opôs-se à procedência da imputação, considerando por tal razão verificada a violação do disposto na alínea c) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003.

O argumento invocado pelo PNR é manifestamente improcedente.

O tipo legal em presença, do qual haverá de conhecer-se da relevância contraordenacional da atuação imputada é alcançado, na modalidade de execução ora considerada, através da conjugação do n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 com a previsão do n.º 3 do respetivo artigo 16.º De tal conjugação resulta que se encontra contraordenacionalmente vedada às candidaturas a insuficiente comprovação das receitas da campanha que resulte da ausência de documentos bancários de suporte suscetíveis de permitir a identificação do montante e da origem das contribuições obtidas através de donativos ou de ações de angariação de fundos. Perante a descrição típica do comportamento proibido, não restam dúvidas de que a consumação da infração se basta com a verificação daquela ausência, não podendo ser por isso afastada sob a alegação e/ou demonstração de que o universo dos contribuidores para a campanha não incluía pessoas coletivas.

G) Com base na verificação de que as contas de campanha do PNR incluíam três faturas, no valor total de €2.933,80, com datas posteriores à do encerramento da campanha — 29/09/2009 (duas faturas) e 8/01/2010 (uma fatura) —, o Ministério Público imputa ao Partido e ao respetivo mandatário financeiro a responsabilidade pela violação do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003.

Na resposta à Promoção, o PNR limitou-se a alegar a escassa relevância dos factos em causa e o diminuto grau de culpa que por essa razão lhes deverá ser associado.

Tais factos, conforme se concluiu já no Acórdão n.º 346/2012, constituem uma violação do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003 na medida em que, conforme reiteradamente afirmado na jurisprudência deste Tribunal, “a inclusão nas contas da campanha de despesas realizadas após o ato eleitoral constitui uma prática irregular, quando não seja devidamente justificada” (cf. Acórdãos n.ºs 563/06 e 19/2008) e o PNR nenhuma justificação em devido tempo apresentou para a pós-faturação das despesas em causa. Tal violação é, por seu turno, subsumível ao tipo objetivo de ilícito previsto no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, por ter resultado na discriminação indevida, como despesa de campanha, de um encargo como tal não legalmente qualificável em face do elemento temporal que incorpora o critério estabelecido no n.º 1 do artigo 19.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

H) Com base na verificação de que, no âmbito da auditoria às contas do PNR, não foi encontrada prova de que o Partido haja procedido à abertura de conta bancária específica para as atividades da campanha eleitoral, nem disponibilizada cópia de quaisquer extratos bancários e/ou declaração bancária comunicando o encerramento da conta, a Promoção imputa ao PNR e respetivo mandatário financeiro a responsabilidade adveniente da violação do disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003. Na resposta à Promoção, o PNR limitou-se uma vez mais a invocar a escassa relevância da irregularidade cometida.

Conforme referido já (*vide supra* 9.5.), a violação do dever de abertura de conta bancária específica para a campanha — confirmada pelo Acórdão n.º 346/2012 —, ao tornar incomprováveis por essa via as despesas da campanha, é subsumível ao tipo objetivo de ilícito previsto no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, fazendo incorrer o PNR e respetivo mandatário financeiro em responsabilidade contraordenacional.

I) A Promoção imputa, por último, ao PNR e respetivo mandatário financeiro a violação do dever geral de organização contabilística, imposto pelo artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, provocada pelo facto de o Partido ter apresentado o Balanço com saldos nulos, apesar da existência de um donativo no valor de €100,00, obtido em 24/09/2009, e, bem assim, de não ter feito constar qualquer informação do anexo ao referido Balanço de campanha. Uma vez mais, o PNR limitou-se a invocar a escassa relevância da irregularidade cometida.

Tal violação, verificada já pelo Acórdão n.º 346/2012, é contraordenacionalmente relevante uma vez que à não contabilização do referido donativo pecuniário corresponde uma não discriminação de receitas da campanha eleitoral, constituindo este um resultado vedado pelo tipo legal previsto no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003.

A multiplicidade e a diversidade de formas através das quais, na organização das contas da campanha do PNR, foram incumpridos os deveres impostos pela Lei n.º 19/2003 — certos deles elementares,

como seja o relativo à abertura de conta bancária específica para a campanha — denunciam um nível de inobservância do regime de contabilização e documentação das despesas e receitas apenas conciliável, no plano da imputação subjetiva, com a colocação da possibilidade de realização do tipo objetivo previsto no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 e da conformação com tal possibilidade. O que, por seu turno, conduz a ter por verificado, na modalidade de dolo eventual, o dolo de que depende a imputação de responsabilidade.

9.10 — Responsabilidade contraordenacional do Partido Popular Monárquico (PPM) e da respetiva mandatária financeira nacional, Vanda Cristina da Cruz Raimundo

A) Com base na verificação de que as contas da campanha eleitoral do PPM para a eleição dos deputados à Assembleia da República, ocorrida em 27 de setembro de 2009, só foram remetidas ao Tribunal Constitucional em 9 de março de 2010, quando, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 18.º da Lei Orgânica n.º 2/2005 e do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 19/2003, deveriam ter sido apresentadas até ao dia 5 de janeiro de 2010, o Ministério Público imputa ao Partido e respetiva mandatária financeira a responsabilidade decorrente da violação do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 19/2003.

Os termos em que, por força da aplicação das alterações introduzidas pela Lei n.º 55/2010 no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 19/2003 — e, consequentemente, no tipo legal do n.º 1 do respetivo artigo 32.º — pode ser contraordenacionalmente sancionado o atraso na entrega das contas da campanha por candidaturas que não receberam, por a ela não terem direito, a subvenção pública prevista no artigo 17.º daquele diploma legal foram já esclarecidos no ponto 9.9.

Atento o que aí se deixou dito, resta concluir pela impossibilidade de sancionar o PPM e respetiva mandatária financeira, já que, conforme dos autos resulta, o Partido não conseguiu eleger qualquer deputado à Assembleia da República, não tendo por isso recebido qualquer subvenção pública.

B) A Promoção imputa ainda ao PPM e respetiva mandatária financeira a violação do dever geral de organização contabilística previsto no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003 provocada pela contabilização do valor de €469,46 a título de despesas com “Refeição e Deslocação em viatura particular”, “telefones e correios” e “Consumíveis e produtos de limpeza”, cuja elegibilidade não foi possível verificar por insuficiência do descritivo dos respetivos documentos de suporte.

Conforme teve já este Tribunal ocasião de esclarecer (cf. Acórdão n.º 19/2008), o conceito de despesa de campanha eleitoral vem expressamente definido no artigo 19.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, assentando na verificação cumulativa de três requisitos: um *requisito orgânico* (efetuadas pelas candidaturas); um *requisito substantivo* (efetuadas com o intuito ou benefício eleitoral); e um *requisito temporal* (efetuadas dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral respetivo). (cf. Paulo Pinto de Albuquerque, «A responsabilidade criminal e contraordenacional no âmbito do financiamento da campanha eleitoral para a Assembleia da República em face da nova lei do financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho)», Revista do CEJ, 1.º semestre de 2005, p. 46).

Por assim ser, a comprovação documental de cada despesa imputada à campanha, imposta pelo n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003, deverá ocorrer através de elementos de suporte cujo descritivo permita dar por verificadas todas as três referidas condições.

Conforme verificado pelo Acórdão n.º 346/2012, os documentos apresentados pelo PPM para comprovar as despesas referidas na Promoção revelaram-se insuficientes para aquele efeito, o que permite ter por verificada a realização do tipo contraordenacional previsto no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na modalidade relativa à insuficiente comprovação das despesas imputadas à campanha.

C) Com fundamento na verificação de que, auditadas as contas do PPM, não foi encontrada prova de que o Partido tenha procedido à abertura de conta bancária específica para as atividades da campanha eleitoral, nem disponibilizada aos serviços de auditoria cópia de quaisquer extratos bancários e/ou declaração bancária de encerramento da conta, a Promoção imputa ao Partido e à respetiva mandatária financeira a responsabilidade resultante da violação do disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

Conforme referido já (*vide supra* 9.5 e 9.9.), a violação do dever de abertura de conta bancária específica para a campanha — confirmada pelo Acórdão n.º 346/2012 —, ao tornar incomprováveis por essa via as despesas da campanha, é subsumível ao tipo objetivo de ilícito previsto no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, fazendo incorrer o PPM e respetiva mandatária financeira em responsabilidade contraordenacional.

D) Ao PPM e respetiva mandatária financeira é imputada, por último, a violação do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, provocada pela verificação de que o Partido apresentou fotocópias simples, como documentos de suporte das contas, tendo sido ainda detetadas, para além da ausência de originais, diversas irregularidades, nomeadamente: i) o documento da despesa de €35,70 com refeição não se encontra

preenchido com o nome e número de contribuinte do Partido, além de não ter qualquer indicação de quem a efetuou ou do motivo da mesma; ii) a despesa de €120,05 de deslocação em viatura particular encontra-se suportada por uma declaração do beneficiário, declaração essa que não indica nem o NIF nem a matrícula da viatura, para além de não se encontrar suportada por faturas/recibos de documentos que totalizem o seu valor (faltam €22,40); iii) a declaração referente à despesa com o abastecimento da viatura particular tem data de 15 de fevereiro de 2009; iv) as despesas de telefone totalizam €136,03 €, dizendo respeito a comunicações telefónicas da sede; e v) os suportes documentais das despesas registadas como «*várias*» deveriam totalizar €155,08, mas apenas foram encontrados documentos que totalizam €19,02, faltando €136,06.

A verificação de que os documentos de suporte das despesas de campanha, para além de entregues em simples fotocópia, padecem dos vícios acima descritos foi já realizada no Acórdão n.º 346/2012. Nada tendo sido, além do mais, alegado, pelo PPM e/ou respetiva mandatária financeira, há que concluir pela relevância contraordenacional da atuação imputada, na medida em que a mesma traduz uma deficiente comprovação das despesas imputadas à campanha (cf. artigo 19.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003), constituindo este um resultado vedado pelo tipo sancionador previsto no n.º 1 do artigo 31.º do referido diploma legal.

Os factos que, nos termos acima descritos, integram o tipo objetivo de ilícito estabelecido no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 são subjetivamente imputáveis, a título de dolo, ao Partido e à respetiva mandatária financeira nacional, Vanda Cristina da Cruz Raimundo. Com efeito, nada apontando para exclusão do conhecimento ou previsão dos elementos que concorrem para a definição da atuação típica ou da conformação com a possibilidade de causação do resultado juridicamente desaprovado, é de concluir, de acordo com um juízo de razoabilidade, pelo conhecimento e a vontade de realização do tipo objetivo de ilícito na modalidade correspondente de dolo eventual.

9.11 — Responsabilidade contraordenacional do Partido Social-Democrata (PPD/PSD) e do respetivo mandatário financeiro nacional, José Manuel de Matos Rosa

A) De acordo com a Promoção, foi verificada uma discrepância entre o montante de contribuições declarado pelo PPD/PSD ao Tribunal — que ascendeu a €456.199,07, sendo €318.737,70 de contribuições financeiras e €137.461,47 de contribuições em espécie —, o montante feito constar da declaração do Secretário-Geral Adjunto do Partido, entregue no Tribunal com a prestação de contas — de acordo com a qual as contribuições do Partido para a campanha somaram €614.561,69, a “*retifica[r]* após a Assembleia da República processar a Subvenção Estatal”, sendo €477.100,32 de contribuições financeiras e €137.461,37 de contribuições em espécie — e o montante efetivamente resultante do balancete de centros de custos, de acordo com o qual o valor da contribuições partidárias para a campanha ascendeu a €2.662.000,00. Com base na subavaliação, assim determinada, da receita e do resultado da campanha no montante de €2.343.262,30, a Promoção imputa ao PPD/PSD e respetivo mandatário financeiro a violação do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

Retomando na íntegra a argumentação oposta ao relatório de auditoria, o Partido e o respetivo mandatário financeiro, para além de contestarem a possibilidade de considerar tal procedimento ilegal ou irregular no âmbito do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003 e/ou de subsumi-lo ao tipo objetivo de ilícito previsto no n.º 1 do artigo 31.º do referido diploma legal, reivindicam a necessidade de reponderação do entendimento que o Tribunal deixou expresso no Acórdão n.º 346/2012 pela seguinte ordem de razões: i) o facto de o pagamento da subvenção pública ocorrer depois de finda a campanha eleitoral torna necessário o aprovisionamento financeiro desta através de adiantamentos partidários; ii) considerar tais adiantamentos receitas da campanha originária o empolamento artificial destas, além de inviabilizar a verificação de um saldo nulo; iii) é ilógico considerar simultaneamente como receitas os valores de três rubricas que se sobrepõem entre si como a subvenção pública, os empréstimos partidários e as contribuições partidárias; iv) o procedimento seguido pelo PPD/PSD é o que mais se conforma com o regime do financiamento partidário eleitoral, estando hoje plenamente “ratificado” pelo n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na redação conferida pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, que veio “inequivocamente consagrar a possibilidade dos referidos adiantamentos — por contraposição às contribuições dos partidos para as campanhas [...]”.

Para além de refutados no Acórdão n.º 346/2012, os fundamentos com base nos quais o Partido e o respetivo mandatário financeiro se opõem à procedência da imputação, são no essencial idênticos àqueles que o CDS/PP invocou em sua defesa, tendo o respetivo alcance sido por essa razão ponderado já no âmbito do estabelecimento dos pressupostos da responsabilidade.

Conforme resulta do que acima se deixou dito (*vide supra* 9.1.), a argumentação desenvolvida pelo PSD e secundada pelas testemunhas Pedro Nuno Xavier e José Flores Morim, assenta no erróneo pressuposto de que,

ao reconhecer expressamente a figura dos adiantamentos partidários à campanha, o n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, na redação conferida pela Lei n.º 55/2010, o fez por contraposição às contribuições partidárias que integram o elenco das fontes de financiamento das campanhas eleitorais taxativamente previsto no n.º 1 daquele mesmo artigo.

Ao estabelecer, através de prescrição sistematicamente inserida num artigo cuja epígrafe é “receitas de campanha”, que “os partidos podem efetuar adiantamentos à campanha [...], devendo estes, bem como as contribuições previstas na alínea a) do número anterior, ser certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes do respetivo partido”, a Lei n.º 55/2010, na alteração que introduziu ao n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, não contrapôs, mas antes equiparou, os primeiros às segundas. Por assim ser, os adiantamentos constituem uma espécie ou submodalidade das contribuições partidárias, que se caracteriza pelo seu caráter não definitivo mas temporário e se encontra, na qualidade que não deixa de conservar de “receita de campanha”, sujeita ao dever de contabilização previsto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

Na medida em que, conforme igualmente acima se fez notar, não só o adiantamento financeiro à campanha, mas também o estorno que se lhe deverá seguir, uma vez recebida a subvenção estatal, deverão encontrar-se refletidos nas contas, quer da campanha, quer do partido contribuidor, não existirá qualquer duplicação de valores ou de rubricas, nem qualquer empolamento artificial das receitas, mas apenas a documentação de todos os fluxos financeiros efetivamente verificados entre o partido e a campanha na contabilidade de ambos.

Integrando os adiantamentos partidários o conceito de “receitas de campanha”, a sua não contabilização, para além de traduzir a violação do dever geral de organização contabilística imposto no artigo 12.º, n.º 1, aplicável por força do preceituado no artigo 15.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 19/2003, é subsumível ao tipo objetivo de ilícito previsto no artigo 31.º, n.º 1, do referido diploma, na dimensão relativa à não discriminação, total ou parcial, das receitas da campanha.

B) A Promoção imputa ainda ao PPD/PSD e respetivo mandatário financeiro a responsabilidade pela violação do dever de retificação que resulta da previsão do artigo 12.º, n.º 2, aplicável por força do preceituado no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, resultante da divergência verificada existir entre o valor efetivo (€2.639.403,46) e o valor contabilizado (€2.456.590,85) da subvenção pública.

Retomando uma vez mais a argumentação com que haviam reagido ao relatório de auditoria, o PPD/PSD e respetivo mandatário financeiro invocaram a impossibilidade material de, no momento da prestação das contas da campanha, ser considerado o valor que veio a resultar da redistribuição efetuada pela Assembleia da República, e recusando, tal como a opinião expressa pelas testemunhas arroladas, a possibilidade de configuração legal de um “dever de retificar” e/ou de atribuição de relevância contraordenacional à respetiva violação, concluíram pela necessidade de retirar consequências, no plano da imputação subjetiva, do facto de, até “à data dos factos”, o Tribunal Constitucional nunca ter “expressado o seu entendimento de que concebia retificações contabilísticas mesmo após a entrega final das contas à ECFP, até ao julgamento das mesmas”.

As razões pelas quais, relativamente às contas em referência, se impõe, não só concluir pela existência de um dever legal de retificação, enquanto projeção do dever geral de organização contabilística, como reconduzir o resultado da respetiva violação ao tipo objetivo do ilícito previsto no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, foram já enunciadas a propósito do estabelecimento dos pressupostos da responsabilidade contraordenacional imputável aos partidos que integram a CDU e respetivo mandatário financeiro (*vide supra* 9.2.).

Conforme resulta do que aí se deixou dito, “à data dos factos” em apreciação já o Tribunal tinha esclarecido, justamente no contexto da revisão do valor final da subvenção estatal, a natureza e os fundamentos do dever de retificação das contas da campanha, deixando claro que o mesmo deve ser cumprido mesmo depois de estas terem sido apresentadas pelas candidaturas respetivas (cf. Acórdão n.º 19/2008). Por ter sido esse — e não outro — o critério seguido pelo Acórdão n.º 346/2012 na verificação de que ocorreu “uma violação do referido dever de retificar, resultante da conjugação do artigo 15.º, n.º 1, com o artigo 12.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003”, as consequências pretendidas extrair do caráter alegadamente inovatório da imputação perdem razão de ser, decaindo assim a especificidade pretendida associar ao preenchimento da dimensão subjetiva do ilícito previsto no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, quando fundado naquela violação.

C) Por último, a Promoção imputa ao PPD/PSD e respetivo mandatário a responsabilidade resultante da violação do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, determinada pelo facto de o Partido ter procedido à abertura de diversas contas bancárias para a campanha.

Para além de terem contestado, na linha argumentativa já oposta ao relatório de auditoria, a existência de um dever legal de concentração numa só conta bancária da totalidade da atividade financeira da campanha, o PPD/PSD e respetivo mandatário financeiro refutaram ainda a

possibilidade de subsumir a violação de tal dever ao tipo objetivo de ilícito definido no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 por considerarem que a mesma não origina uma situação de não discriminação e/ou não comprovação devida das receitas e despesas da campanha eleitoral.

As objeções colocadas pelo PPD/PSD e respetivo mandatário financeiro foram já ponderadas no âmbito do estabelecimento dos pressupostos da responsabilidade dos partidos que integram a CDU e respetivo mandatário financeiro.

Conforme aí se fez notar (*vide supra* 9.2.), embora do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003 resulte o dever de abertura de uma só conta bancária para as contas da campanha, só à violação do dever de abertura de conta bancária — e não também do dever de abertura de uma só conta bancária — pode ser associada, no âmbito do tipo objetivo de ilícito definido no n.º 1 do artigo 31.º da referida Lei, a responsabilidade contraordenacional imputada na Promoção.

Concluindo-se pelo preenchimento do tipo objetivo do ilícito previsto no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, determinado pela não discriminação das receitas da campanha correspondentes ao valor objeto dos adiantamentos partidários (€2.343.262,30) e à parcela não contabilizada da subvenção pública (€182.812,61), importa aferir da possibilidade de imputação subjetiva de tal resultado ao Partido e respetivo mandatário financeiro.

Para além de contestarem, de um modo geral, o critério que vem sendo seguido na jurisprudência do Tribunal para o estabelecimento dos elementos que integram o dolo exigido pelo tipo subjetivo de ilícito (cf. Acórdãos 99/2009 e 405/2009), o Partido e respetivo mandatário financeiro consideram ainda inexistir qualquer violação do dever de garante por parte deste último à qual possa ser imputada violação dos deveres impostos pela Lei n.º 19/2003 e na qual possa legitimamente fundamentar-se a afirmação de uma culpa dolosa.

As objeções recorrentemente colocadas pelo PPD/PSD ao critério seguido no âmbito da imputação subjetiva do tipo contraordenacional definido no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 vêm sendo consideradas manifestamente improcedentes por este Tribunal.

Nos Acórdãos n.º 87/2010, 316/2010, 444/2010, 77/2011, 139/2012 e 345/2012 — que apreciaram a responsabilidade contraordenacional originada pelas contas da campanha relativas às eleições autárquicas de outubro de 2005, regionais de maio de 2007, autárquicas intercalares de 2006, 2007 e 2008, autárquicas intercalares para a Câmara Municipal de Lisboa de julho de 2007, regionais de outubro de 2008 e regionais de outubro de 2008, respetivamente —, o Tribunal reiterou o critério substantivo que havia enunciado no Acórdão n.º 405/09 — relativo à apreciação da responsabilidade contraordenacional associável às contas da campanha das eleições legislativas de fevereiro de 2005 —, reafirmando assim o entendimento segundo o qual a responsabilidade cominada no artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 é imputável ao mandatário financeiro quando este tiver determinado ou codeterminado, por ação ou inação sua, a violação do dever legal que ocasionou a insuficiente discriminação e/ou comprovação das receitas e despesas prevista no tipo objetivo de ilícito, prevendo a possibilidade de tal resultado vir a ocorrer e conformando-se com a mesma.

Ora, considerada a particular natureza de cada um dos deveres legais concretamente inobservados e a clarificação de que cada um deles havia sido já objeto na jurisprudência deste Tribunal — o que é suficiente para excluir a reivindicada configuração de uma hipótese de “erro não censurável sobre a ilicitude” —, entende-se que a correta leitura dos factos conduz à conclusão de que o mandatário financeiro do PPD/PSD não só contribuiu, através da respetiva inação, para a verificação daquele incumprimento, como não pode ter deixado de representar a possibilidade de, em consequência do procedimento globalmente seguido, vir a ocorrer uma insuficiente discriminação das receitas da campanha, nem de se conformar com tal ocorrência.

9.12 — Responsabilidade contraordenacional do Partido Socialista e do respetivo mandatário financeiro nacional, Luís Manuel Capoulos Santos

A) Com fundamento na verificação de que a subvenção do PS foi de €3.228.172,27, tendo sido registados apenas €2.998.533,67, a Promoção imputa ao Partido e respetivo mandatário financeiro a responsabilidade pela violação do dever de retificação, resultante da conjugação do artigo 15.º, n.º 1, com o artigo 12.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003, que resultou na subavaliação em €229.638,60 das receitas da campanha.

O PS contestou a imputação, alegando ter procedido à «devida correção/retificação das contas das eleições legislativas do ano de 2009 campanha, tendo o valor ficado como classificado na conta 7881 “correções relativas a exercícios anteriores”», o que considera comprovável através do documento junto para o efeito.

Conforme resulta do entendimento reiteradamente expresso na jurisprudência deste Tribunal, o dever de retificação das contas da campanha destina-se a permitir que através destas se alcance uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e dos resultados das operações, existindo sempre que a correção determinada pelo facto superveniente

possa ser introduzida em tempo útil — isto é, antes de as contas serem julgadas — e devendo ser por essa razão cumprido a tempo de poder influenciar tal julgamento (cf. Acórdãos n.º 19/2008 e 135/2011).

Justamente por assim não ter sucedido, o Tribunal, no Acórdão que verificou as ilegalidades/irregularidades da conta da campanha (cf. Acórdão n.º 346/2012), concluiu pela “violação do [...] dever de retificar, resultante da conjugação do artigo 15.º, n.º 1, com o artigo 12.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003”, resultante do facto de “não estarem devidamente refletidas nas contas do [...] do PS — não corrigidas — as subvenções efetivamente recebidas”.

Não sendo tal verificação afetável pelo documento ora junto — e isto independentemente da atendibilidade que fosse para o efeito de lhe reconhecer —, há que concluir pelo preenchimento do tipo objetivo de ilícito previsto no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 na medida em que, conforme referido já, a subavaliação de resultados a que a inobservância do dever de retificação conduziu configura uma situação de insuficiente discriminação das receitas da campanha.

B) Invocando a verificada circunstância de o PS ter procedido à abertura de duas contas bancárias para a campanha — uma para pagamento de despesas e outra para o depósito de angariação de fundos —, a Promoção imputa ao Partido e respetivo mandatário financeiro a responsabilidade pela violação do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, o que faz sob convocação dos n.ºs 1 e 2 do artigo 31.º do referido diploma legal.

As razões pelas quais se deverá concluir no sentido de que a violação do dever de abertura de mais do que uma conta bancária para a campanha não é subsumível ao tipo objetivo de ilícito previsto no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 foram já enunciadas (vide supra 9.2. e 9.11.). Assim, por nenhuma relevância contraordenacional poder ser associada à violação, nessa modalidade de execução, do dever imposto pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, impõe-se concluir, nesta parte, pela improcedência da Promoção.

C) Com base na verificação de que o PS imputou às contas da campanha despesas, no valor de €5.794,60, relativas a “viagem para contacto do Secretário-geral com a comunidade portuguesa” e por isso não qualificáveis como despesas da campanha à luz dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 95-C/76, de 30 de janeiro, alterado pela Lei n.º 10/95, de 7 de abril, a Promoção imputa ainda o Partido e respetivo mandatário financeiro a responsabilidade pela violação do 15.º da Lei n.º 19/2003.

Contestando a imputação, o PS alegou que a despesa em questão deve ser classificada como despesa da campanha, uma vez que é ao candidato e ao Partido que cabe a Promoção e a realização da campanha eleitoral e esta deve ser em qualquer caso distinguida da organização do processo respetivo.

Os argumentos sustentados pelo PS não são suscetíveis de pôr em causa a verificação feita pelo Acórdão n.º 346/2012. Conforme aí referido, as “despesas de viagem para contacto do Secretário-geral com a comunidade portuguesa” não podem ser considerados despesas de campanha, na medida em que os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 95 C/76, de 30 de janeiro, alterado pela Lei n.º 10/95, de 7 de abril, apenas permitem a realização de campanha eleitoral no estrangeiro através da remessa de documentação escrita e por via postal».

Os critérios com base nos quais as despesas realizadas pelas candidaturas haverão de poder qualificar-se como *despesas de campanha* encontram-se legalmente fixados.

Para além do critério geral previsto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003 — de acordo com o qual se consideram “despesas de campanha eleitoral as realizadas pelas candidaturas, com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral respetivo” —, haverá que atender ao critério especial que decorre do disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 95 C/76, de 30 de janeiro, alterado pela Lei n.º 10/95, de 7 de abril, deste resultando que apenas podem ser qualificadas como despesas de campanha eleitoral aquelas que, sendo realizadas no âmbito da campanha eleitoral destinada aos eleitores residentes no estrangeiro, hajam consistido na remessa de documentação escrita por via postal.

Uma vez que o valor suportado com a “viagem para contacto do Secretário-geral com a comunidade portuguesa” residente no estrangeiro não preenche esta última condição, a sua contabilização traduziu-se na indevida imputação à campanha eleitoral de despesas como tal não qualificáveis, o que, conforme referido já, constitui um resultado subsumível ao tipo objetivo de ilícito previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 19/2003.

D) Com base na verificação de que somente no dia 02.10.2009 procedeu o PS ao depósito de um cheque, no valor de € 25.000, emitido no dia 02.09.2009 no âmbito da angariação de fundos para a campanha, a Promoção imputa ao Partido e respetivo mandatário financeiro a responsabilidade decorrente da violação do dever geral de organização contabilística, previsto no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

Na contestação à Promoção, o PS confirmou o atraso no depósito, referindo que o mesmo se ficou a dever a mero lapso dos serviços administrativos e, por não se suscitarem dúvidas de que a quantia depositada

foi doada no âmbito da campanha eleitoral, que se deverá concluir pela inexistência de qualquer incumprimento.

Conforme o Tribunal afirmou no Acórdão n.º 563/2006, as “receitas da campanha destinam-se a promover uma candidatura, devendo, em princípio, ser percebidas até ao ato eleitoral. O princípio enunciado admite exceções, em situações específicas e devidamente justificadas. É o que sucede com [...] os donativos ou contribuições que tenham sido efetuados antes do ato eleitoral mas que por qualquer razão só tenham sido percebidos pela candidatura em data posterior (em virtude, por exemplo, do tempo que medeia entre o depósito de um cheque e o respetivo crédito em conta ou entre a expedição de um donativo pelo correio e a sua receção pela candidatura). A receção de donativos e contribuições posteriormente ao ato eleitoral só excecionalmente se pode considerar justificada. Quando assim não suceda, tal prática deve qualificar-se como irregular, pois não permite confirmar se há uma correspondência efetiva entre os montantes entregues à candidatura com o intuito de financiar a campanha eleitoral e as receitas declaradas nas contas da campanha, nem permite determinar com segurança se foi cumprido o princípio contabilístico da especialização [...], que impõe uma separação clara entre as receitas da campanha e as receitas dos partidos, com integração em contas distintas». Neste contexto, o Tribunal fez ainda notar “que as receitas da campanha devem ser depositadas imediatamente após terem sido recebidas e não com um intervalo de tempo tão dilatado como o que se verificou [...] — as datas dos cheques são, em grande parte, muito anteriores à data do respetivo depósito.”

Este entendimento foi reiterado na jurisprudência subsequente, em particular nos Acórdãos n.º 316/2010 e 346/2012, onde se afirmou que, “sendo a regra a de que as receitas de angariação de fundos devem ser depositadas na conta bancária imediatamente a seguir às ações que lhes deram origem, a exceção encontra-se apenas no caso das angariações de fundos apuradas nos últimos dois dias, que devem ser depositadas no primeiro dia útil a seguir às eleições”.

O regime desta exceção foi entretanto clarificado pela Lei n.º 55/2010, que conferiu nova redação ao n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, aí passando a dispor que as receitas obtidas a título de donativos e angariação de fundos, “quando respeitantes ao último dia da campanha, são depositadas até ao terceiro dia útil seguinte”.

Na situação em presença, o cheque, apesar de emitido em 02.09.2009, foi depositado cinco dias após a realização do ato eleitoral, o que não só determina a impossibilidade de reconduzir a irregularidade detetada ao âmbito do regime excecional do depósito após o ato eleitoral, como impõe que se conclua, em face dos critérios definidos no Acórdão n.º 563/2006, pelo incumprimento que ao Partido vem imputado, não sendo o mesmo excludível, ao contrário do que é sustentado, pela demonstração de que o valor titulado pelo cheque constitui efetiva receita de campanha.

Para além de contestar a objetiva verificação das ilegalidades/irregularidades imputadas na Promoção, o PS opôs-se à possibilidade de estabelecimento dos elementos intelectual e volitivo que integram o dolo exigido pelo tipo subjetivo de ilícito, invocando nesse contexto o princípio *in dubio pro reo*.

O princípio *in dubio pro reo*, na medida em que supõe um *non liquet* na questão da prova — determinando que o mesmo seja sempre valorado a favor do visado pelo procedimento —, não tem aplicação no caso presente.

Com efeito, a correta leitura dos factos objetivamente estabelecidos, quando concatenados entre si, aponta indubitavelmente para a conclusão de que o mandatário financeiro do Partido Socialista representou a possibilidade de, através dos procedimentos seguidos na contabilização das receitas e despesas da campanha, a esta virem a ser imputados encargos como tal não legalmente qualificáveis e valores necessitados de posterior retificação, respetivamente, tendo-se conformado com a mesma.

O dolo que assim pode estabelecer-se — ou melhor, o nível de representação que a sua afirmação supõe sob um ponto de vista fáctico — não é extraído, ao contrário do que sustenta o PS, direta e automaticamente do resultado verificado, mas antes inferido — como necessariamente o haverá de ser uma vez que se estrutura sob realidade pertencente ao mundo interior do agente —, a partir de circunstâncias dotadas da idoneidade e conclusividade necessárias a revelá-lo (cf. Acórdão n.º 405/2009).

9.13 — Responsabilidade contraordenacional do Partido Trabalhista Português (PTP) e do respetivo mandatário financeiro nacional, Joaquim de Jesus Magalhães Fonseca

A) Com base na verificação de que as contas da campanha eleitoral do PTP para a eleição dos deputados à Assembleia da República, ocorrida em 27 de setembro de 2009, só foram remetidas ao Tribunal Constitucional em 6 de janeiro de 2010, quando, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 18.º da Lei Orgânica n.º 2/2005 e do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 19/2003, deveriam ter sido apresentadas até ao dia 5 de janeiro de 2010, o Ministério Público imputa ao Partido e ao respetivo mandatário financeiro a responsabilidade decorrente da violação do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 19/2003.

Os termos em que, por força da aplicação das alterações introduzidas pela Lei n.º 55/2010 no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 19/2003 — e, consequentemente, no tipo legal do n.º 1 do respetivo artigo 32.º — pode ser contraordenacionalmente sancionado o atraso na entrega das contas da campanha por candidaturas que não receberam, por a ela não terem direito, a subvenção pública prevista no artigo 17.º daquele diploma legal foram já esclarecidos no ponto 9.9.

Atento o que aí se deixou dito, resta concluir pela impossibilidade de sancionar o PTP e respetivo mandatário financeiro, já que, conforme dos autos resulta, o Partido não conseguiu eleger qualquer deputado à Assembleia da República, não tendo por isso recebido qualquer subvenção pública.

B) A Promoção imputa ainda ao PTP e respetivo mandatário financeiro a responsabilidade pela violação do disposto nos artigos 15.º e 19.º, n.º 2 da Lei n.º 19/2003, resultando esta da verificação de que o Partido imputou à campanha o valor de €373,00, a título de despesas de autocolantes e bandeiras, assim como o valor de €1.000,00, a título de despesas com cartazes e placas PVC, cujos descritivos de suporte, por serem insuficientes ou não ser suficientemente claros, não permitiram aferir da respetiva razoabilidade de acordo com a “Lista Indicativa”.

Tal violação, verificada no Acórdão n.º 346/2012, é subsumível ao tipo contraordenacional previsto no n.º 1 do artigo 31.º da Lei na medida em que determinou uma situação de insuficiente comprovação das despesas de campanha.

C) Com base na constatação da impossibilidade de confirmação, por insuficiência do descritivo dos respetivos documentos de suporte, de que a totalidade dos €4.628,40 de despesa registada se relaciona com a campanha eleitoral em apreço ou se diz respeito a bens ou serviços cuja utilidade se esgotou nessa campanha, a Promoção imputa ao PTP e respetivo mandatário financeiro a violação do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

A violação do dever constante do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003 foi verificada pelo Acórdão n.º 346/2012 nos exatos termos em que é imputada pela Promoção, impondo-se aqui concluir pela respetiva relevância contraordenacional no âmbito do tipo legal definido no n.º 1 do artigo 31.º da referida Lei, o que não foi, além do mais, contestado por qualquer um dos visados pelo procedimento.

D) A segunda modalidade em que o incumprimento do dever geral de organização contabilística imposto pelo artigo 15.º da Lei n.º 19/2003 vem imputada ao PTP e respetivo mandatário financeiro prende-se com a verificada impossibilidade de confirmação do saldo negativo de €4.223,40 da rubrica “Outros”, do Passivo do Balanço.

Na ausência de qualquer resposta ao pedido de esclarecimento dirigido ao Partido, tal violação foi verificada pelo Acórdão n.º 346/2012, cabendo aqui concluir pela respetiva subsunção ao tipo objetivo de ilícito previsto no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, no segmento típico relativo à insuficiente comprovação dos valores contabilizados nas contas da campanha.

E) Com fundamento na verificação de que, no âmbito da auditoria às contas do PTP, não foi encontrada prova de que o Partido tenha procedido à abertura de conta bancária específica para as atividades da campanha eleitoral, nem disponibilizada aos serviços de auditoria cópia de quaisquer extratos bancários e/ou declaração bancária de encerramento da conta, a Promoção imputa ao Partido e ao respetivo mandatário financeiro a responsabilidade resultante da violação do disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

Conforme referido já (*vide* supra 9.9. e 9.10.), a violação do dever de abertura de conta bancária específica para a campanha — confirmada pelo Acórdão n.º 346/2012 —, ao tornar incomprováveis por essa via as despesas da campanha, é subsumível ao tipo objetivo de ilícito previsto no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, fazendo incorrer o PTP e respetivo mandatário financeiro em responsabilidade contraordenacional.

F) Com base na desconformidade verificada existir entre o resultado que se apura através da Conta da Receita e dos documentos de despesa (negativo em €4.628,40) e aquele que consta do Balanço (nulo), a Promoção imputa ao PTP e respetivo mandatário financeiro uma terceira violação do dever geral de organização contabilística previsto no artigo 15.º da Lei n.º 346/2012.

Tal violação, verificada já pelo Acórdão n.º 346/2012, é contraordenacionalmente relevante no âmbito do ilícito tipificado no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 na medida em que lhe corresponde uma situação de indevida discriminação das despesas e receitas da campanha.

G) A última modalidade em que a violação do dever geral de organização contabilística, previsto no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, é imputada ao PTP e respetivo mandatário financeiro prende-se com a verificada não apresentação pelo Partido do Anexo ao Balanço.

Conforme se afirmou no Acórdão n.º 19/2008, o artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003 dispõe “que as receitas e despesas da campanha eleitoral constam de contas próprias e obedecem ao regime do artigo 12.º que, por sua vez, manda aplicar, com as devidas adaptações, o Plano Oficial de Contabilidade, nos termos do qual as contas são compostas

por um Balanço, uma Demonstração de Resultados (por natureza e por função) e um Anexo, sendo certo que nas Recomendações da ECFP se explicitou especificamente em que consistia esse Anexo e qual deveria ser o seu conteúdo”.

Nesta modalidade de execução — verificada já no Acórdão n.º 346/2012 —, o incumprimento do dever geral de organização contabilística imposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003 é subsumível ao tipo objetivo de ilícito previsto no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 na medida em que origina uma situação de insuficiente ou deficiente discriminação das despesas e receitas da campanha.

Tal como vimos suceder em relação às contas do PNR, também no que diz respeito às contas apresentadas pelo PTP se impõe concluir no sentido de que a multiplicidade e a diversidade de formas através das quais foram incumpridos os deveres impostos pela Lei n.º 19/2003 — certos deles elementares, como seja o relativo à abertura de conta bancária específica para a campanha — apenas são compatíveis, no plano da imputação subjetiva, com a colocação da possibilidade de realização do tipo objetivo previsto no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 e da conformação com tal possibilidade, o que, por seu turno, conduz a ter por verificado, na modalidade correspondente ao dolo eventual, o conhecimento e a vontade exigidos pelo tipo subjetivo de ilícito.

9.14 — Responsabilidade contraordenacional do Portugal Pro Vida (PPV) e do respetivo mandatário financeiro nacional, Luís António Pacheco de Freitas Paiva

A) Com fundamento na verificação de que o PPV contabilizou, a título de despesas, €3.001,50, em tal valor se incluindo montantes cuja razoabilidade não foi possível verificar pelo facto de o descritivo da respetiva documentação de suporte não ser suficientemente claro ou ser inexistente, a Promoção imputa ao Partido e respetivo mandatário financeiro a responsabilidade pela violação do disposto nos artigos 15.º e 19.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003.

Considerando que, na resposta ao relatório de auditoria, o PPV se limitava, no essencial, a tentar demonstrar que as despesas em questão se reportavam à campanha eleitoral, nada adiantando que pudesse permitir verificar a respetiva razoabilidade, o Acórdão n.º 346/2012 concluiu pela violação dos artigos 15.º e 19.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003, reportando-a à ausência de “documento(s) ou informação sobre o tipo de papel, gramagem e formato dos cartazes identificados” naquele relatório, “dimensões e tipo e cores de impressão da tela, assim como a área ocupada pela sede de campanha e o período de utilização”, apesar de solicitados.

Para além das extensas considerações críticas, todas de caráter geral, sobre o regime jurídico do financiamento das campanhas eleitorais e o modo como o mesmo vem sendo interpretado pela ECFP relativamente aos pequenos partidos, o PPV e respetivo mandatário financeiro opõem à procedência da imputação os argumentos seguintes: *i*) as empresas tipográficas contratadas não especificaram na fatura o tipo de papel, gramagem e formato utilizado, apesar de lhes ter sido solicitada uma fatura detalhada dos serviços prestados; *ii*) a utilização das telas ao serviço da campanha pode ser comprovada através de imagens televisivas uma vez que foi utilizada em ação de campanha coberta pela RTP; e *iii*) os cartazes produzidos foram publicamente exibidos, o que permitia a verificação das respetivas características.

Os argumentos apresentados pelo PPV não permitem pôr em causa o estabelecimento das consequências contraordenacionais que devam associar-se à verificação realizada pelo Acórdão n.º 346/2012.

Conforme pode extrair-se da jurisprudência deste Tribunal, o cumprimento do dever imposto pela segunda parte do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003 supõe, não apenas a apresentação de documentos destinados à comprovação das despesas contabilizadas, mas ainda que o descritivo dos suportes documentais para esse efeito apresentados seja suficientemente completo para tornar possível a conclusão de que as despesas documentadas respeitam à campanha eleitoral e se encontram adequadamente refletidas nas contas respetivas. Quer isto significar que todos os elementos necessários a essa verificação deverão necessariamente resultar dos documentos que suportam a despesa respetiva (como sejam faturas, recibos, orçamentos e outro tipo de correspondência trocada no âmbito da relação comercial estabelecida) e cuja apresentação é, nos termos da lei, da responsabilidade das candidaturas.

A apresentação de documentos de suporte cujo descritivo se revele insuficiente para os efeitos acabados de referir constitui uma violação do dever imposto pelos artigos 15.º e 19.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003, sendo esta contraordenacionalmente relevante, no âmbito de tipo legal previsto no n.º 1 do artigo 31.º da mesma Lei, na medida em que lhe corresponde uma situação de insuficiente ou deficiente comprovação das despesas imputadas à campanha.

B) Com base na verificação de que o valor de €3.001,50, contabilizado a título de despesas e acima mencionado, inclui ainda uma parcela cujo descritivo da documentação de suporte não é suficientemente claro ou é inexistente, não permitindo por isso confirmar a relação de tais despesas com a campanha para a eleição dos deputados à Assembleia da República de 27 de setembro de 2009 ou verificar se a sua utilidade

se esgotou nessa campanha, a Promoção imputa ao PPV e respetivo mandatário financeiro a violação do disposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

Tal como sucedera já na contestação do relatório de auditoria, também a oposição deduzida agora à Promoção centra-se na demonstração da conveniência na reutilização do material produzido e na tentativa de demonstração, por essa via, do acerto do procedimento que consistiu em contabilizar como despesa de campanha o valor despendido com a aquisição de camisolas estampadas e bandeiras, apesar de destinadas a ser igualmente usadas em acontecimentos pós-eleitorais.

Trata-se, todavia, de uma argumentação juridicamente imprecisa.

Conforme se fez notar no Acórdão n.º 346/2012, o próprio Partido confirma, através da argumentação expandida, que “os materiais em causa não eram *exclusivamente* destinados à campanha em causa, antes tendo por objetivo a sua reutilização (provável)”, pelo que, por força das disposições legais aplicáveis, “a despesa com a sua aquisição deveria figurar *nas contas do Partido* e não nas da campanha”. Com efeito, “a aplicação do POC ao financiamento partidário opera-se, com as devidas adaptações e uma vez que o respetivo período de vida útil não se esgota durante o período da campanha, os referidos bens deveriam ter sido registados nas contas próprias do Partido”, o que, não tendo sucedido, determinou a violação do “artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003”.

Tal violação — resta concluir aqui — é subsumível ao tipo objetivo de ilícito previsto no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 na medida que originou a contabilização como despesas de campanha de encargos como tal não legalmente classificáveis.

Para além de verificado, nos termos acabados de referir, na sua dimensão objetiva, o tipo de ilícito previsto no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 é ainda subjetivamente imputável ao PPV e respetivo mandatário financeiro, não sendo tal imputação excludível pela circunstância de o Partido só ter sido reconhecido em julho de 2009 e/ou de não dispor de uma organização comparável à dos partidos com assento parlamentar, as quais não deixarão de relevar, todavia, no momento da determinação da medida concreta da coima.

10 — Das consequências jurídicas das contraordenações

10.1 — Nos termos previstos no artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, as coimas aplicáveis aos agentes das contraordenações resultantes da ausência, deficiência ou insuficiência de discriminação e/ou comprovação das receitas e despesas da campanha variam, no caso mandatários financeiros, entre 1 e 80 salários mínimos mensais nacionais (SMMN) e, no caso dos partidos políticos, entre 10 e 200 SMMN.

O valor da remuneração mínima mensal nacional vigente no ano de 2009 (cf. artigo 152.º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro) ascendia a € 426 (cf. Decreto-Lei n.º 397/2007, de 31 de dezembro).

Da conjugação deste valor com aqueles que integram as molduras definidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 resulta que:

- i) A coima a aplicar aos mandatários financeiros oscila entre € 426 e € 34.080,00.
- ii) A coima a aplicar aos partidos políticos oscila entre € 4.260,00 e € 85.200,00.

Dentro das referidas molduras legais, a determinação da medida concreta das coimas seguirá o critério previsto no artigo 18.º do RGCO, sendo feita em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício que este haja retirado da prática da contraordenação. Neste contexto, ter-se-á especialmente em conta não só a diferença que intercede entre os montantes envolvidos nas diversas contas, como também, de acordo com a orientação seguida pelo Tribunal em situações anteriores (cf. Acórdão n.º 77/2011), que os incumprimentos verificados são de diversa índole e, bem assim, que a gravidade do incumprimento do regime do financiamento das campanhas eleitorais pode ser mais ou menos grave (dependendo, designadamente, de ser maior ou menor, em género e em número, o conjunto de vícios que conduziu às verificadas deficiências na discriminação e/ou comprovação das receitas e despesas, etc.), sendo ainda de considerar a diversa dimensão dos partidos implicados, nomeadamente quanto à existência ou não de uma estrutura permanente e rotinada.

10.2 — Assim sendo, considera-se que o resultado da violação dos diferentes deveres impostos pela Lei n.º 19/2003, adiante referidos, deverá ser sancionada nos seguintes termos:

10.2.1 — Em relação ao **CDS-PP**, demonstrada que está a prática da contraordenação prevista e sancionada pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, em consequência da violação, por três distintas formas, do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, da referida Lei, da violação do dever geral de retificação das contas da campanha, previsto nos artigos 12.º, n.º 2, e 15.º, n.º 1, do referido diploma, e da violação do dever de comprovação documental de cada ato de despesa contabilizado, imposto pelos artigos 15.º, n.º 1,

e 19.º, n.º 2, da mencionada Lei, a coima a aplicar deve ser fixada em €8.000,00.

— Ao **mandatário financeiro do CDS-PP, João Rodrigo Pinho de Almeida**, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima a aplicar pela contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 deve ser fixada em €900,00.

10.2.2 — Aos Partidos que compõem a **CDU, PCP e PEV**, demonstrada que está a prática da contraordenação prevista e sancionada pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, em consequência da violação, por duas distintas formas, do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, da referida Lei, da violação do dever de certificação das contribuições partidárias, imposto pelo 16.º, n.º 2, da mesma Lei, da violação do dever geral de retificação das contas da campanha, previsto nos artigos 12.º, n.º 2, e 15.º, n.º 1, do mencionado diploma, da violação do dever de comprovação documental de cada ato de despesa contabilizado, imposto pelo artigo 19.º, n.º 2, da citada Lei, e da violação do dever de comprovação das receitas obtidas mediante angariação de fundos através de meio bancário suscetível de permitir a identificação do seu montante e origem, decorrente do artigo 16.º, n.º 3, do mencionado diploma legal, a coima a aplicar deve ser fixada em €8.500,00.

— À **mandatária financeira da CDU, Maria Manuela Simão Pinto Ângelo Santos**, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima a aplicar pela contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 deve ser fixada em €950,00.

10.2.3 — Aos Partidos que integram a **Frente Ecologia e Humanismo, MPT e PH**, demonstrada que está a prática da contraordenação prevista e sancionada pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, em consequência da violação, por duas distintas formas, do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, da referida Lei, a coima a aplicar deve ser fixada em €5.000,00.

— Ao **mandatário financeiro da FEH, Paulo Jorge Marques Gaspar**, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima a aplicar pela contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 deve ser fixada em €500,00.

10.2.4 — À **mandatária financeira do MEP, Maria Francisca Castelo Branco de Assis Teixeira**, demonstrada que está a prática da contraordenação prevista e sancionada pelo artigo 31.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, em consequência da violação do dever de certificação das contribuições partidárias, imposto pelo 16.º, n.º 2, da mesma Lei, e da violação, por cinco distintas formas, do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, do referido diploma legal, a coima a aplicar deve ser fixada em €800,00.

10.2.5 — Ao **MMS**, demonstrada que está a prática da contraordenação prevista e sancionada pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, em consequência da violação do dever de certificação das contribuições partidárias, imposto pelo 16.º, n.º 2, da mesma Lei, da violação, por três distintas formas, do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, do referido diploma legal, da violação do dever de não contabilização como despesas de campanha de encargos insuscetíveis de tal comprovação, decorrente do n.º 1 do artigo 19.º da mesma Lei, e da violação do dever de abertura de conta bancária específica para a campanha, resultante do n.º 3 do artigo 15.º ainda do mencionado diploma, a coima a aplicar deve ser fixada em €7.500,00.

— Ao **mandatário financeiro do MMS, Francisco José Rodrigues Gomes de Oliveira**, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima a aplicar pela contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 deve ser fixada em €850,00.

10.2.6 — À **Nova Democracia (PND)**, demonstrada que está a prática da contraordenação prevista e sancionada pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, em resultado da violação do dever de certificação das contribuições partidárias, imposto pelo 16.º, n.º 2, da mesma Lei, e da violação, por duas distintas formas, do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, do referido diploma legal, a coima a aplicar deve ser fixada em €6.000,00.

— Ao **mandatário financeiro do PND, Diogo Costa Valente Tomás Pereira**, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima a aplicar pela contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, deve ser fixada em €600,00.

10.2.7 — Ao **Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP)**, demonstrada que está a prática da contraordenação prevista e sancionada pelo artigo 31.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003, em resultado da violação, por três distintas formas, do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, do referido diploma legal, a coima a aplicar deve ser fixada em €6.000,00.

— Ao **mandatário financeiro do PCTP/MRPP, Domingos António Caeiro Bulhão**, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima a aplicar pela contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, deve ser fixada em €600,00.

10.2.8 — Ao **Partido da Terra (MPT)**, demonstrada que está a prática da contraordenação prevista e sancionada pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e

2, da Lei n.º 19/2003, em resultado da violação do dever de certificação das contribuições partidárias, imposto pelo 16.º, n.º 2, da mesma Lei, a coima a aplicar deve ser fixada em €4.260,00.

— Ao **mandatário financeiro do MPT, Paulo Jorge Marques Gaspar** uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima a aplicar pela contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 deve ser fixada em €426,00.

Procedendo, de acordo com os critérios estabelecidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 19.º do RGCO, ao cúmulo jurídico das coimas ora determinadas com aquelas que foram impostas em consequência das ilegalidades/irregularidades verificadas nas contas da campanha apresentadas pela FEH (*vide supra* 10.2.3.), entende-se ser de aplicar ao MPT a coima única de €6.000 e ao mandatário financeiro da FEH e do MPT a coima única de €600.

10.2.9 — Ao Partido Nacional Renovador (PNR), demonstrada que está a prática da contraordenação prevista e sancionada pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, em resultado da violação, por três distintas formas, do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, da referida Lei, da violação do dever de comprovação documental de cada ato de despesa contabilizado, imposto pelo artigo 19.º, n.º 2, do citado diploma, da violação do dever de comprovação das receitas obtidas através da angariação de fundos através de meio bancário suscetível de permitir a identificação do seu montante e origem, decorrente do artigo 16.º, n.º 3, ainda do mencionado diploma legal, da violação do dever de não contabilização como despesas de campanha de encargos insuscetíveis de tal comprovação, decorrente do n.º 1 do artigo 19.º da mesma Lei, e da violação do dever de abertura de conta bancária específica para a campanha, resultante do n.º 3 do artigo 15.º ainda do mencionado diploma, a coima a aplicar deve ser fixada em €9.000,00.

— Ao **mandatário financeiro do PNR, Pedro Domingos da Graça Marques**, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima a aplicar pela contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 deve ser fixada em €1.000,00.

10.2.10 — Ao Partido Popular Monárquico (PPM), demonstrada que está a prática da contraordenação prevista e sancionada pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, em resultado da violação, por duas distintas formas, do dever de comprovação documental de cada ato de despesa contabilizado, imposto pelo artigo 19.º, n.º 2, do citado diploma, e da violação do dever de abertura de conta bancária específica para a campanha, resultante do n.º 3 do artigo 15.º da mencionada Lei, a coima a aplicar deve ser fixada em €6.000,00.

— Ao **mandatária financeira do PPM, Vanda Cristina da Cruz Raimundo**, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima a aplicar pela contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 deve ser fixada em €600,00.

10.2.11 — Ao Partido Social Democrata (PPD/PSD), demonstrada que está a prática da contraordenação prevista e sancionada pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, em resultado da violação do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, da referida Lei, e da violação do dever geral de retificação das contas da campanha, previsto nos artigos 12.º, n.º 2, e 15.º, n.º 1, do mencionado diploma, a coima a aplicar deve ser fixada em €5.500,00.

— Ao **mandatário do PPD/PSD, José Manuel de Matos Rosa**, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima a aplicar pela contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 deve ser fixada em €550,00.

10.2.12 — Ao Partido Socialista (PS), demonstrada que está a prática da contraordenação prevista e sancionada pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, em consequência da violação do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, da referida Lei, da violação do dever geral de retificação das contas da campanha, previsto nos artigos 12.º, n.º 2, e 15.º, n.º 1, da mesma Lei, e da violação do dever de não contabilização como despesas de campanha de encargos como tal não legalmente classificáveis, resultante das disposições conjugadas dos artigos 19.º, n.º 1, do mencionado diploma, e 3.º e 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 95-C/76, de 30 de janeiro, na versão aprovada pela Lei.º 10/95, de 7 de abril, a coima a aplicar deve ser fixada em € 6.500,00.

— Ao **mandatário do PS, Luís Manuel Capoulas Santos**, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima a aplicar pela contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 deve ser fixada em €650,00.

10.2.13 — Ao Partido Trabalhista Português (PTP), demonstrada que está a prática da contraordenação prevista e sancionada pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, em consequência da violação do dever de comprovação documental de cada ato de despesa contabilizado, imposto pelo artigo 19.º, n.º 2, do citado diploma, da violação, por quatro distintas formas, do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, da referida Lei, e da violação do dever de abertura de conta bancária específica para a campanha, resultante

do n.º 3 do artigo 15.º da mencionada Lei, a coima a aplicar deve ser fixada em €7.000,00.

— Ao **mandatário do PTP, Joaquim de Jesus Magalhães Fonseca**, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima a aplicar pela contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 deve ser fixada em €800,00.

10.2.14 — Ao Portugal Pro Vida (PPV), demonstrada que está a prática da contraordenação prevista e sancionada pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, em consequência da violação do dever de comprovação documental de cada ato de despesa contabilizado, imposto pelo artigo 19.º, n.º 2, do citado diploma, e da violação do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, da referida Lei, a coima a aplicar deve ser fixada em €5.000,00.

— Ao **mandatário do PPV, Luís António Pacheco de Freitas Paiva**, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima a aplicar pela contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 deve ser fixada em €500,00.

III — Decisão

Nos termos e pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

a) Declarar extinto o procedimento contraordenacional nos presentes autos instaurado contra o MEP;

b) Absolver os Partidos que compõem a CDU, PCP e PEV, da prática da contraordenação prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º da Lei n.º 19/2003, que lhes vinha imputada;

c) Absolver a mandatária financeira da CDU, Maria Manuela Simão Pinto Ângelo Santos, da prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 19/2003, que lhe vinha imputada;

d) Absolver o Partido Nacional Renovador (PNR) da prática da contraordenação prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003, que lhe vinha imputada;

e) Absolver o mandatário financeiro do PNR, Pedro Domingos da Graça Marques, da prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003, que lhe vinha imputada;

f) Absolver o Partido Popular Monárquico (PPM) da prática da contraordenação prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003, que lhe vinha imputada;

g) Absolver a mandatária financeira do PPM, Vanda Cristina da Cruz Raimundo da prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003, que lhe vinha imputada;

h) Absolver o Partido Trabalhista Português (PTP) da prática da contraordenação prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003, que lhe vinha imputada;

i) Absolver o mandatário financeiro do PTP, Joaquim de Jesus Magalhães Fonseca, da prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003, que lhe vinha imputada;

j) Condenar o Partido Popular (CDS-PP), pela prática da contraordenação prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €8.000,00;

k) Condenar o mandatário financeiro do CDS-PP, João Rodrigo Pinho de Almeida, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €900,00;

l) Condenar os Partidos que compõem a CDU, PCP e PEV, pela prática da contraordenação prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €8.500,00;

m) Condenar a mandatária financeira da CDU, Maria Manuela Simão Pinto Ângelo Santos, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €950,00;

n) Condenar o Partido Humanista (PH) e o Partido da Terra (MPT), pela prática da contraordenação prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €5.000,00;

o) Condenar o mandatário financeiro do PH-MPT, Paulo Jorge Marques Gaspar, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €500,00;

p) Condenar a mandatária financeira do Movimento Esperança Portugal (MEP), Maria Francisca Castelo Branco de Assis Teixeira, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €800,00;

q) Condenar o Movimento Mérito e Sociedade (MMS), pela prática da contraordenação prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €7.500,00;

r) Condenar o mandatário financeiro do MMS, Francisco José Rodrigues Gomes de Oliveira, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €850,00;

s) Condenar a Nova Democracia (PND), pela prática da contraordenação prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €6.000,00;

t) Condenar o mandatário financeiro do PND, Diogo Costa Valente Tomás Pereira, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €600,00;

u) Condenar o Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP), pela prática da contraordenação prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €6.000,00;

v) Condenar o mandatário financeiro do PCTP/MRPP, Domingos António Caiiro Bulhão, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €600,00;

w) Condenar o Partido da Terra (MPT), pela prática da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €4.260,00;

x) Proceder ao cúmulo jurídico das coimas aplicadas em n) e w) e, em consequência, condenar o Partido da Terra (MPT) na coima única de €6.000,00;

y) Condenar o mandatário financeiro do Partido da Terra (MPT), Paulo Jorge Marques Gaspar, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €426,00;

z) Proceder ao cúmulo jurídico das coimas aplicadas em o) e y) e, em consequência, condenar o mandatário financeiro da Coligação MPT-PH e do MPT, na coima única de €600,00;

aa) Condenar o Partido Nacional Renovador (PNR), pela prática da contraordenação prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €9.000,00;

bb) Condenar o mandatário financeiro do PNR, Pedro Domingos da Graça Marques, pela prática da contraordenação prevista na Lei n.º 19/2003, no n.º 1 do seu artigo 31.º, na coima de €1.000,00;

cc) Condenar o Partido Popular Monárquico (PPM), pela prática da contraordenação prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €6.000,00;

dd) Condenar a mandatária financeira do PPM, Vanda Cristina da Cruz Raimundo, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €600,00;

ee) Condenar o Partido Social Democrata (PPD/PSD), pela prática da contraordenação prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €5.500,00;

ff) Condenar o mandatário financeiro do PPD/PSD, José Manuel de Matos Rosa, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €550,00;

gg) Condenar o Partido Socialista (PS), pela prática da contraordenação prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €6.500,00;

hh) Condenar o mandatário financeiro do PS, Luís Manuel Capoulas Santos, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €650,00;

ii) Condenar o Partido Trabalhista Português (PTP), pela prática da contraordenação prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €7.000,00;

jj) Condenar o mandatário financeiro do PTP, Joaquim de Jesus Magalhães Fonseca, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €800,00;

kk) Condenar o Portugal Pro Vida (PPV), pela prática da contraordenação prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €5.000,00;

ll) Condenar o mandatário financeiro do PPV, Luís Pacheco de Freitas Paiva, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €500,00.

Lisboa, 25 de fevereiro de 2014. — Ana Guerra Martins — Maria João Antunes — Fernando Vaz Ventura — Maria Lúcia Amaral — José da Cunha Barbosa — Carlos Fernandes Cadilha — Maria de Fátima Mata-Mouros — Lino Rodrigues Ribeiro — Catarina Sarmento e Castro — João Cura Mariano — Pedro Machete — Joaquim de Sousa Ribeiro.

208614418

Acórdão n.º 638/2014**Processo n.º 16/CPP****Plenário**

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e catorze, achando-se presentes o Conselheiro Presidente Joaquim de Sousa Ribeiro e os Conselheiros Ana Guerra Martins, João Pedro Caupers, Fernando Vaz Ventura, Maria Lúcia Amaral, José Cunha Barbosa, Carlos Fernandes Cadilha, Maria de Fátima Mata-Mouros, Lino Rodrigues Ribeiro, Catarina Sarmento e Castro, João Cura Mariano, Maria José Rangel de Mesquita e Pedro Machete, foram os presentes autos trazidos à conferência, para

apreciação. Após debate e votação, foi ditado pela Conselheira Vice-Presidente, por delegação do Conselheiro Presidente, o seguinte:

I. Relatório

1 — Notificados do Acórdão n.º 711/2013 do Tribunal Constitucional, que aplicou coimas aos partidos políticos e respetivos responsáveis financeiros pelas ilegalidades e irregularidades verificadas nas contas dos partidos políticos referentes ao ano de 2008, vieram alguns arguidos apresentar requerimentos suscitando a nulidade e/ou esclarecimento daquele Acórdão.

Foram também apresentados pedidos de pagamento em prestações das coimas aplicadas, que mereceram despacho da Conselheira-Relatora, com exceção do pedido elaborado pelo Partido Socialista, no qual foi requerido o pagamento em prestações da coima aplicada aos respetivos responsáveis financeiros, pedido esse que foi submetido à discussão e aprovação no Plenário, conforme adiante se analisará.

2 — Assim, Pedro Quartin Graça Simão José, condenado enquanto responsável financeiro do MPT, veio arguir a nulidade do referido Acórdão, por o mesmo não ter emitido pronúncia sobre a defesa por si apresentada à Promoção do Ministério Público, desconsiderando o ali explanado e de que resultava não ter o arguido tido qualquer intervenção na elaboração e aprovação das contas do Partido pois que, à data de tal aprovação, já não fazia parte integrante dos órgãos responsáveis do Partido na matéria.

3 — Por sua vez, Maria Vítor Neves Ferreira Mota subscreveu, em nome do Partido Humanista e em seu nome pessoal, enquanto responsável financeira daquele Partido, um requerimento arguindo a nulidade do sobredito Acórdão, por o mesmo não ter considerado um documento apresentado pelo Partido a retificar as contas do ano de 2008 e que sanou a irregularidade contabilística que afetava as contas originalmente entregues (omissão de registo contabilístico das coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional nos anos anteriores), documento esse que, por si só, deveria ter determinado a absolvição da arguida e do Partido Humanista. Mais acrescenta a arguida que, ainda que não se verifique a aludida nulidade, sempre deverá ser aclarado o Acórdão em causa, por obscuridade e/ou deficiência da respetiva fundamentação, “porque não se entende a sustentação da condenação do PH e da arguida”, designadamente por não resultar claro se foi ou não considerada suprida a omissão do registo das coimas ou se a condenação respeita à omissão do registo de coimas nas contas anteriores a 2008, quando o que estava agora em causa eram apenas as contas partidárias referentes a tal ano.

4 — Por fim, o CDS — Partido Popular requereu também a esclarecimento do Acórdão, na parte referente aos critérios de graduação e determinação da medida concreta das coimas aplicadas. Para o efeito, sustenta não ser compreensível por que razão foi aplicada ao CDS-PP uma coima no valor de € 60.000,00 pelas verificadas oito modalidades de execução da infração prevista e punida pelo artigo 29.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, enquanto ao Partido Socialista foi aplicada coima no montante de € 65.000,00 por “nove incumprimentos” e ao Bloco de Esquerda, uma coima no valor de € 12.000,00 por “cinco incumprimentos”, sendo que, na ótica do Partido, do Acórdão resulta que a gravidade, culpa e benefício de que os Partidos hajam retirado da prática das infrações é idêntico nos três casos, sobrando “um incompreensível silêncio” quanto à situação económica do agente.

5 — Tendo o Partido Socialista apresentado pedido de pagamento em prestações, não apenas da coima que lhe foi aplicada mas também das coimas aplicadas aos respetivos responsáveis financeiros, cumprirá analisar se tem para tanto legitimidade o requerente.

6 — O Ministério Público respondeu, nos termos que constam a fls.1350 e seguintes.

7 — Tendo sobre vindo ao conhecimento do Tribunal Constitucional um documento que não se encontrava junto aos presentes autos e que interessa à decisão sobre o vício suscitado no ponto 2., foi determinada a respetiva incorporação nos mesmos, por despacho da Exmª Conselheira-Relatora, tendo sido junto a fls.1412.

II — Fundamentação

8 — Antes de se proceder à análise das questões supra enunciadas, cumpre conhecer de uma questão prévia.

Após a prolação do Acórdão n.º 711/2013, sobreveio aos autos a notícia do falecimento do arguido **Raul José Ferreira Lopes**, cujo óbito se encontra confirmado por certidão de assento de óbito, junta a fls.1398.

Pelo exposto, porque da conjugação do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com o n.º 1 do artigo 127.º do Código Penal resulta que a responsabilidade contraordenacional se extingue pela morte do agente, impõe-se declarar extinto o procedimento contraordenacional desencadeado contra aquele responsável financeiro.

9 — **Da nulidade arguida por Pedro Quartin Graça Simão José**
Pedro Quartin Graça Simão José foi condenado pelo Acórdão n.º 711/2013, enquanto responsável financeiro do MPT — Partido da Terra, na coima de €2.650,00. Inconformado, veio arguir a nulidade do

Acórdão, por no mesmo não ter sido ponderada a defesa por si apresentada à Promoção do Ministério Público, segundo a qual, à data da elaboração das contas de 2008, o arguido não desempenhava qualquer cargo com funções executivas ou de direção política, pois ocupava o cargo de Presidente da Mesa do Congresso, para o qual fora eleito em 2006, tendo tal mandato terminado em 2009. Mais acrescentava que as contas foram por si enviadas ao Tribunal Constitucional mas, apenas e só, porque à data o então Secretário-Geral do Partido se encontrava indisponível. De resto, afirmou o arguido, à data de entrega das contas de 2008 encontrava-se já em vigor a redação dos Estatutos do MPT aprovada no Congresso Nacional de 14 de março de 2009, sendo que a alínea j) do artigo 25.º desses Estatutos atribui à Comissão Política Nacional do Partido a competência para “elaborar o orçamento e as contas do Partido”, cabendo ao Conselho de Jurisdição Nacional, de acordo com o artigo 30.º, n.º 2, c), “fiscalizar a fidedignidade das contas e dos respetivos documentos justificativos”.

Reconhecendo embora que, na sequência desse mesmo Congresso, tomou posse como Presidente da Comissão Política Nacional do MPT, defendeu o arguido que, de entre as competências a si atribuídas pelo artigo 26.º, n.º 2 dos Estatutos, não constam quaisquer matérias referentes a contas do Partido. Conclui, assim, pela nulidade do acórdão sindicado, por ter omitido pronúncia sobre esta concreta questão.

Vejamos.

Conforme o Tribunal Constitucional reiterou no Acórdão sindicado, “[...] a lei estabelece um mecanismo de identificação dos responsáveis partidários, primariamente dependente de indicação, pelos próprios partidos, dos indivíduos a quem tenha sido deferida a responsabilidade última pela fidedignidade das contas partidárias. Ou seja, aqueles a quem se imponha, em especial, o dever de garante acima referido. [...] Quanto às contas anuais, o n.º 1 do referido artigo 18.º da Lei Orgânica n.º 2/2005 estatui que “anualmente, os partidos políticos apresentam ao Tribunal Constitucional [...] as respetivas contas, devendo, no ano anterior, comunicar à Entidade o seu responsável, quer seja pessoa singular ou órgão interno do partido” [...]. Ou seja, todos os anos, os partidos têm o dever de comunicar à ECFP quem são os responsáveis pela elaboração e entrega das contas. [...] Na ausência de indicação, impõe-se apurar, perante os estatutos partidários, qual ou quais sejam os órgãos ou dirigentes sujeitos, em especial, ao cumprimento do aludido dever de garante”.

No caso do MPT, o Partido dirigiu à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) um ofício, datado de 5 de fevereiro de 2009, no qual esclareceu que a responsabilidade pela apresentação das contas do Partido relativas ao ano de 2008 “*não foi alterada relativamente à nossa anterior comunicação [...] mantendo-se a responsabilidade nos titulares da Comissão Política Nacional do MPT [...]*”. De acordo com a lista arquivada no Tribunal Constitucional, à data em que as contas foram entregues — maio de 2009 (sendo que, como o Tribunal Constitucional vem afirmando, a data de consumação das infrações contabilísticas coincide com a data da entrega das contas) -, a Comissão Política Nacional do MPT era constituída por vários elementos, sendo então presidida por Pedro Quartim Graça, único responsável daquele Partido contra o qual o Ministério Público promoveu a aplicação de coima.

Neste ponto, não colhe a tese defendida pelo ora arguente, de que os Estatutos do MPT não conferiam ao Presidente da Comissão Política Nacional qualquer competência em matéria de contas. De facto, de entre as competências do Presidente, previstas no artigo 26.º, n.º 2 daqueles Estatutos, não constam referências à elaboração, aprovação ou fiscalização das contas do Partido. Porém, tal artigo reporta-se apenas à competência do Presidente daquele órgão, *qua tale*, ou seja, estabelece as competências que o Presidente do órgão pode exercer por si próprio. Tal não significa, como é por demais evidente, que o mesmo deixe de ter responsabilidade no exercício das competências da Comissão Nacional a que não apenas pertence, como preside.

Assim, tendo por certo que o Presidente da Comissão Política Nacional do Partido integra, juntamente com os demais elementos dessa Comissão, o quadro dos responsáveis pela elaboração das contas do Partido, e tendo em consideração a lista existente à data da entrega dessas contas no Tribunal Constitucional, foi o ora arguido condenado enquanto responsável individual.

Sucedo, porém, que junto destes autos não se encontrava um documento que, entretanto, sobreveio ao conhecimento do Tribunal, e que constava arquivado junto da ECFP: um fax dirigido pelo Partido à ECFP, em 24 de novembro de 2009, no qual se respondia ao pedido de informação sobre os responsáveis do MPT pelas contas anuais do ano de 2007. Ora, desse mesmo documento, não obstante reportado aos responsáveis do Partido pelas contas desse ano de 2007, constava referido o seguinte: “*Em resposta ao pedido formulado por V.Exa relativo ao assunto supra identificado, sou pela presente a informar serem as contas relativas aos anos de 2007 e de 2008 da responsabilidade dos titulares da Comissão Política Nacional em funções à data da aprovação das mesmas ou*

seja, em data anterior a março de 2009, mês em que a atual Comissão Política Nacional foi eleita” (sublinhado aditado).

Ou seja, arquivado junto da ECFP na documentação relativa às contas de 2007, tal documento esclarecia que as contas do MPT referentes ao exercício de 2008, entregues no Tribunal Constitucional em maio de 2009, eram da responsabilidade dos elementos da Comissão Política Nacional que as haviam aprovado antes de março de 2009, altura em que a nova Comissão tomou posse — e da qual passou a fazer parte, como Presidente, o ora arguido Pedro Quartim Graça Simão José.

Tal documento demonstra, pois, o que o ora arguente defendera perante a Promoção. Contudo, o desconhecimento daquele documento por parte do Tribunal, a ausência de outros elementos de prova e os critérios de aferição da responsabilidade pessoal acima citados, determinaram que o mesmo tivesse sido condenado enquanto membro do órgão competente, à data da entrega das contas.

Está, portanto, fora de dúvida que a falta da devida junção a estes autos do documento suprarreferido foi determinante na condenação do arguido Pedro Quartim Graça. Como está fora de dúvida que o lapso, consistente na falta de junção aos autos do referido documento, não é imputável nem ao arguido nem ao Partido.

Em consequência, encontrando-se agora demonstrado ter o Partido comunicado que os responsáveis pelas contas de 2008 eram os elementos da Comissão Política Nacional que terminaram o mandato em março de 2009 e que o arguido Pedro Quartim Graça não fazia parte de tal órgão até essa data, impõe-se anular, nesta parte, a decisão, e, consequentemente, absolver o arguido da infração que lhe vinha imputada.

10 — Da nulidade e pedido de esclarecimento suscitados por Maria Vítor Neves Ferreira e o Partido Humanista

O Partido Humanista e a respetiva responsável financeira pelas contas do Partido referentes ao ano de 2008, foram condenados em coima, pela prática da contraordenação prevista e punida pelo artigo 29.º da Lei 19/2003, designadamente por daquelas contas não constarem registadas, como custo e passivo, o valor das coimas aplicadas ao PH pelo Tribunal Constitucional nos anos anteriores e que se mantinham em dívida, tal como se havia julgado no Acórdão n.º 394/2011, que julgou as contas em questão.

Vêm agora ambos os arguidos invocar a nulidade do Acórdão, sustentando que o mesmo não tomou em consideração, como devia, a documentação que o PH entregou em resposta ao relatório de auditoria, com o qual pretendiam retificar a irregularidade detetada, fazendo incluir na conta de “resultados transitados” o valor de € 35.574,77, referente ao total de coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional até àquele ano de 2008. Mais defendem os arguidos não compreenderem como o Tribunal entendeu, com base na documentação entregue nessa altura, dar por não verificadas outras irregularidades inicialmente imputadas às contas do Partido e, quanto a esta específica questão, ignorou o teor dos documentos e da defesa apresentada. Alegam ainda que não podem ser condenados pelas omissões registadas nas contas dos anos anteriores e, subsidiariamente, defendem que, ainda que tal nulidade não se verifique, sempre se exigiria a esclarecimento do Acórdão, de forma a esclarecer se aquela omissão de registo foi ou não considerada suprida e, na negativa, por que razão.

Não têm qualquer razão os arguidos.

Em primeiro lugar, compete recordar que a matéria factual colocada em causa foi julgada no Acórdão n.º 394/2011, já transitado em julgado e com base no qual o Ministério Público promoveu a aplicação de coimas, entre as quais a aplicada ao PH e respetiva responsável financeira no Acórdão agora sindicado. Logo, o que os arguidos pretendem agora é obter a alteração daquele julgamento, cuja decisão há muito se tornou definitiva. Ainda assim, para que dúvidas não subsistam, sempre se dirá que, conforme consta do ponto 6.1.10.C. daquele Acórdão, não se ignorou que o PH apresentou documentação que pretendia retificar a omissão do registo das coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional. Fê-lo, porém, de forma deficiente, violando as regras contabilísticas que se impunham. Assim, a decisão é expressa em referir que, não obstante o registo das coimas na conta de “resultados transitados”, o valor em questão não poderia deixar de ter sido inscrito como *custo* e como *passivo*, sendo que, acrescenta-se, tal omissão redundava necessariamente numa deficiência do balanço e da demonstração de resultados. E porque se trata de uma infração contabilística, como tal foi julgada e verificada, com o subsequente reflexo a nível contraordenacional, na medida em que o Partido e a respetiva responsável financeira não podiam ignorar as regras contabilísticas, estando obrigados a apresentar contas corretas, completas, fidedignas e auto-explicativas.

Em suma, resulta claro do texto do Acórdão que nenhuma omissão foi devidamente suprida, encontrando-se a verificação da infração perfeitamente descrita no Acórdão n.º 394/2011, como assim a condenação dos arguidos em sede contraordenacional por, assim verificada aquela ilegalidade/irregularidade, terem os arguidos atuado, pelo menos, com dolo eventual.

Pelo exposto, nenhuma nulidade se verifica, não carecendo o Acórdão n.º 711/2013 de qualquer esclarecimento, por ser inequívoco o respetivo sentido e justificação.

Tendo o Partido e sua responsável financeira solicitado, por fim, para o caso de improcedência dos vícios assinalados, o pagamento em prestações das coimas aplicadas, deverá tal questão ser decidida mediante despacho da Exm^a Conselheira-relatora.

II — Do pedido de esclarecimento apresentado pelo CDS — Partido Popular

Tendo sido condenado, pela prática — por oito modalidades de execução diversas — da contraordenação prevista e punida pelo artigo 29.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €60.000,00, vem o CDS — Partido Popular requerer a esclarecimento do Acórdão quanto ao “*ponto especial da graduação e da determinação da medida concreta da coima, atendendo à dimensão do Partido*”, por entender que o mesmo carece de “*um devido e preciso esclarecimento*”. Tecendo comparações entre as condenações de que foram objeto o Bloco de Esquerda, o Partido Socialista e o CDS-PP, começa o Partido por alegar que, quanto à gravidade das infrações, medida da culpa e benefício que os Partidos hajam retirado da prática da infração, “*é pacífico concluir-se pelo mesmo grau de ilicitude, de culpa e de benefício retirado*”. Prossegue o Partido referindo que, como tal, falta conhecer do critério relativo à *situação económica do agente*, para afirmar que, quanto a tal critério, “*parece ecoar, do douto acórdão, um incompressível silêncio*”. Nesta sequência, termina o Partido referindo que, no ano de 2008 “*e atendendo às Eleições para a Assembleia da República de 20 de fevereiro de 2005, o CDS-Partido Popular tinha 12 deputados à Assembleia da República, o Partido Socialista tinha 12 deputados [...] e o Bloco de Esquerda 8 deputados*”, sendo que “*ao CDS-PP foi atribuída uma subvenção pública mensal no montante de € 109.501; ao Partido Socialista é atribuída uma subvenção pública mensal no montante de € 825.117,00; ao Bloco de Esquerda é atribuída uma subvenção pública mensal no montante de € 100.602,00*”.

O partido alega que a decisão é, nesta parte, dificilmente inteligível. Contudo, importa notar que a coima concretamente aplicada ao CDS-PP nestes autos não pode, pelo mesmo, ser tida como incoerente ou impercetível, uma vez que se encontra em perfeita consonância com aquelas outras que têm sido aplicadas ao Partido nos últimos anos (vejam-se, quanto a este ponto, os Acórdãos n.ºs 236/2008, 198/2010, 301/2011 e 86/2012).

Assim, não tendo qualquer fundamento a invocação segundo a qual seria *incoerente* ou *impercetível* (“*dificilmente inteligível*”) o valor da coima agora aplicada — valor esse perfeitamente a par dos outros, constantes das anteriores condenações — só pode concluir-se que o CDS-PP suscita as suas dúvidas perante as coimas concretamente aplicadas ao Bloco de Esquerda e ao Partido Socialista.

Ora, quanto a este ponto, sempre se dirá que, para além de não assistir ao CDS-PP qualquer legitimidade para syndicar as coimas aplicadas aos demais partidos, a argumentação que apresenta para fundamentar o seu pedido de esclarecimento labora em dois equívocos, já suficientemente resolvidos pela jurisprudência do Tribunal. Primeiro, o de que é “*pacífico*” (a expressão é usada pelo requerente) que seja idêntica a gravidade das condutas dos Partidos, a respetiva culpa e o benefício que os mesmos hajam retirado das infrações; segundo, o de que a situação económica do agente seja o único critério diferenciador na determinação das coimas a aplicar aos Partidos políticos (ou, pelo menos, aos três Partidos aludidos pelo CDS-PP: Bloco de Esquerda, Partido Socialista, e CDS-Partido Popular). Contudo, e quanto ao primeiro argumento, as razões da diferenciação do julgamento das diversas ilegalidades/irregularidades imputadas aos partidos resultam suficientemente esclarecidas na fundamentação do Acórdão n.º 711/2013, que, de resto e neste domínio, se limitou a aplicar os critérios constantes da jurisprudência do Tribunal. Já quanto ao segundo argumento, basta referir que, de acordo com o que decorre da lei e da jurisprudência, a situação económica do agente é apenas um dos critérios a ter em linha de conta na ponderação concreta das coimas a aplicar.

O Acórdão não contém, por isso, qualquer obscuridade ou ambiguidade que careça de ulterior esclarecimento, dele constando todos os elementos que permitem aos Partidos conhecer das razões e fundamentos da condenação e dos valores concretos das coimas aplicadas, em harmonia com o que decorre da jurisprudência constante do Tribunal.

12 — Do pedido do Partido Socialista para pagamento em prestações da coima aplicada aos respetivos responsáveis financeiros

Notificado do Acórdão n.º 711/2013, veio o Partido Socialista requerer o pagamento, em 15 (quinze) prestações mensais e sucessivas, da “coima no valor total de € 90.550,00 (PS no valor de €65.000,00 e responsáveis financeiros no valor de €3.650,00 cada).

Contudo, a coima aplicada ao Partido Socialista não se confunde com cada uma das coimas aplicadas aos respetivos responsáveis financeiros. Assim, o Partido Socialista carece de legitimidade para requerer o pagamento em prestações das coimas àqueles aplicadas.

III — Decisão

Nos termos e pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

1.º

a) Declarar extinto o procedimento contraordenacional instaurado contra **Raul José Ferreira Lopes**;

b) Anular o Acórdão n.º 711/2013 na estrita parte referente à condenação do arguido **Pedro Quartim Graça Simão José** e absolvê-lo das infrações que lhe vinham imputadas;

c) Indeferir a arguição de nulidade e o pedido de esclarecimento apresentados pelo Partido Humanista e por Maria Vítor Neves Ferreira Mota;

d) Indeferir o pedido de esclarecimento apresentado pelo CDS — Partido Popular;

e) Rejeitar o pedido apresentado pelo Partido Socialista para pagamento em prestações da coima que foi aplicada aos respetivos responsáveis financeiros, por o Partido carecer de legitimidade para o efeito.

2.º - Determinar, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, da Lei Orgânica n.º 2/2005, que o presente Acórdão seja publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

3.º - Determinar, nos termos do disposto no artigo 43.º, n.º 3, da Lei Orgânica n.º 2/2005, que o presente Acórdão seja notificado às candidaturas, para dele tomarem conhecimento, e ao Ministério Público.

4.º - Determinar que do presente Acórdão seja dado conhecimento à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

Lisboa, 7 de outubro de 2014. — Ana Guerra Martins — João Pedro Caupers — Fernando Vaz Ventura — Maria Lúcia Amaral — José Cunha Barbosa — Carlos Fernandes Cadilha — Maria de Fátima Mata-Mouros — Lino Rodrigues Ribeiro — Catarina Sarmento e Castro — João Cura Mariano — Maria José Rangel de Mesquita — Pedro Machete — Joaquim de Sousa Ribeiro.

208614386

Acórdão n.º 202/2015

Processo n.º 279/15

Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — O Partido Comunista Português (PCP) e o Partido Ecologista «Os Verdes» (PEV), em requerimento subscrito por Jorge Manuel Ferreira Cordeiro e por Pedro Miguel Neves Guerreiro, cujas assinaturas se encontram reconhecidas nas qualidades de membros do Secretariado do Comité Central do PCP, e ainda por José Victor dos Santos Cavaco e por Heloísa Augusta Baião de Brito Apolónia, na qualidade de membros da Comissão Executiva Nacional do PEV, requereram ao Tribunal Constitucional, a 19 de março de 2015, nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, a «apreciação e anotação» de uma coligação eleitoral, com o objetivo de apresentar uma candidatura conjunta na eleição para a Assembleia da República, a realizar em 2015.

Os requerentes informaram que a coligação adota a sigla PCP-PEV e o símbolo junto em anexo, com a denominação «CDU — Coligação Democrática Unitária».

2 — O requerimento vem instruído com o símbolo e a sigla da coligação e com os extratos das atas das seguintes reuniões dos seguintes órgãos:

— da reunião do Comité Central do PCP, de 09 de fevereiro de 2015, na qual o Comité Central deliberou e aprovou a constituição de uma coligação de partidos para concorrer às eleições para a Assembleia da República a realizar no ano de 2015 e a ser integrada pelo PCP e pelo PEV, e deliberou ainda atribuir ao Secretariado, por intermédio dos membros que representam esse órgão, os poderes necessários para representar o Partido em todos os atos necessários à anotação e apreciação da coligação e representar o Partido em todos os atos em que, nos termos da lei eleitoral, este tenha de intervir.

— da reunião do Conselho Nacional do PEV, de 13 de março de 2015, que deliberou constituir uma coligação com o PCP para as eleições legislativas à Assembleia da República de 2015, bem como delegar na Comissão Executiva Nacional do PEV, por intermédio dos membros que representam o PEV, todos os poderes necessários para representar o Partido em todos os atos que nos termos da lei este tenha de intervir.

Foram ainda junto o anúncio da coligação, incluindo o símbolo e a sigla.

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 14/79, «as coligações de partidos para fins eleitorais devem ser anotadas pelo Tribunal Constitucional, e comunicadas até à apresentação efetiva das candidaturas

em documento assinado conjuntamente pelos órgãos competentes dos respetivos partidos a esse Tribunal, com indicação das suas denominações, siglas e símbolos, bem como anunciadas dentro do mesmo prazo em dois jornais diários mais lidos».

4 — Por sua vez, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 103.º da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional, aprovada pela Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, e alterada, por último, pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de fevereiro, compete ao Tribunal Constitucional, em Secção, «apreciar a legalidade das denominações, siglas e símbolos das coligações para fins eleitorais bem como a sua identidade ou semelhança com as de outros partidos, coligações ou frentes e proceder à respetiva anotação, nos termos do disposto nos artigos 22.º e 22.º-A da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, e 16.º e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de setembro, todos na redação dada pela Lei n.º 14-A/85, de 10 de julho.».

Cumpre decidir.

5 — Ainda durante o ano de 2015 realizar-se-ão eleições para a Assembleia da República. A presente coligação foi comunicada ao Tribunal Constitucional respeitando o prazo legalmente previsto (artigos 22.º, n.º 1, e 23.º, n.º 2, da Lei n.º 14/79).

6 — Verifica-se, ainda, dos registos existentes neste Tribunal, que a deliberação de constituir a presente coligação foi tomada pelos órgãos estatutariamente competentes de ambos os partidos (artigo 31.º dos Estatutos do PCP, e artigo 29.º, n.º 2, alínea *i*) e *j*) dos Estatutos do PEV, respetivamente) e que os subscritores do requerimento dirigido ao Tribunal têm poderes para o apresentar.

7 — Constata-se, igualmente, que a denominação, a sigla e o símbolo da coligação em apreciação não incorre em ilegalidade, considerando, nomeadamente, o artigo 51.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa, e o artigo 12.º, n.º 1 a 3, da Lei dos Partidos Políticos (Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de agosto), não se confundindo com os correspondentes elementos de outros partidos ou de coligações constituídas por outros partidos.

Finalmente, verifica-se que o símbolo e a sigla são compostos, respetivamente, pelo conjunto dos símbolos e das siglas dos partidos que integram a coligação, reproduzindo-as rigorosamente, assim se observando o disposto no artigo 12.º, n.º 4, da mesma Lei dos Partidos Políticos.

8 — Em face do exposto, decide-se:

a) Nada haver que obste a que a coligação entre o Partido Comunista Português (PCP) e o Partido Ecologista «Os Verdes» (PEV), constituída com a finalidade de concorrer às eleições para a Assembleia da República a realizar no ano 2015, adote a sigla «PCP-PEV», a denominação «CDU — Coligação Democrática Unitária» e o símbolo que consta do anexo ao presente acórdão, de que faz parte integrante.

b) Em consequência, determinar a respetiva anotação.

Lisboa, 19 de março de 2015. — Lino Rodrigues Ribeiro — Carlos Fernandes Cadilha — Catarina Sarmiento e Castro — Maria José Rangel de Mesquita — Maria Lúcia Amaral.

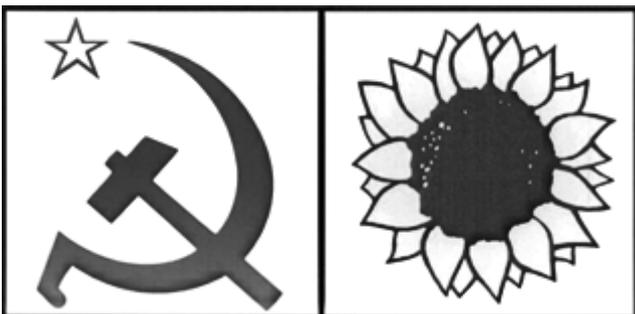
ANEXO

(ao Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 202/2015,
de 19 de março de 2015)

Denominação: CDU — Coligação Democrática Unitária

Sigla: PCP — PEV

Símbolo:



208614167

Acórdão n.º 216/2015

Processo n.º 207/2013

2.ª Secção

Relator: Cons.ª Ana Guerra Martins

Acordam, na 2.ª Secção, do Tribunal Constitucional

I — Relatório

1 — Nos presentes autos, em que são recorrentes Novartis AG e Novartis Farma — Produtos Farmacêuticos, L.ª e recorridos o Infarmed — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.; Ministério da Economia e do Emprego; Generis Farmacêutica, S. A., e Tolife — Produtos Farmacêuticos, SA as primeiras vêm interpor recurso, ao abrigo do artigo 280.º, n.º 1, alínea *b*), da Constituição da República Portuguesa (CRP) e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional (LTC), do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Administrativo, em 9 de janeiro de 2013, para que sejam apreciadas as seguintes questões:

“[...]”

• a inconstitucionalidade material da norma constante do artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro (“Lei n.º 62/2011”), por violação do disposto nos artigos 18.º, n.º 3 e 111.º (princípio da separação de poderes entre órgãos de soberania) da Constituição da República Portuguesa (“CRP”);

• a inconstitucionalidade material da norma constante dos artigos 25.º, n.º 1 e 2 e 179.º, n.º 1 e 2 do Estatuto do Medicamento (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, com a redação que lhes foi conferida pela Lei n.º 62/2011), quando interpretada, como o fez o Acórdão a quo, no sentido de que a mesma proíbe que o INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (“INFARMED”) afira, no contexto do processo de concessão de autorização de introdução no mercado (“AIM”), da violação de direitos de propriedade industrial por parte do medicamento objeto desse procedimento e desse modo:

i) obrigando-o a deferir requerimento de concessão de AIM para medicamento violador desses direitos; ou

ii) impedindo-o de alterar, suspender ou revogar uma AIM com fundamento na violação dos mesmos direitos por parte do medicamento dela objeto por violação dos artigos 17.º, 18.º, 42.º, 62.º, n.º 1 e 266.º da CRP;

• a inconstitucionalidade material da norma constante do artigo 8.º, n.º 1. 3 e 4 da Lei n.º 62/2011, quando interpretada, como o fez o Acórdão a quo, no sentido de que a mesma proíbe que o INFARMED afira, no contexto do processo de autorização do preço de venda ao público (“PVP”), da violação de direitos de propriedade industrial por parte do medicamento objeto desse procedimento e desse modo:

i) obrigando-o a deferir requerimentos de aprovação de PVP para medicamento violador desses direitos; ou

ii) impedindo-o de alterar, suspender ou revogar um PVP com fundamento na violação dos mesmos direitos por parte do medicamento dela objeto por violação dos artigos 17.º, 18.º, 42.º, 62.º, n.º 1 e 266.º da CRP.”

2 — Notificada para o efeito, a recorrente produziu alegações, das quais se podem extrair as seguintes conclusões:

«Conclusões

1 — A questão dos autos e que se pede a este Tribunal que aprecie é o culminar de uma invulgar conjugação dos três poderes públicos — o Executivo, o Legislativo e o Judicial — com vista a criar entraves ao cumprimento, por parte do Estado, dos seus deveres de respeito e garantia de efetivação que sobre ele recaem quanto a um concreto direito fundamental: o direito de propriedade industrial relativo a medicamentos.

2 — Vem assim questionada a interpretação dos artigos 25.º, n.º 1 e 2 e 179.º, n.º 1 e 2 do Estatuto do Medicamento e 8.º, n.º 3 e 4 da Lei n.º 62/2011 no sentido de proibir que o INFARMED garanta e defenda ou, mais, que lhe imponha que desproteja e promova a ofensa de um direito fundamental de um cidadão, no quadro de uma ação administrativa especial onde se pede a declaração de nulidade, ou a anulação ou ainda a declaração de diferimento de eficácia de atos de AIM de medicamentos genéricos violadores de uma patente, bem como a condenação à abstenção da emissão dos PVPs desses mesmos medicamentos ou à abstenção da fixação de tais preços sem que essa fixação fique condicionada a apenas entrar em vigor na data em que a Patente das Recorrentes caducar.

3 — Os direitos de propriedade industrial, entre os quais se contam os direitos fundados em patentes de medicamento, encontram-se ne-

cessária e geneticamente ligados a outras manifestações da liberdade fundamental de criação cultural, também protegidas pelo ordenamento jurídico-constitucional e legal, como são os direitos de autor stricto sensu, pelo que o direito à patente de que as Recorrentes beneficiam, protegido pelo artigo 42.º da Constituição, é um direito, liberdade e garantia estando assim diretamente protegido pelo regime que a Constituição para tal prevê.

4 — Por outro lado, os direitos de propriedade industrial, como direito de propriedade que são, encontram-se no domínio formalmente abrangido pelo preceito do artigo 62.º da Constituição e integram o conteúdo substancialmente protegido pela norma constitucional referente ao direito de propriedade privada.

5 — Este Tribunal Constitucional tem reconhecido, em jurisprudência firme que o direito de propriedade a que se refere o artigo 62.º da Constituição abrange a propriedade intelectual e a propriedade industrial, tendo também salientado repetidamente que o direito de propriedade, garantido pela Constituição, é um direito de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias, beneficiando, nessa medida, nos termos do artigo 17.º da Constituição, da força jurídica conferida pelo artigo 18.º

6 — Os direitos de propriedade industrial, como manifestações do direito de propriedade, são também reconhecidamente direitos fundamentais protegidos pela Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, no artigo 1.º do seu Protocolo 1; por seu lado, o artigo 6.º, n.º 1 do Tratado da União Europeia, ao integrar a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e, portanto, o seu artigo 17.º, consagrou a proteção da propriedade intelectual — integrando os poderes de dela fruir, utilizar, dispor e transmitir — como direito fundamental da União e princípio geral do direito comunitário.

7 — Além das três faculdades da propriedade a que é garantida expressa tutela constitucional (acesso, transmissão e manutenção), existe implícita também a tutela do poder de fruição (utendi e fruenti), a qual emana diretamente, porém, do artigo 17.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, aplicável na ordem interna por força do artigo 8.º, n.º 4 da CRP.

8 — O direito industrial de patente é um direito de propriedade temporário e na avaliação das consequências de qualquer ablação ao gozo da sua fruição sempre terá que se ter em conta esta sua natureza efêmera.

9 — No que aos conflitos que entre direitos possam surgir diz respeito, importa notar que o direito à proteção da saúde constitucionalmente consagrado no artigo 64.º da CRP não atribui aos cidadãos um direito subjetivo público a prestações específicas nesse domínio, consagrando apenas um direito social a exigir a tomada de medidas por parte do Estado que concretizem essa proteção, não beneficiando do regime específico dos direitos, liberdades e garantias.

10 — Ao direito de propriedade como direito análogo aos direitos, liberdades e garantias aplica-se o princípio da reserva de lei restritiva, consagrado no artigo 18.º, n.º 2 da Constituição, ou seja, o princípio de que tais direitos só podem ser restringidos por lei e nos casos expressamente previstos na Constituição — o que significa que nenhuma autoridade pública, seja ela um tribunal ou um órgão da Administração direta ou indireta do Estado, pode deixar de respeitar um direito, liberdade e garantia ou a ele análogo, com base apenas na consideração de um direito social, mesmo que protegido constitucionalmente, salvo se legitimado pelos modos que a Constituição e a lei expressamente previrem (mormente, conforme se prevê no artigo 62.º, n.º 2 da Constituição, mediante expropriação nos termos dos artigos 105.º e seguintes do CPI).

11 — O confronto que poderia existir em razão da existência e consagração simultânea do direito de patente e do direito à iniciativa económica privada, intrinsecamente conflitantes, encontra-se já resolvido pela lei: por força do regime a que o direito à iniciativa económica privada está sujeito, previsto no artigo 18.º, n.º 2 da CRP, entendeu o legislador fixar um prazo de apenas 20 anos a contar da data do pedido de patente como limite do monopólio conferido, a que subjaz o entendimento de que tal duração é a necessária para salvaguarda desse outro direito constitucionalmente protegido.

12 — O dever constitucional de sujeição da Administração à Constituição, que radica na parametricidade constitucional, deve ser visto sob dois prismas: o seu dever de “executar de modo conforme as normas legais não inconstitucionais” (dimensão positiva) e o seu dever de não “praticar atos imediata ou consequentemente inconstitucionais — estando, portanto, impedida de aplicar normas jurídicas inconstitucionais” (dimensão negativa)

13 — Os princípios gerais da atividade administrativa constantes do CPA e as normas que concretizam preceitos constitucionais são aplicáveis a toda e qualquer atuação da Administração Pública, ainda que meramente técnica ou de gestão privada, nos termos do artigo 2.º, n.º 5 do CPA, o que significa que os deveres a que a Administração Pública está sujeita, no âmbito da sua atuação, são os mesmos em ambos os níveis — tanto constitucional como ordinário — o que torna irrelevante a discussão sobre se a vinculação administrativa é devida,

em primeira linha, à lei ou à Constituição, na medida em que aqui elas são coincidentes.

14 — O princípio da constitucionalidade exige ainda, entre outras coisas, que a Administração interprete e aplique as leis no sentido mais conforme à Constituição, como decorre de resto do artigo 3.º, n.º 1 da CRP, que prevê que a validade de todos os atos do Estado depende da sua conformidade com a Constituição.

15 — O princípio da especialidade não tem aplicação delimitativa no âmbito da aferição do dever de garantia de direitos fundamentais e não pode ser confundido com o princípio da funcionalidade, consagrado no artigo 266.º, n.º 2 da CRP, que encontra a justificação para a sua inclusão em motivos históricos.

16 — O dever de garantia de direitos fundamentais, previsto nos artigos 2.º e 9.º, alínea b) da CRP, é horizontal, aplicando-se por igual a toda a Administração Pública e, de resto, a todos os cidadãos, pelo que não existe qualquer delimitação dos direitos, liberdades e garantias que, à Administração, cabe proteger, nem ela pode escolher garantir uns em detrimento de outros: os órgãos e agentes da Administração têm que garantir e respeitar todos, sem exceder as suas competências no desenvolvimento dessa proteção e a Administração Pública está sempre sujeita ao dever de promover, garantir, respeitar e proteger direitos fundamentais como o direito de propriedade industrial, sejam quais forem as entidades administrativas em causa e a forma de atuação adotada, de acordo com o comando dos artigos 2.º, 9.º, alínea b), 18.º, n.º 1 e 266.º da CRP.

17 — O direito da União Europeia, nomeadamente o artigo 26.º da Diretiva 2001/83/CE, não se opõe a que as autoridades dos Estados-Membro tomem em consideração os direitos de propriedade industrial de terceiros no seu processo decisório de concessão ou de recusa de AIM e, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, compete aos Estados-Membros, na transposição das diretivas, zelar por que seja seguida uma interpretação destas últimas que não entre em conflito com os direitos fundamentais protegidos pela ordem jurídica comunitária.

18 — Da mesma forma que o Estatuto do Medicamento tem de se conformar com os limites constitucionais, também qualquer interpretação Diretiva 2001/83/CE terá sempre que ser feita no quadro do que dispõem os Tratados e nomeadamente da disposição do artigo 51.º, n.º 1 da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, a qual dispõe que os Estados-Membros, quando apliquem o direito da União, “devem respeitar os direitos, observar os princípios e promover a sua aplicação”.

19 — Mesmo que o direito europeu assim não dispusesse, sempre seria de aplicar a disposição do artigo 8.º, n.º 4 da Constituição, a qual prevê que “as disposições dos tratados que regem a União Europeia e as normas emanadas das suas instituições, no exercício das respetivas competências, são aplicáveis na ordem interna, nos termos definidos pelo direito da União, com respeito pelos princípios fundamentais do Estado de direito democrático”, e desaplicar as normas comunitária que violassem tal princípio.

20 — Sendo os direitos fundamentais manifestações deste princípio da dignidade da pessoa humana, eles só existirão juridicamente, só se consubstanciarão em direitos subjetivos públicos, na medida em que a sua fruição seja garantida, ou seja, os direitos fundamentais deixam de o ser sem o específico regime que os protege e garante.

21 — Daqui decorre a existência de um direito fundamental inominado, não incluído na categoria dos direitos, liberdades e garantias, mas a eles análogo, decorrente do artigo 266.º, n.º 2 da CRP como manifestação do princípio do Estado de Direito democrático: o direito fundamental à garantia de direitos fundamentais por parte da Administração.

22 — O Estado português está vinculado e deve conformar-se com o que dispõe e prevê a Constituição, atuando por e através dela — atuando com vista a atingir os objetivos que esta consagra e legitimado pela sua consagração (artigo 3.º, n.º 2 da CRP), daí que nos termos do artigo 3.º, n.º 3 da CRP, a prática de qualquer ato do Estado desconforme com a Constituição seja inválido.

23 — Inclui-se na alínea b) do artigo 9.º da CRP a garantia dos direitos e liberdades fundamentais, garantia essa que assume assim a expressão máxima de tarefa fundamental do Estado, a quem, assim incumbe, por intermédio de todos os seus serviços, órgãos e agentes, o dever de salvaguarda dos direitos de propriedade industrial das Recorrentes, como direitos fundamentais protegidos constitucionalmente, obrigando-o a adotar formas de organização e de procedimento adequadas à sua proteção efetiva.

24 — Ao contrário do que se escreve no acórdão do STA, a promoção e proteção da propriedade industrial estão, assim, sempre, dentro das atribuições do INFARMED e das competências dos seus órgãos e agentes, tal como a Constituição lhas imputa, manifestando-se necessariamente no quadro das competências — poderes — que a lei lhes tenha concedido.

25 — O ato de concessão de uma AIM não é um “ato realizado para fins de ensaio ou experimentais”, pelo que o excurso do Acórdão re-

corrido sobre a sua não inclusão, por essa razão, no âmbito da violação da patente e da respetiva norma criminal punitiva nenhum interesse tem para esta causa.

26 — A AIM tem como única finalidade a de autorizar a comercialização de um medicamento que, sem tal autorização, jamais poderia ser vendido e tem eficácia automática a partir do momento da sua prática, como decorre do disposto no artigo 127.º do CPA.

27 — Se a comercialização de tal medicamento é infratora de uma patente, é manifesto que o objeto mediato dessa autorização, a sua teleologia, é precisamente a infração dessa patente, ou seja, na medida em que autoriza a comercialização de um medicamento violador de uma patente, a Administração Pública imiscui-se nessa comercialização, tornando-a viável e promovendo, consequentemente, a violação dela decorrente.

28 — De acordo com o “princípio da prevenção”, a Administração Pública não se pode desligar das consequências possíveis de um ato que pratique, ainda que o Direito preveja formas de compensação do cidadão lesado mediante a previsão da responsabilização civil e penal de terceiros e, do mesmo modo, pedir-se que a Administração Pública se limite a não ignorar as consequências possíveis de um ato que pratica é exigir-se um nível mínimo de proteção de direitos fundamentais, devida pela Administração Pública.

29 — As preocupações geralmente manifestadas de não se conceder um monopólio de facto maior do que o legalmente estipulado para a comercialização da invenção protegida, garantindo-se que os medicamentos genéricos possam ser “colocados no mercado às 00:00 do dia seguinte ao da caducidade da Patente” seriam facilmente ultrapassadas sem o sacrifício da posição jurídica das Recorrentes, pela aposição de um termo suspensivo à autorização administrativa de que dependa a comercialização do medicamento violador da patente, concedendo-lhe eficácia diferida nos termos do artigo 129.º, alínea b) do CPA.

30 — A interpretação oferecida pelo acórdão a quo, como vimos, é inconstitucional por obrigar o INFARMED a desconsiderar a violação do direito de patente das Recorrentes, sendo evidente que obrigar a Administração Pública a desconsiderar a violação de direitos fundamentais é diametralmente oposto ao dever de garantir a sua efetivação: é pura linguística que comporta comandos contraditórios e que oferece uma solução de proteção negativa de um direito fundamental, esvaziando totalmente de conteúdo o direito à garantia de direitos fundamentais pela Administração Pública, sendo por isso materialmente inconstitucional por violação dos artigos 2.º, 3.º, 9.º, alínea b), 18.º, n.º 1 e 266.º da CRP.

31 — Não sendo concedida eficácia diferida à AIM, será o direito fundamental à garantia de direitos fundamentais por parte da Administração suprimido, sendo, em decorrência, tal ato administrativo nulo, nos termos do artigo 133.º, n.º 2, alínea d) do CPA, por ofender o conteúdo essencial de um direito fundamental.

32 — E os Tribunais, por seu turno, não podem abster-se de declarar a ilegalidade de um ato administrativo proferido com desrespeito do dever de garantia de um direito fundamental, quando chamados a sobre ela se pronunciar, sob pena de essa sua omissão consubstanciar uma violação do princípio da tutela jurisdicional efetiva, prevista e consagrada no artigo 20.º, n.ºs 1 e 5 da CRP.

33 — Não obstante não se poder considerar o direito de propriedade industrial como um direito de conteúdo unicamente negativo, a verdade é que o conteúdo essencial desse direito corresponde à fruição de um exclusivo, por recurso aos diversos poderes que a lei para esse efeito lhe coloca à disposição, correspondendo este ius prohibendi ao conteúdo fundamental da patente, como direito exclusivo.

34 — Significa isto que, através da violação do direito fundamental à garantia de direitos fundamentais imposto à Administração Pública, a interpretação recorrida veio admitir ainda uma conduta que contribui, potencia e legitima a violação desproporcional do conteúdo essencial de um direito enquadrável na categoria dos direitos, liberdades e garantias, por força do artigo 42.º da CRP (ou, pelo menos, de um direito com natureza a eles análoga, por força do artigo 62.º da Constituição), sendo por isso materialmente inconstitucional por violação no disposto nos artigos 18.º, n.º 2, 42.º e 62.º da Constituição.

35 — As possibilidades de restrição do direito de propriedade privada, que só podem resultar de um comando exarado pela lei, estão previstas no artigo 62.º, n.º 2 da Constituição (sendo que nenhuma das hipóteses aí consagradas teve lugar no caso dos autos), não podendo as dificuldades orçamentais do País justificar o desrespeito pelos princípios e normas constitucionais e sendo expectável que nos momentos de tensão e de dificuldades várias, a Lei Fundamental assumia papel destacado, enquanto bitola delimitadora da margem de liberdade de que dispõe o legislador.

36 — O domínio da aplicação da interpretação da norma constante dos artigos 25.º, n.ºs 1 e 2 e 179.º, n.ºs 1 e 2 do Estatuto do Medicamento é desigual porque restrita a medicamentos, valendo o dever de desconsideração e de desproteção, na interpretação recorrida, apenas perante direitos de propriedade industrial incidentes sobre produtos farmacéu-

uticos e mantendo-se os demais deveres de respeito e de garantia a que o Estado está vinculado aos direitos fundamentais relativos a produtos de outros domínios da técnica e da atividade económica totalmente intactos, violando-se assim o princípio da igualdade prevista no artigo 13.º da CRP.

37 — A parametricidade constitucional consagrada no artigo 3.º da CRP obriga a que a Administração Pública, na análise de qualquer diploma legal e em qualquer atuação que daí advinha, procure sempre, de entre as diversas interpretações possíveis que se lhe ofereçam de um tal comando legal, procurar a mais conforme à Lei Fundamental.

38 — A norma dos artigos 25.º, n.ºs 1 e 2 e 179.º, n.ºs 1 e 2 do Estatuto do Medicamento pode ser interpretada de várias formas, mas só uma será constitucional e que é a que propugna a proteção e garantia de direitos fundamentais, pelo que tendo o INFARMED (e, posteriormente, o STA) escolhido optar pela interpretação desconforme à Constituição, fulminando o seu ato de inconstitucionalidade, por força do artigo 3.º, n.ºs 2 e 3 da CRP.

39 — O artigo 9.º, n.º 1 da Lei n.º 62/2011 veio dar valor interpretativo aos dispositivos dos artigos 19.º, 25.º e 179.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, na redação que lhes atribuiu.

40 — Ainda que a norma afirme ter carácter interpretativo e não eficácia retroativa, o seu propósito é, evidentemente, o de atingir situações que se configuraram no passado e que subsistem ainda e não seria necessária a consagração da sua natureza interpretativa se o seu objetivo fosse o de dispor só para o futuro.

41 — A lei interpretativa, ainda que autêntica, ao pretender vigorar para o período anterior à sua emissão, nos termos do artigo 13.º do Código Civil, altera o contexto de auto vinculação dos órgãos de aplicação do Direito ao Direito e, consequentemente, afeta a segurança dos destinatários das normas protegida por uma proibição (constitucional) de retroatividade.

42 — Representando os artigos 25.º, n.ºs 1 e 2 e 179.º, n.ºs 1 e 2 do Estatuto do Medicamento, na interpretação oferecida pelo STA, uma limitação a um direito fundamental das Recorrentes, a atribuição de eficácia retroativa a tal norma, seja por que via for, é inconstitucional, por atingir o artigo 18.º, n.º 3 da CRP.

43 — O verdadeiro objetivo da Lei n.º 62/2011, como decorre aliás claramente da Exposição de Motivos que o Governo apresentou à Assembleia da República, não foi o de interpretar normas jurídicas em abstrato mas, o de forçar a mão dos juízes, interferindo na decisão de casos judiciais pendentes e orientando a Justiça no sentido desejado pelo legislador.

44 — Nessa medida, o artigo 9.º da Lei n.º 62/2011 encontra-se ferido também de inconstitucionalidade por uma invasão da reserva da função judicial pelo poder legislativo, violando os princípios constitucionais da separação de poderes e do Estado de direito democrático, previstos nos artigos 2.º e 111.º, n.º 1 da CRP.

45 — A Administração Pública, consciente da ilegalidade dos atos que praticava porque, como o Governo afirmou na Exposição de Motivos da Proposta de Lei n.º 13/XII, assim eram considerados pelos tribunais, veio posteriormente legislar sobre a matéria em sentido confessadamente contrário à jurisprudência, atribuindo natureza interpretativa às normas alteradas, com vista a sanar retroativamente a invalidade de tais atos.

46 — Tal intrusão da Administrativo no poder judicial tem como propósito, apenas, coartar o direito dos administrados de acesso aos tribunais para impugnação dos atos administrativos que lesem os seus direitos e interesses legalmente protegidos, previsto no artigo 268.º, n.º 4 da CRP como manifestação do princípio da tutela jurisdicional efetiva, garantido pelo artigo 20.º, n.º 1 da Constituição, violando os artigos 2.º, 20.º, n.º 1, 110.º, n.º 1 e 268.º, n.º 4 da CRP, sendo por isso materialmente inconstitucional.»

3 — Devidamente notificado para o efeito, o recorrido Infarmed veio apresentar as seguintes contra-alegações:

«No presente recurso as Recorrentes vêm colocar em causa os artigos 25.º/1 e 2 e 179.º/1 e 2 do Estatuto do Medicamento e os artigos 8.º/1 e 3 e 9.º da Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro (“Lei 62/2011”), por considerarem que as mesmas normas violam o direito de propriedade industrial constante do artigo 62.º da Constituição da República Portuguesa (“CRP”).

No entanto, e como de seguida demonstraremos, os referidos artigos são absolutamente conformes com a CRP.

Vejam os.

Para a alegarem a inconstitucionalidade das referidas normas, as Recorrentes partem de uma premissa que os seus alegados direitos de propriedade industrial são direitos fundamentais.

Acontece que, os direitos de propriedade industrial não configuram um direito fundamental, e muito menos um direito fundamental de natureza análoga aos direitos liberdades e garantias, para efeitos do artigo 133.º do CPA.

De facto, e conforme defendem José Luís Arnaut, João Paulo Mioludo e Diogo Guia in *Marcas & Patentes*, Texto Editora,

“Há que referir que a tese que sustenta que os direitos de propriedade industrial revestem natureza de direitos de propriedade não é isenta de críticas. O Estado concede ao titular da patente um monopólio temporal quanto à sua exploração industrial ou comercial, exigindo em troca a divulgação da invenção”.

Ou seja, os direitos de propriedade industrial não visam tutelar a apropriação individual de determinado bem imaterial, mas sim proteger a capacidade de inovação e a capacidade distintiva, sendo que o seu assento constitucional, quando muito, prende-se com a liberdade da iniciativa privada e com a tutela de mercado.

O que significa que com o direito de propriedade tem apenas a sua designação e o fato de constituir também um direito económico.

E sempre se diga, que ainda que se admita que o direito de propriedade industrial goze da aplicação do artigo 62.º da CRP, a verdade é que, sempre seria ilegítimo por esta via impedir atos de futura comercialização, porque o conteúdo da patente consiste no exclusivo temporário de comercialização e não inclui nenhum poder de vedar procedimentos preparatórios de futura entrada no mercado.

Como referem os Senhores Professores Oliveira Ascensão e Paulo Otero,

“Resta saber quais os efeitos desta integração do direito de patente na categoria de elemento patrimonial privado. A previsão constitucional da propriedade dá desde logo a este direito uma garantia institucional. Não pode realizar-se a supressão pela lei comum do instituto dos direitos patrimoniais privados.

Dá-lhe a categoria de direito fundamental, se considerarmos direito fundamental todo o que é previsto e garantido pela Constituição.

Mas a “propriedade”, no sentido constitucional, não se integra sistematicamente na categoria privilegiada dos “direitos, liberdades e garantias”: estabelecido no art. 18 e noutros preceitos da Constituição. O art. 62 está fora dessas provisões e é antes colocado entre os “Direitos e deveres Económicos”. Por isso, à propriedade privada é atribuído um regime mais restrito, uma vez que o art. 62/1 apenas garante o direito à propriedade privada e a sua transmissão e, vida ou por morte “nos termos da constituição”. É uma fórmula intencionalmente restritiva da proteção. Esta é assim a base constitucional da qualificação como propriedade, que fica na sua intencionalidade desvalorizada pela integração geral nos direitos patrimoniais privados. É protegida porque é um elemento do património, mas sem que haja a proteção absoluta que algumas vozes reclamam. A patente não dá um direito em posição de privilégio em relação aos restantes direitos patrimoniais. E que isso em nada inquina a subordinação da patente ao interesse público evidencia-se definitivamente, além de tudo o que já dissemos, pela previsão do art. 105/2 do Código de Propriedade Industrial-CPI: “Qualquer patente pode ser expropriada por utilidade pública mediante o pagamento de justa indemnização, se a necessidade de vulgarização da invenção, ou da sua utilização pelas entidades públicas, o exigir”. Qualquer qualificação como propriedade não exclui a primazia constitucional do interesse coletivo. A regra está profundamente assente entre nós, sem contestação. A qualificação como propriedade nunca poderia transformar pois o direito industrial numa ocorrência ímpar, insensível à vinculação comunitária de tudo o que é jurídico” (v. págs. 13 e 14 do Documento n.º 1).

Ou seja, e conforme referiu o Senhor Professor Paulo Otero num parecer junto ao processo n.º 674/11.7BELSB,

“a proximidade e a essencialidade da garantia da saúde com a dignidade da pessoa humana, num modelo de Estado em que as pessoas valem mais do que as coisas ou a propriedade, e o entendimento de que a limitação ou restrição dos direitos exclusivos decorrentes de patentes traduzam ampliação da liberdade, num modelo de Estado que privilegia a liberdade à propriedade, conduzem a uma solução constitucional abstrata que confere preferência à posição que defende a introdução no mercado de medicamentos genéricos, isto face à posição de conteúdo patrimonial defendida pelos titulares de patentes sobre medicamentos de referência.”

Pelo que, não obstante ser evidente a tutela constitucional das patentes e dos direitos delas decorrentes, é inequívoco que as mesmas cedem perante o direito fundamental da proteção da saúde.

Desta forma, no âmbito do procedimento de concessão de AIMs, o direito à patente nunca pode ser considerado como um direito absoluto, uma vez que há outros direitos e interesses a acautelar naquele procedimento administrativo.

De facto, e não obstante o Estatuto do Medicamento procurar definir uma solução harmoniosa entre as posições jurídicas em conflito nos processos judiciais relativos à alegada violação de patentes por atos de AIMs, é evidente que a existência de eventuais conflitos decorrentes da violação de direitos resultantes de patentes, traduzindo um litígio entre particulares, extravasa a esfera do poder administrativo, inserindo-se antes no âmbito da função jurisdicional.

Ou seja, apesar de o procedimento administrativo de concessão de AIMs envolver também a tutela do exercício da liberdade de criação e investigação científicas, os litígios entre particulares relativos a eventuais violações de direitos emergentes de patentes são da competência dos Tribunais e não da Administração Pública.

Neste sentido, o artigo 25.º/2 do Estatuto do Medicamento, na redação dada pela Lei 62/2011, não impede o exclusivo de comercialização que consubstancia o conteúdo da patente do medicamento de referência.

Aliás, a referida norma revela-se um meio idóneo para prevenir situações de impedimento de comercialização de medicamentos genéricos em cenários de caducidade da patente do medicamento de referência.

Do mesmo modo, sempre se diga que, a norma constante do artigo 25.º/2 do Estatuto do Medicamento, na redação dada pela Lei 62/2011, não tem qualquer efeito lesivo de direitos fundamentais dos titulares de medicamentos de referência, antes visa evitar que haja usurpação de poderes jurisdicionais pela Administração Pública.

Por outro lado, e nas palavras de Jorge Miranda, in *Manual de Direito Constitucional*, Tomo IV, Direitos Fundamentais, 3.ª Edição, Coimbra Editora, páginas 528:

“Da circunstância de o art. 62.º não estabelecer restrições explícitas à propriedade privada não pode extrair-se que elas sejam vedadas. Só assim seria numa visão fechada e absolutizante da propriedade, à margem do sistema constitucional.

Somente uma quimérica Constituição liberal radical se pretenderia que a propriedade não pudesse ser restringida senão nos casos nela direta e expressamente contemplados e se entenderiam proibidas quaisquer normas legais restritivas que lhes não cor respondessem.

Pelo contrário, qualquer Constituição positiva, ainda que imbuída de respeito pela propriedade, tem de admitir que a lei declare outras restrições — até por não poder prevê-las ou inseri-las todas no texto constitucional”. (sublinhado nosso).

Desde logo, e mais relevante, há um interesse público a defender no procedimento de atribuição de AIMs, interesse esse consubstanciado, conforme já se referiu supra, em garantir a segurança, qualidade e eficácia dos medicamentos que estão no mercado. Por outro lado, há também um interesse público em garantir a sustentabilidade do SNS.

Aliás, quanto a este aspeto, refira-se exemplificativamente que, no Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica firmado pelo Governo Português com o FMI, a CE e o BCE, em 17.05.2011, na Medida n.º 3.60, acordou-se que incumbia ao Estado Português: “Remover todas as barreiras à entrada de genéricos, especialmente através da redução de barreiras administrativas/legais, com vista a acelerar a participação de genéricos”

Por outro lado ainda, existe o interesse da ora Contrainteressada, e dos laboratórios produtores de medicamentos genéricos em comercializarem os seus medicamentos assim que as patentes caduquem ou assim que declaradas inválidas.

Recorde-se que a Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 61.º/1, consagra o direito à iniciativa económica, ainda que nos termos da própria Constituição e da lei.

Ora, se os laboratórios produtores de medicamentos genéricos quiserem comercializar os seus medicamentos assim que a patente caduque, ou assim que seja declarada inválida, não há nenhum impedimento constitucional ou legal que impeça a comercialização dos seus genéricos.

Ou seja, e por outras palavras, o interesse dos laboratórios produtores de genéricos em comercializarem os seus medicamentos é digno de tutela, pelo que, resulta evidente que, o direito de propriedade industrial da Autora, e de uma forma geral dos titulares de patentes, não pode ser considerado como um direito absoluto, pelo menos no âmbito do procedimento de concessão de AIM.

E quanto ao que se acabou de referir, não se diga que a emissão de uma AIM implica a comercialização imediata do medicamento em causa porquanto, ainda que o artigo 77.º/3 do EM determine o ónus jurídico de o medicamento ser comercializado no prazo máximo de três anos, prevê também a sua inaplicabilidade quando a não comercialização se deva a uma imposição legal.

Desta forma, caso se verifique que de facto o medicamento de referência se encontra protegido por uma patente, a não comercialização do medicamento genérico que possa violar aquele direito de propriedade industrial é imposta por lei.

Ou seja, o referido ónus jurídico não é aplicável às situações em que o titular de AIM se encontra legalmente impedido de comercializar o seu medicamento.

Assim, não configuram obrigações do INFARMED decorrentes da Constituição da República Portuguesa, por não se tratar de um direito fundamental de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias.

Aqui chegados, e em termos sumários, verifica-se que inexistente violação do princípio constitucional da tutela da confiança, subjacente ao limite da proibição das leis restritivas de direitos, liberdades e garantias de alcance retroativo (artigos 2.º e 18.º, n.º 3 da CRP), ou violação do

princípio da tutela jurisdicional efetiva, na medida em que a nova lei veio clarificar o sentido das normas do Estatuto do Medicamento (versão anterior) que eram já colhidas pelo Requerido.

Mais acresce que, mesmo que os titulares da AIM entendessem iniciar a comercialização do seu medicamento genérico antes do terminus do prazo de proteção da patente do medicamento de referência, ainda assim os titulares desse direito de propriedade industrial nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 62/2011, têm agora um mecanismo célere de composição de litígios decorrentes de direitos de propriedade industrial, permitindo que se obtenha uma decisão célere que determine se existe ou não violação desses direitos por parte do medicamento genérico.

Além disso, a norma interpretativa constante do artigo 9.º/1 da Lei n.º 62/2011, limitou-se a resolver, por via de interpretação autêntica, uma ambiguidade interpretativa relativa aos efeitos dos direitos de propriedade industrial sobre os procedimentos administrativos de concessão de AIM e fixação de PVP.

Sendo que, a retroatividade da Lei n.º 62/2011 conferida pela referida norma interpretativa, não é inconstitucional na medida em que: i) não é violadora da tutela da confiança; ii) não lesa qualquer faculdade do titular de direitos de propriedade industrial; iii) amplia o direito fundamental à proteção da saúde; e iv) satisfaz interesses públicos objeto de expressa proteção constitucional.

O que agora se referiu, vai ao encontro da posição deste Supremo Tribunal Administrativo no acórdão recorrido, quando referiu que, “Antes de mais, imposta reter que a «natureza interpretativa» das leges novae trazidas pela Lei n.º 62/2011, relacionada com a desconsideração de patentes na emissão de AIM’s, é insuscetível de controvérsia. É que tal índole interpretativa, para além de afirmada expressis verbis pelo legislador, corresponde à efetividade das coisas, pois que, sobre esse assunto, havia dúvidas manifestadas em duas correntes jurisprudenciais opostas. Sendo assim, aquela «natureza interpretativa» prevista no art. 9.º, n.º 1, da Lei 62/2011, de 12/12, é real, em vez de furtivamente acobertar uma intenção inovadora e uma simultânea, e dissimulada, cláusula de retroatividade.

Por outro lado, as leis interpretativas, embora tendam a vigorar ex ante, não são retroativas proprio sensu, porque se limitam a fixar um regime já aplicável no passado. Por isso mesmo, a proibição constitucional de que se atribua retroatividade a leis restritivas de direitos, liberdades e garantias (artigo 18.º, n.º 3) só abrange as leis inovadoras, como este STA já teve a oportunidade de dizer: Quanto às leis deveras interpretativas, a sua retroatividade imprópria está sujeita aos limites previstos no art. 13.º, n.º 1, do Código Civil: a salvaguarda dos «efeitos já produzidos pelo cumprimento da obrigação, por sentença passada em julgado, por transação, ainda que não homologada, ou por atos de análoga natureza». Todas essas hipóteses traduzem situações juridicamente estabilizadas, que nada têm a ver com o caso discutido na ação a que respeitam os autos, em que estava em causa aferir da legalidade da AIM, por falta de ponderação da patente. Ora, o que a lei interpretativa indiretamente nos diz é que o INFARMED andou bem ao desconsiderar a patente, pois era assim que a legislação a convocar para a emissão dos impugnados atos devia ser interpretada ab initio. O que, como vimos, implica a improcedência da ação proposta, como decidiu o acórdão recorrido.

Portanto, a inconstitucionalidade que as recorrentes atribuem ao art. 9.º, n.º 1, da Lei 62/2011 não tem razão de ser. Inserir-se seguramente nas prerrogativas do legislador emitir uma lei interpretativa em matéria controversa.

E a emissão de tal lei não fere qualquer direito das recorrentes em sede de propriedade industrial. Pois, seja ou não de reconhecer natureza de direito fundamental ao direito delas à patente, a lei interpretativa, precisamente por sê-lo, não restringiu o direito de propriedade industrial, limitando-se a esclarecer que a consideração e a defesa dele não podem ocorrer no procedimento administrativo de AIM, mas alhures, onde o direito é, aliás, suscetível de uma tutela jurisdicional efetiva, como antes já se viu”.

Desta forma, deve ser julgado improcedente o presente recurso, dada a evidente constitucionalidade das normas ora em análise.

1.º Os direitos de propriedade industrial não configurarem um direito fundamental, e muito menos um direito fundamental de natureza análoga aos direitos liberdades e garantias, para efeitos do artigo 133.º do CPA.

2.º No entanto, ainda que se entenda que os direitos de propriedade industrial gozam da aplicação do artigo 62.º da CRP, a verdade é que, sempre seria ilegítimo por esta via impedir atos de futura comercialização, porque o conteúdo da patente consiste no exclusivo temporário de comercialização e não inclui nenhum poder de vedar procedimentos preparatórios de futura entrada no mercado.

3.º Além disso, não se pode considerar o direito de propriedade industrial como um direito absoluto em sede de procedimento de concessão de AIM, desde logo porque existe, acima de tudo, um interesse público a defender, que consiste em assegurar a qualidade, segurança e eficácia

dos medicamentos a serem colocados no mercado, e em garantir a sustentabilidade do SNS.

4.º Além disso, também os laboratórios produtores de genéricos têm interesses legítimos a defender, como é o interesse de poderem comercializar os seus medicamentos logo que as patentes caduquem ou assim que sejam declaradas inválidas.

5.º Assim, e tendo em conta que nomeadamente nos termos do artigo 2.º da Lei 62/2011, os laboratórios titulares de patentes têm forma de reagir à eventual violação dos seus direitos de propriedade industrial, sublinhe-se que num procedimento de concessão de AIM não há apenas estes interesses a ser considerados.

6.º Pelo que, não se justifica que exista uma proteção especial dos interesses dos laboratórios titulares de patentes, principalmente face ao interesse público, mas também face aos legítimos interesses dos laboratórios produtores de genéricos.

7.º Por outro lado, também a retroatividade da Lei 62/2011 conferida pela referida norma interpretativa, não é inconstitucional na medida em que: i) não é violadora da tutela da confiança; ii) não lesa qualquer faculdade do titular de direitos de propriedade industrial; iii) amplia o direito fundamental à proteção da saúde; e iv) satisfaz interesses públicos objeto de expressa proteção constitucional.

8.º Face ao exposto, para além de resultar inequívoco que os direitos de propriedade industrial não são direitos fundamentais, resulta também que, ao contrário do defendido pela Recorrente, não há qualquer inconstitucionalidade da norma constante no artigo 9.º/1 da Lei 62/2011, que conferiu caráter interpretativo à nova redação dada aos artigos 19.º, 25.º e 179.º do Estatuto do Medicamento, por violação do artigo 18.º/3 da CRP.»

4 — Igualmente notificada para o efeito, a recorrida Generis veio apresentar contra-alegações, das quais se extraem as seguintes conclusões:

«1 — É grave e inaceitável que as Recorrentes pretendam obscurecer a insustentabilidade jurídica da sua posição por detrás da invocação da existência de uma conspiração de todos os poderes do Estado (Presidente da República, Assembleia da República, Governo, Tribunais e Ministério Público), que teria por intento impedir a efetivação de um direito de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias, “in casu” o direito de propriedade na sua vertente de direito de propriedade industrial.

2 — Ao invés, a confluência comportamental objetiva que se verificou entre todas essas entidades, deve ser vista como o resultado de uma interpretação das normas aplicáveis à situação “sub iudicio” que, sendo autónoma, é a que melhor se coaduna com as exigências da lei fundamental, fragilizando por consequência as teses das Recorrentes.

3 — O que o Tribunal Constitucional é convocado a decidir, nos presentes autos, é se o direito de propriedade industrial tem natureza absoluta, sobrepondo-se a todo e qualquer outro direito fundamental ou interesse constitucionalmente protegido, e obrigando assim à desconsideração destes, a pontos de exigir que uma entidade pública seja obrigada a avaliar do respeito por ele no âmbito de um procedimento que nada tem que ver com esse mesmo direito e no exercício de atribuições que a lei lhe não confere.

4 — Apresentando o direito económico de patente algumas dimensões análogas aos direitos, liberdades e garantias, para o efeito de lhe ser aplicável o regime de garantia constitucional destes últimos (mormente o de não ser dela privado arbitrariamente), já não se considera aceitável considerar que da mesma garantia defluam, ao abrigo do n.º 1 do art.º 18º da CRP, regras autoaplicativas que vinculem, sem mais, a Administração, já que semelhante posição desconsidera o facto de que a mesma garantia é passível de ser configurada e restringida, legitimamente, por lei.

5 — No que respeita, em concreto, à garantia do direito de propriedade industrial, admite-se que a Constituição possa conferir ao legislador ordinário, não apenas um maior ónus para assegurar a sua proteção, mas também uma maior discricionariedade para estatuir a sua configuração, do que a que outorga implicitamente à intervenção legislativa respeitante ao direito de propriedade em geral nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 62º da CRP.

Com efeito, a liberdade de criação científica, prevista no n.º 1 e 2 do artigo 42º da CRP, compreende o “direito à invenção, produção e divulgação da obra científica”, precisando o segundo preceito que esse direito envolve a “proteção legal dos direitos de autor”.

Desta disposição é possível extrair que o reconhecimento do direito de patente industrial, a liberdade da sua exploração económica e igualmente a sua garantia jus-fundamental, deverá ser conformada e garantida por lei, na medida em que essa imediação legislativa decorre da fórmula constitucional “proteção legal”.

6 — Os limites e restrições legais ao direito de patente, nomeadamente o direito relativo à propriedade industrial do medicamento de

referência, justificam-se na necessidade de o harmonizar, atenta a sua função social constitucionalmente reconhecida, com:

d) Outros direitos análogos aos direitos liberdades e garantias, como é o caso da liberdade de concorrência e a liberdade de iniciativa privada das empresas de medicamentos genéricos, acolhida no artigo 61.º da CRP;

e) Direitos sociais e económicos, como o direito à proteção na saúde previsto no art.º 64.º da CRP e os direitos dos consumidores, acolhidos no art.º 60.º;

f) Interesses públicos constitucionalmente qualificados do Estado, como o dever de defender e promover a proteção na saúde, mormente através da socialização dos custos do medicamento, nos termos do próemio do n.º 1 do artigo 64.º CRP e da alínea c) do seu n.º 3 e, ainda, o dever de garantir equilíbrio financeiro do Estado, de acordo com o n.º 4 do art.º 105.º da CRP.

7 — Não tem assim cabimento constitucional o entendimento segundo o qual o direito de patente de medicamento de referência, como direito “absoluto” de viés análogo aos direitos, liberdades e garantias, se aplicaria direta e imediatamente, em todas as suas dimensões, às esferas jurisdicionais e administrativas como se, porventura, a lei não pudesse introduzir-lhe restrições ou reduzir, no respeito do princípio da proporcionalidade, o seu âmbito de proteção.

8 — Do regime específico dos direitos, liberdades e garantias não é constitucionalmente legítimo retirar a conclusão de que outros direitos fundamentais, neles incluindo os direitos económicos sociais e culturais, ou outros interesses constitucionalmente tutelados tenham sempre de ceder — para não dizer ser negados — perante a força normativa daqueles.

9 — As restrições aos direitos, liberdades e garantias não se devem confinar às situações expressamente tipificadas no texto da lei fundamental, ou por esta autorizadas explicitamente, sendo ainda constitucionalmente legítimas quando se configurarem como o caminho adequado — ou até mesmo indispensável — para salvaguardar outros direitos fundamentais ou bens que apresentam valor de primeira grandeza no imaginário constitucional.

10 — A concessão da AIM não confere, por si só, qualquer direito de comercialização, direito esse que só surgirá com o final do prazo de exclusividade que a patente confere. Por isso mesmo, os atos praticados no decurso do prazo de proteção não põem em crise qualquer direito de patente, uma vez que deles não decorre qualquer prejuízo, direito ou indireto, para o titular dessa mesma patente.

11 — A necessária conciliação entre dois direitos de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias aqui em presença — o direito de propriedade industrial e a liberdade de iniciativa económica — consegue-se, por um lado, protegendo o direito de patente por via do exclusivo de comercialização por um prazo de 20 anos e, por outro, defendendo a liberdade de iniciativa económica (i) autorizando, no decurso desse período, a prática dos atos que em nada afetam o exclusivo, como sucede com a concessão da AIM e, (ii) após o decurso desse prazo, e a consequente caducidade da patente, permitindo a livre comercialização do produto.

12 — Na vigência da versão original do EM, o INFARMED sempre recusou a aplicação da lei no sentido pretendido pelas Recorrentes, limitando-se por isso, como era sua estrita obrigação, a conferir AIM se a legislação que lhe cabia fazer respeitar lho determinasse e recusando qualquer apreciação, para a qual era desprovido de competências, quanto à existência de direitos de propriedade industrial.

13 — A Lei n.º 62/2011 clarificou, de forma incontroversa, que questões relativas aos direitos de propriedade industrial se encontram excluídos do âmbito de atribuições do INFARMED, bem como dos procedimentos administrativos que correm na sua esfera e dos pressupostos que vinculam os atos que esse Instituto pratica. E, por tal razão, não só se não regista qualquer violação ao dever de interpretação conforme como, bem pelo contrário, se pode apontar um exemplo de uma interpretação perfeitamente adequada e conforme à Constituição.

14 — Não assiste qualquer razão às Recorrentes quando sustentam que do princípio da constitucionalidade decorre, para a Administração Pública, um direito/dever de desaplicar normas legais supostamente inconstitucionais. De facto, uma adequada compreensão do sistema português de controlo da constitucionalidade, dimensão que as Recorrentes ignoram em absoluto, permitiria facilmente chegar à conclusão de que a Administração Pública não goza do poder para desaplicar normas inconstitucionais.

15 — O sistema português de controlo da constitucionalidade baseia-se, no que à sua natureza diz respeito, no caráter exclusivamente judicial. Dito de outra forma: (i) só os tribunais têm o direito e o dever de desaplicar normas inconstitucionais; (ii) todos os tribunais são investidos desse poder/dever.

16 — E, dessa natureza, extrai a mais qualificada doutrina nacional a conclusão de que o princípio básico é o de recusar à administração em geral e aos agentes administrativos em particular qualquer poder de controlo da constitucionalidade das leis, mesmo se dessa aplicação resultar a violação dos direitos fundamentais.

17 — Não tem qualquer sustentação a crítica que as Recorrentes fazem ao STA, por ter baseado a sua desconsideração das pretensões daquelas na ideia de que a matéria da propriedade industrial se encontra fora das atribuições do INFARMED, não lhe cabendo por isso fazer qualquer apreciação sobre tal matéria em sede de concessão de AIM.

18 — De facto, o que se não entende é a tese das Recorrentes, para quem o INFARMED estaria obrigado a, no âmbito de um procedimento de AIM (ou a DGAE, a propósito da fixação do PVP), apreciar a eventual existência de direitos conferidos por uma patente, quando a apreciação dessas matérias está “ope legis” excluída da órbita das suas atribuições, encontrando-se antes entregue à responsabilidade do INPI.

19 — Em particular, não se compreende como é que similar leitura é compatível com a interpretação do princípio da legalidade, tal como acolhido na lei fundamental (n.º 2 do artigo 266.º) e plasmado no n.º 1 do artigo 3.º do CPA, que estipula que os órgãos da Administração Pública devem atuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes estejam atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos poderes lhes foram conferidos. Ou como a alínea b) do n.º 2 do artigo 133.º do mesmo Código, que fulmina de nulidade os atos administrativos estranhos às atribuições da pessoa coletiva em que o seu autor se integra.

20 — Quer a partir dos fins das atribuições legais do INFARMED, quer das regras relativas ao procedimento relativo à AIM, não era possível sustentar, mesmo antes da entrada em vigor da Lei n.º 62/2011, a validade de poderes de indeferimento que não resultassem dos objetivos da atividade de supervisão do Instituto tendo em vista a comercialização dos medicamentos e centrados no controlo da qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos.

21 — Não procede o argumento da vinculação do procedimento da AIM a um bloco difuso de constitucionalidade e de legalidade, que imporia ao INFARMED uma obrigação de tutela preventiva do direito de propriedade industrial, e que a lei sindicada seria inconstitucional por ofensa ao conteúdo mínimo da garantia se vedasse essa tutela ex ante, já que o procedimento de autorização não é lesivo da garantia constitucional do direito de patente e o INFARMED não pode exercer competências não previstas em lei que contrariem o objeto e o fim que presidiram à atribuição legal da sua missão e dos seus poderes.

22 — A norma europeia (artigo 126.º da Diretiva 2001/83/CE e n.º 2 do artigo 81.º do Regulamento n.º 726/2004), enumera de forma taxativa as causas de indeferimento de uma AIM, dessas causas excluindo, expressamente, a averiguação da eventual existência de direitos de propriedade industrial sobre medicamentos de referência.

23 — Assim, a Administração e sobretudo os tribunais, mesmo que indevidamente não viessem a aplicar o EM, na interpretação autêntica que foi estabelecida pela Lei n.º 62/2011, encontrar-se-iam sempre vinculados à aplicação dessas regras de direito europeu, à luz do qual devem interpretar a própria legislação ordinária em virtude do princípio do primado.

24 — A desaplicação da regra da taxatividade do elenco de fundamentos de indeferimento da AIM, tal como resulta das citadas normas de direito europeu, com fundamento na sua inconstitucionalidade por violação da garantia constitucional de direito de patente, para isso invocando a ofensa aos princípios fundamentais do Estado de Direito Democrático (n.º 4 do artigo 8.º da Constituição), seria de todo em todo insustentável, entre outras razões, porque a invalidade invocada não procede e, em qualquer caso, se procedesse, não seria manifesta nem atingiria objetivamente um bem de importância tão fundamental que justificasse uma solução tão extrema, como seria a inconstitucionalidade de direito europeu.

25 — Em consequência, deve ser rejeitada a pretensão das Recorrentes no sentido da desaplicação das normas questionadas da Lei n.º 62/2011, com fundamento na sua pretensa inconstitucionalidade, impondo-se a prevalência de uma interpretação dessas mesmas normas feita em conformidade com a Constituição e com o direito da União Europeia, o qual seria objetivamente violado, caso procedesse a argumentação das mesmas Recorrentes.

26 — Não tem qualquer admissibilidade a pretensão das Recorrentes de extrair, da submissão da Administração Pública à Constituição (n.º 1 do artigo 266.º) e do dever genérico do Estado de defender e promover os direitos fundamentais (artigo 2.º, alínea b) do artigo 9.º e n.º 1 do art. 18), um suposto direito fundamental à garantia dos direitos fundamentais por parte dessa mesma Administração. Trata-se de uma construção artificiosa, destinada unicamente a salvar a fragilidade da posição jurídica das Recorrentes.

27 — O pretenso direito fundamental à garantia dos direitos fundamentais assenta numa errada percepção da distinção entre direitos — que apresentam natureza principal, por permitirem a realização das pessoas e se inserem imediatamente nas suas esferas jurídicas — e garantias — que revestem índole acessória e, muitas vezes adjetiva e que apenas se projetam nessas esferas jurídicas pelo nexo de ligação que apresentam face aos direitos.

28 — Para além das garantias particulares, que se destinam a proteger, no plano dos princípios, um específico direito, a Constituição consagra um elenco próprio de garantias de tipo geral, com especial destaque para o acesso ao direito e à tutela jurisdicional efetiva (artigo 20.º). Trata-se, como facilmente se aceitará, de uma das traves mestras do Estado de Direito, que pressupõe a afirmação do princípio da separação de poderes e da independência do poder judicial.

29 — É por essa via que os cidadãos poderão buscar, se necessário for, o respeito pelos seus direitos fundamentais, sobretudo quando em causa estejam os direitos, liberdades e garantias, atento até o regime de aplicabilidade direta que no n.º 1 do artigo 18.º se estipula. Não será exagero afirmar que tal direito se assume, no imaginário constitucional, como a garantia por excelência dos outros direitos fundamentais.

30 — Contrariamente ao que pretendem as Recorrentes, a Constituição não consagra, a par da tutela jurisdicional efetiva, uma tutela administrativa efetiva, que conduzisse a que, “sponte sua” ou a pedido dos interessados, a Administração Pública pudesse desaplicar normas legais com fundamento na sua inconstitucionalidade por violação dos direitos fundamentais. A equiparação entre esses dois tipos de tutelas não só não tem qualquer assento constitucional como constituiria, de algum modo, uma violação da ideia de separação de poderes, por atribuir à Administração Pública o exercício de competências similares às dos tribunais.

31 — A Constituição delimita com clareza as tarefas dos tribunais e as da Administração Pública. Àqueles compete, entre outras, as tarefas de assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos (n.º 2 do artigo 202.º); a esta, a missão de prosseguir o interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (n.º 1 do artigo 266.º).

Aceitar-se-á, pois, que uma coisa é assegurar direitos, decidindo com caráter definitivo sobre as situações em que a sua violação ou desrespeito seja apreciado; outra bem diversa é, na realização do interesse público, e em subordinação permanente ao princípio da legalidade (n.º 2 do artigo 266.º da Constituição e art.3.º do CPA), agir com respeito por esses direitos.

32 — É certo que a prática pela Administração de atos que ofendam o conteúdo essencial de um direito fundamental envolve a nulidade desses atos (alínea d) do n.º 2 do artigo 133.º do CPA).

E que tal ofensa pode decorrer da aplicação de normas legais violadoras desse direito fundamental. Mas não é seguramente irrelevante, porque contradita diretamente os pressupostos do raciocínio das Recorrentes, que a verificação última dessa nulidade caiba aos tribunais administrativos, uma vez que tal facto reforça a conclusão de que a Administração Pública não é, nem pode ser, dotada de uma competência autónoma para aferir de tal violação e para, em consequência recusar, com tal fundamento, a aplicação de normas legais cuja desconformidade com a lei fundamental considerasse existir.

33 — Admitir que sobre a Administração Pública recaia um dever de, por aplicação do suposto direito fundamental à garantia dos direitos fundamentais, desaplicar normas que reputa inconstitucionais por violação de direitos, liberdades e garantias é, apenas, uma forma transviada de obter um objetivo que a Constituição interdita — a concessão à Administração Pública do poder de fiscalização de constitucionalidade. No fundo, o que as Recorrentes aqui postulam mais não é do que uma gritante “fraude à Constituição”, tentando atingir por esta via os resultados a que não conseguem chegar por aquela.

34 — É perplexizante a ideia de que, por decorrência de um suposto direito fundamental à garantia dos direitos fundamentais, os órgãos e serviços da Administração Pública não estariam, sequer, condicionados, pelo respeito pelas atribuições e competências que lhe estão legalmente cometidos. Destarte, a salvaguarda de um direito, liberdade e garantia far-se-ia até por via da prática de atos nulos, porque estranhos a essas atribuições (alínea b) do n.º 2 do artigo 133.º do CPA), não se compreendendo depois como é que um ato nulo — e, por natureza, de nenhum efeito — poderia substanciar uma adequada defesa desse direito, liberdade ou garantia.

35 — A discussão central dos presentes autos roda em torno, não daquilo que as Recorrentes pretendem (a absolutização dos direitos de propriedade industrial, que conduz à desvalorização ou, no limite, à destruição do conteúdo de qualquer outro direito fundamental ou interesse constitucionalmente protegido que com ele se cruzasse), mas da avaliação da compatibilidade constitucional do grau de proteção do direito de propriedade industrial que decorre da aplicação conjugada das normas do EM e da Lei n.º 62/2011, de 12 de agosto (e isso inde-

pendentemente de tal proteção ser assegurada no plano administrativo ou ao nível judicial).

36 — Importa, por isso, retomar a distinção essencial entre a concessão da AIM, da responsabilidade do INFARMED e a comercialização de medicamentos, da exclusiva responsabilidade do titular da AIM. Ora, ao conceder uma AIM, o INFARMED está apenas a afirmar que aquele concreto medicamento corresponde, certificadamente, às características químicas e farmacológicas que os seus requerentes lhe atribuem e que, em consequência, não só não haverá risco para a saúde pública, mas até consequências benéficas para os seus Sociedade de Advogados utilizadores. Em caso algum tal concessão pode ser vista como tendo por objeto mediato a permissão para a infração de uma patente.

37 — Insistindo neste ponto: autorização para introdução no mercado é uma coisa; autorização para comercialização é outra, bem distinta. Aquela permite que o medicamento possa vir a ser colocado no mercado, por força das características intrínsecas que apresenta, no momento em que a patente caducar. Esta autoriza a sua comercialização efetiva. Aquela decorre de um procedimento administrativo em que o produto é técnico-cientificamente testado e exige a emissão do correspondente ato administrativo. Esta decorre diretamente da lei, que apenas a permite a partir do momento da caducidade da patente, cuja duração é de 20 anos.

38 — Não cabendo ao INFARMED qualquer dever de prevenção de riscos ou de hipóteses probabilísticas de violação da garantia de propriedade industrial derivada do mau uso que os particulares possam fazer de uma AIM, não é possível sustentar que a norma legal que garante a necessária abstenção do INFARMED na realização dessa atividade preventiva viabilize a lesão do direito da propriedade industrial ou a prática de atos criminosos por parte de atos autorizativos que, em si mesmos, se mostram insuscetíveis de lesar desses direitos.

39 — Improcedem pois as razões de inconstitucionalidade invocadas em relação à nova redação dada ao n.º 8 do art.º 19º e ao art.º 25º do Decreto-Lei n.º 176/2006, pelo art.º 4º da Lei n.º 62/2011 em eventual conjugação com o artigo 9º, na medida em que a mesma não habilita os particulares à violação de direitos nem à prática de outros atos ilícitos.

40 — Se não se verifica qualquer violação de direitos, por maioria de razão se não poria em crise um suposto direito fundamental à garantia dos direitos fundamentais, pois que, ainda que este decorresse da lei fundamental — coisa que, como se notou já, não ocorre -, não se tornaria aqui operativo, precisamente pelo facto de, inexistindo descon sideração de um direito, nada haver a garantir.

41 — Por paralelismo parcial de razão argumentativa, deve ser excluída da esfera da DGAE, no que concerne ao procedimento de aprovação do preço de venda ao público do medicamento genérico, a existência de idêntica obrigação de esse órgão administrativo ter de exercer um controlo preventivo sobre a eventual subsistência de direitos de propriedade industrial relativos a medicamentos de referência.

42 — Se a AIM não é, por si só, apta a ferir qualquer direito de propriedade industrial, não é necessário, nem se justifica, que ao ato de concessão da AIM seja aposto, como defendem as Recorrentes, um termo suspensivo, de acordo com o qual a AIM só produziria efeitos a partir do dia “x”, data que corresponderia ao momento da caducidade da patente.

43 — Acresce que, no que toca à possibilidade de comercialização do produto, a concessão da AIM contém, por natureza, uma cláusula implícita de diferimento da sua eficácia, na medida em que tal comercialização só pode ocorrer após a caducidade da patente, pois que só produz todos os efeitos a que se destina no momento em que a comercialização se torna possível, isto é, aquando da caducidade da patente do medicamento de referência. Até lá, a AIM só significa que o medicamento genérico tem condições técnico-científicas para ser comercializado. Mas, por decorrência do disposto na própria lei [n.º 1 do artigo 14.º do EM), só no momento em que a patente caduca é que o fim último a que a AIM se destina pode ser atingido — a efetiva disponibilização aos utentes desse produto.

44 — O legislador não está vinculado pelo art.º 62º da CRP da Constituição a assegurar um nível de proteção máximo da patente, sustentado num controlo administrativo prévio da existência de direitos de propriedade industrial a exercer pelo INFARMED no procedimento de concessão da AIM.

45 — A Lei n.º 62/2011 logra assegurar aos titulares das patentes, a par de uma garantia jurisdicional efetiva, decorrente do disposto do seu art.º 2º e demais legislação (mormente a que prevê a responsabilização civil e criminal da violação do direito de propriedade industrial), um relevante sistema aviso prévio que implica a publicação na página eletrónica do INFARMED de todos os pedidos de autorização e registo de introdução de genéricos (art.º 15º-A, aditado ao EM pelo artigo 5º da mesma lei)

46 — O nível de proteção consagrado pela legislação aplicável ao direito de patente resulta ser suficiente e constitucionalmente adequado,

não ofendendo o conteúdo da garantia da propriedade privada constante do artigo 62.º da CRP.

47 — Mesmo que subsistissem dúvidas sobre a proporcionalidade da opção do legislador, quando optou por um nível de proteção da propriedade industrial que não atingiu um grau ou patamar máximo, haverá sempre que considerar que o critério de decisão por aquele adotado procurou acautelar um regime jurídico balanceado, onde a garantia desse direito teve de ser equilibrada com a garantia de outros direitos e interesses constitucionalmente protegidos.

48 — Assim, a opção compromissória que resulta do EM na sua nova redação exunda da necessidade de:

a) Compatibilizar a garantia do direito de propriedade industrial dos titulares de patentes dos medicamentos de referência, com a liberdade económica e de iniciativa privada dos titulares dos medicamentos genéricos;

b) Evitar que a existência de um controlo preventivo em sede do procedimento da AIM, em benefício dos titulares de patentes dos medicamentos de referência, comprimisse desproporcionadamente a liberdade de iniciativa privada do titular do genérico, ao retardar desnecessariamente a sua introdução legal no mercado, a ponto de afetar o núcleo da sua garantia (a qual consistirá em salvaguardar em tempo útil e razoável a comercialização do produto).

49 — Adicionalmente, também no contexto de ponderação de direitos e interesses que repousam, aliás, na exposição de motivos da lei sindicada, esta procurou alcançar um ponto de equilíbrio ente o nível de garantia do direito de propriedade industrial já anteriormente adotado pelo EM e a salvaguarda de outros direitos e valores constitucionalmente protegidos, tais como:

a) A necessidade de redução expressiva das participações financeiras do Estado com os medicamentos, como forma de redução impreterível do défice público num quadro de urgência, de forma a observar exigências imperiosas de equilíbrio financeiro constitucionalmente tuteladas (artigo 105.º da CRP).

b) O imperativo de assegurar o cumprimento de obrigações internacionais do Estado nesse domínio, impondo-se elencar, a par das que decorrem das orientações da Medida 3.62 do Memorando de entendimento entre o Estado e o FMI, CE e BCE, (que fixa obrigações internacionais para a República Portuguesa no domínio da remoção de entraves à entrada de genéricos), também as que são impostas pelo direito europeu portador de eficácia direta vertical (mormente o artigo 126.º da Diretiva 2001/83/CE e o n.º 2 do artigo 81.º do Regulamento n.º 726/2004), de cuja violação decorreria, se aceite a interpretação sufragada pelas Recorrentes, a condenação do Estado por incumprimento de direito europeu e a sua responsabilidade civil extracontratual por danos causados;

c) A garantia do direito fundamental dos cidadãos à proteção na saúde (n.º 1 do artigo 64.º da CRP) numa situação excepcional de carência de medicamentos em setores vulneráveis da população, a qual se deve conjugar com a especial obrigação assumida constitucionalmente pelo Estado na “socialização dos custos dos cuidados médicos e medicamentos” (alínea c) do n.º 3 do artigo 64 da CRP).

50 — A consagração, pelas Recorrentes pretendida, de um nível mais intenso da proteção do direito de propriedade industrial, assente num controlo preventivo do requerimento em função da existência de patentes, e desenvolvido no âmbito de um procedimento de AIM, violaria o princípio da igualdade, porquanto concederia às patentes de medicamentos de referência um regime de privilégio face a todas as demais patentes.

51 — Tal nível de proteção contraditória igualmente esse princípio da igualdade, na medida em que a introdução desse controlo decorreria uma discriminação negativa para os requerentes da comercialização de genéricos junto do INFARMED, em contraposição com outros requerentes titulares de AIM europeias ou obtidas noutros Estados, que teriam a faculdade de efetuar a comercialização da mesma substância ativa em território português, sem terem de se submeter a esse controlo prévio de caráter preclusivo.

52 — Em suma: ao contrário do que pretendem as Recorrentes, não padece de qualquer inconstitucionalidade a interpretação, feita pelo STA no Acórdão recorrido, segundo a qual as normas constantes dos n.º 1 e 2 do artigo 25.º e dos n.º 1 e 2 do artigo 179.º do mesmo diploma (na redação que lhes foi conferida pela Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro), bem como as normas constantes do n.º 3 e 4 do artigo 8.º da mesma Lei n.º 62/2011, não permitem que, no âmbito do procedimento de AIM ou de PVP, o INFARMED proceda à apreciação da existência de direitos de propriedade industrial.

53 — A diversa questão de constitucionalidade suscitada, segundo a qual a Lei n.º 62/2011, em virtude da conjugação do seu art.º 8.º com o artigo 4.º, não seria uma verdadeira lei interpretativa, mas uma lei ino-

vadora com caráter retrospectivo e desfavorável, que violaria o princípio da proteção da confiança (artigo 2.º da CRP), bem como a proibição do caráter restritivo das leis restritivas de direitos, liberdades e garantias [n.º 2 do artigo 18.º), tão pouco merece acolhimento.

54 — Do artigo 9.º da Lei n.º 62/2011 extrai-se a existência de uma norma legal genuinamente interpretativa, cuja relação de significado se integra na lei interpretada de acordo com o art.º 13.º do CC, com observância da doutrina assente sobre a natureza das normas interpretativas

55 — Isto, na medida em que incidiu sobre uma situação controvertida (pautada por um divergência jurisprudencial no TCA Sul) e, ao optar por uma das soluções interpretativas plasmadas na mesma jurisprudência, não excedeu os limites da interpretação nem criou qualquer critério de decisão inovatório que alterasse o espírito da lei antiga.

56 — A pretensão das Recorrentes de retirarem conclusões favoráveis à tese que sustentam do teor do Acórdão n.º 172/2000, do Tribunal Constitucional, é desprovida de qualquer razoabilidade. Na verdade, nesse aresto o Tribunal Constitucional pronuncia-se apenas sobre a possível identidade de efeitos das leis retroativas e das leis interpretativas autênticas a propósito da expressa proibição constitucional da retroatividade das leis fiscais. Nessa medida, as conclusões a que chega não são importáveis para o caso “sub iudicio”, sendo que a admissibilidade de uma lei interpretativa autêntica só poderá, neste contexto, ser analisada por referência ao respeito pelo princípio da proteção da confiança.

57 — Mesmo que fosse reconhecida à norma questionada eficácia retrospectiva “hoc sensu”, esta não seria suscetível de abalar o princípio da proteção da confiança, já que:

a) A Lei n.º 62/2011 não alterou substancialmente o regime dos artigos 19.º, 25.º e 179.º do decreto-lei na 176/2006, mas apenas ratificou uma das interpretações que deles defluía, precisamente a que mais se afeiçoava à sua letra e ao seu escopo como norma de transposição fiel de uma Diretiva da União Europeia, não se podendo falar em alteração e muito menos em “mutação na ordem jurídica” contida na lei nova;

b) Quaisquer expectativas quanto à subsistência da interpretação que as Recorrentes extraíam das referidas normas do decreto-lei na 176/2006, e que foi posta em causa pela solução interpretativa contrária insita na lei na 62/2011, não poderiam ter-se como legítimas e dignas de tutela, na medida em que: não se encontravam consolidadas; eram afrontadas por soluções interpretativas opostas aplicadas em juízo; contrariavam o direito europeu; não receberam por parte do Estado qualquer expectativa de manutenção; e suportam o seu muito previsível questionamento, atentas as obrigações internacionais do Estado decorrentes da cláusula n.º 3.62 do “Memorando de Entendimento”;

c) A existência de duas correntes jurisprudenciais opostas, portadoras de interpretações divergentes, reclamaria sempre, à luz da segurança jurídica do ordenamento e da própria tutela da confiança dos particulares, a adoção de uma única solução normativa a fixar mediante decisão de uniformização jurisprudencial ou por ato legislativo, pelo que, tendo ocorrido esta última solução mediante a fixação de interpretação autêntica, desaba o argumento de que o legislador teria frustrado qualquer expectativa justificadamente tutelada, apenas porque legitimamente optou pela solução interpretativa oposta àquela que a mesma sustentava;

d) Tão pouco pode ser reivindicado que o Estado tenha tolerado ou alimentado as suas expectativas na continuidade da solução interpretativa defendida pelas Recorrentes, na medida em que, ao revogar o Decreto-Lei n.º 72/91 que transpôs indevidamente a diretiva n.º 65/65/CE e ao eliminar a possibilidade de indeferimento de AIM com fundamento na proteção de patente, o legislador assinalou no Decreto-Lei n.º 176/2006 a sua intenção de pôr em crise essa solução interpretativa;

e) A solução interpretativa da Lei n.º 62/2011 não implicou qualquer novidade ou qualquer mutação da ordem jurídica, e muito menos num sentido súbito ou inesperado, atentos os prévios compromissos e obrigações públicas de caráter internacional assumidos pelo Estado Português sobre a matéria.

58 — Contrariamente ao que também afirmam as Requerentes, o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 62/2011 não representa qualquer intervenção do legislador na independência do poder judicial, uma vez que esse legislador, face às dúvidas provocadas pelas normas dele emanadas, recorreu ao meio adequado para lhes colocar um ponto final: a lei interpretativa autêntica.

59 — A acusação, feita pelas Recorrentes, de que existiria uma ingerência do poder executivo no poder judicial, pelo facto de a Lei n.º 62/2011 ter na sua origem uma proposta de lei aprovada em Conselho de Ministros não tem qualquer sentido, uma vez que a iniciativa legislativa parlamentar é desprovida de qualquer consequência jurídica, para além de desencadear um procedimento legislativo, não mudando em nada a ordem jurídica, nem se repercutindo das relações e situações da vida.

60 — *Atenta a evidente ausência de similitude entre a situação no mesmo abordada e que deu origem aos presentes autos, não tem qualquer validade a invocação, pelas Recorrentes, do decidido pelo Tribunal Constitucional no Acórdão n.º 28/83. É que, no caso vertente, não está em causa qualquer convalidação legislativa por parte da Administração Pública, ainda que agindo nas vestes de legislador, de atos eventualmente ilegais, mas antes a aprovação, pela Assembleia da República, e por decisão quase unânime, de uma lei interpretativa.*

61 — *Insistimos: o sentido da legislação interpretativa não foi o de convalidar qualquer ato administrativo ilegal, mas o de pôr fim à incerteza jurídica reinante, por via de uma interpretação autêntica que clarificou o sentido a dar a essas normas, em obediência ao direito nacional e ao direito europeu.*

62 — *O art.º 2º da Lei n.º 62/2011 não exclui o acesso à jurisdição administrativa relativamente a litígios que respeitem ao procedimento das AIM e PVP que digam respeito ao objeto dos respetivos procedimentos. De facto, arredadas que estão as questões de propriedade industrial dos procedimentos relativos às AIM, os atos administrativos envolvidos nesses procedimentos podem, naturalmente, ser impugnados nos tribunais administrativos, na medida em que os mesmos respeitem ao objeto e ao fim legal da AIM, tal como decorre da legislação aplicável.*

63 — *Não existe, por conseguinte, qualquer violação do princípio da tutela jurisdicional garantida pela jurisdição administrativa, cabendo à lei regular o âmbito de competência da mesma jurisdição em razão do objeto e do fim do procedimento e da matéria que se encontra sujeita ao contencioso administrativo.*

64 — *A submissão da arbitragem necessária dos litígios relativos a questões que envolvem direitos de propriedade industrial não cria qualquer vazio de tutela jurisdicional, não nega o recurso a uma tutela jurisdicional efetiva e não restringe o acesso ao direito.*

65 — *Não cria um vazio de tutela jurisdicional na medida em que a lei remete, direta ou indiretamente, diferentes tipos de litígios para jurisdições diversas, em razão da matéria: litígios que tenham a ver com o escopo e objeto do procedimento administrativo da AIM para os tribunais administrativos; litígios respeitantes ao direito de propriedade industrial para jurisdições arbitrais necessárias com a faculdade de recurso para os tribunais cíveis; e crimes decorrentes da violação dos direitos de propriedade industrial para os tribunais criminais.*

66 — *Por seu turno, a submissão do litígio à via arbitral necessária não viola o direito de acesso à justiça, porque:*

a) *A norma do n.º 2 do art.º 209º da CRP inclui explicitamente os tribunais arbitrais como uma de entre as diversas categorias de tribunais e a jurisprudência do Tribunal Constitucional ratifica este entendimento;*

b) *Como tal, o acesso aos tribunais e à tutela jurisdicional efetiva, na letra e na teleologia do n.º 1 do art.º 20º da CRP não se restringe ao universo dos tribunais estaduais, mas abrange todas as categorias de tribunais previstos na Constituição;*

c) *Integrando os tribunais arbitrais o próprio sistema de justiça, não será inconstitucional, por colisão ou interferência com o princípio do acesso aos tribunais e à tutela jurisdicional efetiva, uma norma legal que submeta necessariamente à via arbitral um determinado litígio, já que se trata de um dos modos possíveis de exercício desse direito;*

d) *A lei sindicada não estabelece uma proibição ou uma restrição à interposição de recurso ordinário da decisão final da instância arbitral para os tribunais estaduais, pois o seu artigo 3º estabelece, ao invés, que da decisão arbitral cabe recurso para o Tribunal da Relação competente, o que garante que o acesso aos tribunais judiciais.*

67 — *Estima-se, igualmente, que o prazo conferido pelo art.º 3º da Lei n.º 62/2011 ao interessado que pretenda invocar o seu direito de propriedade industrial e que é de 30 dias se revela, pelo menos razoável, não ostentando atributos de exiguidade que possam predicar uma restrição inadmissível no acesso ao direito.*

68 — *Devem, por conseguinte, ser rejeitados todos os fundamentos de impugnação do art.º 9º da Lei n.º 62/2011, conjugado com o artigo 4º da mesma lei, bem como do artigo 2º, com fundamento na sua inconstitucionalidade.»*

Posto isto, importa apreciar e decidir.

II — Fundamentação

4 — Antes de mais, deve sublinhar-se que as questões de constitucionalidade objeto do presente recurso se interligam, necessariamente. Porém, por uma questão de facilidade de exposição, vamos tratá-las em separado.

Assim, a primeira questão versa sobre a norma extraída do artigo 9.º da Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, que determina a natureza in-

terpretativa das normas cuja inconstitucionalidade se alega na segunda questão suscitada pelas recorrentes. É a seguinte a redação do referido preceito legal:

«Artigo 9.º

Disposições transitórias

1 — *A redação dada pela presente lei aos artigos 19.º, 25.º e 179.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, bem como o aditamento introduzido ao regime geral das participações do Estado no preço dos medicamentos e o disposto no artigo anterior, têm natureza interpretativa.*

[...]

A segunda questão de constitucionalidade incide sobre uma interpretação extraída de vários preceitos do Estatuto do Medicamento (e da lei que o alterou) segundo a qual o Infarmed não detém poderes para aferir de uma alegada violação de direitos de propriedade industrial, por parte do medicamento objeto de procedimento de concessão de “Autorização de Introdução do Medicamento” (de ora em diante, apenas AIM) ou de fixação do “Preço de Venda ao Público” (PVP), encontrando-se obrigado a deferir esse pedido ou permanecendo impedido de alterar, suspender ou revogar uma AIM ou um PVP. Os preceitos a partir dos quais foi extraída esta interpretação encontram-se vertidos nos artigos 25.º, n.ºs 1 e 2, e 179.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto do Medicamento (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, com a redação que lhes foi conferida pela Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro), que ora se transcrevem:

«Artigo 25.º

Indeferimento

1 — *O requerimento de autorização de introdução no mercado é indeferido sempre que um dos seguintes casos se verifique:*

a) *O requerimento, apesar de validado, não foi apresentado em conformidade com o disposto no artigo 15.º;*

b) *O processo não está instruído de acordo com as disposições do presente decreto-lei ou contém informações incorretas ou desatualizadas;*

c) *O medicamento é nocivo em condições normais de utilização;*

d) *O efeito terapêutico do medicamento não existe ou foi insuficientemente comprovado pelo requerente;*

e) *O medicamento não tem a composição qualitativa ou quantitativa declarada;*

f) *A relação benefício-risco é considerada desfavorável, nas condições de utilização propostas;*

g) *O medicamento é suscetível, por qualquer outra razão relevante, de apresentar risco para a saúde pública.*

2 — *O pedido de autorização de introdução no mercado não pode ser indeferido com fundamento na eventual existência de direitos de propriedade industrial, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 18.º.»*

«Artigo 179.º

Suspensão, revogação ou alteração

1 — *O INFARMED pode decidir a suspensão, por prazo fixado na decisão, a revogação ou a alteração dos termos de uma autorização ou registo concedido ao abrigo do presente decreto-lei, a retirada de um medicamento do mercado ou a proibição da sua dispensa sempre que o mesmo seja desconforme com as normas legais e regulamentares aplicáveis ou com as condições da respetiva autorização, designadamente quando se verifique:*

a) *Qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas b) a g) do n.º 1 do artigo 25.º;*

b) *Que não foram efetuados os controlos sobre o produto acabado ou sobre os componentes e produtos intermédios de fabrico;*

c) *O desrespeito pela obrigação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º;*

d) *O incumprimento do dever de requerer alterações, nos casos e termos previstos no presente decreto-lei ou na legislação comunitária aplicável;*

e) *A existência de alterações em desconformidade com o disposto nas normas constantes dos artigos 31.º a 39.º;*

f) *O incumprimento do disposto nos artigos 62.º a 72.º, bem como nas demais disposições relativas às boas práticas de fabrico de medicamentos ou de medicamentos experimentais.*

2 — A autorização, ou registo, de introdução no mercado de um medicamento não pode ser alterada, suspensa ou revogada com fundamento na eventual existência de direitos de propriedade industrial.»

Tal interpretação normativa resulta ainda da conjugação daqueles preceitos legais com o artigo 8.º, n.ºs 3 e 4 da Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, cuja inconstitucionalidade também é invocada. O preceito tem o seguinte teor:

«Artigo 8.º

Autorização de preços do medicamento

3 — O pedido que visa a obtenção da autorização prevista nos números anteriores não pode ser indeferido com fundamento na existência de eventuais direitos de propriedade industrial.

4 — A autorização do PVP do medicamento não pode ser alterada, suspensa ou revogada com fundamento na existência de eventuais direitos de propriedade industrial.»

Circunscritas as questões de inconstitucionalidade normativa invocadas, desde já avançamos que começaremos por esta última, deixando a apreciação do artigo 9.º da Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, para um segundo momento.

Antes, contudo, importa proceder ao enquadramento do regime jurídico do medicamento.

5 — O regime jurídico da introdução em mercado de medicamentos foi, pela primeira vez, consolidado num só instrumento jurídico, através do Decreto-Lei n.º 72/91, de 08 de fevereiro, que veio transpor várias diretivas comunitárias sobre a matéria — entre as quais a Diretiva 65/65/CEE, de 26 de janeiro de 1965 — e que fundiu vários diplomas legais dispersos que remontavam (em alguns casos) ao ano de 1931. Assim sendo, o Decreto-Lei n.º 72/91 corresponde, assim, ao primeiro “Estatuto do Medicamento”, pleno e sistematizado, a vigorar no ordenamento jurídico português.

Com efeito, já esse diploma legal tomava em consideração a necessária relação entre a decisão administrativa de introdução em mercado do medicamento — isto é, uma AIM — e a proteção da propriedade industrial resultante de um direito de patente em vigor. Por exemplo, o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 72/91 erigia, precisamente, o respeito por esse direito de patente como uma condição necessária da dispensa de realização de ensaios laboratórios, em alguns casos expressamente identificados:

«Artigo 7.º

Dispensa de ensaios

Sem prejuízo do direito relativo à proteção da propriedade industrial, o requerente fica dispensado de apresentar os ensaios farmacológicos, toxicológicos e clínicos, se puder demonstrar uma das seguintes condições:

a) O medicamento é essencialmente similar a outro autorizado e que o titular da autorização de introdução no mercado do medicamento original consentiu que se recorra, com vista à apreciação do pedido, à documentação farmacológica, toxicológica ou clínica constante do processo original;

b) Os componentes do medicamento destinam-se a um uso terapêutico bem determinado, apresentam uma eficácia reconhecida e um nível de segurança aceitável, os quais podem ser provados por documentação científica atualizada;

c) O medicamento é essencialmente similar a outro autorizado num dos Estados membros das Comunidades Europeias, a seguir designados por Estados membros, há pelo menos seis anos, segundo as disposições comunitárias em vigor e já comercializado em Portugal, ou há pelo menos 10 anos, quando se trate de medicamentos de alta tecnologia/biotecnologia.» (com sublinhado nosso)

Além disso, o artigo 9.º do mesmo diploma legal — ao contrário do que sucede com o regime jurídico vigente — fazia expressa referência à necessidade de produção de prova, perante o Ministro da Saúde, de que o pedido de registo da marca do medicamento havia sido apresentado ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (de ora em diante, designado apenas por INPI), dentro do prazo de 12 (doze) meses, fixado para a introdução do medicamento no mercado:

«Artigo 9.º

Prazos

1 — O prazo para autorizar a introdução no mercado de um medicamento é de 120 dias contados a partir da data de entrada do pedido.

2 — O prazo suspende-se sempre que, não estando o processo completo, o requerente seja notificado para o fazer.

3 — Em caso excecionais, o prazo previsto no n.º 1 pode ser prorrogado por um período de 90 dias, devendo o requerente ser notificado antes do fim do primeiro prazo.

4 — Concedida a autorização, o requerente dispõe de 12 meses, prorrogáveis por mais 12 quando devidamente justificados, para introduzir o medicamento no mercado, findos os quais caduca a autorização.

5 — Dentro do prazo previsto no número anterior, o requerente deve fazer prova do pedido do registo da marca do medicamento no Instituto Nacional da Propriedade Industrial.» (com sublinhado nosso)

Mais tarde, por força da entrada em vigor do novo “Estatuto do Medicamento”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, o regime de AIM de medicamentos foi profundamente alterado, tendo as competências para concessão daquelas autorizações administrativas sido legalmente transferidas para o órgão máximo do Infarmed (cf. artigo 14.º). Ora, entre os fundamentos de indeferimento dos pedidos de AIM não figurava, de nenhum modo, a verificação da eventual violação de direitos de propriedade industrial (cf., a contrario, artigo 25.º, n.º 1). Acresce que já se depreendia deste novo regime jurídico que a referida AIM estaria, forçosamente, dependente da não ofensa a outros preceitos legais que impedissem essa comercialização. O n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 176/2006 determinava que o prazo de validade daquela autorização — de 5 (cinco) anos, eventualmente renovável — ficaria sempre condicionado ao respeito pelo “disposto na lei relativamente à comercialização efetiva do medicamento”. Isto é, mesmo a redação originária do Decreto-Lei n.º 176/2006 salvaguardava que a AIM não prejudicava a necessidade de verificação — por outro órgão administrativo ou jurisdicional competente — de outras vinculações legais que, eventualmente, impedissem a efetiva comercialização do medicamento beneficiário de uma AIM.

Precisamente para obviar aos inúmeros litígios emergentes de direitos de propriedade industrial sobre patentes de medicamentos, a Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, veio criar um regime especial de composição extrajudicial de litígios, quando estejam em causa medicamentos de referência e medicamentos genéricos, procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto. A partir de então, o artigo 19.º, n.º 8, do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, passou a ter a redação seguinte:

«Artigo 19.º

Ensaio

8 — A realização dos estudos e ensaios necessários à aplicação dos n.ºs 1 a 6 e as exigências práticas daí decorrentes, incluindo a correspondente concessão de autorização prevista no artigo 14.º, não são contrárias aos direitos relativos a patentes ou a certificados complementares de proteção de medicamentos.»

Acrescente-se que, além das novas redações conferidas aos artigos 25.º, n.º 2, e 179.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 176/2006, a Lei n.º 62/2011 aditou, expressamente, um novo preceito legal, que especificou o âmbito das competências a exercer pelo Infarmed, quando pondere uma eventual AMI:

«Artigo 23.º-A

Objeto do procedimento

1 — A concessão pelo INFARMED, I. P., de uma autorização, ou registo, de introdução no mercado de um medicamento de uso humano, bem como o procedimento administrativo que àquela conduz, têm exclusivamente por objeto a apreciação da qualidade, segurança e eficácia do medicamento.

2 — O procedimento administrativo referido no número anterior não tem por objeto a apreciação da existência de eventuais direitos de propriedade industrial.»

No que diz respeito às vinculações normativas decorrentes do Direito da União Europeia, deve notar-se que, quer a versão originária do Decreto-Lei n.º 176/2006, quer a que resultou da Lei n.º 62/2011, visaram transpor a Diretiva n.º 2001/83/CE, do Parlamento Europeu e

do Conselho, de 06 de novembro de 2001, que determina o seguinte, quanto aos fundamentos de recusa de AIM de medicamentos:

«Artigo 26.º

A autorização de introdução no mercado é recusada quando, após verificação das informações e documentos enumerados no artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 10.º, se revelar:

- a) *Que a especialidade é nociva em condições normais de emprego; ou*
- b) *Que falta o efeito terapêutico da especialidade ou está insuficientemente comprovado pelo requerente; ou*
- c) *Que a especialidade não tem a composição qualitativa e quantitativa declarada.*

A autorização será igualmente recusada se a documentação e as informações apresentadas em apoio do pedido não estiverem conformes com o disposto no artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 10.º»

«Artigo 126.º

A autorização de introdução no mercado apenas pode ser recusada, suspensa ou revogada pelas razões enumeradas na presente diretiva.»

6 — Uma vez terminado o excursus pelo regime jurídico da introdução em mercado de medicamentos, importa agora centrar-nos nas alegadas inconstitucionalidades.

Para facilitar a realização desta tarefa, comecemos pela interpretação normativa extraída da conjugação dos artigos 25.º, n.ºs 1 e 2, e 179.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto do Medicamento, tal como consta do requerimento inicial, no sentido de que a mesma proíbe que o INFARMED afira, no contexto do processo de concessão de AIM, da violação de direitos de propriedade industrial por parte do medicamento objeto desse procedimento, obrigando-o, desse modo, a deferir o requerimento de concessão de AIM para medicamento violador desses direitos ou impedindo-o de alterar, suspender ou revogar uma AIM, com fundamento na violação dos mesmos direitos por parte do medicamento dela objeto, por violação dos artigos 17.º, 18.º, 42.º, 62.º, n.º 1, e 266.º da CRP.

Acrescente-se ainda que — porque se trata de questão que exige o mesmo tipo de ponderações — analisaremos, em simultâneo, a invocada inconstitucionalidade da norma constante do artigo 8.º, n.ºs 1, 3 e 4, da Lei n.º 62/2011, interpretada no sentido de que a mesma proíbe que o INFARMED afira, no contexto do processo de autorização do preço de venda ao público (“PVP”), da violação de direitos de propriedade industrial por parte do medicamento objeto desse procedimento, obrigando-o a deferir requerimentos de aprovação de PVP para medicamento violador desses direitos ou impedindo-o de alterar, suspender ou revogar um PVP, com fundamento na violação dos mesmos direitos por parte do medicamento dela objeto, por violação dos mesmos preceitos constitucionais anteriormente invocados (artigos 17.º, 18.º, 42.º, 62.º, n.º 1 e 266.º da CRP).

Note-se que, em sede de alegações, as recorrentes vieram aditar aos parâmetros constitucionais, acima referidos, outros, designadamente, os artigos 2.º, 3.º, 9.º, alínea b), todos da CRP, o que é perfeitamente admissível, ao abrigo do princípio da cooperação leal com este Tribunal.

Vejam-se lhes assiste razão.

Antes de mais, cumpre notar que a invocação — como parâmetro de constitucionalidade — dos artigos 2.º, 3.º e 9.º, alínea b), da CRP ocorre apenas a título de reforço argumentativo, enquanto preceitos genéricos, os quais não são portadores de uma vincutividade normativa especificamente dirigida para a questão normativa em apreço nos presentes autos.

Acresce que a invocação do princípio da igualdade (artigo 13.º da CRP) também não constitui o cerne da argumentação esgrimida pelas recorrentes. Aliás, apesar de, nas alegações para este Tribunal, afirmarem que “a interpretação oferecida pelo STA no acórdão recorrido vem colocar os titulares de direitos fundamentais emergentes de patentes farmacêuticas numa situação, perante a Administração, diferente daquela em que se situam os titulares de direitos de propriedade industrial relativos a produtos de outros domínios da técnica e da actividade económica”, não demonstram minimamente onde se situa essa diferença, nem indicam qual o termo comparativo entre posições jurídicas concretas, no qual baseiam a sua afirmação. De qualquer modo, sempre se dirá que não se vislumbra qualquer violação do princípio da igualdade, na medida em que, por um lado, independentemente da AIM, a proteção do direito de propriedade industrial se mantém e, por outro lado, os medicamentos gozam de características que os individualizam dos produtos de outros domínios da técnica e da atividade económica e, além disso, destinam-

-se a produzir efeitos em sede de saúde humana, o que não sucede com outros produtos.

Assim sendo, centremos a nossa análise no cerne da argumentação esgrimida pelos recorrentes, ou seja, a determinação acerca de uma eventual violação da proibição de restrição desproporcionada de direitos fundamentais.

Recapitulando, de acordo com as alegações das recorrentes, a opção legislativa — decorrente da transposição da opção normativa decorrente da Diretiva n.º 2001/83/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 06 de novembro de 2001, afeta, de modo desproporcionado, o “conteúdo essencial” dos seus direitos fundamentais à proteção da criação científica (artigo 42.º, da CRP) e da propriedade privada (artigo 62.º, da CRP), por permitir que sejam adotadas decisões administrativas de AMI, sem averiguação de uma alegada violação de direitos de propriedade industrial.

7 — Antes de avançar, importa começar por caracterizar a natureza jurídico-constitucional do próprio “direito à propriedade industrial”, para dele discernir (ou não) a sua específica tipologia de direito fundamental. Neste caso, as recorrentes não só o qualificam como um “direito, liberdade e garantia”, por via direta — por decorrer diretamente da proteção que é conferida à liberdade de criação científica (cf. artigo 42.º da CRP) —, como por via indireta, por configurar uma manifestação do “direito à propriedade privada” (cf. artigo 62.º, da CRP), que — na sua ótica — se deve considerar um “direito análogo a direitos, liberdades e garantias” (cf. artigo 17.º, da CRP).

Anote-se, desde já, porém, que — quer se qualifique tal direito de um ou de outro modo —, certo é que a sua eventual restrição sempre implicaria ponderar se ela afronta, ou não, o “princípio da proporcionalidade”. É certo que a fonte jusconstitucional desse princípio poderia variar consoante se qualifique o direito em causa como “direito, liberdade e garantia” (ou como “direito análogo”) ou como “direito económico”. No primeiro caso, a exigência de proporcionalidade resultaria diretamente do n.º 2 do artigo 18.º da CRP, enquanto no segundo caso, essa mesma exigência extrair-se-ia, essencialmente, do “princípio do Estado de Direito” (cf. artigo 2.º, da CRP) — neste sentido, ver Jorge Reis Novais, *Os princípios constitucionais estruturantes da República Portuguesa*, 2004, p. 264; Paulo Otero, *Direito Constitucional Português*, Volume I, 2010, p. 104.

Antes de mais, importa averiguar se o direito de propriedade industrial se deve, ou não, incluir no direito de propriedade privada.

A jurisprudência constitucional tem vindo a densificar o conceito de “propriedade privada” nele incluindo “tanto o direito de propriedade — a propriedade *stricto sensu* e qualquer outro direito patrimonial — como o direito à propriedade, ou direito de acesso a uma propriedade” (cf. Acórdão n.º 257/92, disponível in www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/, com sublinhado nosso). Daqui decorre que o próprio direito de propriedade privada tanto protege a propriedade privada previamente consolidada na ordem jurídica, como um potencial direito de aceder, “*ex novo*”, a essa propriedade — de onde se poderia, extrair, de alguma medida, a própria proteção constitucional às empresas produtoras de medicamentos genéricos, que pretendem aceder ao conteúdo patrimonial decorrente do uso e comercialização de medicamento anteriormente patenteado, em função de determinada descoberta científica positivamente valorada pelo Estado, que a reconhece.

Mas, especificamente sobre o “direito de propriedade industrial”, este Tribunal também já o incluiu no âmbito de proteção do “direito à propriedade privada” previsto no artigo 62.º da CRP. Por exemplo, no Acórdão n.º 491/2002 (disponível in www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/) expressamente se afirmou que:

«Resulta, assim, claro que o direito de propriedade a que se refere aquele artigo da Constituição não abrange apenas a *proprietates rerum*, os direitos reais menores, a propriedade intelectual e a propriedade industrial, mas também outros direitos que normalmente não são incluídos sob a designação de «propriedade», tais como, designadamente, os direitos de crédito e os “direitos sociais” — incluindo, portanto, partes sociais como as ações ou as quotas de sociedades (na doutrina, no sentido de que o conceito constitucional de propriedade tem de ser equivalente a património, cf. Maria Lúcia Amaral, *Responsabilidade do estado e dever de indemnizar do legislador*, Coimbra, 1998, pp. 548 e 559).»

Seguindo orientação similar, referindo-se ao direito de propriedade intelectual, fazendo apelo não só ao direito de propriedade mas igualmente à liberdade de criação científica, tal como consagrada no artigo 42.º da CRP, ver ainda o Acórdão n.º 577/2011 (disponível in www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/).

«O bem jurídico tutelado por esta incriminação reside nos direitos de autor, os quais se apresentam como valores constitucionalmente relevantes, nos termos dos artigos 42.º, n.º 2 e 62.º da Constituição. A tutela da propriedade intelectual apresenta-se, no plano da nossa

Constituição, como uma tutela multifacetada. Com efeito, a propriedade intelectual é, antes de mais, propriedade privada, abrangida, portanto, no núcleo essencial do direito fundamental de propriedade, nos termos do artigo 62.º, n.º 1, da Constituição (nesse sentido se pronunciou já o Tribunal no Acórdão n.º 491/2002, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 22 de janeiro de 2003).

Mas a tutela dos direitos de autor não se consome na proteção que o Estado concede à propriedade. A Constituição estabelece, no capítulo II do Título respeitante aos direitos, liberdades e garantias, sob a epígrafe “direitos, liberdades e garantias pessoais”, que a liberdade de criação cultural inclui a proteção legal dos direitos de autor. A propriedade intelectual surge, assim, integrada no âmbito do regime específico dos direitos, liberdades e garantias, beneficiando, portanto, de uma tutela mais intensa do que a que, em primeira linha, a Constituição reserva aos direitos económicos, sociais e culturais, enquadrados no Título III (ressalvando-se as devidas equiparações no caso dos direitos análogos, nos termos do artigo 17.º).

7.2 — A proteção constitucional dos direitos de autor resulta, por conseguinte, não só da proteção da propriedade, entendida essencialmente como espaço de defesa pessoal perante a ingerência pública, mas também da tutela da personalidade, enquanto liberdade pessoal de criação. Trata-se da manifestação do direito ao desenvolvimento da personalidade, autonomizado, pela revisão constitucional de 1997, no artigo 26.º, n.º 1.

A propósito da natureza complexa da propriedade intelectual, Gomes Canotilho fala num direito de tronalidade autoral com várias irradiações: como direito unitário, como direito de personalidade, como direito humano, como direito de propriedade, como direito privado, como direito de liberdade e como direito exclusivo. Não se lhe oferecem, no entanto, quaisquer dúvidas de que se trata de um direito fundamental (cf. “Liberdade e exclusivo na Constituição”, in *Estudos sobre direitos fundamentais*, Coimbra Editora, 2008, pp. 220-223).

7.3 — Para além da tutela interna, os direitos de autor beneficiam, entre nós, da tutela internacional resultante quer de documentos de índole convencional suscritos no âmbito da Organização Mundial de Comércio (OMC), quer da tutela específica no âmbito da ordem europeia. No primeiro caso, importa observar que o acordo ADPIC/TRIPS impõe já, no seu artigo 61.º, aos membros que estatutam sanções penais para a contrafação de marca e a pirataria em relação ao direito de autor em escala comercial. No mesmo artigo, prevê-se também a possibilidade de a tutela pena se alargar a outras áreas da proteção da propriedade intelectual, para além daquelas obrigações explícitas de criminalização, particularmente quando estiverem em causa ofensas voluntárias e em escala comercial.

Quanto ao segundo espaço normativo referido, saliente-se que a questão da proteção da propriedade intelectual na atual União Europeia por via da tutela penal, não é tema novo. Foi ponderado, num primeiro momento, a propósito da Diretiva 2004/48/CE, atualmente em vigor, tendo sido posteriormente retomado na proposta de Diretiva COM(2006)168 final, relativa às medidas penais destinadas a assegurar o respeito pelos direitos de propriedade intelectual. Na exposição de motivos desta proposta, dizia-se que a contrafação e a pirataria são fenómenos em expansão, com relevância internacional, que consubstanciam uma séria ameaça às economias nacionais (cf. a este propósito, Paulo de Sousa Mendes, “A tutela penal de direitos de propriedade intelectual na Proposta de Diretiva”, in *Direito da Sociedade da Informação*, vol. VII, Coimbra Editora, 2008, pp. 319 e seguintes). Da proposta constava a obrigação, dirigida aos Estados-Membros, de qualificar como infração penal qualquer violação intencional de um direito de propriedade intelectual quando cometida a uma escala comercial. As sanções previstas abrangiam, a título principal, a pena de multa e a pena de prisão.

7.4 — A proteção da propriedade intelectual apresenta um caráter fundamental nas sociedades atuais. A ela se ligam considerações respeitantes ao desenvolvimento e progresso humano, muitas vezes em concorrência com valores de proteção dos direitos da personalidade, dos direitos patrimoniais dos criadores e, até, exigências de segurança dos consumidores. O encurtamento das distâncias resultante da globalização, e o surgimento de espaços de integração económica, ambos aliados ao esbatimento das fronteiras entre os Estados, potenciam a efeito nefasto para as economias que deriva de violações maciças e em escala à propriedade intelectual, facilitadas pelo desenvolvimento tecnológico e pela democratização do acesso às novas tecnologias. Estas considerações fundamentam, em muitos casos, a opção pela criminalização que os Estados adotam no que se refere a diferentes violações dos direitos de autor, atenta também a função dissuasora subjacente a esta opção político-legislativa.

A relevância que a tutela da propriedade intelectual assume na nossa ordem jurídica, tanto ao nível constitucional como ao nível internacional e europeu, conduz à conclusão de que se trata de bem jurídico dotado de

especial significado. O que, aliado à constatação de um aumento significativo de violações à propriedade intelectual, normalmente associado a fenómenos de crime organizado e transfronteiriço, e com elevados prejuízos para as economias nacionais, atualmente tão fragilizadas, fornece ao legislador a legitimidade necessária para intervir na tutela da mesma por via da criminalização e da punição com as consequências jurídicas que lhe andam associadas, designadamente a previsão de penas privativas da liberdade e penas pecuniárias.»

Por último, o Acórdão 123/15 (disponível in www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/), precisamente a propósito do direito de patente sobre um medicamento de referência, o qual está em causa nos presentes autos, afirma o seguinte:

“[...]”

II.2 — Desde logo, pode ser relevante a invocação do direito fundamental contido no artigo 42.º, n.º 2, da Constituição, que, ao concretizar o âmbito normativo de proteção da liberdade de criação cultural, aqui compreende o direito à invenção, produção e divulgação da obra científica, literária ou artística, incluindo a proteção legal dos direitos de autor.

Na sua complexidade, o direito de patente sobre um medicamento de referência afigura-se demandar, quanto ao âmbito de proteção normativa, a confluência do direito de propriedade privada (artigo 62.º, n.º 1, CRP) com o direito de criação cultural (artigo 42.º, *idem*), ambos protegidos pela Constituição portuguesa.

Numa primeira abordagem da fundamentalidade dos direitos em presença, já se escreveu no Acórdão n.º 2/2013, «[...]Tais direitos de propriedade industrial, entre os quais os direitos fundados em patentes de medicamentos ou certificados complementares de proteção para medicamentos «encontram-se no domínio formalmente abrangido pelo preceito [constitucional que consagra o direito de propriedade como direito fundamental] e integram o conteúdo substancialmente protegido pela norma constitucional referente ao direito de propriedade privada» (J. C. Vieira de Andrade, *A proteção de direito fundado em patente no âmbito do procedimento de autorização da comercialização de medicamentos*, RLJ, n.º 3953, 2008, p. 71).».

E reportando-se os direitos de propriedade industrial à tutela da propriedade intelectual, cuja importância não deixou de ser sublinhada na jurisprudência constitucional portuguesa (como ilustrado com a seguinte passagem do Acórdão n.º 577/2011: «[...] a relevância que a tutela da propriedade intelectual assume na nossa ordem jurídica, tanto ao nível constitucional como ao nível internacional e europeu, conduz à conclusão de que se trata de bem jurídico dotado de especial significado.»), pode mesmo requerer-se uma tutela acrescida àquela facultada pelo artigo 62.º da Constituição portuguesa. Assim, e em anotação ao artigo 42.º, da Constituição, escrevem Gomes Canotilho/Vital Moreira que: «[...] o autor dispõe de direitos de propriedade intelectual incluindo o direito de cobrar retribuição pela utilização da sua obra. Daqui não resulta imediatamente uma «valorização económica» e um direito à publicação do produto da criação cultural, mas é evidente que a sua utilização (para fins comerciais, industriais, publicitários, pedagógicos, etc.) cria um valor económico que cai também no âmbito de proteção do direito à criação cultural. De resto, o direito de propriedade intelectual, diretamente protegido pelo regime dos direitos, liberdades e garantias goza de uma proteção constitucional mais intensa do que o direito de propriedade sobre as coisas (artigo 62.º)» (Cfr. *Constituição da República Portuguesa Anotada*, Vol. I, 4.ª edição revista, Coimbra Editora, 2007, p. 622), tese, aliás, já acolhida neste Tribunal (cf. Acórdão n.º 577/2011):

«[...] O bem jurídico tutelado por esta incriminação reside nos direitos de autor, os quais se apresentam como valores constitucionalmente relevantes, nos termos dos artigos 42.º, n.º 2 e 62.º da Constituição. A tutela da propriedade intelectual apresenta-se, no plano da nossa Constituição, como uma tutela multifacetada. Com efeito, a propriedade intelectual é, antes de mais, propriedade privada, abrangida, portanto, no núcleo essencial do direito fundamental de propriedade, nos termos do artigo 62.º, n.º 1, da Constituição (nesse sentido se pronunciou já o Tribunal no Acórdão n.º 491/2002, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 22 de janeiro de 2003).

Mas a tutela dos direitos de autor não se consome na proteção que o Estado concede à propriedade. A Constituição estabelece, no capítulo II do Título respeitante aos direitos, liberdades e garantias, sob a epígrafe “direitos, liberdades e garantias pessoais”, que a liberdade de criação cultural inclui a proteção legal dos direitos de autor. A propriedade intelectual surge, assim, integrada no âmbito do regime específico dos direitos, liberdades e garantias, beneficiando, portanto, de uma tutela mais intensa do que a que, em primeira linha, a Constituição reserva

aos direitos económicos, sociais e culturais, enquadrados no Título III (ressalvando-se as devidas equiparações no caso dos direitos análogos, nos termos do artigo 17.º)[...].»

Ora, mesmo não se configurando formalmente os direitos em presença como «direitos de autor», certo é que as patentes são direitos (exclusivos) que se obtêm sobre invenções (soluções novas para problemas técnicos específicos), quer se trate de produtos ou processos (e aqui se incluindo os processos novos de obtenção de produtos, substâncias ou composições já conhecidos), pelo que, em grande medida, a patente corresponde à tutela dessa invenção. Assim, é de admitir, na perspetiva da respetiva tutela jurídico-constitucional, o concurso de direitos de criação cultural (científica), consagrados no artigo 42.º da Constituição.

Acompanha-se aqui a reflexão de Gomes Canotilho (Cfr. «Parecer sobre o Novo Regime Legal de Resolução de Litígios Patentários», policopiado, fls. 25-26):

«Como princípio geral, pode, pois, dizer-se que o «direito à patente», isto é, o direito «a requerer a patente», pertence ao «criador intelectual ou aos seus sucessores», sendo que é naquele preceito que se determina «quem está legitimado a solicitar um pedido de patente de invenção em seu nome, vindo a figurar no pedido de registo como requerente do direito»²⁹ (29 Cfr. António Campinas e Luís Couto Gonçalves. Código da Propriedade Industrial. cit., pp. 215. e ss.). Em nosso entender, o «inventor» encontra-se legitimado ab initio, mesmo do ponto de vista jurídico-constitucional, para requerer a patente que lhe irá conferir o «exclusivo» do direito. Legitimação que lhe advém do fato de já lhe assistir um direito, concomitantemente pessoal e patrimonial, sobre a própria «invenção». O mesmo será dizer, em virtude de ser titular do «direito de troncalidade autoral», tendencialmente unificador do conteúdo essencial da Liberdade fundamental de criação cultural, constitucionalmente consagrada e que o legislador ordinário acabou por «dispersar» em sede de concretização sistemática-normativa³⁰ (30 Cfr. José Joaquim Gomes Canotilho, Liberdade e Exclusivo na Constituição, in Estudos sobre Direitos Fundamentais, Almedina. Coimbra Editora, 2004, pp. 219 e ss.). Este princípio geral conformador do direito de «invenção» a patentear apresenta-se, no plano da lei ordinária, como uma manifestação ou corolário do direito/liberdade fundamental pessoal de «criação cultural» — criação cultural, artística e científica -, consagrado no artigo 42.º da Constituição da República Portuguesa³¹ (31 Convém lembrar desde já, que, nos termos do n.º 1 do artigo 42.º da Constituição da República Portuguesa. «É livre a criação intelectual, artística e científica». Por seu turno, o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que «Esta liberdade compreende o direito à invenção, produção e divulgação da obra científica, literária ou artística, incluindo a proteção legal dos direitos de autor»). Na mesma ordem de ideias, entendemos que, em última ratio, também decorre deste normativo constitucional a qualificação simultânea dos direitos de propriedade industrial, ou, melhor dizendo, dos direitos de propriedade intelectual ou «espiritual», in totum, como direitos fundamentais de personalidade e como direitos fundamentais de propriedade sobre coisas incorpóreas, sendo certo que, como mais à frente se explicará, esta dúplice natureza emerge agora unificada por força do acolhimento de uma «teoria monista» que postula a consagração constitucional de um direito fundamental autoral «sui generis englobador de elementos jurídicos-pessoais e de elementos jurídico-patrimoniais»³² (32 Cfr. José Joaquim Gomes Canotilho. Liberdade e Exclusivo na Constituição. cit., loc. cit. p. 221. Vide infra, I.4. Aludindo à convergência dos direitos de propriedade intelectual. cf. Kur in Schrickler Dreieler Kur (org.). Geistiges Eigentum im Dienst der Innovation, 2001. p. 23: Derclaye/ Leistner, Intellectual Property Overlaps — A European Perspective, 2010), como parte integrante do conteúdo essencial da liberdade fundamental de criação cultural. Nesta linha, o fundamento último ou «radical» da dupla dimensão, «moral» e «patrimonial», caracterizadora do objeto de todos os direitos de propriedade intelectual, sejam eles direitos de propriedade industrial tout court, sejam direitos de autor em sentido estrito, rectius, que integra o objeto do «direito de troncalidade autoral», mergulha as suas raízes mais profundas no extenso e multifacetado conteúdo desta liberdade constitucionalmente consagrada. Isto, sem prejuízo de, como adiante se dirá, sempre existir a possibilidade de ancorar a sua fundamentalidade jurídico-constitucional no direito fundamental de propriedade privada, contemplado no artigo 62.º da Lei Fundamental Portuguesa³³ (33 Desde logo, porque no centro nevrálgico desta temática jus-fundamental, para além da «liberdade de criação intelectual, artística e científica», está presente indubitavelmente a «liberdade inerente à propriedade intelectual». E a verdade é que alguma «doutrina constitucional inclui no âmbito normativo dos direitos de propriedade «propriedade espiritual» ou «propriedade intelectual» de forma a alargar o âmbito de proteção

deste direito aos direitos de autor, às marcas e às patentes». Ibidem, pp. 219-220)».

No mesmo sentido — ou seja, no sentido da inserção deste tipo de direitos autorais numa conceção ampla de “propriedade privada” —, também se tem pronunciado a doutrina: Fausto de Quadros, *A Proteção da Propriedade Privada pelo Direito Internacional Público*, 1998, pp. 190-220; Miguel Nogueira de Brito, *A Justificação da Propriedade Privada numa Democracia Constitucional*, 2007, pp. 905-907, p. 935 e pp. 947-951.

Porém, a aceitação da jusfundamentalidade do “direito à propriedade industrial”, por via da proteção simultânea dos artigos 42.º e 62.º da CRP não determina, necessariamente, que a interpretação normativa acolhida pela decisão recorrida seja contrária à Constituição, nem tão pouco que tal direito fundamental não possa ser objeto de restrição, desde que respeitando o “conteúdo essencial” do direito e o princípio da proporcionalidade para prossecução de outros valores constitucionalmente protegidos.

Assim sendo, importa averiguar se a interpretação normativa adotada comporta uma ofensa ao “conteúdo essencial” daquele direito fundamental (artigo 18.º, n.º 3, da CRP), seja ele configurado como um “direito, liberdade e garantia”, seja ele configurado como um “direito análogo”. Isto porque, conforme o Tribunal tem notado, nem todas as faculdades extraídas do “direito à propriedade privada” integram o núcleo intrinsecamente característico daquele direito, sendo que apenas as faculdades por ele abrangidas beneficiam da aplicação análoga do regime dos “direitos, liberdades e garantias”. Assim o afirmou o Acórdão n.º 329/99, sem qualquer margem para dúvidas:

«[...] apesar de o direito de propriedade privada ser um direito de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias, nem toda a legislação que lhe diga respeito se inscreve na reserva parlamentar atinente a esses direitos, liberdades e garantias. Desta reserva fazem apenas parte as normas relativas à dimensão do direito de propriedade que tiver essa natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias. Como, embora a outro propósito, se sublinhou no Acórdão n.º 373/91 (publicado no Diário da República, 1.ª série-A, de 7 de novembro de 1991), cabem na reserva legislativa parlamentar “as intervenções legislativas que contendam com o núcleo essencial dos ‘direitos análogos’, por aí se verificarem as mesmas razões de ordem material que justificam a atuação legislativa parlamentar no tocante aos direitos, liberdades e garantias”».

Ora, conforme demonstra a decisão recorrida, a circunstância de as normas extraídas dos artigos 25.º, n.ºs 1 e 2 e 179.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto do Medicamento, e do artigo 8.º, n.º 3, da Lei n.º 62/2011 (que lhe deu a atual redação), determinarem que o competente órgão do Infarmed, ao ponderar uma decisão administrativa de AIM, não pode incluir, como fundamento de indeferimento (ou de futura suspensão ou revogação), a comprovação — por via meramente administrativa — de uma alegada violação de direitos de propriedade industrial nem sequer afeta o “conteúdo essencial” do direito fundamental em causa. Assim é porque não só a lei reserva para outras entidades — administrativas (no caso, o INPI) e jurisdicionais (os tribunais arbitrais, previstos pela Lei n.º 62/2011) — a competência para conhecer de litígios quanto aos “direitos de propriedade industrial”, como uma mera decisão administrativa de AIM não implica qualquer lesão daqueles direitos, simplesmente porque ela só produz efeitos plenos, quando tenha expirado o prazo decorrente do “direito de patente” respetivo. É, aliás, isso mesmo que se verifica quando se procede à leitura do artigo 77.º, n.º 3, do Estatuto do Medicamento, que determina:

«Artigo 77.º

Regime de comercialização

[...]

3 — A não comercialização efetiva do medicamento durante três anos consecutivos, por qualquer motivo, desde que não imposto por lei ou decisão judicial imputável ao INFARMED ou por este considerado como justificado, implica a caducidade da respetiva autorização ou registo, após a notificação prevista no n.º 3 do artigo seguinte.»

Ou seja, daqui decorre que a mera concessão de uma AIM não confere, por si só e automaticamente, qualquer direito de comercialização imediata. Pelo contrário, aquele preceito legal expressamente salvaguarda que não se pode proceder à comercialização imediata desse medicamento, salvo quando tenha expirado o prazo de exclusividade que a patente concede a outro fabricante. Só assim se pode interpretar a expressão “desde que não imposto por lei”. Evidentemente, a lei que protege o “direito de propriedade industrial” das recorrentes impede,

assim — por si só — a comercialização efetiva do medicamento. De onde se conclui que, em boa verdade, mesmo que o competente órgão do Infarmed concedesse uma AIM, relativa a medicamento cujo “direito de patente” estivesse ainda sob proteção, essa decisão não é apta a afetar, de modo concreto e efetivo, o direito das ora recorrentes (em sentido idêntico, ver Remédio Marques, *Direito de patente sobre o medicamento de referência e os procedimentos de emissão de AIM e de fixação do preço respeitantes ao medicamento*, in «Medicamentos Versus Patentes — Estudos de Propriedade Industrial», 2008, p. 146). De certo modo, pode mesmo afirmar-se que a referida decisão de concessão de AIM pode ser configurada como um verdadeiro “ato administrativo sob condição suspensiva (de fonte legal)”. Apenas findo o prazo de proteção da patente, ficam os beneficiários daquela AIM autorizados a exercê-la plenamente.

Por essa razão, a interpretação acolhida pela decisão recorrida não ofende o “direito à propriedade industrial”.

E ainda que houvesse tal afetação — o que se pondera por mera exaustão de fundamentação —, sempre se diria que ela não entra em colisão com o “conteúdo essencial do direito à propriedade industrial” nem com o “princípio da proporcionalidade” (cf. artigos 2.º e 18.º, n.º 2, da CRP). Assim sendo, mesmo que se admitisse que a mera concessão de uma AIM, sem comercialização efetiva, já seria apta a comprimir o “direito à criação científica” (cf. artigo 42.º, da CRP) e o “direito à propriedade privada” (cf. artigo 62.º da CRP) — na medida em que permitiria prognosticar, de forma bem mais concretizável, a perda da exclusividade da patente de que beneficiariam, fazendo, por essa via, diminuir o valor económico da mesma —, impor-se-ia reconhecer que essa compressão (mínima) do âmbito máximo daquele “direito à propriedade privada” estaria justificada pela necessidade de proteção de outros bens jurídicos constitucionalmente protegidos. Desde logo, o “direito à iniciativa privada” das empresas concorrentes — e, em particular, as empresas produtoras e comercializadoras de medicamentos genéricos —; e igualmente, o próprio “direito à saúde” por parte dos indivíduos que carecem do acesso a medicamentos a preços mais baixos.

Isto é, nenhum direito fundamental se deve configurar como absoluto e irrestringível, face a outros direitos fundamentais igualmente tutelados pela Constituição. Ora, se assim é, a interpretação normativa, ora em análise, ao determinar que não cabe ao Infarmed o controlo, em sede de procedimento administrativo de concessão de AIM, de uma alegada violação do “direito de propriedade industrial” não está a amputar, de modo definitivo, o exercício desse mesmo direito de defesa.

Em primeiro lugar, porque a circunstância de o titular de uma patente não poder discutir a alegada violação do seu “direito de propriedade industrial” naquela sede não o impede de reagir, jurisdicionalmente, contra os potenciais infratores, designadamente através de um pedido de constituição de tribunal arbitral, tal como previsto, precisamente, pelo artigo 2.º da Lei n.º 62/2011, que optou — ao abrigo da liberdade de decisão política do legislador — por prever um mecanismo extrajurisdicional de litígios relativos à determinação da propriedade industrial de medicamentos. Em segundo lugar, o próprio artigo 321.º do Código da Propriedade Industrial (CPI) tipifica como crime essa ofensa ao referido “direito de propriedade industrial”, facultando o Estado ao titular do direito de patente os meios indispensáveis à defesa dos seus direitos, designadamente, através da apresentação de queixa criminal e da eventual constituição como assistente no referido procedimento criminal. E aliás, em terceiro lugar, deve notar-se que a alínea c) do artigo 102.º do CPI expressamente exclui da proteção do direito de exclusividade resultante da patente “os atos realizados exclusivamente para fins de ensaio ou experimentais, incluindo experiências para preparação dos processos administrativos necessários à aprovação de produtos pelos organismos oficiais competentes, não podendo, contudo, iniciar-se a exploração industrial ou comercial desses produtos antes de se verificar a caducidade da patente que os protege” (com sublinhado nosso).

Daqui decorre que tais atos de ensaio — com vista a posterior pedido de AIM — não configuram o ilícito típico penal previsto e punido pelo artigo 321.º do CP, precisamente porque não ofendem o bem jurídico “propriedade industrial”. E é também por isso que o n.º 8 o artigo 19.º do Estatuto do Medicamento expressamente determina, em sentido idêntico, que os ensaios necessários a instruir o procedimento administrativo de concessão de uma nova AIM não são passíveis de ser configurados como uma ofensa ao “direito de propriedade industrial” de terceiros. Mais uma vez, só a comercialização efetiva desse medicamento lograria esse efeito ofensivo.

Com efeito, nem a mera submissão de requerimento de concessão de uma AIM, nem sequer o próprio ato autorizativo final são aptos a afetar a esfera jurídica dos titulares de alegado “direito de propriedade industrial”, pela simples circunstância de que tal ato só incide sobre a verificação das características técnicas do medicamento, mas não já sobre a sua aptidão para ser alvo de comercialização (assim, ver Remédio

Marques, *Direito de patente sobre o medicamento de referência e os procedimentos de emissão de AIM e de fixação do preço respeitantes ao medicamento*, cit., p.77). E, aliás, como os artigos 19.º, n.º 1, e 20.º, n.º 1, bem ressalvam — determinando: “Sem prejuízo dos direitos de propriedade industrial” —, o requerente de uma nova AIM encontra-se proibido de encetar os actos associados à comercialização ou (muito menos) de comercializar efetivamente o medicamento que (ainda) se encontre protegido pelo direito de exclusividade concedido pela patente (assim, ver Remédio Marques, cit., p. 92).

Tudo visto, o requerente de uma nova AIM mantém-se adstrito a um dever de respeito desse exclusivo, que não é afetado pela mera apresentação de um pedido de concessão de AIM ou, tão pouco, pela efetiva concessão dessa autorização. Aliás, mal se perceberia — e, essa sim, poderia configurar uma solução normativa inconstitucional — que os potenciais interessados em comercializar um medicamento cujo direito de exclusividade estivesse prestes a esgotar-se não pudessem iniciar o procedimento administrativo tendente à obtenção de AIM, antes de esse direito de exclusividade ter efetivamente caducado. É que, recorda-se, o exclusivo decorrente da patente tem uma duração de 20 anos (cf. artigo 99.º do CPI), e o prazo máximo para a comercialização efetiva de um medicamento, após concedida uma AIM, é de 3 anos (cf. 77.º, n.º 3, do Estatuto do Medicamento). Ora, é perfeitamente racional — e compreensível, no plano da eficiência económica — que um interessado em comercializar um medicamento genérico possa dar início ao procedimento administrativo tendente à obtenção de uma AIM antes que o referido prazo de 20 anos tenha expirado. Em boa verdade, sujeitar esses interessados a aguardar o esgotamento do prazo do direito de exclusividade é que se configuraria como uma restrição desproporcionada do seu “direito à iniciativa privada” (cf. artigo 61.º da CRP) e, reflexamente, do “direito à saúde” (cf. artigo 64.º da CRP) dos potenciais interessados em adquirir esse medicamento a preços mais baixos.

Aliás, o regime jurídico da autorização de introdução no mercado de medicamento parece até ter bastado em conta a necessidade de compatibilizar os direitos conflituantes dos vários interessados. Isto porque, na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do Estatuto do Medicamento, se esclarece que cabe ao titular da AIM, “[a]lém de outras obrigações impostas por lei” — isto é, incluindo as que são fixadas pelo regime jurídico da propriedade industrial —, comercializar o medicamento e assumir “todas as responsabilidades legais pela introdução do medicamento no mercado, no respeito pela lei” (com sublinhado nosso). Além disso, a concessão de uma AIM não isenta o respetivo titular de qualquer responsabilidade civil ou criminal, por violação de outros deveres jurídicos (cf. artigo 14.º, n.º 4, do Estatuto do Medicamento).

Em suma, a interpretação normativa extraída da conjugação entre os artigos 25.º, n.ºs 1 e 2 e 179.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto do Medicamento, no sentido de o órgão administrativo competente — v.g., o Infarmed — não dispor de poderes legais para recusar a concessão de AIM a um medicamento, com fundamento numa alegada violação de direitos de propriedade industrial, não afeta o conteúdo essencial do direito à criação científica (cf. artigo 42.º da CRP) nem do direito à propriedade privada (cf. artigo 62.º da CRP), nem tão pouco comporta uma restrição desproporcionada desses mesmos direitos.

Como atrás se disse, as mesmas ponderações são válidas para o artigo 8.º, n.º 3, da Lei n.º 62/2011, quando interpretado no sentido de proibir que o INFARMED’ afira, no contexto do processo de autorização do preço de venda ao público (“PVP”), da violação de direitos de propriedade industrial por parte do medicamento objeto desse procedimento, obrigando-o, desse modo, a deferir requerimentos de aprovação de PVP para medicamento violador desses direitos ou impedindo-o de alterar, suspender ou revogar um PVP com fundamento na violação dos mesmos direitos por parte do medicamento dela objeto.

8 — As recorrentes retiram ainda que a interpretação normativa que temos vindo a apreciar seria inconstitucional, por ofensa ao artigo 266.º da CRP, na medida em que dele pretendem extrair um “direito à tutela administrativa efetiva”, de modo tal que a administração pública estivesse obrigada a proteger os seus (alegados) “direitos de propriedade industrial”, mesmo contra a lei expressa. Ora, além da garantia genérica de “respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos” (cf. n.º 1 do artigo 266.º, da CRP), as recorrentes invocam igualmente o n.º 2 do artigo 266.º da CRP, que determina que a “[o]s órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei”.

Tendo chegado à conclusão que não se verifica a violação de qualquer direito, liberdade e garantia, ou de direito de natureza análoga, a discussão desta questão mostra-se prejudicada.

9 — Somente aqui chegados, pensamos estar em condições de apreciar a primeira questão de inconstitucionalidade invocada pelas recorrentes, no seu requerimento inicial, ou seja, a de que o artigo 9.º da Lei

n.º 62/2011, por se tratar de uma norma interpretativa, incorporada por via da nova redação dos artigos 19.º, 25.º e 179.º do Estatuto do Medicamento, também seria inconstitucional, quer por constituir uma restrição retroativa de “direitos, liberdades e garantias”, quer por “representar uma ingerência do poder legislativo no poder judicial” (sic), na medida em que — na perspetiva das recorrentes — inviabilizaria o direito a impugnar, jurisdicionalmente, a decisão administrativa proferida em matéria de AIM.

Deve começar por notar-se que, por força do n.º 1 do artigo 13.º do Código Civil, a norma interpretativa integra-se na lei interpretada, formando com ela um todo de sentido prescritivo. Nesse sentido, pode mesmo afirmar-se que o sentido interpretativo revelado — ou, antes, reforçado — pela norma interpretativa já se encontrava presente no espírito da norma interpretada (ainda que imperfeito ou duvidoso), sendo ele passível de ser extraído do próprio “sentido possível das palavras” anteriormente contidas na lei interpretada (assim, ver Batista Machado, *Sobre a aplicação no tempo do novo Código Civil*, 1968, p. 285, nota). É esse também o entendimento de Oliveira Ascensão, quando a qualifica como um mecanismo privilegiado de “interpretação autêntica” (cf. *O Direito — Introdução e Teoria Geral*, 9.ª edição, 1995, pp. 500-501).

Ora, precisamente por esse sentido interpretativo já se encontrar, originariamente, impresso na norma interpretada, a própria lei portuguesa (cf. artigo 13.º, n.º 1, do Código Civil), determina a sua retroatividade, mediante a sua integração na primeira e assim operando uma novação da fonte normativa originária (nesse sentido, ver Oliveira Ascensão, *O Direito — Introdução e Teoria Geral*, cit., pp. 502-503; Pires de Lima/Antunes Varela, in *Código Civil Anotado*, Volume I, 4.ª edição — reimpressão, 2010, p. 62). Acresce que o próprio n.º 1 do artigo 13.º do Código Civil ressalva os efeitos jurídicos entretanto já produzidos, quer por força do cumprimento da obrigação, quer por sentença já transitada, quer por transação, ainda que não homologada. Daqui resulta que o próprio regime jurídico da lei interpretativa denota uma intensa preocupação em salvaguardar (e salvaguarda) o princípio da segurança jurídica, garantindo que essa retroatividade não é plena, afetando toda e qualquer situação passada.

Partindo deste enquadramento, importa notar que, de acordo com o que atrás se disse, nem sequer se pode afirmar que a redação conferida aos artigos 19.º, 25.º e 179.º do Estatuto do Medicamento se deva considerar como ofensiva do “conteúdo essencial” do direito à liberdade de criação científica e do direito à propriedade privada. O que, desde logo, afastaria a proibição de retroatividade desfavorável que as recorrentes extraem do n.º 3 do artigo 18.º da CRP.

Mas, mesmo que tal se admitisse — o que não sucede, mas por mera exaustão de fundamentação se pondera —, importaria sempre aferir se a medida legislativa em causa é verdadeiramente ofensiva do “princípio da segurança jurídica” e, como tal, da proibição de retroatividade desfavorável.

Tem vindo a ser entendido que o “princípio da segurança jurídica” se pode desdobrar numa “dimensão apriorística” e numa “dimensão aposteriorística”. Na sua “dimensão apriorística”, o princípio é entendido enquanto elemento de “certeza na orientação” (ou “certitudo”) das condutas humanas (assim, ver Theodor Geiger, *Vorstudien zu einer Soziologie des Rechts*, 1987, 63-66; Reinhold Zippelius, *Filosofia do Direito*, 2010, 215). Na sua “dimensão aposteriorística”, ele impõe uma “segurança na implementação” (ou “securitas”) das situações da vida já ocorridas, dentro de uma determinada ordem jurídica (assim, ver Theodor Geiger, *Vorstudien zu einer Soziologie des Rechts*, cit., 63-66; Reinhold Zippelius, *Filosofia do Direito*, cit., 216). Através da “certeza na orientação”, cabe aos poderes públicos adotar normas jurídicas suficientemente claras, precisas e esclarecedoras, que possam servir de parâmetro de reflexão e decisão pelo indivíduo, bem como garantir a estabilidade no método e conteúdo de tomada de decisões jurídico-públicas, sejam elas “atuções administrativas” ou “decisões jurisdicionais”. Nesse sentido, ver, ver Andreas von Arnould, *Rechtssicherheit*, 2006, 167-270; Christian Tietje, *Internationalisiertes Verwaltungshandeln*, 2002, 617-621; Gomes Canotilho, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 2002, 258; Eberhard Schmidt-Aßmann, *La Teoria General del Derecho Administrativo como Sistema*, 2003, 205-206; Emanuel Towfigh, *Komplexität und normenklarheit*, in «Preprints of the Max Planck Institute for Research on Collective Goods», Berlin, 2008/22, 4-6; Reinhold Zippelius, *Filosofia do Direito*, cit., 215-217; Freitas Rocha, *Direito pós-moderno, patologias normativas e proteção da confiança*, in «RFDUP», VII — Especial (2010), 384; Maria Lúcia Amaral, *A proteção da confiança*, in «V Encontro dos Professores de Direito Público», ICJP, Lisboa, 2012, 21.

Mas, o “princípio da segurança jurídica” exige ainda uma “segurança na implementação”, de tal modo que o seu beneficiário possa estar seguro de que os poderes público intervirão, para garantia dos seus direitos subjetivos e interesses normativamente protegidos, em momento subsequente à consolidação da sua posição jurídica. No caso das decisões administrativas previamente tomadas, estas geram um efeito de conso-

lidação jurídico-administrativa — mais ou menos intensa, consoante as suas especificidades — gerando um efeito de tendencial estabilidade da posição jurídica do interessado (por todos, ver Ernst Forsthoff, *Traité de Droit Administratif Allemand*, 1969, p. 247; Judith Martins-Costa, *A resignificação do princípio da segurança jurídica na relação entre o Estado e os cidadãos*, in «RCEJ-B», 27 (2004), p. 113).

Ora, no presente caso, nem uma nem outra dimensão do “princípio da segurança jurídica” se encontra afetada. Por um lado, começando pela “segurança na implementação”, já se demonstrou que a entrada em vigor da nova redação do Estatuto do Medicamento não afeta, de modo algum, a concreta posição jurídica vantajosa das recorrentes, na medida em que o seu exclusivo de patente permanecerá em vigor até ao termo do prazo legal, não afetando a AIM de que beneficiam, por força de decisão administrativa anterior. Como já *supra* demonstrado (cf. § 6), a nova AIM conferida à recorrida Generis não a habilita a comercializar efetivamente o medicamento patenteado pelas recorrentes, salvo quando esse prazo de exclusividade decorrente do “direito de propriedade industrial” se tiver esgotado. Até lá, a administração pública e os tribunais portugueses garantem todos os meios procedimentais e processuais adequados à proteção de tal direito.

Por outro lado, nem sequer a “certeza na orientação” fica prejudicada por força da aplicação retroativa da lei interpretativa à redação dos artigos 19.º, 25.º e 179.º do Estatuto do Medicamento. É que, mesmo em momento anterior à sua entrada em vigor, aquela já era a interpretação acolhida, de modo reiterado e consolidado, quer pela atuação quotidiana do Infarmed, quer pela jurisprudência administrativa portuguesa. Com efeito, a jurisprudência mais recentemente consolidada nos tribunais administrativos salienta que, já anteriormente à entrada em vigor das normas interpretativas constantes da Lei n.º 62/2011, se podia entender que a aferição de alegada violação de “direitos de propriedade industrial” não constituía fundamento de indeferimento de pedido de AIM de medicamentos, ainda que houvesse controvérsia jurisprudencial sobre a matéria. Precisamente por subsistirem posições divergentes, a Lei n.º 62/2011, mediante recurso a normas interpretativas, optou por clarificar qual a “interpretação autêntica” a conferir ao regime de AIM. Nesse sentido, já se pronunciaram quer o Supremo Tribunal Administrativo (para além da decisão ora recorrida, ver ainda os acordãos proferidos em 09 de janeiro de 2013, Proc. n.º 0771/2012, e em 07 de fevereiro de 2013, Proc. n.º 1256/12), quer o Tribunal Central Administrativo Sul (para além da decisão proferida nos autos recorridos, ver ainda os acordãos proferidos em 07 de fevereiro de 2013, Proc. n.º 1255/12 e Proc. n.º 09581/12, e em 21 de fevereiro de 2013, Proc. n.º 08914/12).

Face a esta divergência jurisprudencial não podem as recorrentes invocar qualquer situação de afetação da “certeza na orientação”, por parte da norma interpretativa extraída do artigo 9.º da Lei n.º 62/2011, precisamente porque ela veio fixar como autêntica determinada interpretação já anteriormente acolhida pelos tribunais administrativos portugueses, ainda que não unanimemente. Nesse sentido, pode afirmar-se — com Batista Machado, *Sobre a aplicação no tempo do novo Código Civil*, 1968, p. 285, nota — que a norma em causa nem sequer se apresenta como retroativa “proprio sensu”, já que se limitou a fixar como autêntica uma interpretação normativa já aplicável no passado, visto que se coadunava com o “sentido possível das palavras” inscritas na lei interpretada.

Não pode, portanto, sequer falar-se em retroatividade “proprio sensu”, visto que o parâmetro normativo clarificado e reafirmado pela norma interpretativa contida no artigo 9.º da Lei n.º 62/2011 já podia ser, legitimamente, extraído do Estatuto do Medicamento, tal como vigente na redação do Decreto-Lei n.º 176/2006. E, mais do que isso, tratando-se este último ato legislativo de um ato interno de transposição da Diretiva n.º 2001/83/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 06 de novembro de 2001, mais razões havia para que não se tivesse consolidado, na esfera jurídica das recorrentes, qualquer expectativa jurídica (ou, muito menos, um interesse normativamente protegido) de que o Infarmed estivesse obrigado a apreciar uma alegação de violação de “direitos de propriedade industrial”, no procedimento administrativo de concessão de uma AIM de medicamento. É que o texto de tal diretiva é inequívoco ao determinar que essas questões controvertidas não são objeto de apreciação quando o competente órgão administrativo ponderar a concessão de uma AIM.

Acresce ainda que, desde o Regulamento n.º 1993/2309/CEE, de 22 de julho de 1993, que estabeleceu procedimentos comunitários de autorização e fiscalização de medicamentos de uso humano e veterinário e que instituiu uma Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos, o Direito da União Europeia adotou o princípio — constante do preâmbulo daquele ato legislativo — que, com vista à proteção da saúde pública, é necessário que as decisões relativas à autorização dos referidos medicamentos assentem em critérios científicos objetivos de eficácia, qualidade e segurança do medicamento em questão, independentemente de questões de caráter económico ou outro. Ou seja, determinou que os procedimentos administrativos com vista à concessão de uma AIM se

cingissem à apreciação de aspetos técnicos relativos à segurança para a saúde pública dos medicamentos em causa. Razão adicional para concluir que não existia qualquer proteção de uma expectativa jurídica das recorrentes no sentido de que se adotasse, no ordenamento jurídico português, uma posição oposta.

Por tudo isto, mais não resta do que concluir que não se verifica qualquer violação, por parte do artigo 9.º da Lei n.º 62/2011, do “*princípio da segurança jurídica*”, seja na sua forma de princípio geral (cf. artigo 2.º da CRP), seja na sua modalidade de proibição de restrição retroativa de direitos, liberdades e garantias ou de direitos análogos (cf. artigos 17.º e 18.º, n.º 3, da CRP).

III — Decisão

Pelos fundamentos expostos, decide-se:

i) Não julgar inconstitucional a norma extraída da conjugação dos artigos 25.º, n.ºs 1 e 2, e 179.º, n.ºs 1 e 2 do Estatuto do Medicamento (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, com a redação que lhes foi conferida pela Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro) e do artigo 8.º, n.ºs 3 e 4, da Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, quando interpretada “no sentido de que a mesma proíbe que o INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (“INFARMED”) afira, no contexto do processo de concessão de AIM ou de PVP, da violação de direitos de propriedade industrial por parte do medicamento objeto desse procedimento e, desse modo, obrigando-o a deferir requerimento de concessão de AIM ou PVP para medicamento violador desses direitos ou impedindo-o de alterar, suspender ou revogar uma AIM ou um PVP com fundamento na violação dos mesmos direitos por parte do medicamento dela objeto”;

ii) Não julgar inconstitucional o artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro;

E, em consequência:

iii) Não conceder provimento ao recurso.

Custas devidas pelas recorrentes, fixando-se a taxa de justiça em 25 UC’s.

Lisboa, 8 de abril de 2015. — Ana Guerra Martins — Fernando Vaz Ventura — João Cura Mariano — Joaquim de Sousa Ribeiro.

208614459

Acórdão n.º 217/2015

Processo n.º 1354/13

2.ª Secção

Relator: Conselheiro Fernando Ventura

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional

I. Relatório

1 — A Companhia Portuguesa de Hipermercados, S. A. (agora denominada Auchan Portugal Hipermercados, SA), impugnou judicialmente o ato de liquidação da Contribuição Especial prevista no Decreto-Lei n.º 43/98, de 3 de março, no montante de €1.396.127,79, sustentando, *inter alia*, a caducidade do direito de liquidação e a inverificação do facto tributário relativamente à impugnante.

Por sentença proferida em 21 de novembro de 2012 pelo Tribunal Tributário de Lisboa, foi a impugnação julgada improcedente.

2 — Inconformada, a impugnante recorreu, vindo o Tribunal Central Administrativo Sul, por acórdão proferido em 17 de novembro de 2013, a negar provimento ao recurso e a confirmar a sentença recorrida.

3 — Nessa sequência, a impugnante interpôs recurso deste acórdão para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro (Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional, doravante LTC), através de requerimento com o seguinte teor:

«O recurso é de fiscalização concreta e destina-se à apreciação da inconstitucionalidade da norma contida no artigo 3.º do Regulamento da Contribuição Especial, constante do Anexo ao Decreto-Lei n.º 43/98, de 3 de março, por violação do princípio tributário da capacidade contributiva insito nos artigos 13.º, 103.º, n.º 1 e 104.º da CRP, quando interpretado no sentido de que (i) o facto tributário corresponde ao ato de emissão do alvará de licença de construção ou de obra e que (ii) o sujeito passivo é, necessariamente, a pessoa em nome da qual este alvará é emitido.

Destina-se ainda ao exame da inconstitucionalidade da norma do artigo 14.º do Regulamento da Contribuição Especial, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 472/99, de 8 de novembro, por violação da reserva de lei da Assembleia da República em matéria de impostos que se encontra consagrada nos artigos 165.º, n.º 1 alínea i) e 103.º, n.º 2 da CRP, bem como por desrespeito pelo princípio da capacidade contributiva, quando interpretada no sentido de a emissão do alvará ser o facto tributário da Contribuição Especial, dissociando, assim, o *dies a quo* do prazo de caducidade do direito à liquidação do facto tributário.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 75.º-A da Lei n.º 28/82, a Recorrente informa que suscitou as questões de inconstitucionalidade supra identificadas nas alegações de recurso que deram origem ao Acórdão recorrido, as quais foram apresentadas no Tribunal *a quo* em 17/01/2013 e dirigidas a este Tribunal Central Administrativo Sul — cf., em especial, os n.ºs 4, 30, 33, 36 e 37 das conclusões. [...]»

4 — Admitido o recurso, a recorrente apresentou alegações, que concluiu nos seguintes termos:

«1 — No que à Contribuição Especial prevista no Decreto-Lei n.º 43/98 respeita, o artigo 1.º, n.º 1 do RCE estatui que o facto tributário corresponde ao aumento de valor dos prédios rústicos “*resultante da possibilidade*” da sua utilização como terrenos para construção urbana, ou seja, associa a valorização ou mais-valia que consubstancia o facto tributário ao momento a partir do qual existe a suscetibilidade de afetação do imóvel à construção.

2 — Se tivermos em conta que o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (“RJUE”) estabelece que “*A deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento consubstancia a licença para a realização da operação urbanística*”, podemos afirmar que esta deliberação marca o momento em que o prédio passa a ser apto para a construção urbana, *i.e.* o instante em que se dá a valorização que o artigo 1.º, n.º 1 do RCE identifica como sendo o facto tributário.

3 — Sendo o fundamento da Contribuição Especial uma manifestação positiva da capacidade contributiva que se materializa na valorização do imóvel, o facto tributário deve ser aquele que melhor revela este acréscimo de valor patrimonial, deve ser o facto que exterioriza efetivamente a capacidade contributiva.

4 — À luz do artigo 1.º, n.º 1 do RCE e do disposto no artigo 26.º do RJUE, o direito de realizar a operação urbanística que provoca a valorização do imóvel e que corresponde ao facto tributário da Contribuição Especial surge na esfera jurídica do particular com a deliberação camarária, sendo o alvará um mero instrumento de titulação e de eficácia deste direito pré-existente.

5 — Portanto, o facto tributário da Contribuição Especial não corresponde ao ato de emissão do alvará de licença, porquanto este ato não é apto a revelar a capacidade contributiva subjacente à exigência do tributo.

6 — Relativamente ao teor do artigo 3.º do RCE, dele não se pode retirar que os titulares do alvará de licença são obrigatoriamente sujeitos passivos porque consagra uma presunção legal em matéria de incidência subjetiva que, como tal, é passível de ser ilidida, sob pena de inconstitucionalidade por desrespeito aos artigos 13.º, n.º 2, 103.º, n.º 1 e 104.º da Lei Fundamental (cf. ainda o artigo 73.º da LGT).

7 — Em consequência do exposto, uma interpretação da norma contida no artigo 3.º do RCE como aquela que foi perfilhada pelo Tribunal *a quo* não pode ser aceite por violar o princípio tributário da capacidade contributiva insito nos artigos 13.º, 103.º, n.º 1 e 104.º da CRP.

8 — De referir que nos Acórdãos n.º 63/2006, de 24/01/2006 e n.º 579/2011, de 29/11/2011 o Tribunal Constitucional não associa a realização da mais-valia — facto tributário — à emissão do alvará mas antes ao requerimento de licença, definindo ainda que as balizas temporais contidas no artigo 2.º, n.º 1 do RCE não visam determinar o facto tributário, mas apenas servir de instrumento de quantificação da matéria coletável sujeita à Contribuição Especial.

9 — Relativamente à interpretação da norma do artigo 14.º do RCE feita pelo Tribunal *a quo*, é violadora dos princípios da legalidade fiscal e da capacidade contributiva (cf. artigos 13.º, 103.º, n.º 2 e 165.º, n.º 1, alínea i) da CRP), por um lado, por considerar como facto tributário um evento que não tem a suscetibilidade de revelar a mais-valia que constitui a razão de ser da Contribuição Especial.

10 — E, por outro lado, por dissociar o termo inicial do prazo de contagem da caducidade do direito à liquidação do facto tributário

da Contribuição Especial, porquanto a emissão do alvará não consubstancia o facto tributário deste tributo.

11 — Efetivamente, o Governo não se encontrava autorizado pela Lei n.º 52-C/96 a dissociar o facto tributário da Contribuição Especial do “*aumento de valor dos prédios rústicos resultante da possibilidade da sua utilização como terrenos para construção urbana*”, o que equivaleria a uma alteração de um elemento essencial do tributo que redundaria numa violação dos referidos princípios constitucionais da legalidade fiscal e da capacidade contributiva.

12 — Ademais, em momento algum o artigo 34.º da Lei n.º 52-C/96 autorizou o Governo a consagrar um regime de caducidade do direito à liquidação diverso daquele que, na altura, estava consagrado no Código de Processo Tributário (cf. artigo 33.º do diploma) e do qual já resultava que o facto tributário marcava o início da contagem do prazo de caducidade.

Termos em que o presente recurso deve ser julgado totalmente procedente, por provado, com a consequente aplicação dos trâmites previstos no artigo 80.º da Lei 28/82, na medida em que o acórdão recorrido:

A) Faz uma interpretação da norma contida no artigo 3.º do RCE, constante do Anexo ao Decreto-Lei n.º 43/98, de 3 de março, que atenta contra o princípio da capacidade contributiva insito nos artigos 13.º, 103.º, n.º 1 e 104.º da CRP, no sentido de que (I) o facto tributário da Contribuição Especial corresponde ao ato de emissão do alvará de licença de construção ou de obra; (II) o sujeito passivo é, obrigatoriamente, a pessoa em nome da qual este alvará é emitido;

B) Faz uma interpretação da norma contida no artigo 14.º do RCE que despreza os princípios da legalidade fiscal e da capacidade contributiva (cf. artigos 13.º, 103.º, n.º 2 e 165.º, n.º 1 alínea i) da CRP) (I) por considerar como facto tributário um evento que não tem a suscetibilidade de revelar a mais-valia que constitui a razão de ser da contribuição especial e (II) por dissociar o termo inicial do prazo de contagem da caducidade do direito à liquidação do facto tributário da contribuição especial, porquanto a emissão do alvará não consubstancia o facto tributário deste tributo.»

5 — Notificada, a Fazenda Pública veio aos autos apresentar contra-alegações, no sentido da improcedência do recurso, que concluiu do seguinte modo:

«A) Foi o presente recurso interposto, pela ora recorrente, Companhia Portuguesa de Hipermercados, SA, do Acórdão do TCA Sul de 17/10/13, proferido nos autos de recurso n.º 6461/13, o qual veio a negar provimento ao recurso jurisdicional interposto pela mesma, com a consequente manutenção da sentença de 1.ª Instância e da liquidação de contribuição especial prevista no Decreto-Lei n.º 43/98.

B) Pretende a recorrente, face ao deliberado pelo TCA Sul, que seja apreciada a interpretação e aplicação da norma constante do artigo 30.º do Regulamento da Contribuição Especial, ao caso em concreto, que a recorrente considera violadora do princípio tributário da capacidade contributiva insito nos artigos 13.º, 103.º, n.º 1 e 104.º da CRP, ao concluir que o facto tributário da contribuição especial em questão corresponde ao ato de emissão do alvará de licença de construção ou de obra e que o sujeito passivo é, obrigatoriamente, a pessoa em nome da qual este alvará é emitido.

C) Pretende, igualmente, que se proceda ao exame da inconstitucionalidade da norma do artigo 14.º do RCE, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 472/99, de 8/11, por violação da reserva de lei da AR em matéria de impostos que se encontra consagrada nos artigos 165.º, n.º 1, alínea i) e 103.º n.º 2 da CRP, bem como, por desprezo pelo princípio da capacidade contributiva, quando interpretada no sentido de a emissão do alvará ser o facto tributário da contribuição especial, dissociando, assim, o *dies a quo* do prazo de caducidade do direito à liquidação do facto tributário.

D) Passando agora à análise dos argumentos invocados pela recorrente, relevando que o facto tributário aqui considerado ocorre no momento em que é emitido o alvará, pois só então fica definitivamente assente o interesse jurídico relevante, que é a concreta configuração do direito a construir que o alvará titula, também fica resolvida a questão de quem é o sujeito passivo do imposto, ou seja, o titular daquele direito.

E) Visando a contribuição especial tributar não uma valorização gradual dos imóveis, mas sim a valorização que ocorre no momento em que se efetiva a possibilidade de utilização dos terrenos para o fim de construção urbana, com um valor acrescido por via das obras públicas que tornaram viável tal utilização, não há dúvida que o titular da licença de construção tem benefícios acrescidos. pelo que, está estabelecida a necessária conexão entre a prestação da contribuição

especial e a aferição do benefício, não se mostrando violado o princípio da capacidade contributiva positivado no artigo 104.º da CRP.

F) Quanto à interpretação feita pelo Tribunal recorrido do artigo 14.º do RCE que, segundo a recorrente, ao dissociar o termo inicial do prazo de contagem da caducidade do direito à liquidação, para a data da emissão do alvará, seria violadora dos princípios da legalidade fiscal e da capacidade contributiva, também à recorrente não assiste qualquer razão.

G) Na verdade, como se realçou no Acórdão do TCA Sul de 17/10/13, ora recorrido, há sempre dois momentos relevantes para a determinação do tributo: o do requerimento da licença de construção e o da emissão do respetivo alvará. O primeiro serve de ponto de referência para o cálculo do valor do prédio e o segundo constitui o momento em que se considera realizado o acréscimo desse valor.

H) Assim, como também se refere naquele Acórdão, o facto gerador do tributo é o ato jurídico de licenciamento da edificação — *rectius* no momento em que é emitido o título correspondente — que é aquele em que o acréscimo de valor do prédio ou terreno passa de potencial a atual, e não o requerimento da licença de construção, bastando ponderar que, se o licenciamento for requerido mas vier a ser indeferido, ninguém sustentará que o tributo seja devido.

I) Pelo que, o artigo 14.º do RCE ao estabelecer que a liquidação de contribuição especial só pode ser liquidada no prazo de 4 anos seguintes àquele em que tiver sido emitido o alvará de licença de construção, não violou a lei de autorização legislativa (Lei 52-C/96) pois que, resulta da mesma que é esse o momento que o legislador pretendeu erigir como o do nascimento da obrigação tributária ao referir no n.º 6, alínea a) do artigo 34.º que a contribuição especial só se torna exigível aquando da emissão da licença de construção ou da obra e nem o princípio da capacidade contributiva.

J) E esse regime de caducidade do direito de liquidação em nada se afasta do que se estabelecia no artigo 33.º do CPT pois que, deste mesmo artigo, não resulta que houvesse um outro facto que dovesse ser erigido como facto tributário para efeitos de contribuição especial, mas apenas, que o início do prazo de caducidade do direito à liquidação se deva sempre contar a partir da data em que ocorre o facto tributário e essa regra não é afastada pela interpretação feita pelo Acórdão recorrido do artigo 14.º do RCE.

Termos pelos quais e, com o duto suprimento de Vossas Exceções, deve ser negado provimento ao presente recurso, devendo as questões de inconstitucionalidade suscitadas pela recorrente serem julgadas improcedentes, e, em consequência, ser julgada conforme à Constituição a interpretação feita, pelo Acórdão recorrido, dos artigos 3.º e 14.º do RCE.»

6 — Por despacho do relator, foram as partes notificadas para se pronunciarem, querendo, quanto à eventualidade do recurso não ser conhecido, por falta de normatividade da primeira questão colocada, e por desconformidade com as normas aplicadas pela decisão recorrida como *ratio decidendi*, quanto às demais.

Apenas a recorrente veio aos autos pronunciar-se sobre tal questão prévia, pugnano pelo conhecimento do recurso.

Cumpram apreciar e decidir.

II. Fundamentação

A) Da delimitação e não conhecimento parcial do objeto do recurso

7 — O presente recurso foi interposto ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC, nos termos da qual cabe recurso para o Tribunal Constitucional das decisões dos tribunais que “*apliquem norma cuja inconstitucionalidade haja sido suscitada durante o processo*”.

Assim, e em concretização do modelo de fiscalização concreta da constitucionalidade acolhido no artigo 280.º da Constituição, objeto do recurso são exclusivamente normas jurídicas, ou interpretações normativas, cujo sentido, tal definido pelo ato jurisdicional recorrido, tenha sido determinante para o julgamento do caso em apreço. Encontra-se afastado da competência do Tribunal apreciar os factos materiais da causa, definir a correta conformação da lide ou determinar a melhor interpretação do direito ordinário, e bem assim sindicarem a subsunção dos factos ao direito operada na decisão recorrida, dimensões próprias do *ato jurisdicional*, em si mesmo considerado. Não cabe aqui, como aconteceria noutros sistemas, exercer uma função revisora da atuação dos demais tribunais fundada na direta imputação de violação da Constituição, mormente no plano dos direitos fundamentais, dirigida a atos concretos de aplicação do Direito.

A cognição do Tribunal cinge-se, pois, à validade de um ato normativo perante os parâmetros constitucionais pertinentes, não cabendo apreciar questões de facto ou de direito respeitantes ao mérito da causa em jul-

gamento perante o tribunal *a quo*, não podendo o Tribunal controlar a interpretação aplicada como determinante do julgado, sob o prisma da sua obediência às regras da interpretação da lei: nomeadamente, não pode o Tribunal Constitucional aferir se os preceitos legais mobilizados deviam ter sido interpretados pelo tribunal recorrido do modo por que o foram.

Por outro lado, tendo em atenção a via de recurso de constitucionalidade aqui seguida, constituem pressupostos específicos deste tipo de recurso, de verificação cumulativa, a suscitação pelo recorrente da questão de inconstitucionalidade normativa “durante o processo” e “de modo processualmente adequado perante o tribunal que proferiu a decisão recorrida, em termos de este estar obrigado a dela conhecer” (artigo 72.º, n.º 2, da LTC) e a efetiva aplicação, expressa ou implícita, da norma ou interpretação normativa cuja inconstitucionalidade se pretende ver controlada (artigo 79.º C, da LTC).

Este último pressuposto processual decorre da função instrumental dos recursos de fiscalização concreta da constitucionalidade, pelo que a sua admissibilidade depende da existência de interesse processual em ver revogada a decisão proferida, ou seja, o Tribunal só deve conhecer das questões de constitucionalidade cuja decisão se possa repercutir utilmente na decisão da causa. Mostra-se, desse jeito, necessário que a norma ou interpretação normativa cuja constitucionalidade é posta a controlo tenha constituído *ratio decidendi* da decisão recorrida, pois só assim um eventual juízo de inconstitucionalidade será suscetível de conduzir à reformulação dessa decisão (artigo 80.º, n.º 2, da LTC).

8 — Os termos constantes do requerimento de interposição de recurso — os únicos que relevam para a delimitação do objeto do recurso, não sendo admissível a sua ampliação ou substituição por outro enunciado em sede de alegações — permitem identificar a colocação de três questões de inconstitucionalidade, pese embora se denotem planos de sobreposição, ou melhor, de incorporação do sentido de umas questões no enunciado de outras, fruto da conexão lógica subjacente à problemática jurídica a que todas se reportam, respeitante à incidência objetiva e subjetiva da Contribuição Especial prevista no Decreto-Lei n.º 43/98, de 3 de março.

Assim, a recorrente formula uma primeira questão, dirigida a norma contida no artigo 3.º do Regulamento da Contribuição Especial (doravante RCE), anexo ao Decreto-Lei n.º 43/98, de 3 de março, que enuncia como versando interpretação com o sentido de que “o facto tributário da Contribuição Especial em questão corresponde ao ato de emissão do alvará de licença de construção ou de obra”.

Uma segunda questão, também relativa a norma obtida por interpretação do preceituado do mesmo artigo 3.º, agora perspetivando a incidência subjetiva do tributo, visa o controlo da constitucionalidade de sentido normativo segundo o qual “o sujeito passivo é, necessariamente, a pessoa em nome da qual este alvará é emitido”.

Por último, a terceira questão colocada incorpora o mesmo sentido que constitui objeto da primeira questão, atrás referida, e aduz-lhe, a partir do disposto no artigo 14.º do RCE, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 472/99, de 8 de novembro, menção a um efeito ou consequência no plano da regulação do prazo de caducidade do direito à liquidação. Pretende-se, na formulação constante do requerimento de interposição de recurso, obter pronúncia deste Tribunal sobre a conformidade constitucional de interpretação com o “sentido de a emissão do alvará ser o facto tributário da Contribuição Especial, dissociando, assim, o dies a quo do prazo de caducidade do direito à liquidação do facto tributário”.

A recorrente invoca, como parâmetro constitucional infringido por qualquer dos sentidos questionados, o princípio da capacidade contributiva, insito nos artigos 13.º, 103.º, n.º 1 e 104.º da Constituição, a que junta, no que respeita à terceira questão, o vício de inconstitucionalidade orgânica, por violação da reserva de lei da Assembleia da República consagrada nos artigos 165.º, n.º 1, alínea i) e 103.º, n.º 2, da Constituição.

Aqui chegados, importa, em primeiro lugar, verificar se se encontram reunidos os pressupostos de que depende o conhecimento do recurso quanto a todas as questões colocadas.

9 — Tomando a primeira questão de inconstitucionalidade formulada — reiterada, como se disse, no enunciado da terceira questão colocada -, verifica-se que, a partir da formulação no requerimento de interposição de recurso de uma pretensão de controlo da constitucionalidade dirigida a norma que fixa como facto tributário da Contribuição Especial instituída pelo Decreto-Lei n.º 43/98, de 3 de março, o ato de emissão do alvará de licença de construção ou de obra, o recorrente vem em alegações procurar deslocar a discussão para a aferição do acerto da interpretação que identifique esse ato e momento como aquele que corresponde, à luz do direito ordinário, ao evento gerador da obrigação tributária.

Com efeito, nas alegações apresentadas neste Tribunal, o recorrente desenvolve argumentação relativa ao que *deve* ser entendido como

facto tributário e a sustentar a procedência de entendimento distinto do atingido pelo tribunal *a quo*, que procura suportar em vários preceitos legais, como sejam os artigos 1.º do RCE e 26.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), constante do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com vista a concluir que “o facto tributário da Contribuição Especial não corresponde ao ato de emissão do alvará de licença” (conclusão 5.ª). O facto tributário seria, antes, como expressamente avança, a deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento, a qual constituiria “o instante em que se dá a valorização que o artigo 1.º, n.º 1 do RCE identifica como sendo o facto tributário” (conclusões 1.ª, 2.ª e 4.ª).

E, novamente, em resposta a convite do Relator neste Tribunal, a recorrente evidencia a pretensão de colocar em causa a interpretação do direito *infraconstitucional*, acolhida pelo tribunal *a quo*. Mais uma vez, a premissa do seu raciocínio é a de que o facto tributário não é, afinal, aquele que o tribunal recorridodefiniu, mas aqueloutro, anterior, que defende a partir de distinta leitura da lei. Nessa lógica, a “distorção” do princípio da capacidade contributiva decorre de não se ter respeitado a conformação legal do tributo, o que vale por dizer que o vício é assacado ao intérprete.

Ora, como se disse, não cabe aqui sindicarmos a decisão recorrida no que tange à definição hermenêutica do direito *infraconstitucional* — não se encontrando invocado o desenvolvimento de percurso interpretativo vedado pela Constituição -, o que constitui questão de *legalidade*, inidónea a ser conhecida pelo Tribunal.

A esta conclusão não se opõe o argumento, avançado pela recorrente nas alegações apresentadas e reiterado na resposta ao despacho/convite do Relator, fundado em anteriores pronúncias do Tribunal sobre a Contribuição Especial aprovada pelo Decreto-Lei n.º 43/98.

Em alegações, a recorrente invoca os Acórdãos n.º 63/2006 e 579/2011 (acessíveis, como os demais citados, em www.tribunalconstitucional.pt) como “não associa[ndo] a realização da mais valia — facto tributário — à emissão do alvará mas antes ao requerimento de licença”, enquanto na resposta vai mais longe, dizendo que o entendimento que sufragava coincide com a conclusão dos apontados arestos. Incorre, todavia, em equívoco.

Importa notar que os Acórdãos n.ºs 63/2006 e 579/2011 tiveram em atenção questão reportada a norma extraída interpretativamente do disposto nos artigos 1.º, n.º 2 e 2.º do RCE, estando particularmente em exame a respetiva conformidade constitucional face ao princípio da não retroatividade dos impostos.

A interpretação normativa em controlo no primeiro aresto, proferido em sede de fiscalização abstrata, no âmbito dos artigos 281.º, n.º 3 da Constituição e 82.º da LTC, foi a de que, sendo a licença de construção requerida antes da entrada em vigor do diploma, seria devida a Contribuição Especial por este instituída que, assim, incidiria sobre a valorização ocorrida entre 1 de janeiro de 1994 e a data daquele requerimento. Entendeu, então, o Tribunal que a consideração do princípio da não retroatividade dos impostos conduzia a julgamento de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, em virtude da relevância que devia ser atribuída, mesmo que para determinação do valor do tributo, “ao ato voluntário através do qual (e ao momento em que) é requerido o licenciamento de construção ou de obra. É que, no momento em que apresentou o requerimento para licenciamento de construção ou de obra — recorde-se, momento anterior ao da entrada em vigor do diploma em apreço — o titular do prédio não podia contar com a aplicação da Contribuição Especial, pela simples razão e que tal tributo não havia ainda ser criado”.

O Acórdão n.º 579/2011, por seu turno, versou outro objeto normativo — como não poderia deixar de acontecer, face à invalidação da norma operada pela declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral constante do Acórdão n.º 63/2006 -, na medida em que a data em que havia sido requerido o licenciamento no caso então em apreço ocorrera em momento posterior ao da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 43/98, o que, naturalmente, também acontecia com os seus ulteriores termos, culminando na emissão do alvará de licença de construção ou de obra.

O problema aí colocado estava, pois, balizado pelo requerimento de licenciamento e centrado no cálculo do benefício, tratando-se de responder à questão de saber se ao facto tributário da contribuição em análise correspondia natureza complexa ou instantânea, qualificação que relevava direta e decisivamente para uma conclusão sobre a verificação do invocado vício de retroatividade constitucionalmente proibida. Nesse contexto, o Tribunal considerou que o facto gerador da obrigação de pagamento só ocorre no momento da *realização* do benefício, pois na Contribuição Especial não se visa tributar uma valorização gradual dos imóveis, mas sim a valorização que ocorre no momento em que se efetiva a possibilidade de utilização dos terrenos para fins de construção urbana, tratando-se, pois, de facto tributário instantâneo.

Porém, contrariamente ao que pretende a recorrente, não procedeu então o Tribunal à aferição do preciso ato (e momento) que corresponde, nos termos legais e no âmbito do procedimento de licenciamento de operação urbanística, ao nascimento da obrigação tributária, porque inteiramente verificadas as condições específicas de que depende a consumação do facto tributário.

Regressando ao presente recurso, pese embora não seja de conhecer de toda a argumentação votada a convencer de que foi outro, afinal, o facto tributário fixado pelo legislador, persiste a questão de saber se a norma efetivamente aplicado pelo Tribunal *a quo*, e que faz corresponder ao ato de emissão de alvará de licença de construção ou de obra o facto gerador da obrigação de pagar a Contribuição Especial — *facto tributário* —, é incompatível com o princípio da capacidade contributiva, insito nos artigos 13.º, 103.º e 204.º da Constituição.

Cumpra, pois, apreciar o mérito da questão de constitucionalidade dirigida a critério normativo, com tais contornos.

10 — Diferentemente, as demais questões não reúnem os pressupostos de que depende a respetiva cognição.

Com efeito, a segunda questão colocada à apreciação do Tribunal tem pressuposta a interpretação de que o facto gerador da obrigação tributária ocorre com a emissão do alvará de licença de construção ou de obra, mas versa especificamente a regra de incidência subjetiva constante do artigo 3.º do RCE.

Verifica-se, novamente, que a recorrente inscreve nas alegações produzidas em Tribunal argumentos que relevam no plano da legalidade, designadamente quando alude ao que do preceito “*não se pode retirar*”, e invoca o disposto no artigo 73.º da LGT, no que constitui defesa de interpretação de que o artigo 3.º do RCE contém presunção ilidível no que respeita à correspondência entre o beneficiário do aumento de valor do imóvel — o titular do direito de construir — que se visa tributar e o titular do alvará de licença de construção ou de obra (cf. conclusão 6.ª; nos mesmos termos, n.º 6 da resposta transcrita no ponto 6 *supra*).

Entende a recorrente que foi outro, todavia, o entendimento seguido pelo tribunal recorrido, o que decorre da inscrição no enunciado da questão do advérbio *necessariamente* e encontra significado equivalente na parte final das alegações (“... *obrigatoriamente*...”). Teria, então, na sua ótica, sido aplicado critério normativo que consubstancia a impossibilidade de afastar tal presunção legal, conformando-a desse modo como presunção ilidível.

Contudo, mostra-se patente que a decisão recorrida não aplicou critério normativo com esse sentido. Na verdade, ao contrário do que aconteceria se o julgador entendesse estar perante uma presunção ilidível, o Tribunal *a quo* abordou a questão de saber se o titular do alvará de licença de construção ou de obra foi quem efetivamente beneficiou do direito de construir, concluindo por resposta afirmativa. Relevando especialmente a transmissão do direito a construir ocorrida entre o requerimento de licenciamento e a emissão do alvará, sendo este emitido em nome da recorrente por efeito de pedido de averbamento da substituição na titularidade da posição jurídica-subjetiva que a mesma formulou, diz-se na decisão recorrida:

«Como dissemos já, [...] não subsistem dúvidas, porque nesta matéria o legislador, como vimos, foi claríssimo, a contribuição especial instituída pelo Decreto-Lei n.º 43/98 de 3 de março incide sobre a valorização dos prédios resultante da sua utilização como terrenos para construção resultante de elevado investimento em obras públicas realizadas nas áreas adjacentes.

Também já deixamos expresso que essa contribuição é exigível àqueles que obtiverem o direito de construção e o correspondente benefício, isto é, os titulares do alvará de licença de construção ou de obra (artigo 3.º do RCE) em cuja esfera jurídica a valorização do terreno, visada pela contribuição especial, se repercuta, independentemente de estes serem ou não os sujeitos que efetivamente venham a realizar a obra ou, até, de a virem a realizarem ou não já que «a capacidade contributiva [se] afere pela valorização dos terrenos operada pela realização de obras públicas nas áreas adjacentes e não pela realização da construção, tanto mais que o próprio n.º 1 do artigo 1.º do RCE refere que a contribuição especial incide sobre o aumento de valor dos prédios rústicos resultante da possibilidade da sua utilização como terrenos para construção e não da sua efetiva utilização como tal» [Ac. do STA de 28-9-2011] sendo que o titular efetivo do direito a construir é o titular do alvará e não o requerente do referido pedido de licenciamento que, no nosso caso, à data de emissão do alvará já não era titular do direito a construir por o haver transmitido à Impugnante por força da escritura pública de compra e venda dos prédios objeto do licenciamento celebrada a 6-12-2004 (cf. factualidade vertida de *e*) a *h*) do ponto III *supra*).

Facto esse, de resto, que conduziu a que a Recorrente se tenha apresentado, como assume na petição inicial (artigo 57.º), a assumir

a qualidade e obrigações inerentes a esta transmissão de direitos, pedindo o averbamento do processo junto da Câmara Municipal da Amadora em seu nome, em dezembro de 2004, e que foi determinante, como não podia deixar de ser, a que o alvará viesse a ser emitido em seu nome (cf. factos assentes nas alíneas *i*) e *j*) do probatório).

Em suma, a Recorrente não tem razão quando defende nas suas conclusões de recurso que se verifica no caso concreto uma violação das regras de incidência subjetiva e do princípio da capacidade contributiva.

Não há violação das regras de incidência subjetiva porque não foi a “*Saguibelas*” a beneficiar do aumento do valor da propriedade. Como se refere no Ac. do STA de 2013.01.30 (0804/12), cuja doutrina já no ponto 4.1. havíamos acolhido integralmente «*Na confrontação do artigo 2.º com o 3.º parece haver dois momentos relevantes para a determinação do tributo: o do requerimento da licença de construção e o da emissão do respetivo alvará. O primeiro serve de ponto de referência para o cálculo do valor do prédio e o segundo constitui o momento em que se considera “realizado” o acréscimo desse valor. Como a incidência objetiva do imposto recai sobre o aumento de valor do prédio, o que revela como data da sua realização é a data em que o direito de construir se toma efetivo, o que só acontece com a emissão do alvará*». E como o alvará foi emitido em nome da Impugnante, é esta o sujeito passivo do imposto.

Não tem razão quanto à violação do princípio da capacidade contributiva, porque esta é revelada na utilização da potencialidade construtiva do prédio que beneficiou das obras públicas. E quem está a utilizar essas potencialidades é a impugnante, em nome da qual foi emitido o alvará.»

Resulta claro desse trecho que, fosse outra a situação de facto, como seria por exemplo a demonstração que o alvará de licença fora emitido em nome de quem efetivamente já não tinha o direito de construir, porque transmitido sem que fosse requerido o averbamento da substituição nos termos dos artigos 9.º e 77.º, n.º 7 do RJEU, outra seria a solução encontrada quanto ao sujeito passivo da Contribuição Especial, em consonância com a jurisprudência do acórdão proferido pelo STA em 30 de janeiro de 2013, Processo n.º 0804/12 (acessível em <http://www.dgsi.pt>), a que o Tribunal *a quo* deu expressa e integral adesão.

Diz-se, com efeito, no apontado acórdão do STA: “*O artigo 3.º do RCE assenta na presunção legal de que o beneficiário do direito de construir e da dita valorização do terreno é aquele em nome de quem foi emitido o respetivo alvará da licença de construção. Mas essa presunção é afastada quando se demonstra que o alvará foi emitido em nome de quem efetivamente já não tinha o direito de construir*”.

Assim, neste particular, impõe-se concluir que a interpretação questionada não encontra correspondência com o critério normativo efetivamente aplicado, como *ratio decidendi*, na decisão recorrida, não revestindo, por conseguinte, o recurso de constitucionalidade qualquer utilidade.

11 — A terceira questão suscitada incorpora, como se disse já, a norma colocada a controlo no âmbito do enunciado da primeira questão, incidindo sobre a determinação do *facto tributário*, sendo, no entanto, reportada a preceito e a âmbito de regulação distinto, a saber, ao disposto no artigo 14.º do RCE quanto ao início do prazo de contagem do prazo de caducidade da liquidação da contribuição.

Na ótica da recorrente, porque o facto tributário da Contribuição Especial não corresponde ao ato de emissão do alvará de licença de construção ou de obra, então o preceituado no artigo 14.º do RCE, na redação conferida pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 472/99, de 8 de novembro, na medida em que estipula que o prazo de caducidade do direito à liquidação previsto no artigo 45.º da LGT tem o seu início (*dies a quo*) na “*data em que tiver sido emitido o alvará de licença de construção ou da obra*”, comporta um vício gerador de censura constitucional. Vício esse que seria o de dar início ao prazo de caducidade do direito à liquidação em momento posterior àquele em que, sustenta, nascera a obrigação tributária, sem estar para tal habilitado pela autorização legislativa concedida pelo artigo 34.º da Lei n.º 52-C/96, de 27 de dezembro.

Ora, como se referiu, não cabe ao Tribunal discutir o acerto da interpretação do direito ordinário que conduziu o tribunal *a quo* a definir o momento em que é emitido o alvará de licença de construção ou de obra como aquele em que se consomem todos os pressupostos legalmente fixados para a geração da obrigação tributária.

E, assim sendo, fácil é constatar que, na lógica da decisão recorrida, nenhuma dissociação ou apartamento decorre entre o facto tributário e o *dies a quo* do prazo de caducidade do direito à liquidação do tributo decorre do critério normativo efetivamente aplicado na decisão recorrida: ambos correspondem ao mesmo ato e momento, *i.e.*, ao dia em que foi emitido o alvará de licenciamento de construção ou de obra.

Nessa medida, o conhecimento desta questão mostra-se vedado pela sua inutilidade, por não assumir identidade com o critério normativo efetivamente aplicado pelo tribunal *a quo* na decisão da exceção de caducidade do direito à liquidação.

B) Do mérito do recurso

12 — O contexto normativo em que se inscreve a norma impugnada decorre do Decreto-Lei n.º 43/98, de 3 de março, através do qual foi criada uma Contribuição Especial, com o objetivo de tributar a valorização de que beneficiaram os prédios rústicos e terrenos para construção situados nas zonas envolventes à CRIL, CREL, CRIP, CREP e respetivos acessos, bem como à travessia ferroviária do Tejo, além de outros investimentos. O valor sujeito a contribuição resulta da aplicação da fórmula prevista no artigo 2.º, n.º 1, do RCE, o qual resulta da diferença entre o valor do prédio à data em que é requerido o licenciamento de construção ou de obra, e o seu valor à data de 1 de janeiro de 1994, corrigido por aplicação dos coeficientes de desvalorização da moeda.

A contribuição em questão nos presentes autos constitui exemplo de tributo assente nos designados “*encargos de mais-valia*”, porque “*incidente em geral sobre o aumento de valor de prédio rústicos que, em virtude de obras de urbanização ou da construção de infraestruturas, ficam aptos para a construção*”, integrando a espécie de *contribuição especial de melhoria* (cf. Casalta Nabais, *Direito Fiscal*, 7.ª edição, Alameda, p. 53 e Saldanha Sanches, *Manual de Direito Fiscal*, 3.ª edição, Coimbra Ed., p. 57).

A norma cuja conformidade constitucional vem impugnada é reportada pela recorrente ao disposto no artigo 3.º do RCE. Porém, esse preceito regula a incidência subjetiva da Contribuição Especial criada por aquele diploma, tendo como pressuposto a regulação sobre a incidência objetiva do tributo, constante do artigo 2.º, n.º 1, do mesmo RCE. É, pois, da conjugação de ambos os preceitos que se atinge a definição do facto tributário e do sujeito passivo da específica Contribuição Especial em causa.

O teor de tais artigos é o seguinte:

«Artigo 2.º

1 — Constitui valor sujeito a contribuição a diferença entre o valor do prédio à data em que for requerido o licenciamento de construção ou de obra e o seu valor à data de 1 de janeiro de 1994, corrigido por aplicação dos coeficientes de desvalorização da moeda constantes da portaria a que se refere o artigo 43.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, correspondendo, para o efeito, à data de aquisição a data de 1 de janeiro de 1994 e à de realização a data da emissão do alvará de licença de construção ou de obra.

2 — Os valores que servem para determinar a diferença são determinados por avaliação nos termos do presente Regulamento.

Artigo 3.º

A contribuição é devida pelos titulares do direito de construir em cujo nome seja emitido o alvará de licença de construção ou de obra.»

13 — De acordo com o entendimento normativo aplicado na decisão recorrida, o legislador acolheu como fator da norma de incidência objetiva, consubstanciada no aumento do valor do prédio, a efetiva possibilidade deste ser utilizado para construção urbana, não bastando para a realização do acréscimo de valor a tributar a viabilidade de determinada operação urbanística: para a *realização* do benefício que se projeta tributar importa a efetivação do direito de construir, em sentido estrito, que se consolida ou atinge apenas com a emissão da licença titulada por alvará.

A recorrente sustenta que tal critério normativo é incompatível com o princípio da capacidade contributiva, mas não lhe assiste razão.

Efetivamente, a recorrente limita-se a afirmar que o ato de emissão de alvará de licença “*não é apto a revelar a capacidade contributiva subjacente à exigência do tributo*” (cf. conclusão 5.ª), não porque considere que a mais valia sobre que incide a Contribuição Especial não exista, por não ter sido gerada pelo investimento em obras públicas referido no diploma, mas porque entende que já se havia realizado em momento anterior, a saber, com a apresentação do requerimento de licenciamento de construção ou de obra.

Ora, inexistente fundamento para censurar, face ao princípio da capacidade contributiva, a definição do facto (e instante) gerador da obrigação de pagamento operada pelo legislador, tal como decorre do critério normativo aplicado na decisão recorrida.

14 — Como se refere no Acórdão n.º 84/2003, o princípio da capacidade contributiva “*exprime e concretiza o princípio da igualdade fiscal ou tributária na sua vertente de ‘uniformidade’ — o dever de todos pagarem impostos, segundo o mesmo critério — preenchendo a capacidade contributiva o critério unitário de tributação*”. Critério este “*em que a incidência e a repartição dos impostos — dos ‘impostos fiscais’ mais precisamente — se deverá fazer segundo a capacidade económica ou ‘capacidade de gastar’ [...] de cada um e não segundo o que cada um eventualmente receba em bens ou serviços públicos (critério do benefício)*”. Apesar de não contar com consagração expressa no texto da Constituição, o Tribunal Constitucional vem acolhendo o princípio da capacidade contributiva como parâmetro de aferição da constituição de normas de natureza fiscal ou tributária (cf., entre muitos, os Acórdãos n.º 84/2003, 211/2003, 452/2003, 601/2004 e 451/2010. Sobre a evolução jurisprudencial, Xavier de Basto, “*A Constituição e o sistema fiscal*”, *XXV Anos de Jurisprudência Constitucional Portuguesa*, Coimbra Ed., 2009, pp. 168-192).

Não obstante, e como também se assinala no Acórdão n.º 84/2003:

«De todo o modo, deve reconhecer-se não ser fácil retirar consequências jurídicas muito líquidas e seguras do princípio da capacidade contributiva, traduzidas num juízo de inadmissibilidade constitucional de certa ou certas soluções adotadas pelo legislador fiscal.

Assim, desde logo se imporá a maior contenção, reserva e dúvida, quanto à possibilidade de se chegar a um tal juízo sobre o regime legal em apreço, a partir do seu confronto com o mesmo princípio. E isto mesmo quando se aceite que tal princípio é um parâmetro constitucional suscetível de efetivamente assumir relevo no caso».

O princípio da capacidade contributiva assume nos termos em que é aqui convocado valor paramétrico fundamentalmente como *condição* da tributação, de molde a impedir que a Contribuição Especial atinja uma riqueza ou rendimento que não existe, vedando a exação de uma *capacidade de gastar* que verdadeiramente não se verifica. Note-se que a recorrente argumenta exclusivamente no plano da *aptidão* para revelar o acréscimo patrimonial que se visa tributar, sem identificar qualquer plano de diferenciação arbitrária entre grupos de contribuintes com a mesma capacidade contributiva.

Independentemente de se poder considerar que a perspectiva de vantagens futuras pode, por si só, gerar um acréscimo de valor de mercado, tanto maior quanto o procedimento de licenciamento da operação urbanística atinja sucesso, certo é que, como aliás o próprio recorrente admite (conclusão 4.ª), a eficácia do ato de deferimento do pedido de licenciamento e do direito à utilização dos terrenos para construção fica condicionada ao ato de emissão de alvará (artigo 74.º, n.º 1, do RJUE), o qual pode, em virtude de substituição, ser emitido a favor de pessoa distinta da do requerente do licenciamento (artigos 9.º, n.º 10, e 77.º, n.º 7, do RJUE).

No âmbito do procedimento de licenciamento, o deferimento do pedido corresponde ao momento constitutivo de licenciamento, constituindo o ato administrativo principal e aquele que define a situação jurídica do particular, operando a remoção do limite legal ao *ius aedificandi* (artigo 23.º do RJUE). Porém, a lei impõe que esse ato só possa produzir efeitos jurídicos após a emissão de documento que servirá de título da licença (artigo 74.º, n.º 1, do RJUE), contendo os elementos essenciais do licenciamento (artigo 77.º do RJUE), assumindo a natureza de ato integrativo da eficácia do ato de licenciamento, o qual, ainda que sem conteúdo regulador, marca o momento em que a execução da operação urbanística licenciada se torna possível. Seguramente, caso seja deferido o pedido de licenciamento mas o alvará nunca venha a ser emitido, impedindo a construção ou obra, não se poderá entender que a possibilidade edificativa com valor aumentado em razão de um conjunto de acessibilidades executadas no âmbito de investimentos públicos, visada pela Contribuição Especial, foi realizada.

Justifica-se, então, que, com vista a atuar uma fórmula de cálculo de um aumento de valor dos prédios, resultante da realização de determinadas obras públicas, que comporta um termo inicial fixo e um termo final variável, o legislador tenha eleito como tributariamente relevante aquele ato que, por último, consolida a configuração do direito a construir e lhe confere eficácia. Na verdade, e como refere a recorrida, até à emissão do título, a valorização do prédio rústico visada pela Contribuição Especial é tão só potencial: só então se efetiva a possibilidade de utilização do prédio para o fim de construção urbana, com um valor substancialmente aumentado em virtude das obras públicas previstas no Decreto-Lei n.º 43/98, de 3 de março, e daí resultam, para o respetivo beneficiário, vantagens patrimoniais acrescidas.

15 — Deste modo, não procede a apontada ofensa ao princípio da capacidade contributiva, não se vislumbrando a violação de qualquer outro parâmetro constitucional.

III. Decisão

16 — Pelo exposto, decide-se:

a) Não conhecer do recurso quanto a norma do artigo 3.º do Regulamento da Contribuição Especial, anexo ao Decreto-Lei n.º 43/98, de 3 de março, segundo a qual o sujeito passivo é, necessariamente, a pessoa em nome da qual o alvará é emitido, e a norma do artigo 14.º do mesmo Regulamento, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 472/99, de 8 de novembro, com o sentido de a emissão do alvará ser o facto tributário da Contribuição Especial, dissociando, assim, o *dies a quo* do prazo de caducidade do direito à liquidação do facto tributário;

b) Não julgar inconstitucional a norma do artigo 3.º do Regulamento da Contribuição Especial, anexo ao Decreto-Lei n.º 43/98, de 3 de março, segundo a qual o facto tributário daquela corresponde ao ato de emissão do alvará de licença de construção ou de obra;

c) Em consequência, negar provimento ao recurso;

d) Condenar a recorrente nas custas, que se fixam em 25 (vinte e cinco) unidades de conta, tendo em atenção o impulso desenvolvido e a graduação seguida em casos similares.

Notifique.

Lisboa, 8 de abril de 2015. — *Fernando Vaz Ventura — João Cura Mariano — Ana Guerra Martins — Joaquim de Sousa Ribeiro.*

208614475

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Aviso n.º 5290/2015**

O Plenário do Conselho Superior da Magistratura, na sua sessão de 05 de maio de 2015, em cumprimento do disposto nos artigos 175.º, 182.º, 183.º e 188.º, da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto que aprovou a Lei Orgânica do Sistema Judiciário (doravante designada LOSJ), do artigo 116.º, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março que aprovou a Regulamentação da Lei de Organização do Sistema Judiciário (doravante designado RLOSJ) e dos artigos 38.º, n.º 1, 39.º, n.ºs 1 a 3, do Estatuto dos Magistrados Judiciais (doravante designado EMJ), delibera pela realização do movimento judicial ordinário de 2015, subordinado aos seguintes termos, critérios e condições:

1) O presente movimento judicial obedecerá ao preceituado no Estatuto dos Magistrados Judiciais, na Lei de Organização do Sistema Judiciário e na Regulamentação da Lei de Organização do Sistema Judiciário, no Regulamento Interno do Conselho Superior da Magistratura (doravante designado RICSM), nas Deliberações do CSM oportunamente divulgadas, bem como ao disposto nos números seguintes.

2) Podem concorrer ao movimento os juizes de direito que até último dia do prazo para apresentarem a sua candidatura, reúnam as condições legalmente exigidas para serem movimentados, nos termos do artigo 43.º n.ºs 1 e 5 do EMJ.

3) Devem apresentar requerimento os juizes auxiliares destacados nos Tribunais de 1.ª instância, por o CSM não poder assegurar a manutenção dos respetivos destacamentos, nomeadamente por cessação de comissões de serviço, constando do Ponto I.2.2 do Anexo I os lugares de juiz auxiliar que serão eventualmente extintos.

4) Nos termos do n.º 2 do artigo 68.º da LOSJ está vedada a nomeação de juizes auxiliares para os Tribunais da Relação.

5) Devem obrigatoriamente apresentar requerimento ao presente movimento judicial ordinário os Juizes de Direito já destacados como auxiliares nos Tribunais de Relação, independentemente de terem ou não sido candidatos ao IV Concurso curricular de acesso aos Tribunais de Relação, para a renovação desse destacamento nos termos do n.º 1 do artigo 174.º da LOSJ, ou, se for essa a pretensão, para serem movimentados para um Tribunal de Primeira instância.

6) A renovação do destacamento dos Juizes Auxiliares em exercício de funções nos Tribunais da Relação é feita por um ano, eventualmente renovável, nos termos, pressupostos e condições do disposto no artigo referido no número anterior.

7) Devem ainda apresentar requerimento ao presente movimento judicial ordinário os Juizes Desembargadores que pretendam a transferência para outro Tribunal da Relação.

8) O preenchimento dos lugares efetivos que se encontrem vagos nos Tribunais da Relação é efetuado, em primeiro lugar, por via das transferências e só depois por via das promoções, respeitando-se, neste caso, a ordem de graduação dos concursos curriculares de acesso aos Tribunais da Relação.

9) A adequada ponderação das necessidades de cada uma das Relações, designadamente das comissões de serviço em vigor e das reduções de

serviço, no âmbito da execução do movimento judicial e da concreta movimentação dos Juizes nessas situações, é suscetível de implicar uma eventual redistribuição do número de vagas de Auxiliar por cada Tribunal da Relação, razão por que todos os Juizes de Direito destacados como Auxiliar nos Tribunais da Relação devem formular o respetivo requerimento tendo em consideração essa eventualidade.

10) As regras de impedimentos vertidas no artigo 7.º do EMJ, de acordo com a nova organização judiciária, devem ter por referência os tribunais ou secções competentes nos termos do artigo 180.º da LOSJ, devendo as correspondentes situações passíveis de originar tais impedimentos ser expressamente assinaladas na respetiva área reservada da aplicação informática do CSM até ao termo do prazo referido em 25).

11) O presente movimento judicial é efetuado de acordo com os fatores de movimentação gerais, por ordem decrescente, de classificação de serviço e antiguidade, os quais se aplicam a todos os Juizes.

12) Não se aplica ao presente movimento judicial o disposto no artigo 44.º, n.º 2, do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

13) Na falta de juizes de direito com os requisitos de antiguidade e mérito previstos nos números 1 e 2 do artigo 183.º da LOSJ, podem os correspondentes lugares ser providos em situação de nomeação interina. A contagem do período de tempo nesta norma afere-se incluindo o período de tempo da frequência do Curso de Formação de Magistrados do Centro de Estudos Judiciários.

14) O presente movimento judicial não está sujeito a regras de preferência, sem prejuízo do referido no ponto 19), relativamente à renovação de destacamento de juizes auxiliares.

15) As notações a considerar no âmbito do processamento do presente movimento judicial, são as que estiverem em vigor, forem deliberadas ou homologadas, sem reclamação ou impugnação dos interessados, à data da sessão do Conselho Permanente Ordinário de 09 de junho de 2015.

16) No âmbito deste movimento judicial, serão preenchidos as vagas de efetivo e as vagas de auxiliar constantes do Anexo I ao presente Aviso, sem prejuízo das vagas que eventualmente ocorrerem e as que resultem do processamento do próprio movimento.

17) Ao abrigo dos poderes de gestão do CSM poderão ser criadas e/ou eliminadas vagas de auxiliar nos Tribunais de Primeira Instância, cuja necessidade ou desnecessidade resulte do decurso do movimento judicial.

18) Para os efeitos referidos no ponto anterior os juizes podem apresentar requerimento para destacamento como auxiliar à Comarca (conjunto de todas as instâncias locais e de todas as secções da instância central da Comarca) e/ou como Auxiliar à Instância Central (conjunto de todas as secções da Instância Central) e/ou como Auxiliar à Instância Local (conjunto de todas as secções da Instância Local) e/ou como Auxiliar a cada Secção de Instância Central ou Local de cada Tribunal de Primeira Instância, bem como às específicas vagas de conjunto das secções expressamente indicadas no Anexo I.

19) Relativamente às vagas de juiz auxiliar em Tribunais de 1.ª instância que o CSM entenda manter e sem prejuízo no disposto no número seguinte, os destacamentos em curso serão renovados por um ano, caso os juizes destacados manifestem essa vontade no requerimento.

20) O destacamento como juiz auxiliar nos Tribunais de 1.ª instância ainda que sem prejuízo da ordem manifestada nos requerimentos pelos juizes, não depende da sua expressa anuência caso haja conveniência de serviço nesse destacamento.

21) As vagas de auxiliar preenchidas no movimento judicial ordinário de 2014 que não sejam objeto de renovação, consideram-se extintas.

22) Os 39 primeiros juizes colocados em lugares de primeiro acesso devem obrigatoriamente apresentar requerimento para lugares em acesso final e são-lhes aplicáveis as normas conjugadas dos artigos 42.º, n.º 3, 43.º, n.º 2 e 44.º, n.º 5 do EMJ.

23) As secções a serem providas em primeira nomeação (acesso) são as elencadas no Anexo II ao presente Aviso.

24) Os juizes em regime de estágio do XXX Curso Normal de Formação da Magistratura Judicial — Via Académica, devem também apresentar requerimento para os Tribunais de primeira nomeação, manifestando a sua ordem de preferência.

25) Os juizes efetivos dos Quadros Complementares de Juizes que pretendam cessar a comissão de serviço antes do decurso do prazo de 3 anos, devem apresentar requerimento, considerando-se aquela comissão finda caso obtenham outra colocação.

26) No presente movimento judicial (Relações e Primeira Instância) só são atendidos os requerimentos enviados por via eletrónica através da aplicação informática do CSM (<https://juizes.iudex.pt>), com exclusão de qualquer outra forma ou meio.

27) O prazo para o envio dos requerimentos eletrónicos inicia-se na data de publicação do presente aviso no *Diário da República* e termina no dia 31 de maio de 2015.

28) O prazo do envio dos requerimentos de desistência termina no dia 7 de junho de 2015.

29) Os requerimentos de desistência totais ou parciais são apresentados pela mesma via referida no ponto 26).

30) A sessão plenária que deliberará sobre a proposta do movimento judicial ordinário de 2015, terá lugar a 7 de julho de 2015.

31) Da deliberação a que alude o número anterior cabe recurso para o Supremo Tribunal de Justiça a interpor no prazo de 30 dias nos termos do disposto nos artigos 168.º e seguintes do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

32) Todas as situações passíveis de enquadramento nos termos do n.º 1 in fine, do artigo 44.º, do EMJ, devem ser expressamente invocadas em requerimento autónomo, por carta, fax ou correio eletrónico (csm@csm.org.pt), impreterivelmente até ao termo do prazo referido supra em 27), sem prejuízo de justo impedimento.

33) Ao presente movimento judicial não é aplicável o disposto no n.º 1, do artigo 43.º, do EMJ, por decorrência do disposto no n.º 5, do mesmo preceito, tendo por referência que todos os lugares de efetivo dos Tribunais de Primeira Instância foram criados e providos *ex novo* no movimento judicial ordinário de 2014.

ANEXO I

Lugares e Vagas do Movimento Judicial Ordinário de 2015

I.1 — Tribunais da Relação

As vagas de efetivos a preencher são as seguintes:

Tribunal da Relação	Efetivos
Tribunal da Relação de Coimbra	1
Tribunal da Relação de Évora	11
Tribunal da Relação de Guimarães	17
Tribunal da Relação de Lisboa	1
Tribunal da Relação do Porto	10

I.2 — Tribunais de Primeira Instância

I.2.1 — Secções das Instâncias Centrais e Secções das Instâncias Locais dos Tribunais de Comarca e Tribunais de Competência Alargada

I.2.1.1 — Lugares de Efetivos:

Tribunal da Comarca de Lisboa — Instância Local de Lisboa — Secção Cível — Juiz 12;

Quadro Complementar de Juizes de Lisboa — Lugar de Efetivo;

Tribunal da Comarca de Braga — Instância Central de Braga — Secção Família e Menores — Juiz 1;

Tribunal da Comarca de Lisboa Oeste — Instância Central de Sintra — Secção Cível — Juiz 1;

Tribunal da Comarca do Porto — Instância Central do Porto — 1.ª Secção Instrução Criminal — Juiz 1;

Tribunal da Comarca Porto — Instância Central do Porto — 1.ª Secção Cível — Juiz 1.

Tribunal da Comarca de Santarém — Instância Central — Secção Cível — Juiz 3.

Tribunal da Comarca de Viana do Castelo — Instância Central — Secção Cível — Juiz 3.

I.2.1.2 — Vagas de Auxiliar:

a) Tribunal da Comarca dos Açores:

Instância Central Ponta Delgada — 1.ª Secção Cível e 1.ª Secção Criminal — 2

Instância Local Ponta Delgada — Secção Criminal — 1

Instância Local Angra do Heroísmo — Secção Criminal — 1

Instância Local Horta — Secção Genérica — 1

b) Tribunal da Comarca de Aveiro:

Instância Central SM Feira — 2.ª Secção Cível — 1

Instância Central Aveiro — 1.ª Secção Criminal e Instância Local Aveiro — Secção Criminal — 1

Instância Central Aveiro — 1.ª Secção Cível — 1

Instância Central SM Feira — 2.ª Secção Criminal — 3

Instância Central Oliveira de Azeméis — 2.ª Secção Comércio — 1

Instância Central Oliveira de Azeméis — 3.ª Secção Execução — 1

Instância Central Oliveira de Azeméis e SM Feira — Conjunto das 3.ª e 4.ª Secções Trabalho — 1

Instância Local SM Feira — Secção Criminal — 1

c) Tribunal da Comarca de Beja:

Instância Central Beja — Secção Cível e Secção Criminal — 1

Instância Local Beja — Secção Criminal — 1

Instância Local Beja — Secção Cível — 1

d) Tribunal da Comarca de Braga:

Instância Central Guimarães — 2.ª Secção Cível — 2

Instância Central Braga — 1.ª Secção Família e Menores — 1

Instância Central VN Famalicão — 2.ª Secção Execução — 1

Instância Local Guimarães — Secção Criminal — 1

Instância Local Vila Verde — Secção Cível — 1

Instância Local de Fafe — Secção Cível — 1

e) Tribunal da Comarca de Bragança:

Instância Central — Conjunto da Secção Cível e Secção Criminal — 1

Conjunto da Instância Local Bragança — Secção Cível e Criminal e Macedo de Cavaleiros — Secção Genérica — 2

f) Tribunal da Comarca de Castelo Branco:

Instância Central Castelo Branco — Conjunto da Secção Cível e Secção Comércio — 1

Instância Local Castelo Branco — Secção Criminal (afeto à Instrução Criminal da Comarca) — 1

g) Tribunal da Comarca de Coimbra:

Instância Central Coimbra — 1.ª Secção Trabalho — 1

Instância Central Coimbra — Secção Criminal — 2

Instância Central Coimbra — Secção Execução — 1

Instância Local Coimbra — Secção Cível — 1

Instância Local Figueira da Foz e Cantanhede — Conjunto das Secções Criminais — 1

h) Tribunal da Comarca de Évora:

Instância Central Évora — Secção Cível e Secção Criminal — 1

Instância Central Montemor-o-Novo — Secção Execução — 1

Instância Central Évora — Conjunto da Secção de Família e Menores

e Tribunal de Execução de Penas de Évora — 1

Instância Local Évora — Secção Cível — 1

i) Tribunal da Comarca de Faro:

Instância Central Faro — 1.ª Secção Instrução Criminal — 1

Instância Central Loulé — 1.ª Secção Execução — 1

Instância Central Silves — 2.ª Secção Execução — 1

Instância Local Albufeira — Secção Criminal — 1

Instância Local Albufeira — Secção Cível — 1

Instância Local Tavira — Secção Genérica — 1

Instância Local Lagos — Secção Genérica — 1

j) Tribunal da Comarca da Guarda:

Instância Central Guarda — Secção Cível e Secção Criminal — 1

Instância Local Guarda — Secção Criminal (afeto à Instrução Criminal da Comarca) — 1

Conjunto da Instância Local Guarda — Secção Cível e Vila Nova de Foz Coa — Secção Genérica — 1

k) Tribunal da Comarca de Leiria:

Instância Central Leiria — Secção Criminal — 1

Instância Central Leiria — Conjunto da Secção Cível e Secção Criminal — 1

Instância Central Pombal — 2.ª Secção Execução — 1

Instância Central Alcobaça — 1.ª Secção Execução — 1

Instância Central Alcobaça — 2.ª Secção Comércio — 1

Instância Central Leiria — Secção Cível — 1

Conjunto da Instância Local Alcobaça — Secção Criminal e Instância Local Porto de Mós — Secção Cível e Secção Criminal — 1

Instância Local Caldas da Rainha — Secção Criminal — 1

l) Tribunal da Comarca de Lisboa:

Instância Local Lisboa — Secção Cível — 5
 Instância Central Lisboa — 1.ª Secção Comércio — 6
 Instância Central Lisboa — 1.ª Secção Trabalho — 4
 Instância Central Lisboa — 1.ª Secção Criminal — 5
 Instância Central Lisboa — 1.ª Secção Cível — 5
 Instância Central de Lisboa — 1.ª Secção Família e Menores — 4
 Instância Central Almada — 2.ª Secção Cível — 1
 Instância Central Lisboa — 1.ª Secção Execução — 3
 Instância Central Almada — 2.ª Secção de Família e Menores — 1
 Instância Central Almada — 2.ª Secção Execução — 1
 Instância Central Barreiro — 3.ª Secção de Família e Menores — 1
 Instância Central Barreiro — 2.ª Secção Trabalho — 2
 Instância Central Seixal — 4.ª Secção Família e Menores — 1
 Instância Local Almada — Secção Cível — 1
 Instância Local Seixal — Secção Cível — 1
 Instância Local Barreiro — Secção Criminal — 1
 Instância Local Montijo — Secção Cível e Criminal — 1

m) Tribunal da Comarca de Lisboa Norte:

Instância Central Loures — Secção Criminal — 3
 Instância Central Loures — Secção Cível — 2
 Instância Central VF Xira — 3.ª Secção do Trabalho — 1
 Instância Central Loures — Secção Execução — 1
 Instância Local VF Xira — Secção Cível — 1
 Instância Local VF Xira — Secção Criminal — 1
 Instância Local Loures — Secção Criminal — 1
 Instância Central Loures — Conjunto das Três Secções de Família e Menores — 1

n) Tribunal da Comarca de Lisboa Oeste:

Instância Central Sintra — Secção Comércio — 3
 Instância Central Oeiras — 2.ª Secção Execução — 2
 Instância Central Sintra — 1.ª Secção Cível — 1
 Instância Local de Sintra — Secção Pequena Criminalidade — 1
 Instância Central Cascais — 2.ª Secção Cível — 1
 Instância Central Sintra — 1.ª Secção Criminal — 1
 Instância Central Sintra e Cascais — Conjunto da 1.ª e 2.ª Secções Criminais — 2
 Instância Central Sintra — 1.ª Secção Execução — 1
 Instância Central Cascais — 3.ª Secção Família e Menores — 1
 Instância Local Sintra — Secção Cível — 1
 Instância Local Cascais — Secção Cível — 1
 Instância Local Sintra — Secção Criminal — 2
 Instância Local de Cascais — Secção Criminal — 2

o) Tribunal da Comarca da Madeira:

Instância Central Funchal — Secção Cível — 1
 Instância Central Funchal — Secção Trabalho — 1
 Instância Central Funchal — Secção Execução — 2
 Instância Central Funchal — Secção Comércio — 1
 Instância Central Funchal — Secção Família e Menores — 1
 Instância Local Ponta do Sol — Secção Genérica — 1
 Instância Local Santa Cruz — Secção Genérica — 1

p) Tribunal da Comarca de Portalegre:

Instância Central Portalegre — Conjunto da Secção Cível e Secção Criminal — 1

q) Tribunal da Comarca do Porto:

Instância Central Porto — 1.ª Secção Criminal — 1
 Instância Central Porto — 1.ª Família e Menores — 1
 Instância Central Póvoa Varzim e Vila do Conde — 2.ª Secção Cível — 1
 Instância Central Póvoa do Varzim e Vila do Conde — 2.ª Secção Criminal — 1
 Instância Central Gondomar — 2.ª Secção Família e Menores — 1
 Instância Central Matosinhos — 3.ª Secção Família e Menores — 1
 Instância Central Valongo — 4.ª Secção Trabalho — 1
 Instância Central Porto — 1.ª Secção Cível — 2
 Instância Central Porto — 1.ª Secção Trabalho — 1
 Instância Central Porto — 1.ª Secção Execução — 2
 Instância Central Maia — 2.ª Secção Execução — 1
 Instância Central Porto — Conjunto das cinco Secções Família e Menores — 3
 Instância Central Santo Tirso — 1.ª Secção Comércio — 1
 Instância Central VN Gaia — 2.ª Secção Comércio — 1
 Instância Local VN Gaia — Secção Cível — 1

Instâncias Locais de Maia e Matosinhos — Conjunto das Secções Criminais — 1
 Instância Local Santo Tirso — Secção Cível — 1

r) Tribunal da Comarca de Porto Este:

Instância Central Penafiel — Secção Cível — 1
 Instância Central Penafiel — Secção Criminal — 1
 Instância Central Paredes — Secção Família e Menores — 1
 Instância Central Lousada — Secção Execução — 1
 Instância Central Amarante — Secção Comércio — 1
 Instância Local Marco de Canavezes — Secção Cível — 1
 Instâncias Locais de Amarante e Felgueiras — Conjunto das Secções Criminais — 1

s) Tribunal da Comarca de Santarém:

Instância Central Entroncamento — Secção Execução — 1
 Instância Central Santarém — Secção Cível — 1
 Instância Central Tomar — 2.ª Secção Família e Menores — 1
 Instância Central de Santarém — Secção Criminal — 1
 Instância Local Almeirim — Secção Genérica — 1
 Instância Local Cartaxo — Secção Genérica — 1
 Instância Local Benavente — Secção Criminal — 1

t) Tribunal da Comarca de Setúbal:

Instância Central Setúbal — Secção Comércio — 1
 Instância Central Setúbal — Conjunto da Secção de Execução e Secção Cível — 1
 Instância Central Santiago do Cacém — 2.ª Secção Trabalho — 1
 Instância Central Setúbal — 1.ª Secção Família e Menores — 1
 Instância Local Setúbal — Secção Criminal — 2

u) Tribunal da Comarca de Viana do Castelo:

Instância Central Viana do Castelo — Secção Família e Menores — 1
 Instância Local Arcos de Valdevez — Secção Cível — 1
 Instância Local Caminha — Secção Genérica — 1
 Instância Local Monção — Secção Genérica — 1
 Instância Local Ponte de Lima — Secção Genérica — 1

v) Tribunal da Comarca de Vila Real:

Instância Central Vila Real — Secção Cível — 1
 Instância Central Vila Real — Secção Trabalho — 1
 Conjunto de Instância Central Chaves — Secção de Execução e Instância Local Chaves — Secção Criminal — 1
 Instância Local Vila Real — Secção Criminal — 1
 Conjunto de Instância Local Montalegre e Vila Pouca de Aguiar — Secções Genéricas — 1

w) Tribunal da Comarca de Viseu:

Instância Central Viseu — Secção Criminal — 1
 Instância Central Viseu — Secção Cível — 1
 Instância Central Viseu — Conjunto da Secção Criminal e Secção Comércio — 1
 Instância Central Viseu — Secção Execução — 2
 Instância Central Viseu — 1.ª Secção Trabalho — 1
 Instância Local Lamego — Secção Cível — 1
 Instância Local Moimenta da Beira — Secção Genérica — 1
 Instância Local Viseu — Secção Criminal — 1
 Conjunto das Secções Genéricas das Instâncias Locais de Santa Comba Dão e Tondela — 1

x) Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão — 1

y) Tribunal Central de Instrução Criminal — 1

z) Tribunal da Propriedade Intelectual — 3

aa) Tribunal de Execução de Penas de Lisboa — 1

1.2.2 — Vagas de Auxiliar eventualmente a extinguir (sem prejuízo do referido no ponto 21 do Aviso)

Instância Local Lisboa — Secção Cível — 1
 Instância Local Montijo — Secção Cível — 1
 Instância Local Loures — Secção Cível — 1
 Instância Local Loures — Secção Criminal — 1
 Instância Central Sintra — 1.ª Secção Trabalho — 1
 Instância Central Sintra — Secção Cível — 1
 Instância Central Sintra — Secção Instrução Criminal — 1
 Instância Central Cascais — 2.ª Secção Trabalho — 1
 Instância Local Cantanhede — Secção Criminal — 1

Instância Local Figueira da Foz — Secção Criminal — 1
 Instância Central Guarda — Secção Cível e Criminal — 1
 Instância Central Pombal — 2.ª Secção Família e Menores — 1
 Instância Local Porto de Mós — Secção Cível — 1
 Instância Local Santa Comba Dão — Secção Genérica — 1
 Instância Central Setúbal — Secção Execução — 1
 Instância Central Póvoa do Varzim e Vila do Conde — 2.ª Secção Criminal — 1

I.2.3 — Quadros Complementares de Juizes

Quadro Complementar	Efetivos	Auxiliares
Distrito Judicial de Coimbra	12	5
Distrito Judicial de Évora	12	3
Distrito Judicial de Guimarães	10	5
Distrito Judicial de Lisboa	27	13
Distrito Judicial do Porto	16	8
<i>Total</i>	77	34

I.2.4 — Síntese

Total de Juizes de Direito em Tribunais de 1.ª Instância — 1474:

Lugares Efetivos LOSJ	1161
Vagas de Auxiliar	202
Quadro Complementar Efetivos	77
Quadro Complementar Auxiliares	34
<i>Total</i>	1474

ANEXO II

Secções dos Tribunais de Primeira Instância, a serem providas em primeira nomeação (acesso)

(artigo 7.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março)

1) Tribunal da Comarca dos Açores:

Secção de Competência Genérica da Instância Local de Santa Cruz das Flores

Secção de Competência Genérica da Instância Local de Santa Cruz da Graciosa

Secção de Competência Genérica da Instância Local de São Roque do Pico

Secção de Competência Genérica da Instância Local de Velas

Secção de Competência Genérica da Instância Local de Vila Franca do Campo

Secção de Competência Genérica da Instância Local de Vila do Porto

2) Tribunal da Comarca de Aveiro:

Secção de Competência Genérica da Instância Local de Castelo Paiva

3) Tribunal da Comarca de Beja:

Secção de Competência Genérica da Instância Local de Almodôvar

Secção de Competência Genérica da Instância Local de Cuba

Secção de Competência Genérica da Instância Local de Ferreira do Alentejo

Secção de Competência Genérica da Instância Local de Moura

Secção de Competência Genérica da Instância Local de Serpa

4) Tribunal da Comarca de Braga:

Secção de Competência Genérica da Instância Local de Cabeceiras de Basto

Secção de Competência Genérica da Instância Local de Celorico de Basto

5) Tribunal da Comarca de Bragança:

Secção de Competência Genérica da Instância Local do Mogadouro

Secção de Competência Genérica da Instância Local de Torre de Moncorvo

Secção de Competência Genérica da Instância Local de Vila Flor

6) Tribunal da Comarca de Castelo Branco:

Secção de Competência Genérica da Instância Local de Idanha-a-Nova

Secção de Competência Genérica da Instância Local de Oleiros

7) Tribunal da Comarca de Coimbra:

Secção de Competência Genérica da Instância Local de Condeixa-a-Nova

Secção de Competência Genérica da Instância Local de Tábua

8) Tribunal da Comarca de Évora:

Secção de Competência Genérica da Instância Local de Redondo

Secção de Competência Genérica da Instância Local de Reguengos de Monsaraz

Secção de Competência Genérica da Instância Local de Vila Viçosa

9) Tribunal da Comarca da Guarda:

Secção de Competência Genérica da Instância Local de Almeida

Secção de Competência Genérica da Instância Local de Celorico de Beira

Secção de Competência Genérica da Instância Local de Figueira de Castelo Rodrigo

Secção de Competência Genérica da Instância Local de Pinhel

Secção de Competência Genérica da Instância Local de Trancoso

Secção de Competência Genérica da Instância Local de Vila Nova de Foz Coa

10) Tribunal da Comarca de Leiria:

Secção de Competência Genérica da Instância Local de Figueiró dos Vinhos

11) Tribunal da Comarca da Madeira:

Secção de Competência Genérica da Instância Local de Porto Santo

12) Tribunal da Comarca de Portalegre:

Secção de Competência Genérica da Instância Local de Fronteira

13) Tribunal da Comarca de Porto Este:

Secção de Competência Genérica da Instância Local de Baião

14) Tribunal da Comarca de Viana do Castelo:

Secção de Competência Genérica da Instância Local de Melgaço

Secção de Competência Genérica da Instância Local de Vila Nova de Cerveira

15) Tribunal da Comarca de Vila Real:

Secção de Competência Genérica da Instância Local de Alijó

Secção de Competência Genérica da Instância Local de Montalegre

Secção de Competência Genérica da Instância Local de Valpaços

16) Tribunal da Comarca de Viseu:

Secção de Competência Genérica da Instância Local de Cinfães

Secção de Competência Genérica da Instância Local de Moimenta da Beira

Secção de Competência Genérica da Instância Local de Nelas

Secção de Competência Genérica da Instância Local de Sátão.

7 de maio de 2015. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

208628691

Deliberação (extrato) n.º 821/2015

Por deliberação do Plenário Ordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 05 de maio de 2015, foi o Juiz de Direito Dr. Vítor Manuel Leitão Ribeiro, nomeado Inspetor Judicial, em comissão de serviço ordinária, de natureza judicial, por um período de três anos, nos termos dos artigos 53.º, 54.º, n.º 1, 2 e 3, 55.º, 56.º, n.º 1, alínea a) e 57.º, n.º 1 do, E. M.J.

8 de maio de 2015. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

208632376



PARTE E

FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE AVEIRO

Regulamento n.º 250/2015

Regulamento do Estudante Internacional

A Fundação para o Estudo e Desenvolvimento da Região de Aveiro — FEDRAVE, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, reconhecido oficialmente pela Portaria n.º 931/90 de 2 de outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 228, de 2 de outubro de 1990, manda publicar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014 de 10 de março, o Regulamento do Estudante Internacional do Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, como anexo do presente despacho e que dele faz parte integrante.

4 de maio de 2015. — O Administrador da FEDRAVE, *Prof. Doutor Armando Teixeira Carneiro*.

Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional a Ciclos de Estudo de Licenciatura no ISCIA

Artigo 1.º

Âmbito

No cumprimento do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, regula-se o concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional a ciclos de estudo de licenciatura no ISCIA, designadamente dos estudantes que satisfazem as condições definidas no artigo 3.º do referido diploma.

Artigo 2.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura:

- Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino de nível secundário desse país e lhes confira o direito de se candidatarem e poderem ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;
- Os titulares de um diploma de ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

2 — A qualificação prevista na alínea a) do ponto anterior, deverá ser comprovada através de:

- Declaração, emitida pelos serviços oficiais de educação do país de origem e, quando necessário, traduzida para inglês, ou francês, ou espanhol, ou italiano, atestando que a habilitação secundária de que são titulares, obtida nesse país, é suficiente para aí ingressar no ensino superior oficial em cursos congéneres daqueles a que se pretendem candidatar ou certificado de equivalência ao ensino secundário português emitido por uma entidade nacional competente;
- Na instrução do processo de candidatura com documentos estrangeiros ou emitidos no estrangeiro, o candidato deve apresentar cópia do documento original, autenticada pelos serviços oficiais de educação do respetivo país;
- No ato de matrícula, o estudante apresentará os originais referidos nas alíneas anteriores e, na situação de diplomas estrangeiros, reconhecidos por autoridade diplomática ou consular portuguesa.

Artigo 3.º

Condições de ingresso

1 — São admitidos a este concurso especial os estudantes internacionais que:

- Possuam qualificação académica nas áreas específicas requeridas para o ciclo de estudos a que se candidatam, indicadas no anexo I;
- Quando não cumpram a alínea anterior, realizem as provas de ingresso portuguesas especificadas no anexo I;

c) Tenham os conhecimentos da língua portuguesa requeridos para a frequência do ciclo de estudos a que se candidatam (anexo 1), ou se comprometam a atingi-lo antes de iniciar a sua frequência.

2 — A verificação das condições referidas no ponto anterior efetuar-se-á através de prova documental a entregar pelo candidato no momento da candidatura.

Artigo 4.º

Candidatura

1 — A candidatura poderá ser efetuada presencialmente na secretaria do ISCIA, ou por via eletrónica para secretaria@iscia.edu.pt, devendo o aluno entregar fisicamente a documentação que carecer de autenticação.

2 — A candidatura é instruída com a entrega da documentação referida no artigo anterior.

3 — O prazo para candidaturas é fixado anualmente, comunicado à Direção-Geral do Ensino Superior e divulgado no site do ISCIA, com antecedência não inferior a três meses em relação à sua data de início.

Artigo 5.º

Seriação

1 — A ordenação dos candidatos a cada ciclo de estudos é feita por ordem decrescente da classificação final.

2 — A classificação final corresponde à soma das classificações obtidas nas provas realizadas.

3 — Todas as classificações são expressas na escala de 0 a 200.

4 — A lista de seriação dos candidatos é divulgada no site do ISCIA.

5 — Os estudantes colocados devem proceder à matrícula no prazo de 5 dias úteis após a saída dos resultados. Sempre que um candidato não proceda à matrícula no prazo fixado, o ISCIA chamará para realização de matrícula o candidato seguinte da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação.

Artigo 6.º

Candidatura e Matrícula

1 — São devidas taxas de candidatura e matrícula nos termos fixados na tabela de emolumentos do ISCIA.

2 — Não é devolvido o pagamento feito pela candidatura e matrícula em caso de desistência do estudante.

3 — São devidas propinas pela frequência dos ciclos de estudo de licenciatura, fixadas anualmente pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta do Diretor.

Artigo 7.º

Casos omissos

Os casos omissos que se verificarem na aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Diretor do ISCIA.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento foi aprovado pelo Diretor em 30 de abril de 2015, após audição do Conselho Técnico-científico e do Conselho Pedagógico, entrando imediatamente em vigor.

Artigo 9.º

Publicação

O presente regulamento é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

ANEXOS

ANEXO I

Provas específicas requeridas para os ciclos de estudos de licenciatura no ISCIA (artigo 3.º do presente Regulamento).

Licenciatura	Provas específicas Uma de:
Segurança Comunitária	07. Física e Química. 09. Geografia. 18. Português

Licenciatura	Provas específicas Uma de:
Comunicação	09. Geografia. 13. Inglês. 18. Português.
Gestão Internacional	04. Economia. 09. Geografia. 18. Português.
Psicopedagogia	11. História. 18. Português.

208613932

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA**Regulamento n.º 251/2015**

Considerando a necessidade de introduzir maior flexibilidade no número de prémios a atribuir, determino a revogação do Regulamento n.º 218/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* a 11 de junho de 2013, e, ouvido o Conselho de Gestão, aprovo o Regulamento abaixo na sua nova versão e redação, o qual vai ser publicado.

9 de abril de 2015. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

Regulamento de Prémios de Excelência Académica para Discentes do 2.º Ciclo**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objetos**

O presente Regulamento fixa as normas e os princípios gerais de atribuição de Prémios de Excelência Académica para Discentes do 2.º Ciclo, aos estudantes inscritos/matriculados num dos cursos de Mestrado no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

Artigo 2.º**Tipo de Prémios**

1 — O ISCTE-IUL atribui dois tipos de prémios financeiros:

- Prémio de ingresso para as melhores notas de seriação por curso, em todas as fases de candidatura, dos candidatos aos cursos de mestrado;
- Prémio de melhores estudantes finalistas de cada curso de mestrado.

2 — O ISCTE-IUL atribui também um diploma de Mérito Académico aos estudantes que obtiverem classificação A de acordo com a escala europeia.

Artigo 3.º**Valor do prémio**

1 — O valor do prémio de ingresso será igual ao valor de 1000,00€ (mil euros).

2 — O valor do prémio de melhores estudantes finalistas será igual ao valor de 1500,00€ (mil e quinhentos euros).

3 — O prémio de melhores estudantes finalistas poderá ser concedido pelo ISCTE-IUL, por entidades participadas ou parceiras desde que devidamente protocolado.

Artigo 4.º**Número de prémios**

Os mestrados contemplados em cada ano e o número de prémios de ingresso e finalistas a atribuir a cada um dos cursos, são definidos pelo Conselho de Gestão.

CAPÍTULO II**Prémio de Ingresso****Artigo 5.º****Elegibilidade**

Considera-se elegível para a atribuição do prémio de ingresso os estudantes que satisfaçam as seguintes condições:

- Tenham ingressado pela primeira vez, no primeiro ano dos cursos de mestrado do ISCTE-IUL, no ano letivo em que os prémios são atribuídos, e que não solicitem creditação;
- Tenham ingressado no ISCTE-IUL com as notas de seriação mais elevadas por curso de todas as fases de candidatura;
- Tenham uma média final de licenciatura no mínimo de 15 (quinze) valores;
- Estejam inscritos no regime de frequência do curso a tempo integral.

Artigo 6.º**Ordenação e Desempate**

No caso de existirem mais candidatos elegíveis para os prémios, do que o número de prémios a atribuir a cada um dos cursos de mestrado, deverá ser feita uma ordenação respeitando os seguintes pontos:

- Os prémios são atribuídos, em cada um dos cursos, aos estudantes com notas de seriação mais elevadas e por ordem decrescente, não arredondada.
- Em caso de empate, o desempate deverá obedecer ao seguinte critério: têm prioridade os estudantes com menor idade.

CAPÍTULO III**Prémio de Finalistas****Artigo 7.º****Elegibilidade**

1 — São elegíveis à atribuição do prémio os estudantes que satisfaçam as seguintes condições:

- Ter concluído o curso de mestrado no ano letivo anterior ao da entrega do prémio;
- Ter concluído o curso com média ponderada pelo número de créditos igual ou superior a 15 (quinze) valores;
- Ter realizado o curso em dois anos e em regime de tempo integral;
- Ter obtido aprovação em todas as unidades curriculares, dos anos curriculares do curso, sem recurso a creditações, salvo as resultantes dos processos de mobilidade e as referidas no n.º 2 deste artigo;
- Ter entregue a dissertação ou trabalho de projeto até 30 de setembro e ter defendido a mesma até 30 de novembro.

2 — Os estudantes que tenham entregue a dissertação ou trabalho de projeto até 30 de setembro mas que não tenha sido possível a sua defesa até 30 novembro transitam para o ano seguinte, sendo seriados em conjunto com os estudantes desse ano.

3 — Os estudantes do mestrado de Informática e Gestão licenciados em Informática e Gestão de Empresas que obtêm creditação a Unidades Curriculares do 1.º ano do mestrado são elegíveis para o prémio de finalistas apesar do disposto na alínea *d*) do n.º 1 deste artigo por ser a única licenciatura de quatro anos.

Artigo 8.º**Ordenação e Desempate**

1 — Os prémios são atribuídos, em cada um dos cursos, aos estudantes com as médias de curso mais elevadas, não arredondadas.

2 — Em caso de empate, o desempate deverá obedecer aos seguintes critérios:

- A média das classificações obtidas nas unidades curriculares do primeiro ano, ponderadas pelo número de créditos de cada unidade, sem arredondamentos, mais elevada.
- Em caso de manutenção de empate precedem os estudantes com menor idade.

CAPÍTULO IV

Disposições comuns

Artigo 9.º

Apuramento das bolsas

1 — As tarefas administrativas necessárias à identificação e confirmação dos dados dos estudantes elegíveis, para a atribuição dos prémios são da responsabilidade dos Serviços de Gestão do Ensino.

2 — Compete à Comissão de Ordenação, nomeada para o efeito pelo Reitor, e constituída por três elementos, a verificação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade e a respetiva ordenação dos estudantes.

Artigo 10.º

Acumulação

Os prémios do presente Regulamento não podem ser acumulados com outros prémios (ou bolsas) concedidos por instituições públicas ou privadas, sempre que a natureza da atribuição do prémio/bolsa seja a mesma que está consagrada neste Regulamento. A infração deste artigo implicará a devolução do montante financeiro do prémio, bem como penalizações nos termos da Lei e dos regulamentos.

Artigo 11.º

Divulgação

1 — As listas de estudantes premiados serão divulgadas e publicitadas na página do ISCTE-IUL.

2 — Eventuais reclamações às listas referidas no número anterior deverão ser apresentadas ao Reitor nos 2 (dois) dias úteis seguintes à sua divulgação, findo o qual serão liminarmente indeferidas.

3 — Findo o prazo referido no número anterior os estudantes premiados serão notificados por correio eletrónico.

Artigo 12.º

Entrega dos prémios

Os prémios serão entregues em Cerimónia Solene promovida pela Reitoria.

Artigo 13.º

Pagamento

1 — O pagamento será efetuado por cheque, na Tesouraria do ISCTE-IUL, nos prémios atribuídos pelo ISCTE-IUL. Os prémios suportados por entidades participadas ou parceiras poderão ser pagos no dia da cerimónia do ISCTE-IUL.

2 — Para poder usufruir da entrega do prémio o estudante premiado deverá saldar toda e qualquer dívida ao ISCTE-IUL.

Artigo 14.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento n.º 218/2013 publicado na 2.ª série do *Diário da República* a 11 de junho de 2013.

Artigo 15.º

Disposições finais

1 — As dúvidas de interpretação e os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos por despacho do Reitor.

2 — O presente regulamento poderá ser revisto pelo Reitor sempre que se revele necessário e, de acordo com as disponibilidades financeiras, ouvido o Conselho de Gestão.

3 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

208611948

Regulamento n.º 252/2015

Ouvido o Conselho de Gestão, aprovo nos termos do disposto da alínea s), do ponto 1, do artigo 30.º, dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, de 30 de junho, o Regulamento de prémios para alunos inscritos no primeiro ano do segundo ciclo da Escola de Gestão (ISCTE Business School) do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, que abaixo se publica.

9 de abril de 2015. — O Reitor, *Luis Antero Reto*.

Regulamento de prémios para alunos inscritos no primeiro ano do segundo ciclo da Escola de Gestão (ISCTE Business School)

Artigo 1.º

Destinatários

O presente Regulamento fixa as normas e os princípios gerais de atribuição de Prémios para estudantes inscritos/matriculados pela primeira vez, no primeiro ano do segundo ciclo, em regime de tempo integral nos cursos de mestrado da Escola de Gestão.

Os cursos de mestrado elegíveis para a atribuição dos referidos prémios carecem de aprovação anual pelo Conselho de Gestão sob proposta dos órgãos da ISCTE Business School.

Artigo 2.º

Elegibilidade

Considera-se elegível para a atribuição do prémio o aluno que satisfaça as seguintes condições:

- a) Ter classificação final de licenciatura igual ou superior a 15 valores;
- b) Não ter requerido qualquer creditação;
- c) Ter ingressado pela primeira vez, no primeiro ano dos cursos de mestrado da ISCTE Business School, no ano letivo em que os Prémios são atribuídos;
- d) Estar inscrito a tempo integral;
- e) Ter concluído a respetiva licenciatura numa faculdade/escola de gestão nacional ou internacional com pelo menos uma das acreditações triple crown (AACSB ou EQUIS ou AMBA) nos últimos três anos;
- f) Excetuam-se da condição anterior os alunos que ingressem no Mestrado em Gestão de Empresas (MSc in Business Administration) por ser destinado a alunos licenciados em outras áreas que não Gestão.
- g) Não ter em atraso qualquer pagamento inerente à taxa de frequência (propina) no ISCTE-IUL, referente aos anos letivos anteriores ao da entrega do Prémio.

Artigo 3.º

Valor do prémio

1 — O valor do prémio a conferir é indexado ao aproveitamento final obtido no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado nos termos abaixo expressos:

- a) Classificação Final da Licenciatura igual ou superior a 17 valores — valor da taxa de frequência em vigor para o primeiro ano do curso de mestrado;
- b) Classificação Final da Licenciatura igual a 16 valores — 50 % do valor da taxa de frequência em vigor para o primeiro ano do curso de mestrado a abater nas últimas prestações nesse ano;
- c) Classificação Final da Licenciatura igual a 15 valores — 30 % do valor da taxa de frequência em vigor para o primeiro ano do curso de mestrado a abater nas últimas prestações nesse ano.

2 — A classificação final da Licenciatura, para alunos oriundos de universidades internacionais, obedece à norma de conversão entre escalões ECTS e classificações na escala 0 a 20 da ISCTE Business School, nas referências abaixo indicadas:

“A” — Classificações compreendidas entre 16 e 20; “B” — idem para 14 ou 15; “C” — idem para 13; “D” — idem para 12 ou 11; “E” — idem para 10; “F” — idem para 9 ou inferior.

3 — Ao aluno que seja avaliado segundo a escala indicada no número anterior, e cuja conversão o insira numa classificação entre dois valores, ser-lhe-á atribuído o prémio indexado à avaliação inferior.

Artigo 4.º

Limites

1 — O número máximo de prémios a conferir por ano letivo e por mestrado é fixado anualmente na data de abertura das candidaturas pelo Conselho de Gestão sob proposta da Comissão Científica da ISCTE Business School, depois de ouvida a Direção dos Mestrados e publicitado na página da ISCTE Business School (ibs.iscte.pt).

2 — No caso do número máximo de prémios fixado ser inferior ao número de alunos inscritos e matriculados no primeiro ano e pela primeira vez, estes serão atribuídos aos estudantes com as notas de seriação mais elevadas.

Artigo 5.º

Apuramento dos Prémios

1 — As tarefas administrativas necessárias à identificação e confirmação dos dados dos alunos elegíveis, para a atribuição dos prémios são da responsabilidade dos Serviços de Gestão do Ensino.

2 — Compete à Comissão de Ordenação, nomeada para o efeito pelo Reitor, e constituída por três elementos, a verificação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade e a respetiva ordenação dos estudantes.

Artigo 6.º

Acumulação

Os prémios do presente Regulamento não podem ser acumulados com outros prémios (ou bolsas) concedidos por instituições públicas ou privadas, sempre que a natureza da atribuição do prémio/bolsa seja a mesma que está consagrada neste Regulamento. A infração deste artigo implicará a devolução do montante financeiro do prémio, bem como penalizações nos termos da Lei e dos Regulamentos.

Artigo 7.º

Divulgação

1 — As listas de alunos premiados serão divulgadas e publicitadas na página da ISCTE Business School (ibs.iscte.pt).

2 — Eventuais reclamações às listas referidas no número anterior deverão ser endereçadas ao Reitor no prazo de três dias úteis após a sua divulgação, findo o qual serão liminarmente indeferidas.

3 — Das reclamações não há lugar a recurso hierárquico.

4 — Findo o prazo referido no n.º 2. os alunos premiados serão notificados por correio eletrónico.

Artigo 8.º

Pagamento

1 — O pagamento dos prémios é efetuado através da emissão de nota de crédito, a abater ao valor da propina do respetivo ano letivo.

2 — As notas de créditos, são emitidas às faturas das últimas prestações da propina, sendo o aluno responsável pelo pagamento das iniciais.

Artigo 9.º

Norma Revogatória

É revogado o Regulamento n.º 409/2014 publicado na 2.ª série do *Diário da República* a 17 de setembro.

Artigo 10.º

Disposições finais

1 — As dúvidas de interpretação e os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos por despacho do Reitor, com base na proposta dos órgãos da ISCTE Business School.

2 — O presente Regulamento poderá ser revisto pelo Reitor sempre que se revele necessário.

3 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

4 — O presente Regulamento sobrepõe-se no que se reporta à ISCTE Business School e na matéria inerente ao Prémio de Ingresso, ao Regulamento de Prémios de Excelência Académica para discentes do 2.º ciclo.

208611956

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Aviso n.º 5291/2015**

Torna-se público que, por despacho do Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, exarado a 29 de abril de 2015, foi determinada a extinção do projeto especial designado «Projeto de Apoio à Reorganização dos Serviços de Tesouraria», criado pelo Despacho n.º 23/2015, de 17 de fevereiro de 2015 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 16 de março de 2015, através do Despacho n.º 2724/2015.

5 de maio de 2015. — A Administradora, *Teresa Antunes*.

208625329

Despacho n.º 5114/2015

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, constante da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no artigo 9.º e n.º 5 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, constantes do Despacho Normativo n.º 43/2008, de 1 de setembro, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho, nos artigos 40.º, 58.º e 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos Diretores das Faculdades de Letras, Direito, Medicina, Ciências e Tecnologia, Farmácia, Economia, Psicologia e de Ciências da Educação e Ciências do Desporto e Educação Física, respetivamente Doutor José Pedro de Matos Paiva, Doutor Rui Manuel de Figueiredo Marcos, Doutor Joaquim Carlos Neto Murta, Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Doutor Francisco José de Baptista Veiga, Doutor José Joaquim Dinis Reis, Doutora Luísa Maria de Almeida Morgado e Doutor António José Barata Figueiredo, bem como nos Diretores do Instituto de Investigação Interdisciplinar, Colégio das Artes e Instituto de Ciências Nucleares Aplicadas à Saúde, respetivamente Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, Doutor António José Olaio Correia de Carvalho e Doutor Miguel Sá Sousa Castelo Branco, com possibilidade de subdelegação nos subdiretores, exceto se estiver expressamente indicado o contrário, a competência para, nos termos da lei vigente e das normas e regulamentos internos da Universidade, e no que ao âmbito da respetiva Unidade Orgânica diz respeito e desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental nos casos com incidência financeira:

1 — Celebrar contratos e protocolos para a execução de projetos de investigação e desenvolvimento e para a prestação de serviços, bem como os documentos preparatórios como cartas de intenção, candidaturas e similares, e ainda assinar acordos relativos aos estágios/projetos/teses curriculares com entidades externas à UC, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade;

2 — Outorgar os contratos de trabalho em funções públicas, com exceção dos relativos à contratação de professor catedrático e de investigador-coordenador, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade;

3 — Autorizar visitas de estudo ao exterior, de estudantes da unidade orgânica;

4 — Nas Faculdades, conceder dispensa de serviço docente aos docentes com categoria subsistente de assistente, nos casos em que ele possa ter lugar, de acordo com o disposto no artigo 27.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) na sua anterior redação, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade;

5 — Nas Faculdades, conceder a dispensa de serviço docente e licença sabática previstas nos números 1 a 4 do artigo 77.º do ECDU, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade;

6 — Exercer as competências reitorais previstas nos Regulamentos de Bolsas de Investigação e Bolsas Diversas da UC;

7 — Presidir aos júris de doutoramento, nos termos da respetiva legislação, sem possibilidade de subdelegação;

8 — Presidir aos júris de equivalência a doutoramento, nos termos da respetiva legislação, sem possibilidade de subdelegação;

9 — Presidir aos júris de agregação e de provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica, nos termos da respetiva legislação, sem possibilidade de subdelegação;

10 — Homologar as avaliações dos dirigentes e dos trabalhadores ou, em caso de não homologação nos termos do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, atribuir nova menção qualitativa e sua quantificação, com a respetiva fundamentação, excetuando-se desta delegação a competência para homologar as avaliações relativamente às quais tenha sido requerida a sua apreciação pela comissão paritária e os casos em que se encontrem impedidos de homologar, designadamente por terem sido avaliadores;

11 — Decidir das reclamações do ato de homologação da avaliação dos dirigentes e dos trabalhadores, exceto nos casos em que não lhes coubesse a prática deste ato;

12 — Decidir sobre a avaliação do período experimental dos trabalhadores não docentes, praticando os atos inerentes à tramitação prevista nos respetivos diplomas legais, exceto a homologação da ata final;

13 — Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes e a participação de eventuais acidentados nesse âmbito, incluindo para os estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se deslocam a Portugal e ao estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro;

14 — Praticar todos os atos respeitantes ao regime de segurança social, bem como todos os relativos à aposentação dos trabalhadores ao serviço da sua Unidade Orgânica;

15 — No âmbito do Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade de Coimbra (Regulamento n.º 288/2012, de 24 de julho), sem possibilidade de subdelegação:

- a) Instaurar procedimento disciplinar;
- b) Instaurar procedimento de inquérito;
- c) Nomear o instrutor ou inquiridor, consoante o caso;
- d) Decidir e aplicar as sanções disciplinares previstas nas alíneas a) e b) do artigo 4.º do Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade de Coimbra.

No caso da Faculdade de Direito, as competências previstas nos números 7, 8 e 9 poderão ser subdelegadas, sem possibilidade de subdelegação, no Doutor António Joaquim de Matos Pinto Monteiro, Professor Catedrático da respetiva Faculdade.

Consideram-se ratificados todos os atos praticados, no âmbito da presente delegação, pelo Diretor da Faculdade de Direito, Doutor Rui Manuel de Figueiredo Marcos, desde a data da respetiva posse.

Por força do presente despacho, são revogados os Despachos n.º 14152/2011, de 19 de outubro; n.º 2926/2012, de 28 de fevereiro; n.º 4944/2012, de 10 de abril; n.º 2137/2013, de 5 de fevereiro; n.º 4713/2013, de 04 de abril; n.º 9831/2013, de 25 de julho; n.º 10867/2013, de 22 de agosto; n.º 10932/2013, de 23 de agosto; n.º 4708/2014, de 01 de abril e n.º 4221/2015, de 27 de abril.

28 de abril de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

208632213

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 5115/2015

Nos termos das competências que me foram delegadas pelo despacho reitoral n.º 3969/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril, subdelego no Professor Doutor José Artur Martinho Simões, Diretor da Faculdade de Ciências desta Universidade, a presidência do júri do concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado, na área disciplinar de Álgebra, Combinatória e Lógica Matemática, publicado pelo Edital n.º 1110-F/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de dezembro.

27 de abril de 2015. — O Vice-Reitor, *António Feijó*.

208613908

Faculdade de Ciências

Edital n.º 418/2015

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) posto de trabalho de Professor Associado, na área disciplinar de Probabilidades e estatística, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, de 08 de maio de 2015, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal docente da Faculdade, devendo o candidato selecionado executar atividades docentes e de investigação, neste último caso, em unidades de investigação associadas à FCUL.

II — Local de trabalho

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso

1) Ser titular do grau de doutor, atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega das candidaturas, nos termos do artigo 41.º do ECDU;

1.1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência/reconhecimento/registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

1.2) A equivalência/reconhecimento/registo do grau de doutor deverá ser obtida até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

2) Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita.

2.1) Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

2.2) Deverá ser detentor do requisito referido em 2.1) até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá do título de grau de doutor em Probabilidades e Estatística, ou área afim, e da posse de um currículo global que o júri considere revelador de mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Associado.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final identificados abaixo, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, no n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 11.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa. A avaliação do mérito relativo dos candidatos com vista à sua seriação, será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos critérios de avaliação discriminados em seguida, numa escala de 0-100 (sendo 0 o mínimo e 100 o máximo). Os critérios de seriação dos candidatos tomam em consideração o desempenho científico, a capacidade pedagógica e outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Associado.

Aos critérios de seriação é atribuída a seguinte repartição global de ponderação:

- A) Desempenho Científico — 50 %;
- B) Desempenho Pedagógico — 35 %;
- C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade — 10 %;
- D) Mérito do Projeto Pedagógico sobre os conteúdos, métodos de ensino e bibliografia de uma unidade curricular, da área disciplinar a que se refere o concurso, em particular dos domínios específicos referidos no Capítulo VI — 5 %.

Em cada um dos critérios serão avaliados parâmetros que se discriminam em seguida, com a respetiva ponderação.

A. Desempenho Científico (50 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados aos domínios

específicos indicados no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.2, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação (22,5 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e a quantidade da produção científica internacional (livros, coletâneas, artigos em revistas, atas de congressos, software aberto) expressa pelo número e tipo de publicações indexadas internacionalmente por índices públicos de reputação reconhecida, pela qualidade dos locais de publicação e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida nas citações e referências que lhe são feitas por outros autores);

2) Qualidade de projetos e contratos de investigação (9 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a participação em projetos, a coordenação e orientação científica dos mesmos, tendo em conta, nomeadamente, a qualidade e quantidade de projetos e redes científicas em que participou e os resultados obtidos nos mesmos. Será dada relevância à autonomia demonstrada na coordenação de projetos. Com respeito a projetos, deve atender-se ao grau de competitividade e ao tipo e valor do financiamento obtido, à duração, à inovação e aos resultados do projeto (ex.: publicações, protótipos). Será também valorizado o nível de internacionalização que o candidato atingiu, medido através de projetos e publicações conjuntas, pertença a redes de cooperação científica, conhecimento de organizações internacionais e permanência em institutos científicos internacionais;

3) Orientação de trabalhos académicos (9 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a capacidade de gerar enquadramento de estudantes de pós-graduação, tendo em conta a qualidade, a quantidade e o impacto das atividades de acompanhamento e orientação científica de estudantes;

4) Transferência de conhecimento (7,5 %): avaliada, nomeadamente, pela valorização social e económica dos resultados de investigação alcançados, em particular por aplicações ou transferência de tecnologia, prestação de serviços e consultorias, patentes ou empresas de spin off para cuja criação tenha contribuído e pela criação e participação em ações ou projetos que promovam a interação com a comunidade;

5) Prémios, bolsas e distinções (2 %): este parâmetro avalia a prestação do candidato na dinamização da atividade científica e intervenção e reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional, nomeadamente na atribuição de prémios, bolsas ou distinções científicas ou tecnológicas, na avaliação científica ou tecnológica, colaboração na edição de revistas, ou participação em comissões de programa científico, na organização de eventos internacionais, apresentação de palestras convidadas a nível internacional e participação em júris académicos fora da própria instituição.

B. Desempenho Pedagógico (35 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados aos domínios específicos indicados no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.2, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Funções docentes, incluindo a publicação de lições e outros materiais didáticos (18 %): este parâmetro avalia a atividade letiva realizada pelo candidato, bem como a produção de material e conteúdos pedagógicos. A atividade letiva deve ter em conta o número e a diversidade das unidades curriculares lecionadas e a responsabilidade em cada unidade, a orientação de formação avançada, nomeadamente, supervisão de estágios e projetos, bem como a publicação de lições e outros materiais didáticos. Sempre que possível, esta avaliação deve ser complementada com indicadores independentes (ex.: inquéritos pedagógicos). Na avaliação da produção de material e conteúdos pedagógicos atende-se à qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como às publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio. Deverá atender-se, igualmente, ao envolvimento em projetos e atividades que revelem experiência na utilização de metodologias e plataformas de *e-learning*, incluindo a geração de conteúdos, e que não se limitem à mera utilização de ambientes de troca de ficheiros com estudantes;

2) Participação em júris (8,5 %): na avaliação deste parâmetro considera-se a participação em júris académicos, valorizando particularmente a participação como arguente;

3) Dedicção e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência (8,5 %): este parâmetro avalia o nível de autonomia demonstrado na atividade pedagógica anterior, a coordenação, inovação e dinamização de projetos pedagógicos, nomeadamente, a capacidade para coordenar e dinamizar novos projetos pedagógicos (ex.: criação de novos programas de unidades curriculares, participação na criação

de novos cursos ou planos de estudo, etc.) ou reformular e melhorar projetos existentes (ex.: reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou planos de estudo existentes, etc.), bem como realizar projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

C. Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (10 %)

A avaliação deste critério distribui-se pelos parâmetros seguintes:

1) Exercício de cargos e funções académicas (6 %): gestão académica, medida pela participação em órgãos de direção universitária ou coordenação de unidades de investigação ou coordenação de unidades funcionais de ensino, ou outros cargos equiparados do sistema C&T nacional ou internacional;

2) Atividades de extensão cultural (1 %);

3) Outras atividades consideradas relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da instituição, serviço de cooperação e consultadoria a instituições públicas (1 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pela cooperação entre instituições nacionais e internacionais, a inovação educacional e a divulgação científica;

4) Atividades de participação em projetos de interesse social (1 %);

5) Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional, ou cultural (1 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pelos cargos de direção de projetos e cargos em sociedades científicas e profissionais.

D. Projeto Pedagógico (5 %)

A avaliação incidirá sobre o mérito do Projeto Pedagógico relativo aos conteúdos, métodos de ensino e bibliografia de uma unidade curricular da área disciplinar a que se refere o concurso, em particular dos domínios específicos referidos no Capítulo VI, de acordo com o n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

Ordenação final

Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que é com base na sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações.

O júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos.

Concluída a aplicação dos critérios de seleção e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.

VI — Parâmetros preferenciais

No que respeita à apreciação do mérito relativo, os itens curriculares avaliados nos critérios A (Desempenho Científico) e B (Desempenho Pedagógico) do Capítulo V, deverão ser valorizados, nos termos definidos na densificação dos parâmetros desse mesmo Capítulo, sempre que puderem ser inequivocamente associados aos seguintes domínios específicos:

- Modelação estatística e inferência;
- Probabilidade e processos estocásticos;
- Estatística aplicada;
- Bioestatística.

VII — Audições Públicas

1) Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

2) As audições públicas referidas no número anterior podem ser restritas aos candidatos aprovados em mérito absoluto.

3) Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VIII — Apresentação de candidaturas

1) As candidaturas deverão ser entregues, alternativamente:

a) Presencialmente, durante o horário normal de expediente (das 09h00 às 16h00), no Núcleo de Expediente, Arquivo e Transportes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, até ao termo do prazo;

b) Por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, com a indicação do n.º do Edital ou da Referência BEP do concurso, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Unidade de Recursos Humanos, Edifício C5, Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

2) Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

IX — Instrução da candidatura

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

1) Requerimento de candidatura, apresentado em suporte papel, integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário disponível em www.fc.ul.pt/concursos?id=1345, de utilização obrigatória, sob pena de não admissão ao concurso.

2) Documentos abaixo mencionados, nas alíneas a) a c), entregues exclusivamente, sob pena de não admissão ao concurso, em um (1) CD ou uma (1) pen (memória USB), em formato pdf:

a) *Curriculum vitae* do candidato, com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração os critérios e parâmetros de avaliação e seriação constantes do Capítulo V do presente edital;

b) Trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até um máximo de cinco trabalhos;

c) Projeto Pedagógico relativo aos conteúdos, métodos de ensino e bibliografia de uma unidade curricular da área disciplinar a que se refere o concurso, em particular dos domínios específicos referidos no Capítulo VI.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa.

XI — Notificação e audiência dos interessados

1) Há lugar a audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Aos candidatos não admitidos formalmente ao concurso, cuja não admissão se baseará na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas, e que não dependem da aprovação em mérito absoluto;

b) Aos candidatos excluídos em mérito absoluto;

c) Aos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação final não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

2) A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

a) Correio eletrónico;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal.

3) A audiência é sempre escrita.

4) O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados:

a) Da data de acesso à mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica;

b) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação prevista no Código do Procedimento Administrativo;

c) Da notificação pessoal.

XII — Constituição do júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutora Corália Maria Fortuna de Brito Vicente, Professora Catedrática do Departamento de Estudo de Populações do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto;

Doutor Carlos Alberto dos Santos Braumann, Professor Catedrático do Departamento de Matemática da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora;

Doutora Helena Maria Simões Ferreira, Professora Catedrática do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências da Universidade da Beira Interior;

Doutor Kamil Feridun Turkman, Professor Catedrático do Departamento de Estatística e Investigação Operacional da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria Teresa dos Santos Hall de Agorreta de Alpuim, Professora Catedrática do Departamento de Estatística e Investigação Operacional da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

8 de maio de 2015. — O Diretor, Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões.

208630164

Edital n.º 419/2015

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) posto de trabalho de Professor Catedrático, na área disciplinar de Engenharia da energia, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, de 08 de maio de 2015, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal docente da Faculdade, devendo o candidato selecionado executar atividades docentes e de investigação, neste último caso, em unidades de investigação associadas à FCUL.

II — Local de trabalho

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso

1) Ser titular do grau de doutor, atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega das candidaturas, e do título de agregado, nos termos do artigo 40.º do ECDU;

1.1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência/reconhecimento/registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

1.2) A equivalência/reconhecimento/registo do grau de doutor deverá ser obtida até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

2) Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita.

2.1) Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

2.2) Deverá ser detentor do requisito referido em 2.1) até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá do título de grau de doutor em Física, ou área afim, e da posse de um currículo global que o júri considere revelador de mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Catedrático.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final identificados abaixo, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, no n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 11.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos.

cos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa. A avaliação do mérito relativo dos candidatos com vista à sua seriação, será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos critérios de avaliação discriminados em seguida, numa escala de 0-100 (sendo 0 o mínimo e 100 o máximo). Os critérios de seriação dos candidatos tomam em consideração o desempenho científico, a capacidade pedagógica e outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Catedrático.

Aos critérios de seriação é atribuída a seguinte repartição global de ponderação:

- A) Desempenho Científico — 60 %;
- B) Desempenho Pedagógico — 25 %;
- C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade — 10 %;
- D) Mérito do Projeto Científico e Pedagógico sobre as atividades científicas e pedagógicas que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que foi aberto o concurso, em particular nos domínios específicos referidos no Capítulo VI, explicitando o enquadramento da sua atividade na estratégia científica da FCUL e das unidades de investigação e desenvolvimento que lhe estão associadas (máximo de dez páginas A4) — 5 %.

Em cada um dos critérios serão avaliados parâmetros que se discriminam em seguida, com a respetiva ponderação.

A. Desempenho Científico (60 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados aos domínios específicos indicados no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.2, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação (30 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e a quantidade da produção científica internacional (livros, coletâneas, artigos em revistas, atas de congressos, software aberto) expressa pelo número e tipo de publicações indexadas internacionalmente por índices públicos de reputação reconhecida, pela qualidade dos locais de publicação e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida nas citações e referências que lhe são feitas por outros autores);

2) Qualidade de projetos e contratos de investigação (10 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a participação em projetos, a coordenação e orientação científica dos mesmos, tendo em conta, nomeadamente, a qualidade e quantidade de projetos e redes científicas em que participou e os resultados obtidos nos mesmos. Será dada relevância à autonomia demonstrada na coordenação de projetos. Com respeito a projetos, deve atender-se ao grau de competitividade e ao tipo e valor do financiamento obtido, à duração, à inovação e aos resultados do projeto (ex.: publicações, protótipos). Será também valorizado o nível de internacionalização que o candidato atingiu, medido através de projetos e publicações conjuntas, pertença a redes de cooperação científica, conhecimento de organizações internacionais e permanência em institutos científicos internacionais;

3) Orientação de trabalhos académicos (5 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a capacidade de gerar enquadramento de estudantes de pós-graduação, tendo em conta a qualidade, a quantidade e o impacto das atividades de acompanhamento e orientação científica de estudantes;

4) Transferência de conhecimento (10 %): avaliada, nomeadamente, pela valorização social e económica dos resultados de investigação alcançados, em particular por aplicações ou transferência de tecnologia, prestação de serviços e consultorias, patentes ou empresas de spin off para cuja criação tenha contribuído e pela criação e participação em ações ou projetos que promovam a interação com a comunidade;

5) Prémios, bolsas e distinções (5 %): este parâmetro avalia a prestação do candidato na dinamização da atividade científica e intervenção e reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional, nomeadamente na atribuição de prémios, bolsas ou distinções científicas ou tecnológicas, na avaliação científica ou tecnológica, colaboração na edição de revistas, ou participação em comissões de programa científico, na organização de eventos internacionais, apresentação de palestras convidadas a nível internacional e participação em júris académicos fora da própria instituição.

B. Desempenho Pedagógico (25 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados aos domínios específicos indicados no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.2, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Funções docentes, incluindo a publicação de lições e outros materiais didáticos (15 %): este parâmetro avalia a atividade letiva realizada pelo candidato, bem como a produção de material e conteúdos pedagógicos. A atividade letiva deve ter em conta o número e a diversidade das unidades curriculares lecionadas e a responsabilidade em cada unidade, a orientação de formação avançada, nomeadamente, supervisão de estágios e projetos, bem como a publicação de lições e outros materiais didáticos. Sempre que possível, esta avaliação deve ser complementada com indicadores independentes (ex.: inquéritos pedagógicos). Na avaliação da produção de material e conteúdos pedagógicos atende-se à qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como às publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio. Deverá atender-se, igualmente, ao envolvimento em projetos e atividades que revelem experiência na utilização de metodologias e plataformas de *e-learning*, incluindo a geração de conteúdos, e que não se limitem à mera utilização de ambientes de troca de ficheiros com estudantes;

2) Participação em júris (5 %): na avaliação deste parâmetro considera-se a participação em júris académicos, valorizando particularmente a participação como arguente;

3) Dedicção e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência (5 %): este parâmetro avalia o nível de autonomia demonstrado na atividade pedagógica anterior, a coordenação, inovação e dinamização de projetos pedagógicos, nomeadamente, a capacidade para coordenar e dinamizar novos projetos pedagógicos (ex.: criação de novos programas de unidades curriculares, participação na criação de novos cursos ou planos de estudo, etc.) ou reformular e melhorar projetos existentes (ex.: reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou planos de estudo existentes, etc.), bem como realizar projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

C. Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (10 %)

A avaliação deste critério distribui-se pelos parâmetros seguintes:

1) Exercício de cargos e funções académicas (5 %): gestão académica, medida pela participação em órgãos de direção universitária ou coordenação de unidades de investigação ou coordenação de unidades funcionais de ensino, ou outros cargos equiparados do sistema C&T nacional ou internacional;

2) Atividades de extensão cultural (1 %);

3) Outras atividades consideradas relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da instituição, serviço de cooperação e consultadoria a instituições públicas (1 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pela cooperação entre instituições nacionais e internacionais, a inovação educacional e a divulgação científica;

4) Atividades de participação em projetos de interesse social (2 %);

5) Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional, ou cultural (1 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pelos cargos de direção de projetos e cargos em sociedades científicas e profissionais.

D. Projeto Científico e Pedagógico (5 %)

O Projeto Científico e Pedagógico (máximo de dez páginas A4) versará sobre as atividades científicas e pedagógicas que o candidato se propõe desenvolver como Professor Catedrático na área disciplinar para que foi aberto o concurso, em particular nos domínios específicos referidos no Capítulo VI, explicitando o enquadramento da sua atividade na estratégia científica da FCUL e das unidades de investigação e desenvolvimento que lhe estão associadas.

O presente Projeto enquadra-se no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

Ordenação final

Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que é com base na sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações.

O júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos.

Concluída a aplicação dos critérios de seleção e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.

VI — Parâmetros preferenciais

No que respeita à apreciação do mérito relativo, os itens curriculares avaliados nos critérios A (Desempenho Científico) e B (Desempenho Pedagógico) do Capítulo V, deverão ser valorizados, nos termos definidos na densificação dos parâmetros desse mesmo Capítulo, sempre

que puderem ser inequivocamente associados aos seguintes domínios específicos:

- a) Tecnologias de energias renováveis, vertente experimental;
- b) Materiais para aplicações fotovoltaicas, vertente experimental.

VII — Audições Públicas

1) Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

2) As audições públicas referidas no número anterior podem ser restritas aos candidatos aprovados em mérito absoluto.

3) Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VIII — Apresentação de candidaturas

1) As candidaturas deverão ser entregues, alternativamente:

a) Presencialmente, durante o horário normal de expediente (das 09h00 às 16h00), no Núcleo de Expediente, Arquivo e Transportes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, até ao termo do prazo;

b) Por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, com a indicação do n.º do Edital ou da Referência BEP do concurso, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Unidade de Recursos Humanos, Edifício C5, Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

2) Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

IX — Instrução da candidatura

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

1) Requerimento de candidatura, apresentado em suporte papel, integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário disponível em www.fc.ul.pt/concursos?id=1345, de utilização obrigatória, sob pena de não admissão ao concurso.

2) Documentos abaixo mencionados, nas alíneas a) a c), entregues exclusivamente, sob pena de não admissão ao concurso, em um (1) CD ou uma (1) pen (memória USB), em formato pdf:

a) *Curriculum vitae* do candidato, com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Catedrático, tendo em consideração os critérios e parâmetros de avaliação e seriação constantes do Capítulo V do presente edital;

b) Trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até um máximo de cinco trabalhos;

c) Projeto Científico e Pedagógico sobre as atividades científicas e pedagógicas que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que foi aberto o concurso, em particular nos domínios específicos referidos no Capítulo VI, explicitando o enquadramento da sua atividade na estratégia científica da FCUL e das unidades de investigação e desenvolvimento que lhe estão associadas (máximo de dez páginas A4).

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa.

XI — Notificação e audiência dos interessados

1) Há lugar a audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Aos candidatos não admitidos formalmente ao concurso, cuja não admissão se baseará na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas, e que não dependem da aprovação em mérito absoluto;

b) Aos candidatos excluídos em mérito absoluto;

c) Aos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação final não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

2) A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

- a) Correio eletrónico;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal.

3) A audiência é sempre escrita.

4) O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados:

a) Da data de acesso à mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica;

b) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação prevista no Código do Procedimento Administrativo;

c) Da notificação pessoal.

XII — Constituição do júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutor António Manuel Oliveira Gomes Martins, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor Manuel António Cerqueira da Costa Matos, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Professor Catedrático do Departamento de Física da Universidade de Aveiro;

Doutor Carlos Alberto Nieto de Castro, Professor Catedrático do Departamento de Química e Bioquímica da Faculdade Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor Pedro Manuel Alberto de Miranda, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Geográfica, Geofísica e Energia da Faculdade Ciências da Universidade de Lisboa.

8 de maio de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões*.

208630123

Edital n.º 420/2015

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) posto de trabalho de Professor Auxiliar, nas áreas disciplinares de Genética ou de Microbiologia, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, de 08 de maio de 2015, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal docente da Faculdade, devendo o candidato selecionado executar atividades docentes e de investigação, neste último caso, em unidades de investigação associadas à FCUL.

II — Local de trabalho

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso

1) Ser titular do grau de doutor, nos termos do disposto no artigo 41.º-A do ECDU.

1.1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência/reconhecimento/registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

1.2) A equivalência/reconhecimento/registo do grau de doutor deverá ser obtida até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

2) Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita.

2.1) Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

2.2) Deverá ser detentor do requisito referido em 2.1) até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá do título de grau de doutor em Biologia, ou área afim, e da posse de um currículo global que o júri considere revelador de mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com as áreas disciplinares em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Auxiliar.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final identificados abaixo, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, no n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 11.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa. A avaliação do mérito relativo dos candidatos com vista à sua seriação, será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos critérios de avaliação discriminados em seguida, numa escala de 0-100 (sendo 0 o mínimo e 100 o máximo). Os critérios de seriação dos candidatos tomam em consideração o desempenho científico, a capacidade pedagógica e outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato, compatíveis com as áreas disciplinares em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Auxiliar.

Aos critérios de seriação é atribuída a seguinte repartição global de ponderação:

- A) Desempenho Científico — 70 %;
- B) Desempenho Pedagógico — 15 %;
- C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade — 5 %;
- D) Mérito do projeto científico e ou pedagógico que o candidato se proponha desenvolver nas áreas disciplinares para que foi aberto o concurso — 10 %.

Em cada um dos critérios serão avaliados parâmetros que se discriminam em seguida, com a respetiva ponderação.

A. Desempenho Científico (70 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados aos domínios específicos indicados no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.2, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação (35 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e a quantidade da produção científica internacional (livros, coletâneas, artigos em revistas, atas de congressos, software aberto) expressa pelo número e tipo de publicações indexadas internacionalmente por índices públicos de reputação reconhecida, pela qualidade dos locais de publicação e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida nas citações e referências que lhe são feitas por outros autores);

2) Qualidade de projetos e contratos de investigação (15 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a participação em projetos, a coordenação e orientação científica dos mesmos, tendo em conta, nomeadamente, a qualidade e quantidade de projetos e redes científicas em que participou e os resultados obtidos nos mesmos. Será dada relevância à autonomia demonstrada na coordenação de projetos. Com respeito a projetos, deve atender-se ao grau de competitividade e ao tipo e valor do financiamento obtido, à duração, à inovação e aos resultados do projeto (ex.: publicações, protótipos). Será também valorizado o nível de internacionalização que o candidato atingiu, medido através

de projetos e publicações conjuntas, pertença a redes de cooperação científica, conhecimento de organizações internacionais e permanência em institutos científicos internacionais;

3) Orientação de trabalhos académicos (10 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a capacidade de gerar enquadramento de estudantes de pós-graduação, tendo em conta a qualidade, a quantidade e o impacto das atividades de acompanhamento e orientação científica de estudantes;

4) Transferência de conhecimento (5 %): avaliada, nomeadamente, pela valorização social e económica dos resultados de investigação alcançados, em particular por aplicações ou transferência de tecnologia, prestação de serviços e consultorias, patentes ou empresas de spin off para cuja criação tenha contribuído e pela criação e participação em ações ou projetos que promovam a interação com a comunidade;

5) Prémios, bolsas e distinções (5 %): este parâmetro avalia a prestação do candidato na dinamização da atividade científica e intervenção e reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional, nomeadamente na atribuição de prémios, bolsas ou distinções científicas ou tecnológicas, na avaliação científica ou tecnológica, colaboração na edição de revistas, ou participação em comissões de programa científico, na organização de eventos internacionais, apresentação de palestras convidadas a nível internacional e participação em júris académicos fora da própria instituição.

B. Desempenho Pedagógico (15 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados aos domínios específicos indicados no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.2, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Funções docentes, incluindo a publicação de lições e outros materiais didáticos (12 %): este parâmetro avalia a atividade letiva realizada pelo candidato, bem como a produção de material e conteúdos pedagógicos. A atividade letiva deve ter em conta o número e a diversidade das unidades curriculares lecionadas e a responsabilidade em cada unidade, a orientação de formação avançada, nomeadamente, supervisão de estágios e projetos, bem como a publicação de lições e outros materiais didáticos. Sempre que possível, esta avaliação deve ser complementada com indicadores independentes (ex.: inquéritos pedagógicos). Na avaliação da produção de material e conteúdos pedagógicos atende-se à qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como às publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio. Deverá atender-se, igualmente, ao envolvimento em projetos e atividades que revelem experiência na utilização de metodologias e plataformas de *e-learning*, incluindo a geração de conteúdos, e que não se limitem à mera utilização de ambientes de troca de ficheiros com estudantes;

2) Participação em júris (2 %): na avaliação deste parâmetro considera-se a participação em júris académicos, valorizando particularmente a participação como arguente;

3) Dedicção e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência (1 %): este parâmetro avalia o envolvimento anterior na lecionação de aulas práticas ou teórico-práticas, ou em trabalhos de laboratório ou de campo, em disciplinas de cursos de licenciatura ou de pós-graduação, ou a regência de disciplinas destes cursos. Este envolvimento deve ser valorizado sempre que puder ser inequivocamente associado aos domínios específicos mencionados no Capítulo VI.

C. Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (5 %)

A avaliação deste critério distribui-se pelos parâmetros seguintes:

1) Exercício de cargos e funções académicas (2 %): gestão académica, medida pela participação em órgãos de direção universitária ou coordenação de unidades de investigação ou coordenação de unidades funcionais de ensino, ou outros cargos equiparados do sistema C&T nacional ou internacional;

2) Atividades de extensão cultural (0,5 %);

3) Outras atividades consideradas relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da instituição, serviço de cooperação e consultoria a instituições públicas (0,5 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pela cooperação entre instituições nacionais e internacionais, a inovação educacional e a divulgação científica;

4) Atividades de participação em projetos de interesse social (1 %);

5) Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional, ou cultural (1 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pelos cargos de direção de projetos e cargos em sociedades científicas e profissionais.

D. Projeto Científico e ou Pedagógico (10 %)

A avaliação do mérito do projeto científico e ou pedagógico que o candidato se proponha desenvolver nas áreas disciplinares para que foi aberto o concurso, de acordo com o n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

Ordenação final

Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que é com base na sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações.

O júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos.

Concluída a aplicação dos critérios de seleção e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.

VI — Parâmetros preferenciais

No que respeita à apreciação do mérito relativo, os itens curriculares avaliados nos critérios A (Desempenho Científico) e B (Desempenho Pedagógico) do Capítulo V, deverão ser valorizados, nos termos definidos na densificação dos parâmetros desse mesmo Capítulo, sempre que puderem ser inequivocamente associados aos seguintes domínios específicos:

- a) Expressão génica;
- b) Epigenética;
- c) Genética microbiana;
- d) Virologia.

VII — Audições Públicas

1) Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

2) As audições públicas referidas no número anterior podem ser restritas aos candidatos aprovados em mérito absoluto.

3) Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VIII — Apresentação de candidaturas

1) As candidaturas deverão ser entregues, alternativamente:

a) Presencialmente, durante o horário normal de expediente (das 09h00 às 16h00), no Núcleo de Expediente, Arquivo e Transportes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, até ao termo do prazo;

b) Por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, com a indicação do n.º do Edital ou da Referência BEP do concurso, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Unidade de Recursos Humanos, Edifício C5, Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

2) Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

IX — Instrução da candidatura

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

1) Requerimento de candidatura, apresentado em suporte papel, integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário disponível em www.fc.ul.pt/concursos?id=1345, de utilização obrigatória, sob pena de não admissão ao concurso.

2) Documentos abaixo mencionados, nas alíneas a) a c), entregues exclusivamente, sob pena de não admissão ao concurso, em um (1) CD ou uma (1) *pen* (memória USB), em formato *pdf*.

a) *Curriculum vitae* do candidato, com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Auxiliar, tendo em consideração os critérios e parâmetros de avaliação e seriação constantes do Capítulo V do presente edital;

b) Trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até um máximo de cinco trabalhos;

c) Projeto científico e ou pedagógico que o candidato se proponha desenvolver nas áreas disciplinares para que foi aberto o concurso.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa.

XI — Notificação e audiência dos interessados

1) Há lugar a audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Aos candidatos não admitidos formalmente ao concurso, cuja não admissão se baseará na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas, e que não dependem da aprovação em mérito absoluto;

b) Aos candidatos excluídos em mérito absoluto;

c) Aos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação final não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

2) A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

- a) Correio eletrónico;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal.

3) A audiência é sempre escrita.

4) O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados:

a) Da data de acesso à mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica;

b) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação prevista no Código do Procedimento Administrativo;

c) Da notificação pessoal.

XII — Constituição do júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

— Doutor Miguel Viveiros Bettencourt, Professor Catedrático da Unidade de Microbiologia Médica do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa;

— Doutor Adriano José Alves de Oliveira Henriques, Professor Associado do Instituto de Tecnologia Química e Biológica da Universidade Nova de Lisboa;

— Doutor António Carlos Matias Correia, Professor Catedrático do Departamento de Biologia da Universidade de Aveiro;

— Doutor Luís Manuel Valla Teixeira, Investigador Principal do Instituto Gulbenkian de Ciência;

— Doutor José Manuel Gonçalves Barroso, Professor Catedrático do Departamento de Biologia Vegetal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

— Doutora Vanda Costa Brotas Gonçalves, Professora Catedrática do Departamento de Biologia Vegetal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

— Doutor Manuel do Carmo Gomes, Professor Associado com Agregação do Departamento de Biologia Vegetal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

8 de maio de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões*.

208629809

Edital n.º 421/2015

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) posto de trabalho de Professor Associado, na área disciplinar de Organização de Sistemas Computacionais, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, de 08 de maio de 2015, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal docente da Faculdade, devendo o candidato selecionado executar atividades docentes e de investigação, neste último caso, em unidades de investigação associadas à FCUL.

II — Local de trabalho

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso

1) Ser titular do grau de doutor, atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega das candidaturas, nos termos do artigo 41.º do ECDU;

1.1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência/reconhecimento/registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

1.2) A equivalência/reconhecimento/registo do grau de doutor deverá ser obtida até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

2) Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita.

2.1) Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

2.2) Deverá ser detentor do requisito referido em 2.1) até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá do título de grau de doutor em Informática, ou área afim, e da posse de um currículo global que o júri considere revelador de mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Associado.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final identificados abaixo, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, no n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 11.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa. A avaliação do mérito relativo dos candidatos com vista à sua seriação, será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos critérios de avaliação discriminados em seguida, numa escala de 0-100 (sendo 0 o mínimo e 100 o máximo). Os critérios de seriação dos candidatos tomam em consideração o desempenho científico, a capacidade pedagógica e outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Associado.

Aos critérios de seriação é atribuída a seguinte repartição global de ponderação:

- A) Desempenho Científico — 60 %;
- B) Desempenho Pedagógico — 25 %;

C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade — 10 %;

D) Mérito do Projeto Pedagógico sobre os conteúdos, métodos de ensino e bibliografia de uma unidade curricular, da área disciplinar a que se refere o concurso, em particular dos domínios específicos referidos no Capítulo VI — 5 %.

Em cada um dos critérios serão avaliados parâmetros que se discriminam em seguida, com a respetiva ponderação.

A. Desempenho Científico (60 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados aos domínios específicos indicados no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.2, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação (25 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e a quantidade da produção científica internacional (livros, coletâneas, artigos em revistas, atas de congressos, software aberto) expressa pelo número e tipo de publicações indexadas internacionalmente por índices públicos de reputação reconhecida, pela qualidade dos locais de publicação e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida nas citações e referências que lhe são feitas por outros autores);

2) Qualidade de projetos e contratos de investigação (15 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a participação em projetos, a coordenação e orientação científica dos mesmos, tendo em conta, nomeadamente, a qualidade e quantidade de projetos e redes científicas em que participou e os resultados obtidos nos mesmos. Será dada relevância à autonomia demonstrada na coordenação de projetos. Com respeito a projetos, deve atender-se ao grau de competitividade e ao tipo e valor do financiamento obtido, à duração, à inovação e aos resultados do projeto (ex.: publicações, protótipos). Será também valorizado o nível de internacionalização que o candidato atingiu, medido através de projetos e publicações conjuntas, pertença a redes de cooperação científica, conhecimento de organizações internacionais e permanência em institutos científicos internacionais;

3) Orientação de trabalhos académicos (10 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a capacidade de gerar enquadramento de estudantes de pós-graduação, tendo em conta a qualidade, a quantidade e o impacto das atividades de acompanhamento e orientação científica de estudantes;

4) Transferência de conhecimento (5 %): avaliada, nomeadamente, pela valorização social e económica dos resultados de investigação alcançados, em particular por aplicações ou transferência de tecnologia, prestação de serviços e consultorias, patentes ou empresas de spin off para cuja criação tenha contribuído e pela criação e participação em ações ou projetos que promovam a interação com a comunidade;

5) Prémios, bolsas e distinções (5 %): este parâmetro avalia a prestação do candidato na dinamização da atividade científica e intervenção e reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional, nomeadamente na atribuição de prémios, bolsas ou distinções científicas ou tecnológicas, na avaliação científica ou tecnológica, colaboração na edição de revistas, ou participação em comissões de programa científico, na organização de eventos internacionais, apresentação de palestras convidadas a nível internacional e participação em júris académicos fora da própria instituição.

B. Desempenho Pedagógico (25 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados aos domínios específicos indicados no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.2, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Funções docentes, incluindo a publicação de lições e outros materiais didáticos (15 %): este parâmetro avalia a atividade letiva realizada pelo candidato, bem como a produção de material e conteúdos pedagógicos. A atividade letiva deve ter em conta o número e a diversidade das unidades curriculares lecionadas e a responsabilidade em cada unidade, a orientação de formação avançada, nomeadamente, supervisão de estágios e projetos, bem como a publicação de lições e outros materiais didáticos. Sempre que possível, esta avaliação deve ser complementada com indicadores independentes (ex.: inquéritos pedagógicos). Na avaliação da produção de material e conteúdos pedagógicos atende-se à qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como às publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências

internacionais de prestígio. Deverá atender-se, igualmente, ao envolvimento em projetos e atividades que revelem experiência na utilização de metodologias e plataformas de *e-learning*, incluindo a geração de conteúdos, e que não se limitem à mera utilização de ambientes de troca de ficheiros com estudantes;

2) Participação em júris (5 %): na avaliação deste parâmetro considera-se a participação em júris académicos, valorizando particularmente a participação como arguente;

3) Dedicção e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência (5 %): este parâmetro avalia o nível de autonomia demonstrado na atividade pedagógica anterior, a coordenação, inovação e dinamização de projetos pedagógicos, nomeadamente, a capacidade para coordenar e dinamizar novos projetos pedagógicos (ex.: criação de novos programas de unidades curriculares, participação na criação de novos cursos ou planos de estudo, etc.) ou reformular e melhorar projetos existentes (ex.: reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou planos de estudo existentes, etc.), bem como realizar projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

C. Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (10 %)

A avaliação deste critério distribui-se pelos parâmetros seguintes:

1) Exercício de cargos e funções académicas (4 %): gestão académica, medida pela participação em órgãos de direção universitária ou coordenação de unidades de investigação ou coordenação de unidades funcionais de ensino, ou outros cargos equiparados do sistema C&T nacional ou internacional;

2) Atividades de extensão cultural (1 %);

3) Outras atividades consideradas relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da instituição, serviço de cooperação e consultadoria a instituições públicas (2 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pela cooperação entre instituições nacionais e internacionais, a inovação educacional e a divulgação científica;

4) Atividades de participação em projetos de interesse social (1 %);

5) Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional, ou cultural (2 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pelos cargos de direção de projetos e cargos em sociedades científicas e profissionais.

D. Projeto Pedagógico (5 %)

A avaliação incidirá sobre o mérito do Projeto Pedagógico relativo aos conteúdos, métodos de ensino e bibliografia de uma unidade curricular da área disciplinar a que se refere o concurso, em particular dos domínios específicos referidos no Capítulo VI, de acordo com o n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

Ordenação final

Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que é com base na sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações.

O júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos.

Concluída a aplicação dos critérios de seleção e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.

VI — Parâmetros preferenciais

No que respeita à apreciação do mérito relativo, os itens curriculares avaliados nos critérios A (Desempenho Científico) e B (Desempenho Pedagógico) do Capítulo V, deverão ser valorizados, nos termos definidos na densificação dos parâmetros desse mesmo Capítulo, sempre que puderem ser inequivocamente associados aos seguintes domínios específicos:

- a) Arquitetura e organização;
- b) Computação paralela e distribuída;
- c) Desenvolvimento específico para plataformas;
- d) Fundamentos de sistemas computacionais;
- e) Garantia e segurança da informação;
- f) Redes e comunicações;
- g) Sistemas operativos.

VII — Audições Públicas

1) Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

2) As audições públicas referidas no número anterior podem ser restritas aos candidatos aprovados em mérito absoluto.

3) Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VIII — Apresentação de candidaturas

1) As candidaturas deverão ser entregues, alternativamente:

a) Presencialmente, durante o horário normal de expediente (das 09h00 às 16h00), no Núcleo de Expediente, Arquivo e Transportes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, até ao termo do prazo;

b) Por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, com a indicação do n.º do Edital ou da Referência BEP do concurso, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Unidade de Recursos Humanos, Edifício C5, Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

2) Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

IX — Instrução da candidatura

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

1) Requerimento de candidatura, apresentado em suporte papel, integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário disponível em www.fc.ul.pt/concursos?id=1345, de utilização obrigatória, sob pena de não admissão ao concurso.

2) Documentos abaixo mencionados, nas alíneas a) a c), entregues exclusivamente, sob pena de não admissão ao concurso, em um (1) CD ou uma (1) pen (memória USB), em formato pdf:

a) *Curriculum vitae* do candidato, com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração os critérios e parâmetros de avaliação e seriação constantes do Capítulo V do presente edital;

b) Trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até um máximo de cinco trabalhos;

c) Projeto Pedagógico relativo aos conteúdos, métodos de ensino e bibliografia de uma unidade curricular da área disciplinar a que se refere o concurso, em particular dos domínios específicos referidos no Capítulo VI.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa.

XI — Notificação e audiência dos interessados

1) Há lugar a audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Aos candidatos não admitidos formalmente ao concurso, cuja não admissão se baseará na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas, e que não dependem da aprovação em mérito absoluto;

b) Aos candidatos excluídos em mérito absoluto;

c) Aos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação final não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

2) A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

- a) Correio eletrónico;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal.

3) A audiência é sempre escrita.

4) O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados:

a) Da data de acesso à mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica;

b) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação prevista no Código do Procedimento Administrativo;

c) Da notificação pessoal.

XII — Constituição do júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de

professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa
Vogais:

— Doutor Fernando Pedro Lopes Boavida Fernandes, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

— Doutor José Augusto Legatheaux Martins, Professor Catedrático do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

— Doutor António Manuel de Brito Ferrari Almeida, Professor Catedrático do Departamento de Eletrónica, Telecomunicações e Informática da Universidade de Aveiro;

— Doutor Pedro Manuel Barbosa Veiga, Professor Catedrático do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

— Doutor Vasco Manuel Thudichum de Serpa Vasconcelos, Professor Catedrático do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

8 de maio de 2015. — O Diretor, Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões.

208630245

Edital n.º 422/2015

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) posto de trabalho de Professor Auxiliar, nas áreas disciplinares de Astronomia e astrofísica ou de Física atómica e molecular ou de Física nuclear ou de Física da matéria condensada ou de Ótica, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, de 08 de maio de 2015, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal docente da Faculdade, devendo o candidato selecionado executar atividades docentes e de investigação, neste último caso, em unidades de investigação associadas à FCUL.

II — Local de trabalho

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso

1) Ser titular do grau de doutor, nos termos do disposto no artigo 41.º-A do ECDU.

1.1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência/reconhecimento/registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

1.2) A equivalência/reconhecimento/registo do grau de doutor deverá ser obtida até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

2) Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita.

2.1) Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse

requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

2.2) Deverá ser detentor do requisito referido em 2.1) até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá do título de grau de doutor em Física, ou área afim, e da posse de um currículo global que o júri considere revelador de mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com as áreas disciplinares em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Auxiliar.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final identificados abaixo, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, no n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 11.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa. A avaliação do mérito relativo dos candidatos com vista à sua seriação, será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos critérios de avaliação discriminados em seguida, numa escala de 0-100 (sendo 0 o mínimo e 100 o máximo). Os critérios de seriação dos candidatos tomam em consideração o desempenho científico, a capacidade pedagógica e outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato, compatíveis com as áreas disciplinares em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Auxiliar.

Aos critérios de seriação é atribuída a seguinte repartição global de ponderação:

- A) Desempenho Científico — 70 %;
- B) Desempenho Pedagógico — 15 %;
- C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade — 5 %;
- D) Mérito do projeto científico e ou pedagógico que o candidato se proponha desenvolver nas áreas disciplinares para que foi aberto o concurso — 10 %.

Em cada um dos critérios serão avaliados parâmetros que se discriminam em seguida, com a respetiva ponderação.

A. Desempenho Científico (70 %)

Este critério divide-se em:

1) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação (46 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e a quantidade da produção científica internacional (livros, coletâneas, artigos em revistas, atas de congressos, software aberto) expressa pelo número e tipo de publicações indexadas internacionalmente por índices públicos de reputação reconhecida, pela qualidade dos locais de publicação e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida nas citações e referências que lhe são feitas por outros autores);

2) Qualidade de projetos e contratos de investigação (15 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a participação em projetos, a coordenação e orientação científica dos mesmos, tendo em conta, nomeadamente, a qualidade e quantidade de projetos e redes científicas em que participou e os resultados obtidos nos mesmos. Será dada relevância à autonomia demonstrada na coordenação de projetos. Com respeito a projetos, deve atender-se ao grau de competitividade e ao tipo e valor do financiamento obtido, à duração, à inovação e aos resultados do projeto (ex.: publicações, protótipos). Será também valorizado o nível de internacionalização que o candidato atingiu, medido através de projetos e publicações conjuntas, pertença a redes de cooperação científica, conhecimento de organizações internacionais e permanência em institutos científicos internacionais;

3) Orientação de trabalhos académicos (5 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a capacidade de gerar enquadramento de estudantes de pós-graduação, tendo em conta a qualidade, a quantidade e o impacto das atividades de acompanhamento e orientação científica de estudantes;

4) Transferência de conhecimento (2 %): avaliada, nomeadamente, pela valorização social e económica dos resultados de investigação alcançados, em particular por aplicações ou transferência de tecnologia, prestação de serviços e consultorias, patentes ou empresas de spin off

para cuja criação tenha contribuído e pela criação e participação em ações ou projetos que promovam a interação com a comunidade;

5) Prémios, bolsas e distinções (2 %): este parâmetro avalia a prestação do candidato na dinamização da atividade científica e intervenção e reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional, nomeadamente na atribuição de prémios, bolsas ou distinções científicas ou tecnológicas, na avaliação científica ou tecnológica, colaboração na edição de revistas, ou participação em comissões de programa científico, na organização de eventos internacionais, apresentação de palestras convidadas a nível internacional e participação em júris académicos fora da própria instituição.

B. Desempenho Pedagógico (15 %)

Este critério divide-se em:

1) Funções docentes, incluindo a publicação de lições e outros materiais didáticos (10 %): este parâmetro avalia a atividade letiva realizada pelo candidato, bem como a produção de material e conteúdos pedagógicos. A atividade letiva deve ter em conta o número e a diversidade das unidades curriculares lecionadas e a responsabilidade em cada unidade, a orientação de formação avançada, nomeadamente, supervisão de estágios e projetos, bem como a publicação de lições e outros materiais didáticos. Sempre que possível, esta avaliação deve ser complementada com indicadores independentes (ex.: inquéritos pedagógicos). Na avaliação da produção de material e conteúdos pedagógicos atende-se à qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como às publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio. Deverá atender-se, igualmente, ao envolvimento em projetos e atividades que revelem experiência na utilização de metodologias e plataformas de *e-learning*, incluindo a geração de conteúdos, e que não se limitem à mera utilização de ambientes de troca de ficheiros com estudantes;

2) Participação em júris (3 %): na avaliação deste parâmetro considera-se a participação em júris académicos, valorizando particularmente a participação como arguente;

3) Dedicção e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência (2 %): este parâmetro avalia o envolvimento anterior na lecionação de aulas práticas ou teórico-práticas, ou em trabalhos de laboratório ou de campo, em disciplinas de cursos de licenciatura ou de pós-graduação, ou a regência de disciplinas destes cursos.

C. Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (5 %)

A avaliação deste critério distribui-se pelos parâmetros seguintes:

1) Exercício de cargos e funções académicas (1 %): gestão académica, medida pela participação em órgãos de direção universitária ou coordenação de unidades de investigação ou coordenação de unidades funcionais de ensino, ou outros cargos equiparados do sistema C&T nacional ou internacional;

2) Atividades de extensão cultural (1 %);

3) Outras atividades consideradas relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da instituição, serviço de cooperação e consultadoria a instituições públicas (1 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pela cooperação entre instituições nacionais e internacionais, a inovação educacional e a divulgação científica;

4) Atividades de participação em projetos de interesse social (1 %);

5) Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional, ou cultural (1 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pelos cargos de direção de projetos e cargos em sociedades científicas e profissionais.

D. Projeto Científico e ou Pedagógico (10 %)

A avaliação do mérito do projeto científico e ou pedagógico que o candidato se proponha desenvolver nas áreas disciplinares para que foi aberto o concurso, de acordo com o n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

Ordenação final

Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que é com base na sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações.

O júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos.

Concluída a aplicação dos critérios de seleção e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.

VI — Audições Públicas

1) Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

2) As audições públicas referidas no número anterior podem ser restritas aos candidatos aprovados em mérito absoluto.

3) Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII — Apresentação de candidaturas

1) As candidaturas deverão ser entregues, alternativamente:

a) Presencialmente, durante o horário normal de expediente (das 09h00 às 16h00), no Núcleo de Expediente, Arquivo e Transportes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, até ao termo do prazo;

b) Por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, com a indicação do n.º do Edital ou da Referência BEP do concurso, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Unidade de Recursos Humanos, Edifício C5, Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

2) Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

VIII — Instrução da candidatura

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

1) Requerimento de candidatura, apresentado em suporte papel, integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário disponível em www.fc.ul.pt/concursos?id=1345, de utilização obrigatória, sob pena de não admissão ao concurso.

2) Documentos abaixo mencionados, nas alíneas a) a c), entregues exclusivamente, sob pena de não admissão ao concurso, em um (1) CD ou uma (1) *pen* (memória USB), em formato *pdf*:

a) *Curriculum vitae* do candidato, com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Auxiliar, tendo em consideração os critérios e parâmetros de avaliação e seriação constantes do Capítulo V do presente edital;

b) Trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até um máximo de cinco trabalhos;

c) Projeto científico e ou pedagógico que o candidato se proponha desenvolver nas áreas disciplinares para que foi aberto o concurso.

IX — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa.

X — Notificação e audiência dos interessados

1) Há lugar a audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Aos candidatos não admitidos formalmente ao concurso, cuja não admissão se baseará na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas, e que não dependem da aprovação em mérito absoluto;

b) Aos candidatos excluídos em mérito absoluto;

c) Aos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação final não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

2) A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

a) Correio eletrónico;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal.

3) A audiência é sempre escrita.

4) O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados:

a) Da data de acesso à mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica;

b) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação prevista no Código do Procedimento Administrativo;

c) Da notificação pessoal.

XI — Constituição do júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de

professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa
Vogais:

Doutor José António de Carvalho Paixão, Professor Catedrático do Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor João Manuel Borregana Lopes dos Santos, Professor Catedrático do Departamento de Física e Astronomia da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Doutora Maria Adelaide de Almeida Pedro de Jesus, Professora Catedrática do Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Paulo Rodrigues Lima Vargas Moniz, Professor Catedrático do Departamento de Física da Universidade da Beira Interior;

Doutora Margarida Maria Telo da Gama, Professora Catedrática do Departamento de Física da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor Vladimir Vladlenovich Konotop, Professor Catedrático do Departamento de Física da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor António Joaquim Rosa Amorim Barbosa, Professor Catedrático do Departamento de Física da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

08 de maio de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões*.

208629728

Edital n.º 423/2015

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) posto de trabalho de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Ecologia, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, de 08 de maio de 2015, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal docente da Faculdade, devendo o candidato selecionado executar atividades docentes e de investigação, neste último caso, em unidades de investigação associadas à FCUL.

II — Local de trabalho

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso

1) Ser titular do grau de doutor, nos termos do disposto no artigo 41.º-A do ECDU.

1.1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência/reconhecimento/registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

1.2) A equivalência/reconhecimento/registo do grau de doutor deverá ser obtida até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

2) Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita.

2.1) Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

2.2) Deverá ser detentor do requisito referido em 2.1) até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá do título de grau de doutor em Biologia, ou área afim, e da posse de um currículo global que o júri considere revelador de mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Auxiliar.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final identificados abaixo, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, no n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 11.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa. A avaliação do mérito relativo dos candidatos com vista à sua seriação, será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos critérios de avaliação discriminados em seguida, numa escala de 0-100 (sendo 0 o mínimo e 100 o máximo). Os critérios de seriação dos candidatos tomam em consideração o desempenho científico, a capacidade pedagógica e outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Auxiliar.

Aos critérios de seriação é atribuída a seguinte repartição global de ponderação:

A. Desempenho Científico — 65%;

B. Desempenho Pedagógico — 20%;

C. Outras atividades relevantes para a missão da Universidade — 5%;

D. Mérito do projeto científico e ou pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar para que foi aberto o concurso — 10%.

Em cada um dos critérios serão avaliados parâmetros que se discriminam em seguida, com a respetiva ponderação.

A. Desempenho Científico (65%)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados aos domínios específicos indicados no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.5, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação (30%): a avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e a quantidade da produção científica internacional (livros, coletâneas, artigos em revistas, atas de congressos, software aberto) expressa pelo número e tipo de publicações indexadas internacionalmente por índices públicos de reputação reconhecida, pela qualidade dos locais de publicação e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida nas citações e referências que lhe são feitas por outros autores);

2) Qualidade de projetos e contratos de investigação (18%): a avaliação deste parâmetro deve considerar a participação em projetos, a coordenação e orientação científica dos mesmos, tendo em conta, nomeadamente, a qualidade e quantidade de projetos e redes científicas em que participou e os resultados obtidos nos mesmos. Será dada relevância à autonomia demonstrada na coordenação de projetos. Com respeito a projetos, deve atender-se ao grau de competitividade e ao tipo e valor do financiamento obtido, à duração, à inovação e aos resultados do projeto (ex.: publicações, protótipos). Será também valorizado o

nível de internacionalização que o candidato atingiu, medido através de projetos e publicações conjuntas, pertença a redes de cooperação científica, conhecimento de organizações internacionais e permanência em institutos científicos internacionais;

3) Orientação de trabalhos académicos (10%): a avaliação deste parâmetro deve considerar a capacidade de gerar enquadramento de estudantes de pós-graduação, tendo em conta a qualidade, a quantidade e o impacto das atividades de acompanhamento e orientação científica de estudantes;

4) Transferência de conhecimento (5%): avaliada, nomeadamente, pela valorização social e económica dos resultados de investigação alcançados, em particular por aplicações ou transferência de tecnologia, prestação de serviços e consultorias, patentes ou empresas de *spin off* para cuja criação tenha contribuído e pela criação e participação em ações ou projetos que promovam a interação com a comunidade;

5) Prémios, bolsas e distinções (2%): este parâmetro avalia a prestação do candidato na dinamização da atividade científica e intervenção e reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional, nomeadamente na atribuição de prémios, bolsas ou distinções científicas ou tecnológicas, na avaliação científica ou tecnológica, colaboração na edição de revistas, ou participação em comissões de programa científico, na organização de eventos internacionais, apresentação de palestras convidadas a nível internacional e participação em júris académicos fora da própria instituição.

B. Desempenho Pedagógico (20%)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados aos domínios específicos indicados no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1,2, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Funções docentes, incluindo a publicação de lições e outros materiais didáticos (13%): este parâmetro avalia a atividade letiva realizada pelo candidato, bem como a produção de material e conteúdos pedagógicos. A atividade letiva deve ter em conta o número e a diversidade das unidades curriculares lecionadas e a responsabilidade em cada unidade, a orientação de formação avançada, nomeadamente, supervisão de estágios e projetos, bem como a publicação de lições e outros materiais didáticos. Sempre que possível, esta avaliação deve ser complementada com indicadores independentes (ex.: inquéritos pedagógicos). Na avaliação da produção de material e conteúdos pedagógicos atende-se à qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como às publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio. Deverá atender-se, igualmente, ao envolvimento em projetos e atividades que revelem experiência na utilização de metodologias e plataformas de *e-learning*, incluindo a geração de conteúdos, e que não se limitem à mera utilização de ambientes de troca de ficheiros com estudantes;

2) Participação em júris (5%): na avaliação deste parâmetro considera-se a participação em júris académicos, valorizando particularmente a participação como argente;

3) Dedicção e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência (2%): este parâmetro avalia o envolvimento anterior na lecionação de aulas práticas ou teórico-práticas, ou em trabalhos de laboratório ou de campo, em disciplinas de cursos de licenciatura ou de pós-graduação, ou a regência de disciplinas destes cursos. Este envolvimento deve ser valorizado sempre que puder ser inequivocamente associado aos domínios específicos mencionados no Capítulo VI.

C. Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (5%)

A avaliação deste critério distribui-se pelos parâmetros seguintes:

1) Exercício de cargos e funções académicas (1%): gestão académica, medida pela participação em órgãos de direção universitária ou coordenação de unidades de investigação ou coordenação de unidades funcionais de ensino, ou outros cargos equiparados do sistema C&T nacional ou internacional;

2) Atividades de extensão cultural (1%);

3) Outras atividades consideradas relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da instituição, serviço de cooperação e consultadoria a instituições públicas (1%): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pela cooperação entre instituições nacionais e internacionais, a inovação educacional e a divulgação científica;

4) Atividades de participação em projetos de interesse social (1%);

5) Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional, ou cultural (1%): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pelos cargos de direção de projetos e cargos em sociedades científicas e profissionais.

D. Projeto Científico e ou Pedagógico (10%)

A avaliação do mérito do projeto científico e ou pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar para que foi aberto o concurso, de acordo com o n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

Ordenação final

Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que é com base na sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações.

O júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos.

Concluída a aplicação dos critérios de seleção e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.

VI — Parâmetros preferenciais

No que respeita à apreciação do mérito relativo, os itens curriculares avaliados nos critérios A (Desempenho Científico) e B (Desempenho Pedagógico) do Capítulo V, deverão ser valorizados, nos termos definidos na densificação dos parâmetros desse mesmo Capítulo, sempre que puderem ser inequivocamente associados aos seguintes domínios específicos:

- a) Funcionamento dos ecossistemas;
- b) Ecologia populacional.

VII — Audições Públicas

1) Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

2) As audições públicas referidas no número anterior podem ser restritas aos candidatos aprovados em mérito absoluto.

3) Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VIII — Apresentação de candidaturas

1) As candidaturas deverão ser entregues, alternativamente:

a) Presencialmente, durante o horário normal de expediente (das 09h00 às 16h00), no Núcleo de Expediente, Arquivo e Transportes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, até ao termo do prazo;

b) Por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, com a indicação do n.º do Edital ou da Referência BEP do concurso, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Unidade de Recursos Humanos, Edifício C5, Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

2) Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

IX — Instrução da candidatura

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

1) Requerimento de candidatura, apresentado em suporte papel, integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário disponível em www.fc.ul.pt/concursos?id=1345, de utilização obrigatória, sob pena de não admissão ao concurso.

2) Documentos abaixo mencionados, nas alíneas a) a c), entregues exclusivamente, sob pena de não admissão ao concurso, em um (1) CD ou uma (1) *pen* (memória USB), em formato pdf:

a) *Curriculum vitae* do candidato, com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Auxiliar, tendo em consideração os critérios e parâmetros de avaliação e seriação constantes do Capítulo V do presente edital;

b) Trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até um máximo de cinco trabalhos;

c) Projeto científico e ou pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa.

XI — Notificação e audiência dos interessados

1) Há lugar a audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Aos candidatos não admitidos formalmente ao concurso, cuja não admissão se baseará na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas, e que não dependem da aprovação em mérito absoluto;

b) Aos candidatos excluídos em mérito absoluto;

c) Aos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação final não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

2) A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

a) Correio eletrónico;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal.

3) A audiência é sempre escrita.

4) O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados:

a) Da data de acesso à mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica;

b) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação prevista no Código do Procedimento Administrativo;

c) Da notificação pessoal.

XII — Constituição do júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

— Doutor Carlos Manuel Marques Palmeira, Professor Catedrático do Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

— Doutora Lúcia Maria das Candeias Guilhermino, Professora Catedrática do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto;

— Doutor Amadeu Mortágua Velho da Maia Soares, Professor Catedrático do Departamento de Biologia da Universidade de Aveiro;

— Doutor Diogo Francisco Caeiro de Figueiredo, Professor Catedrático do Departamento de Biologia da Universidade de Évora;

— Doutora Maria da Luz da Costa Pereira Mathias, Professora Catedrática do Departamento de Biologia Animal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

— Doutora Maria Manuela Gomes Coelho de Noronha Trancoso, Professora Catedrática do Departamento de Biologia Animal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

— Doutor Henrique Manuel Roque Nogueira Cabral, Professor Catedrático do Departamento de Biologia Animal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

08 de maio de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões*.

208629874

Edital n.º 424/2015

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) posto de trabalho de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Engenharia da energia, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a

Igualdade, determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, de 08 de maio de 2015, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal docente da Faculdade, devendo o candidato selecionado executar atividades docentes e de investigação, neste último caso, em unidades de investigação associadas à FCUL.

II — Local de trabalho

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso

1) Ser titular do grau de doutor, nos termos do disposto no artigo 41.º-A do ECDU.

1.1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência/reconhecimento/registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

1.2) A equivalência/reconhecimento/registo do grau de doutor deverá ser obtida até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

2) Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita.

2.1) Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

2.2) Deverá ser detentor do requisito referido em 2.1) até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá do título de grau de doutor em Engenharia Eletrotécnica, Engenharia Física, ou área afim, e da posse de um currículo global que o júri considere revelador de mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Auxiliar.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final identificados abaixo, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, no n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 11.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa. A avaliação do mérito relativo dos candidatos com vista à sua seriação, será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos critérios de avaliação discriminados em seguida, numa escala de 0-100 (sendo 0 o mínimo e 100 o máximo). Os critérios de seriação dos candidatos tomam em consideração o desempenho científico, a capacidade pedagógica e outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Auxiliar.

Aos critérios de seriação é atribuída a seguinte repartição global de ponderação:

A) Desempenho Científico — 65 %;

B) Desempenho Pedagógico — 20 %;

C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade — 5 %;

D) Mérito do projeto científico e ou pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar para que foi aberto o concurso — 10 %.

Em cada um dos critérios serão avaliados parâmetros que se discriminam em seguida, com a respetiva ponderação.

A. Desempenho Científico (65 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados aos domínios específicos indicados no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.2, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação (30 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e a quantidade da produção científica internacional (livros, coletâneas, artigos em revistas, atas de congressos, software aberto) expressa pelo número e tipo de publicações indexadas internacionalmente por índices públicos de reputação reconhecida, pela qualidade dos locais de publicação e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida nas citações e referências que lhe são feitas por outros autores);

2) Qualidade de projetos e contratos de investigação (10 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a participação em projetos, a coordenação e orientação científica dos mesmos, tendo em conta, nomeadamente, a qualidade e quantidade de projetos e redes científicas em que participou e os resultados obtidos nos mesmos. Será dada relevância à autonomia demonstrada na coordenação de projetos. Com respeito a projetos, deve atender-se ao grau de competitividade e ao tipo e valor do financiamento obtido, à duração, à inovação e aos resultados do projeto (ex.: publicações, protótipos). Será também valorizado o nível de internacionalização que o candidato atingiu, medido através de projetos e publicações conjuntas, pertença a redes de cooperação científica, conhecimento de organizações internacionais e permanência em institutos científicos internacionais;

3) Orientação de trabalhos académicos (15 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a capacidade de gerar enquadramento de estudantes de pós-graduação, tendo em conta a qualidade, a quantidade e o impacto das atividades de acompanhamento e orientação científica de estudantes;

4) Transferência de conhecimento (5 %): avaliada, nomeadamente, pela valorização social e económica dos resultados de investigação alcançados, em particular por aplicações ou transferência de tecnologia, prestação de serviços e consultorias, patentes ou empresas de spin off para cuja criação tenha contribuído e pela criação e participação em ações ou projetos que promovam a interação com a comunidade;

5) Prémios, bolsas e distinções (5 %): este parâmetro avalia a prestação do candidato na dinamização da atividade científica e intervenção e reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional, nomeadamente na atribuição de prémios, bolsas ou distinções científicas ou tecnológicas, na avaliação científica ou tecnológica, colaboração na edição de revistas, ou participação em comissões de programa científico, na organização de eventos internacionais, apresentação de palestras convidadas a nível internacional e participação em júris académicos fora da própria instituição.

B. Desempenho Pedagógico (20 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados aos domínios específicos indicados no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.2, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Funções docentes, incluindo a publicação de lições e outros materiais didáticos (10 %): este parâmetro avalia a atividade letiva realizada pelo candidato, bem como a produção de material e conteúdos pedagógicos. A atividade letiva deve ter em conta o número e a diversidade das unidades curriculares lecionadas e a responsabilidade em cada unidade, a orientação de formação avançada, nomeadamente, supervisão de estágios e projetos, bem como a publicação de lições e outros materiais didáticos. Sempre que possível, esta avaliação deve ser complementada com indicadores independentes (ex.: inquéritos pedagógicos). Na avaliação da produção de material e conteúdos pedagógicos atende-se à qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como às publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio. Deverá atender-se, igualmente, ao envolvimento em projetos e atividades que revelem experiência na utilização de metodologias e plataformas de *e-learning*, incluindo a geração de conteúdos, e que não se limitem à mera utilização de ambientes de troca de ficheiros com estudantes;

2) Participação em júris (5 %): na avaliação deste parâmetro considerase a participação em júris académicos, valorizando particularmente a participação como arguente;

3) Dedicção e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência (5 %): este parâmetro avalia o envolvimento anterior na lecionação de aulas práticas ou teórico-práticas, ou em trabalhos de laboratório ou de campo, em disciplinas de cursos de licenciatura ou de pós-graduação, ou a regência de disciplinas destes cursos. Este envolvimento deve ser valorizado sempre que puder ser inequivocamente associado aos domínios específicos mencionados no Capítulo VI.

C. Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (5 %)
A avaliação deste critério distribui-se pelos parâmetros seguintes:

1) Exercício de cargos e funções académicas (1 %): gestão académica, medida pela participação em órgãos de direção universitária ou coordenação de unidades de investigação ou coordenação de unidades funcionais de ensino, ou outros cargos equiparados do sistema C&T nacional ou internacional;

2) Atividades de extensão cultural (1 %);

3) Outras atividades consideradas relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da instituição, serviço de cooperação e consultoria a instituições públicas (1 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pela cooperação entre instituições nacionais e internacionais, a inovação educacional e a divulgação científica;

4) Atividades de participação em projetos de interesse social (1 %);

5) Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional, ou cultural (1 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pelos cargos de direção de projetos e cargos em sociedades científicas e profissionais.

D. Projeto Científico e ou Pedagógico (10 %)

A avaliação do mérito do projeto científico e ou pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar para que foi aberto o concurso, de acordo com o n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

Ordenação final

Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que é com base na sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações.

O júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos.

Concluída a aplicação dos critérios de seleção e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.

VI — Parâmetros preferenciais

No que respeita à apreciação do mérito relativo, os itens curriculares avaliados nos critérios A (Desempenho Científico) e B (Desempenho Pedagógico) do Capítulo V, deverão ser valorizados, nos termos definidos na densificação dos parâmetros desse mesmo Capítulo, sempre que puderem ser inequivocamente associados aos seguintes domínios específicos:

- a) Tecnologias de energias renováveis;
- b) Eficiência energética;
- c) Sistemas de energia.

VII — Audições Públicas

1) Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

2) As audições públicas referidas no número anterior podem ser restritas aos candidatos aprovados em mérito absoluto.

3) Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VIII — Apresentação de candidaturas

1) As candidaturas deverão ser entregues, alternativamente:

a) Presencialmente, durante o horário normal de expediente (das 09h00 às 16h00), no Núcleo de Expediente, Arquivo e Transportes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, até ao termo do prazo;

b) Por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, com a indicação do n.º do Edital ou da Referência BEP do concurso, para

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Unidade de Recursos Humanos, Edifício C5, Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

2) Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

IX — Instrução da candidatura

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

1) Requerimento de candidatura, apresentado em suporte papel, integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário disponível em www.fc.ul.pt/concursos?id=1345, de utilização obrigatória, sob pena de não admissão ao concurso.

2) Documentos abaixo mencionados, nas alíneas a) a c), entregues exclusivamente, sob pena de não admissão ao concurso, em um (1) CD ou uma (1) *pen* (memória USB), em formato *pdf*:

a) *Curriculum vitae* do candidato, com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Auxiliar, tendo em consideração os critérios e parâmetros de avaliação e seriação constantes do Capítulo V do presente edital;

b) Trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até um máximo de cinco trabalhos;

c) Projeto científico e ou pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa.

XI — Notificação e audiência dos interessados

1) Há lugar a audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Aos candidatos não admitidos formalmente ao concurso, cuja não admissão se baseará na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas, e que não dependem da aprovação em mérito absoluto;

b) Aos candidatos excluídos em mérito absoluto;

c) Aos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação final não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

2) A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

- a) Correio eletrónico;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal.

3) A audiência é sempre escrita.

4) O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados:

- a) Da data de acesso à mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica;
- b) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação prevista no Código do Procedimento Administrativo;
- c) Da notificação pessoal.

XII — Constituição do júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutor Carlos Alberto Henggeler de Carvalho Antunes, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor José Manuel Laginha Mestre da Palma, Professor Associado com Agregação do Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor Luís Manuel Fernandes Rebouta, Professor Associado com Agregação do Departamento de Física da Universidade do Minho;

Doutor Pedro Manuel Alberto de Miranda, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Geográfica, Geofísica e Energia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor João Manuel de Almeida Serra, Professor Associado com Agregação do Departamento de Engenharia Geográfica, Geofísica e Energia da Faculdade Ciências da Universidade de Lisboa.

08 de maio de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões*.

208629688

Edital n.º 425/2015

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) posto de trabalho de Professor Auxiliar, nas áreas disciplinares de Geologia ou de Geoquímica, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, de 08 de maio de 2015, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal docente da Faculdade, devendo o candidato selecionado executar atividades docentes e de investigação, neste último caso, em unidades de investigação associadas à FCUL.

II — Local de trabalho

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso

1) Ser titular do grau de doutor, nos termos do disposto no artigo 41.º-A do ECDU.

1.1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência/reconhecimento/registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

1.2) A equivalência/reconhecimento/registo do grau de doutor deverá ser obtida até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

2) Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita.

2.1) Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

2.2) Deverá ser detentor do requisito referido em 2.1) até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá do título de grau de doutor em Geologia, ou área afim, e da posse de um currículo global que o júri considere revelador de mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com as áreas disciplinares em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Auxiliar.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valorização final

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valorização

final identificados abaixo, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, no n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 11.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa. A avaliação do mérito relativo dos candidatos com vista à sua seriação, será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos critérios de avaliação discriminados em seguida, numa escala de 0-100 (sendo 0 o mínimo e 100 o máximo). Os critérios de seriação dos candidatos tomam em consideração o desempenho científico, a capacidade pedagógica e outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato, compatíveis com as áreas disciplinares em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Auxiliar.

Aos critérios de seriação é atribuída a seguinte repartição global de ponderação:

- A. Desempenho Científico — 65%;
- B. Desempenho Pedagógico — 20%;
- C. Outras atividades relevantes para a missão da Universidade — 5%;
- D. Mérito do projeto científico e ou pedagógico que o candidato se proponha desenvolver nas áreas disciplinares para que foi aberto o concurso — 10%.

Em cada um dos critérios serão avaliados parâmetros que se discriminam em seguida, com a respetiva ponderação.

A. Desempenho Científico (65%)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados aos domínios específicos indicados no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.5, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação (25%): a avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e a quantidade da produção científica internacional (livros, coletâneas, artigos em revistas, atas de congressos, software aberto) expressa pelo número e tipo de publicações indexadas internacionalmente por índices públicos de reputação reconhecida, pela qualidade dos locais de publicação e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida nas citações e referências que lhe são feitas por outros autores);

2) Qualidade de projetos e contratos de investigação (15%): a avaliação deste parâmetro deve considerar a participação em projetos, a coordenação e orientação científica dos mesmos, tendo em conta, nomeadamente, a qualidade e quantidade de projetos e redes científicas em que participou e os resultados obtidos nos mesmos. Será dada relevância à autonomia demonstrada na coordenação de projetos. Com respeito a projetos, deve atender-se ao grau de competitividade e ao tipo e valor do financiamento obtido, à duração, à inovação e aos resultados do projeto (ex.: publicações, protótipos). Será também valorizado o nível de internacionalização que o candidato atingiu, medido através de projetos e publicações conjuntas, pertença a redes de cooperação científica, conhecimento de organizações internacionais e permanência em institutos científicos internacionais;

3) Orientação de trabalhos académicos (5%): a avaliação deste parâmetro deve considerar a capacidade de gerar enquadramento de estudantes de pós-graduação, tendo em conta a qualidade, a quantidade e o impacto das atividades de acompanhamento e orientação científica de estudantes;

4) Transferência de conhecimento (5%): avaliada, nomeadamente, pela valorização social e económica dos resultados de investigação alcançados, em particular por aplicações ou transferência de tecnologia, prestação de serviços e consultorias, patentes ou empresas de *spin off* para cuja criação tenha contribuído e pela criação e participação em ações ou projetos que promovam a interação com a comunidade;

5) Prémios, bolsas e distinções (15%): este parâmetro avalia a prestação do candidato na dinamização da atividade científica e intervenção e reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional, nomeadamente na atribuição de prémios, bolsas ou distinções científicas ou tecnológicas, na avaliação científica ou tecnológica, colaboração na edição de revistas, ou participação em comissões de programa científico, na organização de eventos internacionais, apresentação de palestras convidadas a nível internacional e participação em júris académicos fora da própria instituição.

B. Desempenho Pedagógico (20%)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados aos domínios específicos indicados no Capítulo VI, será atribuída uma valorização

suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.5, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Funções docentes, incluindo a publicação de lições e outros materiais didáticos (10%): este parâmetro avalia a atividade letiva realizada pelo candidato, bem como a produção de material e conteúdos pedagógicos. A atividade letiva deve ter em conta o número e a diversidade das unidades curriculares lecionadas e a responsabilidade em cada unidade, a orientação de formação avançada, nomeadamente, supervisão de estágios e projetos, bem como a publicação de lições e outros materiais didáticos. Sempre que possível, esta avaliação deve ser complementada com indicadores independentes (ex.: inquéritos pedagógicos). Na avaliação da produção de material e conteúdos pedagógicos atende-se à qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como às publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio. Deverá atender-se, igualmente, ao envolvimento em projetos e atividades que revelem experiência na utilização de metodologias e plataformas de *e-learning*, incluindo a geração de conteúdos, e que não se limitem à mera utilização de ambientes de troca de ficheiros com estudantes;

2) Participação em júris (3%): na avaliação deste parâmetro considera-se a participação em júris académicos, valorizando particularmente a participação como arguente;

3) Dedicção e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência (7%): este parâmetro avalia o envolvimento anterior na lecionação de aulas práticas ou teórico-práticas, ou em trabalhos de laboratório ou de campo, em disciplinas de cursos de licenciatura ou de pós-graduação, ou a regência de disciplinas destes cursos. Este envolvimento deve ser valorizado sempre que puder ser inequivocamente associado aos domínios específicos mencionados no Capítulo VI.

C. Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (5%)

A avaliação deste critério distribui-se pelos parâmetros seguintes:

1) Exercício de cargos e funções académicas (1%): gestão académica, medida pela participação em órgãos de direção universitária ou coordenação de unidades de investigação ou coordenação de unidades funcionais de ensino, ou outros cargos equiparados do sistema C&T nacional ou internacional;

2) Atividades de extensão cultural (1%);

3) Outras atividades consideradas relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da instituição, serviço de cooperação e consultadoria a instituições públicas (1%): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pela cooperação entre instituições nacionais e internacionais, a inovação educacional e a divulgação científica;

4) Atividades de participação em projetos de interesse social (1%);

5) Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional, ou cultural (1%): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pelos cargos de direção de projetos e cargos em sociedades científicas e profissionais.

D. Projeto Científico e ou Pedagógico (10%)

A avaliação do mérito do projeto científico e ou pedagógico que o candidato se proponha desenvolver nas áreas disciplinares para que foi aberto o concurso, de acordo com o n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

Ordenação final

Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que é com base na sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações.

O júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos.

Concluída a aplicação dos critérios de seleção e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.

VI — Parâmetros preferenciais

No que respeita à apreciação do mérito relativo, os itens curriculares avaliados nos critérios A (Desempenho Científico) e B (Desempenho Pedagógico) do Capítulo V, deverão ser valorizados, nos termos definidos na densificação dos parâmetros desse mesmo Capítulo, sempre

que puderem ser inequivocamente associados aos seguintes domínios específicos:

- a) Petrologia ígnea e metamórfica;
- b) Geoquímica isotópica.

VII — Audições Públicas

1) Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

2) As audições públicas referidas no número anterior podem ser restritas aos candidatos aprovados em mérito absoluto.

3) Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VIII — Apresentação de candidaturas

1) As candidaturas deverão ser entregues, alternativamente:

a) Presencialmente, durante o horário normal de expediente (das 09h00 às 16h00), no Núcleo de Expediente, Arquivo e Transportes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, até ao termo do prazo;

b) Por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, com a indicação do n.º do Edital ou da Referência BEP do concurso, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Unidade de Recursos Humanos, Edifício C5, Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

2) Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

IX — Instrução da candidatura

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

1) Requerimento de candidatura, apresentado em suporte papel, integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário disponível em www.fc.ul.pt/concursos?id=1345, de utilização obrigatória, sob pena de não admissão ao concurso.

2) Documentos abaixo mencionados, nas alíneas a) a c), entregues exclusivamente, sob pena de não admissão ao concurso, em um (1) CD ou uma (1) *pen* (memória USB), em formato pdf:

a) *Curriculum vitae* do candidato, com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Auxiliar, tendo em consideração os critérios e parâmetros de avaliação e seriação constantes do Capítulo V do presente edital;

b) Trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até um máximo de cinco trabalhos;

c) Projeto científico e ou pedagógico que o candidato se proponha desenvolver nas áreas disciplinares para que foi aberto o concurso.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa.

XI — Notificação e audiência dos interessados

1) Há lugar a audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Aos candidatos não admitidos formalmente ao concurso, cuja não admissão se baseará na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas, e que não dependem da aprovação em mérito absoluto;

b) Aos candidatos excluídos em mérito absoluto;

c) Aos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação final não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

2) A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

- a) Correio eletrónico;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal.

3) A audiência é sempre escrita.

4) O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados:

a) Da data de acesso à mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica;

b) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação prevista no Código do Procedimento Administrativo;

c) Da notificação pessoal.

XII — Constituição do júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

— Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático do Departamento de Ciências da Terra da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

— Doutora Beatriz Valle Aguado, Professora Associada do Departamento de Geociências da Universidade de Aveiro;

— Doutora Graciete Tavares Dias, Professora Catedrática do Departamento de Ciências da Terra da Escola de Ciências da Universidade do Minho;

— Doutora Maria Elisa Preto Gomes, Professora Catedrática do Departamento de Geologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

— Doutor João Manuel Lima da Silva Mata, Professor Associado com Agregação do Departamento de Geologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

08 de maio de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões*.

208629769

Edital n.º 426/2015

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) posto de trabalho de Professor Catedrático, nas áreas disciplinares de Metodologias da computação ou de Organização de sistemas computacionais, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, de 08 de maio de 2015, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal docente da Faculdade, devendo o candidato selecionado executar atividades docentes e de investigação, neste último caso, em unidades de investigação associadas à FCUL.

II — Local de trabalho

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso

1) Ser titular do grau de doutor, atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega das candidaturas, e do título de agregado, nos termos do artigo 40.º do ECDU;

1.1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência/reconhecimento/registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

1.2) A equivalência/reconhecimento/registo do grau de doutor deverá ser obtida até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

2) Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita.

2.1) Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

2.2) Deverá ser detentor do requisito referido em 2.1) até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá do título de grau de doutor em Informática, ou área afim, e da posse de um currículo global que o júri considere revelador de mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com as áreas disciplinares em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Catedrático.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final identificados abaixo, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, no n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 11.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa. A avaliação do mérito relativo dos candidatos com vista à sua seriação, será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos critérios de avaliação discriminados em seguida, numa escala de 0-100 (sendo 0 o mínimo e 100 o máximo). Os critérios de seriação dos candidatos tomam em consideração o desempenho científico, a capacidade pedagógica e outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato, compatíveis com as áreas disciplinares em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Catedrático.

Aos critérios de seriação é atribuída a seguinte repartição global de ponderação:

- A) Desempenho Científico — 55 %;
- B) Desempenho Pedagógico — 30 %;
- C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade — 10 %;
- D) Mérito do Projeto Científico e Pedagógico sobre as atividades científicas e pedagógicas que o candidato se propõe desenvolver nas áreas disciplinares para que foi aberto o concurso, em particular nos domínios específicos referidos no Capítulo VI, explicitando o enquadramento da sua atividade na estratégia científica da FCUL e das unidades de investigação e desenvolvimento que lhe estão associadas (máximo de dez páginas A4) — 5 %.

Em cada um dos critérios serão avaliados parâmetros que se discriminam em seguida, com a respetiva ponderação.

A. Desempenho Científico (55 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados aos domínios específicos indicados no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.2, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação (25 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e a quantidade da produção científica internacional (livros, coletâneas, artigos em revistas, atas de congressos, software aberto) expressa pelo número e tipo de publicações indexadas internacionalmente por índices públicos de reputação reconhecida, pela qualidade dos locais de publicação e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida nas citações e referências que lhe são feitas por outros autores);

2) Qualidade de projetos e contratos de investigação (7,5 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a participação em projetos, a coordenação e orientação científica dos mesmos, tendo em conta, nomeadamente, a qualidade e quantidade de projetos e redes científicas em que participou e os resultados obtidos nos mesmos. Será dada relevância à autonomia demonstrada na coordenação de projetos. Com respeito a projetos, deve atender-se ao grau de competitividade e ao tipo e valor do financiamento obtido, à duração, à inovação e aos resultados do projeto (ex.: publicações, protótipos). Será também valorizado o

nível de internacionalização que o candidato atingiu, medido através de projetos e publicações conjuntas, pertença a redes de cooperação científica, conhecimento de organizações internacionais e permanência em institutos científicos internacionais;

3) Orientação de trabalhos académicos (10 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a capacidade de gerar enquadramento de estudantes de pós-graduação, tendo em conta a qualidade, a quantidade e o impacto das atividades de acompanhamento e orientação científica de estudantes;

4) Transferência de conhecimento (5 %): avaliada, nomeadamente, pela valorização social e económica dos resultados de investigação alcançados, em particular por aplicações ou transferência de tecnologia, prestação de serviços e consultorias, patentes ou empresas de spin off para cuja criação tenha contribuído e pela criação e participação em ações ou projetos que promovam a interação com a comunidade;

5) Prémios, bolsas e distinções (7,5 %): este parâmetro avalia a prestação do candidato na dinamização da atividade científica e intervenção e reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional, nomeadamente na atribuição de prémios, bolsas ou distinções científicas ou tecnológicas, na avaliação científica ou tecnológica, colaboração na edição de revistas, ou participação em comissões de programa científico, na organização de eventos internacionais, apresentação de palestras convidadas a nível internacional e participação em júris académicos fora da própria instituição.

B. Desempenho Pedagógico (30 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados aos domínios específicos indicados no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.2, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Funções docentes, incluindo a publicação de lições e outros materiais didáticos (20 %): este parâmetro avalia a atividade letiva realizada pelo candidato, bem como a produção de material e conteúdos pedagógicos. A atividade letiva deve ter em conta o número e a diversidade das unidades curriculares lecionadas e a responsabilidade em cada unidade, a orientação de formação avançada, nomeadamente, supervisão de estágios e projetos, bem como a publicação de lições e outros materiais didáticos. Sempre que possível, esta avaliação deve ser complementada com indicadores independentes (ex.: inquéritos pedagógicos). Na avaliação da produção de material e conteúdos pedagógicos atende-se à qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como às publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio. Deverá atender-se, igualmente, ao envolvimento em projetos e atividades que revelem experiência na utilização de metodologias e plataformas de *e-learning*, incluindo a geração de conteúdos, e que não se limitem à mera utilização de ambientes de troca de ficheiros com estudantes;

2) Participação em júris (2,5 %): na avaliação deste parâmetro considera-se a participação em júris académicos, valorizando particularmente a participação como arguente;

3) Dedicação e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência (7,5 %): este parâmetro avalia o nível de autonomia demonstrado na atividade pedagógica anterior, a coordenação, inovação e dinamização de projetos pedagógicos, nomeadamente, a capacidade para coordenar e dinamizar novos projetos pedagógicos (ex.: criação de novos programas de unidades curriculares, participação na criação de novos cursos ou planos de estudo, etc.) ou reformular e melhorar projetos existentes (ex.: reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou planos de estudo existentes, etc.), bem como realizar projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

C. Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (10 %)

A avaliação deste critério distribui-se pelos parâmetros seguintes:

1) Exercício de cargos e funções académicas (5 %): gestão académica, medida pela participação em órgãos de direção universitária ou coordenação de unidades de investigação ou coordenação de unidades funcionais de ensino, ou outros cargos equiparados do sistema C&T nacional ou internacional;

2) Atividades de extensão cultural (1 %);

3) Outras atividades consideradas relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da instituição, serviço de cooperação e consultadoria a instituições públicas (1,5 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pela cooperação entre instituições nacionais e internacionais, a inovação educacional e a divulgação científica;

4) Atividades de participação em projetos de interesse social (1 %);

5) Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional, ou cultural (1,5 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pelos cargos de direção de projetos e cargos em sociedades científicas e profissionais.

D. Projeto Científico e Pedagógico (5 %)

O Projeto Científico e Pedagógico (máximo de dez páginas A4) versará sobre as atividades científicas e pedagógicas que o candidato se propõe desenvolver como Professor Catedrático nas áreas disciplinares para que foi aberto o concurso, em particular nos domínios específicos referidos no Capítulo VI, explicitando o enquadramento da sua atividade na estratégia científica da FCUL e das unidades de investigação e desenvolvimento que lhe estão associadas.

O presente Projeto enquadra-se no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

Ordenação final

Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que é com base na sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações.

O júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos.

Concluída a aplicação dos critérios de seleção e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.

VI — Parâmetros preferenciais

No que respeita à apreciação do mérito relativo, os itens curriculares avaliados nos critérios A (Desempenho Científico) e B (Desempenho Pedagógico) do Capítulo V, deverão ser valorizados, nos termos definidos na densificação dos parâmetros desse mesmo Capítulo, sempre que puderem ser inequivocamente associados aos seguintes domínios específicos:

- a) Ciência computacional;
- b) Gráficos e computação visual;
- c) Sistemas inteligentes;
- d) Arquitetura e organização;
- e) Computação paralela e distribuída;
- f) Desenvolvimento específico para plataformas;
- g) Fundamentos de sistemas computacionais;
- h) Garantia e segurança da informação;
- i) Redes e comunicações;
- j) Sistemas operativos.

VII — Audições Públicas

1) Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

2) As audições públicas referidas no número anterior podem ser restritas aos candidatos aprovados em mérito absoluto.

3) Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VIII — Apresentação de candidaturas

1) As candidaturas deverão ser entregues, alternativamente:

a) Presencialmente, durante o horário normal de expediente (das 09h00 às 16h00), no Núcleo de Expediente, Arquivo e Transportes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, até ao termo do prazo;

b) Por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, com a indicação do n.º do Edital ou da Referência BEP do concurso, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Unidade de Recursos Humanos, Edifício C5, Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

2) Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

IX — Instrução da candidatura

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

1) Requerimento de candidatura, apresentado em suporte papel, integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário disponível em www.fc.ul.pt/concursos?id=1345, de utilização obrigatória, sob pena de não admissão ao concurso.

2) Documentos abaixo mencionados, nas alíneas a) a c), entregues exclusivamente, sob pena de não admissão ao concurso, em um (1) CD ou uma (1) *pen* (memória USB), em formato *pdf*:

a) *Curriculum vitae* do candidato, com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Catedrático, tendo em consideração os critérios e parâmetros de avaliação e seriação constantes do Capítulo V do presente edital;

b) Trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até um máximo de cinco trabalhos;

c) Projeto Científico e Pedagógico sobre as atividades científicas e pedagógicas que o candidato se propõe desenvolver nas áreas disciplinares para que foi aberto o concurso, em particular nos domínios específicos referidos no Capítulo VI, explicitando o enquadramento da sua atividade na estratégia científica da FCUL e das unidades de investigação e desenvolvimento que lhe estão associadas (máximo de dez páginas A4).

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa.

XI — Notificação e audiência dos interessados

1) Há lugar a audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Aos candidatos não admitidos formalmente ao concurso, cuja não admissão se baseará na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas, e que não dependem da aprovação em mérito absoluto;

b) Aos candidatos excluídos em mérito absoluto;

c) Aos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação final não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

2) A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

a) Correio eletrónico;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal.

3) A audiência é sempre escrita.

4) O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados:

a) Da data de acesso à mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica;

b) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação prevista no Código do Procedimento Administrativo;

c) Da notificação pessoal.

XII — Constituição do júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor Eugénio da Costa Oliveira, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor Pedro Manuel Corrêa Calvente Barahona, Professor Catedrático do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Pedro Manuel Barbosa Veiga, Professor Catedrático do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor Vasco Manuel Thudichum de Serpa Vasconcelos, Professor Catedrático do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

08 de maio de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões*.

Edital n.º 427/2015

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) posto de trabalho de Professor Auxiliar, nas áreas disciplinares de Probabilidades e estatística ou de Investigação operacional ou de Banca, finanças e investimento, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, de 08 de maio de 2015, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal docente da Faculdade, devendo o candidato selecionado executar atividades docentes e de investigação, neste último caso, em unidades de investigação associadas à FCUL.

II — Local de trabalho

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso

1) Ser titular do grau de doutor, nos termos do disposto no artigo 41.º-A do ECDU.

1.1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência/reconhecimento/registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

1.2) A equivalência/reconhecimento/registo do grau de doutor deverá ser obtida até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

2) Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita.

2.1) Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

2.2) Deverá ser detentor do requisito referido em 2.1) até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá do título de grau de doutor em Probabilidades e Estatística ou Investigação Operacional, ou área afim, e da posse de um currículo global que o júri considere revelador de mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com as áreas disciplinares em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Auxiliar.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final

identificados abaixo, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, no n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 11.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa. A avaliação do mérito relativo dos candidatos com vista à sua seriação será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos critérios de avaliação discriminados em seguida, numa escala de 0-100 (sendo 0 o mínimo e 100 o máximo). Os critérios de seriação dos candidatos tomam em consideração o desempenho científico, a capacidade pedagógica e outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato, compatíveis com as áreas disciplinares em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Auxiliar.

Aos critérios de seriação é atribuída a seguinte repartição global de ponderação:

A. Desempenho Científico — 50%;

B. Desempenho Pedagógico — 35%;

C. Outras atividades relevantes para a missão da Universidade — 5%

D. Mérito do projeto científico e ou pedagógico que o candidato se proponha desenvolver nas áreas disciplinares para que foi aberto o concurso — 10%.

Em cada um dos critérios serão avaliados parâmetros que se discriminam em seguida, com a respetiva ponderação.

A. Desempenho Científico (50%)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados aos domínios específicos indicados no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.2, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação (27,5%): a avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e a quantidade da produção científica internacional (livros, coletâneas, artigos em revistas, atas de congressos, software aberto) expressa pelo número e tipo de publicações indexadas internacionalmente por índices públicos de reputação reconhecida, pela qualidade dos locais de publicação e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida nas citações e referências que lhe são feitas por outros autores);

2) Qualidade de projetos e contratos de investigação (5,5%): a avaliação deste parâmetro deve considerar a participação em projetos, a coordenação e orientação científica dos mesmos, tendo em conta, nomeadamente, a qualidade e quantidade de projetos e redes científicas em que participou e os resultados obtidos nos mesmos. Será dada relevância à autonomia demonstrada na coordenação de projetos. Com respeito a projetos, deve atender-se ao grau de competitividade e ao tipo e valor do financiamento obtido, à duração, à inovação e aos resultados do projeto (ex.: publicações, protótipos). Será também valorizado o nível de internacionalização que o candidato atingiu, medido através de projetos e publicações conjuntas, pertença a redes de cooperação científica, conhecimento de organizações internacionais e permanência em institutos científicos internacionais;

3) Orientação de trabalhos académicos (5,5%): a avaliação deste parâmetro deve considerar a capacidade de gerar enquadramento de estudantes de pós-graduação, tendo em conta a qualidade, a quantidade e o impacto das atividades de acompanhamento e orientação científica de estudantes;

4) Transferência de conhecimento (8,5%): avaliada, nomeadamente, pela valorização social e económica dos resultados de investigação alcançados, em particular por aplicações ou transferência de tecnologia, prestação de serviços e consultorias, patentes ou empresas de spin off para cuja criação tenha contribuído e pela criação e participação em ações ou projetos que promovam a interação com a comunidade;

5) Prémios, bolsas e distinções (3%): este parâmetro avalia a prestação do candidato na dinamização da atividade científica e intervenção e reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional, nomeadamente na atribuição de prémios, bolsas ou distinções científicas ou tecnológicas, na avaliação científica ou tecnológica, colaboração na edição de revistas, ou participação em comissões de programa científico, na organização de eventos internacionais, apresentação de palestras convidadas a nível internacional e participação em júris académicos fora da própria instituição.

B. Desempenho Pedagógico (35%)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados aos domínios específicos indicados no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um

fator de 1,2, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Funções docentes, incluindo a publicação de lições e outros materiais didáticos (26,5%): este parâmetro avalia a atividade letiva realizada pelo candidato, bem como a produção de material e conteúdos pedagógicos. A atividade letiva deve ter em conta o número e a diversidade das unidades curriculares lecionadas e a responsabilidade em cada unidade, a orientação de formação avançada, nomeadamente, supervisão de estágios e projetos, bem como a publicação de lições e outros materiais didáticos. Sempre que possível, esta avaliação deve ser complementada com indicadores independentes (ex.: inquéritos pedagógicos). Na avaliação da produção de material e conteúdos pedagógicos atende-se à qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como às publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio. Deverá atender-se, igualmente, ao envolvimento em projetos e atividades que revelem experiência na utilização de metodologias e plataformas de *e-learning*, incluindo a geração de conteúdos, e que não se limitem à mera utilização de ambientes de troca de ficheiros com estudantes;

2) Participação em júris (2%): na avaliação deste parâmetro considera-se a participação em júris académicos, valorizando particularmente a participação como argente;

3) Dedicção e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência (6,5%): este parâmetro avalia o envolvimento anterior na lecionação de aulas práticas ou teórico-práticas, ou em trabalhos de laboratório ou de campo, em disciplinas de cursos de licenciatura ou de pós-graduação, ou a regência de disciplinas destes cursos. Este envolvimento deve ser valorizado sempre que puder ser inequivocamente associado aos domínios específicos mencionados no Capítulo VI.

C. Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (5%)

A avaliação deste critério distribui-se pelos parâmetros seguintes:

1) Exercício de cargos e funções académicas (1%): gestão académica, medida pela participação em órgãos de direção universitária ou coordenação de unidades de investigação ou coordenação de unidades funcionais de ensino, ou outros cargos equiparados do sistema C&T nacional ou internacional;

2) Atividades de extensão cultural (1%);

3) Outras atividades consideradas relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da instituição, serviço de cooperação e consultadoria a instituições públicas (1%): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pela cooperação entre instituições nacionais e internacionais, a inovação educacional e a divulgação científica;

4) Atividades de participação em projetos de interesse social (1%);

5) Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional, ou cultural (1%): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pelos cargos de direção de projetos e cargos em sociedades científicas e profissionais.

D. Projeto Científico e ou Pedagógico (10%)

A avaliação do mérito do projeto científico e ou pedagógico que o candidato se proponha desenvolver nas áreas disciplinares para que foi aberto o concurso, de acordo com o n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

Ordenação final

Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que é com base na sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações.

O júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos.

Concluída a aplicação dos critérios de seleção e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.

VI — Parâmetros preferenciais

No que respeita à apreciação do mérito relativo, os itens curriculares avaliados nos critérios A (Desempenho Científico) e B (Desempenho Pedagógico) do Capítulo V, deverão ser valorizados, nos termos definidos na densificação dos parâmetros desse mesmo Capítulo, sempre que puderem ser inequivocamente associados aos seguintes domínios específicos:

a) Otimização;

b) Gestão de risco e investimentos;

c) Matemática financeira;

d) Mercados e investimentos financeiros.

VII — Audições Públicas

1) Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

2) As audições públicas referidas no número anterior podem ser restritas aos candidatos aprovados em mérito absoluto.

3) Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VIII — Apresentação de candidaturas

1) As candidaturas deverão ser entregues, alternativamente:

a) Presencialmente, durante o horário normal de expediente (das 09h00 às 16h00), no Núcleo de Expediente, Arquivo e Transportes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, até ao termo do prazo;

b) Por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, com a indicação do n.º do Edital ou da Referência BEP do concurso, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Unidade de Recursos Humanos, Edifício C5, Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

2) Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

IX — Instrução da candidatura

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

1) Requerimento de candidatura, apresentado em suporte papel, integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário disponível em www.fc.ul.pt/concursos?id=1345, de utilização obrigatória, sob pena de não admissão ao concurso.

2) Documentos abaixo mencionados, nas alíneas a) a c), entregues exclusivamente, sob pena de não admissão ao concurso, em um (1) CD ou uma (1) pen (memória USB), em formato pdf:

a) *Curriculum vitae* do candidato, com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Auxiliar, tendo em consideração os critérios e parâmetros de avaliação e seriação constantes do Capítulo V do presente edital;

b) Trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até um máximo de cinco trabalhos;

c) Projeto científico e ou pedagógico que o candidato se proponha desenvolver nas áreas disciplinares para que foi aberto o concurso.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa.

XI — Notificação e audiência dos interessados

1) Há lugar a audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Aos candidatos não admitidos formalmente ao concurso, cuja não admissão se baseará na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas, e que não dependem da aprovação em mérito absoluto;

b) Aos candidatos excluídos em mérito absoluto;

c) Aos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação final não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

2) A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

a) Correio eletrónico;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal.

3) A audiência é sempre escrita.

4) O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados:

a) Da data de acesso à mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica;

b) Da data do registo do ofício, respeitadas a dilação prevista no Código do Procedimento Administrativo;

c) Da notificação pessoal.

XII — Constituição do júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de

professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa
Vogais:

— Doutor Luís Filipe de Castro Nunes Vicente, Professor Catedrático do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

— Doutora Maria Antónia da Silva Lopes de Carravilla, Professora Associada do Departamento de Engenharia e Gestão Industrial da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

— Doutor José Manuel Vasconcelos Valério de Carvalho, Professor Catedrático do Departamento de Produção e Sistemas da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

— Doutora Ana Maria da Silva Barbosa de Sotomayor, Professora Coordenadora do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa;

— Doutor Kamil Feridun Turkman, Professor Catedrático do Departamento de Estatística e Investigação Operacional da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

— Doutora Maria Teresa dos Santos Hall de Agorreta de Alpuim, Professora Catedrática do Departamento de Estatística e Investigação Operacional da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

— Doutor Luís Eduardo Neves Gouveia, Professor Catedrático do Departamento de Estatística e Investigação Operacional da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

08 de maio de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões*.

208629696

Edital n.º 428/2015

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 2 (dois) postos de trabalho de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Engenharia biomédica, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, de 08 de maio de 2015, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que os postos de trabalho a concurso se encontram previstos no mapa de pessoal docente da Faculdade, devendo os candidatos selecionados executar atividades docentes e de investigação, neste último caso, em unidades de investigação associadas à FCUL.

II — Local de trabalho

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso

1) Ser titular do grau de doutor, nos termos do disposto no artigo 41.º-A do ECDU.

1.1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência/reconhecimento/registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

1.2) A equivalência/reconhecimento/registo do grau de doutor deverá ser obtida até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

2) Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita.

2.1) Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

2.2) Deverá ser detentor do requisito referido em 2.1) até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá do título de grau de doutor em Engenharia Biomédica, Engenharia Física, Física, ou área afim, e da posse de um currículo global que o júri considere revelador de mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Auxiliar.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final identificados abaixo, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, no n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 11.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa. A avaliação do mérito relativo dos candidatos com vista à sua seriação será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos critérios de avaliação discriminados em seguida, numa escala de 0-100 (sendo 0 o mínimo e 100 o máximo). Os critérios de seriação dos candidatos tomam em consideração o desempenho científico, a capacidade pedagógica e outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Auxiliar.

Aos critérios de seriação é atribuída a seguinte repartição global de ponderação:

A. Desempenho Científico — 65%;

B. Desempenho Pedagógico — 20%;

C. Outras atividades relevantes para a missão da Universidade — 5%;

D. Mérito do projeto científico e ou pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar para que foi aberto o concurso — 10%.

Em cada um dos critérios serão avaliados parâmetros que se discriminam em seguida, com a respetiva ponderação.

A. Desempenho Científico (65%)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados ao domínio específico indicado no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.5, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação (44%): a avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e a quantidade da produção científica internacional (livros, coletâneas, artigos em revistas, atas de congressos, software aberto) expressa pelo número e tipo de publicações indexadas internacionalmente por índices públicos de reputação reconhecida, pela qualidade dos locais de publicação e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida nas citações e referências que lhe são feitas por outros autores);

2) Qualidade de projetos e contratos de investigação (10%): a avaliação deste parâmetro deve considerar a participação em projetos, a coordenação e orientação científica dos mesmos, tendo em conta, nomeadamente, a qualidade e quantidade de projetos e redes científicas em que participou e os resultados obtidos nos mesmos. Será dada relevância à autonomia demonstrada na coordenação de projetos. Com respeito a projetos, deve atender-se ao grau de competitividade e ao tipo e valor do financiamento obtido, à duração, à inovação e aos resultados do projeto (ex.: publicações, protótipos). Será também valorizado o

nível de internacionalização que o candidato atingiu, medido através de projetos e publicações conjuntas, pertença a redes de cooperação científica, conhecimento de organizações internacionais e permanência em institutos científicos internacionais;

3) Orientação de trabalhos académicos (5%): a avaliação deste parâmetro deve considerar a capacidade de gerar enquadramento de estudantes de pós-graduação, tendo em conta a qualidade, a quantidade e o impacto das atividades de acompanhamento e orientação científica de estudantes;

4) Transferência de conhecimento (3%): avaliada, nomeadamente, pela valorização social e económica dos resultados de investigação alcançados, em particular por aplicações ou transferência de tecnologia, prestação de serviços e consultorias, patentes ou empresas de *spin off* para cuja criação tenha contribuído e pela criação e participação em ações ou projetos que promovam a interação com a comunidade;

5) Prémios, bolsas e distinções (3%): este parâmetro avalia a prestação do candidato na dinamização da atividade científica e intervenção e reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional, nomeadamente na atribuição de prémios, bolsas ou distinções científicas ou tecnológicas, na avaliação científica ou tecnológica, colaboração na edição de revistas, ou participação em comissões de programa científico, na organização de eventos internacionais, apresentação de palestras convidadas a nível internacional e participação em júris académicos fora da própria instituição.

B. Desempenho Pedagógico (20%)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados ao domínio específico indicado no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.5, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Funções docentes, incluindo a publicação de lições e outros materiais didáticos (16%): este parâmetro avalia a atividade letiva realizada pelo candidato, bem como a produção de material e conteúdos pedagógicos. A atividade letiva deve ter em conta o número e a diversidade das unidades curriculares lecionadas e a responsabilidade em cada unidade, a orientação de formação avançada, nomeadamente, supervisão de estágios e projetos, bem como a publicação de lições e outros materiais didáticos. Sempre que possível, esta avaliação deve ser complementada com indicadores independentes (ex.: inquéritos pedagógicos). Na avaliação da produção de material e conteúdos pedagógicos atende-se à qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como às publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio. Deverá atender-se, igualmente, ao envolvimento em projetos e atividades que revelem experiência na utilização de metodologias e plataformas de *e-learning*, incluindo a geração de conteúdos, e que não se limitem à mera utilização de ambientes de troca de ficheiros com estudantes;

2) Participação em júris (2%): na avaliação deste parâmetro considera-se a participação em júris académicos, valorizando particularmente a participação como argente;

3) Dedicção e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência (2%): este parâmetro avalia o envolvimento anterior na lecionação de aulas práticas ou teórico-práticas, ou em trabalhos de laboratório ou de campo, em disciplinas de cursos de licenciatura ou de pós-graduação, ou a regência de disciplinas destes cursos. Este envolvimento deve ser valorizado sempre que puder ser inequivocamente associado ao domínio específico mencionado no Capítulo VI.

C. Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (5%)

A avaliação deste critério distribui-se pelos parâmetros seguintes:

1) Exercício de cargos e funções académicas (1%): gestão académica, medida pela participação em órgãos de direção universitária ou coordenação de unidades de investigação ou coordenação de unidades funcionais de ensino, ou outros cargos equiparados do sistema C&T nacional ou internacional;

2) Atividades de extensão cultural (1%);

3) Outras atividades consideradas relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da instituição, serviço de cooperação e consultadoria a instituições públicas (1%): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pela cooperação entre instituições nacionais e internacionais, a inovação educacional e a divulgação científica;

4) Atividades de participação em projetos de interesse social (1%);

5) Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional, ou cultural (1%): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pelos cargos de direção de projetos e cargos em sociedades científicas e profissionais.

D. Projeto Científico e ou Pedagógico (10%)

A avaliação do mérito do projeto científico e ou pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar para que foi aberto o concurso, de acordo com o n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

Ordenação final

Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que é com base na sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações.

O júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos.

Concluída a aplicação dos critérios de seleção e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.

VI — Parâmetros preferenciais

No que respeita à apreciação do mérito relativo, os itens curriculares avaliados nos critérios A (Desempenho Científico) e B (Desempenho Pedagógico) do Capítulo V, deverão ser valorizados, nos termos definidos na densificação dos parâmetros desse mesmo Capítulo, sempre que puderem ser inequivocamente associados ao domínio específico de Sinais biomédicos e processamento de imagens.

VII — Audições Públicas

1) Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

2) As audições públicas referidas no número anterior podem ser restritas aos candidatos aprovados em mérito absoluto.

3) Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VIII — Apresentação de candidaturas

1) As candidaturas deverão ser entregues, alternativamente:

a) Presencialmente, durante o horário normal de expediente (das 09h00 às 16h00), no Núcleo de Expediente, Arquivo e Transportes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, até ao termo do prazo;

b) Por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, com a indicação do n.º do Edital ou da Referência BEP do concurso, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Unidade de Recursos Humanos, Edifício C5, Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

2) Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

IX — Instrução da candidatura

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

1) Requerimento de candidatura, apresentado em suporte papel, integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário disponível em www.fc.ul.pt/concursos?id=1345, de utilização obrigatória, sob pena de não admissão ao concurso.

2) Documentos abaixo mencionados, nas alíneas a) a c), entregues exclusivamente, sob pena de não admissão ao concurso, em um (1) CD ou uma (1) *pen* (memória USB), em formato pdf:

a) *Curriculum vitae* do candidato, com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Auxiliar, tendo em consideração os critérios e parâmetros de avaliação e seriação constantes do Capítulo V do presente edital;

b) Trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até um máximo de cinco trabalhos;

c) Projeto científico e ou pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa.

XI — Notificação e audiência dos interessados

1) Há lugar a audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Aos candidatos não admitidos formalmente ao concurso, cuja não admissão se baseará na falta de preenchimento, por parte daqueles, das

condições para tal estabelecidas, e que não dependem da aprovação em mérito absoluto;

- b) Aos candidatos excluídos em mérito absoluto;
- c) Aos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação final não passível de ser provido em qualquer dos postos de trabalho a concurso.

2) A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

- a) Correio eletrónico;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal.

3) A audiência é sempre escrita.

4) O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados:

- a) Da data de acesso à mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica;
- b) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação prevista no Código do Procedimento Administrativo;
- c) Da notificação pessoal.

XII — Constituição do júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

— Doutor Carlos Manuel Bolota Alexandre Correia, Professor Catedrático do Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

— Doutor Cláudio Enrique Sunkel Cariola, Professor Catedrático do Departamento de Biologia Molecular do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto;

— Doutor Aurélio Joaquim de Castro Campilho, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

— Doutor Mário António Basto Forjaz Secca, Professor Associado do Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

— Doutor Rui Manuel Marques Fernandes da Costa, Investigador Principal do Departamento de Investigação da Fundação Champalimaud;

— Doutor José Manuel de Nunes Vicente e Rebordão, Investigador Coordenador do Departamento de Física da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

— Doutor Pedro Michael Cavaleiro de Miranda, Professor Associado com Agregação do Departamento de Física da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

08 de maio de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões*.

208629752

Edital n.º 429/2015

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) posto de trabalho de Professor Catedrático, nas áreas disciplinares de Filosofia das ciências e da tecnologia ou de História das ciências e da tecnologia, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente

uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, de 08 de maio de 2015, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal docente da Faculdade, devendo o candidato selecionado executar atividades docentes e de investigação, neste último caso, em unidades de investigação associadas à FCUL.

II — Local de trabalho

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso

1) Ser titular do grau de doutor, atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega das candidaturas, e do título de agregado, nos termos do artigo 40.º do ECDU;

1.1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência/reconhecimento/registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

1.2) A equivalência/reconhecimento/registo do grau de doutor deverá ser obtida até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

2) Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita.

2.1) Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

2.2) Deverá ser detentor do requisito referido em 2.1) até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá do título de grau de doutor em História e Filosofia das Ciências, ou área afim, e da posse de um currículo global que o júri considere revelador de mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com as áreas disciplinares em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Catedrático.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final identificados abaixo, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, no n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 11.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa. A avaliação do mérito relativo dos candidatos com vista à sua seriação, será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos critérios de avaliação discriminados em seguida, numa escala de 0-100 (sendo 0 o mínimo e 100 o máximo). Os critérios de seriação dos candidatos tomam em consideração o desempenho científico, a capacidade pedagógica e outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato, compatíveis com as áreas disciplinares em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Catedrático.

Aos critérios de seriação é atribuída a seguinte repartição global de ponderação:

- A) Desempenho Científico — 60 %;
- B) Desempenho Pedagógico — 25 %;
- C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade — 10 %;
- D) Mérito do Projeto Científico e Pedagógico sobre as atividades científicas e pedagógicas que o candidato se propõe desenvolver nas áreas disciplinares para que foi aberto o concurso, explicitando o enquadramento da sua atividade na estratégia científica da FCUL e das

unidades de investigação e desenvolvimento que lhe estão associadas (máximo de dez páginas A4) — 5 %.

Em cada um dos critérios serão avaliados parâmetros que se discriminam em seguida, com a respetiva ponderação.

A. Desempenho Científico (60 %)

Este critério divide-se em:

1) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação (30 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e a quantidade da produção científica internacional (livros, coletâneas, artigos em revistas, atas de congressos, software aberto) expressa pelo número e tipo de publicações indexadas internacionalmente por índices públicos de reputação reconhecida, pela qualidade dos locais de publicação e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida nas citações e referências que lhe são feitas por outros autores);

2) Qualidade de projetos e contratos de investigação (10 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a participação em projetos, a coordenação e orientação científica dos mesmos, tendo em conta, nomeadamente, a qualidade e quantidade de projetos e redes científicas em que participou e os resultados obtidos nos mesmos. Será dada relevância à autonomia demonstrada na coordenação de projetos. Com respeito a projetos, deve atender-se ao grau de competitividade e ao tipo e valor do financiamento obtido, à duração, à inovação e aos resultados do projeto (ex.: publicações, protótipos). Será também valorizado o nível de internacionalização que o candidato atingiu, medido através de projetos e publicações conjuntas, pertença a redes de cooperação científica, conhecimento de organizações internacionais e permanência em institutos científicos internacionais;

3) Orientação de trabalhos académicos (10 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a capacidade de gerar enquadramento de estudantes de pós-graduação, tendo em conta a qualidade, a quantidade e o impacto das atividades de acompanhamento e orientação científica de estudantes;

4) Transferência de conhecimento (3 %): avaliada, nomeadamente, pela valorização social e económica dos resultados de investigação alcançados, em particular por aplicações ou transferência de tecnologia, prestação de serviços e consultorias, patentes ou empresas de spin off para cuja criação tenha contribuído e pela criação e participação em ações ou projetos que promovam a interação com a comunidade;

5) Prémios, bolsas e distinções (7 %): este parâmetro avalia a prestação do candidato na dinamização da atividade científica e intervenção e reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional, nomeadamente na atribuição de prémios, bolsas ou distinções científicas ou tecnológicas, na avaliação científica ou tecnológica, colaboração na edição de revistas, ou participação em comissões de programa científico, na organização de eventos internacionais, apresentação de palestras convidadas a nível internacional e participação em júris académicos fora da própria instituição.

B. Desempenho Pedagógico (25 %)

Este critério divide-se em:

1) Funções docentes, incluindo a publicação de lições e outros materiais didáticos (10 %): este parâmetro avalia a atividade letiva realizada pelo candidato, bem como a produção de material e conteúdos pedagógicos. A atividade letiva deve ter em conta o número e a diversidade das unidades curriculares lecionadas e a responsabilidade em cada unidade, a orientação de formação avançada, nomeadamente, supervisão de estágios e projetos, bem como a publicação de lições e outros materiais didáticos. Sempre que possível, esta avaliação deve ser complementada com indicadores independentes (ex.: inquéritos pedagógicos). Na avaliação da produção de material e conteúdos pedagógicos atende-se à qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como às publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio. Deverá atender-se, igualmente, ao envolvimento em projetos e atividades que revelem experiência na utilização de metodologias e plataformas de *e-learning*, incluindo a geração de conteúdos, e que não se limitem à mera utilização de ambientes de troca de ficheiros com estudantes;

2) Participação em júris (5 %): na avaliação deste parâmetro considera-se a participação em júris académicos, valorizando particularmente a participação como arguente;

3) Dedicção e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência (10 %): este parâmetro avalia o nível de autonomia demonstrado na atividade pedagógica anterior, a coordenação, inovação e dinamização de projetos pedagógicos, nomeadamente, a capacidade para coordenar e dinamizar novos projetos pedagógicos (ex.: criação de novos programas de unidades curriculares, participação na criação de novos cursos ou planos de estudo, etc.) ou reformular e melhorar projetos existentes (ex.: reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou planos de estudo

existentes, etc.), bem como realizar projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

C. Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (10 %)
A avaliação deste critério distribui-se pelos parâmetros seguintes:

1) Exercício de cargos e funções académicas (4 %): gestão académica, medida pela participação em órgãos de direção universitária ou coordenação de unidades de investigação ou coordenação de unidades funcionais de ensino, ou outros cargos equiparados do sistema C&T nacional ou internacional;

2) Atividades de extensão cultural (2 %);

3) Outras atividades consideradas relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da instituição, serviço de cooperação e consultadoria a instituições públicas (1 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pela cooperação entre instituições nacionais e internacionais, a inovação educacional e a divulgação científica;

4) Atividades de participação em projetos de interesse social (1 %);

5) Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional, ou cultural (2 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pelos cargos de direção de projetos e cargos em sociedades científicas e profissionais.

D. Projeto Científico e Pedagógico (5 %)

O Projeto Científico e Pedagógico (máximo de dez páginas A4) versará sobre as atividades científicas e pedagógicas que o candidato se propõe desenvolver como Professor Catedrático nas áreas disciplinares para que foi aberto o concurso, explicando o enquadramento da sua atividade na estratégia científica da FCUL e das unidades de investigação e desenvolvimento que lhe estão associadas.

O presente Projeto enquadra-se no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

Ordenação final

Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que é com base na sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações.

O júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos.

Concluída a aplicação dos critérios de seleção e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.

VI — Audições Públicas

1) Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

2) As audições públicas referidas no número anterior podem ser restritas aos candidatos aprovados em mérito absoluto.

3) Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII — Apresentação de candidaturas

1) As candidaturas deverão ser entregues, alternativamente:

a) Presencialmente, durante o horário normal de expediente (das 09h00 às 16h00), no Núcleo de Expediente, Arquivo e Transportes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, até ao termo do prazo;

b) Por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, com a indicação do n.º do Edital ou da Referência BEP do concurso, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Unidade de Recursos Humanos, Edifício C5, Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

2) Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

VIII — Instrução da candidatura

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

1) Requerimento de candidatura, apresentado em suporte papel, integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário disponível em www.fc.ul.pt/concursos?id=1345, de utilização obrigatória, sob pena de não admissão ao concurso.

2) Documentos abaixo mencionados, nas alíneas a) a c), entregues exclusivamente, sob pena de não admissão ao concurso, em um (1) CD ou uma (1) *pen* (memória USB), em formato *pdf*:

a) *Curriculum vitae* do candidato, com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Catedrático, tendo em consideração os critérios e parâmetros de avaliação e seriação constantes do Capítulo V do presente edital;

b) Trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até um máximo de cinco trabalhos;

c) Projeto Científico e Pedagógico sobre as atividades científicas e pedagógicas que o candidato se propõe desenvolver nas áreas disciplinares para que foi aberto o concurso, explicitando o enquadramento da sua atividade na estratégia científica da FCUL e das unidades de investigação e desenvolvimento que lhe estão associadas (máximo de dez páginas A4).

IX — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa.

X — Notificação e audiência dos interessados

1) Há lugar a audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Aos candidatos não admitidos formalmente ao concurso, cuja não admissão se baseará na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas, e que não dependem da aprovação em mérito absoluto;

b) Aos candidatos excluídos em mérito absoluto;

c) Aos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação final não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

2) A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

a) Correio eletrónico;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal.

3) A audiência é sempre escrita.

4) O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados:

a) Da data de acesso à mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica;

b) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação prevista no Código do Procedimento Administrativo;

c) Da notificação pessoal.

XI — Constituição do júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutora Bernadette Bensaude-Vincent, Professeur des Universités — CETCOPRA — Centre d'Etude des Techniques, des Connaissances et des Pratiques, Université Paris 1 (Panthéon-Sorbonne);

Doutor António Marinho Amorim da Costa, Professor Catedrático Jubilado do Departamento de Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor António Manuel Dias de Sá Nunes dos Santos, Professor Catedrático do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Maria Paula Pires dos Santos Diogo, Professora Catedrática do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Dinis Duarte Ferreira Pestana, Professor Catedrático Aposentado do Departamento de Estatística e Investigação Operacional da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

08 de maio de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões*.

208630334

Edital n.º 430/2015

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia imediato

ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) posto de trabalho de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Biologia celular e molecular, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, de 08 de maio de 2015, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal docente da Faculdade, devendo o candidato selecionado executar atividades docentes e de investigação, neste último caso, em unidades de investigação associadas à FCUL.

II — Local de trabalho

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso

1) Ser titular do grau de doutor, nos termos do disposto no artigo 41.º-A do ECDU.

1.1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência/reconhecimento/registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

1.2) A equivalência/reconhecimento/registo do grau de doutor deverá ser obtida até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

2) Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita.

2.1) Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

2.2) Deverá ser detentor do requisito referido em 2.1) até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá do título de grau de doutor em Biologia, ou área afim, e da posse de um currículo global que o júri considere revelador de mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Auxiliar.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final identificados abaixo, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 11.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa. A avaliação do mérito relativo dos candidatos com vista à sua seriação, será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos critérios de avaliação discriminados em seguida, numa escala de 0-100 (sendo 0 o mínimo e 100 o máximo). Os critérios de seriação dos candidatos tomam em

consideração o desempenho científico, a capacidade pedagógica e outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Auxiliar.

Aos critérios de seriação é atribuída a seguinte repartição global de ponderação:

- A) Desempenho Científico — 70 %;
- B) Desempenho Pedagógico — 15 %;
- C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade — 5 %;
- D) Mérito do projeto científico e ou pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar para que foi aberto o concurso — 10 %.

Em cada um dos critérios serão avaliados parâmetros que se discriminam em seguida, com a respetiva ponderação.

A. Desempenho Científico (70 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados ao domínio específico indicado no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.5, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação (35 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e a quantidade da produção científica internacional (livros, coletâneas, artigos em revistas, atas de congressos, software aberto) expressa pelo número e tipo de publicações indexadas internacionalmente por índices públicos de reputação reconhecida, pela qualidade dos locais de publicação e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida nas citações e referências que lhe são feitas por outros autores);

2) Qualidade de projetos e contratos de investigação (15 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a participação em projetos, a coordenação e orientação científica dos mesmos, tendo em conta, nomeadamente, a qualidade e quantidade de projetos e redes científicas em que participou e os resultados obtidos nos mesmos. Será dada relevância à autonomia demonstrada na coordenação de projetos. Com respeito a projetos, deve atender-se ao grau de competitividade e ao tipo e valor do financiamento obtido, à duração, à inovação e aos resultados do projeto (ex.: publicações, protótipos). Será também valorizado o nível de internacionalização que o candidato atingiu, medido através de projetos e publicações conjuntas, pertença a redes de cooperação científica, conhecimento de organizações internacionais e permanência em institutos científicos internacionais;

3) Orientação de trabalhos académicos (10 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a capacidade de gerar enquadramento de estudantes de pós-graduação, tendo em conta a qualidade, a quantidade e o impacto das atividades de acompanhamento e orientação científica de estudantes;

4) Transferência de conhecimento (5 %): avaliada, nomeadamente, pela valorização social e económica dos resultados de investigação alcançados, em particular por aplicações ou transferência de tecnologia, prestação de serviços e consultorias, patentes ou empresas de spin off para cuja criação tenha contribuído e pela criação e participação em ações ou projetos que promovam a interação com a comunidade;

5) Prémios, bolsas e distinções (5 %): este parâmetro avalia a prestação do candidato na dinamização da atividade científica e intervenção e reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional, nomeadamente na atribuição de prémios, bolsas ou distinções científicas ou tecnológicas, na avaliação científica ou tecnológica, colaboração na edição de revistas, ou participação em comissões de programa científico, na organização de eventos internacionais, apresentação de palestras convidadas a nível internacional e participação em júris académicos fora da própria instituição.

B. Desempenho Pedagógico (15 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados ao domínio específico indicado no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.5, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Funções docentes, incluindo a publicação de lições e outros materiais didáticos (12 %): este parâmetro avalia a atividade letiva realizada pelo candidato, bem como a produção de material e conteúdos pedagógicos. A atividade letiva deve ter em conta o número e a diversidade das unidades curriculares lecionadas e a responsabilidade em cada unidade, a orientação de formação avançada, nomeadamente, supervisão de estágios e projetos,

bem como a publicação de lições e outros materiais didáticos. Sempre que possível, esta avaliação deve ser complementada com indicadores independentes (ex.: inquéritos pedagógicos). Na avaliação da produção de material e conteúdos pedagógicos atende-se à qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como às publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio. Deverá atender-se, igualmente, ao envolvimento em projetos e atividades que revelem experiência na utilização de metodologias e plataformas de *e-learning*, incluindo a geração de conteúdos, e que não se limitem à mera utilização de ambientes de troca de ficheiros com estudantes;

2) Participação em júris (2 %): na avaliação deste parâmetro considera-se a participação em júris académicos, valorizando particularmente a participação como arguente;

3) Dedicção e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência (1 %): este parâmetro avalia o envolvimento anterior na lecionação de aulas práticas ou teórico-práticas, ou em trabalhos de laboratório ou de campo, em disciplinas de cursos de licenciatura ou de pós-graduação, ou a regência de disciplinas destes cursos. Este envolvimento deve ser valorizado sempre que puder ser inequivocamente associado ao domínio específico mencionado no Capítulo VI.

C. Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (5 %)

A avaliação deste critério distribui-se pelos parâmetros seguintes:

1) Exercício de cargos e funções académicas (2 %): gestão académica, medida pela participação em órgãos de direção universitária ou coordenação de unidades de investigação ou coordenação de unidades funcionais de ensino, ou outros cargos equiparados do sistema C&T nacional ou internacional;

2) Atividades de extensão cultural (0,5 %);

3) Outras atividades consideradas relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da instituição, serviço de cooperação e consultoria a instituições públicas (0,5 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pela cooperação entre instituições nacionais e internacionais, a inovação educacional e a divulgação científica;

4) Atividades de participação em projetos de interesse social (1 %);

5) Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional, ou cultural (1 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pelos cargos de direção de projetos e cargos em sociedades científicas e profissionais.

D. Projeto Científico e ou Pedagógico (10 %)

A avaliação do mérito do projeto científico e ou pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar para que foi aberto o concurso, de acordo com o n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

Ordenação final

Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que é com base na sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações.

O júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos.

Concluída a aplicação dos critérios de seleção e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.

VI — Parâmetros preferenciais

No que respeita à apreciação do mérito relativo, os itens curriculares avaliados nos critérios A (Desempenho Científico) e B (Desempenho Pedagógico) do Capítulo V, deverão ser valorizados, nos termos definidos na densificação dos parâmetros desse mesmo Capítulo, sempre que puderem ser inequivocamente associados ao domínio específico de Biologia celular e molecular vegetal.

VII — Audições Públicas

1) Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

2) As audições públicas referidas no número anterior podem ser restritas aos candidatos aprovados em mérito absoluto.

3) Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VIII — Apresentação de candidaturas

1) As candidaturas deverão ser entregues, alternativamente:

a) Presencialmente, durante o horário normal de expediente (das 09h00 às 16h00), no Núcleo de Expediente, Arquivo e Transportes da

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, até ao termo do prazo;

b) Por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, com a indicação do n.º do Edital ou da Referência BEP do concurso, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Unidade de Recursos Humanos, Edifício C5, Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

2) Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

IX — Instrução da candidatura

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

1) Requerimento de candidatura, apresentado em suporte papel, integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário disponível em www.fc.ul.pt/concursos?id=1345, de utilização obrigatória, sob pena de não admissão ao concurso.

2) Documentos abaixo mencionados, nas alíneas a) a c), entregues exclusivamente, sob pena de não admissão ao concurso, em um (1) CD ou uma (1) pen (memória USB), em formato pdf:

a) *Curriculum vitae* do candidato, com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Auxiliar, tendo em consideração os critérios e parâmetros de avaliação e seriação constantes do Capítulo V do presente edital;

b) Trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até um máximo de cinco trabalhos;

c) Projeto científico e ou pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa.

XI — Notificação e audiência dos interessados

1) Há lugar a audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Aos candidatos não admitidos formalmente ao concurso, cuja não admissão se baseará na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas, e que não dependem da aprovação em mérito absoluto;

b) Aos candidatos excluídos em mérito absoluto;

c) Aos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação final não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

2) A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

a) Correio eletrónico;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal.

3) A audiência é sempre escrita.

4) O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados:

a) Da data de acesso à mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica;

b) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação prevista no Código do Procedimento Administrativo;

c) Da notificação pessoal.

XII — Constituição do júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutor José Joaquim Saraiva Pissarra, Professor Associado do Departamento de Biologia da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Doutora Margarida Paula Pedra Amorim Casal, Professora Catedrática do Departamento de Biologia da Escola de Ciências da Universidade do Minho;

Doutora Anabela Maria Lopes Romano, Professora Associada com Agregação do Departamento de Ciências Biológicas e Bioengenharia da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve;

Doutora Maria Arlete Mendes Faia, Professora Catedrática do Departamento de Biologia e Ambiente da Escola de Ciências da Vida e do Ambiente da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor José Manuel Gonçalves Barroso, Professor Catedrático do Departamento de Biologia Vegetal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutora Vanda Costa Brotas Gonçalves, Professora Catedrática do Departamento de Biologia Vegetal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor Rui Manuel dos Santos Malhó, Professor Associado com Agregação do Departamento de Biologia Vegetal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

8 de maio de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões*.

208629841

Instituto de Educação

Despacho n.º 5116/2015

Por despacho de 29 de abril de 2015 do Diretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi autorizada ao Doutor António Manuel Seixas Sampaio da Nóvoa, Professor Catedrático do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, a licença sem vencimento por um período inferior a um ano, com início a 30 de abril de 2015, ao abrigo do disposto no artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo a Lei n.º 35/2015, de 20 de junho.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

29 de abril de 2015. — A Diretora Executiva, *Licenciada Carminda Pequeto Cardoso*.

208611648



PARTE G

PARQUE ESCOLAR, E. P. E.

Deliberação n.º 822/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos do Parque Escolar, E. P. E., adiante designada «Parque Escolar» ou «Empresa», aprovados pelo Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, e alterados e republicados pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e nos termos do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, o Conselho de Administração do Parque Escolar, reunido em sessão ordinária, em 21 de abril de 2015, deliberou, nos termos que seguem, aprovar a

alteração à delegação de poderes no Diretor-Geral de Investimento, de 25 de novembro de 2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, de 5 de fevereiro p.p., sob o n.º 155/2015:

Artigo 1.º

São alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º da delegação de poderes no Diretor-Geral de Investimento, de 25 de novembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

São delegadas no Diretor-Geral de Investimento, Eng. José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes, no âmbito do encerramento

das intervenções de requalificação das escolas já em operação, as seguintes competências relativamente aos contratos constantes do Despacho PCA/2/2014, de 25 de novembro, alterado pelo Despacho PCA/01/2015, de 24 de fevereiro de 2015, ambos do Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís de Carvalho:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m) Aprovar as minutas e outorgar os contratos adicionais relativos a trabalhos a mais, a trabalhos de suprimento de erros e omissões e a trabalhos a menos, no âmbito de contratos públicos;
- n) Proceder ao envio, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, para o Tribunal de Contas, dos contratos adicionais outorgados ao abrigo da presente ou de anterior delegação ou subdelegação de competências, com reporte de tal informação à Secretária-Geral.»

Artigo 2.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Administração conserva, entre outros, os seguintes poderes:

- a)
- b)

Artigo 3.º

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)

3 — Em todos os atos praticados no exercício de competências delegadas, bem como das que forem subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo “Ao abrigo da delegação de competências” ou “Ao abrigo da subdelegação de competências”, conforme o caso, fazendo-se menção à data, número e série do *Diário da República*, bem como ao número sob o qual a deliberação de delegação, ou o despacho de subdelegação, de competências foram publicados.

Artigo 4.º

1 — Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, fica o Eng. José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes autorizado a subdelegar, nos diretores de divisão de si direta e hierarquicamente dependentes, com faculdade de subdelegação, os poderes conferidos no artigo 1.º, os quais podem ser subdelegados, sem faculdade de subdelegação, nos gestores de contrato nomeados pelo Despacho PCA/2/2014, de 25 de novembro, alterado pelo Despacho PCA/01/2015, de 24 de fevereiro de 2015, ambos do Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís de Carvalho, para integrarem as Unidades Temporárias de Encerramento de Processos Norte e Sul, podendo ser exercidos mediante decisão de cada um dos gestores nomeados.

- 2 —
- 3 —

Artigo 2.º

É republicada no anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante, a delegação de poderes no Diretor-Geral de Investimento, de 25 de novembro de 2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República* de 5 de fevereiro p.p., sob o n.º 155/2015, com a atual redação.

Artigo 3.º

A presente alteração à delegação de poderes produz efeitos a partir da data da sua aprovação, ratificando-se todos os atos praticados no âmbito das competências delegadas nas alíneas m) e n) do seu artigo 1.º,

desde a presente data até à data da respetiva publicação no *Diário da República*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

Republicação da Delegação de Competências do Conselho de Administração da Parque Escolar, E. P. E.

Artigo 1.º

São delegadas no Diretor-Geral de Investimento, Eng. José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes, no âmbito do encerramento das intervenções de requalificação das escolas já em operação, as seguintes competências relativamente aos contratos constantes do Despacho PCA/2/2014, de 25 de novembro, alterado pelo Despacho PCA/01/2015, de 24 de fevereiro de 2015, ambos do Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís de Carvalho:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos cuja gestão ou acompanhamento estejam incluídos no âmbito das suas atribuições;
- b) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais, autos de receção de mobiliário, de equipamentos e de outros bens;
- c) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;
- d) Assinar autos de suspensão previamente autorizados, bem como autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- e) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
- f) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais e com o devido enquadramento, a realização de trabalhos a mais e de trabalhos de suprimento de erros e omissões no âmbito de contratos públicos, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;
- g) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Aprovar requerimentos de modificações ao Plano de Trabalhos que não alterem o prazo final do contrato de empreitada e não acarretem, direta ou indiretamente, para a Parque Escolar, quaisquer custos, aprovar as minutas e outorgar os respetivos aditamentos aos contratos;
- i) Aprovar os desenvolvimentos ao Plano de Segurança e Saúde apresentados pelos empreiteiros;
- j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações;
- k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança, em estreito cumprimento do contrato celebrado para fiscalização e ou para coordenação de segurança da obra;
- l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica dos projetos das obras executadas;
- m) Aprovar as minutas e outorgar os contratos adicionais relativos a trabalhos a mais, a trabalhos de suprimento de erros e omissões e a trabalhos a menos, no âmbito de contratos públicos;
- n) Proceder ao envio, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, para o Tribunal de Contas, dos contratos adicionais outorgados ao abrigo da presente ou de anterior delegação ou subdelegação de competências, com reporte de tal informação à Secretária-Geral.

Artigo 2.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Administração conserva, entre outros, os seguintes poderes:

- a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação da presente deliberação;
- b) Direção e controlo dos atos praticados pelo delegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 3.º

1 — Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente delegação de competência devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, as instruções e os procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Parque Escolar.

2 — A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente delegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Previsão da despesa no orçamento da Direção-Geral de Investimento aprovado pelo Conselho de Administração da Parque Escolar;
- b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do Orçamento do Estado que, em cada ano, sejam aprovadas.

3 — Em todos os atos praticados no exercício de competências delegadas, bem como das que forem subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo «Ao abrigo da delegação de competências» ou «Ao abrigo da subdelegação de competências», conforme o caso, fazendo-se menção à data, número e série do *Diário da República*, bem como ao número sob o qual a deliberação de delegação, ou o despacho de subdelegação, de competências foram publicados.

Artigo 4.º

1 — Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, fica o Eng. José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes autorizado a subdelegar, nos diretores de divisão de si direta e hierarquicamente dependentes, com faculdade de subdelegação, os poderes conferidos no artigo 1.º, os quais podem ser subdelegados, sem faculdade de subdelegação, nos gestores de contrato nomeados pelo Despacho PCA/2/2014, de 25 de novembro, alterado pelo Despacho PCA/01/2015, de 24 de fevereiro de 2015, ambos do Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís de Carvalho, para integrarem as Unidades Temporárias de Encerramento de Processos Norte e Sul, podendo ser exercidos mediante decisão de cada um dos gestores nomeados.

2 — Todos os atos praticados ao abrigo da delegação ou subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao delegante ou subdelegante.

3 — Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

Artigo 5.º

1 — Deve o Eng. José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes apresentar ao Conselho de Administração um relatório trimestral:

- a) dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente delegação de competências, com indicação dos respetivos montantes, bem como das multas aplicadas;
- b) dos atos relativos às alterações orçamentais às rubricas sob sua responsabilidade, praticados ao abrigo da presente delegação de competências, com indicação dos respetivos montantes.

Artigo 6.º

A presente deliberação entra em vigor no dia da sua aprovação, considerando-se ratificados todos os atos praticados pelo Eng. José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes, no âmbito das competências delegadas, a partir dessa data e até à data da sua publicação no *Diário da República*.

21 de abril de 2015. — A Secretária-Geral, *Alexandra Viana Ribeiro*.
308593172

Despacho n.º 5117/2015

O Conselho de Administração da Parque Escolar, E. P. E., no uso da competência que lhe foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Educação e Ciência, através do Despacho n.º 491/2014, de 27 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 10 de janeiro de 2014, e considerando que:

- a) A Parque Escolar, E. P. E., tem necessidade de contratar a prestação de serviços de Aluguer Operacional de 4 Veículos Ligeiros tipo «Médio Superior» — Lote 69 ao abrigo do Acordo Quadro n.º 12.10.069, celebrado com a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP);
- b) O procedimento em causa tem o preço base de € 145.646,40 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis euros e quarenta centimos), não incluindo o IVA;
- c) O contrato a celebrar vigorará pelo prazo de 1460 dias;

d) O prazo de vigência do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar pela Parque Escolar, E. P. E., exigem a repartição destes pelos sucessivos anos económicos;

- e) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias da Parque Escolar, E. P. E.; e
- f) A Parque Escolar, E. P. E., não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Determinou na sessão do Conselho de Administração de 10 de março de 2015:

1 — Autorizar a abertura do procedimento para celebração do contrato de prestação de serviços de Aluguer Operacional de 4 Veículos Ligeiros tipo «Médio Superior» — Lote 69 ao abrigo do Acordo Quadro n.º 12.10.069, celebrado com a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP), até ao montante € 145.646,40 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis euros e quarenta centimos), a acrescer do IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015: € 12.137,20 (doze mil, cento e trinta e sete euros e vinte centimos), a acrescer do IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2016: € 36.411,60 (trinta e seis mil, quatrocentos e onze euros e sessenta centimos), a acrescer do IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2017: € 36.411,60 (trinta e seis mil, quatrocentos e onze euros e sessenta centimos), a acrescer do IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2018: € 36.411,60 (trinta e seis mil, quatrocentos e onze euros e sessenta centimos), a acrescer do IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2019: € 24.274,40 (vinte e quatro mil, duzentos e setenta e quatro mil e quarenta centimos), a acrescer do IVA à taxa legal em vigor.

2 — A repartição dos encargos decorrentes da execução do contrato a celebrar não pode exceder, em cada ano económico, os valores fixados no número anterior, podendo, no entanto, o montante fixado em cada ano económico ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros emergentes do presente contrato são satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas para o ano de 2015 e a inscrever para os anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 no orçamento da Parque Escolar, E. P. E.

24 de abril de 2015. — A Secretária-Geral, *Alexandra Viana Ribeiro*.
308595368

Despacho n.º 5118/2015

Artigo 1.º

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 12.º da «Delegação de Competências nos Colaboradores da Parque Escolar, E. P. E.», aprovada por deliberação do Conselho de Administração da Parque Escolar, E. P. E., de 18 de julho de 2014, subdelego na trabalhadora de mim direta e hierarquicamente dependente, Eng.ª Joana Silva, nas minhas ausências e impedimentos, sem faculdade de subdelegação, as competências que me foram delegadas por aquele órgão, nas alíneas a), d), f), h), i), j), k) e l) do artigo 6.º, da referida deliberação de delegação de competências, a saber:

- a) Subscrever declarações, requerimentos, esclarecimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente;
- b) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos cuja gestão ou acompanhamento estejam incluídos no âmbito das suas atribuições;
- c) Decidir sobre pedidos de prorrogação do prazo para apresentação dos documentos de habilitação e ou para apresentação de propostas no âmbito de procedimentos de formação de contratos públicos;
- d) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados no âmbito dos procedimentos de formação de contratos, depois de consultadas as áreas envolvidas;
- e) Decidir as reclamações apresentadas pelos adjudicatários ou contratantes às minutas dos contratos objeto de notificação aos mesmos;
- f) Praticar, na plataforma eletrónica de contratação pública, os atos respeitantes ao lançamento de procedimentos de contratação pública, à prestação de esclarecimentos, ao envio de listas de erros e omissões aceites e à notificação de decisões de adjudicação e de não adjudicação, de minutas de contrato e de prorrogações de prazo para entrega de propostas e de documentos de habilitação;
- g) Promover a publicação de anúncios obrigatórios, bem como assegurar o cumprimento de todas as obrigações de comunicação de informação previstas no Código dos Contratos Públicos e portarias regulamentares, designadamente nos sítios oficiais da Internet criados para o efeito, nomeadamente no sítio do *Diário da República* Eletrónico, no portal da internet dedicado aos contratos públicos e no portal europeu de informações sobre os contratos públicos europeus;

h) Autorizar a realização de despesas, independentemente do valor, com a publicação de anúncios obrigatórios no âmbito de processos judiciais ou no âmbito de procedimentos de formação de contratos públicos.

Artigo 2.º

1 — Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competência devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, as instruções e os procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Parque Escolar.

2 — A autorização de realização de qualquer despesa, ao abrigo da presente subdelegação de competências, fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Parque Escolar;

b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do Orçamento do Estado que, em cada ano, sejam aprovadas.

3 — Em todos os atos praticados no exercício das competências ora subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo «Ao abrigo da subdelegação de competências», fazendo-se menção à data, número e série do *Diário da República*, bem como ao número sob o qual o despacho de subdelegação de competências foi publicado.

Artigo 3.º

A subdelegada deve apresentar-me mensalmente um relatório dos atos que impliquem despesa, praticados, ao abrigo da presente subdelegação de competências, no mês imediatamente anterior.

Artigo 4.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, conservo, entre outros, os seguintes poderes:

a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;

b) Direção e controlo dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 5.º

O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2015, considerando-se ratificados todos os atos praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências, desde essa data até à data da sua publicação no *Diário da República*, e revoga o meu anterior despacho de subdelegação de competências, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, em 25 de agosto de 2014, sob o n.º 10884/2014.

24 de abril de 2015. — A Diretora de Contratação, *Maria Teresa da Silva Lopes Vilão*.

308595035

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação n.º 823/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 11 de março de 2015:

Na sequência da nomeação pelo Conselho de Ministros, do Conselho de Administração da Unidade local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E. publicitado na resolução n.º 9/2015 de 5 de fevereiro, *Diário da República* 2.ª Série — n.º 33- 17 de fevereiro de 2015 e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz -se público que por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E. nomear os seguintes Responsáveis de Serviço/diretores.

Departamento de Especialidades Médicas:

Diretor do Departamento, Licenciado, Carlos Alberto Rodrigues Monteverde.

Diretor do Serviço de Medicina I, Licenciado, José Bernardino Cordeiro Vaz.

Diretor do Serviço de Medicina II, Licenciado, Carlos Alberto Rodrigues Monteverde.

Diretor do Serviço de Cardiologia, Licenciada, Maria José Carolino Bento Sousa Moura Duarte.

Diretor do Serviço de Especialidades Médicas, Licenciada Ana Cristina Silva Dias Duarte.

Diretor do Serviço de Endoscopia, Licenciado, Carlos Alberto Rodrigues Monteverde.

Departamento da Mulher e da Criança:

Diretor do Departamento, Licenciada, Maria José Coelho Barroso Alves Janeiro.

Diretor do Serviço de Pediatria e de Neonatologia, Licenciada, Aniceta Nascimento Martins Cavaco.

Diretor do Serviço de Obstetrícia, Licenciada, Maria José Coelho Barroso Alves Janeiro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

4 de maio de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

208614726

Deliberação n.º 824/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 11 de março de 2015:

Na sequência da nomeação pelo Conselho de Ministros, do Conselho de Administração da Unidade local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E. publicitado na resolução n.º 9/2015 de 5 de fevereiro, *Diário da República* 2.ª Série — n.º 33, 17 de Fevereiro de 2015 e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, faz-se público que por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E. nomear os seguintes Responsáveis de Serviço/diretores.

Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental:

Diretor do Departamento, Licenciada Isabel Ferreira Santos.

Diretor do Serviço de Psiquiatria da Infância e da Adolescência, Licenciada Isabel Ferreira Santos.

Diretor do Serviço de Psiquiatria de Adultos, Licenciada Ana Paula Matos Pires.

Departamento de Urgência/Emergência e Anestesiologia:

Diretor do Departamento, Licenciado José Bernardino Cordeiro Vaz.

Diretor do Serviço de Rede de Urgência/Emergência do serviço de Urgência médico-cirúrgica do HJFF/Serviço de Urgência Pediátrica do HJFF/Serviço de Urgência Básica de Castro Verde/Serviço de Urgência Básica de Moura/Equipa de Emergência Pré-hospitalar VMER e SIV, Licenciado Rogério Augusto Gonçalves Mestre.

Diretor do Serviço de Anestesiologia, Licenciada Luísa Maria Costa Elisiário.

Diretor do Serviço de Cuidados Intensivos Polivalente, Licenciado José Bernardino Cordeiro Vaz.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

04 de maio de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

208614401

Deliberação n.º 825/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 11 de março de 2015:

Na sequência da nomeação pelo Conselho de Ministros, do Conselho de Administração da Unidade local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E. publicitado na resolução n.º 9/2015 de 5 de fevereiro, *Diário da República* 2.ª Série — n.º 33- 17 de Fevereiro de 2015 e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, faz -se público que por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E. nomear os seguintes Responsáveis de Serviço/diretores.

Departamento de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica:

Diretor do Serviço de Imagiologia, licenciado, Manuel Filipe Dias Cunha Matias Silva.

Diretor do Serviço de Patologia Clínica, Licenciada, Rosa Maria Pimentel Fula Marques Bento.

Diretor do Serviço de Imuno-hemoterapia, Licenciada Cláudia Maria Santos Norte.

Diretor do Serviço de Medicina Física e de Reabilitação, Licenciada Ana Teresa Viegas Gaspar.

Diretor do Serviço de Anatomia Patológica, Licenciada, Emília De Jesus Antunes Ferreira Duro.

Departamento de Ambulatório:

Diretor do Serviço de Consulta Externa, Licenciado, Pedro Nuno pinheiro Cruz Costa.

Diretor do Serviço de Hospital Dia, Licenciado, Pedro Nuno Pinheiro Cruz Costa.

Diretor do Serviço de Oncologia, licenciado, Sérgio Adriano Vilelas Barroso.

Área de Suporte à Prestação de Cuidados:

Diretor dos Serviços Farmacêuticos, Licenciada Maria Vitoria Pinto Samúdio.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

4 de maio de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

208614548



PARTE H

MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA

Declaração n.º 107/2015

Joaquim António Marques Bonifácio, presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, torna público que, a Câmara Municipal de Aguiar da Beira, em sua reunião de 29 de abril de 2015, deliberou, por unanimidade, declarar a correção material e retificação ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Aguiar da Beira (RPDM) para clarificar a definição da estrutura ecológica Municipal (EEM) e a correção material da delimitação do espaço urbano de baixa densidade constante do Plano Diretor Municipal (PDM) de Aguiar da Beira na localidade de Mosteiro, enquadráveis no âmbito das correções materiais e retificações ao plano, conforme previsto na alínea *a*) e *c*) do n.º 1 *e a*) do n.º 4 do artigo 97.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) com a redação em vigor.

A clarificação da definição da EEM implica a alteração ao artigo 25.º do RPDM que fica com a seguinte redação:

«Artigo 25.º

[...]

1 — As intervenções urbanísticas integradas na Estrutura Ecológica Municipal pressupõem a prossecução dos fins que envolvam:

- a*) A Valorização de recursos naturais;
- b*) A requalificação de sítios de lazer, recreio e ações de valorização ambiental;
- c*) Recuperação de estruturas construídas para fins de interesse público.

2 — Podem admitir-se, usos e funções urbanas e rurais, edificadas ou não, nas seguintes condições:

- a*) O regime de ocupação deverá ser o previsto para a respetiva categoria de espaço;
- b*) Sem prejuízo das Condicionantes em vigor.

3 — [...]

29 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim António Marques Bonifácio*.

Artigo 25.º

[...]

1 — As intervenções urbanísticas integradas na Estrutura Ecológica Municipal pressupõem a prossecução dos fins que envolvam:

- a*) A Valorização de recursos naturais;
- b*) A requalificação de sítios de lazer, recreio e ações de valorização ambiental;
- c*) Recuperação de estruturas construídas para fins de interesse público.

2 — Podem admitir-se, usos e funções urbanas e rurais, edificadas ou não, nas seguintes condições:

- a*) O regime de ocupação deverá ser o previsto para a respetiva categoria de espaço;
- b*) Sem prejuízo das Condicionantes em vigor.

3 — [...]

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

29330 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29330_1.jpg
608631517

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 5292/2015

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Divisão de Recursos Humanos.

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 15 de abril de 2015, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento referido em epígrafe, aberto por aviso n.º 2094/2015, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro de 2015.

Candidatos aprovados:

- 1.º Maria do Rosário Freitas Hilário Emídio — 17,5 valores
- 2.º Sara Isabel Coelho Guerreiro — 16,6 valores

A presente lista encontra-se disponível para consulta na página eletrónica do Município, em www.cm-alcacerdosal.pt, e afixada no átrio dos Paços do Concelho.

30 de abril de 2015. — A Vereadora da Divisão de Recursos Humanos (com competências delegadas pelo Despacho n.º 35/GAP/2013), *Ana Isabel Paulino Chaves*.

308607825

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso n.º 5293/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que, ao abrigo do n.º 1, alínea *d*) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, cessaram as respetivas comissões de serviço os seguintes técnicos superiores:

Maria Isabel de Melo Correia, diretora de departamento a partir do dia 15 de julho de 2014;

Ruben Filipe Fournier da Costa Pereira, chefe da divisão de serviços integrados a partir de do dia 25 de agosto de 2014; e

André Vasconcelos Avelar, comandante de proteção civil e meios operacionais, a partir do dia 1 de abril de 2015.

17 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Álamo de Meneses*.

308580625

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Despacho n.º 5119/2015

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º e no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e o n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto torna-se público que a Câmara Municipal de Barcelos, em reunião ordinária de 8 de maio de 2015, aprovou a estrutura flexível do Município de Barcelos, composta pelas unidades orgânicas flexíveis, tal como a seguir se publica.

8 de maio de 2015. — O Vereador com competência delegada, *Dr. Domingos Ribeiro Pereira*.

Fundamentação

Foi aprovado pela Assembleia Municipal de Barcelos na sua Sessão Ordinária de 29/04/2015 a moldura organizacional que consubstancia a macroestrutura do Município de Barcelos, nomeadamente:

Modelo de estrutura orgânica — Estrutura Hierarquizada;
6 unidades orgânicas nucleares:
Departamento de Administração, Coesão Social e Educação;
Departamento Financeiro;
Departamento de Património, Contratação Pública e Aprovisionamento;
Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto;
Departamento de Administração e Conservação do Território;
Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística.
N.º máximo de unidades orgânicas flexíveis: 20 (vinte);
N.º máximo de subunidades orgânicas: 9 (nove);

Assim, atentas as premissas enunciadas e considerando que:

Está cometida à Câmara Municipal a competência para criar, dentro dos limites máximos fixados pela Assembleia Municipal, as unidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências, conforme dispõe a alínea *a*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro que aprova o Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais (RJOSAL); e

A estrutura orgânica dos serviços municipais pode ainda prever cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior conforme dispõe o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Proponho à Câmara Municipal, dentro dos limites submetidos à aprovação pela Assembleia Municipal na Proposta, a criação das seguintes unidades orgânicas flexíveis e subunidades orgânicas:

A) Integradas em unidades nucleares:

1 — Departamento de Administração, Coesão Social e Educação (DACSE):

1.1 — Divisão de Administração e Licenciamentos (DAL) (1) — liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau;

1.1.1 — Secretaria Geral — subunidade orgânica liderada por um coordenador técnico;

1.2 — Divisão de Recursos Humanos (DRH) (2) — liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau.

1.2.1 — Núcleo de Recursos Humanos — subunidade orgânica liderada por um coordenador técnico;

1.2.2 — Balcão Único — subunidade orgânica liderada por um coordenador técnico;

1.3 — Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública (GCSSP) (3) — liderado por um titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau;

1.4 — Gabinete de Educação (GE) (4) — liderado por um titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau;

1.5 — Divisão de Modernização e Tecnologia (DMT) (5) — liderado por um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau;

2 — Departamento Financeiro (DF):

2.1 — Divisão de Finanças (DF) (6) — liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau;

2.1.1 — Tesouraria — subunidade orgânica liderada por um coordenador técnico;

2.2 — Agência Municipal de Investimento e Desenvolvimento Económico (AMIDE) (7) — liderado por um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau.

3 — Departamento de Património, Contratação Pública e Aprovisionamento (DPCPA):

3.1 — Divisão de Gestão Patrimonial, Aprovisionamento e Arquivo (8) — liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau;

3.2 — Divisão de Contratação Pública (DCP) (9) — liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau;

4 — Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto (DC-TJD):

a) Núcleo de Juventude e Desporto — subunidade orgânica liderada por um coordenador técnico;

4.1 — Gabinete de Turismo e Artesanato (GTA) (10) — liderado por um titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau;

4.2 — Gabinete de Bibliotecas (GB) (11) — liderado por um titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau.

4.3 — Divisão de Cultura e Museus (DCM) (12) — liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau;

5 — Departamento de Administração e Conservação do Território (DACT):

5.1 — Divisão de Parques e Jardins (DPJ) (13) — liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau;

5.2 — Divisão de Serviços Urbanos (DSU) (14) — liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau;

5.3 — Divisão de Gestão de Frota e Equipamentos (DGFE) (15) — liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau.

6 — Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU):

a) Núcleo de Apoio Administrativo — subunidade orgânica liderada por um coordenador técnico;

6.1 — Divisão de Obras e Projetos Municipais (DOPM) (16) — liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau;

6.2 — Divisão de Planeamento Urbanístico e Ambiente (DPUA) (17) — liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau.

6.2.1 — Gabinete de Trânsito e Mobilidade (GTM) (18) — liderado por um titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau (a preencher quando respeitados os limites do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 49/2012, de 29/08);

6.2.1.1 — Núcleo de coordenação de trânsito e mobilidade — subunidade orgânica liderada por um coordenador técnico;

B) Não integradas em unidades nucleares:

7 — Gabinete de Apoio Técnico (GAT) (19) — unidade orgânica criada nos termos do n.º 1, do artigo 21.º da Lei n.º 49/2012, de 29/08;

a) Núcleo de Eleições — subunidade orgânica liderada por um coordenador técnico;

b) Núcleo de apoio administrativo — subunidade orgânica liderada por um coordenador técnico;

8 — Fiscalização Municipal/Polícia Municipal (FM/PM) (20) — liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau

Condicionada à deliberação da Câmara Municipal que aprove a criação das unidades orgânicas flexíveis propostas e atendendo:

Ao disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, na redação atual, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, que prevê que a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa “por extinção ou reorganização da unidade orgânica” que lideram; e

A possibilidade, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, na redação atual, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, de se manter a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhes suceda desde que seja dada expressa concordância pela entidade competente.

Assim, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 21.º e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, na redação atual, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 23.º, da mesma lei e alínea *a*), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, determino que, na sequência da reorganização da respetiva unidade orgânica que lideram, operada em conformidade com o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10 e aprovada em sessão de Assembleia Municipal, de 29 de abril de 2015, se mantém a comissão de serviço dos titulares de cargo dirigente a seguir enunciados, nos cargos do mesmo nível que lhes sucedem.

Nome do dirigente	Unidade Orgânica Reorganizada	Cargo dirigente do mesmo nível que lhe sucedeu
Abel Alfredo Arezes Costa Leão Martins	Divisão de Gestão de Frota e Equipamentos	Divisão de Gestão de Frota e Equipamentos.
Adelina Rosa Araújo Ribeiro da Silva	Departamento de Planeamento e Gestão Urbana.	Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística.
Adosinda das Dores Silva Basto Pereira	Departamento de Administração e Conservação do Território.	Departamento de Administração e Conservação do Território.
Ana Fernanda Pontes Lopes	Gabinete de Ação Social e Saúde Pública . . .	Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública.
Célia Alberta Martins Portela	Divisão de Finanças	Divisão de Finanças.
Cláudia Manuela Igreja Domingues Magalhães	Divisão de Contratação Pública	Divisão de Contratação Pública.
Cristiano Alberto Ferradeira Pereira de Faria . . .	Divisão de Parques e Jardins	Divisão de Parques e Jardins.

Nome do dirigente	Unidade Orgânica Reorganizada	Cargo dirigente do mesmo nível que lhe sucedeu
Cristina Fiúza Esteves	Divisão de Administração e Licenciamentos	Divisão de Administração e Licenciamentos.
Idalina Maria Ferreira Jardim Brito	Gabinete de Educação	Gabinete de Educação.
Paulo Moreira Gomes da Costa	Divisão de Obras e Projetos Municipais	Divisão de Obras e Projetos Municipais.
Pedro Miguel Costa Leal Pinto	Divisão de Serviços Urbanos	Divisão de Serviços Urbanos.
Rui Manuel da Silva Gomes Pereira	Fiscalização Municipal/Polícia Municipal	Fiscalização Municipal/Polícia Municipal.

As competências e atribuições das unidades orgânicas flexíveis agora propostas constam das fichas de caracterização anexas ao Regulamento Orgânico.

Apreciada e votada a criação das unidades orgânicas flexíveis e de forma a dar maior consistência ao modelo aprovado e agora operacionalizado, proponho à Câmara Municipal a aprovação do Regulamento Orgânico do Município de Barcelos que reúne a súmula dos atos tendentes à operacionalização da estrutura dos serviços.

Regulamento Orgânico

CAPÍTULO I

Organização dos Serviços Municipais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Modelo

A organização interna dos serviços municipais adota o modelo de estrutura Hierarquizada.

Artigo 2.º

Princípios

A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais orientam-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, pelos princípios da:

- 1 — Unidade e eficácia da ação;
- 2 — Aproximação dos serviços aos cidadãos;
- 3 — Desburocratização;
- 4 — Racionalização de meios;
- 5 — Eficiência na afetação dos recursos públicos;
- 6 — Melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado;
- 7 — Garantia da participação dos cidadãos;
- 8 — Demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 3.º

Direção, superintendência e coordenação

A direção, superintendência e coordenação dos serviços municipais compete ao Presidente da Câmara, nos termos e formas previstas na lei.

SECÇÃO II

Estruturação dos Serviços

Artigo 4.º

Estruturas formais

1 — Os serviços organizam-se de acordo com a estrutura das seguintes categorias de unidades orgânicas de carácter permanente e flexível:

a) Estrutura nuclear — Os departamentos municipais constituem a departamentalização fixa da organização municipal e correspondem a unidades operacionais ou instrumentais de gestão de áreas específicas de atuação, criados em razão da relação de proximidade ou complementaridade de funções e tarefas e da importância do setor de atividade sob sua responsabilidade, sendo dirigidos por diretores de departamento;

b) Estrutura flexível — integra as seguintes unidades e subunidades orgânicas:

I. Divisões Municipais — concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal e são lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 2.º Grau — são unidades operacionais ou instrumentais de gestão de áreas específicas de atuação do Município, integradas, em regra, na organização de um departamento;

II. Unidades Municipais — concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal e são lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 3.º Grau, designados por Chefe de Unidade Municipal;

III. Secções ou Núcleos — não concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis mas antes para o n.º máximo de subunidades orgânicas — são coordenadas por um coordenador técnico — criadas obrigatoriamente no âmbito de unidades orgânicas flexíveis ou nucleares, para prossecução de funções de natureza executiva e atividades instrumentais.

2 — Podem ainda ser criadas equipas de projeto, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal atento o limite máximo fixado pela Assembleia Municipal, que constituem serviços de carácter temporário, visando a concretização de objetivos específicos.

Artigo 5.º

Estruturas informais

1 — Sem prejuízo do aludido no artigo anterior, poderão ser criadas, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, estruturas informais no âmbito das atividades de estudo, apoio à gestão e representação do Município, designadamente:

- a)* Comissões;
- b)* Conselhos;
- c)* Grupos de trabalho;
- d)* Grupos de missão;
- e)* Núcleos de apoio administrativo;
- f)* Serviços;
- g)* Outras estruturas informais.

2 — Áreas de atividade das estruturas informais:

a) Cada estrutura informal disporá de uma ficha de caracterização idêntica à usada para as unidades orgânicas flexíveis que integram a estrutura formal (unidades e subunidades orgânicas) a qual deve ser aprovada pelo Presidente da Câmara;

b) As fichas de caracterização deverão refletir os domínios de atuação de cada estrutura informal e privilegiar formas de organização flexíveis, por objetivos, em consonância com os planos de atividades anuais.

3 — Para cada estrutura informal, deverá ser nomeado um responsável por despacho do Presidente da Câmara.

4 — Ao responsável referido no ponto anterior não poderá ser atribuída qualquer remuneração adicional.

5 — Os responsáveis informais não são considerados “Dirigentes Intermédios” para efeitos da delimitação estabelecida na alínea *d)* do artigo 4.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, não obstante, devem colaborar de forma ativa e diligente com os avaliadores formais através, designadamente, de contributos escritos adequados a uma efetiva e justa avaliação do desempenho dos trabalhadores que coordene.

Artigo 6.º

Serviços enquadrados por legislação específica

1 — São serviços enquadrados por legislação específica:

- a)* O Gabinete de Apoio Pessoal;
- b)* O Serviço Municipal de Proteção Civil;
- c)* O Serviço liderado pelo Médico Veterinário Municipal.

2 — Os serviços referidos no n.º anterior não concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis e a sua criação está sujeita

as regras especiais não subordinadas ao Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais.

3 — Os dirigentes, ou equiparados a dirigentes que venham a ser providos para os serviços constantes do n.º 1 não são contabilizados, para efeitos dos limites previstos nos artigos 6.º a 9.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

SECÇÃO III

Atribuições e competências das Unidades Orgânicas Flexíveis

Artigo 7.º

Atribuições e deveres das unidades orgânicas flexíveis

1 — As atribuições e competências específicas das unidades orgânicas flexíveis constam das fichas de caracterização anexas.

2 — Constituem competências genéricas das unidades orgânicas flexíveis e especiais deveres dos respetivos dirigentes nos domínios de atuação que lhes venham a ser cometidos, sem prejuízo das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto:

- a) Definir metodologias e adotar procedimentos que visem minimizar as despesas de funcionamento;
- b) Desenvolver todas as ações e tomar as providências necessárias para assegurar o desenvolvimento de todas as atividades aprovadas, tanto as de iniciativa municipal como as que merecem apoio da Câmara;
- c) Efetuar levantamentos recorrentes das necessidades, proceder à sua análise e formular as propostas para eliminação das carências detetadas;
- d) Elaborar a programação operacional da atividade e submetê-la à aprovação superior;
- e) Representar o Município nas entidades, órgãos e estruturas formais e informais onde o Município tenha assento;
- f) Elaborar e manter atualizados os documentos estratégicos legalmente consignados;
- g) Elaborar e submeter à aprovação do Presidente da Câmara Municipal as diretivas e as instruções necessárias ao correto exercício da respetiva atividade;
- h) Colaborar na elaboração e no controlo de execução das Grandes Opções do Plano e do orçamento e assegurar os procedimentos necessários ao bom funcionamento do sistema de gestão municipal;
- i) Articular as atividades dos serviços e promover a cooperação interfuncional, devendo garantir a realização sistemática e regular de contactos e reuniões de trabalho entre as unidades orgânicas, com vista à concertação das ações entre si;
- j) Apresentar relatórios anuais que deverão conter, obrigatoriamente, informação relativa às medidas tomadas e os resultados alcançados no âmbito do desenvolvimento organizacional, da modernização e inovação administrativa e tecnológica e da valorização dos recursos humanos. Outros relatórios deverão ser elaborados e apresentados, com propostas de soluções, sempre que circunstâncias ou factos relevantes possam condicionar a boa execução das atividades planeadas;
- k) Observar escrupulosamente o regime legal ou regulamentar dos procedimentos administrativos, comuns ou especiais, em que intervenham;
- l) Assegurar uma rigorosa, plena e tempestiva execução das decisões ou deliberações do Presidente da Câmara e dos órgãos municipais;
- m) Difundir, de forma célere e eficaz, a informação que produza e se revele necessária ao funcionamento de outros serviços, garantindo a devida articulação dos serviços e racionalização dos circuitos administrativos;
- n) Outras competências e atribuições que lhes venham a ser cometidas no âmbito do Sistema de Controlo Interno.

3 — Os titulares dos cargos de direção exercem, cumulativamente, na respetiva unidade orgânica, as seguintes competências:

- a) Submeter a despacho do Presidente da Câmara, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;
- b) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;
- c) Propor ao Presidente da Câmara Municipal tudo o que seja do interesse dos órgãos referidos;
- d) Colaborar na elaboração dos relatórios e contas;
- e) Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo Presidente da Câmara Municipal e propor as soluções adequadas;
- f) Promover a execução das decisões do Presidente e das deliberações dos órgãos municipais nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige.

4 — Compete ainda aos titulares de cargos de direção:

- a) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;
- b) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
- c) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;
- d) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;
- e) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;
- f) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os funcionários e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;
- g) Divulgar junto dos funcionários os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos funcionários;
- h) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos funcionários, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;
- i) Identificar as necessidades de formação específica dos funcionários da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;
- j) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários da sua unidade orgânica;
- k) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

CAPÍTULO II

Cargos de direção intermédia 3.º grau ou inferior

Artigo 8.º

Cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior

Cabe à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a definição das competências, da área, dos requisitos do recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração, a qual deve ser fixada entre a 3.ª e 6.ª posições remuneratórias, inclusive, da carreira geral de técnico superior, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 9.º

Organograma

O organograma anexo ao presente regulamento tem caráter meramente ilustrativo dos serviços em que se decompõe a orgânica do Município de Barcelos.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento orgânico e os despachos e deliberações que o integram entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO II

Competências Específicas (Unidades Orgânicas Flexíveis)

DESIGNAÇÃO	Divisão de Administração e Licenciamentos (1)						
MISSÃO	Garantir a prestação de serviços de apoio que assegurem o regular funcionamento da organização, através da gestão eficiente dos meios disponíveis						
LIDERANÇA	<table border="1"> <tr> <td>Nível Intermediário de 1.º Grau (Diretor de Departamento)</td> <td>Nível Intermediário de 2.º Grau (Chefe de Divisão)</td> <td>Nível Intermediário de 3.º Grau ou inferior (A designar)</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input checked="" type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> </table>	Nível Intermediário de 1.º Grau (Diretor de Departamento)	Nível Intermediário de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	Nível Intermediário de 3.º Grau ou inferior (A designar)	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Nível Intermediário de 1.º Grau (Diretor de Departamento)	Nível Intermediário de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	Nível Intermediário de 3.º Grau ou inferior (A designar)					
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>					
ENQUADRAMENTO HIERARQUICO	Integrada no Departamento de Administração, Coesão Social e Educação, tem na sua dependência a Secretaria-geral (subunidade orgânica)						
DELIBERAÇÃO	Deliberado em Reunião de Câmara de 08/05/2015						
COMPETÊNCIAS/ ÁREAS DE ATIVIDADE	<ol style="list-style-type: none"> 1 Limpeza das instalações 2 Secretariado-geral (garante os fluxos internos, nomeadamente de expediente, gestão documental e arquivo corrente) 3 Licenciamentos Diversos 4 Licenciamento de ocupação do espaço público de carácter temporário 5 Liquidar taxas, licenças, preços e outras receitas do Município 6 Gerir e distribuir a ocupação dos espaços de Mercado e Feiras 7 Assegurar a gestão do Cemitério Municipal 8 Assegurar o funcionamento do serviço de metrologia 9 Estudar, propor e promover regulamentos, no âmbito da Divisão 10 Assegurar a divulgação interna e externa de atos administrativos e sua publicação no DR 11 Assegurar os serviços de receção, registo e encaminhamento do correio postal, bem como a expedição de todo o correio para o exterior 12 Fazer publicar os editais, avisos e anúncios públicos decorrentes do cumprimento da lei, nos jornais, boletim municipal e site institucional 						
DESIGNAÇÃO	Divisão de Recursos Humanos (2)						
MISSÃO	Contribuir para a operacionalidade e capacidade de resposta dos serviços municipais, promovendo a adequação dos recursos humanos às oportunidades e necessidades do Município						
LIDERANÇA	<table border="1"> <tr> <td>Nível Intermediário de 1.º Grau (Diretor de Departamento)</td> <td>Nível Intermediário de 2.º Grau (Chefe de Divisão)</td> <td>Nível Intermediário de 3.º Grau ou inferior (A designar)</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input checked="" type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> </table>	Nível Intermediário de 1.º Grau (Diretor de Departamento)	Nível Intermediário de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	Nível Intermediário de 3.º Grau ou inferior (A designar)	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Nível Intermediário de 1.º Grau (Diretor de Departamento)	Nível Intermediário de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	Nível Intermediário de 3.º Grau ou inferior (A designar)					
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>					
ENQUADRAMENTO HIERARQUICO	Integrada no Departamento de Administração, Coesão Social e Educação e tem na sua dependência o Núcleo de Recursos Humanos (subunidade orgânica) e o Balcão Único (subunidade orgânica)						
DELIBERAÇÃO	Deliberado em Reunião de Câmara de 08/05/2015						
COMPETÊNCIAS/ ÁREAS DE ATIVIDADE	<ol style="list-style-type: none"> 1 Proceder à gestão administrativa e previsional dos recursos humanos (mapa de pessoal, gestão cadastral, processamento de remunerações e abonos) 2 Assegurar a avaliação de desempenho. Promover o regular funcionamento do Conselho Coordenador de Avaliação, no âmbito do SIADAP 3 Instruir os processos de contratação de recursos humanos 4 Estudar, propor e promover regulamentos, nomeadamente dos horários de trabalho, numa perspectiva de aumento da sua flexibilidade, com vista à melhoria do desempenho, bem como, instituir e manter um adequado sistema de controlo de assiduidade 5 Promover uma adequada utilização dos instrumentos de mobilidade e rotatividade dos trabalhadores 						

6	Prestar apoio complementar na instrução de processos disciplinares articulado com a prestação jurídica
7	Diagnosticar necessidades de formação, elaborar o Plano Anual de Formação e sua avaliação
8	Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho
9	Assegurar o atendimento integrado e multicanal ao Município (assegurar a receção, registo e encaminhamento aos serviços municipais competentes dos pedidos recebidos no Balcão Único, por qualquer canal de atendimento)
10	No âmbito do Balcão Único, liquidar taxas, licenças, preços e outras receitas do Município
11	Promover o registo de cidadãos da UE
12	Gabinete de apoio ao emigrante e autorização de residência

DESIGNAÇÃO	Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública (3)						
MISSÃO	Promover o bem-estar da população, através do desenvolvimento de condições favoráveis à promoção e desenvolvimento social e saúde pública						
LIDERANÇA	<table border="1"> <tr> <td>Nível Intermediário de 1.º Grau (Diretor de Departamento)</td> <td>Nível Intermediário de 2.º Grau (Chefe de Divisão)</td> <td>Nível Intermediário de 3.º Grau ou inferior (A designar)</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input checked="" type="checkbox"/></td> </tr> </table>	Nível Intermediário de 1.º Grau (Diretor de Departamento)	Nível Intermediário de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	Nível Intermediário de 3.º Grau ou inferior (A designar)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Nível Intermediário de 1.º Grau (Diretor de Departamento)	Nível Intermediário de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	Nível Intermediário de 3.º Grau ou inferior (A designar)					
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>					
ENQUADRAMENTO HIERARQUICO	Integrada no Departamento de Administração, Coesão Social e Educação						
DELIBERAÇÃO	Deliberado em Reunião de Câmara de 08/05/2015						
COMPETÊNCIAS/ ÁREAS DE ATIVIDADE	<ol style="list-style-type: none"> 1 Diagnóstico e políticas de intervenção social, marginalidade, delinquência e carências económicas 2 Diagnóstico e políticas de intervenção de carências de cuidados de saúde e qualidade de vida 3 Proteção à infância e à terceira idade 4 Gestão de processos de atribuição de habitação do município a famílias carenciadas 5 Acompanhamento institucional e legal da CPCJ e outras instituições afins 6 Gestão e coordenação da rede social e outras afins previstas na lei 						

DESIGNAÇÃO	Gabinete de Educação (4)							
MISSÃO	Propor estratégias de intervenção e assegurar o planeamento e gestão dos serviços e equipamentos educativos, promovendo o desenvolvimento do município de acordo com parâmetros de qualidade e inovação							
LIDERANÇA	<table border="1"> <tr> <td>Nível Intermediário de 1.º Grau (Diretor de Departamento)</td> <td>Nível Intermediário de 2.º Grau (Chefe de Divisão)</td> <td>Nível Intermediário de 3.º Grau ou inferior (A designar)</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input checked="" type="checkbox"/></td> </tr> </table>	Nível Intermediário de 1.º Grau (Diretor de Departamento)	Nível Intermediário de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	Nível Intermediário de 3.º Grau ou inferior (A designar)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Nível Intermediário de 1.º Grau (Diretor de Departamento)	Nível Intermediário de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	Nível Intermediário de 3.º Grau ou inferior (A designar)						
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>						
ENQUADRAMENTO HIERARQUICO	Integrado no Departamento de Administração, Coesão Social e Educação							
DELIBERAÇÃO	Deliberado em Reunião de Câmara de 08/05/2015							
COMPETÊNCIAS/ ÁREAS DE ATIVIDADE	<table border="1"> <tr> <td>Planeamento e programação operacional da atividade escolar</td> </tr> <tr> <td>1 Acompanhamento e a atualização da carta educativa e promover a sua revisão</td> </tr> <tr> <td>2 Assegurar a ação social escolar</td> </tr> <tr> <td>3 Gerir os transportes escolares</td> </tr> <tr> <td>4 Elaborar programas funcionais dos edifícios escolares e acompanhar e apoiar, através de pareceres técnicos, as ações de construção, reparação ou manutenção do parque escolar</td> </tr> <tr> <td>5 Elaborar e desenvolver a atividade da rede escolar e emitir relatórios sempre que necessário para a divisão respetiva quanto à recuperação e manutenção do parque escolar</td> </tr> <tr> <td>6 Liquidar taxas, licenças, preços e outras receitas do Município</td> </tr> </table>	Planeamento e programação operacional da atividade escolar	1 Acompanhamento e a atualização da carta educativa e promover a sua revisão	2 Assegurar a ação social escolar	3 Gerir os transportes escolares	4 Elaborar programas funcionais dos edifícios escolares e acompanhar e apoiar, através de pareceres técnicos, as ações de construção, reparação ou manutenção do parque escolar	5 Elaborar e desenvolver a atividade da rede escolar e emitir relatórios sempre que necessário para a divisão respetiva quanto à recuperação e manutenção do parque escolar	6 Liquidar taxas, licenças, preços e outras receitas do Município
Planeamento e programação operacional da atividade escolar								
1 Acompanhamento e a atualização da carta educativa e promover a sua revisão								
2 Assegurar a ação social escolar								
3 Gerir os transportes escolares								
4 Elaborar programas funcionais dos edifícios escolares e acompanhar e apoiar, através de pareceres técnicos, as ações de construção, reparação ou manutenção do parque escolar								
5 Elaborar e desenvolver a atividade da rede escolar e emitir relatórios sempre que necessário para a divisão respetiva quanto à recuperação e manutenção do parque escolar								
6 Liquidar taxas, licenças, preços e outras receitas do Município								

DESIGNAÇÃO Divisão de Modernização e Tecnologia (5)

MISSÃO Promover, acompanhar e executar medidas de simplificação administrativa e melhoria da qualidade dos serviços

LIDERANÇA

Nível Intermediário de 1.º Grau (Diretor de Departamento)	Nível Intermediário de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	Nível Intermediário de 3.º Grau ou inferior (A designar)
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

ENQUADRAMENTO HIERARQUICO Integrado no Departamento de Administração, Coesão Social e Educação

DELIBERAÇÃO Deliberado em Reunião de Câmara de 08/05/2015

COMPETÊNCIAS/ ÁREAS DE ATIVIDADE

- Operacionalizar programas e ações de simplificação administrativa e processual e de eliminação ou redução de encargos administrativos e de outros custos de contexto
- Propor, estudar e avaliar o impacto das medidas de simplificação administrativa
- Promover e gerir a articulação eficiente e eficaz com o *BackOffice* técnico
- Assegurar o bom desempenho e manutenção dos sistemas de informação e comunicação
- Garantir a segurança da informação à guarda do Município, bem como implementar critérios de acesso superiormente definidos
- Coordenar o sistema de qualidade do município

DESIGNAÇÃO Divisão de Finanças (6)

MISSÃO Garantir a regularidade financeira, eficiência, eficácia e economia dos Serviços Municipais, através de uma gestão rigorosa dos recursos financeiros, patrimoniais e a salvaguarda da conformidade legal

LIDERANÇA

Nível Intermediário de 1.º Grau (Diretor de Departamento)	Nível Intermediário de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	Nível Intermediário de 3.º Grau ou inferior (A designar)
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

ENQUADRAMENTO HIERARQUICO Integrada no Departamento Financeiro, tem na sua dependência a Tesouraria (subunidade orgânica)

DELIBERAÇÃO Deliberado em Reunião de Câmara de 08/05/2015

COMPETÊNCIAS/ ÁREAS DE ATIVIDADE

- Gestão Orçamental – Elaboração dos respetivos documentos previsionais, acompanhamento, modificações, revisões, conta de gerência e demais documentos de prestação de contas
- Contabilidade Geral, Analítica e Controlo de Gestão
- Gestão financeira e de tesouraria
- Processamento da despesa e cobrança de receita
- Dossier fiscal
- Liquidação de impostos e outras receitas do Município
- Instrução dos processos de execução fiscal

DESIGNAÇÃO Agência Municipal de Investimento e Desenvolvimento Económico (7)

MISSÃO Promover o desenvolvimento económico do Concelho através de políticas ativas de captação de investimentos e apoio ao empreendedor

LIDERANÇA

Nível Intermediário de 1.º Grau (Diretor de Departamento)	Nível Intermediário de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	Nível Intermediário de 3.º Grau ou inferior (A designar)
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

ENQUADRAMENTO HIERARQUICO Integrada no Departamento Financeiro

DELIBERAÇÃO Deliberado em Reunião de Câmara de 08/05/2015

COMPETÊNCIAS/ ÁREAS DE ATIVIDADE

- Promover e acompanhar candidaturas a financiamentos a fundos comunitários e outros programas
- Apoio ao empreendedor
- Veicular aos agentes económicos e informação acerca de legislação de apoio à atividade económica, fundos comunitários e outros programas ou fontes de financiamento
- Fomentar e estimular as relações do Município com os agentes económicos
- Agir enquanto agente facilitador e simplificador da atividade económica

DESIGNAÇÃO Divisão de Gestão Patrimonial, Aprovisionamento e Arquivo (8)

MISSÃO Gerir e centralizar a informação relativa ao património municipal e artigos armazenáveis, independentemente da sua natureza, de modo a fornecer à informação que sustente decisões de valorização, alienação, aquisição, cedência, manutenção ou outras formas de oeração do património municipal, bem como a gerir o arquivo municipal, promovendo a otimização da sua conservação, integração e acessibilidade

LIDERANÇA

Nível Intermediário de 1.º Grau (Diretor de Departamento)	Nível Intermediário de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	Nível Intermediário de 3.º Grau ou inferior (A designar)
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

ENQUADRAMENTO HIERARQUICO Integrada no Departamento de Património, Contratação Pública e Aprovisionamento

DELIBERAÇÃO Deliberado em Reunião de Câmara de 08/05/2015

COMPETÊNCIAS/ ÁREAS DE ATIVIDADE

- Cadastro, registo e gestão dinâmica do património móvel e imóvel municipal
- Instituir um sistema de seguros do património municipal
- Implementar uma gestão integrada dos artigos armazenáveis
- Gestão operacional do Armazém Municipal
- Gestão da utilização dos auditórios municipais e parques de estacionamento
- Aquisição e alienação de bens imóveis
- Gestão do património imóvel nomeadamente contratos de arrendamento e comodato
- Liquidar taxas, licenças, preços e outras receitas do Município
- Administração e Gestão Operacional do Arquivo Municipal
- Elaborar os planos de classificação documental e proceder às respetivas revisões
- Propor, dinamizar e coordenar os procedimentos destinados à organização dos arquivos correntes
- Assegurar, através do arquivo intermédio, a inventariação, organização e gestão dos documentos produzidos nos diversos serviços
- Inventariar, organizar e gerir o arquivo histórico e os legados e espólios documentais não musealizados
- Apoiar ações de estudo, investigação e divulgação da documentação existente nos arquivos

DESIGNAÇÃO Divisão de Contratação Pública (9)

MISSÃO Promover um sistema centralizado de contratação pública que potencie a capacidade negocial do Município, a eficiência e racionalidade da contratação através da centralização e da integração das necessidades de bens, serviços e empreitadas

LIDERANÇA

Nível Intermediário de 1.º Grau (Diretor de Departamento)	Nível Intermediário de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	Nível Intermediário de 3.º Grau ou inferior (A designar)
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

ENQUADRAMENTO HIERARQUICO
Integrada no Departamento de Património, Contratação Pública e Aprovisionamento

DELIBERAÇÃO
Deliberado em Reunião de Câmara de 08/05/2015

COMPETÊNCIAS/ ÁREAS DE ATIVIDADE

- Assegurar a gestão estratégica, operacional e transaccional das aquisições de bens e serviços e das empreitadas
- Instruir, acompanhar e avaliar o processo instrutório de pré-contratação de aquisição de bens e serviços e de empreitadas, sob proposta e apreciação técnica das demais unidades orgânicas
- Garantir a conformidade normativa de todos os procedimentos tipificados na lei, na aquisição de bens e serviços e de empreitadas, bem como, a respetiva uniformização processual

DESIGNAÇÃO
Gabinete de Bibliotecas (11)

MISSÃO
Gerir o acervo de informação da biblioteca promovendo a optimização da sua conservação, integração e acessibilidade

LIDERANÇA

Nível Intermediário de 1.º Grau (Diretor de Departamento)	Nível Intermediário de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	Nível Intermediário de 3.º Grau ou inferior (A designar)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

ENQUADRAMENTO HIERARQUICO
Integrado no Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto

DELIBERAÇÃO
Deliberado em Reunião de Câmara de 08/05/2015

COMPETÊNCIAS/ ÁREAS DE ATIVIDADE

- Administração e Gestão Operacional da Biblioteca Municipal
- Assistência ao Público Leitor
- Catalogar e classificar as espécies existentes
- Gerir o empréstimo domiciliário
- Promover serviços de difusão documental e serviços de pesquisa de informação em formato digital multimédia
- Desenvolver programas de animação da biblioteca promovendo a literacia e a aprendizagem
- Liquidar taxas, licenças, preços e outras receitas do Município

DESIGNAÇÃO
Divisão de Cultura e Museus (12)

MISSÃO
Promover estratégias de intervenção e assegurar a animação cultural e identidade local

LIDERANÇA

Nível Intermediário de 1.º Grau (Diretor de Departamento)	Nível Intermediário de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	Nível Intermediário de 3.º Grau ou inferior (A designar)
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

ENQUADRAMENTO HIERARQUICO
Integrada no Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto

DELIBERAÇÃO
Deliberado em Reunião de Câmara de 08/05/2015

COMPETÊNCIAS/ ÁREAS DE ATIVIDADE

- Dinamizar, coordenar e programar a actividade cultural do município através de iniciativas municipais ou de apoio a acções dos agentes locais
- Apoiar a recuperação e valorização das actividades artesanais e das manifestações etnográficas de interesse local
- Monitorização de acções conducentes à actividade arqueológica
- Preservação do património arqueológico
- Gestão dos conteúdos do Museu de Olaria e dos Museus Municipais
- Liquidar taxas, licenças, preços e outras receitas do Município

DESIGNAÇÃO
Gabinete de Turismo e Artesanato (10)

MISSÃO
Caraterizar a oferta turística, qualificar os serviços e criar mecanismos de divulgação do artesanato

LIDERANÇA

Nível Intermediário de 1.º Grau (Diretor de Departamento)	Nível Intermediário de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	Nível Intermediário de 3.º Grau ou inferior (A designar)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

ENQUADRAMENTO HIERARQUICO
Integrada no Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto

DELIBERAÇÃO
Deliberado em Reunião de Câmara de 08/05/2015

COMPETÊNCIAS/ ÁREAS DE ATIVIDADE

- Promover o desenvolvimento rural
- Promover o turismo
- Promover o artesanato
- Desenvolver eventos de animação dirigidos ao mercado turístico
- Apoiar a recuperação e valorização das actividades artesanais e das manifestações etnográficas de interesse local
- Liquidar taxas, licenças, preços e outras receitas do Município

DESIGNAÇÃO
Divisão de Parques e Jardins (13)

MISSÃO
Contribuir para a qualidade ambiental, através da promoção e manutenção dos espaços públicos

LIDERANÇA

Nível Intermediário de 1.º Grau (Diretor de Departamento)	Nível Intermediário de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	Nível Intermediário de 3.º Grau ou inferior (A designar)
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

ENQUADRAMENTO HIERARQUICO
Integrada no Departamento de Administração e Conservação do Território

DELIBERAÇÃO
Deliberado em Reunião de Câmara de 08/05/2015

COMPETÊNCIAS/ ÁREAS DE ATIVIDADE

- Conservação e Manutenção de Parques e Jardins Municipais (ainda que integrados em edifícios e outros equipamentos e infraestruturas municipais)
- Gerir o património arbóreo, em meio urbano ou florestal e as manchas de vegetação espontânea
- Gestão operacional de Hortos e Viveiros
- Assegurar a limpeza urbana
- Promover acções de desinfectação e de controlo de pragas

DESIGNAÇÃO
Divisão de Serviços Urbanos (14)

MISSÃO
Assegurar as condições de operacionalidade no âmbito da conservação e manutenção das Infraestruturas, Equipamentos Sociais, Mobiliário Urbano Municipal ou sob Responsabilidade Municipal

LIDERANÇA

Nível Intermediário de 1.º Grau (Diretor de Departamento)	Nível Intermediário de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	Nível Intermediário de 3.º Grau ou inferior (A designar)
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

ENQUADRAMENTO HIERARQUICO
Integrada no Departamento de Administração e Conservação do Território

DELIBERAÇÃO

- COMPETÊNCIAS/ÁREAS DE ATIVIDADE**
- 1 Executar pequenas Obras necessárias à realização de eventos, promovidos ou apoiados pelo Município
 - 2 Assegurar o funcionamento das Oficinas
 - 3 Assegurar a gestão da ferramentaria e a execução de ferramentas
 - 4 Efetuar Obras por conta de particulares, sob prévia notificação, nomeadamente demolições e despejos
 - 5 Assegurar as atividades técnicas e de gestão relativas à iluminação pública e à manutenção das instalações e equipamentos elétricos
 - 6 Prestar apoio oficial aos diversos Serviços e Equipamentos Municipais

DESIGNAÇÃO

MISSÃO

LIDERANÇA

<small>Nível Intermediário de 1.º Grau (Diretor de Departamento)</small> <input type="text"/>	<small>Nível Intermediário de 2.º Grau (Chefe de Divisão)</small> <input checked="" type="text"/>	<small>Nível Intermediário de 3.º Grau ou inferior (A designar)</small> <input type="text"/>
--	--	---

ENQUADRAMENTO HIERARQUICO

DELIBERAÇÃO

- COMPETÊNCIAS/ÁREAS DE ATIVIDADE**
- 1 Manutenção e reparação do parque de viaturas e máquinas
 - 2 Gestão operacional da frota automóvel e dos motoristas
 - 3 Gestão operacional das oficinas auto
 - 4 Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos
 - 5 Proceder à distribuição, substituição, lavagem e manutenção dos recipientes para a deposição de resíduos

DESIGNAÇÃO

MISSÃO

LIDERANÇA

<small>Nível Intermediário de 1.º Grau (Diretor de Departamento)</small> <input type="text"/>	<small>Nível Intermediário de 2.º Grau (Chefe de Divisão)</small> <input checked="" type="text"/>	<small>Nível Intermediário de 3.º Grau ou inferior (A designar)</small> <input type="text"/>
--	--	---

ENQUADRAMENTO HIERARQUICO

DELIBERAÇÃO

- COMPETÊNCIAS/ÁREAS DE ATIVIDADE**
- 1 Nas Obras Municipais, estudos e projetos de arquitetura e suas especialidades
 - 2 Acompanhamento Técnico e Fiscalização das Obras Municipais
 - 3 Fiscalização das condições de higiene e segurança nas Obras Municipais

DESIGNAÇÃO

MISSÃO

LIDERANÇA

<small>Nível Intermediário de 1.º Grau (Diretor de Departamento)</small> <input type="text"/>	<small>Nível Intermediário de 2.º Grau (Chefe de Divisão)</small> <input checked="" type="text"/>	<small>Nível Intermediário de 3.º Grau ou inferior (A designar)</small> <input type="text"/>
--	--	---

ENQUADRAMENTO HIERARQUICO

DELIBERAÇÃO

- COMPETÊNCIAS/ÁREAS DE ATIVIDADE**
- 1 Elaborar os instrumentos de planeamento integrado do território
 - 2 Elaborar planos de salvaguarda e valorização do património histórico e cultural edificado
 - 3 Apreciar, dar parecer e acompanhar a execução sobre projetos de loteamento (incluindo equipamentos e infraestruturas conexos)
 - 4 Assegurar o Sistema de Informação Geográfica - Atualização da cartografia e execução e manutenção do cadastro do território municipal
 - 5 Desenho e Topografia
 - 6 Promover a elaboração dos estudos técnicos, jurídicos e económicos necessários ao estabelecimento de uma estratégia de intervenção municipal concernente à defesa e recuperação do património histórico e arquitetónico
 - 7 Elaborar, propor e divulgar regras de intervenção urbanística nas zonas urbanas consolidadas e núcleos históricos
 - 8 Assegurar a articulação com as associações de proprietários, associações de moradores e administrações conjuntas, participar nas assembleias de administração conjunta, e sessões de esclarecimento com as juntas de freguesia
 - 9 Promover a elaboração de planos e estudos necessários à recuperação e legalização dos diversos aglomerados ilegais, na modalidade de reconversão de iniciativa municipal
 - 10 Inventariar os prédios devolutos do Centro Histórico, com necessidades de intervenções urgentes e propor programas de incentivo à sua recuperação
 - 11 Apreciar pedidos pretensões no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação sujeitos a autorização administrativa e preparar os atos de deferimento ou indeferimento dos respetivos pedidos
 - 12 Promover a realização de vistorias
 - 13 Diagnóstico e políticas de intervenção ambiental e sustentabilidade local
 - 14 Prevenção e defesa do meio ambiente (combate à poluição atmosférica, solos, sonora e recursos naturais)
 - 15 Educação e consciencialização ambiental
 - 16 Acompanhamento da gestão e fiscalização das Redes de Água e Saneamento
 - 17 Promover e incentivar a participação da população na aplicação da política de separação de resíduos, providenciando e disponibilizando as condições adequadas e necessárias para o efeito
 - 18 Liquidar taxas, licenças, preços e outras receitas do Município
 - 19 Licenciamento de ocupação do espaço público (gestão, elaboração de estudos técnicos e acompanhamento dos processos)

DESIGNAÇÃO

MISSÃO

LIDERANÇA

<small>Nível Intermediário de 1.º Grau (Diretor de Departamento)</small> <input type="text"/>	<small>Nível Intermediário de 2.º Grau (Chefe de Divisão)</small> <input type="text"/>	<small>Nível Intermediário de 3.º Grau ou inferior (A designar)</small> <input checked="" type="text"/>
--	---	--

ENQUADRAMENTO HIERARQUICO

DELIBERAÇÃO

COMPETÊNCIAS/ ÁREAS DE ATIVIDADE	1 Informar e acompanhar a elaboração de planos municipais de ordenamento do território no tocante aos aspectos relacionados com a estrutura viária, infra-estruturas de estacionamento e de transporte público, padrões determinantes de ocupação do solo e demais opções estratégicas com reflexos directos no funcionamento dos sistemas viários, de estacionamento e de transporte						
	2 Proceder à implantação e manutenção de sinais e equipamentos de trânsito e de placas toponímicas						
	3 Elaborar e manter o cadastro de rodovias municipais e sinalização viária do concelho						
DESIGNAÇÃO	Gabinete de Apoio Técnico (19)						
MISSÃO	Assegurar um serviço multidisciplinar e altamente especializado de assessoria técnica nos respetivos domínios de atuação						
LIDERANÇA	<table border="1"> <tr> <td>Nível Intermediário de 1.º Grau (Diretor de Departamento)</td> <td>Nível Intermediário de 2.º Grau (Chefe de Divisão)</td> <td>Nível Intermediário de 3.º Grau ou inferior (A designar)</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> </table>	Nível Intermediário de 1.º Grau (Diretor de Departamento)	Nível Intermediário de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	Nível Intermediário de 3.º Grau ou inferior (A designar)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Nível Intermediário de 1.º Grau (Diretor de Departamento)	Nível Intermediário de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	Nível Intermediário de 3.º Grau ou inferior (A designar)					
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>					
ENQUADRAMENTO HIERARQUICO	Não integrada em unidades orgânicas nucleares						
DELIBERAÇÃO	Deliberado em Reunião de Câmara de 08/05/2015						
COMPETÊNCIAS/ ÁREAS DE ATIVIDADE	1 Comunicação e Imagem						
	2 Relações Públicas						
	3 Apoio aos Órgãos Autárquicos						
	4 Apoio às Juntas de Freguesia						

	5 Atos Eleitorais						
	6 Divulgação do Recenseamento Eleitoral						
	7 Coordenação do Apoio Jurídico						
DESIGNAÇÃO	Fiscalização Municipal/Polícia Municipal (20)						
MISSÃO	Fiscalizar e fazer cumprir os Regulamentos Municipais e demais legislação aplicável nos domínios de atuação do Município						
LIDERANÇA	<table border="1"> <tr> <td>Nível Intermediário de 1.º Grau (Diretor de Departamento)</td> <td>Nível Intermediário de 2.º Grau (Chefe de Divisão)</td> <td>Nível Intermediário de 3.º Grau ou inferior (A designar)</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td>X</td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> </table>	Nível Intermediário de 1.º Grau (Diretor de Departamento)	Nível Intermediário de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	Nível Intermediário de 3.º Grau ou inferior (A designar)	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>
Nível Intermediário de 1.º Grau (Diretor de Departamento)	Nível Intermediário de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	Nível Intermediário de 3.º Grau ou inferior (A designar)					
<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>					
ENQUADRAMENTO HIERARQUICO	Não integrada em unidades orgânicas nucleares						
DELIBERAÇÃO	Deliberado em Reunião de Câmara de 08/05/2015						
COMPETÊNCIAS/ ÁREAS DE ATIVIDADE	1 Fiscalização preventiva e reativa (do cumprimento das normas legais e regulamentares da competência do Município, bem como de deliberações ou decisões dos órgãos municipais nos domínios de urbanização e edificação, ocupação da via pública, publicidade, atividades económicas, mercados e feiras e outras atividades/licenciamentos em que o Município seja entidade Coordenadora/Licenciadora						
	2 Notificações e embargos						
	3 Contencioso (instruir os processos de Contraordenação e elaboração de autos de notícia/participações)						

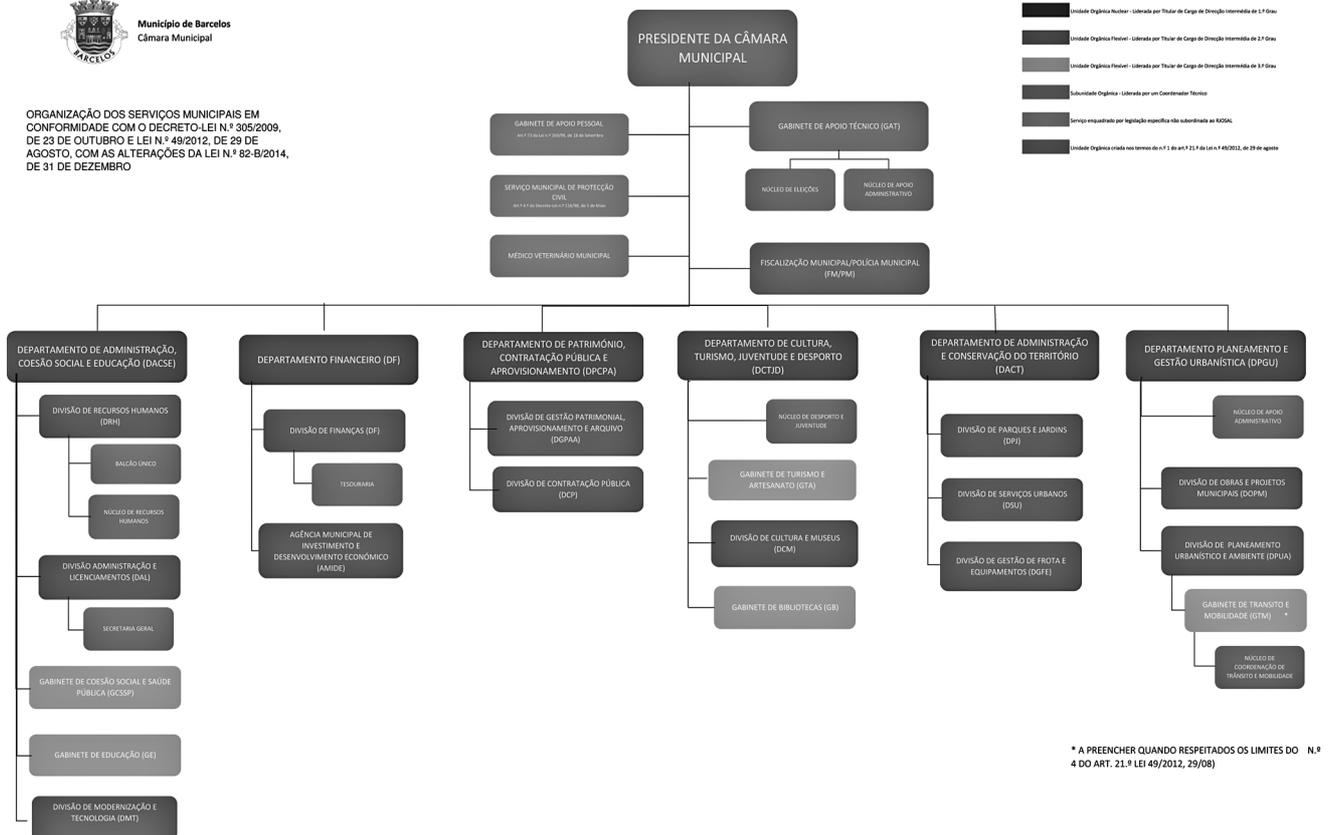
ANEXO I

Organograma



Município de Barcelos
Câmara Municipal

ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS EM CONFORMIDADE COM O DECRETO-LEI N.º 305/2009, DE 23 DE OUTUBRO E LEI N.º 49/2012, DE 29 DE AGOSTO, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO



* A PREENCHER QUANDO RESPEITADOS OS LIMITES DO N.º 4 DO ART. 21.º LEI 49/2012, 29/08)

MUNICÍPIO DA CALHETA

Aviso n.º 5294/2015

Cessação da Relação Jurídica de Emprego Público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei Preambular n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, o seguinte trabalhador:

Luís Manuel Alves da Silva, com a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 4 Nível 4-1, desligado do serviço em 01.04.2015.

20 de abril de 2015. — O Presidente, *Décio Natálio Almada Pereira*.
308605776

Aviso n.º 5295/2015

Para os devidos efeitos torna-se público, que por meu despacho datado de 07 do corrente mês, e nos termos do n.º 1 do artigo 280.º e n.º 2 e 4 do artigo 281.º, do anexo a que se refere o artigo 2.º, da Lei Preambular n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), foi autorizado o pedido de licença sem remuneração, por um período de três meses, ao Assistente Técnico, da área de Desenhador, Luís António Silva Azevedo, a partir de 15 do corrente mês.

21 de abril de 2015. — O Presidente, *Décio Natálio Almada Pereira*.
308594299

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Regulamento n.º 253/2015

Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais para 2015**Preâmbulo**

Com o presente Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais, pretende-se simplificar procedimentos por forma a melhorar o serviço prestado, com respeito pelos princípios da legalidade, igualdade e imparcialidade, elaborado de acordo com os princípios consignados, designadamente, na Lei das Autarquias Locais, no novo Regime das Taxas das Autarquias Locais, na Lei Geral Tributária, no Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Código do Procedimento Administrativo.

Os montantes a cobrar correspondem aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação de serviços e fornecimento de bens, ao benefício que o particular retira da utilização de um bem público, semipúblico ou do domínio municipal e à remoção do obstáculo jurídico ao exercício de determinadas atividades com base nos princípios da fundamentação económico-financeira das taxas e da sua equivalência jurídica.

As taxas que se mantêm da Tabela de 2014 foram atualizadas em conformidade com o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Taxa de variação média do IPC em 2013 de 0,27 %), encontrando-se justificadas económico financeiramente no artigo 6.º do anterior Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais.

Para efeitos do cálculo das novas taxas procedeu-se à alteração do triénio 2011/2013 nas variáveis CPPI, CCS e CSEA.

No que respeita à liquidação admite-se a possibilidade da notificação por telefax ou por internet nos casos em que a lei permita que esta seja realizada por carta registada ou por carta simples.

Admite-se igualmente a possibilidade do pagamento das taxas ser efetuado por compensação e por dação em cumprimento quando tal seja compatível com a lei e com o interesse público.

Paralelamente, procedeu-se ainda às adaptações que se impõem face às alterações recentemente introduzidas ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, ao Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos e ao Regime do Alojamento Local.

O projeto de Regulamento foi publicitado em Edital, no *Diário da República*, no Boletim Municipal e no sítio da internet do Município, e esteve em discussão pública pelo período de 30 dias para recolha de sugestões ou apresentação de reclamações, não tendo sido sobre o mesmo rececionadas quaisquer sugestões ou reclamações.

Neste contexto, propõe-se submeter o presente Regulamento e Tabela de Taxas, a deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea *b*) e *g*) n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

TÍTULO I**Regulamento de cobrança****CAPÍTULO I****Disposições gerais****SECÇÃO I****Objeto e cálculo das taxas**

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na redação introduzida pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto; alínea *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias; dos artigos 4.º, 5.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais; dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais; da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro com as alterações subsequentes; do Código de Procedimento e Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações subsequentes; do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro com as alterações subsequentes; do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro com as alterações subsequentes; do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação; do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro com as alterações subsequentes, que aprova o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O Regulamento e respetiva Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais que dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas, licenças e outras receitas pelo uso e aproveitamento de bens do domínio público ou privado do Município, pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas atividades e pela prestação de serviços.

Artigo 3.º

Legislação Subsidiária

De acordo com a natureza das matérias, as relações jurídico tributárias geradoras do pagamento de taxas ao Município de Cascais, aplica-se subsidiária e sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) A Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- f) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- g) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 4.º

Incidência objetiva

1 — As taxas previstas no Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades, serviços ou bens prestados aos particulares ou geradas pela atividade do Município e ainda sobre a remoção de obstáculos jurídicos ao exercício de determinadas atividades ou operações.

2 — A taxa pela realização das infraestruturas urbanísticas (TRIU) constitui a contrapartida devida ao Município pelos encargos inerentes ao investimento municipal na realização e manutenção das infra-estruturas gerais e equipamentos, decorrentes da realização de operações urbanísticas de loteamento e construção.

Artigo 5.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídica tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas previstas na Tabela de Taxas, Licenças Outras Receitas Municipais anexa ao presente Regulamento é o Município de Cascais.

2 — Consideram-se sujeitos passivos da prestação tributária prevista no número anterior, todas as pessoas singulares ou coletivas e as entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e regulamentos municipais, estejam vinculados ao cumprimento da obrigação de pagamento das taxas, licenças e outras receitas ao Município de Cascais.

3 — A taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas é devida, pelo requerente do pedido de loteamento ou pelo apresentante da comunicação prévia, em função do procedimento administrativo aplicável, consoante se trate de operações de loteamento ou obras de construção.

4 — Caso sejam vários sujeitos passivos, todos são solidariamente responsáveis pelo pagamento, salvo disposição em contrário.

Artigo 6.º

Fundamentação económico-financeira

1 — O valor das taxas, licenças e outras receitas municipais foi fixado de acordo com os princípios da equivalência jurídica e da proporcionalidade, tendo em conta os custos da atividade dos órgãos e serviços do Município, do benefício auferido pelo particular bem como do incentivo ou desincentivo à prática de certos atos e operações, de acordo com a Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O valor das novas taxas previstas na Tabela é determinado pelo custo da contrapartida prestada, do benefício auferido pelo particular e dos critérios de incentivo/desincentivo na prática de certos serviços, atos ou operações.

3 — O cálculo das taxas referidas no número anterior é apurado com base na seguinte fórmula:

$$\text{Taxa}_i = [(CCS + CPPI + CSEA) \times \text{Factor} + CI] \times (1 + X)$$

sendo que:

a) *i* varia de 1 a *n* taxas;

b) *CCS* corresponde aos custos comuns aos serviços;

c) *CPPI* corresponde aos custos com a implementação do PPI (Plano Plurianual de Investimentos) abatido das amortizações;

d) *CSEA* corresponde aos custos com serviços específicos prestados pelas autarquias locais;

e) *Factor* corresponde ao número médio de horas de trabalho dispendidas na execução das tarefas ligadas a cada taxa e ao número médio de colaboradores envolvidos na execução das tarefas ligadas a cada taxa, ou seja: (n.º funcionários x tempo médio dispendido por cada um)/60;

f) *CI* corresponde a eventuais custos indiretos não imputados em *CCS*;

g) *X* corresponde ao fator de incentivo ou desincentivo, sendo que quando:

$X > 0$: desincentivo;

$X = 0$: ($1 + X = 1$);

$X < 0$: incentivo.

4 — A variável *CCS* compõe-se dos elementos que constam no mapa seguinte:

Apuramento da variável CCS (Valores Executados)	GOP 2011	GOP 2012	GOP 2013	Média	Média/ N.º Trab.	Custo/Hora/ Trabalhador
Recursos Humanos	33.138.642,25	29.242.028,93	31.525.129,75	31.301.933,64	21.647,26	2,47
Locações de equipamentos	844.273,10	472.665,35	686.693,53	667.877,33	461,88	0,05
Bens, Limpeza e Higiene	55.511,46	47.608,31	45.209,93	49.443,23	34,19	0,00
Serviços de Limpeza e Higiene	773.394,38	781.749,68	793.051,82	782.731,96	541,31	0,06
Segurança	1.963.791,23	2.102.532,10	1.546.039,69	1.870.787,67	1.293,77	0,15
Combustíveis e lubrificantes	622.657,53	603.393,31	687.836,59	637.962,48	441,19	0,05
Seguros	324.639,46	403.570,44	367.723,19	365.311,03	252,64	0,03
Gás	12.386,19	18.956,34	27.792,64	19.711,72	13,63	0,00
Água	3.490.062,57	3.651.521,96	2.163.989,53	3.101.858,02	2.145,13	0,24
Eletricidade — Instalações	1.541.777,49	1.891.431,52	1.212.074,77	1.548.427,93	1.070,84	0,12
Comunicações	930.612,01	1.260.866,18	1.130.830,66	1.107.436,28	765,86	0,09
Consumos de Secretaria	237.741,09	109.371,16	102.354,87	149.822,37	103,61	0,01
Custos de Manutenção de Equipamentos/Instalações	185.061,68	311.222,73	550.011,04	348.765,15	241,19	0,03
Amortizações	2.495.160,44	2.228.340,94	1.510.522,68	1.931.620,54	1.335,84	0,15
Número médio de trabalhadores	1.513,00	1.474,00	1.446,00	1.477,67		
N.º horas funcionamento/ano	8.760,00	8.760,00	8.760,00	8.760,00		
CCS (unidade: 1 hora de funcionamento da CMC por trabalhador e por hora)						3,46

5 — A variável *CPPI* calcula-se de acordo com o quadro infra:

Apuramento da variável CPPI (Valores Executados)	2011	2012	2013
Valores Executados do PPI	21.488.097,52	17.746.625,47	11.486.996,34
Total do Plano de Investimentos executado			50.721.719,33
Total do PPI por trabalhador			35.077,26
CPPI (unidade: 1 hora de funcionamento da CMC por trabalhador e por hora)			4,00

6 — A variável *CSEA* apurou-se como indicado no quadro seguinte:

Apuramento da variável CSEA (Valores Executados)	GOP 2011	GOP 2012	GOP 2013	Média	Média/ N.º Trab.	Custo/Hora/ Trabalhador
Polícia Municipal	207.534,51	88.994,42	99.102,37	131.877,10	91,20	0,01
Proteção Civil	1.735.833,23	1.660.785,26	1.687.110,82	1.694.576,44	1.171,91	0,13
Resíduos Sólidos e Limpeza Pública	29.092.794,29	23.635.376,93	9.755.843,50	20.828.004,91	14.403,88	1,64
CSEA (unidade: 1 hora de funcionamento da CMC por trabalhador e por hora)						1,79

7 — A forma de cálculo discriminada nos números anteriores não se aplica às taxas cobradas pela Cascais Dinâmica — Gestão de Economia, Turismo e Empreendedorismo, EMSA e devidas pela utilização dos equipamentos por esta geridos.

SECÇÃO II

Liquidação e Pagamento

Artigo 7.º

Regras relativas à liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados, sendo objeto de arredondamento à unidade da décima do euro, a fazer por excesso quando a última casa decimal apresente valor igual ou superior a cinco e a fazer por defeito quando apresente valor inferior a cinco.

2 — Sem prejuízo do procedimento inerente à autoliquidação de taxas, deve a notificação da liquidação das mesmas conter a sua fundamentação, o montante devido, o prazo para pagamento voluntário, meios de defesa contra o ato de liquidação, menção expressa do autor do ato e competência do mesmo, bem como a advertência que o não pagamento no prazo estabelecido implica a cobrança coerciva da dívida, quando a este haja lugar.

3 — Às taxas, licenças e outras receitas constantes da Tabela é acrescentado, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor e o imposto de selo.

4 — Todas as taxas, tarifas, licenças e outras receitas que se consubs-tanciam em cálculos executados pelas orgânicas municipais gestoras dos processos, são comunicadas aos sujeitos passivos via carta registada com aviso de receção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.

5 — Nos casos em que a notificação possa ser efetuada por carta registada ou por simples é, igualmente possível a notificação por telefax ou via Internet, quando houver conhecimento do número de telefax ou de caixa de correio eletrónico do notificando e possa posteriormente confirmar o conteúdo da mensagem e o momento em que foi enviada.

6 — A prestação de declarações inexatas e a falsidade dos elementos fornecidos pelos particulares para efeitos de liquidação de taxas que ocasionem a cobrança de importâncias inferiores às devidas, constitui contraordenação punível com coima graduada nos termos do disposto no presente Regulamento.

7 — Com o deferimento do pedido de licença, de autorização, de legalização e com a submissão da comunicação prévia para as respetivas operações urbanísticas são liquidadas as taxas previstas no presente Regulamento.

8 — Quando estejam em causa pedidos de legalização aplicam-se as taxas previstas para os procedimentos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia, excetuando as correspondentes a atos ou procedimentos objeto de dispensa nos termos da lei, de regulamento municipal ou de regimes de redução ou isenção aplicáveis.

Artigo 8.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Pode haver revisão do ato de liquidação por iniciativa do serviço liquidatário, do sujeito passivo ou oficiosa, nos termos e prazos definidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — Quando se verifique que na liquidação das taxas se cometeram erros imputáveis aos serviços municipais e dos quais tenha resultado prejuízo para o Município, promover-se-á de imediato, a liquidação adicional se, sobre o facto tributário, não houver decorrido mais de quatro anos.

3 — A notificação da liquidação adicional deverá conter as menções referidas no n.º 2 do artigo anterior.

4 — Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida, devem os serviços, no prazo de 30 dias, mediante despacho do órgão com competência para o ato, proceder à restituição da importância indevidamente paga.

Artigo 9.º

Autoliquidação

1 — A autoliquidação de taxas e outras receitas previstas na Tabela só é admitida nos casos especificamente previstos na lei, e consiste na determinação, pelo sujeito passivo da relação jurídico tributária, do montante a pagar, aplicando-se-lhe com as necessárias adaptações, as disposições relativas à liquidação.

2 — Nos casos previstos no número anterior, o sujeito passivo pode solicitar aos serviços competentes informação sobre o montante previsível da taxa a pagar.

3 — Nos procedimentos de comunicação prévia iniciados antes da vigência do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, a autoliquidação de taxas e o pagamento das mesmas deve ocorrer no prazo de 1 ano, a contar da não rejeição da comunicação prévia.

4 — Nos procedimentos de comunicação prévia iniciados na vigência do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, a autoliquidação de taxas e o pagamento das mesmas deve ocorrer no prazo de 69 dias, contados após a submissão da comunicação prévia.

5 — Para os efeitos previstos no alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pagamento das taxas devidas pode ser efetuado no Banco Português de Investimento, na conta bancária n.º 4/2177745.001.001 (NIB 0010 0000 21777450101 51) à ordem do Município de Cascais.

Artigo 10.º

Deferimento tácito

Nos casos de deferimento tácito são liquidadas ou autoliquidadas as taxas devidas pela prática dos respetivos atos expressos.

Artigo 11.º

Pagamento

1 — As taxas e licenças são pagas em moeda corrente, multibanco, cheque ou vale postal.

2 — Quando o pagamento for efetuado por cheque, deve o mesmo ser endossado ao Município de Cascais, e a sua data não exceder em três dias a data da sua apresentação.

3 — As taxas e outras receitas municipais podem ser pagas por compensação e por dação em cumprimento quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

4 — O pedido de pagamento por compensação ou por dação em cumprimento é realizado, dentro do prazo de pagamento voluntário da taxa, através de requerimento do interessado, que deve ser devidamente fundamentado, conter indicação dos bens a ceder ou créditos, bem como todos os elementos necessários à determinação do interesse público no caso concreto.

5 — O pedido de pagamento por dação em cumprimento ou por compensação é objeto de despacho do Diretor Municipal de Apoio à Gestão, ou em quem ele delegue, sob proposta fundamentada da unidade orgânica respetiva.

6 — A falta de pagamento das taxas e licenças constantes da presente Tabela nos prazos estipulados, pode determinar a imediata instauração de processo para efeitos de execução fiscal, nos casos legalmente admitidos.

7 — As taxas devidas pela realização de vistorias são pagas no momento da entrega do requerimento sem a qual a pretensão não terá seguimento.

8 — O pagamento das taxas devidas pelos procedimentos que decorram do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação instruídos pelo portal informático, deve ser promovido no prazo máximo de 10 dias, no que concerne aos procedimentos de licença e de autorização e no prazo de 69 dias, contados após a submissão da comunicação no portal, nos procedimentos de comunicação prévia.

9 — A falta de pagamento das taxas, nos prazos fixados no número anterior, determina a extinção dos procedimentos de licença, autorização ou comunicação prévia, sem prejuízo de outras consequências legalmente aplicáveis.

10 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, na ausência de fixação de outro prazo, as taxas previstas na Tabela devem ser pagas, no prazo de 10 dias, a contar da notificação para o ato de pagamento.

Artigo 12.º

Pagamento em prestações

1 — O pagamento em prestações pode ser autorizado independentemente do valor da taxa, no máximo de 4 prestações, desde que o valor de cada prestação não seja inferior a uma unidade de conta (€ 102,00), acrescido de juros de mora calculados à taxa de juros de mora aplicável às dívidas ao Estado e outras entidades públicas em vigor no momento do pedido.

2 — O pedido de pagamento da taxa em prestações é realizado através de requerimento do interessado, dentro do prazo de pagamento voluntário da taxa, que deve conter a sua identificação, natureza da dívida, o número de prestações pretendidas, os motivos que fundamentam o pedido bem como documentos que comprovem a incapacidade de solver a dívida de uma só vez.

3 — Em casos de manifesta insuficiência económica pode ainda efetuar o pedido de dispensa de prestação de garantia, o qual será apreciado nos seguintes termos:

a) Para sujeitos passivos individuais: quando o rendimento bruto per capita do agregado familiar é inferior ou igual a € 6.000,00, para o que deverão entregar com o requerimento cópia integral da última declaração de rendimentos entregue;

b) Para pessoas coletivas: quando o resultado líquido do exercício que consta da última declaração para efeitos fiscais seja manifestamente insuficiente, para o que deverão entregar cópia da última declaração de rendimentos entregue.

4 — O pedido de pagamento em prestações é objeto de despacho do responsável pelo pelouro financeiro, ou do Dirigente com competência delegada, sob proposta fundamentada da unidade orgânica respetiva.

5 — O pagamento das taxas urbanísticas a que se referem os n.ºs 2 a 4 do artigo 116.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), na sua redação atual, pode ser efetuado em prestações trimestrais ou semestrais, até ao termo do prazo da execução da operação urbanística, devendo a primeira prestação ser paga com o pedido de emissão do alvará de licença ou, nos casos dos procedimentos de comunicação prévia, até 69 dias contados da data da submissão da comunicação prévia.

6 — A autorização de pagamento fracionado das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença e pela comunicação prévia, para operações de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos e obras de edificação, bem como a taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas, está ainda condicionada à prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do RJUE e prestada de acordo com o artigo 54.º do mesmo diploma.

7 — Nos procedimentos de comunicação prévia previstos no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, o pagamento em prestações deve ser requerido até 30 dias, a contar da data da submissão da comunicação prévia.

8 — O não pagamento de uma prestação na data devida implica o vencimento automático das seguintes e no caso do número anterior, dá lugar à imediata execução da caução.

9 — Nas Áreas Urbanas de Génesis Ilegal (AUGI), ao abrigo do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro na redação vigente, pode ser deferido o pagamento em prestações das taxas urbanísticas devidas, com dispensa de prestação da caução, referida no n.º 5, desde que o pedido seja requerido por proprietário de habitação própria ou titular de atividade económica sediada na AUGI da qual dependa a subsistência do seu agregado familiar, e o pagamento das referidas taxas seja efetuado previamente à emissão do alvará de licença ou da certidão de admissão da comunicação prévia.

10 — Excecionalmente, poderá ser admitido o pagamento em prestações de taxas urbanísticas em AUGI, pelo prazo máximo de 36 meses, em caso de alegada e comprovada insuficiência financeira nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3.

11 — Sem prejuízo dos demais requisitos previstos na lei, a emissão dos alvarás de autorização de utilização dos edifícios e ou suas frações autónomas, depende do pagamento prévio e integral das taxas urbanísticas devidas.

SECÇÃO III

Isenções e Reduções de Taxas

Artigo 13.º

Isenções Subjetivas

Estão isentos do pagamento das taxas e licenças previstas neste Regulamento:

1 — O Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos, que não tenham caráter empresarial, bem como os municípios e freguesias e as suas associações, nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

2 — As associações culturais, desportivas, recreativas, quando legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários (com exceção das taxas previstas no n.º 14 do artigo 32.º da Tabela).

3 — As instituições particulares de solidariedade social, quando legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.

4 — As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as pessoas coletivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social ou defesa do meio ambiente, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.

5 — O licenciamento e as comunicações prévias para operações de loteamento, obras de urbanização e de edificação destinadas a habitação de custos controlados (HCC) incluindo o Programa Especial de Realojamento (PER).

6 — A isenção deve ser requerida pelo sujeito passivo, através de requerimento devidamente fundamentado, do qual conste:

a) Identificação do requerente;

b) Documento comprovativo da qualidade em que requer a isenção e descrição sumária dos motivos do pedido.

7 — As inumações e exumações de indigentes em talhões do Município, por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara.

Artigo 14.º

Isenções de natureza social ou de relevante interesse económico

1 — A Assembleia Municipal pode ainda, sob proposta da Câmara, excecionalmente e através de deliberação fundamentada, em casos de natureza social ou de relevante interesse económico para o Município, isentar total ou parcialmente pessoas singulares ou coletivas do pagamento de taxas ou tributos.

2 — Quando o montante for inferior a € 1.000,00, compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador titular do pelouro da área Financeira, decidir acerca das isenções e reduções, previstas no número anterior.

Artigo 15.º

Outras Isenções

Estão isentas do pagamento de taxas ou tarifas:

1 — As matrículas:

a) De veículos pertencentes a pessoas portadoras de deficiência, quando se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários, impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios;

b) Os veículos utilizados unicamente em serviços agrícolas.

2 — A utilização de imóveis municipais nomeadamente para filarmas com fins culturais ou divulgação do Município.

3 — A guarda de bens, durante o primeiro mês, resultante de um despejo efetuado pela Câmara Municipal.

4 — A utilização de viaturas municipais, por associações culturais, desportivas ou recreativas, quando utilizadas para atividades que se destinem a representar ou divulgar o Município.

Artigo 16.º

Reconhecimento da Isenção

1 — As isenções referidas nos artigos 13.º, 14.º e n.º 1 e 2 do artigo 15.º do Regulamento não dispensam as referidas entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais e em cumprimento dos prazos especialmente previstos para cada procedimento.

2 — O não cumprimento dos prazos referidos no número anterior implica a perda do benefício de isenção.

3 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por eventuais danos causados no património municipal.

Artigo 17.º

Reduções

1 — A emissão do alvará de licença para obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis classificados e inventariados nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, bem como em imóveis constantes do Anexo I ao Regulamento do Plano Diretor Municipal, beneficia de uma redução de 50 % nas taxas devidas.

2 — Para beneficiar da redução, devem os respetivos proprietários ou titulares de qualquer direito de uso sobre o imóvel, apresentar requerimento devidamente fundamentado.

3 — A emissão do alvará ou a submissão da comunicação prévia para obras de edificação em edifícios objeto de programas de reabilitação beneficia da redução de 50 % da taxa prevista no artigo 5.º da Tabela.

4 — A emissão dos alvarás ou a submissão da comunicação prévia para operações urbanísticas destinadas a atividades ligadas ao turismo, serviços ou ambiente consideradas prioritárias para o desenvolvimento económico do concelho, beneficiam de uma redução de 20 % nas taxas devidas e caso a sede social da empresa se localize igualmente no concelho, a redução será de 35 %.

5 — As operações urbanísticas que contemplem iniciativas, devidamente comprovadas, de redução de consumo energético e de redu-

ção/reutilização de água beneficiam de uma redução até 20 % na taxa prevista no artigo 6.º da Tabela.

6 — A emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos para empreendimentos turísticos com a classificação de 5 estrelas, beneficia de uma redução de 40 % nas taxas devidas.

7 — A edificação de equipamentos de uso coletivo de interesse estratégico beneficia de uma redução da taxa prevista no artigo 6.º da Tabela até ao máximo de 30 %.

8 — As taxas fixadas nas alíneas *a*) a *d*) e *f*) do n.º 20 e alínea *c*) do n.º 21 do artigo 1.º da Tabela são reduzidas em 80 % quando requisitadas por estudantes, mediante a apresentação de documento da respetiva escola/universidade.

9 — As taxas fixadas no artigo 18.º da Tabela são reduzidas em 50 % no caso de estabelecimentos de associações desportivas, recreativas, culturais e outras pessoas coletivas de utilidade pública.

10 — As taxas previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 29.º da Tabela referentes a ocupação do domínio municipal com esplanadas, com exclusão das que estejam inseridas em Centros Urbanos Comerciais, beneficiam da seguinte redução:

a) 15 % para as União das Freguesias de Cascais e Estoril e União das Freguesias de Parede e Carcavelos;

b) 30 % para as freguesias de Alcáideche e S. Domingos de Rana.

11 — Os pedidos, comunicações, atos ou procedimentos respeitantes a processos urbanísticos, que sejam apresentados através do portal informático, beneficiam de uma redução de 30 % sobre o valor das taxas de apreciação previstas na Tabela (n.º 4 do artigo 2.º; n.º 1 do artigo 3.º; artigos 4.º e 5.º; n. os 1, 5 a 7 do artigo 7.º; n.º 1 do artigo 17.º da Tabela) ou sobre o montante das taxas concernentes com a prestação de informação ou de serviços (n.ºs 1 a 3 dos artigos 1.º e 2.º da Tabela, nos casos aplicáveis).

Artigo 18.º

Reduções de taxas em Áreas Urbanas de Génese Ilegal

1 — As taxas previstas no n.ºs 1 a 4, alínea *a*) do n.º 5, n.ºs 6 e 8 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 6.º da Tabela podem ser reduzidas em 20 %, quando se reportem a operações de loteamento e/ou obras de urbanização inseridas em Áreas Urbanas de Génese Ilegal.

2 — A legalização das construções existentes nas AUGI, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação vigente, podem beneficiar de uma redução de 50 %, 30 % ou 20 % relativamente às taxas devidas, desde que o pedido de legalização seja apresentado no prazo de um ano, dois anos ou três anos, respetivamente, a contar da data de entrada em vigor do instrumento que titula a reconversão ou da publicação do presente Regulamento, nos casos em que o instrumento de conversão já tenha sido emitido.

3 — O pedido de licenciamento condicionado para legalização de construções existentes, apresentados nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação vigente, pode beneficiar de uma redução de 50 % relativamente às taxas devidas.

4 — Para um único lote, podem beneficiar da redução prevista no n.º 1, as pessoas singulares ou coletivas que a requeiram e que demonstrem o cumprimento do dever de reconversão previsto no artigo 3.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro, mediante comprovativo emitido pela Comissão de Administração Conjunta.

5 — Podem ainda beneficiar, quando requerida, de uma redução especial de 80 % sobre as taxas supra indicadas:

a) As pessoas singulares cujo agregado familiar comporte pessoas portadoras de deficiência, mediante apresentação de documento comprovativo;

b) As pessoas singulares, cujo rendimento bruto per capita seja inferior ou igual a € 6.000 anuais, comprovado mediante exibição da nota de liquidação do IRS.

6 — Os pedidos de redução de taxas previstos no n.º 1 do presente artigo, acompanhados dos documentos necessários à sua apreciação devem ser requeridos, no prazo de 120 dias a contar da data da publicitação da deliberação de aprovação do projeto de loteamento a que se refere o artigo 28.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro na redação vigente, ou da data da notificação do despacho de deferimento final do pedido de licenciamento ou de admissão da comunicação prévia.

CAPÍTULO II

Procedimentos de Liquidação

Artigo 19.º

Urbanização e Edificação

1 — Os pedidos de prorrogação do prazo de validade das licenças, autorizações ou comunicações prévias para obras de edificação ou urbanização devem ser formulados 30 dias antes do seu termo, estando sujeitos às taxas fixadas nos artigos 8.º e 9.º da Tabela.

2 — As referidas taxas são pagas no momento da apresentação do pedido, sendo objeto de devolução em caso de indeferimento do mesmo.

3 — No ato de liquidação de taxas urbanísticas é contabilizada a área total de construção, a qual consiste no somatório de todas as áreas de construção, independentemente do uso que lhe está afeto, existentes acima e abaixo da cota de soleira, incluindo anexos, piscinas, varandas e terraços, sacadas, marquises e balcões, espessura de paredes e a parte que em cada piso corresponde a caixas de escadas, vestíbulos, ascensores e monta-cargas.

4 — A área total de construção é expressa em metros quadrados, e arredonda-se por excesso no total de cada espécie quando for objeto de medição.

5 — Nas operações urbanísticas que apresentem diferentes finalidades são aplicadas a cada parte as taxas respetivas, rateando-se proporcionalmente as áreas de utilização comum.

6 — Quando se verificarem diferenças entre as áreas declaradas na instrução do pedido ou na comunicação prévia e as áreas licenciadas ou que constem da comunicação prévia submetida, são as mesmas abatidas ou acrescidas para efeitos de liquidação de taxas.

7 — Nas obras já executadas, a determinação do prazo de execução para efeitos de liquidação de taxas, corresponde ao constante da calendarização anexa ao projeto de arquitetura ou a um período mínimo de 30 dias, caso a calendarização seja omissa.

Artigo 20.º

Cemitérios, ossários e jazigos municipais

1 — Os números de jazigo e de ossário serão estabelecidos pela Câmara Municipal, seguindo uma ordem predeterminada.

2 — As taxas de inumação incluem a tarifa para encomendação.

3 — Os direitos a concessionários de terrenos ou jazigos particulares não podem ser transmitidos por ato entre vivos sem prévia autorização municipal e sem o pagamento das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área de jazigo.

4 — As taxas previstas no n.º 2 do artigo 44.º da Tabela, a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes, são as correspondentes ao escalão de ocupação pelos primeiros 3 m² e depende de prévia autorização camarária.

5 — A Câmara pode exigir das agências funerárias, depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio durante determinado período.

6 — Nas inumações em jazigos municipais e entrada de ossadas ou cinzas cobra-se sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua, havendo, porém, direito ao reembolso da taxa, abatida de metade das anuidades vencidas em caso de trasladação para jazigos particulares, sepulturas perpétuas ou para outros cemitérios.

7 — Na trasladação de restos mortais depositados a título perpétuo entre jazigos municipais ou ossários municipais, não haverá lugar à devolução de qualquer importância, ficando sujeita ao pagamento da diferença entre a taxa paga à data de ocupação e a taxa em vigor no momento da trasladação, dependendo de prévia autorização camarária.

8 — As taxas da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 42.º e alínea *b*) do n.º 2 do 43.º da Tabela só são aplicadas para a cobrança das ocupações atualmente sujeitas a pagamento periódico.

9 — A colocação de tampas com dobradiças e fechaduras, lápide com epitáfio ou pintura e gravação de epitáfio em compartimentos de jazigos ou ossário municipal depende de prévia autorização camarária.

10 — A concessão de jazigos municipais e ossários obriga à sua imediata ocupação.

11 — Nos funerais ocorridos aos sábados, domingos e feriados dispensa-se, no momento da inumação, a apresentação das guias de pagamento, devendo a liquidação das taxas respetivas ser efetuada, obrigatoriamente, até às 12 horas do 1.º dia útil seguinte.

12 — O pagamento das taxas previstas na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 42.º e alínea *b*) do n.º 2 do 43.º da Tabela deverá ser efetuado anualmente, de janeiro a março; verificando-se o seu incumprimento, as respetivas quantias serão debitadas para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 21.º

Utilização de bens do domínio municipal

1 — As taxas previstas no artigo 29.º e 32.º da Tabela são cobradas antecipadamente nos termos seguintes:

- a) As taxas anuais, no período estipulado em notificação, cobrando-se em relação a novas licenças o número de duodécimos correspondentes aos meses até ao final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante àquele em que a licença é emitida;
- b) As taxas mensais, até ao dia oito do mês a que disser respeito a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças a fracção correspondente aos dias até final do mês em curso, excluindo o dia em que é emitida a licença;
- c) As taxas semanais, até ao último dia útil anterior ao período a que se refere a utilização;
- d) As restantes taxas, antes de se iniciar a utilização.

2 — No caso previsto no artigo 29.º e 32.º da Tabela, verificando-se a cobrança fora dos prazos estipulados por facto não imputável à Câmara Municipal de Cascais, será aplicado um adicional de 30 %, sem prejuízo dos adicionais ou coimas fixados por lei.

Artigo 22.º

Ocupação do domínio municipal

1 — As taxas anuais previstas neste capítulo são cobradas antecipadamente, no correspondente à fracção do respetivo ano civil, e pagas até ao último dia anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, sendo a cobrança efetuada pelo valor do ano em curso, com pagamento em fevereiro do mesmo ano, sem prejuízo da sua cobrança semestral, quando esta for proposta pela unidade orgânica respetiva.

2 — As taxas não anuais são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.

3 — Para efeitos da determinação do valor da taxa, considera-se que as fracções de metro quadrado arredondam-se, por excesso, para a unidade imediatamente superior de metro quadrado.

4 — O sujeito passivo pode solicitar o pagamento em prestações de acordo com o disposto no artigo 12.º

Artigo 23.º

Cadastro das infraestruturas instaladas

1 — As taxas previstas no artigo 30.º da Tabela são cobradas de acordo com o cadastro das infraestruturas instaladas no subsolo municipal.

2 — Os operadores de subsolo devem fornecer anualmente, preferencialmente no mês de dezembro, à Câmara Municipal informação atualizada sobre as infraestruturas instaladas no subsolo municipal, devendo para o efeito fornecer o cadastro em formato digital com a indicação das características quanto ao tipo, material, dimensão ou potência da infraestrutura. Este cadastro deverá ser fornecido em ficheiro “shapefile”.

Artigo 24.º

Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água

1 — A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

2 — As taxas de licença de bombas para o abastecimento de mais de uma espécie de carburantes são acrescidas em 50 %.

3 — A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.

4 — As taxas previstas nos artigos 37.º e 38.º da Tabela são cobradas antecipadamente, sendo que em relação às novas licenças se cobra o número de duodécimos correspondentes aos meses até ao final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida.

5 — As bombas de GPL beneficiam de uma redução de 30 % sobre as taxas previstas no artigo 37.º

Artigo 25.º

Publicidade

1 — As taxas anuais previstas neste capítulo são cobradas antecipadamente, no correspondente à fracção do respetivo ano civil, e pagas até ao último dia anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, sendo a cobrança efetuada pelo valor do ano em curso, com pagamento em março do mesmo ano, sem prejuízo da sua cobrança semestral, quando esta for proposta pela unidade orgânica respetiva.

2 — Para efeitos da determinação do valor da taxa, considera-se que as fracções de metro quadrado arredondam-se, por excesso, para a unidade imediatamente superior de metro quadrado.

3 — O sujeito passivo pode solicitar o pagamento em prestações de acordo com o disposto no artigo 12.º

4 — Os Clubes Desportivos e Grupos Recreativos com sede no Concelho de Cascais beneficiam de uma redução de 50 % nas taxas de publicidade relativas a suportes publicitários colocados nas suas instalações desde que comprovem que se trata de publicidade alusiva a patrocinadores.

Artigo 26.º

Mercados e feiras

Para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Tabela, considera-se que:

1 — As fracções de metro ou de metro quadrado, ou metro cúbico arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para a metade ou para a unidade de metro. Quando a medição, estando prevista na Tabela por metro, só puder ser feita em metros quadrados, ou vice-versa, as respetivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de 1 m linear de frente por 2 m²;

2 — As taxas têm que ser pagas até ao dia 15 do mês a que respeitam;

3 — A cobrança das taxas referentes ao n.º 11 do artigo 32.º da Tabela será efetuada até ao 8.º dia do mês a que a mesma se reporta;

4 — O direito à ocupação em mercados ou feiras é, por natureza, precário.

Artigo 27.º

Outras prestações de serviços

1 — As despesas com o transporte para o depósito e remoção dos bens a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º da Tabela e a guarda desses bens e outras que vierem a ser ocasionadas pelos mesmos são da conta dos respetivos proprietários.

2 — Consideram-se abandonados os bens não levantados dentro de 90 dias a partir da notificação ao interessado, a qual é feita, em regra, dentro de 30 dias a contar do início do depósito.

3 — Decorrido o prazo fixado no número anterior, procede-se à venda em hasta pública dos referidos bens, retirando-se da importância obtida a que estiver em débito à Câmara e ficando o remanescente, se o houver, à ordem do respetivo proprietário.

4 — Se a importância obtida na hasta pública for insuficiente para cobrir o débito, procede-se à cobrança da diferença nos termos legais.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 28.º

Contraordenações

A violação das disposições previstas no presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima a fixar entre o valor mínimo de € 500,00 e o valor máximo previsto no artigo 17.º do regime geral das contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação vigente.

Artigo 29.º

Revisão

1 — O Regulamento de Taxas e Licenças deve ser revisto anualmente no âmbito da preparação para o orçamento do ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, as necessárias adaptações à evolução dos custos de mercado, os encargos que incidam sobre os serviços prestados, as correspondentes despesas administrativas e outros fatores que, eventualmente, sejam de ponderar.

2 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do número anterior são arredondados à décima.

3 — Sem prejuízo da transição para um novo ano económico e do disposto no número um, o presente Regulamento de Taxas e Licenças considera-se eficaz até à entrada em vigor de novo Regulamento e Tabela.

Artigo 30.º

Remissões

As remissões feitas no presente Regulamento para diplomas ou disposições legais específicas são de natureza formal, pelo que, em caso de alteração legislativa superveniente, consideram-se feitas para os novos diplomas ou disposições legais respetivas.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

As disposições do presente Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais entram em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
TÍTULO II								
Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais								
CAPÍTULO I								
Serviços Administrativos								
(Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)								
Artigo 1.º								
Taxas administrativas gerais								
1 — Averbamentos:								
a) Não específicos	0,00	0,00	0,27	16,00	1	3,80	d)	
b) Em processo, em alvará de licença ou autorização, comunicação prévia de operações urbanísticas e outros, nos termos legalmente previstos — por cada	0,00	0,00	4,98	49,81	6	71,00	d)	
2 — Certidões:								
a) Diversas, incluindo anexos	0,00	0,00	1,78	21,35	5	25,40	d)	
b) Comprovativa da verificação dos requisitos de destaque de parcela, incluindo plantas autenticadas	0,00	0,00	9,14	109,72	5	130,40	d)	
c) Comprovativa da receção provisória de obras de urbanização	0,00	0,00	2,42	29,03	5	34,50	d)	
d) Comprovativa da anexação, desanexação ou integração no domínio público municipal de parcelas de terreno — por cada	0,00	0,00	4,66	55,93	5	66,50	d)	
e) Para constituição, alteração ou retificação da propriedade horizontal	0,00	0,00	13,52	101,40	8	192,70	d)	
3 — Alvarás diversos não especialmente previstos na tabela	0,00	0,00	3,91	46,96	5	55,90	d)	
4 — Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada folha	0,00	0,00	0,14	4,28	2	2,10	d)	
5 — Autenticação de documentos — por cada folha	0,00	0,00	0,23	2,78	5	3,30	d)	
6 — Rubricas de livros, processos e documentos quando legalmente exigidos — cada rubrica	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,60	d)	
7 — Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a esta formalidade — cada livro	0,00	0,00	0,36	5,33	4	5,10	d)	
8 — Termos de entrega de documentos junto a processos, cuja restituição haja sido autorizada	0,00	0,00	0,53	8,01	4	7,60	a)	
9 — Junção de documentos em processos de urbanismo (fora do âmbito do artigo 11.º do RJUE e do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo)	0,00	0,00	1,78	21,35	5	20,20	d)	
10 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado — por cada folha	0,00	0,00	0,04	1,21	2	0,60	a) ou d)	
11 — Declarações a pedido de empreiteiros e outras pessoas, singulares ou coletivas, sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas (InCi), emprego de explosivos e situações semelhantes — por cada	0,00	0,00	1,78	21,35	5	25,40	d)	
12 — Pela emissão e confirmação de segunda via do livro da obra	0,00	0,00	2,31	34,68	4	33,00	d)	
13 — Depósito da ficha técnica de habitação (Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março), por cada fogo ou fração do prédio	0,00	0,00	1,42	21,35	4	20,40	d)	
14 — Emissão de segunda via da ficha técnica de habitação — as taxas correspondentes ao n.º 25, alíneas a) e d) do artigo 1.º da Tabela								
15 — Autos de adjudicação, arrematação de fornecimentos ou semelhantes	0,00	0,00	0,53	32,02	1	7,60	a)	
16 — Registo de minas e de nascentes de água mineromedicinais	0,00	0,00	4,98	59,77	5	71,00	d)	
17 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada edital	0,00	0,00	0,71	8,54	5	10,10	a)	
18 — A taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, é de € 15,00 (Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro) que se reparte entre o Município e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, da seguinte forma:								
a) Valor para o Município, 50 % da taxa fixada na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro						7,50	d)	
i) Valor para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; operação de tesouraria						7,31	d)	
			Determinado em legislação específica					

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
ii) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5 % ao montante que reverte para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50 % do total fixado pela Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro						0,19	d)	
Determinado em legislação específica								
b) Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões previstos na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, referidos na alínea a), acresce a taxa de € 10,00, que se reparte entre o Município e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da seguinte forma:								
i) Valor para o Município, 50 % da taxa fixada na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro						12,50	d)	
ii) Valor para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; operação de tesouraria						12,19	d)	
Determinado em legislação específica								
iii) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5 % ao montante que reverte para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50 % do total fixado pela Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro						0,31	d)	
c) Primeira emissão do certificado a menores de 6 anos, na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, no que refere à emissão de certificado a taxa aplicável é reduzida em 50 % que se reparte entre o Município e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, da seguinte forma:								
i) Valor para o Município, 50 % da taxa fixada na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro						3,75	d)	
ii) Valor para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; operação de tesouraria						3,66	d)	
Determinado em legislação específica								
iii) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5 % ao montante que reverte para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50 % do total fixado pela Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro						0,09	d)	
d) Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões previstos na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, referidos na alínea c), acresce a taxa de € 10,00, que se reparte entre o Município e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da seguinte forma:								
i) Valor para o Município, 50 % da taxa fixada na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro						8,75	d)	
ii) Valor para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; operação de tesouraria						8,53	d)	
Determinado em legislação específica								
iii) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5 % ao montante que reverte para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50 % do total fixado pela Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro						0,22	d)	
19 — Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizada — por cada 5 dias	0,00	0,00	1,25	24,91	3	17,70	d)	
20 — Fotocópias:								
a) Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e/ou impressões — por cada Folha A4 (preto e branco)	0,00	0,00	0,01	0,48	1	0,20	a) ou d)	
b) Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e/ou impressões — por cada Folha A3 (preto e branco)	0,00	1,00	0,01	0,48	1	0,30	a) ou d)	
c) Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e/ou impressões — por cada Folha A4 (cores)	0,00	2,00	0,01	0,64	1	0,50	a) ou d)	
d) Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e/ou impressões — por cada Folha A3 (cores)	0,00	4,00	0,01	0,58	1	0,70	a) ou d)	
e) Fotocópia ou Certidão de Licença de Utilização/Autorização de Utilização	0,00	0,00	0,62	12,45	3	8,90	d)	
f) Fotocópias autenticadas de documentos arquivados — por cada folha	0,00	0,00	0,30	3,63	5	4,30	a) ou d)	
g) Fotocópias de processos de urbanismo:								
i) Formato A4	0,00	0,00	0,05	1,50	2	0,60	d)	
ii) Formato A3	0,00	0,00	0,20	6,00	2	1,90	d)	
iii) Sempre que as taxas devidas pelos elementos previstos nas subalíneas anteriores perfaçam o valor igual ou superior a € 50,00, é devida uma caução de 50 %, a pagar no ato do pedido								TN
h) Cartões de leitor das bibliotecas municipais e de fotocópias (só serão cobradas as 2. ^{as} e seguintes vias do cartão de leitor das Bibliotecas Municipais de Cascais — não serão taxados os cartões com erros que sejam da responsabilidade do serviço emissor)	1,00	0,00	0,18	5,35	2	3,00	a)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
21 — Reprodução em suporte digital:								
a) De documentos eletrónicos constantes de processos urbanísticos:								
i) Em suporte fornecido pelo interessado	0,00	0,00	0,75	22,60	2	10,70	a)	
ii) Remetidos por <i>e-mail</i>	0,00	-0,30	0,53	16,00	2	5,30	a)	
b) De documentos em papel constantes de processos urbanísticos:								
i) Por imagem	0,00	0,00	0,13	8,00	1	1,20	d)	TN
c) De documentos conservados no Arquivo Histórico Municipal, Casa Reynaldo dos Santos/Irene Quilhó dos Santos e Museu da Música Portuguesa:								
i) Reprodução em baixa resolução	0,00	0,00	1,78	35,59	3	25,40	d)	
ii) Reprodução em alta resolução	0,00	4,50	1,78	35,56	3	139,50	d)	
22 — Fotografias — por cada	1,00	0,00	0,63	12,63	3	10,10	a)	
23 — Postais Ilustrados — por cada:								
a) Em museus	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,60	c)	
b) Outros locais	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,60	a)	
24 — CD's ou DVD's para utilização em Serviços Municipais:								
a) CD (com capacidade de pelo menos 650MB)	1,00	0,00	0,13	3,75	2	2,90	a)	
b) DVD (com capacidade de pelo menos 4,30 GB)	1,00	0,00	0,13	3,75	2	2,90	a)	
c) Gravação em CD ou DVD com suporte fornecido pelo interessado, quando permitido pelo serviço	0,00	0,00	0,27	5,34	3	3,80	a)	
25 — Fornecimento de plantas topográficas ou outras, incluindo as cópias de peças escritas, informações ou consultas sobre planos, estudos ou procedimentos urbanísticos — por cada:								
a) Formato A4	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,60	d)	
b) Planta para projeto de águas e esgotos	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,60	d)	
c) Plantas de arquitetura a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do CIMI, embora gratuitas, pelo custo de reprodução, por cada fração autónoma	0,00	0,00	0,89	13,34	4	12,60	d)	
d) Autenticação de plantas — cada folha	0,00	0,00	0,23	2,78	5	3,30	d)	
e) Fornecimento de plantas do PDM de ordenamento ou condicionantes (parte escrita e plantas)	0,00	0,00	1,25	24,91	3	17,70	d)	
26 — As cópias de processos de concurso de empreitadas e fornecimentos, nomeadamente programas de concurso, cadernos de encargos, dados técnicos e respetivas plantas e anexos, bem como de processos de urbanismo, serão fornecidas aos interessados, por:								
a) Fotocópias — as taxas previstas no n.º 20 do presente artigo;								
b) Plotagem a preto e branco:								
i) A3	0,00	0,35	0,16	4,84	2	2,00	a)	TN
ii) A2	0,00	0,00	0,16	4,84	2	2,30	a)	
iii) A1	0,00	1,00	0,16	4,84	2	4,60	a)	
iv) A0	0,00	2,00	0,21	6,45	2	9,20	a)	
c) Plotagem a cores:								
i) A3	0,00	1,00	0,12	3,55	2	2,20	a)	TN
ii) A2	0,00	0,50	0,12	3,55	2	2,60	a)	
iii) A1	0,00	1,50	0,14	4,26	2	5,10	a)	
iv) A0	0,00	2,50	0,20	6,08	2	10,10	a)	
d) Compilação e organização do processo	0,00	2,00	1,48	29,65	3	63,50	a)	
e) Suporte informático (com exceção dos processos de urbanismo constantes no n.º 21 do presente artigo)	0,00	1,00	1,42	28,46	3	40,60	d)	
27 — Informação digital:								
a) Ortofotomapas e cartografia digital em vetor (formatos Autocad, Mapinfo ou Shapefile) por cada carta (1,6 km²)	0,00	0,00	12,99	194,79	4	185,20	d)	
b) Informação georreferenciada em SIG (por registo)	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,60	d)	
c) Fornecimento de pontos coordenados e materializados no campo para apoio de trabalhos de topografia (GPS) (por cada ponto)	0,00	0,00	8,72	130,76	4	124,30	d)	
28 — Pela emissão de licença especial de ruído	0,00	0,00	3,50	70,00	3	49,90	d)	
1) Taxa de fiscalização	0,00	0,00	2,00	40,00	3	28,60	d)	
2) Licença especial de ruído por motivo de obras:								
a) Dias de Semana:								
i) Inferior a 10 dias	0,00	0,10	2,00	40,00	3	31,40	d)	
ii) Igual ou superior a 10 dias e inferior a 30 dias	0,00	0,20	2,00	40,00	3	34,20	d)	
iii) Igual ou superior a 30 dias	0,00	0,40	2,00	40,00	3	39,90	d)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
b) Fim de Semana:								
i) Inferior a 10 dias	0,00	0,50	2,00	40,00	3	42,80	d)	
ii) Igual ou superior a 10 dias e inferior a 30 dias	0,00	1,00	2,00	40,00	3	57,10	d)	
iii) Igual ou superior a 30 dias	0,00	1,50	2,00	40,00	3	71,30	d)	
3) Licença especial de ruído por eventos:								
a) Segunda, terça, quarta e quinta-feira — hora de terminus inferior ou igual às 23h:								
i) Inferior a 5 dias	0,00	0,10	2,00	40,00	3	31,40	d)	
ii) Igual ou superior a 5 dias e inferior a 30 dias	0,00	0,40	2,00	40,00	3	39,90	d)	
iii) Igual ou superior a 30 dias	0,00	1,00	2,00	40,00	3	57,10	d)	
b) Segunda, terça, quarta e quinta-feira — hora de terminus superior às 23h:								
i) Inferior a 5 dias	0,00	1,00	2,00	40,00	3	57,10	d)	
ii) Igual ou superior a 5 dias e inferior a 30 dias	0,00	1,50	2,00	40,00	3	71,30	d)	
iii) Igual ou superior a 30 dias	0,00	0,00	9,00	270,00	2	128,30	d)	
c) Sexta-feira, sábado, domingo, feriado e véspera de feriado — entre as 8h e as 20h:								
i) Inferior a 5 dias	0,00	0,10	2,00	40,00	3	31,40	d)	
ii) Igual ou superior a 5 dias e inferior a 30 dias	0,00	0,20	2,00	40,00	3	34,20	d)	
iii) Igual ou superior a 30 dias	0,00	0,40	2,00	40,00	3	39,90	d)	
d) Sexta-feira, sábado, domingo, feriado e véspera de feriado — hora de terminus inferior ou igual às 23h:								
i) Inferior a 5 dias	0,00	0,10	1,00	40,00	3	15,70	d)	
ii) Igual ou superior a 5 dias e inferior a 30 dias	0,00	0,10	2,00	40,00	3	31,40	d)	
iii) Igual ou superior a 30 dias	0,00	0,20	2,00	40,00	3	34,20	d)	
e) Sexta-feira, sábado, domingo, feriado e véspera de feriado — hora de terminus superior às 23h:								
i) Inferior a 5 dias	0,00	0,50	2,00	40,00	3	42,80	d)	
ii) Igual ou superior a 5 dias e inferior a 30 dias	0,00	0,50	2,25	40,00	3	48,10	d)	
iii) Igual ou superior a 30 dias	0,00	1,00	2,00	40,00	3	57,10	d)	
f) Agravamento por incumprimento dos prazos definidos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro:								
i) 15 a 7 dias úteis antes da data do evento	0,00	1,00	3,50	70,00	3	99,90	d)	
ii) 7 a 1 dia útil antes do evento	0,00	2,00	3,50	70,00	3	149,70	d)	
29 — Controlo metrológico — as taxas devidas pela verificação periódica de instrumentos de medição são aprovadas nos termos do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro								
							d)	
30 — Análises Estatísticas — Fornecimentos de cartas temáticas com análises estatísticas à escala 1/25000, com delimitação de freguesias e indicação de nomes de locais:								
a) Estatística temática Censos 2011 — A1 (densidade populacional à subsecção estatística)								
	0,00	0,00	0,71	14,24	3	10,10	d)	
b) Estatística temática Alojamentos — A1 (densidade de alojamentos à subsecção estatística)								
	0,00	0,00	0,71	14,24	3	10,10	d)	
c) Estatística temática licenciamentos de construção — A1 (habitação/fogos/ano, valores absolutos; 1998 até à atualidade, uma carta temática por cada ano)								
	0,00	0,00	0,71	14,24	3	10,10	d)	
31 — Sempre que solicitado as cópias/certidões constantes do presente artigo poderão ser enviadas por correio, sendo para o efeito cobradas as seguintes taxas de expedição (valores praticados de acordo com a tabela em vigor dos CTT):								
	Escalões	Registo em mão	Aviso de receção					
Até 20 g		1,82	0,75					
21 g-50 g		1,92	0,75					
51 g-100 g		2,12	0,75					
101 g-250 g		2,84	0,75					
251 g-500 g		2,84	0,75					

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
CAPÍTULO II								
Urbanismo								
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro)								
SECÇÃO I								
Pedidos de informação conexos com operações urbanísticas								
Artigo 2.º								
Informação diversa								
1 — Prestação de informação simplificada, por escrito, no âmbito da alínea <i>a</i>) do n.º 1 do artigo 110.º do RJUE, sobre instrumentos de planeamento e n.º 1 do artigo 14.º do RJUE	0,00	0,00	8,72	130,76	4	120,90	<i>d</i>)	
2 — Prestação de informação sobre alinhamentos	0,00	0,00	6,58	98,73	4	91,30	<i>d</i>)	
3 — Elaboração de estudo de quarteirão	0,00	0,00	15,12	226,81	4	209,80	<i>d</i>)	
4 — Pela apreciação de pedidos de destaque ou operações de desanexação com anexação de parcelas	0,00	0,00	12,99	129,86	6	180,20	<i>d</i>)	
<i>a</i>) À taxa prevista no número anterior acresce a devida pela emissão da certidão respetiva, quando requerida e prevista nas alíneas <i>b</i>) ou <i>d</i>) do n.º 2 do artigo 1.º							<i>d</i>)	
5 — Pedidos de autorização prévia de localização	0,00	0,00	12,99	129,86	6	180,20	<i>d</i>)	
6 — Prestação de informação sobre a viabilidade de legalização de operação urbanística	0,00	0,00	20,00	200,00	6	185,10	<i>d</i>)	TN
Artigo 3.º								
Informação prévia								
1 — Pela apreciação do pedido de informação prévia sobre qualquer operação urbanística nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE	0,00	-0,40	51,23	307,40	10	426,30	<i>d</i>)	
2 — Pela apreciação da manutenção dos pressupostos da informação prévia nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do RJUE e emissão da declaração respetiva.	0,00	0,00	26,68	160,11	10	370,10	<i>d</i>)	
SECÇÃO II								
Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos								
Artigo 4.º								
Da licença ou da submissão da comunicação prévia								
1 — Pela apreciação do pedido de licença/de alteração ou renovação da licença para operações de loteamento, obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos (incluindo campos de golfe, de ténis ou operações análogas)	0,00	0,00	56,57	308,57	11	784,60	<i>d</i>)	
<i>a</i>) Nas operações de loteamento acresce à taxa prevista no número anterior, por cada lote ou unidade de ocupação	0,00	0,00	1,95	116,80	1	27,10	<i>d</i>)	
<i>b</i>) Nas operações de trabalhos de remodelação de terrenos (incluindo campos de golfe, de ténis ou operações análogas), por cada m ² da área intervencionada	0,00	0,00	0,05	3,19	1	0,50	<i>d</i>)	TN
2 — Pela apreciação do pedido de licença para execução faseada de obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos	0,00	0,00	21,53	215,26	6	298,60	<i>d</i>)	
3 — Pela apreciação do pedido de licença para conclusão de obras inacabadas de urbanização ou de remodelação de terrenos.	0,00	0,00	21,53	215,26	6	298,60	<i>d</i>)	
4 — Pela emissão do alvará de licença para operações de loteamento ou obras de urbanização (incluindo obras faseadas ou inacabadas) ou pela emissão da certidão do plano de pormenor a que se reporta o artigo 92.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro	0,00	0,00	21,53	215,26	6	298,60	<i>d</i>)	
5 — Nas operações de loteamento acrescem à taxa prevista no número anterior, as seguintes:								
<i>a</i>) O n.º de fogos ou unidades de ocupação × € 27,10 + (n.º de lotes × € 27,10), ou, no caso de usos industriais ((<i>Abc</i> (m ²): 100 m ²) × € 27,10) + (n.º de lotes × € 27,10)	0,00	0,00	1,95	116,80	1	27,10	<i>d</i>)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
b) A publicitação de avisos em imprensa local/regional	210,00	0,00	3,22	32,25	6	263,10	d)	
c) A publicitação da discussão pública	0,00	0,00	3,23	32,25	6	44,80	d)	
6 — Pela submissão da comunicação prévia para operações de loteamento, obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos (incluindo campos de golfe, de ténis ou operações análogas)	0,00	0,00	36,67	220,00	10	339,40	d)	TN
a) Nas operações de loteamento acrescem à taxa prevista no número anterior as previstas no n.º 5.								
b) Nas operações de trabalhos de remodelação de terrenos, acrescem à taxa prevista no n.º 6, por cada m² da área intervencionada	0,00	0,00	0,05	3,19	1	0,50	d)	TN
7 — Pela emissão do aditamento ao alvará ou à certidão do plano de pormenor	0,00	0,00	16,19	138,76	7	224,60	d)	
a) Nas operações de loteamento, acresce à taxa fixada no número anterior, as previstas no n.º 5 ou na alínea b) do n.º 6 em função da operação urbanística.								
8 — Pela emissão da certidão de admissão da comunicação prévia para operações de loteamento ou obras de urbanização (procedimentos iniciados antes da vigência do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro	0,00	0,00	16,19	138,76	7	224,60	d)	
a) Nas operações de loteamento acrescem à taxa prevista no número anterior as previstas no n.º 5, quando aplicável.								
9 — Nas operações de loteamento ou trabalhos de remodelação de terrenos, acrescem à taxa prevista no n.º anterior, as previstas nos n.ºs 5 e 6 em função da operação urbanística.								
SECÇÃO III								
Obras de edificação e demolição								
Artigo 5.º								
Da licença ou da submissão da comunicação prévia								
1 — Pela apreciação do pedido de licença para qualquer obra de edificação (construção, alteração, ampliação ou reconstrução ou obras inacabadas) ou de demolição	0,00	0,00	17,26	172,56	6	239,30	d)	
2 — Acresce à taxa fixada no n.º anterior, o n.º de m² de área bruta de construção ou metros lineares de construção ou m² de superfície (coberturas de campos de jogos)	0,00	0,00	0,18	10,69	1	2,50	d)	
3 — Pela apreciação do pedido de licença parcial para construção da estrutura ou de escavação e contenção periférica	0,00	0,00	17,26	172,56	6	239,30	d)	
4 — Pela emissão de alvará/de aditamento ao alvará ou da certidão de admissão da comunicação prévia para obras de edificação ou demolição (procedimentos iniciados antes da vigência do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro)	0,00	0,00	16,19	138,76	7	224,60	d)	
5 — À taxa prevista no n.º anterior, acrescem as seguintes:								
a) Por m² de área bruta de construção nova (incluindo anexos, piscinas, garagens, estacionamento privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros) e em função da utilização licenciada ou admitida tendo por base o preço de construção, € 801,06/m², fixado na Portaria n.º 353/2013, de 4 de dezembro, ou na que lhe suceder, calculado em função do fator de referência seguinte:								
i) Habitação — 1,20 %;								
ii) Comércio, serviços e turismo — 0,82 %;								
iii) Indústria — 1,00 %;								
iv) Outras utilizações não especificadas nas alíneas anteriores — 1,00 %.								
b) Para edificação de muros de suporte ou de vedação ou outras vedações provisórias ou definitivas confinantes com a via pública — por metro linear	0,00	0,00	0,53	32,02	1	7,40	d)	
c) Por m² de área bruta de construção a demolir:	0,00	0,00	0,05	3,19	1	0,80	d)	
i) A demolição de edifícios ou construções que apresentem risco de segurança.								
d) Por m² de área de superfície de pavimento (coberturas de campos de jogos, hangares ou estacionamento públicos).	0,00	0,00	0,50	15,00	2	4,60		TN

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
6 — Pela emissão do alvará para obras de edificação faseada	0,00	0,00	16,19	138,76	7	224,60	d)	
a) À taxa prevista no n.º anterior, acresce as taxas previstas no n.º 5 correspondentes à totalidade da obra							d)	
7 — Pela emissão da licença especial ou pela comunicação prévia para obras de edificação ou demolição inacabadas	0,00	0,00	25,79	154,77	10	357,80	d)	
8 — Pela emissão do alvará de licença parcial para construção da estrutura	0,00	0,00	16,19	138,76	7	224,60	d)	
9 — Pela submissão da comunicação prévia para qualquer obra de edificação (construção, alteração, ampliação ou reconstrução ou obras inacabadas) ou de demolição	0,00	0,00	36,67	220,00	10	339,40	d)	TN
10 — À taxa prevista no n.º anterior, acrescem as devidas previstas no n.º 5.								
SECÇÃO IV								
Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço das Infraestruturas Urbanísticas								
Artigo 6.º								
Âmbito da taxa								
1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas (TRIU) é devida no licenciamento, autorização ou comunicação prévia das seguintes operações urbanísticas:								
a) Operações de loteamento							d)	
b) Obras de construção e de ampliação não inseridas em loteamentos							d)	
c) Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.								
2 — O pagamento da taxa referida no n.º anterior é devido no momento da emissão dos alvarás de licença e nos procedimentos de comunicação prévia das respetivas operações urbanísticas, ou da emissão da certidão do plano de pormenor a que se refere o artigo 92-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação vigente, salvo se a mesma já tiver sido paga aquando do licenciamento, da autorização ou da comunicação prévia da correspondente operação de loteamento.								
3 — A taxa para a realização, manutenção e reforço corresponde à contrapartida pelo investimento municipal na realização e manutenção das infraestruturas gerais e equipamentos e é fixada em função do montante previsto no programa plurianual de investimentos municipais, tendo ainda em conta a utilização e a tipologia das edificações, sua localização em áreas geográficas diferenciadas, em função da área a construir, de acordo com a fórmula seguinte:								
$TRIU = Ac \times (PPI/S1) \times Ki$								
a) TRIU — Valor da taxa devida ao Município de Cascais (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas;								
b) Ac — Área de construção nova ou ampliada (em m²);								
c) PPI — Montante previsto no Plano Plurianual de Investimentos destinado à realização, manutenção e reforço das infraestruturas gerais e equipamentos, assume para o ano de 2013 e 2014 o valor de € 23.888.299,50;								
d) S1 — Área do Município de Cascais — 97.100.000 m²;								
e) Ki — Coeficiente que traduz a influência da utilização e da localização geográfica diferenciada na operação urbanística e assume os valores constantes do Quadro 1.								
QUADRO 1								
	Comércio Serviços	Habitação	Indústria	Turismo				
UOPG 1	5,00	7,60	3,40	3,00				
UOPG 2	18,60	34,30	10,30	9,30				
UOPG 3	5,00	7,60	3,40	3,00				
UOPG 4	9,20	11,80	6,40	4,60				
UOPG 5	18,60	34,30	10,30	9,30				
UOPG 6	49,20	85,60	30,50	29,30				
UOPG 7	5,00	7,60	3,40	3,00				

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
UOPG 8	5,00	7,60	3,40	3,00				
UOPG 9	18,60	34,30	10,30	9,30				
UOPG 10	1,90	2,90	1,40	1,00				
UOPG 11	5,00	7,60	3,40	3,00				
UOPG 12	5,00	7,60	3,40	3,00				
UOPG 13	39,10	68,70	23,60	19,50				
UOPG 14	18,60	34,30	10,30	9,30				
UOPG 15	39,10	68,70	23,60	19,50				
UOPG 16	1,90	2,90	1,40	1,00				
UOPG 17	1,90	2,90	1,40	1,00				
UOPG 18	9,20	24,00	6,70	4,60				
UOPG 19	9,20	24,00	6,70	4,60				
UOPG 20	1,90	2,90	1,40	1,00				
UOPG 21	5,00	7,60	3,40	3,00				
UOPG 22	1,90	2,90	1,40	1,00				
UOPG 23	5,00	7,60	3,40	3,00				
UOPG 24	5,00	7,60	3,40	3,00				
UOPG 25	5,00	7,60	3,40	3,00				
UOPG 26	18,60	34,30	10,30	9,30				
UOPG 27	30,00	53,60	17,50	15,00				
UOPG 28	1,90	2,90	1,40	1,00				
UOPG 29	1,90	2,90	1,40	1,00				
UOPG 30	5,00	7,60	3,40	3,00				
UOPG 31	5,00	7,60	3,40	3,00				
UOPG 32	18,60	34,30	10,30	9,30				
UOPG 33	14,30	53,60	17,50	7,20				
<p>4 — As operações de loteamento e as obras de construção e ampliação que usufruam diretamente de infraestruturas excecionalmente executadas ou comparticipadas pelo Município de Cascais no âmbito da reconversão urbanística de AUGI's, em substituição dos promotores ou proprietários, ficam sujeitas à aplicação da TRIU' (TRIU agravada), calculada de acordo com a seguinte fórmula:</p> $TRIU' = TRIU + 0,03 V$ <p>a) TRIU' — Valor da taxa devida ao Município de Cascais (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas, acrescido do montante proporcionalmente correspondente ao custo das obras de urbanização executadas ou comparticipadas pelo município no âmbito da reconversão das AUGI;</p> <p>b) $TRIU = Ac \times (PPI/S1) \times Ki$;</p> <p>c) TRIU — Valor da taxa devida ao Município de Cascais (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas;</p> <p>d) Ac — Área de construção nova ou ampliada (em m²);</p> <p>e) PPI — Montante previsto no Plano Plurianual de Investimentos destinado à realização, manutenção e reforço das infraestruturas gerais e equipamentos assumindo para o ano de 2013 e 2014 o valor de € 23.888.299,50;</p> <p>f) S1 — Área do Município de Cascais — 97.100.000 m²;</p> <p>g) Ki — Coeficiente que traduz a influência da utilização e da localização geográfica diferenciada na operação urbanística e assume os valores constantes do quadro 1;</p> <p>h) V — Corresponde a Ac multiplicada pelo valor correspondente ao m² de construção fixado na Portaria n.º 1425-B/2007, de 31 de outubro ou na legislação que lhe suceder.</p> <p>5 — À TRIU/TRIU' calculada nos termos do n.º anterior é igualmente aplicado o regime de prestações previsto no artigo 12.º do Regulamento de Cobrança.....</p> <p>Artigo 7.º</p> <p>Regime de reduções</p> <p>1 — O valor da TRIU poderá ser objeto de redução proporcional, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infraestruturas que venha a entregar ao município, designadamente infraestruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de águas, que se desenvolvam para além da área de intervenção objeto de loteamento ou da operação urbanística, bem como infraestruturas que possam vir a servir terceiros, não diretamente ligados àquela operação urbanística</p>								

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
2 — As vistorias só são ordenadas depois de pagas as taxas, com exceção das vistorias para concessão de autorização de utilização, cuja realização seja determinada pelo Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE, a qual é cobrada, no ato de emissão do correspondente alvará, em acumulação com a taxa a que se refere o artigo 20.º da Tabela.								
3 — Não se realizando a vistoria por motivo estranho ao serviço, só é ordenada outra após o pagamento de respetiva taxa.								
4 — No caso de obras de alterações decorrentes da vistoria, a nova vistoria a realizar é precedida do pagamento de nova taxa de valor igual à da vistoria inicial.								
Artigo 11.º								
Taxas pela realização de vistorias								
1 — Para autorização ou alteração da autorização de utilização . . .	0,00	0,00	12,93	97,00	8	142,80	d)	
2 — Para autorização de utilização de estabelecimentos comerciais sujeitos ao regime do Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro	0,00	0,00	28,46	243,97	7	314,10	d)	
3 — Para apreciação de requerimento de vistoria, ao abrigo do artigo 89.º do RJUE ou artigo 12.º do RGEU.	0,00	0,00	9,08	136,20	4	100,30	d)	
4 — Para efeitos de determinação da conservação do edificado, nos termos dos artigos 89.º e 90.º do RJUE.	0,00	0,00	7,27	54,50	8	80,20	d)	
5 — Para elaboração do auto de medições e orçamento para efeitos do artigo 14.º do RAU.	0,00	0,00	10,85	81,39	8	150,50	d)	
6 — Para constituição, alteração ou retificação da propriedade horizontal.	0,00	0,00	13,52	101,40	8	187,50	d)	
a) Acresce por cada fração autónoma	0,00	0,00	1,25	18,68	4	17,30	d)	
7 — Vistorias para receção provisória e definitiva das obras de urbanização, por cada	0,00	0,00	13,52	101,40	8	187,50	d)	
a) Acresce por cada lote	0,00	0,00	1,25	18,68	4	17,30	d)	
8 — Vistoria para redução ou cancelamento da caução.	0,00	0,00	5,51	47,27	7	76,50	d)	
9 — Vistoria no âmbito dos regimes jurídicos dos empreendimentos turísticos e do alojamento local.	0,00	0,00	17,33	130,00	8	160,50	d)	TN
10 — Vistorias para outros fins não especificados	0,00	0,00	12,93	97,00	8	142,80	d)	
SECÇÃO VII								
Licenciamentos e autorizações para instalações específicas								
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro; Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro; Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro e Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro; Decretos-Leis n.ºs 260/2002 e 261/2002, de 23 de novembro; Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro e Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto).								
Artigo 12.º								
Infraestruturas de suporte de estações de rádio comunicações e respetivos acessórios								
1 — Pela apreciação dos pedidos de aprovação ou alteração dos projetos de instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas, por unidade.	0,00	0,80	24,55	245,50	6	409,10	d)	TN
2 — Pela autorização municipal de instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas	0,00	13,50	24,55	245,50	6	3.295,30	d)	TN
Artigo 13.º								
Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis								
1 — Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimentos de combustíveis:								
a) Nos procedimentos simplificados da classe A (A1, A2 ou A3) — 5 TB						300,00	d)	
b) Apresentação de processo para as instalações da classe B2 — 2 TB						120,00	d)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
2 — Pela apreciação dos pedidos de autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m ³ — 5 TB						300,00	d)	
3 — Pela apreciação dos pedidos de licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional — As taxas devidas são as relativas às operações de edificação previstas no artigo 5.º da Tabela.								
4 — Pela emissão do alvará de autorização de utilização:								
a) Para instalações de armazenamento de produtos de petróleo da classe A (A1, A2 ou A3) — 5 TB						300,00	d)	
b) Para postos de abastecimento de combustíveis — as taxas são devidas em função da capacidade dos depósitos, de acordo com o quadro seguinte:								
Capacidade total dos depósitos em metros cúbicos								
	> = 500	> = 50 e < 500	< 50					
	10 TB	8 TB	5 TB					
5 — Outras taxas:								
a) Pela realização de vistorias, por cada — 5 TB						300,00	d)	
b) Pela realização de vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas — 8 TB						480,00	d)	
c) Pela inspeção periódica — 8 TB						480,00	d)	
6 — Averbamentos — 1 TB						60,00	d)	
7 — Licença de exploração provisória — 5 TB						300,00	d)	
a) Acresce a taxa devida em função da capacidade dos depósitos previstos no quadro supra, bem como o valor de 2 TB por cada mês.								
Nota: O valor de 1 TB (taxa base) é de € 60,00 — Valor fixado pela Portaria n.º 712/2010, de 18 de agosto.								
Artigo 14.º								
Licenciamento de áreas de serviço								
1 — Pela apreciação do pedido de licenciamento — As taxas relativas às operações de edificação previstas nos artigos 5.º e seguintes da tabela.								
2 — Pela emissão do alvará de utilização e/ou licença de funcionamento — As taxas correspondentes à capacidade dos depósitos previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 13.º acrescidas das devidas pela utilização das demais valências da área de serviço nos termos previstos para as operações de edificação.								
3 — Pela emissão de parecer sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regionais e nacionais	0,00	0,00	12,99	259,72	3	180,20	d)	
4 — Licença de exploração provisória — 5 TB						300,00	d)	
a) Acresce a taxa devida em função da capacidade dos depósitos previstos no quadro supra, bem como o valor de 2 TB por cada mês.								
Artigo 15.º								
Manutenção e inspeção de ascensores								
1 — Inspeções periódicas e reinspeções (por cada elevador)	0,00	0,00	5,34	106,75	3	74,10	d)	
2 — Inspeções extraordinárias, por cada	0,00	0,50	5,34	106,74	3	111,10	d)	
3 — Selagem das instalações quando não ofereçam condições de segurança	0,00	0,00	3,20	64,05	3	44,40	d)	
4 — Desselagem das instalações quando repostas as condições de segurança	0,00	0,00	3,20	64,05	3	44,40	d)	
Artigo 16.º								
Estabelecimentos industriais de tipo 3								
1 — Instalação e exploração dos estabelecimentos industriais (1 TB)						97,80	d)	
a) Pela submissão da mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor (verificação dos elementos pela CMC) — (1 TB)						97,80	d)	
2 — Pela realização de vistorias (1 TB)						97,80	d)	
3 — Pela desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos (0,6 TB)						58,70	d)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
4 — Pelo averbamento da alteração ou denominação social do estabelecimento (0,3 TB)						29,30	d)	
Nota: O valor de 1 TB (taxa base) é de € 94,92 — fixada no anexo V do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto e atualizada em função do índice médio de preços no consumidor (IPC) 0,02 % para 2013 — valor final de 1 TB — € 97,80.								
SECÇÃO VIII								
Da Utilização das Edificações								
Artigo 17.º								
Taxas de apreciação, de emissão de alvarás de autorização de utilização ou de comunicação de abertura								
1 — Pela apreciação do pedido de autorização ou alteração de utilização	0,00	0,00	12,99	129,86	6	180,20	d)	
2 — Pela emissão do alvará de autorização ou alteração de utilização (fins genéricos) — taxa fixa — à qual acrescem as devidas em função da utilização e nos termos seguintes:	0,00	0,00	16,19	138,76	7	224,60	d)	
a) Para habitação: por fogo e seus anexos — por m² de área de construção	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,50	d)	
b) Para comércio, restauração e ou bebidas, serviços e turismo — por m² de área de construção	0,00	-0,50	0,18	5,32	2	1,30	d)	
c) Para indústria, por m² de área de construção.	0,00	0,30	0,18	5,34	2	3,30	d)	
d) Para outras utilizações não especificadas nas alíneas anteriores, por m² de área de construção	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,50	d)	
3 — Alvarás de autorização de utilização para fins específicos:								
a) Alvará de autorização de utilização para fins turísticos — Aplicam-se as taxas previstas no n.º 2 do artigo 21.º da Tabela							d)	
b) Alvará de autorização de utilização para comércio (comércio a retalho e conjuntos comerciais, sujeitos ao Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro) — taxa fixa	0,00	1,00	128,26	1.539,16	5	2.831,60	d)	
i) À taxa prevista na alínea anterior acrescem as aplicáveis, previstas na alínea b) do n.º 2 do presente artigo							d)	
c) Alvará de autorização de utilização para instalações desportivas — acrescem ainda as taxas devidas em função da lotação do recinto prevista no artigo 22.º	0,00	0,50	17,50	150,00	7	289,80	d)	
d) Alvará de autorização de utilização para recintos de espetáculos e divertimentos públicos — acrescem ainda as taxas devidas em função da lotação do recinto prevista no artigo 22.º	0,00	0,50	17,50	150,00	7	289,80	d)	
e) Comunicação de abertura/mera comunicação prévia de abertura (50 % da taxa fixada pela emissão dos alvarás de autorização de utilização para fins específicos).								
4 — Pela emissão de outros alvarás não especificados	0,00	0,00	16,19	138,76	7	224,60	d)	
CAPÍTULO III								
Atividades Económicas								
SECÇÃO I								
Exercício de atividades económicas, instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos								
(Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro; Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro; Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto; Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro e Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio).								
Artigo 18.º								
Atividades de restauração e/ou bebidas								
1 — Pela submissão da mera comunicação prévia para acesso à atividade de restauração e ou bebidas ou alteração significativa das condições de exercício da atividade	0,00	0,20	27,00	180,00	9	357,70	d)	
2 — Pela submissão da mera comunicação prévia para alteração da titularidade do estabelecimento.	0,00	0,20	10,73	92,00	7	142,20	d)	
3 — Pela autorização para instalação de estabelecimentos com dispensa de requisitos (artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro)	0,00	0,20	40,00	300,00	8	529,80	d)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
4 — Pela submissão da mera comunicação prévia para o exercício de atividade de restauração e ou bebidas de caráter não sedentário (artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro)	0,00	0,20	9,00	90,00	6	119,20	d)	
a) Acrescem ainda as taxas devidas pela ocupação de área de domínio municipal.								
Artigo 19.º								
Atividades de comércio de bens ou de prestação de serviços								
1 — Pela submissão da mera comunicação prévia para acesso à atividade de comércio de bens ou de prestação de serviços	0,00	0,20	27,00	180,00	9	357,70	d)	
2 — Pela submissão da mera comunicação prévia para alteração da titularidade do estabelecimento	0,00	0,20	10,73	92,00	7	142,20	d)	
Artigo 20.º								
Empreendimentos turísticos								
1 — Comunicação de abertura (a taxa prevista na alínea e) do n.º 3 do artigo 17.º).								
2 — Emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos:								
a) Estabelecimentos Hoteleiros:								
i) Estabelecimentos de 4 e 5 estrelas	0,00	0,00	228,67	980,00	14	2.524,10	d)	
ii) Estabelecimentos de 1, 2 e 3 estrelas	0,00	0,00	200,67	860,00	14	2.215,10	d)	
b) Aldeamentos ou Apartamentos turísticos	0,00	0,00	200,67	860,00	14	2.215,10	d)	
c) Conjuntos turísticos (a taxa corresponde ao somatório das taxas devidas pelos empreendimentos integrantes do conjunto turístico)							d)	
d) Empreendimentos de Turismo de Habitação.	0,00	0,00	62,89	290,25	13	896,60	d)	
e) Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural:								
i) Casas de Campo	0,00	0,00	31,44	209,62	9	448,30	d)	
ii) Agroturismo	0,00	0,00	31,44	209,62	9	448,30	d)	
iii) Hotéis Rurais	0,00	0,00	47,16	257,26	11	672,40	d)	
f) Parques de Campismo e Caravanismo	0,00	0,00	62,89	290,25	13	896,60	d)	
g) Empreendimentos de Turismo da Natureza (a taxa correspondente à tipologia adotada nos termos do presente artigo);								
h) Por cada unidade de alojamento (cumulativamente aos pontos anteriores):								
i) Por cada unidade de alojamento referida no ponto 2), da alínea a) do i)	0,00	0,00	1,99	8,53	14	28,40	d)	
ii) Por cada unidade de alojamento nos pontos 2), das alíneas b); d) e e)	0,00	0,00	8,96	38,41	14	127,70	d)	
i) Alojamento Local:								
i) Mera comunicação prévia de registo com atendimento presencial	0,00	1,00	2,67	40,00	4	49,40	d)	TN
j) Apreciação de pedidos de reclassificação de empreendimento turístico	0,00	0,00	8,06	69,11	7	115,00	d)	
k) Alteração da entidade exploradora do empreendimentos turísticos	0,00	0,00	5,00	60,00	5	55,10	d)	
SECCÃO II								
Licenciamento, Instalação e Funcionamento de Atividades Específicas								
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto; Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio).								
Artigo 21.º								
Recintos desportivos de uso público, de espetáculos ou de divertimentos públicos								
1 — Recintos fixos — à taxa prevista no artigo 17.º devida pela emissão do alvará de utilização específica, acresce a devida em função da lotação:								
a) Lotação até 500 lugares.	0,00	0,00	18,17	218,00	5	200,50	d)	
b) Superior a 500 lugares.	0,00	0,00	37,42	449,00	5	413,00	d)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
2 — Recintos itinerantes ou improvisados:								
a) Pela apreciação do pedido de licenciamento de instalação de recintos	0,00	0,00	5,00	60,00	5	55,10	d)	
b) Pela emissão da licença de funcionamento do recinto:								
i) Lotação até 500 lugares	0,00	-0,50	12,00	180,00	4	66,30	d)	
ii) Lotação superior a 500 lugares	0,00	-0,49	23,93	359,00	4	134,80	d)	
3 — Recintos de diversão provisória:								
a) Pela apreciação do pedido de licenciamento de instalação de recinto de diversão provisória	0	0,00	5,00	60,00	5	55,10	d)	
b) Pela emissão da licença de funcionamento do recinto:								
i) Lotação até 500 lugares	0,00	0,93	7,50	90,00	5	160,20	d)	
ii) Lotação superior a 500 lugares	0,00	0,99	15,00	180,00	5	329,30	d)	
4 — Espetáculos ocasionais:								
a) Pela apreciação do pedido de licença	0,00	0,00	5,00	60,00	5	55,10	d)	
b) Pela emissão da licença de funcionamento:								
i) Lotação até 500 lugares	0,00	-0,50	12,00	180,00	4	66,30	d)	
ii) Lotação superior a 500 lugares	0,00	-0,49	23,93	359,00	4	134,80	d)	
5 — Pela realização de vistorias, por cada	0,00	0,00	12,95	97,10	8	142,90	d)	
Artigo 22.º								
Atividades diversas								
1 — Transporte público de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros:								
a) Emissão de licença ou de segunda via de licença para o transporte em táxi	0,00	0,00	8,72	130,76	4	124,30	d)	
b) Averbamento por alteração das características do veículo e outras (50 % do valor da licença)						62,20	d)	
c) Transferência de titularidade da licença	0,00	0,29	8,72	130,76	4	124,30	d)	
2 — Licenciamento do exercício de atividade de guarda-noturno:								
a) Emissão da licença	0,00	0,00	2,14	42,70	3	30,50	d)	
b) Emissão ou renovação do cartão de identificação (3 anos de validade)	0,00	0,00	1,78	35,59	3	25,40	d)	
3 — Licenciamento do exercício de atividade de vendedor ambulante de lotarias:								
a) Emissão da licença	0,00	0,00	2,14	42,70	3	30,50	d)	
b) Pela emissão do cartão de identificação (5 anos de validade)	0,00	0,00	1,78	35,59	3	25,40	d)	
4 — Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais:								
a) Apreciação do pedido de licença	0,00	0,00	3,33	40,00	5	36,80	d)	
b) Emissão da licença, por dia	0,00	0,80	0,71	14,24	3	14,10	d)	
5 — Exercício de atividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:								
a) Pelo registo de cada máquina de diversão	0,00	2,50	10,85	217,04	3	419,20	d)	
b) Averbamento das alterações da propriedade da máquina — por cada	0,00	0,00	6,58	131,64	3	93,90	d)	
c) Comunicação de substituição do tema de jogo	0,00	0,00	2,00	40,00	3	22,10	d)	
6 — Exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos ao ar livre:								
a) Realização de arraiais, romarias e bailes:								
i) Pela apreciação do pedido de licença	0,00	0,00	3,33	40,00	5	36,80	d)	
ii) Pela emissão da licença, por dia	0,00	0,00	3,38	67,60	3	48,20	d)	
b) Realização de provas desportivas de âmbito municipal:								
i) Pela apreciação do pedido de licença	0,00	0,00	3,33	40,00	5	36,80	d)	
ii) Pela emissão da licença, por dia	0,00	0,00	3,38	67,60	3	48,20	d)	
c) Realização de provas desportivas de âmbito intermunicipal:								
i) Pela apreciação do pedido de licença	0,00	0,00	5,83	70,00	5	64,40	d)	
ii) Pela emissão da licença, por dia	0,00	0,00	5,51	110,29	3	78,60	d)	
7 — Exercício da atividade de fogueiras populares e queimadas:								
a) Pela apreciação do pedido de licença	0,00	0,00	3,33	40,00	5	36,80	d)	
b) Pela emissão da licença para fogueiras populares, por dia	0,00	0,00	1,25	24,91	3	17,70	d)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
SECÇÃO III								
Mercados, Feiras e Venda Ambulante								
(Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro; Lei n.º 27/2013, de 13 de abril e Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto)								
Artigo 23.º								
Taxas de ocupação								
1 — Mercado de Cascais:								
a) Venda a retalho:								
i) Lojas (estabelecimentos comerciais, de restauração e ou bebidas) — por m ² ou fração e por mês	0,00	0,00	0,52	10,35	3	7,10	c)	
ii) Bancas — por cada e por mês:								
a. Banca — 1,5 m frente	0,00	0,00	1,53	18,36	5	21,90	c)	
b. Banca — 2,2 m frente	0,00	0,50	1,50	17,95	5	32,00	c)	
c. Banca — 4,4 m frente	0,00	2,00	1,49	17,93	5	64,00	c)	
d. Banca — 4,9 m frente	0,00	5,00	0,83	16,66	3	71,30	c)	
iii) Lugares de terrado não utilizando materiais ou equipamentos do Município — por m ² e por dia	0,00	-0,80	0,46	9,27	3	1,30	c)	
iv) Lugares de terrado para participação em mostras, feiras, exposições temáticas ou outras — por m ² e por dia	0,00	0,00	0,76	15,10	3	10,30	c)	
v) Ocupação ocasional com serviços de restauração e/ou bebidas de caráter não sedentário ou para vendedores ambulantes	0,00	0,00	1,00	20,00	3	11,00	c)	
b) Venda a grosso:								
i) Por cada viatura até 10 m, por dia	0,00	0,00	0,46	9,26	3	6,60	c)	
ii) Por cada viatura com mais de 10 m, por dia	0,00	0,20	0,46	9,24	3	7,90	c)	
c) Utilização de bens e equipamentos:								
i) Utilização do frigorífico — por volume (87 cm × 56 cm × 24 cm) e por dia	0,00	-0,90	0,44	8,87	3	0,70	a)	
ii) Fornecimento de gelo produzido nos frigoríficos — por cada Kg	0,00	-0,85	0,09	5,32	1	0,10	a)	
iii) Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns dos mercados ou feiras — por dia e m ³	0,00	-0,90	0,44	8,87	3	0,70	a)	
iv) Manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nos lugares de terrado desde a hora do fecho do mercado ou feira até à sua abertura — por volume, dia e m ²	0,00	-0,90	0,44	8,87	3	0,70	a)	
v) Balcões frigoríficos e outros ligados à rede geral do mercado — por equipamento e por dia	0,00	-0,90	0,06	3,39	1	0,10	a)	
d) Serviços administrativos:								
i) Receção e encaminhamento de pedidos de cartão de feirante/vendedor ambulante	0,00	0,00	0,75	15,00	3	8,30	a)	
ii) Pedidos de alteração de lugar de terrado ou transferência de titularidade	0,00	0,00	3,33	50,00	4	36,80	a)	
iii) Inscrição de colaborador no cartão de acesso ao recinto.	0,00	0,00	0,50	7,55	4	5,50	a)	
2 — Mercado de S. Pedro do Estoril:								
a) Lojas (Estabelecimentos comerciais, de restauração e/ou de bebidas) — por m ² e por mês	0,00	0,00	0,46	9,26	3	6,60	c)	
b) Lojas atribuídas a pessoas portadoras de deficiência (estabelecimentos comerciais, de restauração e/ou bebidas) por mês.	0,00	0,00	1,40	27,99	3	20,00	c)	
3 — Recinto de feiras da Adroana:								
a) Lugares de terrado:								
i) Não utilizando materiais ou equipamentos do Município — por m ² /dia	0,00	-0,80	0,46	9,27	3	1,30	c)	
ii) Com equipamentos de apoio a feiras, exposições temáticas ou outros — por m ² /dia	0,00	0,00	0,46	9,26	3	6,60	a)	
b) Aluguer do recinto:								
i) Por dia/m ²	0,00	-0,80	0,46	9,27	3	1,30	c)	
ii) Pela utilização de metade do recinto, por m ² e por dia.	0,00	-0,80	0,23	4,60	3	0,50	c)	
c) Por dia de montagens e desmontagens dos equipamentos — 30 % sobre os valores referidos em a) e b).								

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
SECÇÃO IV								
Publicidade								
(Lei n.º 97/88, de 17 de agosto e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro)								
Artigo 24.º								
Procedimentos de controlo prévio								
1 — A afixação, inscrição e difusão de publicidade, fora dos casos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, está sujeita a licenciamento municipal:								
a) Pela apreciação do pedido	0,00	0,00	14,00	120,00	7	154,50	d)	
b) Pela emissão do alvará de licença;	0,00	0,00	8,00	120,00	4	88,30	d)	
c) Pela apreciação de pedido de informação prévia						77,30	d)	
2 — Às taxas previstas no número anterior acrescem as devidas nos artigos seguintes e as demais previstas nesta Tabela.								
Artigo 25.º								
Afixação e inscrição de mensagens publicitárias								
1 — Afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias não isentas em edifícios ou mobiliário urbano — por m² ou fração e por ano								
	0,00	0,00	8,50	102,00	5	93,90	d)	
2 — Exibida em painéis, mupis, colunas publicitárias ou totens — por m² ou fração e por ano								
	0,00	0,00	16,63	199,50	5	183,50	d)	
3 — Exibida em painéis e mupis rotativos (a taxa prevista no n.º 2 acrescida em 20 %).								
4 — Publicidade afixada em quiosques — por m² ou fração e por ano								
	0,00	0,00	16,63	199,50	5	183,50	d)	
5 — Publicidade em bandeiras, bandeirolas, pendões ou mastros:								
a) De caráter permanente — por unidade e por ano	0,00	0,00	16,63	199,50	5	183,50	d)	
b) De ação promocional e ocasional — por unidade e por dia	0,00	-0,95	3,06	45,96	4	2,20	d)	
6 — Anúncios, luminosos ou diretamente iluminados ou com projeção de imagens publicitárias, placas, chapas ou tabuletas — por m² e por ano								
	0,00	0,00	8,50	102,00	5	93,90	d)	
7 — Anúncios eletrónicos ou eletromagnéticos — por m² e por ano								
	0,00	9,00	8,50	102,00	5	938,20	d)	
8 — Publicidade inscrita ou afixada em outros elementos de mobiliário urbano — por m²/ano								
	0,00	1,30	8,50	102,00	5	181,00	d)	TN
9 — Às taxas inerentes pela afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias não isentas acrescem as taxas devidas, previstas nos artigos 31.º, 33.º, 34.º e 36.º, em caso de ocupação do domínio municipal.								
Artigo 26.º								
Outra publicidade								
1 — Unidades móveis publicitárias, por cada anúncio:								
a) Com caráter transitório — ao dia	0,00	1,50	0,55	11,00	3	15,10	d)	
b) Com caráter permanente — por m²/ano	0,00	11,50	0,69	13,79	3	95,20	d)	
2 — Publicidade em transportes públicos — por cada anúncio por m²/ano								
	0,00	3,00	2,10	25,15	5	92,50	d)	
3 — Publicidade em automóveis ou reboques — por cada anúncio e por m²:								
a) Com caráter transitório — ao dia	0,00	1,50	0,53	10,67	3	14,70	d)	
b) Com caráter permanente — ano	0,00	11,50	0,53	10,67	3	95,20	d)	
4 — Lonas ou telas publicitárias em empenas, fachadas ou andaimes de obra — por m² e por mês								
	0,00	2,20	2,67	80,05	2	94,30	d)	
5 — Afixada em stand de vendas de imóveis — por cada 30 dias e m²								
	0,00	2,20	2,67	80,05	2	121,80	d)	
6 — Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços:								
a) Com caráter transitório — ao dia	0,00	1,75	0,71	10,67	4	21,60	d)	
b) Com caráter permanente — por m²/ano	0,00	20,00	0,71	10,67	4	164,80	d)	
7 — Publicidade sonora — por dia								
	0,00	2,30	3,38	50,70	4	123,10	d)	
8 — Campanhas publicitárias de rua:								
a) Com distribuição de folhetos ou produtos, provas de degustação, etc. — por dia ou fração e por local	0,00	0,00	6,58	98,73	4	93,90	d)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
b) Com instalação provisória de equipamento de apoio, por m ² ou fração e por hora	0,00	0,00	0,09	5,32	1	1,30	d)	
9 — Dispositivos aéreos cativos e não cativos — por cada e por dia	0,00	5,50	2,53	38,00	4	181,80	d)	
10 — Outra publicidade, por m ² ou fração:								
a) Por dia	0,00	-0,95	3,06	45,96	4	2,20	d)	
b) Por mês	0,00	0,00	2,67	80,06	2	38,10	d)	
c) Por ano	0,00	0,00	12,99	194,79	4	185,20	d)	
CAPÍTULO IV								
Domínio Municipal								
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro)								
SECÇÃO I								
Ocupação, utilização e aproveitamento de bens do domínio municipal								
Artigo 27.º								
Procedimentos								
1 — A ocupação ou utilização do domínio municipal está sujeita ao procedimento de mera comunicação prévia e de autorização (no âmbito do licenciamento zero) ou de licenciamento, sendo para os mesmos devidas as seguintes taxas:								
a) Pela submissão da mera comunicação prévia	0,00	0,00	8,33	100,00	5	91,90	d)	
b) Pela submissão da autorização	0,00	0,00	9,17	110,00	5	101,20	d)	
c) Pela apresentação do pedido de licença	0,00	0,00	13,00	130,00	6	143,50	d)	
d) Pela apresentação de pedido de informação prévia						43,00	d)	
2 — Às taxas previstas no número anterior acrescem as devidas pela ocupação de área de domínio municipal.								
Artigo 28.º								
Ocupação por motivos de execução de obras								
1 — As condições relativas à ocupação de área do domínio municipal, quer com a colocação de tapumes e vedações quer com ocupação da via pública, devem ser propostas pelo requerente em função das obras a executar, apresentando para o efeito planta com a demarcação do local, área de ocupação pretendida e a respetiva calendarização.								
2 — A ocupação de área de domínio municipal está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:								
a) Pela ocupação da via	0,00	0,00	3,75	56,23	4	53,40	d)	
b) Pela ocupação de via pública, com tapumes ou andaimes, para execução de obras:								
i) Primeiros 15 dias — por m ² e por dia	0,00	0,00	0,00	0,13	2	0,10	d)	
ii) Do 16.º ao 30.º dia — por m ² e por dia	0,00	0,00	0,01	0,23	2	0,20	d)	
iii) Do 31.º ao 45.º dia — por m ² e por dia	0,00	0,00	0,02	0,67	2	0,40	d)	
iv) A partir do 46.º dia — por m ² por dia	0,00	0,00	0,09	2,71	2	1,30	d)	
c) Com guias, veículos pesados, guindastes de apoio às obras, ou outras máquinas ou equipamentos mecânicos, contentores apropriados para depósito de materiais e entulhos, por dia	0,00	7,00	0,07	1,06	4	8,10	d)	
3 — As taxas devidas pela ocupação de área do domínio municipal para os fins acima previstos são pagas no momento da apresentação do pedido de licença.								
4 — Quando o valor a cobrar for inferior a € 5,00 não há lugar a pagamento de qualquer taxa.								
Artigo 29.º								
Ocupação com mobiliário urbano, suportes publicitários e outros equipamentos								
1 — Toldos e palas — por metro linear de frente ou fração e por mês:								
a) Até um metro de avanço	0,00	0,10	0,30	8,90	2	3,00	d)	TN
b) Com mais de um metro de avanço	0,00	1,30	0,30	8,90	2	6,30	d)	TN

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
2 — Esplanadas:								
a) Abertas (por m ² /por mês)	0,00	-0,75	4,45	53,36	5	12,20	d)	
b) Fechadas (por m ² /por mês)	0,00	4,00	0,45	8,90	3	24,60	d)	
3 — Guarda-ventos — por metro linear ou fração e por mês	0,00	0,00	0,45	8,90	3	6,40	d)	
4 — Molduras, vitrinas ou cavaletes — por cada e por mês	0,00	0,00	0,45	8,90	3	6,40	d)	
5 — Arcas, máquinas de gelados, brinquedos mecânicos, aquecedores ou similares, por cada e ao mês	0,00	2,50	0,45	8,90	3	17,10	d)	
6 — Expositores instalados no exterior do estabelecimento — por m ² ou linear/mês:								
a) Jornais, revistas ou livros	0,00	2,00	0,45	8,90	3	19,10	d)	
b) De outros artigos	0,00	9,00	0,44	8,89	3	63,50	d)	
7 — Floreiras — taxa zero.								
8 — Estrados não integrados em esplanadas — por m ² ou fração e por mês	0,00	2,50	0,44	8,89	3	17,10	d)	
9 — Bancas — por m ² ou fração:								
a) Por dia	0,00	-0,60	0,45	8,91	3	2,60	d)	
b) Por mês	0,00	4,00	1,33	16,00	5	61,70	d)	TN
10 — Chapas, placas ou tabuletas — Por m ² ou fração e por ano	0,00	0,45	5,83	70,00	5	93,40	d)	
11 — Painéis, outdoors e mupis — Por m ² ou fração e por ano	0,00	0,63	10,00	120,00	5	179,90	d)	
12 — Anúncios, eletrônicos ou eletromagnéticos — Por m ² ou fração e por ano	0,00	9,00	8,29	99,50	5	915,30	d)	
13 — Lonas ou telas publicitárias — Por m ² por fração e por ano	0,00	1,65	4,00	80,05	3	117,10	d)	
14 — Bandeiras, bandeirolas, pendões, mastros faixas ou fitas:								
a) De caráter permanente — por unidade e por ano	0,00	0,63	10,00	120,00	5	179,90	d)	
b) De ação promocional — por unidade e por dia	0,00	-0,95	3,06	45,96	4	2,20	d)	
15 — Quiosques — Por m ² ou fração e por mês	0,00	4,00	0,45	8,90	3	24,60	d)	
16 — Roulotes, atrelados, bares ou semelhantes por m ² ou fração:								
a) Por dia	0,00	-0,90	1,78	21,38	5	2,60	d)	
b) Por mês	0,00	-0,80	4,45	53,36	5	12,60	d)	
17 — Carrosséis:								
a) Por m ² e por dia	0,00	2,50	0,45	8,90	3	6,40	d)	
b) Por m ² e por mês (Ocupações superiores a 30 dias)	0,00	2,50	0,59	8,90	4	19,20	d)	TN
18 — Circos e tendas — m ² e por dia	0,00	0,00	0,58	11,60	3	6,40	d)	
19 — Stands de vendas (por cada 30 dias seguidos e por m ²)	0,00	15,00	0,44	8,89	3	101,50	d)	
20 — Outros suportes publicitários não especificados para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, isentas de licenciamento — por m ² ou fração e por ano	0,00	0,45	5,83	70,00	5	93,40	d)	
21 — Dispositivos aéreos cativos e não cativos — por cada e por dia	0,00	5,50	2,53	38,00	4	181,80	d)	
22 — Outras ocupações no domínio municipal — m ² ou fração:								
a) Por dia	0,00	-0,95	3,06	45,96	4	2,20	d)	
b) Por mês	0,00	0,00	2,67	80,06	2	38,10	d)	
c) Por ano	0,00	0,00	12,99	194,79	4	185,20	d)	
Artigo 30.º								
Ocupação com estruturas ou equipamentos de concessionários de serviços e demais entidades públicas, privadas ou particulares								
1 — Cabina ou posto telefónico — por ano	0,00	30,00	0,44	8,89	3	196,50	d)	
2 — Postos de transformação, cabinas elétricas, armários de distribuição e instalação de televisão por cabo ou fibra ótica, rede de rádio, por área de ocupação (incluindo zona de proteção):								
a) À superfície:								
i) Até 2 m ²	0,00	13,00	0,44	8,90	3	88,80	d)	
ii) Entre 2 m ² até 5 m ²	0,00	14,00	0,44	8,89	3	95,20	d)	
iii) Entre 5 m ² até 10 m ²	0,00	17,00	0,44	8,89	3	114,20	d)	
iv) Superior a 10 m ²	0,00	23,00	0,44	8,89	3	152,20	d)	
b) Enterrados	0,00	10,00	0,44	8,90	3	69,80	d)	
3 — Postes, mastros e marcos:								
a) Para suporte de cabos aéreos telegráficos, telefónicos, elétricos, de televisão ou cabos de fibra ótica, por unidade e por ano	0,00	0,00	0,45	8,90	3	6,40	d)	
b) Para decoração, por unidade ou por dia	0,00	0,00	0,04	2,66	1	0,70	d)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
4 — Tubagens ou canalizações de gases ou líquidos, enterrados no espaço público, por metro linear e por ano ou fração:								
a) Com diâmetro até 20 cm	0,00	0,00	0,37	11,00	2	3,40	d)	TN
b) Com diâmetro superior a 20 cm	0,00	0,00	0,55	11,00	3	5,10	d)	TN
5 — Abrigos, por m² ou fração e por mês	0,00	9,00	0,44	8,89	3	63,50	d)	
6 — Ocupação aérea do domínio público:								
a) Antenas — por ano	0,00	0,00	0,45	8,90	3	6,40	d)	
b) Fios telegráficos, telefónicos ou elétricos — por metro ou fração, por ano.	0,00	-0,80	0,44	8,87	3	1,30	d)	
c) Alpendres, por metro linear e por ano:								
i) Até um metro de avanço	0,00	0,40	0,44	8,89	3	8,90	d)	
ii) Com mais de um metro de avanço	0,00	1,20	0,45	8,90	3	13,90	d)	
d) Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo — por m², ou fração, de projeção sobre o espaço público e por ano.	0,00	2,00	0,45	8,90	3	19,10	d)	
e) Guindastes, gruas e semelhantes — por mês	0,00	8,00	0,45	8,90	3	57,20	d)	
Artigo 31.º								
Construções ou ocupações do solo ou subsolo								
1 — Depósitos, subterrâneos ou não, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras por m² ou fração e por ano (incluindo zona de proteção)	0,00	0,00	10,76	215,25	3	153,50	d)	
2 — Abertura de valas no domínio público, por m² e por dia	0,00	0,00	0,45	8,90	3	6,40	d)	
3 — Utilização do solo e subsolo para instalação de infraestruturas diversas em valas, ramais e travessias de espaço público e construção de caixas de visita:								
a) Espaço ocupado (zona de intervenção e área adjacente), por m² e por dia.	0,00	0,00	0,04	2,66	1	0,70	d)	
b) Ocupação de um lugar de estacionamento, permitido de acordo com o Código da Estrada, tarifado ou não por cada lugar e por dia	0,00	0,00	0,45	8,90	3	6,40	d)	
c) Autorização de condicionamento de trânsito, por dia	0,00	20,00	0,44	8,89	3	133,20	d)	
d) Autorização de corte de trânsito, por dia.	0,00	100,00	0,44	8,89	3	640,40	d)	
e) Vistoria para efeito de receção de trabalhos em espaço público	0,00	0,00	5,51	82,72	4	78,60	d)	
4 — Utilização do subsolo:								
a) Por metro (quando não tenha área de proteção)	0,00	0,00	0,45	8,90	3	6,40	c)	
b) Por m² (quando tenha área de proteção)	0,00	0,00	6,49	129,87	3	92,60	c)	
5 — Cabos, designadamente, telegráficos, telefónicos, de televisão por cabo ou fibra ótica ou outros, enterrados no espaço público, por metro linear e por ano ou fração	0,00	-0,99	0,48	9,67	3	0,10	d)	
6 — Utilização de terrenos para cultivo, pastagem ou outros	0,00	0,00	0,04	2,66	1	0,70	d)	
7 — A taxa relativa à utilização de redes municipais instaladas no subsolo urbano do domínio público aplicada aos operadores de redes de gás natural ou propano — por fogo/mês	0,50	0,00	0,08	4,88	1	1,70	a)	
Artigo 32.º								
Outras ocupações e utilizações de bens do domínio municipal								
1 — Ocupação com casas de habitação por m² e por mês.	0,00	-0,97	1,78	21,38	5	0,60	d)	
2 — Ocupação de arrecadações, armazéns ou outras áreas cobertas por m² e por mês	0,00	-0,67	1,78	21,38	5	6,50	d)	
3 — Utilização para fins particulares ou comerciais (com exceção de casamentos, batizados ou outros eventos familiares sujeitos a autorização prévia):								
a) Por utilização diária — máxima de 4 horas	0,00	1,50	10,02	120,20	5	231,80	d)	TN
b) Por utilização diária — máximo de 10 horas	0,00	5,00	10,02	120,20	5	556,40	d)	TN
c) Por cada hora, para além das autorizadas na alínea anterior	0,00	0,00	6,18	74,20	5	57,20	d)	TN
4 — Utilização de espaços do domínio público e/ou jardins ou parques municipais com utilização de espaços verdes tratados (com exceção de casamentos, batizados ou outros eventos familiares sujeitos a autorização prévia), com filmagens ou fotografias:								
a) Por hora	0,00	0,00	6,18	74,20	5	57,20	d)	TN
b) Por dia — máximo de 10 horas	0,00	5,00	10,02	120,20	5	556,40	d)	TN
c) Por cada hora, para além das autorizadas na alínea anterior	0,00	0,00	6,18	74,20	5	57,20	d)	TN

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
ii) 50 % do valor total da taxa a cobrar, quando o aluguer de plantas for destinado para espaços exteriores.							d)	
2 — Intervenção no abate e limpeza de árvores privadas:								
a) Abate e poda de árvores cujo colo se encontra em propriedade privada.	0,00	3,00	10,00	120,00	5	570,20	a)	
i) Com utilização de grua ou maquinaria pesada.	350,00	1,25	8,00	120,00	4	1.098,40	a)	
b) Desmatação de terrenos, corte de sebes privadas em propriedade privada por m ²	0,00	-0,95	5,00	60,00	5	3,60	a)	
i) Com transporte de resíduos e depósito em vazadouro autorizado.	0,00	2,50	2,50	30,00	5	124,70	a)	
3 — Sempre que se verifique a necessidade de valoração de material vegetal, designadamente por dano ou por efeitos de análise custo/benefício, esta é feita segundo os princípios orientadores da Norma de Granada e de acordo com o Regulamento de Cobrança de Taxas, Tarifas e outras licenças do Município de Cascais.								
4 — Operações executadas pelo Município enquanto entidade fiscalizadora.	0,00	0,00	4,00	60,00	4	57,10	d)	
Artigo 36.º								
Equipamentos culturais, educativos e de serviços								
1 — Espaços não incluídos no Bairro dos Museus:								
a) Utilização da Capela de S. Sebastião anexa ao MCCG:								
i) Para celebração de casamentos.	0,00	2,55	8,67	130,00	4	339,60	d)	
ii) Para celebração de batizados, missas e outras comemorações.	0,00	1,50	8,00	120,00	4	220,80	d)	
b) Utilização de salas nobres/prestígio/outros locais autorizados — para celebração de casamentos civis.	0,00	2,55	8,67	130,00	4	339,60	d)	
2 — Aluguer de salas polivalentes da BMC-SDR e BMC-CHQSC para sessões de formação ou outros eventos culturais de caráter privado — por dia, dentro do horário normal de funcionamento do equipamento.	0,00	-0,40	6,72	44,79	9	57,60	d)	
3 — Centros de Documentação dos Museus Municipais:								
a) Reprodução de documentos em suporte digital*:								
i) Em baixa resolução.	0,00	0,00	0,28	5,64	3	4,10	d)	
ii) A 300 dpi.	0,00	0,00	0,48	9,67	3	6,90	d)	
iii) Para efeitos de edição.	0,00	1,50	4,84	58,05	5	172,50	d)	
iv) Reproduções de digitalizações existentes.	0,00	-0,60	0,20	4,03	3	1,20	d)	
b) Reprodução da obra musical de Fernando Lopes-Graça em formato A4 — por folha:								
i) Até 50 páginas.	0,00	-0,60	0,08	4,84	1	0,50	d)	
ii) De 50 a 100 páginas.	0,00	-0,70	0,08	4,84	1	0,40	d)	
iii) Mais de 100 páginas.	0,00	-0,80	0,08	4,84	1	0,30	d)	
c) Reprodução da obra musical de Fernando Lopes-Graça em formato A3 — por folha:								
i) Até 50 páginas.	0,00	-0,20	0,08	4,84	1	0,90	d)	
ii) De 50 a 100 páginas.	0,00	-0,40	0,08	4,84	1	0,70	d)	
iii) Mais de 100 páginas.	0,00	-0,60	0,08	4,84	1	0,50	d)	
* Sujeitos a pedido por escrito para autorização superior.								
SECÇÃO II								
Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos, Gasosos, Ar e Água								
Artigo 37.º								
Bombas — por cada e por ano								
1 — Carburantes líquidos e GPL:								
a) Instaladas inteiramente no domínio público.	0,00	35,00	9,84	118,04	5	5.048,70	d)	
b) Instaladas no domínio público mas com depósito em propriedade particular.	0,00	25,00	9,91	118,95	5	3.674,40	d)	
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito no domínio público.	0,00	30,00	9,68	116,21	5	4.279,90	d)	
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo no domínio público.	0,00	10,00	12,63	151,62	5	1.981,40	d)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
2 — Ar ou Água:								
a) Instaladas inteiramente no domínio público	0,00	2,30	10,11	121,29	5	475,60	d)	
b) Instaladas no domínio público mas com depósito ou compressores em propriedade particular	0,00	1,30	10,15	121,82	5	332,90	d)	
c) Instaladas em propriedade particular mas abastecendo no domínio público	0,00	1,60	10,26	123,16	5	380,40	d)	
3 — Volantes — abastecendo no domínio público	0,00	1,20	10,11	121,29	5	317,10	d)	
Artigo 38.º								
Tomadas								
1 — Tomadas de ar instaladas noutras bombas — por cada uma e por ano:								
a) Com o compressor saliente no domínio público	0,00	0,60	9,73	116,75	5	221,90	d)	
b) Com o compressor ocupando apenas o subsolo do domínio público	0,00	0,30	10,26	123,16	5	190,20	d)	
c) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo no domínio público	0,00	0,10	10,11	121,30	5	158,50	d)	
2 — Tomadas de água, abastecendo no domínio público — por cada uma e por ano	0,00	0,10	10,11	121,30	5	158,50	d)	
CAPÍTULO V								
Higiene e Salubridade								
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)								
Artigo 39.º								
Inspecções e auditorias								
1 — Vistoria para verificação higio-sanitária, por averbamento no alvará de estabelecimentos de comercialização de produtos alimentares — por cada verificação	0,00	0,00	4,77	95,35	3	68,00	d)	
2 — Auditorias higio-sanitária a pedido dos interessados	0,00	0,00	4,45	66,71	4	63,50	d)	
3 — Inspecção a viaturas de transporte de animais (se aplicável) — por cada	0,00	0,00	4,77	95,35	3	68,00	d)	
4 — Inspecções a viaturas de transporte e venda de pão:								
a) Pela 1.ª inspecção (com entrega da chapa de identificação) — valor total, discriminado nos pontos seguintes:								
i) Inspecção	0,00	0,00	4,77	95,35	3	68,00	d)	
ii) Chapa	0,50	0,00	0,08	5,00	1	1,70	d)	
b) Outras inspecções semestrais no âmbito do Decreto-Lei n.º 286/86, de 6 de setembro	0,00	0,00	4,77	95,35	3	68,00	d)	
5 — Inspecções facultativas a viaturas de transporte de outros produtos alimentares:								
a) Pela 1.ª inspecção (com entrega da chapa de identificação) — Valor total, discriminado nos pontos seguintes:								
i) Inspecção	0,00	0,00	2,53	50,52	3	36,00	d)	
ii) Chapa	0,50	0,00	0,08	5,00	1	1,70	d)	
b) Outras inspecções semestrais	0,00	0,00	2,53	50,52	3	36,00	d)	
6 — Inspecções anuais a quiosques que vendam produtos alimentares de origem animal — por cada	0,00	0,00	2,85	56,92	3	40,60	d)	
7 — Inspecções anuais a roulotes ou unidades similares — por cada	0,00	0,00	2,85	56,92	3	40,60	d)	
Artigo 40.º								
Limpeza e saneamento urbano								
1 — Remoção de cortes de jardins:								
a) Pequenos produtores (volume correspondente a uma camioneta ou fração em cada 2 semanas)	0,00	-0,50	16,19	194,28	5	115,40	a)	
b) Grandes produtores (volume produzido superior a uma camioneta em cada 2 semanas) — por camioneta	0,00	0,00	16,19	194,26	5	230,80	a)	
2 — Fornecimento de água imprópria para consumo a particulares: Autotanque de 6.000 a 8.000 litros	0,00	0,00	11,39	227,71	3	162,30	a)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
CAPÍTULO VI								
Serviço Médico-Veterinário								
Artigo 41.º								
Prestação de serviços								
1 — Utilização do Serviço médico-veterinário:								
a) Vacinação, por animal *						5,00	a)	
b) Ocisão — por animal	0,00	0,00	2,13	21,35	6	30,50	a)	
c) Prestação de cuidados médicos a animal socorrido ou alojado	0,00	0,00	0,75	15,00	3	8,30	a)	
d) Identificação eletrónica de cães — colocação de microchip, por animal *						13,00	a)	
2 — Alimentação dos animais — por animal e por período de 24 horas								
	0,00	0,00	0,27	5,34	3	3,80	a)	
3 — Transporte — por animal:								
a) Cães e gatos.	0,00	0,50	1,25	18,68	4	26,70	a)	
b) Outros animais	0,00	1,00	2,49	37,36	4	71,00	a)	
4 — Cremação — por quilograma:								
a) Até 10 kg	0,00	-0,25	1,75	35,00	3	18,80	a)	
b) Mais de 10 kg e até 30 kg	0,00	0,05	2,33	35,00	4	34,90	a)	
c) Mais de 30 kg	0,00	0,40	2,92	35,00	5	58,30	a)	
5 — Levantamento de animais capturados na via pública, por se encontrarem em contravenção:								
a) Em primeira ocorrência.	0,00	-0,50	3,41	51,20	4	23,40	a)	
b) Em caso de reincidência	0,00	0,00	3,41	51,20	4	46,70	a)	
* Taxa fixada pela DGAV.								
CAPÍTULO VII								
Cemitérios								
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)								
Artigo 42.º								
Inumações								
1 — Inumação em covais:								
a) Sepulturas temporárias	0,00	0,00	3,47	52,04	4	49,40	d)	
b) Sepulturas perpétuas:								
i) Em caixão de madeira	0,00	0,00	6,67	66,71	6	95,20	d)	
ii) Em caixão de zinco	0,00	0,00	8,81	88,06	6	125,50	d)	
iii) Entrada de ossadas/cinzas	0,00	0,00	6,67	66,71	6	95,20	d)	
2 — Jazigos particulares:								
a) Inumações	0,00	0,00	8,81	88,06	6	125,50	d)	
b) Entrada de ossadas/cinzas	0,00	0,00	6,67	66,71	6	95,20	d)	
3 — Jazigos municipais:								
a) Inumação	0,00	0,00	6,67	66,71	6	95,20	d)	
b) Ocupações já efetuadas, por cada período de um ano ou fração:								
i) Em compartimento dos 2.º e 3.º pisos	0,00	0,00	6,67	66,71	6	95,20	d)	
ii) Em compartimento dos 1.º e 4.º pisos	0,00	-0,20	6,67	66,72	6	76,10	d)	
c) Com caráter de perpetuidade:								
i) Em compartimento dos 2.º e 3.º pisos	0,00	25,00	6,67	66,71	6	2.472,90	d)	
ii) Em compartimento dos 1.º e 4.º pisos	0,00	22,00	6,67	66,71	6	2.187,60	d)	
Artigo 43.º								
Exumações e ocupação de ossários municipais								
1 — Exumação — por cada ossada, incluindo limpeza.								
	0,00	0,00	4,54	68,05	4	64,70	d)	
2 — Ossários Municipais:								
a) Entrada de ossadas ou cinzas	0,00	0,00	2,40	36,03	4	34,30	d)	
b) Ocupações já efetuadas, por cada período de um ano:								
i) Em compartimentos dos 1.º aos 3.º pisos	0,00	0,80	2,40	36,03	4	40,00	d)	
ii) Em compartimentos dos 4.º e 5.º pisos	0,00	0,00	2,40	36,03	4	34,30	d)	TN

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
c) Com caráter perpétua:								
i) Em compartimentos dos 1.º aos 3.º pisos	0,00	14,00	3,47	52,03	4	741,90	d)	
ii) Em compartimentos dos 4.º e 5.º pisos	0,00	11,00	3,47	52,03	4	593,50	d)	
Artigo 44.º								
Concessão de terrenos								
1 — Para sepultura perpétua	0,00	2,50	85,75	643,10	8	4.278,70	d)	
2 — Para jazigos:								
a) Pelos primeiros 3 m² ou fração	0,00	5,00	85,75	643,10	8	7.334,90	d)	
b) Pelo quarto m² acresce	0,00	1,00	85,75	643,10	8	2.445,00	d)	
c) Pelo quinto m² acresce	0,00	2,50	85,75	643,10	8	4.278,70	d)	
d) Cada m² ou fração a mais	0,00	3,00	85,75	643,10	8	4.890,00	d)	
Artigo 45.º								
Prestação de serviços diversos								
1 — Depósito transitório de caixões:								
a) Pelo período de vinte quatro horas ou fração	0,00	0,00	1,87	28,02	4	26,70	d)	
b) Pelo período de quinze dias, para efeito de obras	0,00	0,50	1,87	28,02	4	40,00	d)	
2 — Tratamento de sepulturas e sinais funerários:								
a) Construção da bordadura e sua conservação durante o período de inumação:								
i) Em argamassa de cimento	0,00	0,00	4,45	66,71	4	63,50	d)	
ii) Em cantaria	0,00	0,00	6,58	98,73	4	93,90	d)	
iii) Colocação de lousa em sepultura perpétua	0,00	0,00	6,58	98,73	4	93,90	d)	
iv) Colocação de lápide/floreira	0,00	0,00	2,31	34,68	4	33,00	d)	
3 — Utilização da capela e sua decoração:								
a) Utilização da capela, incluindo banquetas, tarima e tocheira	0,00	0,00	2,31	34,68	4	33,00	d)	
b) Armação da capela	0,00	0,00	5,51	82,72	4	78,60	d)	
c) Utilização de paramentos e guizamentos da Câmara para missa	0,00	0,00	1,25	18,68	4	17,70	d)	
4 — Jazigos/ossários Municipais:								
a) Colocação de tampas com dobradiças e fechadura	0,00	0,00	9,78	146,77	4	139,50	d)	
b) Gravação ou pintura de epitáfio ou colocação de lápide com epitáfio	0,00	0,00	2,31	34,68	4	33,00	d)	
5 — Trasladação dentro do cemitério ou para outro cemitério:								
a) Ossadas	0,00	0,00	1,60	24,02	4	22,90	d)	
b) Corpos	0,00	0,00	4,45	66,71	4	63,50	d)	
6 — Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua	0,00	0,00	2,31	34,68	4	33,00	d)	
7 — Fornecimento de capa de título de jazigo, ossário ou cartão de enterramento — cada	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,60	d)	
8 — Inutilização e transporte para vazadouro de bordaduras particulares em sepulturas temporárias ou perpétuas	0,00	0,00	1,60	24,02	4	22,90	d)	
9 — Fornecimento de números de sepultura ou compartimentos municipais	0,00	0,00	0,09	5,32	1	1,30	d)	
10 — Pela utilização de água e/ou eletricidade fornecida pela Câmara Municipal de Cascais, para construção de jazigos ou outros — por dia	0,00	0,00	0,60	12,09	3	8,60	d)	
11 — Entrada de betoneiras, análogos ou outras viaturas nos cemitérios, para realização de obras em jazigos ou outros — por dia	0,00	0,00	0,98	19,58	3	13,90	d)	
Artigo 46.º								
Execução de obras								
As obras em jazigos e sepulturas perpétuas ou prorrogação do prazo para a execução de obras determinadas pela Câmara segue o regime previsto no RJUE.								
CAPÍTULO VIII								
Trânsito, Circulação e Estacionamento								
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)								
Artigo 47.º								
Taxa diversas								
1 — As taxas a aplicar como contrapartida do estacionamento de veículos são definidas no Regulamento das Zonas de Estacionamento, Tarifário e de Duração Limitada.								

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
2 — Declaração sobre as características de motociclos e ciclomotores registados no Município	0,00	0,00	1,78	35,59	3	25,40	d)	
3 — Bloqueamento, remoção e depósito de veículos (Valores com referência à Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro e Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro):								
a) Pelo bloqueamento de um veículo:								
i) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes.						35,00	d)	
ii) Veículos ligeiros						67,00	d)	
iii) Veículos pesados						132,00	d)	
b) Pela remoção de um veículo:								
b.1) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes:								
i) Dentro de uma localidade						35,00	d)	
ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km						51,00	d)	
iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km						5,00	d)	
b.2) Veículos ligeiros:								
i) Dentro de uma localidade						84,00	d)	
ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km						100,00	d)	
iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km						6,00	d)	
b.3) Veículos pesados:								
i) Dentro de uma localidade						165,00	d)	
ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km						197,00	d)	
iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km						7,00	d)	
4 — Pelo depósito de um veículo, por período de 24h, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se (Valores com referência à Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro e Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro):								
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes						11,00	d)	
b) Veículos ligeiros						19,00	d)	
c) Veículos pesados						35,00	d)	
5 — Os valores das taxas constantes nos números 3 e 4 deste artigo serão atualizados automaticamente no dia 01/03/2015, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro.								
6 — Aviões, gruas, veículos não mencionados nos números anteriores, contentores e outros bens abandonados na via pública:								
a) Pela remoção dentro de uma localidade						169,10	d)	
b) Pela remoção fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km						202,00	d)	
c) Pela remoção fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km						6,20	d)	
d) Pelo depósito, por cada período de 24h, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se						35,10	d)	
7 — Velocípedes estacionados abusivamente na via pública, dentro de uma localidade:								
a) Pela remoção dentro ou fora de uma localidade						35,10	d)	
b) Pelo depósito, por cada período de 24h, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se						10,30	d)	
CAPÍTULO IX								
Comissão Arbitral Municipal								
Artigo 48.º								
Funcionamento da CAM								
1 — Taxa pela determinação do nível de conservação — 1 UC						102,00	d)	
2 — Taxa pela definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior — 1/2 UC						51,00	d)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
3 — As taxas previstas em 1 e 2 são reduzidas a 1/4, quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.						25,50	d)	
O valor da UC a considerar é o montante aprovado anualmente através do Orçamento Estado.								
CAPÍTULO X								
Empresas Municipais — Taxas pela Utilização dos Equipamentos								
SECÇÃO I								
Aeródromo Municipal de Cascais Taxas Aeroportuárias								
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro)								
Artigo 49.º								
Taxas de tráfego								
1 — Aterragem/descolagem — por tonelada: devida por cada operação de aterragem e descolagem e devida por unidade de tonelada métrica (PMD)*:								
a) Das 08.00 horas locais até ao pôr-do-sol.						6,30		
b) Do pôr-do-sol às 24.00 horas.						9,45		
c) Das 00.00 horas locais às 08.00 horas.						21,00		
2 — Taxa de Estacionamento até 3 toneladas — devida por cada aeronave estacionada:								
a) Até 15 dias — tonelada/por dia.						4,72		
b) Mais de 15 dias — tonelada/por dia.						3,67		
c) Contrato anual — tonelada/por dia.						3,15		
3 — Taxa de estacionamento mais de 3 toneladas — devida por cada aeronave estacionada:								
a) Tonelada/por dia.						4,20		
4 — Taxa de Abrigo — devida por cada aeronave estacionada em locais abrigados por unidade de tonelagem métrica:								
a) Taxa diária/tonelada/aeronaves até 3 toneladas.						21,00		
b) Taxa diária/tonelada/aeronaves mais de 3 toneladas.						10,50		
c) Taxa mensal — até 5 toneladas.						252,00		
d) Taxa mensal — mais de 5 toneladas até 7 toneladas.						225,75		
e) Taxa mensal — mais de 7 toneladas.						199,50		
f) Taxa mensal mínima por aeronave.						283,50		
5 — Taxa de Serviço a Passageiros — devida por cada passageiro embarcado:								
a) Voos dentro do espaço Schengen.						10,50		
b) Voos intracomunitários fora do espaço Schengen.						10,50		
c) Internacionais.						12,60		
6 — Taxa de abertura do Aeródromo — por aeronave (taxa debitada com a entrega do plano de voo):								
a) Das 07.00 horas às 08.00 horas.						315,00		
b) Do pôr do sol às 23.00 horas.						262,50		
c) Das 23.00 horas às 24.00 horas.						420,00		
d) Entre as 24.00 horas e as 07.00 horas.						630,00		
7 — Taxas de terminal por tonelada: devida por cada operação de aterragem e descolagem por unidade de tonelada métrica (PMD)**						4,72		
* São aplicáveis as isenções e reduções previstas no n.º 5 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.								
** São aplicáveis as isenções e reduções previstas no Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.								
Nota: As hora indicadas são sempre locais.								

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
Para Escolas e Aeronaves registadas em nome pessoal o valor será dividido equitativamente por todas as aeronaves envolvidas no treino noturno.								
Voos de Treino em Aeronaves registadas em nome pessoal com 2 ou mais Touch and Go têm 30 % de desconto sobre Taxas de Aterragem/Descolagem e Taxa de controlo Terminal.								
Artigo 50.º								
Taxas de assistência em escala								
1 — Assistência administrativa — aplicável a prestadores de serviço sobre o número de aeronaves assistidas						52,50		
Artigo 51.º								
Taxas de ocupação de espaços, áreas e subsolo								
1 — Espaços abertos/utilização de hangares — taxa máxima/mês/por m ²						6,30		
2 — Licenciamento por ocupação de terreno e implantação — taxa máxima/mês/m ²						6,30		
3 — Por utilização da totalidade do hangar — taxa máxima/mês/m ²						10,50		
4 — Gabinetes — taxa máxima/mês/por m ²						18,06		
5 — Gabinetes Aerogare — taxa máxima/mês/por m ²						31,50		
6 — Edifício escola — taxa máxima/mês/por m ²						15,22		
7 — Tabacaria — taxa mínima/mês/por m ²						28,87		
8 — Air Shopping — taxa mínima/mês/por m ²						28,87		
9 — Espaços Exteriores — taxa máxima/mês/por m ²						5,25		
Artigo 52.º								
Outras taxas aeroportuárias								
1 — Taxa de equipamentos *								e)
a) Escada — fração/hora						31,50		
b) Gerador — fração/hora						42,00		
c) Limpeza de sanitários por utilização						63,00		
d) Mini-bus por passageiro						2,10		
e) Reboque de aeronaves — por reboque						42,00		
2 — Taxas de prestação de serviços:								
a) Utilização de serviços de socorros — por serviço						105,00		
b) Limpeza de gabinetes — por gabinete/mês						42,00		
c) Manuseamento de carga — por serviço						21,00		
3 — Taxas de consumo:								
a) Água para lavagem de Aeronaves — por lavagem						21,00		
b) Eletricidade/gabinetes — por m ²						2,10		
4 — Taxa de exploração:								
a) Taxa de acesso:								
i) Pessoal — 1.ª via por cartão — taxa fixa						3,15		
ii) Pessoal — 2.ª via por cartão — taxa fixa						5,25		
iii) Viatura — lado ar — taxa mensal						52,50		
b) Taxa de armazenagem — definida por unidade/dia						26,25		
c) Taxa de filmagem:								
c.1) Publicidade/televisão:								
i) Até 8 horas.						1.050,00		
ii) Hora adicional						157,50		
c.2) Cinema/outros:								
i) Até 8 horas.						735,00		
ii) Hora adicional						105,00		
d) Taxa de fotografia:								
i) Até 2 horas.						315,00		
ii) Hora adicional						105,00		
e) Taxa de utilização da Aerogare para eventos:								
i) Até 2 horas.						525,00		
ii) Hora adicional						315,00		
f) Taxa de manga — por serviço						31,50		

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
5 — Taxa de estacionamento de viaturas: a) Parque nascente — por mês b) Parque poente — por mês						63,00 42,00		
* Após as 21.00 horas acresce uma sobretaxa de € 30,00/hora. As taxas em vigor são abrangidas pelas isenções e reduções previstas no Decreto-Lei n.º 254/2012 de 28 de novembro. Taxas sujeitas a IVA. Mini-bus sujeito a IVA à taxa reduzida. As taxas do Aeródromo Municipal de Cascais são calculadas tendo em conta o estipulado no Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, assentando a sua fixação na generalidade dos proveitos e custos inerentes ao conjunto das atividades exercidas no Aeródromo. De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, as taxas são estabelecidas mediante parecer prévio do INAC, I. P.								

Notas gerais — Imposto sobre o valor acrescentado:

- (a) IVA incluído à taxa normal.
(b) IVA incluído à taxa reduzida.
(c) IVA isento.
(d) IVA não sujeito.
(e) Acresce IVA à taxa normal.

CE — Classificação económica.

TN — Taxas novas, aplicando-se o estipulado no artigo 6.º do Projeto de Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais para 2015, as restantes taxas foram atualizadas de acordo o IPC (conforme preâmbulo do Projeto de Regulamento)

23 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Carreiras*.

208625126

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso n.º 5296/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, datado de 13 de março de 2015, autorizei a renovação da Comissão de Serviço da Licenciada Helena Maria Veiga Gonçalves Bigares, no cargo de Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, pelo período de 3 anos, a partir do dia 20 de maio de 2015, nos termos n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

22 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

308600397

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Edital n.º 431/2015

Regulamento do Programa “Oficina Solidária” em Parceria

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público que a Câmara Municipal, na sua reunião de 6 de maio de 2015 deliberou, nos termos do disposto artigo n.º 101 do n.º 1 do CPA, submeter a discussão pública o Regulamento do Programa “Oficina Solidária” em parceria.

A discussão pública iniciar-se-á com a publicação deste edital no “*Diário da República*” prolongar-se-á pelo prazo de 30 dias.

O Regulamento está para consulta no site oficial da Câmara Municipal em <http://www.cm-coruche.pt> e nos lugares do costume.

11 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

Nota Justificativa

Tendo por base a realidade demográfica, onde o envelhecimento da população é cada vez mais acentuado, bem como a dispersão geográfica do Concelho de Coruche, a qual tem vindo a fomentar o crescente isolamento social da população idosa, decidiu a Câmara Municipal de Coruche criar o Programa Municipal “Oficina Solidária”, cujo principal objetivo será o de minimizar situações de isolamento social e de consequente risco, procurando melhorar a qualidade de vida dos idosos, bem

como do segmento da população que se encontra em situações de maior vulnerabilidade, no que diz respeito, nomeadamente, à satisfação de necessidades básicas relacionadas com o bem-estar, conforto, segurança, saúde e contacto com o meio envolvente.

Nos termos do artigo 98.º do CPA, foi publicado o início do procedimento para que todos os interessados e contributos fossem apresentados, no entanto não foram rececionadas quaisquer propostas ou apresentados quaisquer interessados.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 33.º n.º 1 alínea v) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que considera competência das Autarquias locais participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, propõe-se a apreciação e aprovação, pela Câmara Municipal do seguinte projeto de regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

São normas habilitantes do presente Regulamento o artigo 238.º e 231.º da Constituição da República Portuguesa, 97 a 101.º do Código do Procedimento Administrativo e alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento define as regras de funcionamento do programa “Oficina Solidária”.

2 — Com o programa “Oficina Solidária” a Câmara Municipal pretende, através de pessoal técnico competente e qualificado, apoiar pessoas em situação de maior vulnerabilidade social, realizando pequenas reparações domésticas na habitação daqueles, livres de quaisquer encargos para os beneficiários.

Artigo 3.º

Forma de Apoio

O apoio consiste no fornecimento dos materiais e de mão-de-obra necessária à realização das reparações.

Artigo 4.º

Valor do Apoio

1 — A todos os beneficiários do programa é atribuída uma verba que pode ser usada numa única ou em várias intervenções até ao seu valor máximo.

2 — No valor da reparação é incluído o custo da mão-de-obra, bem como de todos os equipamentos e materiais adquiridos para que a mesma seja efetuada, com o IVA incluído.

3 — O valor disponível por beneficiário é determinado todos os anos pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Inscrições

Artigo 5.º

Condições de Acesso

1 — Pode inscrever-se no programa do presente Regulamento quem:

- a) Resida no Concelho há mais de 5 anos e;
- b) Cujo Rendimento do Agregado Familiar seja igual ou inferior ao Indexante de Apoios Sociais do ano a que digam respeito os rendimentos.

Artigo 6.º

Forma de Inscrição

1 — A inscrição é feita através do preenchimento do formulário em Anexo ao presente Regulamento (Anexo I), disponível no Balcão Único e no site do Município (www.cm-coruche.pt), ao qual devem ser juntos os seguintes elementos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão do candidato e de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Documento comprovativo da situação de reforma, com indicação do seu quantitativo mensal, emitido pela entidade processadora e relativo ao ano da candidatura, quando caso disso;
- c) No caso de portador de deficiência física e/ou mental, declaração médica que ateste a sua incapacidade;
- d) Documento comprovativo da situação de pensão por invalidez, quando caso disso;
- e) Documento comprovativo da última declaração fiscal (IRS) e respetiva nota de liquidação, ou da sua isenção, de todos os membros do agregado familiar;
- f) Documento comprovativo da residência na área do município de Coruche há mais de cinco anos;
- g) Documentos comprovativos de outros rendimentos auferidos, a qualquer título, por todos os elementos do agregado familiar, no ano a que respeitam os rendimentos, nomeadamente subsídios de desemprego, subsídios de doença, bolsas de formação, bolsas de estudo ou outros;
- h) Certidão de regularização da situação contributiva;
- i) Certidão de regularização da situação tributária.

2 — O formulário, devidamente preenchido, bem como todos os outros documentos devem ser entregues no Balcão Único, até ao final do mês de Fevereiro.

Artigo 7.º

Tramitação processual

1 — Compete ao Serviço de Educação, Cidadania e Ação Social a organização do processo para atribuição da prestação de serviços, objeto do presente regulamento.

2 — Cabe ao Serviço de Ação Social, durante o mês de Março, elaborar proposta de abertura das inscrições, que será remetida à Câmara Municipal, da qual deverá constar proposta de Edital, o qual terá como conteúdo mínimo:

- a) O número de inscrições a aceitar;
- b) O valor anual disponível para cada um dos inscritos para realizar as reparações.

3 — O prazo de inscrição será no mínimo de 15 dias.

Artigo 8.º

Júri

1 — O júri é designado anualmente pela Câmara aquando da abertura do procedimento e é composto por um Presidente, dois vogais e dois vogais suplentes.

2 — O primeiro vogal substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 9.º

Atuação do Conselho Local de Ação Social

1 — As inscrições serão submetidas ao Conselho Local de Ação Social.

2 — Caberá ao Conselho Local de Ação Social analisar o processo e verificar a existência resposta social para a situação junto dos parceiros.

3 — Caso exista resposta social por parte dos parceiros, o processo será encaminhado para a instituição particular de solidariedade social ou serviço da administração central adequado.

4 — Caso inexista resposta, o conselho elaborará parecer sobre o apoio e elaborará relatório que será junto ao processo.

Artigo 10.º

Análise de Inscrições

Findo o prazo de apresentação das inscrições, bem como a emissão do parecer por parte do Conselho Local de Ação Social e no prazo de 20 dias, será efetuado o estudo socioeconómico do agregado familiar pelo Serviço de Ação Social da Câmara Municipal de Coruche, através da análise dos documentos apresentados e de visita domiciliária se necessária.

Artigo 11.º

Hierarquização das Candidaturas

1 — As candidaturas serão hierarquizadas atendendo ao critério de mais baixo rendimento per capita.

2 — O cálculo do rendimento per capita obedecerá à seguinte fórmula:

$$C = R - I / 12N$$

em que:

- C= Rendimento per capita;
- R= Rendimento anual bruto;
- I= Total de impostos pagos, documentalmente comprovados;
- N= Número de elementos que compõem o agregado familiar.

3 — O júri remeterá a lista hierarquizada à Câmara Municipal que a submeterá a audiência prévia pelo período de 10 dias, prazo após o qual será proferida a decisão final.

CAPÍTULO III

Intervenção

Artigo 12.º

Intervenções

1 — Os concorrentes serão notificados da decisão final devendo, no prazo de 12 meses requerer as intervenções até ao valor máximo por candidato aprovado.

2 — Findo o prazo de 12 meses contados da notificação caducará o direito ao acesso ao programa.

Artigo 13.º

Tipologia de Intervenções

1 — Os serviços prestados abrangem, designadamente:

- a) Carpintaria: colocação de fechaduras, arranjo e desempenho de portas e janelas, colocação/reparação de prateleiras em paredes e armários;
- b) Canalização: afinação/substituição de torneiras e válvulas, substituição de sifões e acessórios de bancada de cozinha e sanitários;
- c) Serralharia: simples reparações de estores, colocação de fechaduras, pequenos trabalhos de manutenção e reparação que se enquadrem neste âmbito;
- d) Eletricidade: substituição de lâmpadas e arrancadores, substituição de tomadas e interruptores.
- e) Outras áreas julgadas pertinentes pela Divisão de Obras Municipais

2 — O acesso aos serviços mencionados no número anterior é feito através de solicitação feita no Serviço de Cidadania, Educação e Ação Social.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 14.º

Uso indevido do Programa “Oficina Solidária”

1 — O uso indevido ou abusivo da “Oficina Solidária” ou a comunicação de dados falsos para a sua obtenção obriga o beneficiário à restituição das verbas despendidas com o serviço, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que possam vir a ser consideradas.

2 — O disposto no número anterior implica a exclusão da concessão de qualquer apoio previsto no presente regulamento pelo período de dois anos.

3 — Para os efeitos do disposto no n.º 1, considera-se uso indevido e abusivo toda a utilização em desconformidade com o âmbito, objeto e requisitos estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 15.º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal, ouvido o Serviço de Ação Social, que se deverá pronunciar no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Programa «Mão Amiga»

I – Identificação do Requerente

Nome: _____
 Morada: _____
 Código Postal: _____ Telefone: _____
 Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão n.º: _____
 Validade: _____
 NIF: _____

II – Requerimento de Candidatura

Identificação do Prédio / Habitação: _____
 Morada: _____
 Código Postal: _____

III – Identificação do Agregado Familiar – Incluindo o Requerente

Nome	Data de Nascimento	Parentesco	BI/CC	Validade	NIF	Rendimento Líquido

Total de rendimentos: _____

Cálculo da Capitação: _____

IV – DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

O abaixo assinado, proprietário da habitação identificada no presente requerimento e que constitui a sua habitação própria e permanente, candidata-se, nos termos do Programa Municipal “Mão Amiga” à prestação de serviços de reparações domésticas na referida habitação.

Declaro sob compromisso de honra:

- Que são verdadeiras as informações constantes deste requerimento bem assim que são autênticos os documentos que a ele anexam;
- Que nenhum dos membros do agregado familiar é proprietário, no todo ou em parte igual ou superior a 25%, de outro prédio rústico ou urbano destinada a habitação, nem recebe rendimentos da propriedade de quaisquer bens imóveis;
- Que reúne as demais condições previstas no presente regulamento.

Assinatura: _____

V – Documentos anexos (assinalar com X) – a preencher pelo Serviço de Ação Social

- Cópia BI / Cartão Cidadão
- Cópia do NIF
- Comprovativo de Residência
- Comprovativo de Pensão / Reforma
- Atestado médico que comprova deficiência física e/ou mental
- Cópia de Declaração do IRS / Nota de Liquidação ou Isenção
- Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por outros elementos do agregado familiar
- Certidão de regularização da situação contributiva
- Certidão de regularização da situação tributária

Assinatura do Requerente: _____ Data: ___/___/___

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE

Regulamento n.º 254/2015

António Benjamim da Costa Pereira, arquiteto, presidente da Câmara Municipal de Esposende:

Torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que a Assembleia Municipal de Esposende deliberou na sua sessão ordinária de 27 de fevereiro de 2015, aprovar a proposta de alteração ao regulamento de formas de apoio às Juntas de Freguesia.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vai ser afixado nos lugares públicos do costume e no site da Autarquia (www.cm-esposende.pt).

27 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Benjamim Pereira*, Arq.

Regulamento Municipal de Formas de Apoio às Juntas de Freguesia

Preâmbulo

Tradicionalmente, nos Municípios Portugueses, a competência para atribuição de apoios às Freguesias tem sido da Câmara Municipal.

Era o que acontecia no âmbito da vigência da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua última versão, que estabelecia na alínea b) do n.º 6 do seu artigo 64.º que competia à Câmara Municipal, no que respeita às suas relações com outros órgãos autárquicos, «Deliberar sobre as formas de apoio às freguesias».

O regime anterior, Lei n.º 100/84, de 29 de março, na alínea b) do n.º 3 do seu artigo 51.º, já tinha regime análogo, bem como a Lei que a antecedeu, ou seja a Lei n.º 79/77, de 25 de outubro, através da alínea g) do n.º 3 do seu artigo 62.º Portanto, pelo menos durante 37 anos no âmbito municipal, a competência para atribuição de apoios às Freguesias, foi da Câmara Municipal.

Essa situação mudou com a publicação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Prevê a alínea j) do artigo 25.º do Anexo I à mencionada Lei que compete à Assembleia Municipal «deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações».

Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.

Os interesses próprios das populações exigem uma atuação rápida, imediata e de proximidade, que não se compadece com o espaço temporal alargado (pelo menos dois meses) que medeia entre cada uma das suas reuniões ordinárias.

Os órgãos das Freguesias têm frequentemente necessidade de promover intervenções rápidas na resolução de problemas que surgem no dia a dia, de forma inopinada, que a maior parte das vezes não podem ser objeto de planeamento atempado e que carecem, para a sua adequada resolução, de apoio/auxílio do Município.

A convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Municipal não se afigura uma solução adequada para curar de decidir estes apoios/auxílios que as Freguesias e as suas populações necessitam, uma vez que cada sessão tem um custo enorme.

Torna-se necessário que os apoios às Juntas de Freguesia sejam tratados de uma forma célere, e estabeleçam uma maior proximidade e articulação com as populações.

Pelas razões acima apontadas revela-se necessário um instrumento onde se estabeleça, as regras de forma simples, clara e transparente, visando uma adequada articulação dos apoios a atribuir às Juntas de Freguesia com vista a que não se obste à promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

Atendendo à forma de organização dos órgãos da administração local, nomeadamente aos normativos que regulam as reuniões e sessões dos mesmos, entende-se que o órgão que melhor permitirá a promoção e salvaguarda dos referidos interesses de forma a tornar exequível a atribuição de tais apoios, será a Câmara Municipal.

Atendendo a que a Câmara Municipal de Esposende tem vindo, a apoiar as freguesias, para que estas possam cumprir os objetivos a que se propuseram alcançar, visto que nem sempre dispõem de meios suficientes para o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao

cumprimento de tal missão, mostra-nos a realidade que este apoio tem de ser estendido a outras áreas de intervenção.

Nestes termos, torna-se necessário adequar o Regulamento de Formas de Apoio às Juntas de Freguesia a estas novas realidades, por forma a garantir que o mesmo tenha plena e eficaz aplicação no plano municipal.

Desse modo, é elaborada a presente Alteração ao Regulamento de Formas de Apoio às Juntas de Freguesia, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o preceituado nas alíneas g) e j) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a fixação das regras relativas às formas de apoio, pelo Município de Esposende, às freguesias que o constituem, no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações.

Artigo 2.º

Tipos de Apoio

Os tipos de apoio previstos no presente Regulamento podem consistir em:

- a) Apoio financeiro;
- b) Apoio não financeiro.

Artigo 3.º

Princípios

Os pedidos de apoio são apreciados e aprovados tendo em conta os princípios da igualdade, da não discriminação, da prossecução do interesse público, da estabilidade, da transparência, da necessidade e suficiência de recursos, da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e da complementaridade.

Artigo 4.º

Objeto de valoração

Todos os apoios atribuídos têm de ser objeto de valoração, devendo ser fixado um valor segundo os critérios utilizados pela contabilidade analítica ou de custos.

CAPÍTULO II

Caracterização dos apoios

Artigo 5.º

Apoio Financeiro

O apoio financeiro será atribuído, às Freguesias, para:

- a) Atividades de cariz cultural, desportivo, lúdico, contempladas no seu plano de atividades;
- b) Beneficiação de imóveis e ou equipamentos integrados no património da Freguesia e modernização dos seus serviços;
- c) Obras de construção ou conservação de instalações de imóveis integrados no património da Freguesia;
- d) Atividades e projetos pontuais;
- e) Infraestruturas diversas, nomeadamente vias vicinais e suas infraestruturas básicas.

Artigo 6.º

Apoio Não Financeiro

O apoio não financeiro pode consubstanciar-se através de:

- a) Fornecimento de recursos materiais, bens, produtos e afins;
- b) Cedência de máquinas retroescavadoras;
- c) Concessão de apoio técnico e administrativo;
- d) Concessão de apoios logísticos pontuais;
- e) Ações de formação, cursos, colóquios e seminários.

Artigo 7.º

Atribuição de Apoios

A atribuição dos apoios carece sempre de parecer prévio favorável dos serviços competentes, que se concretiza de seguinte maneira:

- a) O fornecimento de recursos materiais, bens, produtos e afins será atribuído para a conservação, manutenção e requalificação das diversas estruturas no território da Freguesia;
- b) A cedência de máquinas retroescavadoras ocorrerá nos termos do artigo seguinte;
- c) O apoio técnico administrativo ocorrerá para a prestação de informações e esclarecimentos de natureza legislativa, técnica e afins, na preparação de estudos e projetos, bem como para a coordenação de ações que envolvam intervenção municipal.

Artigo 8.º

Máquinas Retroescavadoras

1 — Podem aceder a este serviço, as Juntas de Freguesia, que não tenham outros meios de satisfação nesta área, e que necessitem de máquinas retroescavadoras, para:

- a) A realização de obras ou qualquer outra intervenção na sua Freguesia ou União de Freguesias;
- b) A realização de obras ou qualquer outra intervenção nos prédios das entidades de interesse público.

2 — A responsabilidade por qualquer ato administrativo de licenciamento ou autorização referente ao serviço a desempenhar pela utilização das máquinas retroescavadoras é da exclusiva responsabilidade da autarquia requerente.

3 — A utilização das máquinas retroescavadoras cedidas ao abrigo deste documento está obrigada a uma utilização mínima de meio-dia, sendo que o limite máximo consentido são cinco dias.

4 — A utilização das máquinas retroescavadoras por tempo superior será decidida pelo Presidente da Câmara Municipal.

5 — O serviço será efetuado pelo Município ou por empresa que com este tenha contratualizado tal serviço, sendo cobrado às Juntas de Freguesia uma percentagem, na ordem dos 50 %, do valor pago por hora, nos termos do contrato celebrado.

6 — A atualização dos preços referidos no número anterior e descritos no Anexo I deste Regulamento será efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, de acordo com a variação do preço que a Câmara Municipal vier a pagar pelo serviço.

7 — Prestado o serviço a Câmara Municipal emitirá uma fatura a ser cobrada à Junta de Freguesia.

8 — As máquinas retroescavadoras poderão ser cedidas de segunda a sexta-feira, inclusive.

9 — A cedência de máquinas retroescavadoras aos sábados, domingos e feriados só poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) Em situações de catástrofe;
- b) Em situações de perigo eminente para as populações.

CAPÍTULO III

Requisitos, Apresentação, Instrução e Avaliação dos pedidos

Artigo 9.º

Requisitos

Podem ser beneficiárias dos apoios previstos no presente Regulamento, as Freguesias que comprovadamente tenham a sua situação regularizada, quer no que respeita às obrigações para com a autoridade tributária, quer no que respeita à Segurança Social, bem como para com o Município de Esposende.

Artigo 10.º

Apresentação do pedido

1 — As juntas de freguesia deverão efetuar o pedido de apoio com uma antecedência mínima de 15 dias úteis.

2 — Os pedidos serão sujeitos a apreciação e aprovação em reunião da câmara municipal, depois de devidamente fundamentados e de respeitarem as leis e regulamentos em vigor.

3 — Todos os pedidos que sejam aprovados terão o devido acompanhamento de um técnico da câmara municipal que avaliará da sua eficácia e cumprimento.

4 — Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode aprovar os pedidos de apoio, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Artigo 11.º

Instrução dos pedidos

1 — O requerimento do pedido de apoio deve indicar o fim concreto a que se destina, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos, quando aplicáveis:

- a) Identificação completa da entidade requerente;
- b) Indicação dos objetivos visados e caracterização das ações a desenvolver;
- c) Públicos destinatários;
- d) Tipos de apoios solicitados ou a solicitar junto de outros organismos;
- e) Meios e apoios já assegurados;
- f) Prazos e fases de execução;
- g) Orçamento;
- h) Meios de divulgação e publicitação do apoio;
- i) Quantidade de material pretendido;
- j) Outros elementos que considerem relevantes.

2 — Das candidaturas a apoio financeiro para obras de construção, conservação ou beneficiação de infraestruturas, imóveis ou equipamentos integrados no património da Freguesia deve constar ainda, obrigatoriamente:

- a) Justificação da necessidade da obra para o funcionamento e desenvolvimento da atividade;
- b) Calendarização da atividade;
- c) Estimativa orçamental da obra e encargos inerentes;
- d) Tratando-se de obras em imóveis, deverá apresentar o comprovativo de que o mesmo é propriedade da Freguesia ou que está cedido a esta.

3 — Das candidaturas a apoio financeiro para aquisição de equipamentos deve constar ainda, obrigatoriamente:

- a) Justificação da necessidade do equipamento a adquirir para o funcionamento e desenvolvimento da atividade;
- b) Valor da aquisição do equipamento pretendido mediante a junção do orçamento da empresa fornecedora.

4 — No pedido de cedência da máquina retroescavadora deverá constar o seguinte:

- a) Trabalhos a realizar com a máquina;
- b) Dias de utilização;
- c) Indicação do destino;
- d) Indicação do tempo provável de permanência no local de destino.

Artigo 12.º

Crítérios de atribuição

1 — Para atribuição dos apoios, previstos neste Regulamento, às Freguesias deste Concelho, são considerados os critérios definidos no artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nomeadamente a tipologia da área urbana da Freguesia, a sua densidade populacional, o seu número de habitantes e a sua área.

2 — Para além dos critérios mencionados no número anterior, o Município pode, ainda, ponderar a atribuição dos apoios tendo em conta o seguinte:

- a) Qualidade e interesse do projeto ou atividade;
- b) Criatividade e inovação do projeto ou atividade;
- c) O potencial número de beneficiários e público-alvo dos projetos ou atividade;
- d) Recursos humanos, materiais e entidades locais envolvidas;
- e) Adequação do orçamento previsto às atividades a realizar;
- f) Utilização de meios de divulgação e promoção do concelho;
- g) Parcerias e envolvimento da população.

Artigo 13.º

Decisão

1 — Os pedidos são apreciados pelos serviços competentes da Câmara Municipal que, com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e tendo em consideração as regras orçamentais relativas à despesa pública, elaboram proposta fundamentada a submeter à Câmara Municipal para aprovação.

2 — A Câmara Municipal fica obrigada a informar semestralmente a Assembleia Municipal sobre os apoios concedidos.

Artigo 14.º

Disponibilidade orçamental

1 — A atribuição de apoio financeiro fica condicionada à existência de verba inscrita e consequente dotação disponível para o efeito, no Orçamento da Câmara Municipal, para o ano civil a que respeita a candidatura.

2 — Os encargos resultantes do presente Regulamento serão suportados e limitados à capacidade da autarquia, e ou encontrar-se-ão devidamente cabimentados pelo orçamento da Câmara, na classificação orgânica e nas classificações económicas afetas às respetivas despesas cumprindo-se a existência de fundos disponíveis no âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CAPÍTULO IV

Atribuição de apoios

Artigo 15.º

Publicidade e divulgação

Sem prejuízo de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas, as Freguesias beneficiárias de apoios atribuídos no âmbito do presente Regulamento, ficam obrigadas a inserir em todos os materiais gráficos e locais intervencionados a menção de: «Apoiado pela Câmara Municipal de Esposende», acompanhado pelo respetivo logótipo.

Artigo 16.º

Pagamentos

Os pagamentos são efetuados após o pedido apresentado pela Freguesia, nos seguintes termos:

- 1) No caso de obras, é feita uma vistoria documentada pelos técnicos da Câmara Municipal, que constate estarem realizadas as obras de acordo com os projetos ou, quando tal não seja exigível, com a memória descritiva que instruiu o requerimento do pedido de apoio;
- 2) No caso de equipamentos, após a entrega de documento comprovativo da realização da despesa;
- 3) No caso de atividade, após a realização das mesmas.

CAPÍTULO V

Fiscalização e Incumprimento

Artigo 17.º

Acompanhamento da aplicação das verbas

1 — A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar à Freguesia que tenha recebido apoios, a entrega de relatório da execução das iniciativas apoiadas.

2 — Caso as Freguesias, para uma iniciativa apoiada no âmbito deste Regulamento, venham a obter outro financiamento que cubra parte dos gastos já financiados pela Câmara Municipal, ficam obrigadas a devolver as verbas recebidas da mesma, na exata medida em que foram financiadas por outra entidade.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 18.º

Casos Omissos

1 — Em tudo o que o presente Regulamento for omissivo, considerar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

2 — As lacunas não reguladas pelas disposições legais aplicáveis serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Legislação e Regulamentação Subsidiária

Sem prejuízo dos princípios gerais de direito e da demais legislação vigente, é aplicável subsidiariamente ao presente Regulamento o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte após a sua publicação no *Diário da República*.

308606294

MUNICÍPIO DE FARO**Aviso n.º 5297/2015**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, torna-se público que, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 15/12/2014, a trabalhadora do mapa de pessoal desta Autarquia, Lina Maria Soledade do Vale, coordenadora técnica, cessou o vínculo de emprego público, em 31 de dezembro de 2014, por exoneração a pedido da mesma, nos termos do artigo 303.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com a alínea *c*) do artigo 42.º, da referida Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a LTFP.

13 de janeiro de 2015. — O Vereador da Câmara Municipal, *José António Cavaco*.

308574315

Aviso n.º 5298/2015

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que a técnica superior na área de engenharia, do mapa de pessoal do Município de Faro, Marta Lígea Valente Palma Luz, cessou, a seu pedido, a partir de 22 de dezembro de 2014, as funções dirigentes, exercidas em regime de substituição, no cargo de chefe de divisão de Projetos, Obras e Equipamentos Municipais, regressando à respetiva categoria de origem.

Mais se torna público que, nos termos do artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela referida Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi deferido, o pedido de licença sem remuneração de longa duração, pelo período de um ano, com início a 22/12/2014, à supracitada trabalhadora Marta Lígea Valente Palma Luz.

13 de janeiro de 2015. — O Vereador da Câmara Municipal, *José António Cavaco*.

308574259

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO**Aviso n.º 5299/2015**

Torna-se público que, por despacho de 27 de fevereiro de 2015, foi renovada, pelo período de 3 anos, a partir de 2 de junho de 2015, nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, a comissão de serviço da dirigente intermédia de 2.º Grau deste Município Dr.ª Maria João Augusto Pina — Técnica Superior, no cargo de Chefe da Divisão de Cultura e Desporto.

3 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, *Dr. Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa*.

308601109

Aviso n.º 5300/2015

Torna-se público que, por despacho de 2 de abril de 2015, foi renovada, pelo período de 3 anos, a partir de 1 de julho de 2015, nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, a comissão de serviço da dirigente intermédia de 2.º Grau deste Município Dr.ª Maria José Guerreiro Mendes Couraça — Técnica Superior, no cargo de Chefe da Divisão de Administração Municipal.

7 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, *Dr. Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa*.

308601474

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**Aviso n.º 5301/2015****Procedimentos concursais comuns de recrutamento para o preenchimento de doze postos de trabalho, do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Figueira da Foz**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20.06 e na al. *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06.04, n.ºs 1, 2, 4, 5 e 7 do artigo 30.º da LTFP, torna-se público que, na sequência de aprovação por deliberação da Assembleia Municipal de 27/02/2015, mediante proposta da Câmara Municipal, 18/02/2015, encontram-se abertos, ao abrigo do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimentos comuns para várias áreas, para preenchimento de doze postos de trabalho, nas carreiras de Técnico Superior (3 postos de trabalho) e Assistente Operacional (9 postos de trabalho), respetivamente, do mapa de pessoal da Câmara Municipal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo certo e dois deles para Técnico Superior, a termo incerto.

2 — Estes procedimentos regem-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20.06, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31.07, Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06.04 e Lei 82-B/2014, de 31.12, no que lhe seja aplicável.

3 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref. A) 1 Técnico Superior de Arquitetura Paisagística, a termo certo: — Desempenho de funções consultivas de estudo e planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, no âmbito do território e da paisagem, ordenando os diversos elementos de modo a garantir a permanência do equilíbrio ecológico e visual, e tendo em consideração aspetos biológicos, estéticos, arquitetónicos, históricos, sociais, de qualidade de vida e de sustentabilidade económica; Projeção de espaços e estruturas verdes, estudo do equipamento mobiliário e obras de arte a implantar e realização de estudos de integração paisagística; Articulação das suas atividades com outros profissionais, nomeadamente nas áreas do planeamento do território, arquitetura, reabilitação social e urbana, e engenharia; Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade e execução; Assegurar a gestão dos parques urbanos; Acompanhamento e fiscalização dos espaços verdes públicos e privados de uso público e de serviços contratados pelo Município; Levantamento e georreferenciação de zonas verdes do Concelho, com atualização das suas áreas, identificação das espécies de árvores e seu estado fitossanitário.

Ref. B) 1 Técnico Superior de Engenharia Industrial, a termo incerto — Desempenho de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, em áreas tais como operações de qualidade, análise e otimização de processos, avaliação de eficiência e desenvolvimento de sistemas de informação com o intuito de concretizar o estabelecido nas ações previstas no Eixo Estratégico 3.4.2.3 — Tecido Empresarial e Industrial, isto é, Melhoria da eficiência interna e capacidade institucional da Administração Pública, enquanto elementos de suporte à implementação de melhores respostas às necessidades das empresas, Criação de um Gabinete de Apoio ao Investidor que funcione como interlocutor de todos os serviços da Câmara Municipal e entre várias entidades, retirando carga burocrática às Empresas, Implementação da desmaterialização e desburocratização dos processos administrativos e Implementação de um Sistema de Qualidade dos serviços municipais; Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres, projetos e candidaturas financiadas pela União Europeia a empresas, com diversos graus de complexidade e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação do Balcão de Apoio ao Investidor, com funções de apoio à exportação e à internacionalização de empresas sedeadas no Município em articulação com a Loja de Exportação de Coimbra, assumindo um papel informativo e de reencaminhamento dos interessados para a CIMRC — Comunidade Intermunicipal da Região Centro e para a ACIFF — Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz, com vertentes instrumentais e operativas nos órgãos e serviços; Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, no que se refere ao acompanhamento dos processos de licenciamento, auditorias e diagnósticos das empresas, prevenindo-se a necessidade de possuir noções consolidadas sobre o tecido empresarial do Município,

seguindo as várias fases de tramitação até à obtenção das licenças; Mediação institucional na preparação e elaboração da documentação necessária, nomeadamente, na instrução dos processos e na interlocução entre a entidade coordenadora e outras entidades oficiais chamadas aos respetivos processos; Domínio da língua inglesa; Domínio de ferramentas informáticas na ótica do utilizador, com especial incidência em Excel e PowerPoint; Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

Ref. C) 1 Técnico Superior de Psicologia/Sociologia, a termo incerto — Desempenho de funções no Gabinete de Inserção Profissional do Município da Figueira da Foz, regulamentado pela Portaria n.º 127/2009, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 298/2010, de 1 de Junho, sendo definidas como «Estruturas de apoio ao emprego que, em estreita cooperação com os Centros de Emprego, prestam apoio a jovens e adultos desempregados para a definição ou desenvolvimento do seu percurso de inserção ou reinserção no mercado de trabalho».

Conceber e desenvolver metodologias específicas de intervenção destinadas a candidatos a emprego, inscritos no Centro de Emprego da Figueira da Foz, designadamente, àqueles que pelas suas características ou pelas exigências do mercado apresentam níveis mais elevados de dificuldade de inserção; Apoio à procura ativa de emprego, divulgando medidas de apoio ao emprego, de qualificação profissional, de reconhecimento, validação e certificação e de competências e de empreendedorismo, como são a criação do próprio emprego/empresa; Avaliar as características e qualificações profissionais dos candidatos a emprego, informando-os sobre os meios de formação disponíveis encaminhando-os, em caso de interesse, para os serviços competentes; Encaminhamento de desempregados para ofertas de qualificação profissional; Acompanhamento personalizado dos desempregados em fase de inserção ou reinserção profissional; Promover o ajustamento entre a procura e a oferta de emprego através da caracterização e apoio técnico à procura e do tratamento atempado da oferta; Captação de ofertas de entidades empregadoras, na respetiva área geográfica; Divulgação na respetiva área geográfica de ofertas de emprego e colocação de desempregados nas ofertas de emprego disponíveis e adequadas; Organizar intervenções individuais e/ou em grupo no quadro da informação profissional, em função das características dos indivíduos; Dinamizar processos de recrutamento e seleção, a pedido de entidades interessadas; Colaborar em estudos de investigação, conceção, elaboração e avaliação de metodologias de intervenção nos domínios da informação profissional; Desenvolver e acompanhar a prestação de serviços de informação às empresas no domínio do recrutamento de trabalhadores; Assegurar o atendimento qualificado dos desempregados, desenvolvendo uma informação integrada sobre os direitos, benefícios e recursos existentes para a resolução dos problemas colocados; Divulgação de programas comunitários que promovam a mobilidade no emprego e na formação profissional no espaço europeu; motivação e apoio à participação em ocupações temporárias ou atividades em regime de voluntariado, que facilitem a inserção no mercado de trabalho; Controlo de apresentação periódica dos beneficiários das prestações de desemprego; Prestar colaboração técnica ao Centro de Emprego da Figueira da Foz, no âmbito do Protocolo existente; Outras atividades consideradas necessárias aos desempregados inscritos nos serviços de emprego.

Ref. D) 2 Assistentes Operacionais (Conductor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais) a termo certo — Conduzir máquinas pesadas de movimentação de terras, guas ou veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de lixo, nomeadamente, carro pesado, com grua e varredora; Manobrar sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas; Zelar pela conservação e limpeza das viaturas; Verificar diariamente os níveis de óleo e água; Comunicar as ocorrências anormais detetadas nas viaturas. Por vezes, poderá conduzir viaturas ligeiras ou pesadas.

Ref. E) 1 Assistente Operacional (Jardineiro) a termo certo — Realizar trabalhos de podas com recurso a métodos de escalada e uso de motosserras e outros instrumentos de poda; Cultivar flores, árvores, arbustos ou outras plantas; Preparar os terrenos para semear relvados; Proceder à plantação e transplantação de plantas; Proceder à limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros; Executar tarefas relativas à cultura de flores, árvores, arbustos e outras plantas para embelezamento de parques, jardins públicos; Plantar e conservar sebes e relvados em campos desportivos; Preparar as terras de cultura ou viveiros, cavando-as ou adubando-as adequadamente; Espalhar as sementes ou dispor os bolbos e as estacas; Efetuar regas e executar transplantações e podas; Despontar as plantas para provocar afilamentos e efetuar desbotaamentos para que as flores se desenvolvam; Semear relvados, renovando-lhes as zonas danificadas, aparando-os e regando-os, utilizando cortadores e/ou tesouras e mangueiras; Plantar, podar e tratar sebes e árvores; Proceder à limpeza e conservação de hastes florais ou ramos; Operar com diversos instrumentos, manuais (tesouras, serrotes, pás, enxadas e outros) ou

mecânicos (máquinas de cortar relva, aspersores) para realização das tarefas inerentes à função da jardinagem.

Ref. F) 1 Assistente Operacional (Pedreiro) a termo certo — Levantar e revestir mactos de alvenaria de pedra, de tijolo ou de outros blocos e realizar coberturas com telha, utilizando argamassas e manejando ferramentas e máquinas adequadas; Ler e interpretar os desenhos e outras especificações técnicas da obra a executar; Escolher, seccionar e se necessário, assentar na argamassa que previamente dispôs e os blocos de material; Percuti-los, a fim de melhor os inserir no aglomerante e corrigir o respetivo alinhamento; Verificar a qualidade do trabalho realizado por meio de fio-de-prumo, níveis, régua, esquadros e outros instrumentos; Executar rebocos e coberturas da talha; Proceder à instalação de sanitários e respetivos escoamentos através de manilhas de grés; Assentar azulejos e pavimentos de mosaicos ou de betonilha. Por vezes, montar elementos de pré-esforçados.

Ref. G) 1 Assistente Operacional (Coveiro) a termo certo — Abrir sepulturas e efetuar o transporte, depósito e levantamento de restos mortais num cemitério: Escavar no solo uma vala com as dimensões adequadas à urna, utilizando picaretas, pás ou máquina apropriada; Conduzir o carro de transporte do corpo até à sepultura; Introduzir cal no caixão, fechá-lo e fazer descer através de cordas, cobrindo-o com terra ou colocando-o num jazigo; Abrir a sepultura aquando da exumação e assegurar-se de que o cadáver está decomposto; Retirar os restos mortais, lavá-los e colocá-los numa urna e depositar em local indicado; Proceder à limpeza e conservação do cemitério e demais infraestruturas e equipamentos que o constituem.

Ref. H) 4 Assistentes Operacionais (Limpeza de edifícios) a termo certo — Assegura limpeza e conservação das instalações; colabora eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxilia a execução de cargas e descargas; Realiza tarefas de arrumação e distribuição; Executa outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual exigido principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

3.1 — A descrição do conteúdo funcional, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 artigo 81.º da LTFP.

3.2 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06.04, e designada neste Aviso, a partir de agora, apenas como Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

4 — A posição remuneratória dos trabalhadores recrutados obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LTFP, com os limites impostos pelo artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31.12, mantido em vigor, através do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31.12.

4.1 — Ref. A a C — A posição remuneratória de referência é de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), correspondente à 2.ª posição, nível 15, da tabela remuneratória única. Ref. D) a H) — A posição remuneratória é de 505,00€ (quinhentos e cinco euros), correspondente à remuneração mínima garantida.

4.2 — Em cumprimento do n.º 3.º do artigo 38.º da LTFP e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31.12, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

5 — Local de Trabalho — Área do Município da Figueira da Foz: Ref. A e D a H — Departamento de Obras Municipais e Ambiente; Ref. B — Gabinete de Apoio ao Investidor da Divisão de Turismo e Desenvolvimento Económico; Ref. C — Gabinete Inserção Profissional da Divisão de Educação e Assuntos Sociais.

6 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

7 — Nível habilitacional: Ref. A) Licenciatura na área de Arquitetura Paisagística, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional; Ref. B) Licenciatura na área de Engenharia Industrial, sem possibilidade de substituição do

nível habilitacional, por formação ou experiência profissional; Ref. C) Licenciatura nas áreas de Psicologia/Sociologia, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional; Ref. D) a H) Escolaridade obrigatória ou equiparada, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional.

8 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

9 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, através do preenchimento de impresso tipo, disponível nos Serviços e na página eletrónica deste Município, no endereço, <http://www.cm-figfoz.pt/index.php/recursos-humanos/documentos>, de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/09, de 08.02, sob pena de exclusão, acompanhado dos documentos previstos no ponto seguinte e entregues pessoalmente na Subunidade Orgânica de Recursos Humanos (SRH), durante o horário normal de funcionamento ou remetidas pelo correio registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para Câmara Municipal de Figueira da Foz, na referida subunidade, Av. Saraiva de Carvalho, 3084-501, Figueira da Foz.

9.1 — No formulário de candidatura deve estar a identificação expressa da referência do procedimento concursal, o número, série e data do *Diário da República* e número do respetivo aviso ou código de oferta na Bolsa de Emprego Público.

9.2 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum Vitae* atualizado, detalhado e assinado, mencionando, sobretudo, a experiência profissional anterior, e relevante para o exercício das funções do lugar a concurso bem como as ações de formação frequentadas, com alusão à sua duração;

b) Fotocópia do certificado de habilitações;

c) Fotocópia da Carta de Condução de pesados C e C + E, da Carta de Qualificação (CQM) e do Certificado Aptidão Motorista (CAM);

d) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e/ou ministradas de onde conste a data de realização e duração das mesmas;

e) No caso de o candidato já deter vínculo de emprego público, deverá ainda apresentar declaração emitida pelo serviço público de origem, devidamente atualizada (reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), da qual conste: — A modalidade da relação jurídica de emprego público, a descrição das atividades/funções que atualmente executa e desde quando, as últimas três menções de avaliação de desempenho e a identificação da carreira/categoria em que se encontra inserido, com a identificação da respetiva remuneração reportada ao nível e posição remuneratória.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal a que haja lugar, nos termos da lei penal.

12 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP, a aplicação dos métodos de seleção fica limitada à utilização de apenas um método de seleção obrigatório e um método de seleção facultativo: Avaliação curricular e Entrevista profissional de seleção.

13 — Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

14 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, para os candidatos referidos no ponto 12.1. Este método é realizado e valorado, nos termos do artigo 11.º e do n.º 4 do artigo 18.º da Portaria.

15 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este método é realizado e valorado, nos termos do artigo 13.º e do n.º 6 do artigo 18.º da Portaria.

16 — A ordenação final dos candidatos resulta da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos dois métodos de seleção, sendo expressa numa escala de 20 valores, pela aplicação da seguinte fórmula, consoante os casos:

$$OF = (AC \times 60\%) + (EPS \times 40\%)$$

em que:

OF — Ordenação Final;

AC — Avaliação Curricular;

EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

17 — De acordo com o disposto no artigo 8.º da Portaria, por razões de celeridade, designadamente a urgência destes recrutamentos, será faseada a utilização dos métodos de seleção da seguinte forma: — Aplicação do segundo método de seleção, apenas aos 20 melhores classificados, no primeiro método de seleção; Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada, excluindo-se os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

18 — Em situações de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios definidos no artigo 35.º da Portaria, subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem: candidato com valoração superior na experiência profissional; candidato com valoração superior na formação profissional; candidato com valoração superior na habilitação académica; candidato com valoração superior no segundo método de seleção.

19 — Composição do júri de seleção:

Ref. A:

Presidente: António Carlos Albuquerque de Sousa, Diretor do Departamento de Obras Municipais e Ambiente;

Vogais efetivos: Valter Miguel Gaspar Rainho, Chefe da Divisão de Ambiente e Ana Sofia Ruivo Canas, Chefe da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos;

Vogais suplentes: Paula Cristina Jorge da Silva Zuzarte e Ana Maria Rodrigues Brilha, Técnicas Superiores.

Ref. B:

Presidente: Anabela Cristina Lourenço Bento, Técnica Superior;

Vogais efetivos: Ana Sofia Ruivo Canas, Chefe da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos e Ana Cláudia Gonçalves Caetano Ferreira, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Paula Cristina Jorge da Silva Zuzarte e Graça Maria Magalhães Albuquerque Vasco, Técnicas Superiores.

Ref. C:

Presidente: Alexandre Miguel Gonçalves Nunes, Chefe da Divisão de Educação e Assuntos Sociais.

Vogais efetivos: Maria Adelaide dos Santos Crespo, Diretora do Centro e Emprego da Figueira da Foz e Ana Sofia Ruivo Canas, Chefe da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos;

Vogais suplentes: Paula Cristina Jorge da Silva Zuzarte e Sandra Margarida Grade Lopes, Técnicas Superiores.

Ref. D:

Presidente: António Carlos Albuquerque de Sousa, Diretor do Departamento de Obras Municipais e Ambiente.

Vogais efetivos: Ana Sofia Ruivo Canas, Chefe da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos, Elisabete Marisa Martinho Eulálio, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Paula Cristina Jorge da Silva Zuzarte, Técnica Superior e António Augusto Nunes Rosa, Encarregado Operacional.

Ref. E:

Presidente: António Carlos Albuquerque de Sousa, Diretor do Departamento de Obras Municipais e Ambiente.

Vogais efetivos: Valter Miguel Gaspar Rainho, Chefe da Divisão de Ambiente e Ana Sofia Ruivo Canas, Chefe da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos;

Vogais suplentes: Paula Cristina Jorge da Silva Zuzarte, Técnica Superior e Joaquim Augusto Gariso Brás, Encarregado Operacional.

Ref. F:

Presidente: António Carlos Albuquerque de Sousa, Diretor do Departamento de Obras Municipais e Ambiente.

Vogais efetivos: António Manuel André Paredes da Silva, Chefe da Divisão de Obras e Projetos Municipais e Ana Sofia Ruivo Canas, Chefe da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos;

Vogais suplentes: Paula Cristina Jorge da Silva Zuzarte e Elisabete Marisa Martinho Eulálio, Técnicas Superiores.

Ref. G:

Presidente: António Carlos Albuquerque de Sousa, Diretor do Departamento de Obras Municipais e Ambiente.

Vogais efetivos: Valter Miguel Gaspar Rainho, Chefe da Divisão de Ambiente e Ana Sofia Ruivo Canas, Chefe da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos;

Vogais suplentes: Paula Cristina Jorge da Silva Zuzarte, Técnica Superior e Jorge Manuel Gomes Alves, Encarregado Operacional.

Ref. H:

Presidente: António Carlos Albuquerque de Sousa, Diretor do Departamento de Obras Municipais e Ambiente.

Vogais efetivos: Ana Sofia Ruivo Canas, Chefe da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos e Elisabete Marisa Martinho Eulálio, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Paula Cristina Jorge da Silva Zuzarte, Técnica Superior e Rogério Paulo Pedrosa Carmelino, Assistente Operacional.

20 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

21 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

22 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

24 — A lista dos resultados obtidos em cada método de seleção será afixada na Subunidade Orgânica dos Recursos Humanos, sita no Edifício da Câmara Municipal e divulgada na página eletrónica, <http://www.cm-figfoz.pt/index.php/recursos-humanos/concursos>

25 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada na Subunidade Orgânica dos Recursos Humanos, sita no Edifício da Câmara Municipal e divulgada na página eletrónica <http://www.cm-figfoz.pt/index.php/recursos-humanos/concursos>.

26 — Quota de emprego: — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03.02, para o preenchimento dos lugares postos a concurso, um candidato com deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. De acordo com o mesmo Diploma, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

27 — Nos termos dos Despacho Conjunto n.º 373/2000, 01.03, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação em D.R., na página eletrónica do Município de Figueira da Foz, por extrato e, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

27 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*.

308599726

Aviso n.º 5302/2015

Cessação da Comissão de Serviço, em regime de substituição no Cargo de Direção Intermédia de 2.º grau Chefe da Divisão de Turismo e Desenvolvimento Económico

Para os devidos efeitos, se torna público que, por meu Despacho n.º 9-PR/2015, de 17 do corrente mês, cessou a Comissão de Serviço, em regime de substituição, no cargo de Chefe da Divisão de Turismo e Desenvolvimento Económico, Anabela Cristina Bento, nos termos do estatuído no n.º 4, do artigo 27.º, da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e adaptado à Ad-

ministração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com efeitos a partir do dia 20 de abril de 2015.

27 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Ataíde*.

308607469

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 5303/2015

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 27 de junho, torna-se público que, na sequência da aprovação no procedimento concursal comum para técnico superior (Contabilidade, Administração e Auditoria), aberto pelo Aviso n.º 9477-C/2013, publicado no Suplemento do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de julho de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo indicados para o exercício de funções inerentes à categoria de Técnico Superior (Contabilidade, Administração e Auditoria) da carreira geral de técnico superior.

Ana Paula Pinto Ferreira, Ana Sofia Nunes Moreira, Diogo Augusto Miranda Gonçalves, Edgar Dias Tavares, Isabel Maria Teixeira Ferreira e Sérgio Miguel Martins Catarino Cardoso, com a remuneração mensal ilíquida de €1.201,48, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

29 de abril de 2015. — O Diretor de Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

308606489

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Declaração de retificação n.º 363/2015

Retificação do Aviso (extrato) n.º 4598/2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 82, Parte H, de 28/04

Por ter saído com inexactidão o aviso (extrato) n.º 4598/2015 relativo a cessação de comissões de serviço, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, Parte H, de 28/04, deste modo se procede à sua retificação, na medida em que:

Onde se lê:

«Sandra Luís Filipe, como dirigente intermédio de 3.º grau (Coordenador) da Coordenação de Águas e Saneamento.»

Deve ler-se:

«Sandra Luís Filipe, como dirigente intermédio de 3.º grau (Coordenador) da Coordenação de Serviços Urbanos e Ambiente.»

28 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

308601214

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 5304/2015

Faz-se público que, por meu despacho datado de 08/10/2014, conforme estipulado nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe conferiu a Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do estado, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, renovei a Comissão de Serviço, por um período de mais três anos, ao Chefe da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, em acumulação com a de Chefe da Divisão de Administração, com efeitos a 02/01/2015.

8 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Duarte Fernandes Moreno*.

308582812

Aviso n.º 5305/2015

Para efeitos do disposto na alínea b), do n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 (LTFP), de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 240 dias, conforme o disposto na

alínea c), n.º 1, artigo 49.º, da LTFP, com o trabalhador José da Assunção Paredes, para a categoria de Técnico Superior, 1.ª posição remuneratória, nível 11.º, correspondente à remuneração de 995,51€, com efeitos a 1 de novembro de 2014.

Durante o período experimental o referido trabalhador é acompanhado por um júri, especialmente constituído para o efeito, a saber: Presidente — João Paulo Janes da Costa, Chefe da Unidade de Recursos Operacionais; Vogais — Pedro Miguel da Costa Gonçalves Pinto, e Heloísa Cristiana Cardoso Costa, Técnicos Superiores.

16 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Duarte Fernandes Moreno*.

308577467

MUNICÍPIO DE MOGADOURO

Aviso n.º 5306/2015

Conclusão do Período Experimental

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, conjugado com os artigos 73.º a 76.º da Lei n.º 59/2008 de 11/09, torno público que, por meu despacho de homologação, datado de 14 de abril do corrente ano, da ata do júri responsável pela avaliação final, se comprova que foi concluído com sucesso o período experimental do trabalhador, Amílcar de Assis Salomé Monteiro, na Carreira e Categoria de Técnico Superior, na modalidade de Contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado, na sequência de Procedimento Concursal comum para constituição de Reservas de recrutamento, aberto por aviso n.º 2366/2011, publicado na 2.ª série do D.R. n.º 15, de 21 de janeiro de 2011 — Técnico Superior de Turismo.

17 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães*.

308581857

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 5307/2015

Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que foi concluído com sucesso, o período experimental das trabalhadoras abaixo indicadas, contratadas na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Período experimental de função: Maria Leonor Roque de Brito Carvalho Pelica, Técnica Superior, no dia 06 de março de 2014, com a classificação de 17,70 valores;

Período experimental de vínculo: Dina do Carmo Teles Batarda e Cláudia Francisca dos Santos Marujo, ambas, com a categoria de Técnica Superior, no dia 28 de outubro de 2014, e com a classificação final de 17,55 valores.

7 de abril de 2015. — A Chefe da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento, Gestão Financeira e Recursos Humanos, *Maria de Jesus Pataca Mendes*.

308560107

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso n.º 5308/2015

Em cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que cessou, por motivo de falecimento, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado o seguinte trabalhador:

Armando dos Santos Bizarro — Assistente Operacional, posição remuneratória 1 — nível 1, desligado do serviço em 02/04/2015.

21 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

308587746

MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA

Regulamento (extrato) n.º 255/2015

Alteração ao Regulamento de Participação nas Festas do Município

João Paulo Marçal Lopes Catarino, Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, faz público que, por deliberação da Assembleia Municipal de 24 de abril de 2015, sob proposta da Câmara Municipal foi aprovada, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a alteração ao Regulamento de Participação nas Festas do Município.

Para constar, se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais de estilo e disponibilizado na página eletrónica do Município.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento de Participação nas Festas do Município

Os artigos 7.º, 8.º e 14.º do Regulamento de Participação nas Festas do Município passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — Para os restantes interessados os locais serão cedidos pelo valor de € 80,00 (oitenta euros), que corresponde a um *stand* que compreende o período das Festas do Município, cujo pagamento deverá ser efetuado no ato de inscrição.
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —

Artigo 8.º

[...]

1 — As desistências das inscrições apresentadas deverão ser comunicadas por escrito até ao último dia útil do mês de maio, pelos meios indicados no n.º 2 do artigo anterior.

2 — Não se verificando o previsto no número anterior, o interessado ficará impedido de participar nas duas próximas edições do evento.

Artigo 14.º

[...]

- 1 —
- 2 — Apenas serão disponibilizados dois locais para ocupação por *roulottes*, no valor de € 300,00 (trezentos euros), por local, a atribuir por sorteio.
- 3 —

Artigo 2.º

Entrada em vigor

As presentes alterações ao Regulamento de Participação nas Festas do Município entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

28 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

308601311

MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

Aviso (extrato) n.º 5309/2015

No uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que me está delegada pelo Despacho n.º 60/2013, de 24 de outubro, da Presidente da Câmara, torno público, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que por despacho de 4 de março de 2015, proferido pela Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, e para os efeitos do disposto do

artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da Técnica Superior, Maria Clara Nota Ramalho Esperto, no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, mantendo o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem — Câmara Municipal de Monforte — com efeitos a 5 de março de 2015.

4 de março de 2015. — O Vereador, *Engenheiro João António Lopes Candoso*.

308551384

Aviso (extrato) n.º 5310/2015

No uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que me está delegada pelo Despacho n.º 60/2013, de 24 de outubro, da Presidente da Câmara, torna-se público, nos termos previstos no n.º 11 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, findo o procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau, que foi nomeado, em Comissão de Serviço, por Despacho n.º 14/2015, proferido em 25 de fevereiro, pelo Vice-Presidente da Câmara, pelo período de três anos, o seguinte Técnico superior:

João Miguel Rebelo Socorro — Dirigente de nível intermédio de 2.º grau, Unidade de Educação, Ação Social, Cultura, Desporto, Turismo e Juventude (UEASCDTJ).

A escolha recaiu neste Técnico, por ser o candidato que melhor corresponde ao perfil exigido para prosseguir as atribuições da referida Unidade e respetivo cargo de Direção.

A presente nomeação produz efeitos a 9 de março de 2015.

Nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado:

Identificação: João Miguel Rebelo Socorro, nascido em 1964, em Moçambique.

Habilitações Académicas: Licenciado em Educação Física e Desporto pela Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa, com a nota final de 14 valores.

Percurso Profissional:

Câmara Municipal de Beja:

Chefe da Divisão de Desporto (setembro de 2011 a agosto de 2014)

Câmara Municipal de Moura:

Chefe da Divisão de Cultura, Património e Desporto (2000 a 2006)

Câmara Municipal de Almada:

Departamento de Ação Desportiva/Divisão de Desporto:

Setembro 2014/fevereiro 2015: responsável dos projetos «Corta Mato Escolar concelho de Almada»; «Festa Jovem»; Almada na «Meia-Maratona de Lisboa».

Anos de 2009 a 2011: — responsável dos projetos «Festa Jovem»; «Gala Gímnica de Almada»; «Fórum do Desporto de Almada».

Anos de 1995 a 2000: coordenador da Área de Animação, Recreação, Lazer e Tempos Livres e responsável pela criação e implementação dos programas «Almada — Saúde e Condição Física p/ a 3.ª Idade»; «Jogos Desportivos de Almada» (2.ª versão); «Férias Desportivas»; «Almada Saudável»; «Festa Jovem»; «Desporto em Férias»; «Praia, Ambiente e Desporto».

Departamento de Educação e Juventude/Divisão de Educação:

Anos de 2006 a 2009: — responsável dos projetos «Jornal Escola em Festa»; «Programa de Ação Cultural»; «Receção à Comunidade Educativa»; «Mostra do Ensino Superior de Almada»; «Intercâmbios Escolares Internacionais».

Estabelecimentos de Ensino Escolar:

Anos de 1986 a 1995: — professor de Educação Física nas Escolas, Preparatória da Venteira/Amadora; Preparatória da Pontinha/Damaia; Secundária n.º 1 do Laranjeiro/Almada; Preparatória da Cova da Piedade/Almada; Secundária José Afonso/Seixal.

Síntese da Formação:

Congresso Europeu «Desporto para Todos: os Espaços e os Equipamentos Desportivos»; I Congresso de Gestão do Desporto «Desenvolvimento do Desporto — o Fator Gestão»; II Congresso de Gestão do Desporto «O Desporto em Portugal — Opções e Estratégias de Desenvolvimento»; III Congresso de Gestão do Desporto «Desporto 2000. Pro-

cessos de Mudança»; Preletor no IV Congresso de Gestão do Desporto «A Liderança na Gestão do Desporto»; Seminário Internacional sobre «Modernização Administrativa e Gestão Autárquica»; Seminário «Licenciamento e Financiamento de Infraestruturas e Atividades Desportivas»; Curso de Formação Profissional «Planeamento e Desenvolvimento de Projetos Municipais», promovido pela ATAM; Curso de Formação Profissional «Os Municípios e as Parcerias Público-Privadas: Concessões e Empresas Municipais», promovido pela ATAM; Curso «Sistemas de Gestão da Qualidade ISO 9001:2000/Serviços Públicos»; Congresso Mundial da AIESEP «Active Lifestyles: the Impact of Education and Sport» — Faculdade de Motricidade Humana; Seminário de Alta Direção em Administração Local.

Outras notas relevantes:

Professor convidado pela Universidade de Évora, no Curso de Licenciatura em Educação Física e Desporto (1.º ano), lecionando a disciplina de «Sistemática da Atividade Física — Desportos Gímnicos» (2001/2002).

Formador responsável e coorganizador da Estrutura Curricular, a convite da Associação de Municípios do Distrito de Beja, do Curso «Animação de Tempos Livres» (2004).

Formador responsável e organizador da Estrutura Curricular, a convite da Associação de Municípios do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral, do Curso «Gestão de Equipamentos e Infraestruturas Desportivas Municipais» (2005).

Formador responsável e organizador da Estrutura Curricular, a convite da Associação de Municípios do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral, do Curso «Programas e Projetos de Prática Desportiva nas Autarquias» (2005).

Preletor convidado, no Congresso Nacional do Desporto — Distrito de Beja, realizado no Auditório do Instituto Português da Juventude — Beja, com comunicação no Tema «Equipamentos Desportivos e Território» (2006).

30 de março de 2015. — O Vereador, *Engenheiro João António Lopes Candoso*.

308550209

Aviso (extrato) n.º 5311/2015

No uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que está delegada pelo Despacho n.º 60/2013 de 24 de outubro, da Presidente da Câmara, torna-se público, nos termos previstos no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, findo o procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 3.º grau, que foi nomeado, em Comissão de Serviço, por Despacho n.º 23/2015, proferido em 19 de março, pela Presidente da Câmara, pelo período de três anos, o seguinte Técnico superior:

Henrique Manuel Morais Granada — Dirigente de nível intermédio de 3.º grau, Gabinete Jurídico e Contratação Pública (GJCT).

A escolha recaiu neste Técnico, por ser o candidato que melhor corresponde ao perfil exigido para prosseguir as atribuições do referido Gabinete e respetivo cargo de Direção.

A presente nomeação produz efeitos a 1 de abril de 2015.

Nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado

Identificação: Henrique Manuel Morais Granada, nascido na Figueira da Foz, em 25 de março de 1957.

Habilitações Académicas: Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Percurso Profissional:

março de 1981 a setembro 2006 — Câmara Municipal de Rio Maior — Responsável pela Contratação Pública;

outubro de 2006 a maio de 2010 — Câmara Municipal de Rio Maior — Unidade de Contencioso e Contratação Pública — Coordenador do Serviço de Contraordenações e da Contratação Pública;

junho de 2010 a junho de 2014 — Câmara Municipal de Rio Maior — Unidade de Contencioso e Contratação Pública — Técnico Superior Jurista — Responsável pelo Serviço de Contraordenações e Contratação Pública, Instrutor de Procedimentos Disciplinares no âmbito do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;

julho de 2014 até ao presente — Câmara Municipal de Rio Maior — Dirigente Intermédio de 3.º Grau, Gabinete Jurídico e Contratação Pública, em regime de substituição.

Formação Profissional: Área da Contratação Pública, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e Freguesias e SIADAP.

30 de março de 2015. — O Vereador, *Engenheiro João António Lopes Cansoso*.

308550411

Aviso (extrato) n.º 5312/2015

No âmbito dos procedimentos concursais comuns, abertos pelo aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 234, de 3 de dezembro de 2014, para o preenchimento de 4 postos de trabalho, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Rio Maior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos conjugados nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* do n.º 1 do artigo 19.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º e n.ºs 8 e 9 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por motivos da cessação da comissão de serviço da Chefe de Divisão da Unidade Educação, Ação Social, Cultura, Desporto, Turismo e Juventude, Aldina Martins Bonifácio Santos, que integrava o júri do procedimento concursal identificado como Processo A, foi alterada a composição do júri do respetivo procedimento concursal, passando o respetivo júri a ser a seguinte:

Processo A:

Presidente do Júri: João Miguel Rebelo Socorro, Licenciado, Chefe de Divisão da Unidade Educação, Ação Social, Cultura, Desporto, Turismo e Juventude;

Vogais Efetivos: Maria de Lurdes Martins Violante, Licenciada, Chefe de Divisão da Unidade Administrativa e Recursos Humanos; Henrique Manuel Morais Granada, Licenciado, Dirigente intermédio de 3.º grau do Gabinete Jurídico e Contratação Pública;

Vogais suplentes: Jorge Fróis Colaço, Mestre, Chefe de Divisão da Unidade Financeira, Contabilidade, Aproveitamento e Património; Ana Carla Silva Capitão, Técnica Superior;

Nas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo primeiro vogal efetivo.

30 de março de 2015. — No uso da competência delegada, o Vereador, *João António Lopes Cansoso*.

308550363

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 5313/2015

Para efeitos do disposto no artigo 214.º, n.ºs 2 e 3, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, notifica-se a assistente operacional Marisa da Conceição Sousa Casmarrinha de que contra si se encontra pendente processo disciplinar, e que tem um prazo de trinta dias, contados da data da publicação do presente aviso, para apresentar a sua defesa.

A trabalhadora poderá consultar o processo no Departamento de Recursos Humanos, sito nos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal, Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, 2844-001 Seixal, durante o referido prazo, todos os dias úteis, no horário de expediente.

22 de abril de 2015. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Desenvolvimento Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

308587121

MUNICÍPIO DA SERTÃ

Aviso n.º 5314/2015

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal de reserva recrutamento para o provimento de necessidade futuras (que se venham a verificar ou a criar no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final), nos termos da *b)* do artigo 3.º da Portaria 83-A/2009 de 22/1, com as alterações da Portaria 145-A/2011 de 6/4, para postos de trabalho de Assistente Operacional, para o Setor de Educação, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado com sujeição

ao período experimental, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192 de 6 de outubro de 2014.

Lista de Ordenação Final dos Candidatos

Carla Sofia Mateus João (RJEP) — 17,5 valores;
 Odete Margarida Nunes Gomes (RJEP) — 17 valores;
 Dina Susana da Silva Vitorino Coelho (RJEP) — 16,8 valores;
 Sónia Margarida Ferreira Martins Farinha (RJEP) — 16,6 valores;
 Filomena da Conceição Luis da Silva (RJEP) — 16,3 valores;
 Cátia Filipa Nunes Mata Bernardino (RJEP) — 16,3 valores;
 Cláudia Sofia Simões Costa (RJEP) — 16,2 valores;
 Sónia Maria Gomes Ferreira Neto (RJEP) — 15,8 valores;
 Maria de Lurdes Amaro da Silva (RJEP) — 15,6 valores;
 Alfredo dos Santos Antunes (RJEP) — 15,2 valores;
 Paula Maria Ribeiro Lourenço Reis (RJEP) — 15,1 valores;
 Maria de Lurdes Mendes Matias (RJEP) — 14,6 valores;
 Ana Maria Alves Nunes Tavares (RJEP) — 14,5 valores;
 Maria da Conceição Lopes da Silva Carvalho (RJEP) — 14 valores;
 Maria de Fátima Nunes Martins (RJEP) — 14 valores;
 Célia Marina Costa Farinha (RJEP) — 13,8 valores;
 Odete Lopes Farinha (RJEP) — 12,1 valores;
 Maria da Conceição Alves Vicente (RJEP) — 12 valores;
 Andreia Sofia Ferreira da Silva — 15,7 valores;
 Idalina Dinis Simão Martins — 14,7 valores;
 Mafalda Sofia Ferreira Lopes — 14,2 valores;
 Maria Celeste Mateus Domingues — 13,8 valores;
 Cristina Adelaide Silva Pedro Valentim — 13,7 valores;
 Ana Cristina Pereira Lopes Tavares — 13,6 valores;
 Ana Cristina dos Santos Gaspar — 13,5 valores;
 Maria de Fátima Francisco Tomé — 13,2 valores;
 Maria Fernanda da Costa Oliveira Filipe — 13,2 valores;
 Catarina Alexandra Vicente Ramos — 13 valores;
 Carla Patrícia do Carmo Mendes Ferreira Antunes — 12,8 valores;
 Maria de Fátima de Jesus Mateus — 12,7 valores;
 Maria Teresa de Jesus Pires dos Santos — 12,6 valores;
 Carla Isabel Lopes Tavares — 12,4 valores;
 Gabriela Eanes da Silva Lopes d'Oliveira — 11,3 valores;
 Sónia Maria Antunes Marques — 10,6 valores.

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por meu despacho de 23 de abril de 2015, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sertã e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-serta.pt tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

Do despacho de homologação da referida Lista, pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º, da mesma Portaria.

23 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Farinha Nunes*.

308590289

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 5315/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 4 e n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, homologuei em dez de abril de dois mil e quinze, a conclusão com sucesso, do período experimental dos trabalhadores, contratados na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Ivan Miguel Mendes do Carmo e Jacinto João Coelho Guerreiro, com a categoria de Assistente Operacional (área de atividade — Auxiliar de Serviços Gerais).

20 de abril de 2015. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

308591682

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso (extrato) n.º 5316/2015

Anabela Gaspar de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Tomar, torna público, nos termos da alínea *t)* do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro e para efeitos do artigo 56.º do mesmo diploma, que a Assembleia Municipal de Tomar aprovou, sob proposta

da Câmara, na sua 1.ª sessão extraordinária de 20 de março de 2015, o Regulamento Municipal da Festa dos Tabuleiros, no uso do espaço público, da publicidade e da venda ambulante.

Para constar se lavrou o presente aviso, que vai ser publicado no *Diário da República*, afixado nos lugares públicos do costume e ainda publicado no site da Câmara Municipal de Tomar em www.cm-tomar.pt.

10 de abril de 2015. — A Presidente da Câmara, *Anabela Freitas*.
308603759

MUNICÍPIO DE TRANCOSO

Aviso n.º 5317/2015

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho de 15 de abril de 2015 e no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concedi licença sem remuneração, por um período de 11 meses, a Sérgio Máximo Augusto, Assistente Operacional da Câmara Municipal de Trancoso, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 2 de maio de 2015.

21 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Amílcar José Nunes Salvador*.

308586288

MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso n.º 5318/2015

Regulamento da Tabela de Taxas do Município de Viana do Alentejo

Bernardino António Bengalinha Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, torna público que, nos termos e para efeitos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, do n.º 4 do artigo 81.º do Sistema da Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal de Viana do Alentejo aprovou, na sua reunião ordinária de 25 de março de 2015, a proposta de Regulamento, a qual foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão extraordinária realizada a 1 de abril de 2015 e entrará em vigor no dia seguinte à presente publicação no *Diário da República*.

O presente Regulamento foi, em projeto, submetido a discussão pública, conforme disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no n.º 3 do artigo 81.º do Sistema da Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, e no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, então em vigor, e deliberação da Câmara Municipal de 17 de dezembro de 2014, tendo sido publicado para o efeito no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro de 2015 (aviso n.º 1240/2015), não tendo sido apresentadas sugestões.

29 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, *Bernardino António Bengalinha Pinto*.

Regulamento da Tabela de Taxas do Município de Viana do Alentejo

Preâmbulo

Em cumprimento do disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que estabelece regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o presente Regulamento cria taxas municipais, indicando a base de incidência objetiva e subjetiva, o valor das taxas a cobrar ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária, a admissibilidade do pagamento em prestações e regras relativas à liquidação e cobrança desses tributos.

Conforme determina o artigo 20.º, n.º 2 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, diploma que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais, a criação das taxas obedece aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais (conforme definição destes princípios consagrada pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro).

A revisão regulamentar da matéria das taxas impunha-se não só pela entrada em vigor da referida Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, mas também pelo regime consagrado no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e na Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, que impõe a adaptação do quadro regulamentar e, consequentemente, da tabela de taxas, designadamente nas áreas da afixação e inscrição de mensagens publicitárias, ocupação do espaço público, instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem e dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços.

Por outro lado, a revisão regulamentar impunha-se, ainda, devido às alterações legislativas decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, diploma que estabelece os princípios e regras para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, relativa aos serviços no mercado interno, e que incide sobre vários regimes jurídicos.

Acresce ainda a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que criou o Sistema da Indústria Responsável (SIR), regulando o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis e o processo de acreditação de entidades no âmbito deste Sistema, que vem também exigir adaptação regulamentar em matéria de taxas.

Impunha-se, ainda, a adaptação regulamentar decorrente da alteração legislativa operada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, ao Regime Jurídico de Urbanização e de Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Conforme o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e de harmonia com o disposto no artigo 3.º, n.ºs 1, 2, alíneas *f*) e *g*), 3 e 4 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e artigo 81.º, n.ºs 1, 3 e 4 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, foi o presente regulamento municipal, em forma de projeto e antes de ser aprovado pelos órgãos municipais, submetido a apreciação pública, por um período não inferior a 30 dias.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do estabelecido na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do determinado na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, máxima artigo 20.º, e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, nomeadamente no seu artigo 8.º, do previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e no artigo 3.º, n.ºs 1, 2, alíneas *f*) e *g*), 3 e 4 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, no artigo 81.º, n.ºs 1, 3 e 4 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, e do estabelecido nos artigos 116.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação atual, e tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, e Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e uma vez decorrido o período de discussão pública de que o presente Regulamento, em forma de projeto, foi objeto (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro de 2015, aviso n.º 1240/2015), não se tendo registado qualquer participação, a Assembleia Municipal de Viana do Alentejo, em sua sessão extraordinária, de 1 de abril de 2015, deliberou aprovar o presente Regulamento da Tabela de Taxas do Município de Viana do Alentejo, sob proposta da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, tomada na sua reunião ordinária de 25 de março de 2015.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do estabelecido na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do determinado na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, *máxime* artigo 20.º, e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, nomeadamente no seu artigo 8.º, do previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e no artigo 3.º, n.ºs 1, 2, alíneas f) e g), 3 e 4 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e no artigo 81.º, n.ºs 1, 3 e 4 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, e do estabelecido nos artigos 116.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação atual, e tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, e Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento, do qual faz parte integrante as tabelas anexas, estabelece:

- a) As disposições gerais relativas à liquidação, cobrança e pagamento de taxas que sejam devidas;
- b) As taxas devidas pela prestação concreta de um serviço público local, pela utilização privada de bens do domínio público e privado do Município ou pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição do Município, nos termos da lei;
- c) As demais matérias previstas nas restantes alíneas do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;
- d) O regime das compensações previstas no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável aos factos geradores da obrigação tributária ocorridos na área do Município de Viana do Alentejo.

Artigo 4.º

Aplicação do IVA e do Imposto do Selo

Às taxas previstas neste Regulamento acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e o Imposto do Selo.

Artigo 5.º

Atualização

- 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os valores das taxas estabelecidas no presente Regulamento pode ser atualizado em sede de orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.
- 2 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do número anterior serão arredondados para o cêntimo mais próximo por excesso, se o terceiro algarismo depois da vírgula foi igual ou superior a cinco, ou por defeito se inferior.
- 3 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores as taxas previstas nas tabelas anexas cujos quantitativos e formas de atualização sejam fixados por disposição legal específica.

CAPÍTULO II

Incidência

Artigo 6.º

Incidência objetiva

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, e bem assim sobre a

realização da atividade dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo, e que constam das tabelas anexa ao presente Regulamento.

Artigo 7.º

Incidência subjetiva

- 1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Viana do Alentejo.
- 2 — O sujeito passivo da relação jurídico tributária prevista no número anterior é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos municipais, esteja vinculada ao cumprimento da prestação tributária, enquanto requerente ou beneficiário da prática do ato gerador da obrigação tributária.
- 3 — Estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas no presente Regulamento o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

CAPÍTULO III

Das isenções e reduções

Artigo 8.º

Enquadramento

- 1 — As isenções e reduções previstas no presente Regulamento foram ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que delas beneficiam, assim como dos objetivos sociais e de desenvolvimento que o município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, designadamente nas de natureza cultural, de apoio a estratos sociais desfavorecidos e à disseminação dos valores locais.
- 2 — As isenções e reduções constantes nos artigos seguintes fundamentam-se nos seguintes princípios:
 - a) O direito de acessibilidade de todas as pessoas aos serviços públicos prestados;
 - b) A promoção e desenvolvimento da democracia política, social, cultural e económica;
 - c) A promoção do desenvolvimento e competitividade local;
 - d) O incentivo a processos de recuperação e requalificação urbanística;
 - e) O bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens.

Artigo 9.º

Isenções e reduções

- 1 — Sem prejuízo das isenções ou reduções previstas na lei, beneficiam de isenção do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento os sujeitos passivos que se encontrem em situação de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2 — Beneficiam da isenção do pagamento das taxas previstas na Parte B — Tabela de Taxas Urbanização e Edificação, do presente Regulamento, as obras de edificação destinadas a utilização própria, das seguintes instituições:
 - a) As pessoas coletivas públicas ou privadas ou de utilidade pública administrativa às quais a lei confira tal isenção;
 - b) As pessoas coletivas públicas ou de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos, com sede/delegação na área do município;
 - c) As associações legalmente constituídas que na área do município prossigam fins de relevante interesse público, e desde que a Câmara Municipal assim o delibere.

3 — Beneficiam da isenção do pagamento das taxas previstas na Parte B — Tabela de Taxas Urbanização e Edificação, do presente Regulamento, com exceção das taxas referentes à Comissão Arbitral Municipal, as pessoas singulares, naturais ou residentes no concelho, a quem seja reconhecida insuficiência económica, relativamente à construção da sua primeira e própria habitação, e os cidadãos portadores de deficiência, cujo grau de invalidez permanente seja igual ou superior a 60 %.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se cidadãos com insuficiência económica quem estiver abrangido pelos escalões 1 e 2, conforme Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto.

5 — Beneficiam da redução de 50 %, do pagamento das taxas previstas na Parte B — Tabela de Taxas Urbanização e Edificação, do presente Regulamento, com exceção das taxas referentes à Comissão Arbitral Municipal, as seguintes entidades:

- a) As pessoas singulares ou coletivas, quando estejam em causa situações de calamidade ou de desenvolvimento económico ou social do município, ou seja reconhecido o interesse público ou social da construção pretendida;
- b) As empresas municipais e as sociedades em que as autarquias do concelho tenham participação no capital social;
- c) Os promotores de habitação desde que, pelo menos 50 % do empreendimento seja destinado ao regime de custos controlados;
- d) As obras em imóveis classificados ou em vias de classificação nos termos da Lei n.º 107/2001, de 21 de setembro, bem como em qualquer edifício situado nas suas zonas de proteção;
- e) As associações particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, que na área do município, prossigam fins de relevante interesse público, e desde que a Câmara Municipal assim o delibere;
- f) As operações relativas a imóveis destinados a habitação própria e permanente de jovens com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, que não sejam titulares de outra habitação situada na área do município;
- g) Na situação prevista na alínea anterior e caso o imóvel em questão se situe dentro das zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, a redução será de 100 %.

6 — Relativamente às taxas previstas na Parte A — Tabela de Taxas Administrativas, previstas no presente Regulamento, beneficiam da isenção do pagamento das taxas:

- a) Os partidos, coligações e associações sindicais, desde que registados de acordo com a lei, nas taxas relativas aos diferentes meios de propaganda ou publicidade;
- b) As pessoas constituídas na ordem jurídica religiosa, desde que reconhecidas nos termos da Lei da Liberdade Religiosa, nas taxas relativamente aos factos ou atos direta e imediatamente destinados à realização de fins de culto;
- c) Os cidadãos portadores de deficiência física com grau de incapacidade superior a 60 % nas taxas relativas à ocupação do domínio público com estacionamento privativo e com rampas fixas de acesso, bem como das relativas ao licenciamento dos veículos que lhes pertençam, destinados exclusivamente à sua condução.

7 — Relativamente às taxas previstas na Parte A — Tabela de Taxas Administrativas, do presente Regulamento, beneficiam da isenção do pagamento das taxas as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, e entidades a estas legalmente equiparadas, os partidos políticos, os sindicatos, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras, outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, as fundações, as misericórdias, as organizações não-governamentais e as entidades da Administração Pública quando esteja em causa a realização de iniciativas ou atividades relativamente às quais seja reconhecido interesse municipal, por deliberação da Câmara Municipal.

8 — Os titulares do Cartão Jovem Municipal beneficiam de redução de 50 % em fotocópias e impressões nas bibliotecas do Concelho de Viana do Alentejo e 20 % nas taxas relativas ao licenciamento e comunicações prévias de operações urbanísticas e a autorizações de utilização referentes, em todos os casos, a habitação própria permanente.

9 — Os titulares do Cartão Viana Social beneficiam de redução de 50 % nas taxas relativas ao licenciamento e comunicações prévias de operações urbanísticas referentes a habitação própria permanente.

10 — Os titulares do Cartão Social do Reformado, Pensionista e Idoso do Concelho de Viana do Alentejo beneficiam de redução de 50 % no pagamento das taxas municipais, de 50 % nas taxas cobradas pelo fornecimento de fotocópias e impressões nas bibliotecas do Concelho.

11 — Relativamente à taxa por ocupação do espaço público, prevista na Parte A — Tabela de Taxas Administrativas, do presente Regulamento, beneficiam da isenção do pagamento das taxas as pessoas coletivas públicas ou privadas quando esteja em causa a realização de ações gratuitas dirigidas à população em matéria de cuidados de saúde.

12 — As isenções e reduções enumeradas nos números anteriores não dispensam as respetivas pessoas e entidades de requererem ou comunicarem, conforme o caso, à Câmara Municipal as necessárias

licenças, autorizações ou comunicações para a realização da operação urbanística em causa.

Artigo 10.º

Isenções e reduções específicas

Estão isentos do pagamento de taxas:

a) As certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processos de atualização junto dos serviços de finanças e das conservatórias, no que concerne a:

- i) Alteração da designação toponímica das vias públicas;
- ii) Atribuição dos números de polícia ou a sua alteração;
- iii) Alteração dos limites das freguesias.
- iv) As certidões relativas a situação militar.

b) A ocupação do solo com a instalação de circos;

c) O armazenamento em depósitos municipais de objetos removidos em resultado de ações de carácter social.

Artigo 11.º

Casos especiais

Poderão beneficiar de redução ou isenção do pagamento de taxas devidas, nos termos do presente regulamento, as entidades promotoras de obras relativas à construção de empreendimentos a que seja reconhecido especial interesse público, mediante decisão da Assembleia Municipal, sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Procedimento para a isenção ou a redução

1 — Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções previstas nos artigos anteriores.

2 — Para efeitos de obtenção das isenções ou reduções previstas nos artigos anteriores, deverão os interessados formalizar o respetivo pedido, mediante requerimento devidamente fundamentado, acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento e dos documentos comprovativos necessários à apreciação e deliberação, tais como, conforme os casos, declaração IRS/IRC, atestado da Junta de Freguesia, declaração médica, declaração da Segurança Social, outros documentos que comprovem a veracidade das declarações prestadas.

3 — Previamente à autorização da isenção ou redução, deverão os serviços, no respetivo processo, informar fundamentadamente o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido de isenção.

4 — As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer à Câmara Municipal as necessárias licenças ou autorizações, ou realizar as comunicações, quando exigíveis, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

5 — O disposto nos números 1, 2 e 3 do presente artigo não se aplica às reduções previstas nos n.ºs 8, 9 e 10 do artigo 9.º, que são automáticas, uma vez verificados os requisitos de aplicação das mesmas, devendo o requerente, nas situações em que só haja lugar a redução quando o imóvel se destina a habitação própria permanente, apresentar atestado da Junta de Freguesia comprovativo de tal facto, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

6 — Para efeitos da redução prevista no n.º 8 do artigo 9.º relativa ao licenciamento e comunicações prévias de operações urbanísticas referentes a habitação própria permanente, e quando se trate da construção do prédio destinado a habitação própria permanente, o requerente deve apresentar declaração sob compromisso de honra relativamente ao fim a que o imóvel se destina.

7 — Só há lugar à redução prevista no n.º 9 do artigo 9.º quando o imóvel seja utilizado como habitação própria permanente há mais de dois anos, devendo o atestado da Junta de Freguesia comprovar tal facto.

CAPÍTULO IV

Valor, liquidação, cobrança e pagamento

Artigo 13.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo município é o constante das Tabelas que fazem parte do presente Regulamento.

2 — A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas consta das Tabelas que fazem parte do presente Regulamento.

3 — O valor das taxas a liquidar, será arredondado para o cêntimo mais próximo por excesso, se o terceiro algarismo depois da vírgula foi igual ou superior a cinco, ou por defeito se inferior.

Artigo 14.º

Liquidação

A liquidação das taxas previstas no presente Regulamento consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

Artigo 15.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas no presente Regulamento é efetuada nos termos previstos nas Tabelas anexas.

2 — A liquidação das taxas previstas neste Regulamento constará de nota de liquidação, na qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito ativo;
- b) Identificação do sujeito passivo;
- c) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- d) Enquadramento nas Tabelas anexas;
- e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em c) e d).

3 — À liquidação do valor das taxas devidas no âmbito de regimes que legalmente devam tramitar em balcões eletrónicos ou por outros meios aplica-se o disposto nesses regimes.

Artigo 16.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado pessoalmente ou por carta registada com aviso de receção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória ou se deva realizar por outra via.

2 — Da notificação da liquidação deverão constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competência, bem como o prazo de pagamento voluntário.

3 — A notificação considera-se efetuada na data em que for realizada, se efetuada pessoalmente, ou na data em que for assinado o aviso de receção, no caso de notificação por via postal, e, neste caso, tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de receção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — No caso de recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

Artigo 17.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresse.

Artigo 18.º

Não incidência de adicionais

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado, com exceção do Imposto de Selo ou IVA, se devidos nos termos legais, e cujos valores acrescem ao valor da taxa.

Artigo 19.º

Erro na liquidação das taxas

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de receção, ou por notificação presencial, para liquidar a importância devida.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do presente Regulamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover de imediato a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações produtoras de menor valor das taxas.

Artigo 20.º

Autoliquidação

1 — O procedimento de autoliquidação consiste no apuramento, pelo sujeito passivo, do montante a liquidar a título de taxas, só sendo admissível nas situações concretamente previstas na lei.

2 — O sujeito passivo poderá solicitar aos serviços municipais competentes, sempre que entender necessário, informação sobre o montante a liquidar.

3 — Se os serviços municipais verificarem que o montante pago pelo sujeito passivo é inferior ao montante devido, será o mesmo notificado, nos termos previstos no artigo anterior, do montante correto a pagar assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento.

4 — Se os serviços municipais verificarem que o montante pago pelo sujeito passivo foi superior ao montante efetivamente devido, o mesmo será notificado, nos termos previstos no artigo anterior, do valor que deveria ter sido pago, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

5 — Na autoliquidação aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições relativas à liquidação.

6 — Para os efeitos previstos no artigo 34.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o prazo de pagamento é de 60 dias.

Artigo 21.º

Cobrança das taxas

As taxas são pagas nos serviços de tesouraria da Câmara Municipal, mediante documento emitido pelo serviço municipal competente, ou por outro meio legalmente previsto, sem prejuízo do disposto em norma legal ou regulamentar aplicável.

Artigo 22.º

Do pagamento

1 — As taxas previstas no presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na lei geral.

2 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, ou outros meios disponibilizados pelos serviços municipais ou expressamente previstos na lei.

3 — As taxas podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação quando tal seja compatível com a lei e o interesse público, se assim for deliberado, de forma fundamentada, em reunião de Câmara Municipal.

4 — Para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, a instituição e o número da conta bancária onde é possível efetuar o depósito dos montantes das taxas devidas são a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo e o n.º 004560304012257974375, à ordem do Município de Viana do Alentejo.

Artigo 23.º

Pagamento em prestações

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, aos pedidos de pagamentos em prestações aplicam-se as seguintes regras constantes dos números seguintes.

2 — Em caso de comprovada situação de carência económica do requerente, que não lhe permita o pagamento integral da taxa a que está obrigado de uma só vez, dentro do prazo estabelecido para pagamento voluntário, compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações.

3 — A competência referida no número anterior poderá ser delegada no presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

4 — O pedido de pagamento da taxa em prestações é realizado através de requerimento do interessado, apresentado dentro do prazo de pagamento voluntário da taxa, que deve conter a sua identificação, natureza da dívida, o número de prestações pretendidas, os motivos que fundamentam o pedido bem como os documentos que comprovem a incapacidade de solver a dívida de uma vez só.

5 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

6 — O pagamento de cada prestação deve ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

7 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, acarretando, necessariamente, a instauração do correspondente processo de execução fiscal para cobrança do remanescente em dívida.

Artigo 24.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 25.º

Regra geral

1 — Sem prejuízo de prazo específico previsto na lei, salvo quando as taxas sejam devidas no ato de apresentação de requerimento ou prática de ato análogo, o prazo para pagamento voluntário das taxas é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes.

2 — O disposto previsto no número anterior não prejudica a regra da precedência do pagamento de taxas relativamente à emissão de alvarás ou aditamentos a alvarás.

3 — Nos casos de liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

Artigo 26.º

Pagamento extemporâneo

São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas previstas no presente regulamento.

Artigo 27.º

Reclamação e impugnação judicial

Da liquidação das taxas cabe reclamação graciosa ou impugnação judicial, nos termos e com os efeitos previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 28.º

Cobrança coerciva por falta de pagamento

1 — Expirado o prazo para pagamento as taxas que não forem pagas voluntariamente serão objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.

2 — A Câmara Municipal poderá deliberar que findo o prazo de pagamento as taxas liquidadas e não pagas sejam previamente debitadas ao tesoureiro para execução nos termos do número anterior.

Artigo 29.º

Transformação em receita virtual

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas previstas no presente Regulamento, cuja natureza o justifique poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitadas ao tesoureiro.

2 — Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturado com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total da cobrança em cada dia.

Artigo 30.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 31.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da atuação.

Artigo 32.º

Período de validade das licenças

1 — As licenças têm o prazo de validade delas constante.

2 — Nas licenças com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

3 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas. Podendo a sua renovação ser requerida durante o mês de janeiro seguinte, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido outro prazo, ou prazo certo, para a respetiva renovação.

4 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por lei ou no respetivo Regulamento for estabelecido outro prazo.

5 — Sem prejuízo do estabelecido em lei ou regulamento, os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentadas até ao último dia da sua validade.

Artigo 33.º

Precariedade das licenças e autorizações

Sem embargo do disposto em lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização.

Artigo 34.º

Renovação das licenças e autorizações

1 — As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.

2 — As licenças renováveis consideram-se concedidas nas condições e termos em que o foram as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houver lugar.

Artigo 35.º

Averbamento das licenças ou autorizações

1 — Sem prejuízo do disposto em disposição legal ou regulamentar, poderá ser autorizado o averbamento das licenças ou autorizações concedidas, desde que os atos ou factos a que respeitem, subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

2 — O pedido de averbamento de titular da licença ou autorização deve ser acompanhado de prova documental que o justifique.

3 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 36.º

Garantias fiscais

Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação nos termos previstos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 37.º

Cauções

1 — À prestação das cauções aplica-se o disposto no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual.

2 — O disposto no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, é também aplicável à prestação das cauções previstas nos artigos 23.º, n.º 6, artigo 25.º, n.º 3, e artigo 81.º do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO V

Compensações urbanísticas

Artigo 38.º

Incidência

1 — Nas situações previstas no n.º 4 do artigo 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, não havendo lugar a cedências, fica o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou espécie, nos termos do presente Regulamento.

2 — As compensações são devidas nas situações previstas no RJUE.

Artigo 39.º

Cálculo das compensações

O valor das compensações é calculado nos termos das Tabelas anexa ao presente regulamento.

Artigo 40.º

Forma das compensações

1 — A compensação é paga em regra em numerário.

2 — A compensação pode, excecionalmente, ser prestada em espécie, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do requerente.

3 — A Câmara Municipal rejeitará a proposta de compensação em espécie por motivo devidamente fundamentado de inconveniência para a prossecução do interesse público.

4 — A compensação em espécie será efetivada através da cedência de prédios rústicos ou urbanos, tais como lotes, parcelas de terreno, edificações ou frações autónomas, podendo localizar-se fora da área ou da área de influência do loteamento ou da operação urbanística em causa e ingressando no domínio privado do município.

Artigo 41.º

Avaliação da compensação em espécie

1 — Para os efeitos previstos no artigo anterior, o requerente deve dirigir um requerimento ao Presidente da Câmara Municipal com descrição pormenorizada, planta de localização e levantamento topográfico dos prédios que se propõe dar como compensação e juntando documentação comprovativa da propriedade dos mesmos.

2 — A avaliação dos prédios terá por referência o valor que seria estipulado através de um processo de declaração de utilidade pública de expropriação.

3 — As despesas efetuadas com a avaliação correrão por conta do requerente.

4 — Quando se verificarem diferenças entre o valor da compensação devida em numerário e o valor dos prédios a ceder ao município

a título de compensação em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município será o mesmo pago em numerário pelo requerente;

b) Se o diferencial for favorável ao requerente será o mesmo pago pelo município.

CAPÍTULO VI

Contraordenações

Artigo 42.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contraordenações:

a) As infrações às normas reguladoras das taxas;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são puníveis com coima graduada de € 505 até ao máximo de € 2 525, no caso de pessoa singular, e de € 1 010 até ao máximo de € 5 050 no caso de pessoa coletiva.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 43.º

Disposição revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o Regulamento Municipal da Tabela de Taxas e Licenças, e respetivas tabelas anexas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2010, através do aviso n.º 9022/2010.

2 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o disposto no artigo 5.º, n.º 2, na parte relativa às taxas municipais, e no Anexo II, alíneas a) e e) da parte «Prestação de Serviços e Taxas da Câmara Municipal», do Regulamento Municipal do Cartão «Viana Social», aprovado na Assembleia Municipal de Viana do Alentejo de 30 de abril de 2012.

3 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o disposto no artigo 7.º, n.º 1, alínea b), na parte relativa à licença/autorização de construção, do Regulamento Municipal do Cartão «Viana Social», aprovado na Assembleia Municipal de Viana do Alentejo de 28/04/2009 e alterado por deliberação da Assembleia Municipal de Viana do Alentejo de 26 de junho de 2009.

4 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o disposto no artigo 10.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea c) do Regulamento Municipal de Atribuição do Cartão Social do Reformado, Pensionista e Idoso de Viana do Alentejo, aprovado na Assembleia Municipal de Viana do Alentejo de 27 de novembro de 2014.

5 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o disposto nos artigos 6.º e 7.º do Regulamento do Sistema da Indústria Responsável, aprovado na Assembleia Municipal de Viana do Alentejo de 30 de setembro de 2014.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação nos termos legais, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — As disposições, a liquidação e a cobrança das taxas do presente Regulamento que resultem da redação dada ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, entram em vigor na mesma data que este diploma legal.

TABELA A

Fundamentação Económico-Financeira da Tabela de Taxas do Município de Viana do Alentejo

	Valor 2015
PARTE A	
Tabela de taxas administrativas	
CAPÍTULO I	
Prestação de serviços diversos e concessão de documentos	
Artigo 1.º	
Assuntos administrativos	
1 — Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, cada	3,63 €
2 — Certidões de teor:	
2.1 — Não excedendo uma lauda	3,10 €
2.2 — Excedendo uma lauda, por cada a mais (a taxa corresponderá a 50 % do referido na alínea anterior)	1,60 €
3 — Certidões Narrativas:	
3.1 — Não excedendo uma lauda	23,80 €
3.2 — Excedendo uma lauda, por cada a mais, (a taxa corresponderá a 30 % do referido na alínea anterior)	7,10 €
4 — Fotocópias autenticadas — por cada:	
4.1 — A4 ou fração — preto e branco	3,31 €
4.2 — A4 ou fração — cor	5 €
5 — Fotocópias não autenticadas — por cada:	
5.1 — A4 ou fração — preto e branco	0,10 €
5.2 — A4 ou fração — cor	0,13 €
6 — Digitalizações/Impressões de documentos históricos e de investigação — por cada:	
6.1 — A4 ou fração — preto e branco	16,90 €
6.2 — A4 ou fração — cor	21,13 €
7 — Reproduções em suporte informático/unidade	9,10 €
8 — Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado	2,80 €
9 — Buscas: por cada ano excetuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objeto da busca	6,09 €
10 — Horário de funcionamento — Autorização de alargamento casuístico do horário de funcionamento	13,14 €
11 — Registo de Cidadão da União Europeia:	
11.1 — Realização de serviço externo, independentemente da deslocação resultar de imperativo legal, de pedido do interessado ou por necessidade deste	39,07 €
11.2 — Outras taxas a cobrar decorrem de legislação específica, portaria n.º 1334-D/2010.	
CAPÍTULO II	
Higiene, salubridade, ruído e ambiente	
Artigo 2.º	
Higiene	
1 — Vistoria de insalubridade	138,79 €
2 — Pareceres Técnicos para a localização nos termos do REAP:	
2.1 — Pela emissão de parecer	44,54 €
2.2 — A que acresce por cada 25 cabeças	8,89 €
Artigo 3.º	
Uso do Fogo	
1 — Licenciamento de queimadas	6,84 €
Artigo 4.º	
Remoção de veículos	
1:	
1.1 — Remoção de Veículos	16,23 €
1.2 — A que acresce o reboque, considerando-se:	
1.2.1 — Reboque viatura ligeira	57,07 €
1.2.2 — Reboque viatura pesada	79,51 €

	Valor 2015
Artigo 5.º	
Proteção ao relevo natural e revestimento florestal	
1 — Licenciamento:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido.	12,90 €
1.2 — Pela emissão da licença:	
1.2.1 — Para ações de destruição de revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas (Dec. Lei n.º 139/89, de 28 de abril).	31,70 €
1.2.2 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.2.2.1 — Até 1,0 ha	0,30€/hectare
1.2.2.2 — De 1,0 até 10,0 ha	0,30€/hectare
1.2.2.3 — Superior a 10,0 ha	0,30€/hectare
1.2.3 — Para ações de aterro ou escavações que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável (Dec. Lei n.º 139/89, de 28 de abril).	25,07 €
1.2.4 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.2.4.1 — Até 1,0 ha	0,30€/hectare
1.2.4.2 — De 1,0 até 10,0 ha	0,30€/hectare
1.2.4.3 — Superior a 10,0 ha	0,30€/hectare
Artigo 6.º	
Ruído e Medição Acústica	
1 — Licença Especial de Ruído para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário:	
1.1 — Espetáculos, eventos, feiras, mercados, festas e outras atividades, por dia	37,09 €
1.1.1 — Nos dias úteis:	
1.1.1.1 — Das 08h00 m às 20h00m — por hora	3,09 €
1.1.1.2 — Das 20h00 m às 23h00m — por hora	3,09 €
1.1.1.3 — Das 23h00 m às 08h00m — por hora	3,09 €
1.1.2 — Ao fim de semana e feriados:	
1.1.2.1 — Das 08h00 m às 20h00m — por hora	3,09 €
1.1.2.2 — Das 20h00 m às 23h00m — por hora	3,09 €
1.1.2.3 — Das 23h00 m às 08h00m — por hora	3,09 €
1.2 — Obras de construção civil, por dia.	37,14 €
1.2.1 — Nos dias úteis:	
1.2.1.1 — Das 08h00 m às 20h00m — por hora	3,10 €
1.2.1.2 — Das 20h00 m às 23h00m — por hora	3,10 €
1.2.1.3 — Das 23h00 m às 08h00m — por hora	3,10 €
1.2.2 — Ao fim de semana e feriados:	
1.2.2.1 — Das 08h00 m às 20h00m — por hora	3,10 €
1.2.2.2 — Das 20h00 m às 23h00m — por hora	3,10 €
1.2.2.3 — Das 23h00 m às 08h00m — por hora	3,10 €
2 — Medição acústica:	
2.1 — Pela entrada do pedido	12,90 €
2.2 — Acresce o valor cobrado pela empresa especializada.	
CAPÍTULO III	
Atividades diversas	
Artigo 7.º	
1 — Licenciamento da atividade de realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
1.1 — Realização de espetáculos desportivos, por dia	24,40 €
2 — Espetáculos e diversões:	
2.1 — Licença de funcionamento de recintos de diversão e recintos destinados a espetáculos de natureza não artística	24,40 €
2.1.1 — Acresce à alínea anterior — por cada dia.	24,40 €
2.2 — Emissão de licença para recintos improvisados	24,40 €
2.2.1 — Acresce à alínea anterior — por cada dia.	24,40 €

	Valor 2015
2.3 — Emissão de licença para recintos itinerantes.	24,40 €
2.3.1 — Acresce à alínea anterior — por cada dia.	
3 — Licenciamento de Atividades Diversas:	
3.1 — A pagar no momento de entrega do pedido.	12,90 €
3.2 — Pela emissão da licença:	
3.2.1 — Guarda noturno e respetivo cartão de identificação.	35,20 €
3.2.2 — Acampamentos ocasionais — por dia	15,70 €
3.2.3 — Máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão	
3.2.3.1 — Registo de máquinas, por cada máquina.	14,95 €
3.2.3.2 — Averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina	14,95 €
3.2.4 — Fogueiras Populares (Natal, Santos Populares, tradicionais locais)	8,31 €
3.2.5 — Licenciamento de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos.	8,31 €
Artigo 8.º	
1 — Táxi/Veículo ligeiro aluguer passageiros — Pedidos de admissão a concurso (por ato).	35,00 €
2 — Táxi/Licença ou revalidação de aluguer para veículos ligeiros (por veículo)	246,00 €
3 — Táxi/Pedidos de substituição de veículos de aluguer (por veículo)	26,10 €
4 — Táxi/Pedidos de cancelamento (por ato)	13,50 €
5 — Táxi/Passagem de duplicados, 2as vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviadas por ato	13,50 €
6 — Táxi/Averbamentos	13,50 €
Artigo 9.º	
1 — Mera comunicação prévia de abertura das instalações desportivas (Decreto-Lei n.º 110/2012 de 21 de maio)	51,91 €
CAPÍTULO IV	
Artigo 10.º	
Pedreira	
1 — Parecer de localização	44,54 €
2 — Licença de exploração	44,54 €
3 — Vistoria.	65,89 €
CAPÍTULO V	
Ocupação do espaço público	
Artigo 11.º	
Forma de cálculo da taxa	
1 — A Forma de Cobrança da Taxa de Ocupação do Espaço Público resulta dos produtos entre a Taxa Base, a Dimensão ocupada pelo Tempo, acrescida do Fator Serviço:	
$TF = T(b) + (F(d) * F(t)) + F(s)$	
TF — Taxa Final a Pagar	
T(b) — Taxa Base	
F(d) — Fator Dimensão	
F(t) — Fator Tempo	
F(s) — Fator Serviço	
2 — Taxa Base:	
2.1 a) — Mera Comunicação Prévia (MCP)	10,00 €
2.1 b) — Comunicação Prévia com Prazo (CPP)	20,00 €
2.1 c) — Licenciamento (LIC).	30,00 €
2.1.1 — Toldo e Sanefa	1,00 €
2.1.2 — Esplanada aberta	1,20 €
2.1.2.1 — Acresce ao número anterior em zonas ajardinadas ou beneficiadas com obras municipais por m ² ou fração e por mês ou fração.	0,50 €
2.1.3 — Estrado	1,00 €
2.1.4 — Guarda Ventos	1,00 €
2.1.5 — Vitrina	1,00 €
2.1.6 — Expositor	1,00 €
2.1.7 — Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial).	1,00 €

	Valor 2015
2.1.8 — Arcas e máquinas de gelados	1,00 €
2.1.9 — Brinquedos mecânicos e equipamentos similares	1,00 €
2.1.10 — Floreira	1,00 €
2.1.11 — Contentor de resíduos	1,00 €
2.1.12 — Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, projetando-se na via pública	1,00 €
2.1.13 — Depósitos	1,00 €
2.1.14 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes	1,00 €
2.1.15 — Postos de transformação, cabinas telefónicas e semelhantes	1,00 €
2.1.16 — Postes	1,00 €
2.1.17 — Quiosque	2,30 €
2.1.18 — Outras ocupações da via pública (deve ser cobrado consoante o tipo de ocupação por ml; m ² , ou m ³):	
2.1.18.1 — Alpendres e palas, esplanada fechada, expositor, grade ou contentor de garrafas e lenha ou carvão embalado	24,00 €
2.1.18.2 — Lugares de estacionamento reservados	21,00 €
2.1.18.3 — Outras ocupações da via pública	25,00 €
2.2 — Fator dimensão — A ocupação de espaço público pode ser cobrada tendo em conta os metros lineares ocupados (l), os metros quadrados de ocupação em termos de áreas (l*a) ou em metros cúbicos quando temos em conta volumes (l*c*a), assim:	
2.2.1 — Toldo e Sanefa	m ² /fração
2.2.2 — Esplanada aberta	m ² /fração
2.2.2.1 — Acresce ao número anterior em zonas ajardinadas ou beneficiadas com obras municipais por m ² ou fração e por mês ou fração	m ² /fração
2.2.3 — Estrado	ml/fração
2.2.4 — Guarda Ventos	m ² /fração
2.2.5 — Vitrina	m ² /fração
2.2.6 — Expositor	m ² /fração
2.2.7 — Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	m ² /fração
2.2.8 — Arcas e máquinas de gelados	m ² /fração
2.2.9 — Brinquedos mecânicos e equipamentos similares	m ² /fração
2.2.10 — Floreira	ml/fração
2.2.11 — Contentor de resíduos	m ² /fração
2.2.12 — Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, projetando-se na via pública	ml/fração
2.2.13 — Depósitos	m ³ /fração
2.2.14 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes	unidade
2.2.15 — Postos de transformação, cabinas telefónicas e semelhantes	m ² /fração
2.2.16 — Postes	m ² /fração
2.2.17 — Quiosque	m ² /fração
2.2.18 — Outras ocupações da via pública (deve ser cobrado consoante o tipo de ocupação por ml; m ² , ou m ³):	
2.2.18.1 — Alpendres e palas, esplanada fechada, expositor, grade ou contentor de garrafas e lenha ou carvão embalado, por mês ou fração	
2.2.18.2 — Lugares de estacionamento reservados, por mês ou fração	
2.2.18.3 — Outras ocupações da via pública, por mês ou fração	
2.3 — Fator Tempo	
2.3.1 — Toldo e Sanefa	mês/fração
2.3.2 — Esplanada aberta	mês/fração
2.3.2.1 — Acresce ao número anterior em zonas ajardinadas ou beneficiadas com obras municipais por m ² ou fração por mês ou fração	mês/fração
2.3.3 — Estrado	mês/fração
2.3.4 — Guarda Ventos	mês/fração
2.3.5 — Vitrina	mês/fração
2.3.6 — Expositor	mês/fração
2.3.7 — Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	mês/fração
2.3.8 — Arcas e máquinas de gelados	mês/fração
2.3.9 — Brinquedos mecânicos e equipamentos similares	mês/fração
2.3.10 — Floreira	mês/fração
2.3.11 — Contentor de resíduos	mês/fração
2.3.12 — Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, projetando-se na via pública	mês/fração
2.3.13 — Depósitos	mês/fração
2.3.14 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes	mês/fração
2.3.15 — Postos de transformação, cabinas telefónicas e semelhantes	ano/fração
2.3.16 — Postes	mês/fração
2.3.17 — Quiosque	ano/fração
2.3.18 — Outras ocupações da via pública (deve ser cobrado consoante o tipo de ocupação por mês ou fração):	
2.3.18.1 — Alpendres e palas, esplanada fechada, expositor, grade ou contentor de garrafas e lenha ou carvão embalado	mês/fração
2.3.18.2 — Lugares de estacionamento reservados	mês/fração
2.3.18.3 — Outras ocupações da via pública	mês/fração

	Valor 2015
2.4 — Fator Serviço — Sempre que o requerente solicite acesso mediado do Balcão do Empreendedor, o fator serviço (FS) será cobrado pelo valor único a acrescer à taxa final	7,00 €
2.5 — Renovações de ocupação do espaço público, em regime de Licenciamento	50 % do licenciamento
CAPÍTULO VI	
Direitos de passagem	
Artigo 12.º	
Taxa Municipal de Direitos de Passagem	
1 — Taxa Municipal de Direitos de Passagem sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município, conforme o estipulado na alínea b), do n.º 2, do artigo 106, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro — Lei das Comunicações eletrónicas	0,25 %
CAPÍTULO VII	
Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias	
Artigo 13.º	
Forma de cobrança	
1 — A Forma de Cobrança da Taxa de Publicidade resulta dos produtos entre a Taxa Base e a Dimensão ocupada pelo Tempo:	
$TF = T(b) + (F(d) * F(t))$	
TF — Taxa Final a Pagar	
T(b) — Taxa Base	
F(d) — Fator Dimensão	
F(t) — Fator Tempo	
2:	
2.1 — Taxa Base	
Nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial:	
2.1.1 — Outros suportes publicitários	2,50 €
2.1.2 — Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário	39,00 €
2.1.3 — Transportes públicos, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário	39,00 €
2.1.4 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária	39,00 €
2.1.5 — Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária	39,00 €
2.1.6 — Fitas anunciadoras	2,00 €
2.1.7 — Mupis, mastros-bandeira e colunas publicitárias	1,00 €
2.1.8 — Abrigos	1,00 €
2.1.9 — Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes, e locais semelhantes, onde tal não seja proibido	3,00 €
2.1.10 — Balões (blimps, zepelins), insufláveis e semelhantes	20,00 €
2.1.11 — Fixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano	2,00 €
2.2 — Fator dimensão:	
2.2.1 — Outros suportes publicitários	m²/fração
2.2.2 — Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário	unidade
2.2.3 — Transportes públicos, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário	unidade
2.2.4 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária	unidade
2.2.5 — Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária	unidade
2.2.6 — Fitas anunciadoras	ml/fração
2.2.7 — Mupis, mastros-bandeira e colunas publicitárias	m²/fração
2.2.8 — Abrigos	m²/fração
2.2.9 — Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes, e locais semelhantes, onde tal não seja proibido	m²/fração
2.2.10 — Balões (blimps, zepelins), insufláveis e semelhantes	m²/fração
2.2.11 — Fixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano	m²/fração
2.3 — Fator tempo:	
2.3.1 — Outros suportes publicitários	mês/fração
2.3.2 — Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário	mês/fração
2.3.3 — Transportes públicos, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário	mês/fração
2.3.4 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária	mês/fração
2.3.5 — Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária	mês/fração
2.3.6 — Fitas anunciadoras	dia
2.3.7 — Mupis, mastros-bandeira e colunas publicitárias	mês/fração
2.3.8 — Abrigos	mês/fração

	Valor 2015
2.3.9 — Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes, e locais semelhantes, onde tal não seja proibido	mês/fração dia
2.3.10 — Balões (blimps, zepelins), insufláveis e semelhantes	mês/fração
2.3.11 — Fixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano	
2.4 — Renovações de publicidade em regime de Licenciamento	50 % do licenciamento
CAPÍTULO VIII	
Exercício da caça	
Artigo 14.º	
1 — As taxas referentes ao Exercício da caça são as fixadas e atualizadas de acordo com legislação específica.	
CAPÍTULO IX	
Equipamentos desportivos e culturais	
Artigo 15.º	
1 — Pavilhões Municipais:	
1.1 — Utilização por entidades do Concelho	Isento
1.2 — Utilização por entidades FORA do Concelho, por hora	23,00 €
1.3 — A debitar para efeitos de FSM.	23,00 €
Artigo 16.º	
1 — Equipamento Quinta da Joana:	
1.1 — Quinta da Joana, por dia	257,24 €
Artigo 17.º	
1 — Cineteatro:	
1.1 — Utilização por entidades do Concelho	Isento
1.2 — Utilização por entidades FORA do Concelho, por hora:	
1.2.1 — Auditório	43,91 €
1.2.2 — Pequeno auditório	15,98 €
Artigo 18.º	
1 — Salas de formação no Edifício Paços de Concelho:	
1.1 — Pela Ocupação, por dia	34,57 €
Artigo 19.º	
1 — Edifícios Escolares	
1.1 — Cantina escolar, por ocupação diária	159,24 €
1.2 — Escola S. João, por ocupação diária	236,32 €
CAPÍTULO X	
Outros equipamentos municipais	
Artigo 20.º	
1 — Cemitério:	
1.1 — Inumação	22,90 €
1.2 — Exumações de ossadas, incluindo limpeza e transladações dentro do cemitério	16,80 €
1.3 — Concessão de Terrenos	7,60 €
1.3.1 — Tratando-se de sepultura:	
1.3.1.1 — Com carácter temporário, e com base de 6 anos	18,00 €
1.3.1.2 — Com carácter perpétuo, e com base de 40 anos	419,80 €
1.3.2 — Tratando-se de jazigo:	
1.3.2.1 — Pelos primeiros 3,5 m ²	1 199,40 €
1.3.2.2 — Para cada m ² ou fração a mais, até ao máximo de 3	
1.4 — Trasladação	21,30 €
1.5 — Obras em jazigos e sepulturas perpétuas para execução das obras determinadas pela Câmara Municipal — aplicam-se as taxas previstas no Capítulo de Urbanismo e Edificação	
1.6 — Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário	5,60 €

	Valor 2015
Artigo 21.º	
1 — Mercados, feiras e venda ambulante:	
1.1 — Bancas no Mercado Municipal, por mês	5,20 €
1.2 — Lojas, Talhos, Padarias, Cafés e outros por mês e por m ²	2,40 €
1.3 — Lugares de Terrado e outros por mês e por m ²	2,40 €
1.4 — Feiras grossistas	78,83 €
Artigo 22.º	
1 — Canil:	
1.1 — Recolha de animais em casa de particulares, por cada	28,90 €
1.2 — Hospedagem, por animal:	
1.2.1 — Hospedagem, por animal	16,60 €
1.2.2 — A que acresce pela ocupação diária do canil	3,70 €
1.3 — Captura/Abate:	
1.3.1 — Captura	25,10 €
1.3.1.1 — A que acresce pela ocupação diária do canil	3,70 €
1.3.2 — Abate	10,20 €
1.3.2.1 — Acresce o serviço de destino final (valor cobrado pela empresa especializada).	
PARTE B	
Tabela de taxas de urbanização e edificação	
CAPÍTULO XI	
Urbanismo e edificação	
Artigo 23.º	
Assuntos Administrativos	
1 — Emissão de certidões:	
1.1 — A pagar no momento da entrega do pedido	12,90 €
1.2 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.2.1 — Certidão de destaque	37,28 €
1.2.2 — Certidão de propriedade horizontal	20,29 €
1.2.2.1 — Acresce à alínea anterior: por fogo e seus anexos ou unidade de ocupação	5,00 €
1.2.3 — Certidão comprovativa do ano de construção	20,29 €
1.2.4 — Outras Certidões	20,29 €
2 — Fornecimento de fotocópias e fornecimento de cartografia e informação geográfica:	
2.1 — Em suporte papel:	
2.1.1 — Fotocópia não autenticada de peças escritas, por folha, formato A4 ou fração	0,10 €
2.1.2 — Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha, formato A4 ou fração	3,31 €
2.1.3 — Fotocópia não autenticada de peças desenhadas, por formato A4 ou fração	0,10 €
2.1.4 — Fotocópia autenticada de peças desenhadas, por folha, formato A4 ou fração	3,31 €
2.1.5 — Planos de localização, por folha, formato A4 ou fração	5,15 €
2.1.6 — Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT)	7,00 €
2.2 — Em suporte informático:	
2.2.1 — Cópia não autenticada de peças escritas, em suporte informático	5,00 €
2.2.2 — Cópia não autenticada de peças desenhadas, em suporte informático	5,00 €
2.2.3 — Plantas de localização, em qualquer escala, por folha, em suporte informático	5,00 €
2.2.4 — Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), em suporte informático	7,00 €
3 — Apresentação de elementos por iniciativa do requerente	9,40 €
4 — Apresentação de elementos do requerente quando os mesmos são solicitados pela câmara na sequência da apreciação	9,40 €
5 — Documentos destinados à obtenção de título de registo ou certificado de classificação de indústria de construção civil, nomeadamente, sobre estimativa do custo de obras e modo como as mesmas foram executadas	5,14 €
6 — Rubricas em livros, processos e documentos quando legalmente exigidos, cada livro rubricado	13,24 €
7 — Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade, com exceção dos livros de obra, cada livro	4,17 €
8 — Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada	5,14 €

Nota 1: Para efeitos de aplicação da presente tabela: A3 = 2A4; A2 = 4A4; A1 = 8A4; A0 = 16A4.

Nota 2: Área mínima de fornecimento ou impressão 500 cm² (A4).

	Valor 2015
Nota 3: 1 Folha de cartografia vetorial à escala 1/2000 equivale a 160ha e a cerca de 7 páginas A4.	
Nota 4: 1 Folha de ortofotomapa à escala 1/2000 equivale a 104ha e a cerca de 4 páginas A4.	
Nota 5: O valor das plantas completas dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), alvarás de loteamentos e obras de urbanização é calculado em função do número de A4 respetivo.	
Artigo 24.º	
Informação	
1 — Emissão de informação prévia para qualquer tipo de operação urbanística e de alteração de utilização	34,71 €
2 — Apreciação e emissão de declaração da manutenção dos pressupostos de informação prévia.....	18,00 €
3 — Prestação de informação simplificada, por escrito, sobre os instrumentos de planeamento em vigor	23,71 €
4 — Prestação de informação de compropriedade e aumento do número de compartes	40,00 €
5 — Acresce aos números anteriores, por prédio (artigo)	3,00 €
Artigo 25.º	
Obras de Edificação	
1 — Licenciamento de obras de edificação:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	16,10 €
1.2 — Pela emissão de licença	52,50 €
1.2.1 — Acresce ao montante referido na alínea anterior — por metro quadrado ou fração de área de construção/implantação ou m ³ /volume ou fração a intervir (incluindo anexos, garagens, estacionamento privados, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços bem como as fachadas e as vedações, muros e outros), em função da utilização:	
1.2.1.1 — Habitação	2,00 €
1.2.1.2 — Comércio e serviços	2,50 €
1.2.1.3 — Indústria e armazéns	1,60 €
1.2.1.4 — Turismo	1,50 €
1.2.1.5 — Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	2,00 €
1.2.2 — Demolição (não integrada noutra procedimento) — acresce ao montante referido na alínea 1.2 — por metro quadrado ou fração de área de implantação ou m ³ /volume ou fração a demolir	0,40 €
1.2.3 — Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos — acresce ao montante referido na alínea 1.2 — por m ³ /volume ou fração	0,80 €
1.2.4 — Acresce ao montante referido na alínea 1.2 — área de impermeabilização de solo para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água — por metro quadrado ou fração de área de impermeabilização	1,20 €
2 — Comunicação prévia de obras de edificação (procedimento de controlo prévio na redação do Decreto-Lei n.º 555/99, 16 de dezembro, anterior à redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro):	
2.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	12,90 €
2.2 — Pela emissão do recibo de admissão de comunicação prévia	52,50 €
2.2.1 — Acresce ao montante referido na alínea anterior — por metro quadrado ou fração de área de construção/implantação ou m ³ /volume ou fração a intervir (incluindo anexos, garagens, estacionamento privados, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços bem como as fachadas e as vedações, muros e outros), em função da utilização:	
2.2.1.1 — Habitação	2,00 €
2.2.1.2 — Comércio e serviços	2,50 €
2.2.1.3 — Indústria e armazéns	1,60 €
2.2.1.4 — Turismo	1,50 €
2.2.1.5 — Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	2,00 €
2.2.2 — Demolição (não integrada noutra procedimento) — acresce ao montante referido na alínea 1.2 — por metro quadrado ou fração de área de implantação ou m ³ /volume ou fração a demolir	0,40 €
2.2.3 — Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos — acresce ao montante referido na alínea 1.2 — por m ³ /volume ou fração	0,80 €
2.2.4 — Acresce ao montante referido na alínea 2.2 — área de impermeabilização de solo para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água — por metro quadrado ou fração de área de impermeabilização	1,20 €
3 — Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2. e 2.2.:	
3.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	3,70 €
4 — Aditamento ao alvará de licença de obras de edificação:	
4.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	20,10 €
4.2 — Pelo aditamento	52,50 €
4.2.1 — Acresce ao montante referido na alínea anterior — por metro quadrado ou fração de área de construção/implantação ou m ³ /volume ou fração a intervir (incluindo anexos, garagens, estacionamento privados, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços bem como as fachadas e as vedações, muros e outros), em função da utilização:	
4.2.1.1 — Habitação	1,00 €
4.2.1.2 — Comércio e serviços	1,25 €

	Valor 2015
4.2.1.3 — Indústria e armazéns	0,80 €
4.2.1.4 — Turismo	0,75 €
4.2.1.5 — Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	1,00 €
4.2.2 — Demolição (não integradas noutro procedimento) — acresce ao montante referido na alínea 4.2 — por metro quadrado ou fração de área de implantação ou m ³ /volume ou fração a demolir	0,40 €
4.2.3 — Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos — acresce ao montante referido na alínea 4.2 — por m ³ /volume ou fração	0,40 €
4.2.4 — Acresce ao montante referido na alínea 4.2 — área de impermeabilização de solo para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água — por metro quadrado ou fração de área de impermeabilização	0,60 €
4.3 — Acresce ao montante da alínea 4.2:	
4.3.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	3,70 €
5 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação	95,91 €
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
5.1.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	3,70 €
6 — Renovação	
6.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	20,10 €
6.2 — Pela renovação	52,50 €
6.2.1 — Acresce ao montante referido na alínea anterior — por metro quadrado ou fração de área de construção/implantação ou m ³ /volume ou fração permitida pelo alvará ou comunicação prévia, em função da utilização:	
6.2.1.1 — Habitação	1,00 €
6.2.1.2 — Comércio e serviços	1,25 €
6.2.1.3 — Indústria e armazéns	0,80 €
6.2.1.4 — Turismo	0,75 €
6.2.1.5 — Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	1,00 €
6.2.2 — Demolição (não integradas noutro procedimento) — acresce ao montante referido na alínea 6.2 — por metro quadrado ou fração de área de implantação ou m ³ /volume ou fração a demolir	0,40 €
6.2.3 — Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos — acresce ao montante referido na alínea 6.2 — por m ³ /volume ou fração	0,40 €
6.2.4 — Acresce ao montante referido na alínea 6.2 — área de impermeabilização de solo para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água — por metro quadrado ou fração de área de impermeabilização	0,60 €
6.3 — Acresce ao montante da alínea 6.2:	
6.3.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	3,70 €
Artigo 26.º	
Loteamentos com ou sem obras de urbanização	
1 — Licenciamento de loteamentos com ou sem obras de urbanização:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	16,10 €
1.2 — Pela emissão de licença	52,50 €
1.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.3.1 — Por lote	1,00 €
1.3.2 — Por fogo	1,00 €
1.3.3 — Outras utilizações — por metro quadrado ou fração	0,20 €
2 — Comunicação prévia de loteamentos com ou sem obras de urbanização (procedimento de controlo prévio na redação do Decreto-Lei n.º 555/99, 16 de dezembro, anterior à redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro):	
2.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	12,90 €
2.2 — Pela emissão do recibo de admissão de comunicação prévia	52,50 €
2.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
2.3.1 — Por lote	1,00 €
2.3.2 — Por fogo	1,00 €
2.3.3 — Outras utilizações — por metro quadrado ou fração	0,20 €
3 — Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2. e 2.2.:	
3.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	3,70 €
4 — Aditamento ao alvará de licença de loteamentos com ou sem obras de urbanização:	
4.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	20,10 €
4.2 — Pelo aditamento	52,50 €
4.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
4.3.1 — Por lote	1,00 €
4.3.2 — Por fogo	1,00 €
4.3.3 — Outras utilizações — por metro quadrado ou fração	0,20 €

	Valor 2015
4.4 — Acresce ao montante da alínea 4.2.:	
4.4.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	3,70 €
5 — Prorrogação do prazo para a execução de operação de loteamento com obras de urbanização	89,90 €
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
5.1.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	3,70 €
6 — Renovação:	
6.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	20,10 €
6.2 — Pela renovação	52,50 €
6.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
6.3.1 — Por lote	1,00 €
6.3.2 — Por fogo	1,00 €
6.3.3 — Outras utilizações — por metro quadrado ou fração	0,20 €
6.4 — Acresce ao montante da alínea 6.2.:	
6.4.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	3,70 €
Artigo 27.º	
Obras de Urbanização	
1 — Licenciamento de obras de urbanização:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	52,50 €
1.2 — Pela emissão de licença	82,10 €
1.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.3.1 — Por área do solo a urbanizar	0,13 €
2 — Comunicação prévia de obras de urbanização (procedimento de controlo prévio na redação do Decreto-Lei n.º 555/99, 16 de dezembro, anterior à redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro):	
2.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	52,50 €
2.2 — Pela emissão do recibo de admissão de comunicação prévia	65,70 €
2.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
2.3.1 — Por área do solo a urbanizar	0,13 €
3 — Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2. e 2.2.:	
3.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	3,70 €
4 — Aditamento ao alvará de licença de obras de urbanização:	
4.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	20,10 €
4.2 — Pelo aditamento	52,50 €
4.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
4.3.1 — Por área do solo a urbanizar	0,13 €
4.3.2 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	3,70 €
5 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização	89,90 €
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
5.1.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	3,70 €
6 — Renovação:	
6.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	20,10 €
6.2 — Pela renovação	50 % do total das taxas a que haveria lugar em sede de deferimento do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia.
6.3 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
6.3.1 — Por área do solo a urbanizar	0,13 €
6.3.2 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	3,70 €
Artigo 28.º	
Remodelação de Terrenos	
1 — Licenciamento de remodelação de terrenos:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	19,30 €
1.2 — Pela emissão de licença	52,50 €
1.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.3.1 — Por metro quadrado ou fração da área de solo a remodelar	0,25 €

	Valor 2015
2 — Comunicação prévia de remodelação de terrenos (procedimento de controlo prévio na redação do Decreto-Lei n.º 555/99, 16 de dezembro, anterior à redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro):	
2.1 — A pagar no momento de entrega do pedido.	15,40 €
2.2 — Pela emissão de licença.	52,50 €
2.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
2.3.1 — Por metro quadrado ou fração da área de solo a remodelar.	0,25 €
3 — Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2. e 2.2.:	
3.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração.	3,70 €
4 — Aditamento ao alvará de licença de remodelação de terrenos:	
4.1 — A pagar no momento de entrega do pedido.	20,10 €
4.2 — Pelo aditamento.	52,50 €
4.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
4.3.1 — por metro quadrado ou fração da área de solo a remodelar.	0,25 €
4.3.2 — Em função do prazo, por cada mês ou fração.	3,70 €
5 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização:	89,90 €
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
5.1.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração.	3,70 €
6 — Renovação:	
6.1 — A pagar no momento de entrega do pedido.	20,10 €
6.2 — Pela renovação.	50 % do total das taxas a que haveria lugar em sede de deferimento do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia.
6.3 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
6.3.1 — Por metro quadrado ou fração da área de solo a remodelar.	0,25 €
6.3.2 — Em função do prazo, por cada mês ou fração.	3,70 €
Artigo 29.º	
Licença parcial	
1 — Emissão de licença parcial — 100 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo, em função do prazo, mês ou fração.	6,30 €
Artigo 30.º	
Obras inacabadas	
1 — Emissão de licença especial ou admissão da Comunicação Prévia (procedimento de controlo prévio na redação do Decreto-Lei n.º 555/99, 16 de dezembro, anterior à redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro) para conclusão de obras inacabadas:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido.	89,80 €
1.2 — Pela emissão da licença ou admissão da Comunicação Prévia.	10 % do total das taxas a que haveria lugar em sede de deferimento do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia.
1.2.1 — Acresce ao montante referido na alínea anterior — por metro quadrado ou fração de área de construção/implantação ou m³/volume ou fração a intervir (incluindo anexos, garagens, estacionamento privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços bem como as fachadas e as vedações, muros e outros), em função da utilização:	
1.2.1.1 — Habitação.	0,10 €
1.2.1.2 — Comércio e serviços.	0,13 €
1.2.1.3 — Indústria e armazéns.	0,08 €
1.2.1.4 — Turismo.	0,08 €
1.2.1.5 — Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins.	0,10 €
1.2.2 — Demolição (não integradas noutra procedimento) — acresce ao montante referido na alínea 1.2 — por metro quadrado ou fração de área de implantação ou m³/volume ou fração a demolir.	0,04 €
1.2.3 — Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos — acresce ao montante referido na alínea 1.2 — por m³/volume ou fração.	0,04 €
1.2.4 — Acresce ao montante referido na alínea 1.2 — área de impermeabilização de solo para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água — por metro quadrado ou fração de área de impermeabilização.	0,06 €
1.3 — Acresce ao montante da alínea 1.2:	
1.3.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração.	3,70 €

	Valor 2015
Artigo 31.º	
Receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	
1 — Receção provisória de obras de urbanização	95,91 €
2 — Receção definitiva de obras de urbanização	95,91 €
Artigo 32.º	
Redução de caução	
1 — Redução de caução.	98,00 €
Artigo 33.º	
Ficha técnica de habitação	
1 — Depósito de ficha técnica de habitação — por cada:	
1.1 — Em suporte de papel	6,84 €
1.2 — Em suporte digital	6,84 €
2 — Emissão de segunda via — por cada	6,84 €
Artigo 34.º	
Autorização de utilização	
1 — Autorização de utilização ou alteração de utilização:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	17,90 €
1.1.1 — Tratando-se de alteração de uso habitacional para outro, o valor da parcela fixa, é fixado no dobro do custo administrativo fixado na alínea anterior	35,80 €
1.2 — Pela emissão de autorização de utilização:	
1.2.1 — Para habitação	45,00 €
1.2.2 — Para comércio e serviços exceto restauração e bebidas	80,00 €
1.2.3 — Para indústria e armazéns	298,42 €
1.2.4 — Empreendimentos turísticos:	
1.2.4.1 — Estabelecimentos hoteleiros	100,00 €
1.2.4.2 — Aldeamentos turísticos	90,00 €
1.2.4.3 — Apartamentos turísticos	90,00 €
1.2.4.4 — Conjuntos turísticos (resorts)	90,00 €
1.2.4.5 — Empreendimentos de turismo de habitação	75,00 €
1.2.4.6 — Empreendimentos de turismo no espaço rural (Casas de campo, Agroturismo; Hotéis rurais)	75,00 €
1.2.4.7 — Parques de campismo e de caravanismo	75,00 €
1.2.5 — Restauração e bebidas:	
1.2.5.1 — Restaurantes	131,45 €
1.2.5.2 — Estabelecimentos de bebidas	131,45 €
1.2.6 — Outros fins	131,45 €
1.3 — Pela emissão de autorização de utilização de recintos destinados a espetáculos de natureza não artística	199,65 €
2 — Placas de classificação de alojamento local	30,00 €
3 — Placas de classificação de empreendimentos turísticos	40,00 €
Artigo 35.º	
Vistorias	
1 — Vistorias para verificação das condições de segurança, salubridade e arranjo estético e verificação das condições de utilização:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	41,66 €
1.2 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.2.1 — Habitação — por cada fogo e seus anexos	56,82 €
1.2.2 — Comércio e serviços — por unidade de utilização	50,74 €
1.2.3 — Indústria e armazenagem — por unidade de utilização	43,07 €
1.2.4 — Turismo — por unidade de utilização	474,40 €
1.2.5 — Restauração e bebidas — por unidade de utilização	50,74 €
2 — Outras vistorias	72,84 €
3 — Auditoria de classificação	87,89 €
Artigo 36.º	
Ocupação do espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas	
1 — A pagar no momento de entrega do pedido	23,28 €
1.1 — Tapumes e outros resguardos, por metro quadrado ou fração de espaço público ocupado, por período de um mês ou fração	0,45 €

	Valor 2015
1.2 — Andaimes, na parte não defendida por tapumes, por metro quadrado ou fração de espaço público ocupado, por período de um mês ou fração	0,45 €
1.3 — Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o espaço público, por cada equipamento e por período de um mês ou fração	0,57 €
1.4 — Quaisquer outras ocupações em espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas, por metro quadrado ou fração, por período de um mês ou fração	0,57 €
1.5 — Corte de via da pública/alterações ao trânsito por motivos de obra, por mês ou fração	120,00 €
Artigo 37.º	
Instalação e Modificação de Estabelecimentos abrangidos pelo Licenciamento Zero	
1 — Estabelecimento — instalação	35,19 €
2 — Estabelecimento — instalação com dispensa de requisitos	28,28 €
3 — Estabelecimento de restauração e bebidas de caráter não sedentário — instalação	45,41 €
4 — Estabelecimento — modificação	13,11 €
5 — Acresce às alíneas anteriores pelo uso do acesso mediado	7,00 €
Observações:	
1 — A cobrança das taxas dos números anteriores é efetuada da seguinte forma, a saber:	
1.1 — O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de mera comunicação prévia é efetuado na sua totalidade (100 %) no momento de submissão do pedido.	
1.2 — O pagamento da taxa no âmbito do procedimento comunicação prévia com prazo é efetuado de forma reparada, em que:	
1.2.1 — No momento de submissão do pedido é pago 30 % do total da taxa;	
1.2.2 — Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, com notificação automática pelo Balcão do Empreendedor, deve proceder ao pagamento do diferencial do total da taxa, ou seja, 70 %.	
Artigo 38.º	
Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de Abastecimento de Combustíveis para as classes A1, A2 e A3	
1 — Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de Abastecimento de Combustíveis:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	12,90 €
1.2 — Pela emissão da licença/recibo de admissão de comunicação prévia	165,90 €
1.3 — Pela emissão da autorização de utilização/licença de exploração	87,16 €
2 — Vistoria inicial	61,30 €
3 — Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	61,30 €
4 — Vistorias periódicas	93,10 €
5 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	73,33 €
6 — Averbamentos	54,07 €
7 — Autorização de construção e funcionamento das redes de distribuição de gás associadas reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m ³ e Emissão de autorização municipal para concessão de licença para exploração de postos de enchimento	82,95 €
8 — Recebimento dos procedimentos integrados na classe B2	35,59 €
9 — Comunicação de cessação da atividade e pedido de cancelamento da licença	35,59 €
Artigo 39.º	
SIR — Licenciamento Industrial	
1 — Grupo A — Estabelecimentos industriais que preencham cumulativamente os seguintes requisitos: com potência elétrica contratada não superior a 15 kVA, potência térmica não superior a 4 × 105 KJ/h, onde são exercidas, a título individual ou em microempresa com um número de trabalhadores igual ou inferior a cinco, as atividades expressamente identificadas na Parte 2-A do anexo I do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto:	
1.1 — Receção da Mera comunicação prévia de instalação de Estabelecimento Industrial tipo3	31,21 €
1.2 — Averbamento da alteração da denominação social	9,36 €
1.3 — Reclamação e Recurso hierárquico	31,21 €
1.4 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	15,60 €
1.5 — Cessação de medida cautelar	46,81 €
1.6 — Vistorias obrigatórias quando legalmente previstas	31,81 €
1.7 — Vistoria — 1.ª verificação de cumprimento de condições impostas	37,45 €
1.8 — Vistoria — 2.ª verificação de cumprimento de condições impostas	46,81 €
2 — Grupo B — Estabelecimentos industriais que preencham cumulativamente os seguintes requisitos: não se encontrem abrangidos no grupo A, com potência elétrica contratada não superior a 41,4 kVA, potência térmica não superior a 5 × 105 KJ/h e com número de trabalhadores inferiores a 10:	
2.1 — Receção da Mera comunicação prévia de instalação de Estabelecimento Industrial tipo3	46,81 €
2.2 — Averbamento da alteração da denominação social	14,04 €
2.3 — Reclamação e Recurso hierárquico	46,81 €
2.4 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	23,41 €
2.5 — Cessação de medida cautelar	70,22 €
2.6 — Vistorias obrigatórias quando legalmente previstas	46,81 €
2.7 — Vistoria — 1.ª verificação de cumprimento de condições impostas	56,18 €
2.8 — Vistoria — 2.ª verificação de cumprimento de condições impostas	70,22 €

	Valor 2015
3 — Grupo C — Estabelecimentos industriais não abrangidos nos grupos A e B:	
3.1 — Receção da Mera comunicação prévia de instalação de Estabelecimento Industrial tipo3	62,42 €
3.2 — Averbamento da alteração da denominação social	18,73 €
3.3 — Reclamação e Recurso hierárquico	62,42 €
3.4 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	31,21 €
3.5 — Cessação de medida cautelar	93,63 €
3.6 — Vistorias obrigatórias quando legalmente previstas	62,42 €
3.7 — Vistoria — 1.ª verificação de cumprimento de condições impostas	74,90 €
3.8 — Vistoria — 2.ª verificação de cumprimento de condições impostas	93,73 €
4 — Quando o serviço for prestado com recurso do atendimento mediado acrescem 20 % ao valor das taxas previstas nas alíneas anteriores.	
Artigo 40.º	
Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
1 — Inspeções — cada:	
1.1 — Periódicas	140,00 €
1.2 — Extraordinárias	140,00 €
2 — Reinspeções — cada	120,00 €
Artigo 41.º	
Redes e Estações de Radiocomunicações e Comunicações Móveis	
1 — Pedido de apreciação de instalações de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis	16,10 €
2 — Autorização de instalações de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis	411,40 €
Artigo 42.º	
Comissão Arbitral Municipal (CAM)	
1 — As taxas referentes à CAM são as fixadas e atualizadas de acordo com legislação específica.	
Artigo 43.º	
Compensações	
Valor de compensações devidas ao município nos termos do n.º 4 do artigo 44 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.	
1.1 — Fórmula do cálculo:	
$C \text{ (euro)} = A_c \text{ (m}^2\text{)} * c \text{ (euro/m}^2\text{)} * L$	
C: é o valor, em Euros, da taxa devida ao Município pela compensação nos termos do n.º 4 do artigo 44 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.	
Ac: é a área em metros quadrados a ceder de acordo com a Portaria em vigor, que fixa os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.	
c: é o preço por metro quadrado de área de construção conforme previsto anualmente na Portaria aprovada para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto sobre imóveis (CIMI).	
L: é o coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas (IMI), o qual tomará os seguintes valores:	
I — Viana do Alentejo:	
a) Viana do Alentejo — 0,8	
b) Viana do Alentejo — 0,4	
c) Viana do Alentejo — 0,35	
II — Alcáçovas:	
a) Alcáçovas — 0,7	
b) Alcáçovas — 0,4	
c) Alcáçovas — 0,35	
III — Aguiar:	
a) Aguiar — 0,7	
b) Aguiar — 0,4	
c) Aguiar — 0,35	
Artigo 44.º	
1 — Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas:	
1.1 — Fórmula do cálculo das taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas:	
$TMU = (A \times Ta \times 0,4 + N \times Tn) \times U \times L$	

	Valor 2015
<p>1.2 — Fórmula do cálculo das taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas nos termos do n.º 3 do artigo 25 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, na sua redação atual:</p> $TMU = (A \times ((0,01 \times V) + (Y \times P)) \times 0,4 + N \times Tn) \times U \times L$ <p>TMU: é o valor, em Euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas.</p> <p>A: é a área de construção prevista na operação urbanística, tal como é definida nos regulamentos dos PDM em vigor.</p> <p>N: é o número de unidades de ocupação previstas na operação urbanística, considerando-se como unidades de ocupação as partes da construção suscetíveis de serem constituídas como frações autónomas.</p> <p>Ta: $Ta = (0,01 \times V) + (0,1 \times P)$.</p> <p>Tn: $Tn = 0,65 \times V$.</p> <p>V: o custo por m² de construção definida anualmente por Portaria nos termos do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril, para o município.</p> <p>P: $P = PPI/AUM$.</p> <p>PPI: é o valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro anos.</p> <p>AUM: Área Urbana ou Urbanizável do Município — é o somatório das áreas classificadas nos PDM em vigor como urbanas ou urbanizáveis, em metros quadrados.</p> <p>U: é o coeficiente relacionado com a utilização prevista para a(s) unidade(s) de ocupação prevista(s) e tomará os seguintes valores:</p> <p>Habituação = 1,0 Terciário = 1,2 Indústria = 0,6</p> <p>L: é o coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas:</p> <p>I — Viana do Alentejo:</p> <p>a) Viana do Alentejo — 0,8 b) Viana do Alentejo — 0,4 c) Viana do Alentejo — 0,35</p> <p>II — Alcáçovas:</p> <p>a) Alcáçovas — 0,7 b) Alcáçovas — 0,4 c) Alcáçovas — 0,35</p> <p>III — Aguiar:</p> <p>a) Aguiar — 0,7 b) Aguiar — 0,4 c) Aguiar — 0,35</p> <p>Y % correspondente benefício de redução proporcional às infraestruturas urbanísticas realizadas.</p> <p><i>Nota.</i> — O valor de Ta e Tn será calculado anualmente pela Câmara Municipal de acordo com as respetivas fórmulas.</p>	

TABELA B

Relatório de suporte à Fundamentação Económico-Financeira da matriz de taxas do Município de Viana do Alentejo

1 — Introdução

As taxas das autarquias locais são tributos que redundam da prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

As taxas são tributos que têm um caráter bilateral, sendo a contrapartida:	Valor da Taxa calculado em função do:
Da prestação de uma atividade pública Da utilização de bens do domínio público; ou De remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares	Custo da atividade pública local; e ou Benefício auferido pelo particular.

O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

- Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;
- Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

As taxas municipais podem, também, incidir sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

O novo Regime geral das taxas das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, prevê que as taxas atualmente em vigor devem ser revistas em conformidade com aquele pilar normativo até ao início do exercício de 2009, conforme dispõe o artigo 17.º daquele diploma.

Por sua vez, o artigo 40.º da Lei do Orçamento de Estado de 2009 (Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro), alterou para o início do exercício de 2010 a obrigatoriedade de aplicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

E, posteriormente, o artigo 1.º da Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, procedeu à alteração do artigo 17.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, prorrogando o prazo inicial para 30 de abril de 2010.

2 — Objetivos

Constituem objetivos do presente relatório caracterizar e delimitar a matriz de custos, no sentido de determinar e suportar a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Conforme supra aludido, o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Entende-se, assim, que o valor das taxas, cuja base/indexante é o custo da atividade pública, deve ser calculado tendo como referencial a seguinte função:

Custo do Serviço + Amortizações dos Investimentos+...	Incentivo/Desincentivo/Custos Ambientais e de Escassez	Preços acessíveis
Económica	Envolvente/ambiental	Social
Perspetiva objetiva	Perspetiva submetida/política	

A fórmula que deve concorrer para a determinação do valor da taxa a fixar deve ter em conta as três componentes: Económica, Envolvente/Ambiental e Socia.

Considera-se, pois, que as taxas indexadas ao benefício auferido pelo particular não poderão ser calculadas tendo por base o referido no parágrafo anterior, a não ser na exata medida do dispêndio de recursos, humanos e materiais, para a sua liquidação e cobrança.

Na fixação final do valor da taxa deverá ser tida em conta a heterogeneidade do Município de Viana do Alentejo, promovendo uma fixação que garanta equidade relativa como fonte de dissipação das assimetrias existentes entre o «Concelho Rural» e o «Concelho Urbano e Turístico».

No presente relatório é também apresentada a determinação do custo da atividade pública local (componente económica), de cada uma das taxas dos vários regulamentos existentes no Município, comparando-o com o valor da taxa praticada no corrente exercício ou com o valor das taxas aplicadas a processos tipo, com dimensões e prazos médios.

3 — Pressupostos do estudo e condicionantes

Para a elaboração deste estudo, importa salientar que foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

O Município de Viana do Alentejo tem implementada a contabilidade de custos no ano económico de 2013, a qual permite identificar os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas (centros de responsabilidade), assim como dos equipamentos municipais onde se cobram taxas;

Foram considerados como centros de responsabilidade (CR) a estrutura 95 — Custos de Estrutura da contabilidade de custos do Município de Viana do Alentejo, bem como os centros de custos da estrutura 94 — Gestão de equipamentos e infraestruturas municipais e estrutura 92 — Atividades municipais que apresentam recursos humanos afetos;

Assim, por centro de responsabilidade (centro de custos) apurou-se os valores totais anuais de materiais, fornecimentos e serviços externos, amortizações de bens e outros custos e imputação de custos indiretos, com referência aos valores do exercício de 2013. Foi assumido como pressuposto que a imputação dos custos pela contabilidade de custos do Município a cada centro de responsabilidade (centro de custos) é fiável, bem como a afetação dos bens/serviços e recursos humanos, comportando, assim, o real custo de funcionamento de cada centro de responsabilidade;

No caso do equipamento do cemitério municipal de Viana do Alentejo, para se estimar o valor da concessão de terrenos para jazigos particulares, foi efetuada uma estimativa para o valor de mercado do m² de terreno de cada cemitério, com base numa simulação do valor patrimonial tributário do *site* das Finanças. Considerando que o valor da avaliação das Finanças corresponde em média a 80 % do valor de mercado, aplicou-se esta proporção ao valor da simulação e dividiu-se pela área total do cemitério (9729,5 m² do cemitério Municipal de Viana do Alentejo).

4 — Abordagem Metodológica

4.1 — Fases

O presente estudo decorreu de acordo com as seguintes fases:

Fase I:

1 — Matriz de Taxas por Centro de Responsabilidade (Divisão/Secção);

Fase II:

1 — Matriz de Custos Diretos por Centro de Responsabilidade (Custos de Funcionamento);

2 — Matriz de Custos de Serviços de Suporte por Centro de Responsabilidade;

3 — Definição de Critérios de Imputação Custos Indiretos;

4 — Matriz de Custos Indiretos por Centros de Responsabilidade

Fase III:

1 — Matriz de Custos Diretos por Taxa:

a) Caracterização Técnica da Taxa;

b) Caracterização do Processo com Recursos Afetos;

c) Fatores Diferenciadores das Taxas.

Fase IV:

1 — Distribuição dos Custos Diretos dos Centros de Responsabilidade por Taxa;

2 — Matriz de Custos Totais por Taxa;

3 — Matriz de Custos Totais por Taxa em Unidades de Medida.

4.2 — Especificações da abordagem metodológica para determinação do custo real da atividade municipal

Atendendo aos objetivos do projeto a abordagem metodológica assentou na justificação do custo real da atividade municipal, agrupando para efeitos do estudo os seguintes grupos de taxas:

Tipo A — As que decorrem de um ato administrativo;

Tipo B — As que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional;

Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, entendendo-se os equipamentos municipais;

Tipo D — As que decorrem da compensação ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias, previstas no Regime jurídico de urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as várias alterações subsequentes, nomeadamente as conferidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04 de junho, pela Lei 60/2007, de 04 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

À exceção das taxas do Tipo D, consoante cada um dos restantes grupos acima referidos foram determinados os seus custos recorrendo a:

Tipo A — Ao arrolamento dos custos diretos e indiretos por fase do processo administrativo;

Tipo B — À soma dos custos totais (diretos e indiretos) do ato administrativo detalhado por fases do processo com os custos diretos e indiretos associados ao processo operacional de produção ou prestação do serviço;

Tipo C — Ao arrolamento dos custos anuais dos equipamentos municipais, reduzindo através de indicadores de utilização à unidade de medida aplicável na taxa.

No que se refere à aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo D, o referido *framework* legal define no n.º 5 do seu artigo 116.º que o projeto de regulamento municipal da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas deve ser acompanhado da fundamentação do cálculo das taxas previstas, tendo em conta, designadamente, os seguintes elementos:

a) Programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas;

b) Diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respetiva localização e correspondentes infraestruturas locais.

Por outro lado, o mesmo diploma prevê nos números 4 e 5 do seu artigo 44.º que o proprietário fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, em numerário ou em espécie pela não cedência das áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas

viárias e equipamentos de determinadas operações urbanísticas, nos termos definidos no seu regulamento municipal.

Na abordagem metodológica associada às taxas do Tipo A verificaram-se dois tipos de situação:

a) O custo do processo administrativo não tem correlação direta com as unidades de medida de aplicação da taxa, deste modo foram solicitados custos médios para a realização de cada fase do processo, tendo sido fundamentado, neste caso, o custo de um processo tipo de acordo com os indicadores/unidades de medida médias.

De modo a demonstrar a relação entre o custo da atividade e a taxa praticada, calcularam-se as taxas aplicando as unidades de medida médias respetivas. Pretende-se, assim, comparar o custo real da atividade municipal com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo tipo (com prazos e dimensões médias).

b) Custo do processo administrativo e/ou operacional é equivalente à unidade de medida da taxa aplicável. Neste caso é aplicada por cada ato final, resultante do processo arrolado.

Por aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo B verificou-se que na generalidade dos casos existe correlação entre a unidade de medida de aplicação da taxa, deduzindo neste caso que o custo da atividade municipal para um processo administrativo e operacional pode ser comparável ao valor da taxa cobrada para a prestação do serviço. Nos casos em que não existia a referida correlação adotou-se o referido para as taxas do Tipo A.

No âmbito de aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo C, a determinação do custo unitário por unidade de medida de aplicação da taxa assentou nos seguintes pressupostos:

O custo unitário por unidade foi determinado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respetivo mediante o número de utilizações imediatas possíveis.

Existem equipamentos cujas taxas a aplicar têm duas componentes, o tipo B e o tipo C, pelo que se determinaram os custos totais anuais de funcionamento desses equipamentos pressupondo também a sua ocupação total, na sua capacidade máxima, e utilizou-se estes valores para acrescer aos custos apurados pelo processo administrativo e operacional.

4.3 — Pressupostos comuns às várias abordagens metodológicas

Em todas as abordagens metodológicas de cálculo do custo real da atividade municipal foram atendidos princípios de eficiência organizacional.

A lei prevê ainda que a fundamentação seja realizada na medida do benefício auferido pelo particular.

Deste modo e atendendo ao princípio da equivalência jurídica determinou-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior, quantos mais obstáculos jurídicos removidos, ou seja, com o mesmo ato consegue usufruir de maior proporção relativamente à unidade de medida aplicável, ou seja, por exemplo, quem licencia mais frações deverá ter um benefício proporcionalmente maior.

Por outro lado, o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

4.4 — Método de Apuramento do Custo real da Atividade Pública Local

4.4.1 — Custos dos processos administrativos e operacionais

A fórmula utilizada para o cálculo do custo total do processo administrativo e operacional foi:

$$C_{PAO} = Tm \times (C_{MOD} + C_{MOC} + C_{MAQV} + C_{AMORT} + C_{IND})$$

Tm — Tempo médio de execução (em minutos);

C_{MOD} — Custo da mão-de-obra direta por minuto, em função da categoria profissional respetiva;

C_{MOC} — Custo de Materiais e outros custos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra direta em cada uma das fases do processo está afeta;

C_{MAQV} — Custo de Máquinas e Viaturas por minuto;

C_{AMORT} — Custo das Amortizações dos Bens por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra direta em cada uma das fases do processo está afeta;

C_{IND} — Custo Indiretos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra direta em cada uma das fases do processo está afeta;

O método de cálculo dos valores por minutos referidos é explicado de seguida.

4.4.1.1 — Método de cálculo do Custo da mão-de-obra Direta

No que diz respeito aos custos com a mão-de-obra Direta foram calculados os custos por minuto médios de cada categoria profissional tendo em conta a remuneração média de cada categoria existentes à data no Município de Viana do Alentejo. No que diz respeito aos avençados, considerou-se o valor anual da prestação de serviços dos intervenientes nos vários processos, tendo-se repartido pelo mesmo número de minutos que os restantes funcionários.

Para o número de minutos por ano, considerou-se 25 dias de férias e 7 dias de feriados em dias de semana no ano 2013:

$$\text{Minutos de trabalho anuais} = 52 \times (5 \times 7 \times 60 - (\text{N.º de Feriados} + \text{Dias de Férias}) \times 7 \times 60 / 52)$$

sendo que:

N.º semanas/ano — 52;

N.º minutos/semana — 2100;

N.º minutos perdidos por semana com férias e feriados — 258.

$$\text{N.º minutos anuais de trabalho} = 95\,760$$

4.4.1.2 — Método de cálculo do Custo de Materiais e Outros custos

Os custos diretos de materiais e outros custos (fornecimento de serviços externos) de cada centro de responsabilidade apurados pela contabilidade de custos foram divididos pelo número de funcionários existentes em cada um e ainda pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano, para se obter o custo por minuto por centro de responsabilidade.

4.4.1.3 — Método de cálculo do custo das máquinas e viaturas

Os custos anuais de cada máquina e viatura com amortizações, consumo de combustíveis, manutenções, reparações e seguros considerados, foram os custos inseridos na contabilidade de custos de 2012 (n-1), a partir dos quais se dividiu pelo número de horas anuais de trabalho e pelo número de minutos de uma hora, para alcançar o custo de utilização por minuto.

4.4.1.4 — Método de cálculo do Custo das Amortizações de Bens

Fez-se o mesmo cálculo que para o ponto 4.4.1.2 em relação à amortização anual dos bens afetos a cada centro de responsabilidade, sendo que nos quadros resumos dos custos associados a cada taxa os custos das amortizações aparecem agregados aos custos de Materiais e Outros Custos.

4.4.1.5 — Método de Apuramento de Custos Indiretos

Consideram-se custos indiretos aqueles que não são passíveis de identificação concreta com um processo ou um equipamento de utilização coletiva.

Em virtude da estrutura orgânica do Município de Viana do Alentejo ser uma estrutura agregada, não nos permite definir os custos de atividades suporte como sejam as ligadas às áreas funcionais de contabilidade, aprovisionamento, gestão de armazéns e serviços de informática como custos indiretos. Assim, no presente estudo são considerados como custos indiretos os serviços relacionados com a proteção civil e assembleia municipal. São, igualmente, considerados custos indiretos os inerentes a equipamentos de suporte, como sejam, os edifícios municipais de apoio administrativo (ex.: Paços do Concelho) e operacional (ex.: Oficinas).

Tendo em consideração o supra referido sobre a forma como se encontra estruturada a contabilidade de custos do Município de Viana do Alentejo, todo o apuramento dos custos indiretos assentou na compilação de todos os custos anuais dos centros de responsabilidade (centros de custos) identificados como indiretos (Ex: proteção civil e assembleia municipal), nomeadamente os custos com mão-de-obra, materiais e outros custos e amortizações de bens, tendo-se considerados como indiretos todos os imóveis de natureza administrativa (Ex. Edifício Paços do Concelho, Estaleiro municipal, Armazém e Estaleiro das Alcáçovas) e os custos comuns a todos os serviços, com referência aos valores apurados para o exercício de 2013.

A repartição dos custos indiretos pelos restantes centros de responsabilidade foi executada em função do peso total dos custos de cada centro de responsabilidade no total dos custos apurados.

A imputação de custos indiretos dos centros de responsabilidade (centros de custos), na falta de critério mais consistente, e salvo melhor opinião, teve por base na expressão da fórmula de cálculo, a relação direta e proporcional dos custos indiretos com os tempos médios apurados, ou seja, dividiram-se os custos pelo número de funcionários

existentes em cada um dos centros de responsabilidade (centros de custos) e, de seguida, pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano.

Sintetizando, os custos indiretos são em primeiro lugar rateados proporcionalmente pelos minutos utilizados em determinado processo (abordagem metodológica tipo A e B) ou pelos minutos totais dos recursos humanos afetos aos equipamentos municipais de utilização coletiva (abordagem metodológica tipo C). Com este procedimento, assume-se que a totalidade dos custos indiretos se reparte em função dos funcionários do município e da sua contribuição nos processos ou funcionamento de equipamentos.

O critério adotado neste âmbito consubstancia o pressuposto que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza num determinado período de tempo os recursos disponíveis do município e a sua função é suportada por outros setores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica.

4.4.1.6 — Método de Apuramento de Outros custos específicos

Foi também apurado o custo da análise de um assunto numa reunião do Órgão Executivo, tendo em conta que a Reunião de Câmara (inclui o valor do tempo médio que um processo demora a ser analisado numa Reunião de Câmara por minuto, tendo em consideração que as Reuniões de Câmara em média dura cerca de 4 horas e que em cada reunião são tratados cerca de 20 assuntos. Existem 3 funcionários afetos à reunião de Câmara, nomeadamente, o Chefe da Divisão de Gestão de Recursos e dois assistente técnicos da mesma divisão.

Na preparação dos documentos financeiros de suporte à reunião a Assistente Técnica demora 60 minutos.

Na organização e elaboração da ordem de trabalhos e na elaboração da ata o Assistente Técnica demora 360 minutos.

Na organização e elaboração da ordem de trabalhos, na elaboração da ata e nas comunicações das deliberações a Chefe de Divisão demora 160 minutos.

A Chefe de Divisão e um Assistente Técnico acompanham a reunião de câmara.

4.5 — Custos dos Equipamentos Municipais de Utilização Coletiva

A fórmula utilizada para o cálculo dos custos anuais dos equipamentos de utilização coletiva foi:

$$CD_{EMUC} = CA_{Func} + CA_{Amort} + CA_{IND}$$

CA_{Func} — Custos Anuais diretos de funcionamento e ou manutenção de equipamento — incluem despesas com recursos humanos e outros custos associados ao funcionamento;

CA_{Amort} — Custos Anuais com a Amortização dos Equipamentos (Móveis e Imóveis);

CA_{IND} — Repartição de custos indiretos anuais em função das unidades orgânicas a que os equipamentos estão afetos.

4.6 — Fórmula de Cálculo do Valor das Taxas a Cobrar

Uma vez apurado o custo total da atividade pública local para cada taxa (ou taxas, quando o custo apurado não tem correlação direta com as unidades de medida de aplicação da taxa mas sim com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo (com prazos e dimensões médias), procedeu-se a uma análise comparativa entre este e os valores das taxas, inferindo-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município (nos casos em que o custo da atividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas, sendo a percentagem indicada a percentagem do custo que o Município suporta face ao valor que arrecada com a taxa) e para o desincentivo à prática de certos atos ou operações (nos casos em que o custo da atividade pública local é inferior ao valor das taxas aplicadas).

O valor da taxa (ou das taxas, tal como referido) a cobrar pelo Município de Viana do Alentejo, apresenta-se assim calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor da Taxa} = TC \times B_{PART} \times (1 - C_{SOCAIL}) \times (1 + D_{ESINC})$$

a) TC = Total do Custo;

b) B_{PART} = Benefício auferido pelo particular;

c) C_{SOCAIL} = Custo social suportado pelo Município;

d) D_{ESINC} = Desincentivo à prática de certos atos ou operações

4.7 — Caso Específico da Taxas pela realização, reforço e manutenção de Infraestruturas Urbanísticas (TRIU)

4.7.1 — Taxas pela Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas (TMU)

A taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas é devida pela realização de operações urbanísticas, sendo dirigida a servir de contrapartida pelos custos de realização, manutenção ou reforço de infraestruturas urbanísticas inerentes à realização de operações urbanísticas, sendo fixada nos termos do artigo 44.º da Tabela de Taxas, tendo em conta o Plano Plurianual de Investimentos e a diferenciação, em função das áreas geográficas e usos, nos termos do n.º 5 do artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Encontra-se sujeita ao pagamento de taxa de infraestruturas urbanísticas a prática de atos que a determinem nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, inclusive nas situações previstas no n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro e no novo regime de comunicação prévia estabelecida por este decreto-lei, quando, em ambas as situações assim for o caso.

Encontra-se ainda sujeito ao pagamento desta taxa a prática de atos de admissão de comunicação prévia que a determinem de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação anterior à dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 11.º deste diploma legal.

O valor da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas é objeto de isenção ou redução proporcional ao valor do encargo que o interessado se disponha a suportar na realização, manutenção ou reforço de infraestruturas ou serviços gerais em sede de reapreciação do pedido de decisão do indeferimento do pedido de licença administrativa.

A taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas não é devida tratando-se de renovação de licença ou comunicação prévia que, entretanto, haja caducado, desde que seja junto ao pedido de renovação comprovativo do seu pagamento no âmbito do procedimento anterior.

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestrutura urbanísticas (abreviadamente designada por TMU) é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra — estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = (A \times Ta \times 0,4 + N \times Tn) \times U \times L$$

a) TMU — é o valor, em Euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

b) A — é a área de construção prevista na operação urbanística, tal como é definida nos regulamentos dos PDM em vigor;

c) N — é o número de unidades de ocupação previstas na operação urbanística, considerando-se como unidades de ocupação as partes da construção suscetíveis de serem constituídas como frações autónomas.

d) $Ta = (0,01 \times V) + (0,1 \times P)$

e) $Tn = 0,65 \times V$

f) V — o custo por m² de construção definida anualmente por Portaria nos termos do Decreto-Lei n.º 141/88 de 22 de abril, para o município.

g) $P = \frac{PPI}{AUM}$

h) PPI (Programa Plurianual de Investimentos) — é o valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infra — estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro anos.

i) AUM (Área Urbana e Urbanizável do Município) — é o somatório das áreas classificadas no PDM em vigor como urbanas e urbanizáveis, em metros quadrados, atendendo ao seguinte: nos «Espaços Urbanos» considerou-se a ocupação máxima de 75 % com a possibilidade de construção em 2 pisos; nos «Espaços Urbanizáveis» a ocupação máxima corresponde a um índice de 1.

j) U — é o coeficiente relacionado com a utilização prevista para a(s) unidade(s) de ocupação prevista(s) e tomará os seguintes valores:

Habitação = 1,0

Terciário = 1,2

Indústria = 0,6

k) L — é o coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas:

I — Viana do Alentejo

a) Viana do Alentejo — 0,8

- b) Viana do Alentejo — 0,4
c) Viana do Alentejo — 0,35

II — Alcáçovas

- a) Alcáçovas — 0,7
b) Alcáçovas — 0,4
c) Alcáçovas — 0,35

III — Aguiar

- a) Aguiar — 0,7
b) Aguiar — 0,4
c) Aguiar — 0,35

l) O valor de Ta e Tn será calculado anualmente pela Câmara Municipal de acordo com as respetivas fórmulas.

Fórmula do cálculo das taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, na sua redação atual:

$$TMU = (A \times ((0,01 \times V) + (Y \times P)) \times 0,4 + N \times Tn) \times U \times L$$

a) TMU — é o valor, em Euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

b) A — é a área de construção prevista na operação urbanística, tal como é definida nos regulamentos dos PDM em vigor;

c) N — é o número de unidades de ocupação previstas na operação urbanística, considerando-se como unidades de ocupação as partes da construção suscetíveis de serem constituídas como frações autónomas.

$$d) Ta = (0,01 \times V) + (Y \times P)$$

$$e) Tn = 0,65 \times V$$

f) V — o custo por m² de construção definida anualmente por Portaria nos termos do Decreto-Lei n.º 141/88 de 22 de abril, para o município.

$$g) P = \frac{PPI}{AUM}$$

h) PPI (Programa Plurianual de Investimentos) — é o valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro anos.

i) AUM (Área Urbana e Urbanizável do Município) — é o somatório das áreas classificadas no PDM em vigor como urbanas e urbanizáveis, em metros quadrados, atendendo ao seguinte: nos «Espaços Urbanos» considerou-se a ocupação máxima de 75 % com a possibilidade de construção em 2 pisos; nos «Espaços Urbanizáveis» a ocupação máxima corresponde a um índice de 1

j) U — é o coeficiente relacionado com a utilização prevista para a(s) unidade(s) de ocupação prevista(s) e tomará os seguintes valores:

- Habitação = 1,0
Terciário = 1,2
Indústria = 0,6

k) L — é o coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas:

I — Viana do Alentejo

- a) Viana do Alentejo — 0,8
b) Viana do Alentejo — 0,4
c) Viana do Alentejo — 0,35

II — Alcáçovas

- a) Alcáçovas — 0,7
b) Alcáçovas — 0,4
c) Alcáçovas — 0,35

III — Aguiar

- a) Aguiar — 0,7
b) Aguiar — 0,4
c) Aguiar — 0,35

l) O valor de Ta e Tn será calculado anualmente pela Câmara Municipal de acordo com as respetivas fórmulas.

m) Y% correspondente ao benefício de redução proporcional às infraestruturas urbanísticas realizadas.

Para a fundamentação da TMU do Município de Viana do Alentejo foram apurados os custos relativos ao ano 2013 associados à realiza-

ção, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias. Entende-se aqui como investimento em infraestruturas urbanísticas, o investimento municipal na execução, ampliação e manutenção daquelas que são criadas para colmatar as necessidades básicas da população, designadamente: infraestruturas viárias, de abastecimento de água, de saneamento e recolha de lixo, de reabilitação urbana e arranjo de espaços públicos, de proteção do ambiente e natureza, de proteção civil e segurança pública, e também de estabelecimentos de ensino básico e pré-escolar e de ação social no âmbito da terceira idade.

Assim, apuraram-se os custos das amortizações do exercício de 2013 dos imóveis de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias (Taxa de amortização média — 8,02 %). Para além disso, calculou-se a amortização anual expectável do imobilizado em curso associado a infraestruturas urbanísticas, aplicando-se a mesma taxa de amortização média.

Por último a terceira componente corresponde aos custos diretos anuais com pessoal exclusivamente afeto à manutenção das referidas infraestruturas.

Somando-se estas três componentes apurou-se o custo total anual associado à realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias, por metro quadrado de espaço Urbano e Urbanizável (PDM).

Os cálculos auxiliares para apuramento de cada uma das componentes acima referidas, constam dos anexos.

Considerando que as referidas infraestruturas deverão ser mantidas por um período nunca inferior à sua vida útil média, considerou-se que o custo acumulado expectável que o município irá ter, atualizado aos dias de hoje, será de 7,79€ por metro quadrado de Espaço Urbano e Urbanizável (PDM).

Relativamente ao apuramento da capacidade construtiva total do concelho, e diferenciando-se os espaços urbanos dos espaços urbanizáveis, contabilizaram-se as seguintes áreas para cada um dos aglomerados (as medições foram realizadas pelo interior dos quarteirões):

	Espaços Urbanos	Espaços Urbanizáveis
Viana do Alentejo.	633 202	415 460
Alcáçovas.	445 480	317 948
Aguiar.	82 405	28 700
<i>Total.</i>	<i>1 161 087</i>	<i>762 108</i>

O índice de ocupação do solo a ocupar referente aos «Espaços Urbanos», foi calculado com base na amostragem de um conjunto de quarteirões confinantes ao Castelo de Viana do Alentejo, freguesia de Viana do Alentejo visto que os mesmos são exemplo representativo uma densidade média/alta, e tendo em conta a possibilidade de construção de 2 pisos.

Destas medições resultaram valores entre 94,8 % e 45,4 % de índice de ocupação do solo a ocupar,

Em virtude das atuais restrições à edificação constantes dos instrumentos de gestão territorial aplicáveis no concelho, a possibilidade construtiva em espaços rurais é bastante restrita e condicionada. Assim sendo, considerou-se somente as áreas dentro do perímetro urbano para apuramento da capacidade construtiva total do concelho

Neste contexto, a capacidade construtiva do município de Viana do Alentejo, denominada por «AUM» nas fórmulas em causa, é o somatório das áreas classificadas no PDM em vigor como urbanas e urbanizáveis, em metros quadrados, conforme quadro infra, atendendo ao seguinte: nos «Espaços Urbanos» considerou-se a ocupação máxima de 75 % com a possibilidade de construção em 2 pisos; nos «Espaços Urbanizáveis» a ocupação máxima corresponde a um índice de 1.

	Espaços Urbanos	Espaços Urbanizáveis
Viana do Alentejo.	949 803	415 460
Alcáçovas.	668 220	317 948
Aguiar.	123 608	28 700
<i>Total.</i>	<i>1 741 631</i>	<i>762 108</i>

Somando os valores constantes do quadro supra, a capacidade máxima construtiva é de 2.503.739 m².

Fundamentação TMU — Município de Viana do Alentejo

Custos anuais associados à realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias

Descrição	Valor (euros)
1 — Amortização do exercício de 2013 dos imóveis de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias (Taxa de amortização média — 8,02 %)	1 282 270,66
Total de imobilizado em curso associado a imóveis de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias	66 482,34
2 — Total de amortização anual expectável do imobilizado em curso aquando da sua conclusão (aplicando a taxa de amortização média para este tipo de infraestruturas — 8,02 %)	5 331,88
3 — Custos Diretos com Pessoal 2013 (afeto às funções de manutenção/reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias)	275 891,62
<i>Total de custos (1+2+3+4+5)</i>	<i>1 563 494,16</i>

Área total (em m²) — é o somatório das áreas classificadas no PDM em vigor como urbanas e urbanizáveis, em metros quadrados, atendendo ao seguinte: nos «Espaços Urbanos» considerou-se a ocupação máxima de 75 % com a possibilidade de construção em 2 pisos; nos «Espaços Urbanizáveis» a ocupação máxima corresponde a um índice de 1 — 2 503 739.

Custo anual com a realização, reforço e manutenção de infraestruturas por m² de Área Bruta de Construção (Total de Custos/Total Área Urbanizável do Concelho) — 0,62 €.

N.º de anos médio de vida útil das infraestruturas a reforçar/manter (aplicando a taxa de amortização média para este tipo de infraestruturas — 8,02 %) (1/taxa amortização média) — 12,47.

tm_m = Custo espectável por m² no período de vida útil médio com a realização, reforço e manutenção de infraestruturas por m² de Área Bruta de Construção (Total de Custos Anuais*N.º de anos médio de vida útil dos equipamentos reforçar/manter) — 7,79 €.

Em síntese, de acordo com o quadro supra, de forma a cumprir com o Princípio da Proporcionalidade, disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, o valor da TMU a cobrar pelo Município de Viana do Alentejo não deverá exceder 7,79€ por cada m² de área urbana que aprovar.

Em face disto, vamos demonstrar, através de exemplos reais do ano 2013, que a aplicação da TMU através dos valores por m² de construção estipulados na Tabela de Taxas do Município de Viana do Alentejo não excede o valor do custo associado.

Exemplo de construção de Moradia

A — é a área de construção prevista na operação urbanística, tal como é definida nos regulamentos dos PDM em vigor — 350,0 m²

$$Ta = (0.01 \times V) + (0.1 \times P) = 5,47$$

$$Tn = 0,65 \times V = 352,08$$

N — número de unidades de ocupação previstas na operação urbanística, considerando-se como unidades de ocupação as partes da construção suscetíveis de serem constituídas como frações autónomas — 1

U — coeficiente relacionado com a utilização prevista para a(s) unidade(s) de ocupação prevista(s) — Habitação e respetivos anexos — 1

L — coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas — Viana Alentejo — 0,8

V — o custo por m² de construção definida anualmente por Portaria nos termos do Decreto-Lei n.º 141/88 de 22 de abril, para o município — 541,67 Eur/m²

PPI — valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro anos — 1 282 837 Eur

AUM — (Área Urbana e Urbanizável do Município) — é o somatório das áreas classificadas no PDM em vigor como urbanas e urbanizáveis, em metros quadrados, atendendo ao seguinte: nos «Espaços Urbanos» considerou-se a ocupação máxima de 75 % com a possibilidade de construção em 2 pisos; nos «Espaços Urbanizáveis» a ocupação máxima corresponde a um índice de 1 — 2 503 739 m²

$$P = PPI/AUM = 0,51$$

tm_m — Custo espectável por m² no período de vida útil médio com a realização, reforço e manutenção de infraestruturas por m² de Área Bruta de Construção (Total de Custos Anuais*N.º de anos médio de vida útil dos equipamentos reforçar/manter) — 7,79 Eur

$$TMU = (A \times Ta \times 0,4 + N \times Tn) \times U \times L = 894,07 \text{ €}$$

Exemplo de Loteamento

A — é a área de construção prevista na operação urbanística, tal como é definida nos regulamentos dos PDM em vigor — 23 615 m²

$$Ta = (0.01 \times V) + (0.1 \times P) = 5,47$$

$$Tn = 0,65 \times V = 352,08$$

N — número de unidades de ocupação previstas na operação urbanística, considerando-se como unidades de ocupação as partes da construção suscetíveis de serem constituídas como frações autónomas — 49

U — coeficiente relacionado com a utilização prevista para a(s) unidade(s) de ocupação prevista(s) — Habitação e respetivos anexos — 1

L — coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas — Viana do Alentejo — 0,8

V — o custo por m² de construção definida anualmente por Portaria nos termos do Decreto-Lei n.º 141/88 de 22 de abril, para o município — 541,66 Eur/m²

PPI — valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro anos — 1 282 837 Eur

AUM — (Área Urbana e Urbanizável do Município) — é o somatório das áreas classificadas no PDM em vigor como urbanas e urbanizáveis, em metros quadrados, atendendo ao seguinte: nos «Espaços Urbanos» considerou-se a ocupação máxima de 75 % com a possibilidade de construção em 2 pisos; nos «Espaços Urbanizáveis» a ocupação máxima corresponde a um índice de 1 — 2 503 739 m²

$$P = PPI/AUM = 0,51$$

tm_m — Custo espectável por m² no período de vida útil médio com a realização, reforço e manutenção de infraestruturas por m² de Área Bruta de Construção (Total de Custos Anuais*N.º de anos médio de vida útil dos equipamentos reforçar/manter) — 7,79 Eur

$$TMU = (A \times Ta \times 0,4 + N \times Tn) \times U \times L = 55 120,85 \text{ €}$$

5 — Relatório detalhado**a) Taxas do Regulamento da tabela de taxas do Município de Viana do Alentejo****PARTE A****Tabela de taxas administrativas****CAPÍTULO I****Prestação de serviços diversos e concessão de documentos**

Neste capítulo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 99 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos			Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos								
Artigo 1.º . . .	1	12,87 €	9,97 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	22,84 €	1,23 €	1,23 €	24,07 €	3,63 €			1	85 %	0 %
	2.1	12,11 €	9,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	21,54 €	1,23 €	1,23 €	22,78 €	3,10 €			1	86 %	0 %
	2.2	12,11 €	9,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	21,54 €	1,23 €	1,23 €	22,78 €	1,60 €	6,83 €	2	1	70 %	0 %
	3.1	16,79 €	10,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	26,86 €	1,56 €	1,56 €	28,43 €	23,80 €			1	16 %	0 %
	3.2	16,79 €	10,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	26,86 €	1,56 €	1,56 €	28,43 €	7,10 €	30,90 €	1	1	0 %	9 %
	4.1	14,45 €	10,41 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	24,86 €	1,45 €	1,45 €	26,31 €	3,31 €	6,62 €	2	1	75 %	0 %
	4.2	14,45 €	10,41 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	24,86 €	1,45 €	1,45 €	26,31 €	4,97 €	4,97 €	1	1	81 %	0 %
	5.1	8,85 €	6,91 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,76 €	0,91 €	0,91 €	16,67 €	0,10 €	0,20 €	2	1	99 %	0 %
	5.2	8,85 €	6,91 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,76 €	0,91 €	0,91 €	16,67 €	0,13 €	0,25 €	2	1	99 %	0 %
	6.1	15,67 €	8,78 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	24,45 €	1,32 €	1,32 €	25,77 €	16,90 €			1	34 %	0 %
	6.2	15,67 €	8,78 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	24,45 €	1,32 €	1,32 €	25,77 €	21,13 €			1	18 %	0 %
	7	15,67 €	8,78 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	24,45 €	1,32 €	1,32 €	25,77 €	9,10 €			1	65 %	0 %
	8	17,57 €	12,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	30,36 €	1,83 €	1,83 €	32,19 €	2,80 €			1	91 %	0 %
	9	18,34 €	12,25 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	30,60 €	1,83 €	1,83 €	32,43 €	6,09 €			1	81 %	0 %
	10.1	87,02 €	39,01 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	126,04 €	5,14 €	5,14 €	131,18 €	13,14 €			1	90 %	0 %
	10.2	21,78 €	19,78 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	41,55 €	2,81 €	2,81 €	44,37 €	14,90 €			1	66 %	0 %
	10.3	24,11 €	21,34 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	45,46 €	3,09 €	3,09 €	48,55 €	18,57 €			1	62 %	0 %
	11.1	32,27 €	5,23 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	37,51 €	1,57 €	1,57 €	39,07 €	39,00 €			1	0 %	0 %

* — O total da taxa da alínea 2.2) foi calculado com a dimensão indicada.

* — O total da taxa da alínea 3.2) foi calculado com a dimensão indicada.

* — O total da taxa da alínea 4.1) foi calculado com a dimensão indicada.

* — O total da taxa da alínea 4.2) foi calculado com a dimensão indicada.

* — O total da taxa da alínea 5.1) foi calculado com a dimensão indicada.

* — O total da taxa da alínea 5.2) foi calculado com a dimensão indicada.

CAPÍTULO II

Higiene, salubridade, ruído e ambiente

Neste capítulo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 99 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos			Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos								
Artigo 2.º . . .	1	140,33 €	109,19 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	249,53 €	13,52 €	13,52 €	263,04 €	138,79 €			1	47 %	0 %
	2.1	108,25 €	39,51 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	147,76 €	5,52 €	5,52 €	153,28 €	44,54 €			1	71 %	0 %
	2.2	108,25 €	39,51 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	147,76 €	5,52 €	5,52 €	153,28 €	8,89 €	97,86 €	6	1	36 %	0 %
Artigo 3.º . . .	1	19,29 €	18,90 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	38,19 €	2,28 €	2,28 €	40,47 €	6,84 €			1	83 %	0 %

Designação da taxa		Custos diretos					Custos indiretos			Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos						
Artigo 7.º	1.1	58,48 €	20,55 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	79,03 €	2,59 €	2,59 €	81,62 €	24,40 €		1	70 %	0 %
	2.1	54,01 €	14,31 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	68,32 €	1,87 €	1,87 €	70,19 €	24,40 €		1		
	2.1.1										24,40 €	48,80 €	1	30 %	0 %
	2.2	54,01 €	14,31 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	68,32 €	1,87 €	1,87 €	70,19 €	24,40 €		1		
	2.2.1										24,40 €	48,80 €	1	30 %	0 %
	2.3	54,01 €	14,31 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	68,32 €	1,87 €	1,87 €	70,19 €	24,40 €		1		
	2.3.1										24,40 €	48,80 €	1	30 %	0 %
	3.1										12,90 €				
	3.2.1	29,92 €	19,89 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	49,81 €	2,89 €	2,89 €	52,70 €	35,20 €	48,10 €	1	9 %	0 %
	3.2.2	79,29 €	46,67 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	125,95 €	5,67 €	5,67 €	131,62 €	15,70 €	28,60 €	1	78 %	0 %
	3.2.3.1	16,35 €	15,26 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,61 €	2,22 €	2,22 €	33,84 €	14,95 €	27,85 €	1	18 %	0 %
	3.2.3.2	16,35 €	15,26 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,61 €	2,22 €	2,22 €	33,84 €	14,95 €	27,85 €	1	18 %	0 %
	3.2.4	49,43 €	8,59 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	58,01 €	1,20 €	1,20 €	59,21 €	8,31 €	21,21 €	1	64 %	0 %
	3.2.5	49,43 €	8,59 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	58,01 €	1,20 €	1,20 €	59,21 €	8,31 €	21,21 €	1	64 %	0 %
	Artigo 8.º	1					0,00 €				0,00 €	35,00 €			
2		626,37 €	186,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	812,40 €	39,59 €	39,59 €	851,99 €	246,00 €	281,00 €	1	67 %	0 %
3		18,14 €	15,36 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	33,50 €	2,01 €	2,01 €	35,51 €	26,10 €		1	27 %	0 %
4		9,84 €	8,72 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	18,56 €	1,08 €	1,08 €	19,64 €	13,50 €		1	31 %	0 %
5		12,20 €	9,14 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	21,34 €	1,36 €	1,36 €	22,70 €	13,50 €		1	41 %	0 %
6		19,70 €	15,58 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,28 €	2,12 €	2,12 €	37,39 €	13,50 €		1	64 %	0 %
Artigo 9.º	1	31,07 €	25,15 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	56,22 €	3,63 €	3,63 €	59,85 €	51,91 €		1	13 %	0 %

CAPÍTULO IV

Pedreiras

Neste capítulo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 69 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos					Custos indiretos			Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo	
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indiretos						
Artigo 10.º	1	70,24 €	22,76 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	93,00 €	3,12 €	3,12 €	96,12 €	44,54 €		1	54 %	0 %
	2	76,05 €	59,54 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	135,59 €	7,81 €	7,81 €	143,41 €	44,54 €		1	69 %	0 %
	3	45,36 €	36,45 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	81,81 €	4,52 €	4,52 €	86,32 €	65,89 €		1	24 %	0 %

CAPÍTULO IV

Ocupação da via pública

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva. Contudo, apesar de se ter apurado o custo do processo administrativo e operacional, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que o custo do Tipo C, ou seja, a utilização particular do solo, subsolo ou espaço aéreo não é quantificável, sendo que as taxas têm subjacente uma avaliação do incómodo causado pelos diferentes tipos de ocupação, pelo que se pretende desincentivar as

Designação da taxa Artigo 11.º	Custos diretos				Custos indiretos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da atividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual custo+benefício<taxa aplicável
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Máquinas/viaturas	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos					
2.2.16+2.1.1+2.5.	24,89 €	21,39 €	0,00 €	46,28 €	3,15 €	3,15 €	49,43 €	1	49,43 €	18,00 €	2,75 m2/ano
2.2.17+2.1.1+2.5.	24,89 €	21,39 €	0,00 €	46,28 €	3,15 €	3,15 €	49,43 €	1	49,43 €	18,00 €	2,75 m2/mês
2.2.18.1.	24,89 €	21,39 €	0,00 €	46,28 €	3,15 €	3,15 €	49,43 €	1	49,43 €	11,00 €	4,49 m2/mês (ex.)
2.2.18.2.	24,89 €	21,39 €	0,00 €	46,28 €	3,15 €	3,15 €	49,43 €	1	49,43 €	11,00 €	4,49 m2/mês (ex.)
2.2.18.3.	24,89 €	21,39 €	0,00 €	46,28 €	3,15 €	3,15 €	49,43 €	1	49,43 €	11,00 €	4,49 m2/mês (ex.)
2.2.1+2.1.2+2.5.	50,51 €	30,53 €	0,00 €	81,04 €	4,24 €	4,24 €	85,28 €	1	85,28 €	28,00 €	3,05 m2/mês
2.2.2+2.1.2+2.5.	50,51 €	30,53 €	0,00 €	81,04 €	4,24 €	4,24 €	85,28 €	1	85,28 €	28,20 €	3,02 m2/mês
2.2.3+2.1.2+2.5.	50,51 €	30,53 €	0,00 €	81,04 €	4,24 €	4,24 €	85,28 €	1	85,28 €	28,00 €	3,05 m2/mês
2.2.4+2.1.2+2.5.	50,51 €	30,53 €	0,00 €	81,04 €	4,24 €	4,24 €	85,28 €	1	85,28 €	28,00 €	3,05 ml/mês
2.2.5+2.1.2+2.5.	50,51 €	30,53 €	0,00 €	81,04 €	4,24 €	4,24 €	85,28 €	1	85,28 €	28,00 €	3,05 m2/mês
2.2.6+2.1.2+2.5.	50,51 €	30,53 €	0,00 €	81,04 €	4,24 €	4,24 €	85,28 €	1	85,28 €	28,00 €	3,05 m2/mês
2.2.7+2.1.2+2.5.	50,51 €	30,53 €	0,00 €	81,04 €	4,24 €	4,24 €	85,28 €	1	85,28 €	28,00 €	3,05 m2/mês
2.2.8+2.1.2+2.5.	50,51 €	30,53 €	0,00 €	81,04 €	4,24 €	4,24 €	85,28 €	1	85,28 €	28,00 €	3,05 m2/mês
2.2.9+2.1.2+2.5.	50,51 €	30,53 €	0,00 €	81,04 €	4,24 €	4,24 €	85,28 €	1	85,28 €	28,00 €	3,05 m2/mês
2.2.10+2.1.2+2.5.	50,51 €	30,53 €	0,00 €	81,04 €	4,24 €	4,24 €	85,28 €	1	85,28 €	28,00 €	3,05 m2/mês
2.2.11+2.1.2+2.5.	50,51 €	30,53 €	0,00 €	81,04 €	4,24 €	4,24 €	85,28 €	1	85,28 €	28,00 €	3,05 ml/mês
2.2.12+2.1.2+2.5.	50,51 €	30,53 €	0,00 €	81,04 €	4,24 €	4,24 €	85,28 €	1	85,28 €	28,00 €	3,05 m2/mês
2.2.13+2.1.2+2.5.	50,51 €	30,53 €	0,00 €	81,04 €	4,24 €	4,24 €	85,28 €	1	85,28 €	28,00 €	3,05 ml/mês
2.2.14+2.1.2+2.5.	50,51 €	30,53 €	0,00 €	81,04 €	4,24 €	4,24 €	85,28 €	1	85,28 €	28,00 €	3,05 m3/mês
2.2.15+2.1.2+2.5.	50,51 €	30,53 €	0,00 €	81,04 €	4,24 €	4,24 €	85,28 €	1	85,28 €	35,00 €	2,44 unidade/mês
2.2.16+2.1.2+2.5.	50,51 €	30,53 €	0,00 €	81,04 €	4,24 €	4,24 €	85,28 €	1	85,28 €	28,00 €	3,05 m2/ano
2.2.17+2.1.2+2.5.	50,51 €	30,53 €	0,00 €	81,04 €	4,24 €	4,24 €	85,28 €	1	85,28 €	29,30 €	2,91 m2/mês
2.2.18.1.	50,51 €	30,53 €	0,00 €	81,04 €	4,24 €	4,24 €	85,28 €	1	85,28 €	61,00 €	1,4 m2/mês (ex.)
2.2.18.2.	50,51 €	30,53 €	0,00 €	81,04 €	4,24 €	4,24 €	85,28 €	1	85,28 €	39,00 €	2,19 m2/mês (ex.)
2.2.18.3.	50,51 €	30,53 €	0,00 €	81,04 €	4,24 €	4,24 €	85,28 €	1	85,28 €	43,20 €	1,97 m2/mês (ex.)
2.4.										7,00 €	
2.5.									50 % do valor cobrado no licenciamento		

CAPÍTULO VI

Direitos de passagem

Neste capítulo, as taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

CAPÍTULO VII

Publicidade

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. No entanto, embora se tenha estimado o custo dos processos administrativos e operacionais, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que estas atendem fundamentalmente ao benefício do requerente, que não é possível quantificar, dado estar associado ao possível aumento da rentabilidade do negócio deste. O benefício aumenta, quanto maior for a dimensão do instrumento publicitário. Por outro lado, os valores das taxas têm também associados fatores de desincentivo relacionados com a boa gestão do ordenamento do território, que também não são quantificáveis. Ainda assim, calcularam-se os prazos/dimensões até aos quais o custo da atividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos nos quadros abaixo. Nos casos em que a mesma taxa se aplica em vários prazos, considerou-se que o benefício auferido pelo particular é n vezes o primeiro prazo (por exemplo, no caso de ser aplicado ao mês e ao ano, considerou-se 1 no coeficiente do benefício auferido pelo particular para a taxa por mês e 12 no

coeficiente do benefício auferido pelo particular para a taxa por ano). Este prazo/dimensão é calculado através do dividendo entre o diferencial do valor da atividade e o valor da taxa pelo prazo aplicável e o valor da taxa pela unidade de medida aplicável.

Designação da taxa		Custos diretos					Custos indiretos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da atividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual custo+benefício<taxa aplicável
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/viaturas	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos					
Artigo 13.º . . .	2.1.1	65,75 €	57,23 €	0,00 €	0,00 €	122,99 €	7,41 €	7,41 €	130,39 €	1	130,39 €	2,50 €	52,16 m²/mês
	2.1.2	65,75 €	57,23 €	0,00 €	0,00 €	122,99 €	7,41 €	7,41 €	130,39 €	1	130,39 €	39,00 €	3,34 m²/mês
	2.1.3	65,75 €	57,23 €	0,00 €	0,00 €	122,99 €	7,41 €	7,41 €	130,39 €	1	130,39 €	39,00 €	3,34 m²/mês
	2.1.4	65,75 €	57,23 €	0,00 €	0,00 €	122,99 €	7,41 €	7,41 €	130,39 €	1	130,39 €	39,00 €	3,34 m²/mês
	2.1.5	65,75 €	57,23 €	0,00 €	0,00 €	122,99 €	7,41 €	7,41 €	130,39 €	1	130,39 €	39,00 €	3,34 m²/mês
	2.1.6	65,75 €	57,23 €	0,00 €	0,00 €	122,99 €	7,41 €	7,41 €	130,39 €	1	130,39 €	2,00 €	65,20 m²/dia
	2.1.7	65,75 €	57,23 €	0,00 €	0,00 €	122,99 €	7,41 €	7,41 €	130,39 €	1	130,39 €	1,00 €	130,39 m²/mês
	2.1.8	65,75 €	57,23 €	0,00 €	0,00 €	122,99 €	7,41 €	7,41 €	130,39 €	1	130,39 €	1,00 €	130,39 m²/mês
	2.1.9	65,75 €	57,23 €	0,00 €	0,00 €	122,99 €	7,41 €	7,41 €	130,39 €	1	130,39 €	3,00 €	43,46 m²/mês
	2.1.10	65,75 €	57,23 €	0,00 €	0,00 €	122,99 €	7,41 €	7,41 €	130,39 €	1	130,39 €	20,00 €	6,52 m²/dia
	2.1.11	65,75 €	57,23 €	0,00 €	0,00 €	122,99 €	7,41 €	7,41 €	130,39 €	1	130,39 €	2,00 €	65,20 m²
	2.4										50 % valor do licenciamento		

CAPÍTULO VIII

Exercício da caça

O exercício de caça está sujeito às taxas fixadas e atualizadas de acordo com legislação específica.

CAPÍTULO IX

Equipamentos desportivos e culturais

Neste Capítulo, as taxas deste capítulo enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, e no Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que o custo total apurado é resultado da soma destas componentes.

No que diz respeito à componente do Tipo C, foram apurados os custos de funcionamento com custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, amortizações, custos administrativos com o processamento da receita (componente do Tipo B) e custos indiretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão-de-obra do respetivo equipamento, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva unidade orgânica.

O custo unitário foi determinado com base na capacidade máxima de utilização, tendo em conta o horário de funcionamento do equipamento. A este valor somou-se a componente do Tipo A com o processo administrativo do pedido de utilização do espaço.

Apurou-se que custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 54 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos					Custos indiretos			Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indiretos							
Artigo 15.º . . .	1.1															
	1.2	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	23,00 €	23,00 €		0,00 €	23,00 €	23,00 €			1	0 %	0 %
	1.3	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	23,00 €	23,00 €		0,00 €	23,00 €	23,00 €			1	0 %	0 %
Artigo 16.º . . .	1.1.1	34,27 €	35,41 €	0,00 €	0,00 €	203,08 €	272,76 €	3,99 €	3,99 €	276,75 €	257,24 €			1	7 %	0 %
Artigo 17.º . . .	1.1										isento					

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos			Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indiretos								
Artigo 17.º . . .	1.2.1	34,27 €	35,41 €	0,00 €	0,00 €	175,63 €	245,31 €	3,99 €	3,99 €	249,30 €	43,91 €	175,63 €	4	1	30 %	0 %
	1.2.2	34,27 €	35,41 €	0,00 €	0,00 €	63,90 €	133,58 €	3,99 €	3,99 €	137,57 €	15,98 €	63,90 €	4	1	54 %	0 %
Artigo 18.º . . .	1.1	34,27 €	35,41 €	0,00 €	0,00 €	17,82 €	87,50 €	3,99 €	3,99 €	91,49 €	34,57 €	69,14 €	2	1	24 %	0 %
Artigo 19.º . . .	1.1	34,27 €	35,41 €	0,00 €	0,00 €	124,68 €	194,36 €	3,99 €	3,99 €	198,35 €	159,24 €			1	20 %	0 %
	1.2	34,27 €	35,41 €	0,00 €	0,00 €	201,76 €	271,44 €	3,99 €	3,99 €	275,43 €	236,32 €			1	14 %	0 %

CAPÍTULO X

Outros equipamentos municipais

Artigo 20.º

Cemitério

Neste capítulo, com exceção das taxas das alíneas 1.1, 1.2 e 1.4 as taxas enquadram-se em dois tipos, ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional, sendo que o total do custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, suportando o Município um custo social associado que ascende no máximo a 97 % do valor do custo.

Quanto às taxas dos artigos 1.1, 1.2 e 1.4, estas enquadram-se no Tipo A ou B e no Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que o custo total apurado é resultado da soma destas componentes.

No que diz respeito à componente do tipo C, esta comporta dois tipos:

1 — O valor apurado para a concessão de terrenos para sepulturas ou jazigos em função valor de mercado do m² dos terrenos do cemitério face à área ocupada;

2 — A imputação do valor dos custos de manutenção anuais do cemitério a cada tipo de infraestrutura (sepulturas e jazigos), consoante os prazos de ocupação médios. No caso das ocupações com caráter perpétuo considerou-se como tempo de ocupação 40 anos, como sendo o número de anos que uma geração tende em fazer a sua manutenção do espaço ocupado, pelo que se imputou custos de manutenção do cemitério durante esse período. Após esse tempo, por norma os proprietários deixam o espaço ocupado ao abandono. No que diz respeito às ocupações temporárias, imputou-se os custos de manutenção tendo em conta o prazo médio de ocupações das diferentes infraestruturas, como abaixo indicado.

Para estimar o valor da concessão de terrenos para sepulturas e jazigos, foi efetuada uma estimativa para o valor de mercado do m² de terreno do cemitério municipal, com base numa simulação do valor patrimonial tributário do site das Finanças. Considerando que o valor da avaliação das Finanças corresponde em média a 80 % do valor de mercado, aplicou-se esta proporção ao valor da simulação e dividiu-se pela área total do cemitério (9.730 m² do cemitério Municipal de Viana do Alentejo). Tendo em conta os diferentes tipos de infraestruturas, aplicou-se o valor do m² obtido pelas áreas médias de ocupação de cada infraestrutura.

Por outro lado, calculou-se os custos totais de funcionamento do cemitério, tendo em conta que a gestão do Cemitério está cedida à junta de Freguesia em Protocolo, foram tidos e consideração para os custos de funcionamento os valores transferidos em sede de protocolo.

A repartição dos custos totais de funcionamento anual comuns pelas várias infraestruturas (sepulturas e jazigos) fez-se na percentagem da área total ocupada por cada infraestrutura e depois pelo número total de cada uma das infraestruturas, face ao total de infraestruturas a repartir. Apurou-se, assim, o custo anual de funcionamento do cemitério que é afeto a atividades de manutenção por infraestrutura, dividindo-se depois pelo número total de infraestruturas existentes, chegando-se ao valor anual de manutenção por infraestrutura, para imputação aos vários processos, que se somou à componente do Tipo B em cada taxa aplicável (na coluna das amortizações dos bens imóveis) para determinar o total do custo da atividade pública local, que é em alguns casos é inferior ao valor da taxa cobrada, mas isto porque o Município pretende desincentivar a ocupação perpétua em outros casos superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 96 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos			Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos								
Artigo 20.º . . .	1.1	43,93 €	18,99 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	62,92 €	1,68 €	1,68 €	64,59 €	22,90 €			1	65 %	0 %
	1.2	102,07 €	18,99 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	121,06 €	1,68 €	1,68 €	122,73 €	16,80 €			1	86 %	0 %

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos			Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo	
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos									
Artigo 20.º . . .	1.3																
	1.3.1.1	43,13 €	54,18 €	0,00 €	0,00 €		97,30 €	5,36 €	5,36 €	102,66 €	7,60 €	18,00 €	25,60 €	1	75 %	0 %	
	1.3.1.2	48,86 €	54,83 €	0,00 €	0,00 €	523,38 €	627,06 €	5,69 €	5,69 €	632,75 €	18,00 €	419,80 €	427,40 €	1	32 %	0 %	
	1.3.2.1	48,86 €	54,83 €	0,00 €	0,00 €	879,41 €	983,09 €	5,69 €	5,69 €	988,78 €	1,199,40 €	1,199,40 €		1	0 %	21 %	
	1.3.2.2										140,00 €		1.479,40 €	2,00 €	1	0 %	50 %
	1.4	58,99 €	24,67 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	83,66 €	2,44 €	2,44 €	86,10 €	21,30 €			1	75 %	0 %	
	1.6	39,98 €	52,83 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	92,81 €	5,09 €	5,09 €	97,90 €	5,60 €			1	94 %	0 %	

Artigo 21.º

Mercados, feiras e venda ambulante

Neste Capítulo as taxas do artigo 21.º enquadram-se em dois tipos, Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que neste caso o custo total apura-se somando a componente do Tipo B com a do Tipo C. No caso das taxas dos artigos 21.º enquadram-se no tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, sendo que o custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 68 % do valor do custo.

Contudo, apesar de se ter apurado o custo do processo administrativo e operacional, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que o custo do Tipo C, ou seja, a utilização particular do solo não é quantificável, sendo que as taxas têm subjacente uma avaliação do incómodo causado pelos diferentes tipos de ocupação, pelo que se pretende desincentivar as ocupações por longos períodos de tempo. Ainda assim, calcularam-se os prazos/dimensões até aos quais o custo da atividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos no quadro abaixo. Para prazos/dimensões superiores, pressupõe-se o aumento do desincentivo à ocupação do solo público.

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados os custos de funcionamento do Mercado Municipal, nomeadamente os custos com pessoal e custos indiretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão-de-obra do mercado, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva unidade orgânica. Depois de apurados os custos totais anuais, apurou-se o custo por m² ou metro linear de área ocupada, através da soma de áreas ocupadas pelas lojas, bancas e lugares terrado. Depois dividiu-se o valor anual para se chegar ao valor por mês, multiplicando-se pelo número médio de m² das lojas e do metro linear das bancas e assumindo-se um período médio de ocupação de 36 meses. No caso da componente do tipo B, dividiu-se o custo do tipo B associado à atribuição da loja por 36 e considerado 36 vezes o processo administrativo do pagamento da mensalidade).

Somando as duas componentes do custo, apurou-se que, o custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 68 % do valor do custo.

Quanto ao tipo C associado às feiras em locais fixos (alínea 1.3), foi calculado o custo de funcionamento da feira anual e da feira quinzenal de Viana do Alentejo, nomeadamente os custos com pessoal e custos indiretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão-de-obra do mercado, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva unidade orgânica. Depois de apurados os custos totais anuais, apurou-se o custo por m² de área ocupada, através da soma de áreas ocupadas pelas várias ocupações existentes na feira de 2013, e dividiu-se pelo número de dias da feira, chegando-se assim a um valor custo por m² por dia de feira, sendo que o custo é superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende a 44 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos			Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indiretos								
Artigo 21.º . . .	1.1	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	16,19 €	16,19 €	0,00 €	0,00 €	16,19 €	5,20 €			1	68 %	0 %
	1.2	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3,72 €	3,72 €	0,00 €	0,00 €	3,72 €	2,40 €			1	36 %	0 %
	1.3	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,28 €	4,28 €	0,00 €	0,00 €	4,28 €	2,40 €			1	44 %	0 %
	1.4	52,37 €	25,95 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	78,33 €	3,80 €	3,80 €	82,13 €	78,83 €			1	4 %	0 %

Artigo 22.º

Canil

Neste Artigo as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que neste caso o custo total apura-se somando a componente do Tipo B com a do Tipo C.

Foram apurados os custos de funcionamento com custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, amortizações, custos administrativos com o processamento da receita (componente do Tipo B) e custos indiretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão-de-obra do respetivo equipamento, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva unidade orgânica.

Apurou-se que custo da atividade pública local em alguns casos é superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 83 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos			Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indiretos								
Artigo 22.º . . .	1.1	18,60 €	12,53 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,13 €	1,84 €	1,84 €	32,97 €	28,90 €			1	12 %	0 %
	1.2.1	18,60 €	12,53 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,13 €	1,84 €	1,84 €	32,97 €	16,60 €			1	50 %	0 %
	1.2.2	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,28 €	7,28 €	0,00 €	0,00 €	7,28 €	3,70 €	24,00 €	2,00 €			
	1.3.1	14,97 €	11,14 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	26,10 €	1,65 €	1,65 €	27,75 €	25,10 €			1	10 %	0 %
	1.3.1.1	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,28 €	7,28 €	0,00 €	0,00 €	7,28 €	3,70 €	*		1	49 %	0 %
	1.3.2.1	66,47 €	10,44 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	76,91 €	0,00 €	0,00 €	76,91 €	10,20 €			1	87 %	0 %

* Valor a pagar vai ter em conta o número de dias de alojamento.

PARTE B

Tabela de taxas urbanização e edificação

Artigo 23.º

Assuntos administrativos

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 98 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos			Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos								
Artigo 23.º . . .	1.1										12,90 €					
	1.2.1	51,32 €	37,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	88,54 €	4,96 €	4,96 €	93,50 €	37,28 €	50,18 €		1	46 %	0 %
	1.2.2	49,76 €	35,70 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	85,46 €	4,75 €	4,75 €	90,21 €	20,29 €	53,19 €		1	41 %	0 %
	1.2.2.1										5,00 €		4	1		
	1.2.3	49,76 €	35,70 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	85,46 €	4,75 €	4,75 €	90,21 €	20,29 €	20,29 €		1	78 %	0 %
	1.2.4	49,76 €	35,70 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	85,46 €	4,75 €	4,75 €	90,21 €	20,29 €	33,19 €		1	63 %	0 %
	2.1.1	17,26 €	16,17 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	33,43 €	1,99 €	1,99 €	35,42 €	0,10 €	0,60 €	6	1	98 %	0 %
	2.1.2	25,17 €	21,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	46,96 €	2,79 €	2,79 €	49,75 €	3,31 €	13,24 €	4	1	73 %	0 %
	2.1.3	17,26 €	16,17 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	33,43 €	1,99 €	1,99 €	35,42 €	0,10 €	0,60 €	6	1	98 %	0 %
	2.1.4	25,17 €	21,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	46,96 €	2,79 €	2,79 €	49,75 €	3,31 €	13,24 €	4	1	73 %	0 %
	2.1.5	6,70 €	6,11 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	12,81 €	0,90 €	0,90 €	13,71 €	5,15 €			1	62 %	0 %

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Artigo 23.º . . .	2.1.6	17,26 €	16,17 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	33,43 €	1,99 €	1,99 €	35,42 €	7,00 €		1	80 %	0 %
	2.2.1	17,96 €	16,47 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	34,44 €	2,03 €	2,03 €	36,47 €	5,00 €		1	86 %	0 %
	2.2.2	17,96 €	16,47 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	34,44 €	2,03 €	2,03 €	36,47 €	5,00 €		1	86 %	0 %
	2.2.3	17,96 €	16,47 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	34,44 €	2,03 €	2,03 €	36,47 €	5,00 €		1	86 %	0 %
	2.2.4	17,96 €	16,47 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	34,44 €	2,03 €	2,03 €	36,47 €	7,00 €		1	81 %	0 %
	3	5,14 €	5,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10,16 €	0,71 €	0,71 €	10,87 €	9,40 €		1	14 %	0 %
	4	5,14 €	5,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10,16 €	0,71 €	0,71 €	10,87 €	9,40 €		1	14 %	0 %
	5	49,76 €	35,70 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	85,46 €	4,75 €	4,75 €	90,21 €	5,14 €		1	94 %	0 %
	6	18,64 €	18,68 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	37,32 €	2,30 €	2,30 €	39,62 €	13,24 €		1	67 %	0 %
7	14,77 €	16,14 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	30,91 €	1,95 €	1,95 €	32,86 €	4,17 €		1	87 %	0 %	
8	14,77 €	16,14 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	30,91 €	1,95 €	1,95 €	32,86 €	5,14 €		1	84 %	0 %	

* — O total da taxa da alínea 1.2.1. do artigo 23 foi calculado tendo em conta o valor da alínea 1.1.

* — O total da taxa da alínea 1.2.2. do artigo 23 foi calculado tendo em conta o valor da alínea 1.1, acrescida da dimensão indicada do número de fogos.

* — O total da taxa da alínea 1.2.3. do artigo 23 foi calculado com a dimensão indicada.

* — O total da taxa da alínea 1.2.4. do artigo 23 foi calculado com a dimensão indicada.

* — O total da taxa da alínea 2.1.1. do artigo 23 foi calculado com a dimensão indicada.

* — O total da taxa da alínea 2.1.2. do artigo 23 foi calculado com a dimensão indicada.

* — O total da taxa da alínea 2.1.3. do artigo 23 foi calculado com a dimensão indicada.

* — O total da taxa da alínea 2.1.4. do artigo 23 foi calculado com a dimensão indicada.

Artigo 24.º

Informação

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 71 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Artigo 24.º . . .	1	34,18 €	24,84 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	59,02 €	3,22 €	3,22 €	62,25 €	34,71 €		1	44 %	0 %
	2	34,18 €	24,84 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	59,02 €	3,22 €	3,22 €	62,25 €	18,00 €		1	71 %	0 %
	3	29,10 €	21,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	50,90 €	2,79 €	2,79 €	53,69 €	23,71 €	29,71€	1	45 %	0 %
	4	29,10 €	21,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	50,90 €	2,79 €	2,79 €	53,69 €	40,00 €	46,00€	1	47 %	0 %
	5										3,00 €		2		

* — O total da taxa da alínea 4. do artigo 24 foi calculado com a dimensão indicada.

Artigo 25.º

Obras de Edificação

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 88 % do valor do custo.

Nas situações em que haja lugar à aplicação do disposto do n.º 2 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação anterior ao Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro (procedimento de licenciamento ou comunicação prévia para efeitos de «legalização») aplicam-se as taxas previstas no presente artigo.

Designação da taxa		Custos diretos					Custos indiretos			Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Artigo 25.º . . .	6.2.4 6.3.1	145,03 €	112,36 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	257,39 €	14,26 €	14,26 €	271,65 €	0,60 € 3,70 €	154,50 €	150 12	1	43 %	0 %

- * O total da taxa da alínea 1.2.1.1. do Artigo 25.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada.
- * O total da taxa da alínea 1.2.1.2. do Artigo 25.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada.
- * O total da taxa da alínea 1.2.1.3. do Artigo 25.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada.
- * O total da taxa da alínea 1.2.1.4. do Artigo 25.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada.
- * O total da taxa da alínea 1.2.1.5. do Artigo 25.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada.
- * O total da taxa da alínea 1.2.2. do Artigo 25.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada.
- * O total da taxa da alínea 1.2.3. do Artigo 25.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada.
- * O total da taxa da alínea 1.2.4. do Artigo 25.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada.
- * O total da taxa da alínea 2.2.1.1. do Artigo 25.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 2.1. e 2.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada.
- * O total da taxa da alínea 2.2.1.2. do Artigo 25.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 2.1. e 2.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada.
- * O total da taxa da alínea 2.2.1.3. do Artigo 25.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 2.1. e 2.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada.
- * O total da taxa da alínea 2.2.1.4. do Artigo 25.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 2.1. e 2.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada.
- * O total da taxa da alínea 2.2.1.5. do Artigo 25.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 2.1. e 2.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada.
- * O total da taxa da alínea 2.2.2. do Artigo 25.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 2.1. e 2.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada.
- * O total da taxa da alínea 2.2.3. do Artigo 25.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 2.1. e 2.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada.
- * O total da taxa da alínea 2.2.4. do Artigo 25.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 2.1. e 2.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada.
- * O total da taxa da alínea 4.2.1.1. do Artigo 25.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 4.1. e 4.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 4.3.1. de acordo com a dimensão indicada.
- * O total da taxa da alínea 4.2.1.2. do Artigo 25.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 4.1. e 4.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 4.3.1. de acordo com a dimensão indicada.
- * O total da taxa da alínea 4.2.1.3. do Artigo 25.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 4.1. e 4.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 4.3.1. de acordo com a dimensão indicada.
- * O total da taxa da alínea 4.2.1.4. do Artigo 25.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 4.1. e 4.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 4.3.1. de acordo com a dimensão indicada.
- * O total da taxa da alínea 4.2.1.5. do Artigo 25.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 4.1. e 4.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 4.3.1. de acordo com a dimensão indicada.
- * O total da taxa da alínea 4.2.2. do Artigo 25.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 4.1. e 4.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 4.3.1. de acordo com a dimensão indicada.
- * O total da taxa da alínea 4.2.3. do Artigo 25.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 4.1. e 4.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 4.3.1. de acordo com a dimensão indicada.
- * O total da taxa da alínea 4.2.4. do Artigo 25.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 4.1. e 4.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 4.3.1. de acordo com a dimensão indicada.
- * O total da taxa da alínea 5. do Artigo 25.º inclui o valor da taxa da alínea 5.1.1. do mesmo artigo de acordo com a dimensão indicada.
- * O total da taxa da alínea 6.2.1.1. do Artigo 25.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 6.1. e 6.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 6.3.1. de acordo com a dimensão indicada.
- * O total da taxa da alínea 6.2.1.2. do Artigo 25.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 6.1. e 6.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 6.3.1. de acordo com a dimensão indicada.
- * O total da taxa da alínea 6.2.1.3. do Artigo 25.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 6.1. e 6.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 6.3.1. de acordo com a dimensão indicada.
- * O total da taxa da alínea 6.2.1.4. do Artigo 25.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 6.1. e 6.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 6.3.1. de acordo com a dimensão indicada.
- * O total da taxa da alínea 6.2.1.5. do Artigo 25.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 6.1. e 6.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 6.3.1. de acordo com a dimensão indicada.
- * O total da taxa da alínea 6.2.2. do Artigo 25.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 6.1. e 6.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 6.3.1. de acordo com a dimensão indicada.
- * O total da taxa da alínea 6.2.3. do Artigo 25.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 6.1. e 6.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 6.3.1. de acordo com a dimensão indicada.
- * O total da taxa da alínea 6.2.4. do Artigo 25.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 6.1. e 6.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 6.3.1. de acordo com a dimensão indicada.

Artigo 26.º

Loteamentos com ou sem obras de urbanização

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 57 % do valor do custo.

Nas situações em que haja lugar à aplicação do disposto do n.º 2 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação anterior ao Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro (procedimento de licenciamento ou comunicação prévia para efeitos de «legalização») aplicam-se as taxas previstas no presente artigo.

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos			Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos								
Artigo 26.º . . .	1.1	1.770,07 €	991,16 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.761,23 €	130,62 €	130,62 €	2.891,85 €	16,10 €	2.723,00 €	1	6 %	0 %	
	1.2															
	1.3.1															
	1.3.2	1.665,31 €	1.062,39 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.727,69 €	133,66 €	133,66 €	2.861,35 €	12,90 €	2.719,80 €	1	5 %	0 %	
	1.3.3															
	2.1															
	2.2	1.668,80 €	1.041,59 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.710,39 €	132,68 €	132,68 €	2.843,07 €	20,10 €	2.727,00 €	1	4 %	0 %	
	2.3.1															
	2.3.2															
	2.3.3	154,63 €	140,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	294,68 €	16,27 €	16,27 €	310,95 €	3,70 €	134,30 €	1	57 %	0 %	
	3.1															
	4.1															
	4.2	1.669,64 €	1.000,98 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.670,62 €	128,83 €	128,83 €	2.799,45 €	52,50 €	2.727,00 €	1	3 %	0 %	
	4.3.1															
	4.3.2															
	4.3.3	1.992,94 €	1.289,92 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3.282,85 €	162,86 €	162,86 €	3.445,71 €	82,10 €	3.129,00 €	1	9 %	0 %	
	4.4.1															
5																
5.1.1	1.992,94 €	1.289,92 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3.282,85 €	162,86 €	162,86 €	3.445,71 €	82,10 €	3.129,00 €	1	9 %	0 %		
6.1																
6.2																
6.3.1	1.992,94 €	1.289,92 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3.282,85 €	162,86 €	162,86 €	3.445,71 €	82,10 €	3.129,00 €	1	9 %	0 %		
6.3.2																
6.3.3																
6.4.1	1.992,94 €	1.289,92 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3.282,85 €	162,86 €	162,86 €	3.445,71 €	82,10 €	3.129,00 €	1	9 %	0 %		
6.4.1																
6.4.1																

- * O total da taxa da alínea 1.2. do Artigo 26.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo, e ainda as alíneas 1.3.1, 1.3.2, 1.3.3. e 3.1. de acordo com a dimensão indicada.
 * O total da taxa da alínea 2.2. do Artigo 26.º inclui o valor da taxa da alínea 2.1. do mesmo artigo, e ainda as alíneas 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3. e 3.1. de acordo com a dimensão indicada.
 * O total da taxa da alínea 4.2. do Artigo 26.º inclui o valor da taxa da alínea 4.1. do mesmo artigo, e ainda as alíneas 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3. e 4.4.1. de acordo com a dimensão indicada.
 * O total da taxa da alínea 5. do Artigo 26.º inclui o valor da taxa da alínea 5.1.1. do mesmo artigo de acordo com a dimensão indicada.
 * O total da taxa da alínea 6.2. do Artigo 26.º inclui o valor da taxa da alínea 6.1. do mesmo artigo, e ainda as alíneas 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3. e 6.4.1. de acordo com a dimensão indicada.

Artigo 27.º

Obras de Urbanização

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 20 % do valor do custo.

Nas situações em que haja lugar à aplicação do disposto do n.º 2 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação anterior ao Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro (procedimento de licenciamento ou comunicação prévia para efeitos de «legalização») aplicam-se as taxas previstas no presente artigo.

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos			Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos								
Artigo 27.º . . .	1.1	1.992,94 €	1.289,92 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3.282,85 €	162,86 €	162,86 €	3.445,71 €	52,50 €	3.129,00 €	23600	1	9 %	0 %
	1.2															
	1.3.1															

Designação da taxa		Custos diretos					Custos indiretos			Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo	
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos								
Artigo 27.º . . .	2.1	1.784,51 €	1.203,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.987,58 €	150,20 €	150,20 €	3.137,78 €	52,50 €	3.112,60 €	23600 12	1	1 %	0 %	
	2.2																65,70 €
	2.3.1																0,13 €
	3.1	1.767,36 €	1.155,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.922,36 €	145,93 €	145,93 €	3.068,29 €	20,10 €	3.067,00 €	23600 12	1	0 %	0 %	
	4.1																3,70 €
	4.2																52,50 €
	4.3.1	82,14 €	77,37 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	159,51 €	9,28 €	9,28 €	168,79 €	89,90 €	134,30 €	23600 12	1	20 %	0 %	
	4.3.2																3,70 €
	5																3,70 €
	5.1.1	1.780,62 €	1.199,26 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.979,88 €	149,66 €	149,66 €	3.129,54 €	20,10 €	3.024,55 €	23600 12	1	3 %	0 %	
	6.1																10,05 €
	6.2																0,13 €
6.3.1	1.780,62 €	1.199,26 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.979,88 €	149,66 €	149,66 €	3.129,54 €	0,13 €	3.024,55 €	23600 12	1	3 %	0 %		
6.3.2																3,70 €	

* O total da taxa da alínea 1.2. do Artigo 27.º, inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo, e ainda as alíneas 1.3.1 e 3.1. de acordo com a dimensão indicada.
 * O total da taxa da alínea 2.2. do Artigo 27.º inclui o valor da taxa da alínea 2.1. do mesmo artigo, e ainda as alíneas 2.3.1 e 3.1. de acordo com a dimensão indicada.
 * O total da taxa da alínea 4.2. do Artigo 27.º inclui o valor da taxa da alínea 4.1. do mesmo artigo, e ainda as alíneas 4.3.1 e 4.3.2. de acordo com a dimensão indicada.
 * O total da taxa da alínea 5. do Artigo 27.º inclui o valor da taxa da alínea 5.1.1. do mesmo artigo de acordo com a dimensão indicada.
 * O total da taxa da alínea 6.2. do Artigo 27.º inclui o valor da taxa da alínea 6.1. do mesmo artigo, e ainda as alíneas 6.3.1 e 6.3.2. de acordo com a dimensão indicada.

Artigo 28.º

Remodelação de terrenos

Neste artigo, as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 43 % do valor do custo.

Nas situações em que haja lugar à aplicação do disposto do n.º 2 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação anterior ao Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro (procedimento de licenciamento ou comunicação prévia para efeitos de «legalização») aplicam-se as taxas previstas no presente artigo.

Designação da taxa		Custos diretos					Custos indiretos			Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo	
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos								
Artigo 28.º . . .	1.1	347,20 €	225,46 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	572,66 €	28,84 €	28,84 €	601,51 €	19,30 €	582,90 €	2000	1	3 %	0 %	
	1.2																52,50 €
	1.3.1																0,25 €
	2.1	333,33 €	233,37 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	566,70 €	28,59 €	28,59 €	595,29 €	15,40 €	579,00 €	2000 3	1	3 %	0 %	
	2.2																52,50 €
	2.3.1																0,25 €
	3.1	331,06 €	231,85 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	562,91 €	28,37 €	28,37 €	591,28 €	20,10 €	580,00 €	2000 2	1	2 %	0 %	
	4.1																3,70 €
	4.2																52,50 €
	4.3.1	82,58 €	79,58 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	162,15 €	9,28 €	9,28 €	171,43 €	3,70 €	97,30 €	2000 2	1	43 %	0 %	
	4.3.2																89,90 €
	5																3,70 €
5.1.1	82,58 €	79,58 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	162,15 €	9,28 €	9,28 €	171,43 €	20,10 €	97,30 €	2	1	43 %	0 %		
6.1																3,70 €	

Designação da taxa		Custos diretos					Custos indiretos			Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Artigo 28.º . . .	6.2 6.3.1 6.3.2	327,94 €	228,81 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	556,75 €	27,94 €	27,94 €	584,69 €	26,25 € 0,25 € 3,70 €	553,75 €	2000 2	1	5 %	0 %

* O total da taxa da alínea 1.2. do Artigo 28.º, inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo, e ainda as alíneas 1.3.1 e 3.1. de acordo com a dimensão indicada.

* O total da taxa da alínea 2.2. do Artigo 28.º inclui o valor da taxa da alínea 2.1. do mesmo artigo, e ainda as alíneas 2.3.1 e 3.1. de acordo com a dimensão indicada.

* O total da taxa da alínea 4.2. do Artigo 28.º inclui o valor da taxa da alínea 4.1. do mesmo artigo, e ainda as alíneas 4.3.1 e 4.3.2. de acordo com a dimensão indicada.

* O total da taxa da alínea 5. do Artigo 28.º inclui o valor da taxa da alínea 5.1.1. do mesmo artigo de acordo com a dimensão indicada.

* O total da taxa da alínea 6.2. do Artigo 28.º inclui o valor da taxa da alínea 6.1. do mesmo artigo, e ainda as alíneas 6.3.1 e 6.3.2. de acordo com a dimensão indicada.

Artigo 29.º

Licença parcial

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 88 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos					Custos indiretos			Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Artigo 29.º . . .	1	25,55 €	25,15 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	50,70 €	3,08 €	3,08 €	53,78 €	6,30 €			1	88 %	0 %

Artigo 30.º

Obras inacabadas

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 90 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos					Custos indiretos			Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Artigo 30.º . . .	1.1 1.2									89,80 € 5,25 €						
	1.2.1.1	77,34 €	58,71 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	136,05 €	7,97 €	7,97 €	144,01 €	0,10 €	132,25 €	150	1	8 %	0 %
	1.2.1.2	77,34 €	58,71 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	136,05 €	7,97 €	7,97 €	144,01 €	0,13 €	129,75 €	100	1	10 %	0 %
	1.2.1.3	77,34 €	58,71 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	136,05 €	7,97 €	7,97 €	144,01 €	0,08 €	130,05 €	160	1	10 %	0 %
	1.2.1.4	77,34 €	58,71 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	136,05 €	7,97 €	7,97 €	144,01 €	0,08 €	132,25 €	200	1	8 %	0 %
	1.2.1.5	77,34 €	58,71 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	136,05 €	7,97 €	7,97 €	144,01 €	0,10 €	125,25 €	80	1	13 %	0 %
	1.2.2	77,34 €	58,71 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	136,05 €	7,97 €	7,97 €	144,01 €	0,04 €	119,65 €	60	1	17 %	0 %
	1.2.3	77,34 €	58,71 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	136,05 €	7,97 €	7,97 €	144,01 €	0,04 €	118,53 €	32	1	18 %	0 %

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Artigo 30.º . . .	1.2.4 1.4	77,34 €	58,71 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	136,05 €	7,97 €	7,97 €	144,01 €	0,06 € 3,70 €	14,35 €	150 6	1	90 %	0 %

* O total da taxa da alínea 1.2.1.1. do Artigo 30.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 1.4. de acordo com a dimensão indicada.
 * O total da taxa da alínea 1.2.1.2. do Artigo 30.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 1.4. de acordo com a dimensão indicada.
 * O total da taxa da alínea 1.2.1.3. do Artigo 30.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 1.4. de acordo com a dimensão indicada.
 * O total da taxa da alínea 1.2.1.4. do Artigo 30.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 1.4. de acordo com a dimensão indicada.
 * O total da taxa da alínea 1.2.1.5. do Artigo 30.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 1.4. de acordo com a dimensão indicada.
 * O total da taxa da alínea 1.2.2. do Artigo 30.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 1.2.3. de acordo com a dimensão indicada.
 * O total da taxa da alínea 1.2.4. do Artigo 30.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 1.4. de acordo com a dimensão indicada.

Artigo 31.º

Receção provisória ou definitiva de obras de urbanização

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 66 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Artigo 31.º . . .	1	142,80 €	126,12 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	268,93 €	10,36 €	10,36 €	279,28 €	95,91 €			1	66 %	0 %
	2	142,80 €	126,12 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	268,93 €	10,36 €	10,36 €	279,28 €	95,91 €			1	66 %	0 %

Artigo 32.º

Redução de caução

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 20 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Artigo 32.º . . .	1	65,96 €	50,25 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	116,21 €	6,65 €	6,65 €	122,86 €	98,00 €			1	20 %	0 %

Artigo 33.º

Ficha técnica de habitação

Neste artigo, as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 78 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos					Custos indiretos			Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Artigo 33.º . . .	1.1	14,27 €	14,56 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	28,82 €	1,88 €	1,88 €	30,70 €	6,84 €			1	78 %	0 %
	1.2	14,27 €	14,56 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	28,82 €	1,88 €	1,88 €	30,70 €	6,84 €			1	78 %	0 %
	2	14,27 €	14,56 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	28,82 €	1,88 €	1,88 €	30,70 €	6,84 €			1	78 %	0 %

Artigo 34.º

Autorização de utilização

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 74 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos					Custos indiretos			Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Artigo 34.º . . .	1.1															
	1.1.1	57,42 €	41,97 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	99,39 €	5,58 €	5,58 €	104,98 €	35,80 €	53,70 €		1	49 %	0 %
	1.2.1	57,42 €	41,97 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	99,39 €	5,58 €	5,58 €	104,98 €	45,00 €	62,90 €		1	40 %	0 %
	1.2.2	57,42 €	41,97 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	99,39 €	5,58 €	5,58 €	104,98 €	80,00 €	97,90 €		1	7 %	0 %
	1.2.3	193,44 €	114,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	307,52 €	15,20 €	15,20 €	322,72 €	298,42 €	316,32 €		1	2 %	0 %
	1.2.4.1	80,59 €	62,74 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	143,33 €	8,00 €	8,00 €	151,33 €	100,00 €	117,90 €		1	22 %	0 %
	1.2.4.2	80,59 €	62,74 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	143,33 €	8,00 €	8,00 €	151,33 €	90,00 €	107,90 €		1	29 %	0 %
	1.2.4.3	80,59 €	62,74 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	143,33 €	8,00 €	8,00 €	151,33 €	90,00 €	107,90 €		1	29 %	0 %
	1.2.4.4	80,59 €	62,74 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	143,33 €	8,00 €	8,00 €	151,33 €	90,00 €	107,90 €		1	29 %	0 %
	1.2.4.5	80,59 €	62,74 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	143,33 €	8,00 €	8,00 €	151,33 €	75,00 €	92,90 €		1	39 %	0 %
	1.2.4.6	80,59 €	62,74 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	143,33 €	8,00 €	8,00 €	151,33 €	75,00 €	92,90 €		1	39 %	0 %
	1.2.4.7	80,59 €	62,74 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	143,33 €	8,00 €	8,00 €	151,33 €	75,00 €	92,90 €		1	39 %	0 %
	1.2.5.1	81,16 €	66,16 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	147,32 €	8,38 €	8,38 €	155,70 €	131,45 €	149,35 €		1	4 %	0 %
	1.2.5.2	81,16 €	66,16 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	147,32 €	8,38 €	8,38 €	155,70 €	131,45 €	149,35 €		1	4 %	0 %
	1.2.6	81,16 €	66,16 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	147,32 €	8,38 €	8,38 €	155,70 €	131,45 €	149,35 €		1	4 %	0 %
	1.3	137,02 €	89,74 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	226,76 €	11,74 €	11,74 €	238,50 €	199,65 €	217,55 €		1	9 %	0 %
	2	22,76 €	22,82 €	18,70 €	0,00 €	0,00 €	64,28 €	2,70 €	2,70 €	66,97 €	30,00 €			1	55 %	0 %
3	34,88 €	77,17 €	40,00 €	0,00 €	0,00 €	152,05 €	3,83 €	3,83 €	155,88 €	40,00 €			1	74 %	0 %	

* O total da taxa da alínea 1.1.1. do Artigo 34.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.

* O total da taxa da alínea 1.2.1. do Artigo 34.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.

* O total da taxa da alínea 1.2.2. do Artigo 34.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.

* O total da taxa da alínea 1.2.3. do Artigo 34.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.

* O total da taxa da alínea 1.2.4.1. do Artigo 34.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.

* O total da taxa da alínea 1.2.4.2. do Artigo 34.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.

* O total da taxa da alínea 1.2.4.3. do Artigo 34.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.

* O total da taxa da alínea 1.2.4.4. do Artigo 34.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.

* O total da taxa da alínea 1.2.4.5. do Artigo 34.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.

* O total da taxa da alínea 1.2.4.6. do Artigo 34.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.

* O total da taxa da alínea 1.2.4.7. do Artigo 34.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.

* O total da taxa da alínea 1.2.5.1. do Artigo 34.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.

* O total da taxa da alínea 1.2.5.2. do Artigo 34.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.

* O total da taxa da alínea 1.3. do Artigo 34.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.

Artigo 35.º

Vistorias

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 67 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Artigo 35.º . . .	1.1														
	1.2.1	134,81 €	104,49 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	239,30 €	13,83 €	13,83 €	253,13 €	56,82 €	98,48 €	1	61 %	0 %
	1.2.2	134,81 €	104,49 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	239,30 €	13,83 €	13,83 €	253,13 €	50,74 €	92,40 €	1	63 %	0 %
	1.2.3	134,81 €	104,49 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	239,30 €	13,83 €	13,83 €	253,13 €	43,07 €	84,73 €	1	67 %	0 %
	1.2.4	291,72 €	198,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	490,52 €	27,26 €	27,26 €	517,78 €	474,40 €	516,06 €	1	0 %	0 %
	1.2.5	134,81 €	104,49 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	239,30 €	13,83 €	13,83 €	253,13 €	72,84 €	114,50 €	1	55 %	0 %
	2	134,81 €	104,49 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	239,30 €	13,83 €	13,83 €	253,13 €	72,84 €	114,50 €	1	55 %	0 %
	3	139,67 €	104,29 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	243,95 €	13,11 €	13,11 €	257,06 €	87,89 €		1	66 %	0 %

* O total da taxa da alínea 1.2.1. do Artigo 35.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.

* O total da taxa da alínea 1.2.2. do Artigo 35.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.

* O total da taxa da alínea 1.2.3. do Artigo 35.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.

* O total da taxa da alínea 1.2.4. do Artigo 35.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.

* O total da taxa da alínea 1.2.5. do Artigo 35.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.

Artigo 36.º

Ocupação do espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas

Neste artigo, as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva. No entanto, apesar de se terem apurado os custos do processo administrativo e operacional, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que a componente do custo do Tipo C, ou seja, a utilização particular da via pública, não é quantificável, sendo que a taxa tem subjacente uma avaliação do incómodo causado pela ocupação, pelo que se pretende desincentivar as ocupações por longos períodos de tempo. Ainda assim, calculou-se o prazo/dimensão até ao qual o custo da atividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos no quadro abaixo. Para prazos/dimensões superiores, pressupõe-se o aumento do desincentivo à ocupação da via pública. Este prazo/dimensão é calculado através do dividendo entre o diferencial do valor da atividade e o valor da taxa pelo prazo aplicável e o valor da taxa pela unidade de medida aplicável.

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da atividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual custo+benefício<taxa aplicável	
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amortizações bens imóveis	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indiretos						
Artigo 36.º	1													
	1.1	48,39 €	40,55 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	88,94 €	9,09 €	5,09 €	94,02 €	1	94,02 €	23,28 €	3,96 m²/mês
	1.2	48,39 €	40,55 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	88,94 €	9,09 €	5,09 €	94,02 €	1	94,02 €	23,73 €	3,89 m²/mês
	1.3	48,39 €	40,55 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	88,94 €	9,09 €	5,09 €	94,02 €	1	94,02 €	24,63 €	3,82 unidade/mês
	1.4	48,39 €	40,55 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	88,94 €	9,09 €	5,09 €	94,02 €	1	94,02 €	25,08 €	3,75 m²/mês
	1.5	85,71 €	84,95 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	170,66 €	9,51 €	9,51 €	180,18 €	1	180,18 €	143,28 €	1,26 m²/mês

Artigo 37.º

Instalação e Modificação de Estabelecimentos abrangidos pelo Licenciamento Zero

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 73 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Artigo 37.º . . .	1	23,70 €	21,94 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	45,64 €	2,82 €	2,82 €	48,46 €	35,19 €		1	27 %	0 %
	2	45,85 €	34,62 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	80,47 €	4,71 €	4,71 €	85,19 €	28,28 €	*	1	67 %	0 %
	3	50,92 €	33,48 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	84,40 €	4,55 €	4,55 €	88,95 €	45,41 €	*	1	49 %	0 %
	4	23,70 €	21,94 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	45,64 €	2,82 €	2,82 €	48,46 €	13,11 €	*	1	73 %	0 %
	5										7,00 €				

Artigo 38.º

Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de Abastecimento de Combustíveis para as classes A1, A2 e A3

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 80 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Artigo 38.º . . .	1.1									12,90 €					
	1.2	56,42 €	44,13 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	100,55 €	5,52 €	5,52 €	106,07 €	165,90 €	178,80 €	1	0 %	69 %
	1.3	56,42 €	44,13 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	100,55 €	5,52 €	5,52 €	106,07 €	87,16 €	100,06 €	1	6 %	0 %
	2	167,81 €	127,88 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	295,69 €	16,25 €	16,25 €	311,94 €	61,30 €		1	80 %	0 %
	3	167,81 €	127,88 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	295,69 €	16,25 €	16,25 €	311,94 €	61,30 €		1	80 %	0 %
	4	167,81 €	127,88 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	295,69 €	16,25 €	16,25 €	311,94 €	93,10 €		1	70 %	0 %
	5	167,81 €	127,88 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	295,69 €	16,25 €	16,25 €	311,94 €	73,33 €		1	76 %	0 %
	6	44,43 €	40,33 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	84,76 €	4,98 €	4,98 €	89,74 €	54,07 €		1	40 %	0 %
	7	56,42 €	44,13 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	100,55 €	5,52 €	5,52 €	106,07 €	82,95 €		1	22 %	0 %
8	18,35 €	15,29 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	33,64 €	1,95 €	1,95 €	35,59 €	35,59 €		1	0 %	0 %	
9	18,35 €	15,29 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	33,64 €	1,95 €	1,95 €	35,59 €	35,59 €		1	0 %	0 %	

* O total da taxa da alínea 1.2. e 1.3. do Artigo 38.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.

Artigo 39.º

SIR — Licenciamento Industrial

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 88 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Artigo 39.º . . .	1.1	54,59 €	55,62 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	110,21 €	6,50 €	6,50 €	116,72 €	31,21 €		1	73 %	0 %

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos			Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos								
Artigo 39.º . . .	1.2	18,89 €	21,19 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	40,08 €	2,43 €	2,43 €	42,51 €	9,36 €		1	78 %	0 %	
	1.3	54,59 €	55,62 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	110,21 €	6,50 €	6,50 €	116,72 €	31,21 €		1	73 %	0 %	
	1.4	29,45 €	18,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	48,10 €	2,49 €	2,49 €	50,59 €	15,60 €		1	69 %	0 %	
	1.5	77,97 €	34,63 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	112,60 €	4,76 €	4,76 €	117,36 €	46,81 €		1	60 %	0 %	
	1.6	117,78 €	34,63 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	152,40 €	11,21 €	11,21 €	163,62 €	31,81 €		1	81 %	0 %	
	1.7	167,72 €	128,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	295,78 €	16,24 €	16,24 €	312,03 €	37,45 €		1	88 %	0 %	
	1.8	167,72 €	128,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	295,78 €	16,24 €	16,24 €	312,03 €	46,81 €		1	85 %	0 %	
	2.1	54,59 €	55,62 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	110,21 €	6,50 €	6,50 €	116,72 €	46,81 €		1	60 %	0 %	
	2.2	18,89 €	21,19 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	40,08 €	2,43 €	2,43 €	42,51 €	14,04 €		1	67 %	0 %	
	2.3	54,59 €	55,62 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	110,21 €	6,50 €	6,50 €	116,72 €	46,81 €		1	60 %	0 %	
	2.4	29,45 €	18,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	48,10 €	2,49 €	2,49 €	50,59 €	23,41 €		1	54 %	0 %	
	2.5	77,97 €	34,63 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	112,60 €	4,76 €	4,76 €	117,36 €	70,22 €		1	40 %	0 %	
	2.6	117,78 €	34,63 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	152,40 €	11,21 €	11,21 €	163,62 €	46,81 €		1	71 %	0 %	
	2.7	167,72 €	128,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	295,78 €	16,24 €	16,24 €	312,03 €	56,18 €		1	82 %	0 %	
	2.8	167,72 €	128,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	295,78 €	16,24 €	16,24 €	312,03 €	70,22 €		1	77 %	0 %	
	3.1	54,59 €	55,62 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	110,21 €	6,50 €	6,50 €	116,72 €	62,42 €		1	47 %	0 %	
	3.2	18,89 €	21,19 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	40,08 €	2,43 €	2,43 €	42,51 €	18,73 €		1	56 %	0 %	
	3.3	54,59 €	55,62 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	110,21 €	6,50 €	6,50 €	116,72 €	62,42 €		1	47 %	0 %	
	3.4	29,45 €	18,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	48,10 €	2,49 €	2,49 €	50,59 €	31,21 €		1	38 %	0 %	
	3.5	77,97 €	34,63 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	112,60 €	4,76 €	4,76 €	117,36 €	93,63 €		1	20 %	0 %	
	3.6	117,78 €	34,63 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	152,40 €	11,21 €	11,21 €	163,62 €	62,42 €		1	62 %	0 %	
	3.7	167,72 €	128,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	295,78 €	16,24 €	16,24 €	312,03 €	74,90 €		1	76 %	0 %	
	3.8	167,72 €	128,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	295,78 €	16,24 €	16,24 €	312,03 €	93,73 €		1	70 %	0 %	

Artigo 40.º

Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Neste artigo, as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 23 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos			Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos								
Artigo 40.º . . .	1.1	33,69 €	32,32 €	110,70 €	0,00 €	0,00 €	176,71 €	4,22 €	4,22 €	180,93 €	140,00 €		1	23 %	0 %	
	1.2	33,69 €	32,32 €	110,70 €	0,00 €	0,00 €	176,71 €	4,22 €	4,22 €	180,93 €	140,00 €		1	23 %	0 %	
	2	33,69 €	32,32 €	98,40 €	0,00 €	0,00 €	164,41 €	4,22 €	4,22 €	168,63 €	120,00 €		1	29 %	0 %	

Artigo 41.º

Redes e Estações de Radiocomunicações e Comunicações Móveis

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 7 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Artigo 41.º . . .	1 2	249,92 €	186,75 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	436,67 €	23,66 €	23,66 €	460,33 €	16,10 € 411,40 €	427,50 €	1	7 %	0 %

Artigo 42.º

Comissão Arbitral Municipal (CAM)

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

Artigo 43.º

Compensações

Valor de compensações devidas ao município nos termos do n.º 4 do artigo 44 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, na sua redação atual:

$$C \text{ (euro)} = Ac \text{ (m}^2\text{)} * c \text{ (euro/m}^2\text{)} * L$$

C: é o valor, em Euros, da taxa devida ao Município pela compensação nos termos do n.º 4 do artigo 44 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, na sua redação atual;

Ac: é a área em metros quadrados a ceder de acordo com a Portaria em vigor, que fixa os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos;

c: é o preço por metro quadrado de área de construção conforme previsto anualmente na Portaria aprovada para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto sobre imóveis (CIMI).

L: é o coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas, o qual tomará os seguintes valores:

I — Viana do Alentejo

- a) Viana do Alentejo — 0,8
- b) Viana do Alentejo — 0,4
- c) Viana do Alentejo — 0,35

II — Alcáçovas

- a) Alcáçovas — 0,7
- b) Alcáçovas — 0,4
- c) Alcáçovas — 0,35

III — Aguiar

- a) Aguiar — 0,7
- b) Aguiar — 0,4
- c) Aguiar — 0,35

Artigo 44.º

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

A Fundamentação Económico-Financeira das taxas deste artigo, como já foi referido anteriormente consta no Ponto 4.7.1 do presente relatório.

TABELA C

Anexos do Relatório de suporte à Fundamentação Económico-Financeira da matriz de Taxas do Município de Viana do Alentejo

ANEXO 1

Matriz de Cálculo do Custo da Mão-de-Obra Direta por Categoria e Minuto

Categoria	Qtd	Remuneração base/mês	Desp. Representação/mês	Subs. Refeição/mês	Encargos entidade/mês	Custo total anual acumulado	Custo categoria/min
Presidente.....	1	2.552,31 €	782,13 €	93,94 €	606,17 €	54.637,67 €	0,571 €
Vereação.....	2	2.041,85 €	417,13 €	93,94 €	459,42 €	41.056,63 €	0,429 €
Chefe de Divisão.....	3	2.494,64 €	0,00 €	93,94 €	592,48 €	44.253,03 €	0,462 €
Coordenador Técnico.....	0						
Técnico Superior.....	18	1.526,17 €	0,00 €	93,94 €	362,47 €	27.474,22 €	0,287 €
Assistente Técnico.....	31	801,18 €	0,00 €	93,94 €	190,28 €	14.913,75 €	0,156 €
Assistente Operacional.....	71	609,82 €	0,00 €	93,94 €	144,83 €	11.598,44 €	0,121 €

ANEXO 2

Matriz de Apuramento dos Custos Indiretos

Tal como indicado no ponto 3 Pressupostos do Estudo e Condicionantes,

Descrição do Centro de Custo	Custos totais por centro de custo	Centros de Custos Indiretos de Atividades de Suporte	Repartição dos Custos Indiretos pelos Centros de custos operacionais	Número de funcionários da unid orgânica	Custo indireto anual/ Funcionário	Custo indiretos/Min
Reunião de Câmara.....			0,00 €			4,427 €
OFICINA DA CRIANÇA.....	24 374,23 €		1 278,84 €	1	1 278,84 €	0,013 €
BIBLIOTECA MUNICIPAL EM ALCACOVAS.....	28 362,32 €		1 488,09 €	1	1 488,09 €	0,016 €
BIBLIOTECA MUNICIPAL EM VIANA DO ALENTEJO.....	74 519,02 €		3 909,79 €	3	1 303,26 €	0,014 €
CINE TEATRO VIANENSE.....	152 184,36 €		7 984,66 €	2	3 992,33 €	0,042 €
CENTRO CULTURAL DE AGUIAR.....	32 939,41 €		1 728,23 €	1	1 728,23 €	0,018 €
PISCINA MUN. PARQUE PUBLICO QUINTA DA JOANA.....	27 467,15 €		1 441,12 €			
PISCINA MUNICIPAL ALCACOVAS.....	229 829,88 €		12 058,49 €	5	2 411,70 €	0,025 €
POLIDES, DESC. MUN. PARQ. PUB. QUINTA JOANA.....	73 154,85 €		3 838,22 €	2	1 919,11 €	0,020 €
PAVILHAO DESPORTIVO ALCACOVAS.....	31 669,62 €		1 661,61 €	1	1 661,61 €	0,017 €
PAVILHAO MUN. PARQUE PUBLICO QUINTA JOANA.....	80 371,36 €		4 216,85 €	2	2 108,42 €	0,022 €
POSTO DE TURISMO DE VIANA DO ALENTEJO.....	45 870,66 €		2 406,70 €	2	1 203,35 €	0,013 €
ASSEMBLEIA MUNICIPAL.....	25 895,98 €	25 895,98 €		0		
CAMARA MUNICIPAL.....	584 717,60 €		30 678,39 €	3	10 226,13 €	0,107 €
GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA.....	105 669,83 €		5 544,18 €	2	2 772,09 €	0,029 €
SERVIÇO DE PROTEÇÃO CIVIL.....	1 526,00 €	1 526,00 €	0,00 €			0,000 €
SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA E VETERINÁRIA.....	22 051,52 €		1 156,98 €	1	1 156,98 €	0,012 €
SERVIÇO DE TESOURARIA.....	43 881,89 €		2 302,35 €	2	1 151,18 €	0,012 €
DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS.....	421 459,33 €		22 112,72 €	21	1 052,99 €	0,011 €
DIV. DE ADMINISTRACAO URB. E PROCESSUAL.....	513 583,17 €		26 946,18 €	13	2 072,78 €	0,022 €
DIVISAO DE INFRA-ESTRUT. MUN. E SER. URB.....	955 359,06 €		50 124,84 €	55	911,36 €	0,010 €
DIVISAO DE DESENV. SOCIAL E HUMANO.....	533 770,89 €		28 005,37 €	11	2 545,94 €	0,027 €
<i>Total.....</i>	4 008 658,13 €	27 421,98 €	208 883,60 €			

Matriz Cálculo do Custo de Uma Reunião do Órgão Executivo por Assunto

Descrição	Qtd	Custo/min *	Custo/assunto
Mão-de-obra Direta			
PRESIDENTE	1	0,571 €	6,85 €
VEREACÃO	2	0,429 €	10,29 €
VEREADORES OPOSIÇÃO	2	0,242 €	5,80 €
Chefe de Divisão	1	0,462 €	9,24 €
Assistente Técnico	2	0,156 €	5,14 €
<i>Total MOD</i>			37,32 €
Materiais, FSE, Amortizações e Outros Custos Diretos por Unidade Orgânica			
CAMARA MUNICIPAL	3	1,202 €	43,26 €
DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS	1	0,022 €	0,43 €
DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS	2	0,022 €	0,71 €
<i>Total Materiais, FSE, Amortizações e Outros Custos Diretos</i>			44,41 €
Repartição de Custos Indiretos por Unidade Orgânica			
CAMARA MUNICIPAL	3	0,107 €	3,84 €
DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS	1	0,011 €	0,22 €
DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS	2	0,011 €	0,36 €
<i>Total custos indiretos</i>			4,43 €
<i>Custo total médio por assunto da reunião de Câmara</i>			86,15 €

Matriz de Materiais, FSE, Amortizações e Outros Custos Diretos

Descrição do Centro de Custo	Valor Materiais+FSE+ +Amortizações+Outros Custos Diretos	Número de funcionários da unid orgânica	Custo Materiais+FSE+ +Amortizações anual/ Funcionário	Materiais+FSE+ +Amortizações/Min
Reunião de Câmara				44,407 €
OFICINA DA CRIANÇA	2 015,66 €	1	2 015,66 €	0,021 €
BIBLIOTECA MUNICIPAL EM ALCACOVAS	13 993,16 €	1	13 993,16 €	0,146 €
BIBLIOTECA MUNICIPAL EM VIANA DO ALENTEJO	24 019,13 €	3	8 006,38 €	0,084 €
CINE TEATRO VIANENSE	127 126,55 €	2	63 563,28 €	0,664 €
CENTRO CULTURAL DE AGUIAR	18 598,27 €	1	18 598,27 €	0,194 €
PISCINA MUN. PARQUE PUBLICO QUINTA DA JOANA	27 467,15 €	11	2 497,01 €	0,026 €
PISCINA MUNICIPAL ALCACOVAS	185 931,53 €	5	37 186,31 €	0,388 €
POLIDES. DESC. MUN. PARQ. PUB. QUINTA JOANA	46 281,48 €	2	23 140,74 €	0,242 €
PAVILHAO DESPORTIVO ALCACOVAS	19 695,83 €	1	19 695,83 €	0,206 €
PAVILHAO MUN. PARQUE PUBLICO QUINTA JOANA	55 647,55 €	2	27 823,78 €	0,291 €
POSTO DE TURISMO DE VIANA DO ALENTEJO	5 026,77 €	2	2 513,39 €	0,026 €
ASSEMBLEIA MUNICIPAL	348,47 €	0		0,000 €

Descrição do Centro de Custo	Valor Materiais+FSE+ +Amortizações+Outros Custos Diretos	Número de funcionários da unid orgânica	Custo Materiais+FSE+ +Amortizações anual/ Funcionário	Materiais+FSE+ +Amortizações/Min
CAMARA MUNICIPAL	345 217,30 €	3	115 072,43 €	1,202 €
GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA	44 329,58 €	2	22 164,79 €	0,231 €
SERVIÇO DE PROTEÇÃO CIVIL	1 526,00 €	0		0,000 €
SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA E VETERINÁRIA	68,70 €	1	68,70 €	0,001 €
SERVICO DE TESOUREARIA	1 765,16 €	2	882,58 €	0,009 €
DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS	43 493,45 €	21	2 071,12 €	0,022 €
DIV. DE ADMINISTRACAO URB. E PROCESSUAL	189 378,11 €	13	14 567,55 €	0,152 €
DIVISAO DE INFRA-ESTRUT. MUN. E SER. URB.	366 403,96 €	55	6 661,89 €	0,070 €
DIVISAO DE DESENV. SOCIAL E HUMANO	235 190,28 €	11	21 380,93 €	0,223 €
<i>Total</i>	1 753 524,09 €			

ANEXO 5

Apuramento dos Custos Totais Anuais dos Pavilhões Municipais de Viana do Alentejo e Alcáçovas

Viana do Alentejo

Custos comuns do equipamento — Custos de funcionamento		
N.º ordem	Descrição	Custo anual médio
1	Telefone	0,00
2	Água	0,00
3	Eletricidade	13 440,72
4	Amortização	30 590,98
5	Custos administrativos com entrega semanal da receita	411,52
6	Custos com pessoal	25 870,33
7	Custos indiretos	3 584,60
	<i>Total de custos de funcionamento</i>	73 898,16

Custos comuns do equipamento — Recursos Humanos													
Unidade orgânica	Remuneração base mensal	Subsídio de refeição		Encargos da entidade			Custo anual horas extraordinárias/ abonos	Custo anual	% Afetação ao complexo		% Afetação de custos indiretos ao complexo		
		Diário	Est anual (4,11 × 11 meses × × 22 dias uteis)	Tipo	%	Valor mensal							
DIVISAO DE DESENV. SOCIAL E HUMANO	665,97 €	4,27	1033,34	C.G.A.	23,75 %	158,17 €	0,00 €	12 571,30 €	100 %	12 571,30 €	100 %	2545,94	2 545,94 €
DIVISAO DE INFRA-ESTRUT. MUN. E SER. URB.	583,58 €	4,27	1033,34	C.G.A.	23,75 %	138,60 €	0,00 €	11 143,86 €	100,0 %	11 143,86 €	100 %	911,36	911,36 €
DIVISAO DE DESENV. SOCIAL E HUMANO	2 428,29 €	4,27	1033,34	C.G.A.	23,75 %	576,72 €	0,00 €	43 103,48 €	5 %	2 155,17 €	5 %	2545,94	127,30 €
<i>Totais anuais</i>										25 870,33 €			3 584,60 €

Áreas Polidesportivo Municipal

ÁREA TOTAL (M²) ÁREA TOTAL DO PAVILHÃO	ÁREA TOTAL — EQUIPAMENTO 1 (M²) ÁREA TOTAL UTILIZADA PELA NAVE I
2117	1106

Horário de funcionamento

Equipamento

Meses em funcionamento	Horário de funcionamento — equipamento	Tipo de utilização	N.º de dias	N.º de horas anuais
11	Dias Úteis — 17:30 às 23 Sábado — 9 às 20 Dom e Fer — 9 às 20	Desportiva e Recreativa	334	2030

Pavilhão

Por hora — 36,40 €

Alcáçovas

Custos comuns do equipamento — Custos de funcionamento		
N.º ordem	Descrição	Custo anual médio
1	Telefone	0,00
2	Água	0,00
3	Eletricidade	4 225,27
4	Amortização	13,22
5	Custos administrativos com entrega semanal da receita	411,52
6	Custos com pessoal	12 169,09
7	Custos indiretos	2 673,24
<i>Total de custos de funcionamento</i>		19 492,35

Custos comuns do equipamento — Recursos Humanos

Unidade orgânica	Remuneração base mensal	Subsídio de refeição		Encargos da entidade			Custo anual horas extraordinárias/abonos	Custo anual	% Afetação ao complexo		% Afetação de custos indiretos ao complexo		
		Diário	Est anual (4,27 × 11 meses × × 22 dias uteis)	Tipo	%	Valor mensal							
DIVISAO DE DESENV. SOCIAL E HUMANO	518,36 €	4,27	1033,34	C.G.A.	23,75 %	123,11 €	0,00 €	10 013,92 €	100 %	10 013,92 €	100 %	2545,94	2 545,94 €
DIVISAO DE DESENV. SOCIAL E HUMANO	2 428,29 €	4,27	1033,34	C.G.A.	23,75 %	576,72 €	0,00 €	43 103,48 €	5,0 %	2 155,17 €	5 %	2545,94	127,30 €
<i>Totais anuais</i>										12 169,09 €			2 673,24 €

Áreas Polidesportivo Municipal

ÁREA TOTAL (M ²)	ÁREA TOTAL — EQUIPAMENTO 1 (M ²)
ÁREA TOTAL DO PAVILHÃO	ÁREA TOTAL UTILIZADA PELA NAVE I
2117	1106

Horário de funcionamento

Equipamento

Meses em funcionamento	Horário de funcionamento — equipamento	Tipo de utilização	N.º de dias	N.º de horas anuais
11	Dias Úteis — 17:30 às 23 Sábado — 9 às 20 Dom e Fer — 9 às 20	Desportiva e Recreativa	334	2030

Pavilhão

Por hora — 9,60 €

ANEXO 6

Apuramento dos Custos Totais Anuais da Quinta da Joana

Custos comuns do equipamento — Custos de funcionamento

N.º ordem	Descrição	Custo anual médio
1	Telefone	0,00
2	Outras prestações de serviços	29 820,12
3	Eletricidade	6 191,14
4	Amortização	11 221,85
5	Custos com pessoal	24 942,27
6	Custos indiretos	1 950,02
	<i>Total de custos de funcionamento</i>	<i>74 125,40</i>

Custos comuns do equipamento — Recursos Humanos

Unidade orgânica	Remuneração base mensal	Subsídio de refeição		Encargos da entidade			Custo anual	% Afetação ao complexo		% Afetação de custos indiretos ao complexo		
		Diário	Est anual (4,11 × 11 meses × 22 dias uteis)	Tipo	%	Valor mensal						
DIVISAO DE INFRA-ESTRUT. MUN. E SER. URB.	748,36 €	4,27	1033,34	C.G.A.	20,00 %	149,67 €	13 605,76 €	100 %	13 605,76 €	100 %	911,36	911,36 €
DIVISAO DE INFRA-ESTRUT. MUN. E SER. URB.	485,00 €	4,27	1033,34	C.G.A.	20,00 %	97,00 €	9 181,34 €	100,0 %	9 181,34 €	100 %	911,36	911,36 €
DIVISAO DE DESENV. SOCIAL E HUMANO	2 428,29 €	4,27	1033,34	SS	23,75 %	576,72 €	43 103,46 €	5 %	2 155,17 €	5 %	2545,94	127,30 €
<i>Totais anuais</i>									<i>24 942,27 €</i>			<i>1 950,02 €</i>

Horário de funcionamento**Equipamento**

Meses em funcionamento	Horário de funcionamento — Equipamento	Tipo de utilização	N.º de dias	N.º de horas anuais
12	Horário de verão — 9h às 24h Horário de inverno — 9h às 21h	Desportiva e Recreativa	365	4656

Ocupação

Por dia — 203,08 €

ANEXO 7

Apuramento dos Custos Totais Anuais do Cineteatro

Custos comuns do equipamento — Custos de funcionamento		
N.º ordem	Descrição	Custo anual médio das 9 às 18
1	Telefone	0,00
2	Eletricidade	14 750,92
3	Contrato Prestação de Serviços	16 531,20
4	Contrato de Vigilância	239,85
5	Custos com pessoal	27 758,99
6	Custos indiretos	5 728,37
7	Outros Custos	1 416,48
8	Amortizações	85 317,06
<i>Total dos custos de funcionamento</i>		151 742,87
Custos específicos de utilização diária		
N.º ordem	Descrição	Custo anual
Total dos Custos de Funcionamento — Auditório		111 259,89
Total dos Custos de Funcionamento — Pequeno Auditório		40 482,98

Custos comuns do equipamento — Recursos Humanos

Unidade orgânica	Remuneração base mensal	Subsídio de refeição		Encargos da entidade			Custo anual	% Afetação ao complexo		% Afetação de custos indiretos ao complexo		
		Diário	Est anual (4,27 × 11 meses × 22 dias uteis)	Tipo	%	Valor mensal						
DIVISAO DE DESENV. SOCIAL E HUMANO	621,34 €	4,27	1033,34	C.G.A.	23,75 %	147,57 €	11 798,06 €	100 %	11 798,06 €	100 %	2545,94	2 545,94 €
DIVISAO DE DESENV. SOCIAL E HUMANO	1 201,48	4,27	1033,34	C.G.A.	23,75 %	285,35 €	21 848,98 €	10 %	2 184,90 €	10 %	2545,94	254,59 €
DIVISAO DE DESENV. SOCIAL E HUMANO	1 201,48	4,27	1033,34	C.G.A.	23,75 %	285,35 €	21 848,98 €	10 %	2 184,90 €	10 %	2545,94	254,59 €

Custos comuns do equipamento — Recursos Humanos

Unidade orgânica	Remuneração base mensal	Subsídio de refeição		Encargos da entidade			Custo anual	% Afetação ao complexo		% Afetação de custos indiretos ao complexo		
		Diário	Est anual (4,27 × 11 meses × × 22 dias uteis)	Tipo	%	Valor mensal						
DIVISAO DE DESENV. SOCIAL E HUMANO	485,00 €	4,27	1033,34	SS	23,75 %	115,19 €	9 435,97 €	100 %	9 435,97 €	100 %	2545,94	2 545,94 €
DIVISAO DE DESENV. SOCIAL E HUMANO	2 428,29 €	4,27	1033,34	SS	23,75 %	576,72 €	43 103,46 €	5 %	2 155,17 €	5 %	2545,94	127,30 €
<i>Totais anuais</i>									27 758,99 €			5 728,37 €

Áreas úteis

Área total (m²)	Área útil auditório (m²)	Área peq. Auditório (m²)	Áreaátrios (m²)	Área útil total (m²)
1087,24	285	103,7	52,1	388,7

Lotação	Plateia	Balcão
Total	430	292

	Custos de Funcionamento — Auditório	Custos de Funcionamento — Pequeno auditório
Total de despesas de funcionamento do auditório/hora	43,91	15,98

ANEXO 8

Apuramento dos Custos Totais Anuais das Salas de Formação

Custos comuns do equipamento — Custos de funcionamento		
N.º ordem	Descrição	Custo anual médio das 9 às 18
1	Custos de funcionamento	41,95
2	PQR	2 780,63
3	Custos com Pessoal	43 911,31
4	Custos indiretos	4 455,40
	<i>Total dos custos de funcionamento</i>	51 189,28

Custos comuns do equipamento — Recursos Humanos

Unidade orgânica	Remuneração base mensal	Subsídio de refeição		Encargos da entidade			Custo anual	% Afetação ao complexo		% Afetação de custos indiretos ao complexo		
		Diário	Est anual (4,27 × 11 meses × × 22 dias úteis)	Tipo	%	Valor mensal						
DIVISAO DE DESENV. SOCIAL E HUMANO.....	1 201,48 €	4,27	1033,34	C.G.A.	23,75 %	285,35 €	21 848,98 €	100 %	21 848,98 €	100 %	2545,94	2 545,94 €
DIVISAO DE DESENV. SOCIAL E HUMANO.....	1 689,47 €	4,27	1033,34	SS	20,00 %	337,89 €	29 416,44 €	75 %	22 062,33 €	75 %	2545,94	1 909,46 €
DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS.....	485,00 €	4,27	1033,34	SS	20,00 %	97,00 €	9 181,34 €	5 %	459,07 €	5 %	1052,99	52,65 €
DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS.....	485,00 €	4,27	1033,34	SS	20,00 %	97,00 €	9 181,34 €	5 %	459,07 €	5 %	1052,99	52,65 €
<i>Totais anuais</i>									43 911,31 €			4 455,40 €

Áreas úteis

Área total (m²)	Sala CPCJ	Sala GIP	Outras áreas
78939	15,77	8,28	78914,95

Horário de funcionamento	Meses de funcionamento	N.º dias anuais para aluguer	N.º horas
2.ª a 6.ª — 9:00-13:00; 14:00 às 17:00	12	250	1750

	Custos de Funcionamento — Sala
Total de despesas de funcionamento/dia — 2.ª a 6.ª das 09h00 às 17h00	17,82

ANEXO 9

Apuramento dos Custos Totais Anuais dos Edifícios Escolares

Cantina escolar

Custos comuns do equipamento — Custos de funcionamento

N.º ordem	Descrição	Custo anual médio das 9 às 18
1	Telefone	182,41
2	Eletricidade	1 102,80
3	Contrato de Vigilância	501,84
4	Amortizações	4 065,04
5	Custos com pessoal	5 462,25
6	Custos indiretos	1 527,57
	<i>Total dos custos de funcionamento</i>	12 841,90

Custos comuns do equipamento — Recursos Humanos												
Unidade orgânica	Remuneração base mensal	Subsídio de refeição		Encargos da entidade			Custo anual	% Afetação ao complexo		% Afetação de custos indiretos ao complexo		
		Diário	Est anual (4,27 × 11 meses × × 22 dias uteis)	Tipo	%	Valor mensal						
DIVISAO DE DESENV. SOCIAL E HUMANO.....	1 201,48 €	4,27	1033,34	C.G.A.	23,75 %	285,35 €	21 848,98 €	35 %	7 647,14 €	35 %	2545,94	891,08 €
DIVISAO DE DESENV. SOCIAL E HUMANO.....	1 201,48 €	4,27	1033,34	SS	23,75 %	285,35 €	21 848,98 €	25 %	5 462,25 €	25 %	2545,94	636,49 €
<i>Totais anuais</i>									13 109,39 €			1 527,57 €

Áreas úteis			
Área total (m²)	Salas	Zona exterior	Cozinha
1248,23	139,32	1082,8	26,11

Horário de funcionamento	Meses de funcionamento	N.º dias anuais para aluguer
Sábado, Domingo e Feriados — Sempre que solicitado	12	103

	Custos de Funcionamento — Sala
Total de despesas de funcionamento/dia — sáb, dom e fer	124,68

Escola S. João

Custos comuns do equipamento — Custos de funcionamento		
N.º ordem	Descrição	Custo
1	Telefone	113,50
2	Eletricidade	1 847,93
3	Amortizações	9 644,94
4	Custos com pessoal	7 647,14
5	Custos indiretos	1 527,57
	<i>Total dos custos de funcionamento</i>	20 781,08

Custos comuns do equipamento — Recursos Humanos

Unidade orgânica	Remuneração base mensal	Subsídio de refeição		Encargos da entidade			Custo anual	% Afetação ao complexo		% Afetação de custos indiretos ao complexo		
		Diário	Est anual (4,27 × 11 meses × × 22 dias úteis)	Tipo	%	Valor mensal						
DIVISAO DE DESENV. SOCIAL E HUMANO	1 201,48 €	4,27	1033,34	C.G.A.	23,75 %	285,35 €	21 848,98 €	20 %	4 369,80 €	20 %	2545,94	509,19 €
DIVISAO DE DESENV. SOCIAL E HUMANO	2 428,29 €	4,27	1033,34	C.G.A.	23,75 %	576,72 €	43 103,48 €	5,0 %	2 155,17 €	5 %	2545,94	127,30 €
DIVISAO DE DESENV. SOCIAL E HUMANO	1 201,48	4,27	1033,34	C.G.A.	23,75 %	285,35 €	21 848,98 €	35 %	7 647,14 €	35 %	2545,94	891,08 €
<i>Totais anuais</i>									14 172,11 €			1 527,57 €

Áreas úteis

Área total (m²)	Sala	Zona exterior	Espaço convívio/bar	Anexo
1283,61	227	1056,61		92,5

Horário de funcionamento	Meses de funcionamento	N.º dias anuais para aluguer
Sábado, Domingo e Feriados — Sempre que solicitado	12	103

	Custos de funcionamento
Total de despesas de funcionamento/dia — sáb, dom e fer	201,76

ANEXO 10

Apuramento dos custos totais anuais do Cemitério Municipal de Viana do Alentejo

Custos comuns do equipamento — Custos de funcionamento

N.º ordem	Descrição	Custo
1	Protocolo	5 466,00
	<i>Total dos custos de funcionamento</i>	5 466,00

Áreas

Área total do Cemitério Municipal de Viana do Alentejo (m²)	Área total — sepulturas temporárias (m²)	Área total — sepulturas perpétuas (m²)	Área total — jazigos particulares (m²)
9 730	156	5538	50,82

Número de serviços prestados em 2013

N.º inumações em				N.º exumações	N.º trasladações	N.º utilizações depósito transitório de caixões	N.º utilizações capela
Sepulturas temporárias	Sepulturas perpétuas	Jazigos particulares	Ossários municipais				
3	11	0	0	3	0	0	0

Capacidade máxima

Inumações			Ossários municipais
Sepulturas temporárias	Sepulturas perpétuas	Jazigos particulares	
40	1446	15	0

Designação	Áreas totais de ocupação (m²)	Capacidade máxima de ocupação	Número de serviços prestados em 2011	Valor de cada infraestrutura (na concessão com caráter perpétuo)	Área média
Sepulturas perpétuas.....	5 538	1446	11	532,83 €	4
Jazigos particulares.....	50,82	15	0	471,36 €	3

Número de funcionários do cemitério.....	1
Número de minutos anuais de trabalho.....	93660

Média de minutos ocupados por	Valor unitário	Média anual
Inumação em sepultura temporária.....	300	900
Inumação em sepultura perpétua.....	300	3300
Inumação em jazigo particular.....	120	0
Exumação.....	840	2520
Trasladação.....	840	0
<i>Total de ocupação dos funcionários nestas tarefas ...</i>		6720

Designação	Áreas totais de ocupação (m²)	% Face à área de ocupação	Imputação dos custos de funcionamento em % do total ocupado	Capacidade máxima	Custo unitário anual
Sepulturas temporárias.....	156	3 %	137,78 €	40	3,44 €
Sepulturas perpétuas.....	5538	96 %	4 891,16 €	1 446	3,38 €
Jazigos particulares.....	51	1 %	44,88 €	15	2,99 €
	5745		5 073,82 €		

Tempo de uma geração — 40 anos — Sepulturas temporárias	Custo unitário anual de manutenção da infraestrutura
1	3,44 €
2	3,53 €
3	3,62 €
4	3,71 €
5	3,80 €
6	3,90 €
<i>Total</i>	22,00 €

Tempo de uma geração — 40 anos — Sepulturas perpétuas	Custo unitário anual de manutenção da infraestrutura
1	3,38 €
2	3,47 €
3	3,55 €
4	3,64 €
5	3,73 €
6	3,83 €
7	3,92 €
8	4,02 €
9	4,12 €
10	4,22 €
11	4,33 €
12	4,44 €
13	4,55 €
14	4,66 €
15	3,73 €
16	3,83 €
17	3,92 €
18	4,02 €
19	4,12 €
20	4,22 €
21	4,33 €
22	4,44 €
23	4,55 €
24	4,66 €
25	4,78 €
26	4,90 €
27	5,02 €
28	5,15 €
29	5,28 €
30	4,22 €
31	4,33 €
32	4,44 €
33	4,55 €
34	4,66 €
35	4,78 €
36	4,90 €
37	5,02 €
38	5,15 €
39	5,28 €
40	5,41 €
<i>Total</i>	175,56 €

Tempo de uma geração — 20 anos — Jazigos particulares	Custo unitário anual de manutenção da infraestrutura
1	2,99 €
2	3,07 €
3	3,14 €
4	3,22 €
5	3,30 €
6	3,39 €
7	3,47 €
8	3,56 €
9	3,65 €

Tempo de uma geração — 20 anos — Jazigos particulares	Custo unitário anual de manutenção da infraestrutura
10.....	3,74 €
11.....	3,83 €
12.....	3,93 €
13.....	4,02 €
14.....	4,12 €
15.....	4,23 €
16.....	4,33 €
17.....	4,44 €
18.....	4,55 €
19.....	4,67 €
20.....	4,12 €
21.....	4,23 €
22.....	4,33 €
23.....	4,44 €
24.....	4,55 €
25.....	4,67 €
26.....	4,78 €
27.....	4,90 €
28.....	5,03 €
29.....	5,15 €
30.....	5,28 €
31.....	5,41 €
32.....	5,55 €
33.....	5,69 €
34.....	5,83 €
35.....	5,97 €
36.....	6,12 €
37.....	6,28 €
38.....	6,43 €
39.....	6,59 €
40.....	6,76 €
<i>Total</i>	183,78 €

ANEXO 11

Apuramento dos Custos Totais Anuais dos Mercados e Feiras**Mercado**

Custos específicos do mercado		
N.º ordem	Descrição	Custo anual médio
1	Telefones+telemóvel	296,58 €
2	Eletricidade	1 675,41 €
3	Outros custos	1 389,74
4	Amortizações	6 185,00
5	Custos com pessoal	1 977,67
	<i>Total de custos de funcionamento</i>	11 524,40
	<i>Total de custos de funcionamento — bancas</i>	6 090,51
	<i>Total de custos de funcionamento — lojas</i>	5 449,52

Mercado municipal

Áreas médias				Áreas totais m²		
Área total	Lojas	Bancas peixe	Bancas gerais	Área útil total ocupada	Bancas	Lojas
667	20	4,6	4,1	258	136,35	122

Quantidade total (número)	
Bancas	Lojas
31	6

Horário de funcionamento		
Terça-feira a domingo	Meses	N.º dias anuais
7 às 12	12	302

Custos de funcionamento do mercado por:

Lojas m ² /mês	3,72
Bancas/dia	0,15
Bancas/mês	16,19

Feira d'Aires

Custos comuns do equipamento — Custos de funcionamento

N.º ordem	Descrição	Custo anual médio
1	Eletricidade	521,04 €
2	Custos com pessoal	0,00
3	Processo administrativo da atribuição dos lugares da feira	34,29
4	Custos Indiretos	0,00
5	Segurança	148 915,71
6	Outros custos	156 112,73
	<i>Total de custos de funcionamento</i>	305 583,77

Área total útil da feira (m ²)	N.º dias anuais de feira	Área total da feira (m ²)	N.º de lugares ocupados
9054	4	10 099	350

Total de despesas de funcionamento da feira/m²/dia — 8,44 €

Feira quinzenal de Viana do Alentejo

Custos comuns do equipamento — Custos de funcionamento

N.º ordem	Descrição	Custo anual médio
1	Materiais	470,10 €
2	Custos com pessoal	839,67
3	Segurança	1 845,00
4	Máquinas e viaturas	143,58
5	Outros custos	11 957,00
	<i>Total de custos de funcionamento</i>	15 255,35

Área total útil da feira (m²)	N.º dias anuais de feira (2 vezes por mês)	Área total da feira (m²)	N.º de lugares ocupados
4 680	26		234

Total de despesas de funcionamento da feira/m²/dia — 0,13 €

ANEXO 12

Apuramento dos Custos Totais Anuais do Canil

Custos comuns do equipamento — Custos de funcionamento		
N.º ordem	Descrição	Custo anual médio
1	Outros custos	2 689,12 €
2	Custos indiretos	14 684,99 €
3	Amortização	495,33 €
4	Custos com pessoal	442,09
<i>Total de custos de funcionamento</i>		18 357,10

Unidade orgânica	Remuneração base mensal	Subsidio de refeição		Encargos da entidade			Custo Anual Horas Extraordinárias/ Abonos	Custo anual	% Afetação ao complexo		% Afetação de custos indiretos ao complexo		
		Diário	Est. anual (4,27 × 11 meses × × 22 dias úteis)	Tipo	%	Valor mensal							
DIVISAO DE INFRAESTRUT. MUN. E SER. URB.	485	4,27	1033,34	C.G.A.	15,00 %	72,75 €	0,00 €	8 841,84 €	5 %	442,09 €	5 %	911,36	45,57 €
<i>Totais anuais</i>										442,09 €			45,57 €

Quantidade (número)			
N.º atual cães	N.º atual gatos	Capacidade máxima cães	Capacidade máxima gatos
4	3	4	3

Total de despesas de funcionamento do canil/animal por ano	2 622,44 €
Animal por mês.	218,54 €
Animal por semana.	50,43 €
Animal por dia.	7,28 €

ANEXO 13

Apuramento das taxas urbanísticas**Imobilizado em curso**

Conta	Descrição	Saldo
44.5.3.1/44.5.5/44.5.3.6/44.5.3.4	Requalificação Centro Histórico	1 427,22 €
44.5.3.2	Requalificação dos jardins do Mauforo	4 192,53 €
44.5.3.2	Espaço Verde dos Barrancões.	18 448,75 €
44.2.2.1.02	Remodelação do Estaleiro.	13 747,83 €
44.2.2.1.08	Recuperação Paço dos Henriques	7 038,78 €
44.2.2.1.06	Centro Escolar.	21 627,23 €
		66 482,34 €

Custos com pessoal

Número	Nome	Total custos anual
64.2.1.1.1	RCTFP por tempo indeterminado-Rem. Base	164 216,67 €
64.2.1.1.2	RCTFP por tempo indeterminado-Sub.de férias e Natal	31 182,65 €
64.2.1.3.1	Pessoal em qualquer outra situação — Rem. Base.	1 531,07 €
64.2.1.3.2	Pessoal em qualquer outra situação — Sub. Férias e Natal.	129,09 €
64.2.2.1	Trabalho extraordinário	3 680,71 €
64.2.2.2	Trabalho em regime de turnos	2 896,22 €
64.2.2.3	Abono para falhas.	2 088,66 €
64.2.2.4	Subsidio de refeição	19 223,54 €
64.2.2.5	Ajudas de custo.	1 287,98 €
64.2.3.1	Subsidio familiar a crianças e jovens	1 082,76 €
64.2.3.2	Outras prestações familiares	68,31 €
64.5.2	Segurança social dos funcionários públicos.	34 232,21 €
64.5.3	Segurança social — regime geral.	7 990,62 €
64.6	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais.	2 839,63 €
64.8.1	Despesas de saúde	3 441,50 €
	<i>Totais</i>	275 891,62 €

Conta	Num Inv	Descrição do Bem	Data	Valor Bruto	Amortização				Valor Patr. Líquido
					Anos anteriores	Taxa	Valor	Acumulados	
42.1	100021	TERRENO- ASS. DEFESA DOS IDOSOS EM AGUIAR	05-11-1984	-€	-€	NA	-€	-€	-€
42.1	100026	TERRENO-EXPANSÃO PAÇOS DO CONCELHO	29-12-2000	8.479,56 €	-€	NA	-€	-€	8.479,56 €
42.1	100027	TERRENO-CASA MORTUÁRIA EM AGUIAR	29-12-2000	7.481,97 €	-€	NA	-€	-€	7.481,97 €
42.1	100029	TERRENO-EDIFÍCIO DO CENTRO CULTURAL DE AGUIAR	31-12-2002	-€	-€	NA	-€	-€	-€
42.1	6440	PARQUE INFANTIL QUINTA DO MARCO — LT.55	31-12-2005	27.225,00 €	-€	NA	-€	-€	27.225,00 €
42.1	8233	TERRENO P/AMPLIAÇÃO CEMITERIO ALCÁÇOVAS — MACIEIRA	15-12-2009	50.000,00 €	-€	NA	-€	-€	50.000,00 €
42.1	100031	TERRENO-ESCOLA PRIMÁRIA EM ALCÁÇOVAS (DELEGAÇÃO CMVA)	31-12-2002	-€	-€	NA	-€	-€	-€
42.1	100032	TERRENO-ABRIGO RODOVIÁRIA NACIONAL EM ALCÁÇOVAS	31-12-2002	-€	-€	NA	-€	-€	-€
42.1	100034	TERRENO-ESCOLA PRIMÁRIA EM ALCÁÇOVAS (CC)	31-12-2002	-€	-€	NA	-€	-€	-€
42.1	100038	TERRENO-LAVADOURO PÚBLICO NO LARGO DO POÇO	31-12-2002	-€	-€	NA	-€	-€	-€
42.1	100039	TERRENO-ESCOLA PRIMÁRIA N.º 2 EM VIANA DO ALENTEJO	31-12-2002	-€	-€	NA	-€	-€	-€
42.1	100040	TERRENO-ESCOLA DE S. JOAO	31-12-2002	-€	-€	NA	-€	-€	-€
42.1	100041	TERRENO-ESCOLA DA PANTOJA	31-12-2002	-€	-€	NA	-€	-€	-€
42.1	100042	TERRENO-ABRIGO RODOVIÁRIA NACIONAL EM VIANA DO ALENTEJO	26-01-1998	-€	-€	NA	-€	-€	-€
42.1	100045	TERRENO-INSTALAÇÕES SANITÁRIAS NA RUA DE S. PEDRO	31-12-2002	-€	-€	NA	-€	-€	-€
42.1	100049	TERRENO-ESCOLA PRIMÁRIA EM AGUIAR	31-12-2002	-€	-€	NA	-€	-€	-€
42.1	100051	TERRENO-ESCOLA PRE — PRIMÁRIA DE AGUIAR	01-01-1987	-€	-€	NA	-€	-€	-€
42.1	100053	TERRENO-JI DE VIANA DO ALENTEJO (ANTG. CANTINA ENG.º FERREIRA DIAS)	31-12-2002	-€	-€	NA	-€	-€	-€
42.1	6459	PARCELA A ZOA	31-12-2005	51.148,23 €	-€	NA	-€	-€	51.148,23 €
42.1	6460	PARCELA B ZOA	31-12-2005	15.352,99 €	-€	NA	-€	-€	15.352,99 €
42.1	6461	LOTE DE TERRENO N.º 46 CHAO DO MOCHO — PISCINAS	31-12-2005	257.615,20 €	-€	NA	-€	-€	257.615,20 €
42.1	6463	LOTE DE TERRENO N.º 48 CHAO DO MOCHO	31-12-2005	64.854,00 €	-€	NA	-€	-€	64.854,00 €
42.1	6464	LOTE DE TERRENO N.º 50 CHAO DO MOCHO — RESERVATORIO	31-12-2005	46.903,20 €	-€	NA	-€	-€	46.903,20 €
42.1	6465	PARCELA A CHAO DO MOCHO	31-12-2005	10.219,86 €	-€	NA	-€	-€	10.219,86 €
42.1	6466	PARCELA B CHAO DO MOCHO	31-12-2005	26.217,36 €	-€	NA	-€	-€	26.217,36 €
42.1	6467	PARCELA C CHAO DO MOCHO	31-12-2005	27.989,12 €	-€	NA	-€	-€	27.989,12 €
42.1	6468	PARCELA D CHAO DO MOCHO	31-12-2005	31.635,44 €	-€	NA	-€	-€	31.635,44 €
42.2.1.01	5754	TERRENO-R.JOSE BARAHONA FRAGOSO E MIRA (ANT. CASOES UCP)	30-12-2005	21.250,00 €	-€	NA	-€	-€	21.250,00 €
41.4.1	4231	LOTE DE TERRENO N.º 20 ZIVA	20-02-2003	4.489,18 €	-€	NA	-€	-€	4.489,18 €
41.4.1	4232	LOTE DE TERRENO N.º 72 BAIRRO 25 ABRIL	15-09-2003	2.469,05 €	-€	NA	-€	-€	2.469,05 €
41.4.1	5412	TERRENO-HORTA DA CANCELA	18-08-2005	65.000,00 €	-€	NA	-€	-€	65.000,00 €
41.4.1	7770	TERRENO P/CONSTRUÇÃO — MACEIRA	02-01-2008	79.807,66 €	-€	NA	-€	-€	79.807,66 €
41.4.1	7771	TERRENO P/CONSTRUÇÃO — SITIO TRAS DA IGREJA	02-01-2008	12.469,95 €	-€	NA	-€	-€	12.469,95 €
41.4.1	7772	TERRENO P/CONSTRUÇÃO — GAMITA	02-01-2008	74.819,68 €	-€	NA	-€	-€	74.819,68 €
41.4.1	7777	TERRENO — LOTE N.º 12 DA ZIVA	29-12-2008	30.000,00 €	-€	NA	-€	-€	30.000,00 €
41.4.1	9941	TERRENO-LOTE N.º 11 ZOA	28-09-2011	15.000,00 €	-€	NA	-€	-€	15.000,00 €
41.4.1	100061	LOTE DE TERRENO N.º 02 ZIVA	01-01-1996	11.971,15 €	-€	NA	-€	-€	11.971,15 €
41.4.1	100063	LOTE DE TERRENO N.º 04 ZIVA	01-01-1996	12.968,75 €	-€	NA	-€	-€	12.968,75 €
41.4.1	100073	LOTE DE TERRENO N.º 47 ZIVA	01-01-1996	18.954,32 €	-€	NA	-€	-€	18.954,32 €
41.4.1	100075	TERRENO ZONA INDUSTRIAL MERCADO MUNICIPAL	01-01-1996	33.918,26 €	-€	NA	-€	-€	33.918,26 €
41.4.1	100076	LOTE DE TERRENO N.º 14 PAITIO	01-01-1996	6.983,17 €	-€	NA	-€	-€	6.983,17 €
41.4.1	100077	LOTE DE TERRENO N.º 15 PAITIO	01-01-1996	6.983,17 €	-€	NA	-€	-€	6.983,17 €
41.4.1	100078	LOTE DE TERRENO N.º 16 PAITIO	01-01-1996	6.983,17 €	-€	NA	-€	-€	6.983,17 €
41.4.1	100079	LOTE DE TERRENO N.º 17 PAITIO	01-01-1996	6.983,17 €	-€	NA	-€	-€	6.983,17 €
41.4.1	100080	LOTE DE TERRENO N.º 18 PAITIO	01-01-1996	6.983,17 €	-€	NA	-€	-€	6.983,17 €
41.4.1	100081	LOTE DE TERRENO N.º 19 PAITIO	01-01-1996	6.983,17 €	-€	NA	-€	-€	6.983,17 €
41.4.1	100082	LOTE DE TERRENO N.º 20 PAITIO	01-01-1996	6.983,17 €	-€	NA	-€	-€	6.983,17 €
41.4.1	100083	LOTE DE TERRENO N.º 01 QUINTA DO MARCO	01-01-1996	6.983,17 €	-€	NA	-€	-€	6.983,17 €
41.4.1	100084	LOTE DE TERRENO N.º 02 QUINTA DO MARCO	01-01-1996	6.983,17 €	-€	NA	-€	-€	6.983,17 €

Conta	Num Inv	Descrição do Bem	Data	Valor Bruto	Amortização				Valor Patr. Líquido
					Anos anteriores	Taxa	Valor	Acumulados	
41.4.1	100085	LOTE DE TERRENO N.º 03 QUINTA DO MARCO	01-01-1996	6.983,17 €	-€	NA	-€	-€	6.983,17 €
41.4.1	100086	LOTE DE TERRENO N.º 04 QUINTA DO MARCO	01-01-1996	6.983,17 €	-€	NA	-€	-€	6.983,17 €
41.4.1	100087	LOTE DE TERRENO N.º 05 QUINTA DO MARCO	01-01-1996	6.983,17 €	-€	NA	-€	-€	6.983,17 €
41.4.1	100088	LOTE DE TERRENO N.º 06 QUINTA DO MARCO	01-01-1996	6.983,17 €	-€	NA	-€	-€	6.983,17 €
41.4.1	100089	LOTE DE TERRENO N.º 07 QUINTA DO MARCO	01-01-1996	6.983,17 €	-€	NA	-€	-€	6.983,17 €
41.4.1	100090	LOTE DE TERRENO N.º 08 QUINTA DO MARCO	01-01-1996	6.983,17 €	-€	NA	-€	-€	6.983,17 €
41.4.1	100018	TERRENO-ESTALEIRO MUNICIPAL DE VIANA MUNICIPAL NA HORTA DO PEREIRO	31-12-2002	114.723,52 €	-€	NA	-€	-€	114.723,52 €
41.4.1	100043	TERRENO EM FONTE DA FIGUEIRA	31-12-2002	-€	-€	NA	-€	-€	-€
41.4.1	100046	TERRENO-LAVADOURO DA BARCA	31-12-2002	-€	-€	NA	-€	-€	-€
41.4.1	100047	TERRENO-LAVADOURO DO ROSSIO	31-12-2002	-€	-€	NA	-€	-€	-€
41.4.1	100052	TERRENO-LAVADOURO PÚBLICO	31-12-2002	-€	-€	NA	-€	-€	-€
41.4.1	6441	LOTE DE TERRENO N.º 30 ZIVA	31-12-2005	5.625,00 €	-€	NA	-€	-€	5.625,00 €
41.4.1	6442	LOTE DE TERRENO N.º 43 ZIVA	31-12-2005	14.971,50 €	-€	NA	-€	-€	14.971,50 €
41.4.1	6443	LOTE DE TERRENO N.º 11 LINDINA	31-12-2005	12.500,00 €	-€	NA	-€	-€	12.500,00 €
41.4.1	6444	LOTE DE TERRENO N.º 12 LINDINA	31-12-2005	12.500,00 €	-€	NA	-€	-€	12.500,00 €
41.4.1	6445	LOTE DE TERRENO N.º 13 LINDINA	31-12-2005	12.500,00 €	-€	NA	-€	-€	12.500,00 €
41.4.1	6446	LOTE DE TERRENO N.º 14 LINDINA	31-12-2005	13.750,00 €	-€	NA	-€	-€	13.750,00 €
41.4.1	6447	LOTE DE TERRENO N.º 15 LINDINA	31-12-2005	12.500,00 €	-€	NA	-€	-€	12.500,00 €
41.4.1	6448	LOTE DE TERRENO N.º 16 LINDINA	31-12-2005	12.500,00 €	-€	NA	-€	-€	12.500,00 €
41.4.1	6449	LOTE DE TERRENO N.º 17 LINDINA	31-12-2005	12.500,00 €	-€	NA	-€	-€	12.500,00 €
41.4.1	6450	LOTE DE TERRENO N.º 20 LINDINA	31-12-2005	13.600,00 €	-€	NA	-€	-€	13.600,00 €
41.4.1	6451	LOTE DE TERRENO N.º 21 LINDINA	31-12-2005	12.500,00 €	-€	NA	-€	-€	12.500,00 €
41.4.1	6452	LOTE DE TERRENO N.º 22 LINDINA	31-12-2005	12.500,00 €	-€	NA	-€	-€	12.500,00 €
41.4.1	6453	LOTE DE TERRENO N.º 23 LINDINA	31-12-2005	12.500,00 €	-€	NA	-€	-€	12.500,00 €
41.4.1	6454	LOTE DE TERRENO N.º 24 LINDINA	31-12-2005	12.500,00 €	-€	NA	-€	-€	12.500,00 €
41.4.1	6455	LOTE DE TERRENO N.º 25 LINDINA	31-12-2005	12.500,00 €	-€	NA	-€	-€	12.500,00 €
41.4.1	6456	LOTE DE TERRENO N.º 26 LINDINA	31-12-2005	11.562,50 €	-€	NA	-€	-€	11.562,50 €
41.4.1	100030	TERRENO DAS CASAS PRÉ-FABRICADAS EM AGUIAR	31-12-2002	63.846,13 €	-€	NA	-€	-€	63.846,13 €
41.4.1	100007	LOTE N.º 58 NO BAIRRO 25 DE ABRIL	31-12-2002	5.486,78 €	-€	NA	-€	-€	5.486,78 €
41.4.1	100013	TERRENO-HABITAÇÃO NO LOTE N.º 13 DO BAIRRO DO ALTINHO E LINDINA	31-12-2002	5.486,78 €	-€	NA	-€	-€	5.486,78 €
41.4.1	100014	TERRENO-HABITAÇÃO NO LOTE N.º 12 DO BAIRRO DO ALTINHO E LINDINA	31-12-2002	5.486,78 €	-€	NA	-€	-€	5.486,78 €
41.4.1	100015	TERRENO-HABITAÇÃO NO LOTE N.º 7 DO BAIRRO DO ALTINHO E LINDINA	31-12-2002	5.486,78 €	-€	NA	-€	-€	5.486,78 €
41.4.1	100016	TERRENO-HABITAÇÃO NO LOTE N.º 17 DO BAIRRO DO ALTINHO E LINDINA	31-12-2002	5.985,57 €	-€	NA	-€	-€	5.985,57 €
41.4.1	100017	TERRENO-CASA DO ALVITO NA PRAÇA DA REPÚBLICA	31-12-2002	4.987,98 €	-€	NA	-€	-€	4.987,98 €
41.4.2.1	100117	ARRANJOS EXTERIORES-HABITAÇÃO NO LOTE N.º 12 DO BAIRRO DO ALTINHO E LINDINA	31-12-2002	1.995,19 €	1.257,49 €	6,25	124,74 €	1.382,23 €	612,96 €
41.4.2.1	100116	HABITAÇÃO NO LOTE N.º 12 DO BAIRRO DO ALTINHO E LINDINA	31-12-2002	29.927,87 €	9.430,30 €	3,13	935,23 €	10.365,53 €	19.562,34 €
42.1	100004	TERRENO PARA E.E. DE ESGOTOS DE ALCÁÇOVAS (LAGE)	31-12-2002	5.486,78 €	-€	NA	-€	-€	5.486,78 €
42.1	100019	TERRENO DO RESERVATÓRIO DE VIANA DO ALENTEJO	31-12-1979	4.489,18 €	-€	NA	-€	-€	4.489,18 €
42.1	100020	TERRENO-ECOPONTO E ZONA REMANESCENTE	31-12-1981	28.930,28 €	-€	NA	-€	-€	28.930,28 €
42.1	100022	TERRENO EM SÃO PEDRO	15-07-1988	-€	-€	NA	-€	-€	-€
42.1	100023	TERRENO PADRE SANTO EM VIANA DO ALENTEJO	03-08-2000	9.975,96 €	-€	NA	-€	-€	9.975,96 €
42.1	100024	TERRENO GALERIAS E PAREDES (FEIRA NOSSA SENHORA DE AIRES)	05-11-1991	103.749,96 €	-€	NA	-€	-€	103.749,96 €
42.1	100025	TERRENO-PARQUE PÚBLICO MUNICIPAL NA QUINTA DA JOANA	01-01-1986	271.346,06 €	-€	NA	-€	-€	271.346,06 €
42.1	100048	TERRENO- CEMITÉRIO MUNICIPAL (AMPLIAÇÃO)	31-12-2002	26.935,09 €	-€	NA	-€	-€	26.935,09 €
42.1	100054	TERRENO DOS DEPÓSITOS DE ÁGUA DE SÃO PEDRO	21-11-1996	-€	-€	NA	-€	-€	-€
42.1	8234	TERRENO — LARGO 25 ABRIL N.º 3 E 4 AGUIAR	30-03-2009	15.625,00 €	-€	NA	-€	-€	15.625,00 €
42.2.1.08	5409	TERRENO-RUA 5 DE OUTUBRO N.º 38	15-07-2005	2.250,00 €	-€	NA	-€	-€	2.250,00 €
42.2.1.08	5752	TERRENO-RUA HELIODORO SALGADO N.º 1 — WC PÚBLICO	29-12-2005	6.697,50 €	-€	NA	-€	-€	6.697,50 €

Conta	Num Inv	Descrição do Bem	Data	Valor Bruto	Amortização				Valor Patr. Líquido
					Anos anteriores	Taxa	Valor	Acumulados	
45.3.12	200227	ARRANJOS EXTERIORES-JARDIM DO ROSSIO	31-12-2002	87.289,63 €	73.347,46 €	4,55	7.274,20 €	80.621,66 €	6.667,97 €
45.3.12	200228	ARRANJOS EXTERIORES-LARGO DE SÃO LUÍS	31-12-2002	40.402,63 €	29.099,61 €	20	2.885,88 €	31.985,49 €	8.417,14 €
45.3.12	200229	ARRANJOS EXTERIORES-PRAÇA DA REPÚBLICA	31-12-2002	7.481,97 €	5.388,83 €	4,55	534,43 €	5.923,26 €	1.558,71 €
45.3.12	200230	ARRANJOS EXTERIORES-JARDIM PÚBLICO LG ALEXANDRE HERCULANO	31-12-2002	113.725,92 €	67.455,08 €	6,25	6.689,76 €	74.144,84 €	39.581,08 €
45.3.12	200231	CORETO-JARDIM PÚBLICO LG ALEXANDRE HERCULANO	31-12-2002	9.975,96 €	2.874,08 €	4,08	285,02 €	3.159,10 €	6.816,86 €
45.3.12	200232	QUIOSQUE-JARDIM PÚBLICO LG ALEXANDRE HERCULANO	31-12-2002	8.021,87 €	1.560,77 €	6,25	202,43 €	1.763,20 €	6.258,67 €
45.3.12	200233	ARRANJOS EXTERIORES-LARGO 25 DE ABRIL	31-12-2002	4.987,98 €	4.987,98 €	4,08	-€	4.987,98 €	-€
45.3.12	200234	ARRANJOS EXTERIORES-LARGO 1.º DE MAIO	31-12-2002	21.448,31 €	18.022,49 €	4,55	1.787,37 €	19.809,86 €	1.638,45 €
45.3.12	200235	ARRANJOS EXTERIORES-PARQUE INFANTIL NO BAIRRO 25 DE ABRIL	31-12-2002	3.491,59 €	2.347,02 €	4,44	232,79 €	2.579,81 €	911,78 €
45.3.12	200236	ARRANJOS EXTERIORES-BECO DO VILAR	31-12-2002	36.911,04 €	26.584,67 €	4,44	2.636,52 €	29.221,19 €	7.689,85 €
45.3.12	200237	ARRANJOS EXTERIORES-PARQUE INFANTIL DE AGUIAR	31-12-2002	8.978,36 €	8.230,11 €	3,51	748,25 €	8.978,36 €	-€
45.3.12	4889	ESGOTOS ZONA OESTE VIANA DO ALENTEJO	30-06-1996	228.163,08 €	189.185,15 €	22,22	11.408,18 €	200.593,33 €	27.569,75 €
45.3.12	6470	ARRANJOS EXTERIORES LARGO DO ROSSIO AGUIAR	31-12-2005	93.120,08 €	8.245,00 €	4,44	1.164,00 €	9.409,00 €	83.711,08 €
45.3.04	6469	ARRANJOS EXTERIORES EM CABEÇOS DE MANUEL — MIRADOURO	31-12-2005	11.682,48 €	-€	NA	-€	-€	11.682,48 €
45.3.04	200201	TERRENO-JARDIM ENTRE A RUA DA BELA VISTA E DEPÓSITO DE ÁGUA ...	31-12-2002	-€	-€	NA	-€	-€	-€
45.3.04	200206	TERRENO-JARDIM DO ROSSIO	31-12-2002	-€	-€	NA	-€	-€	-€
45.3.04	200210	TERRENO-JARDIM PÚBLICO LG ALEXANDRE HERCULANO	31-12-2002	-€	-€	NA	-€	-€	-€
45.3.04	200202	TERRENO-LARGO NO BAIRRO DA LAGE	31-12-2002	-€	-€	NA	-€	-€	-€
45.3.04	200203	TERRENO-PRAÇA DA REPÚBLICA	31-12-2002	-€	-€	NA	-€	-€	-€
45.3.04	200204	TERRENO-PRACETA NOSSA SRA D'AIRES	31-12-2002	-€	-€	NA	-€	-€	-€
45.3.04	200205	TERRENO-LARGO JOSÉ FALCÃO	31-12-2002	-€	-€	NA	-€	-€	-€
45.3.04	200207	TERRENO-LARGO DE SÃO LUÍS	31-12-2002	-€	-€	NA	-€	-€	-€
45.3.04	200209	TERRENO-PRAÇA DA REPÚBLICA	31-12-2002	-€	-€	NA	-€	-€	-€
45.3.04	200211	TERRENO-LARGO DO ROSSIO	31-12-2002	-€	-€	NA	-€	-€	-€
45.3.04	200212	TERRENO-LARGO 25 DE ABRIL	31-12-2002	-€	-€	NA	-€	-€	-€
45.3.04	200213	TERRENO-LARGO 1.º DE MAIO	31-12-2002	-€	-€	NA	-€	-€	-€
45.3.04	200214	TERRENO-PARQUE INFANTIL NO BAIRRO 25 DE ABRIL	31-12-2002	-€	-€	NA	-€	-€	-€
45.3.04	200216	TERRENO-BECO DO VILAR	31-12-2002	-€	-€	NA	-€	-€	-€
45.3.04	200217	TERRENO-PARQUE INFANTIL DE AGUIAR	31-12-2002	-€	-€	NA	-€	-€	-€

Amortização anual dos imóveis de infraestruturas gerais (primárias e secundárias) — 1 282 270,66 €
Taxa de amortização média dos imóveis de infraestruturas gerais (primárias e secundárias) — 8,020 %

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA - Matriz de Custos Diretos por Taxa

DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS		CAPÍTULO		SECCÃO		SUBSECCÃO		ARTIGO		N.º																											
CAPÍTULO - I						I		2,1 e 2,2																													
N.º	Descrição das tarefas/atividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	DISPÊNDO DE RECURSOS																												CUSTOS INDIRETOS						
			CUSTOS DIRETOS																									MATERIAS, FSE E AMORTIZAÇÕES			REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRETOS POR UNID ORGÁNICA						
			MÃO DE OBRA DIRETA																									TOTAL M.O.D	Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total			
			Assistente Operacional	Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador Técnico		Dirigente de Unidade		Chefe de Divisão		Diretor de Departamento		Avençados		Veriação		Presidência		Reunião Câmara		TOTAL M.O.D	Tipo	Valor/Min	Total								Tipo	Valor/Min	Total
N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	TOTAL M.O.D	Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total				
Processo Administrativo			Processo Administrativo																																		
1	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento efetua o pedido e entrega os elementos necessários. O Assistente Técnico valida o elemento, entregues, regista na aplicação de suporte (digitalização de documentos) e emite o comprovativo da entrega do pedido ao Município. Encaminha posteriormente o processo para análise para a Divisão de Gestão de Recursos.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	10	10			0					0																	Materiais e outros custos	0,152 €	1,521 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgánica	0,022 €	0,216 €
2	A Chefe de Divisão da Divisão de Gestão de Recursos analisa e encaminha para o Presidente.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS		0		0				0		1	3	3																		Materiais e outros custos	0,022 €	0,065 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgánica	0,011 €	0,033 €
3	O Presidente analisa, despacha e encaminha para a Chefe de Divisão da Divisão de Gestão de Recursos.	CAMARA MUNICIPAL		0		0				0									1	3	3										Materiais e outros custos	1,202 €	3,605 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgánica	0,107 €	0,320 €	
4	A Chefe de Divisão da Divisão de Gestão de Recursos analisa e encaminha para o Assistente Técnico.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS		0		0				0		1	3	3																		Materiais e outros custos	0,022 €	0,065 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgánica	0,011 €	0,033 €
5	O Assistente Técnico elabora a certidão e encaminha para o Presidente.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS		0	1	10	10			0					0																	Materiais e outros custos	0,022 €	0,216 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgánica	0,011 €	0,110 €
6	O Presidente assina e encaminha para o Assistente Técnico que tirará cópia do certidão e arquivará no processo.	CAMARA MUNICIPAL		0		0				0									1	3	3										Materiais e outros custos	1,202 €	3,605 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgánica	0,107 €	0,320 €	
7	O Assistente Técnico comunica ao Município que pode proceder ao levantamento do pedido.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS		0	1	5	5			0					0																	Materiais e outros custos	0,022 €	0,108 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgánica	0,011 €	0,055 €
8	O Município dirige-se ao balcão municipal de atendimento e a Assistente Técnica emite no POCAL a guia de recebimento.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS		0	1	5	5			0					0																	Materiais e outros custos	0,022 €	0,108 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgánica	0,011 €	0,055 €
9	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, carimba e entrega o original do recibo ao Município. Remete guia informaticamente para a contabilidade. O Tesoureiro efetua o recebimento no POCAL. No final do dia fecha o caixa, procede à extração dos mapas, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESOURARIA		0	1	3	3			0					0																	Materiais e outros custos	0,009 €	0,028 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgánica	0,012 €	0,036 €
10	O Município dirige-se ao balcão municipal de atendimento e o Assistente Técnico entrega a certidão original ao Município.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS		0	1	5	5			0					0																	Materiais e outros custos	0,022 €	0,108 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgánica	0,011 €	0,055 €
Notas:			TOTAIS DE MINUTOS POR CATEGORIA																																		
			VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA																																		
			VALORES TOTAIS																																		
																											12,11 €			9,43 €			1,23 €				

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA – Matriz de Custos Diretos por Tarefas

DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS				ARTIGO	N.º																														
CAPÍTULO	SECÇÃO	SUBSECÇÃO																																	
CAPÍTULO - I			1		3.1 e 3.2																														
DESCRIÇÃO DO PROCESSO		CENTRO DE RESPONSABILIDADE		DISPÊNDIO DE RECURSOS																															
N.º	Descrição das tarefas/atividades do processo		CUSTOS DIRETOS																					CUSTOS INDIRECTOS											
			MÃO DE OBRA DIRETA																		MATERIAIS, FSE E AMORTIZAÇÕES			REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRECTOS POR UNID. ORGÁNICA											
			Assistente Operacional		Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador Técnico		Diligente de Unidade		Chefe de Divisão		Diretor de Departamento		Avençados		Vereação		Presidência		Reunião Câmara		TOTAL M.O.D.	Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total				
N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Assuntos	Total											
Processo Administrativo		Processo Administrativo																																	
1	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento efetua o pedido e entrega os elementos necessários. O Assistente Técnico valida o elementos entregues, regista na aplicação de suporte (digitalização de documentos) e emite o comprovativo da entrega do pedido ao Município. Encaminha posteriormente o processo para análise para a Divisão de Gestão de Recursos.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	10	10			0																				Materiais e outros custos	0,152 €	1,521 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,216 €
2	A Chefe de Divisão da Divisão de Gestão de Recursos analisa e encaminha para o Presidente	DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS		0			0						0	1	3	3														Materiais e outros custos	0,022 €	0,065 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,033 €
3	O Presidente analisa, despacha e encaminha para a Chefe de Divisão da Divisão de Gestão de Recursos.	CAMARA MUNICIPAL		0			0						0								1	3	3						Materiais e outros custos	1,202 €	3,605 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,107 €	0,320 €	
4	A Chefe de Divisão da Divisão de Gestão de Recursos analisa e encaminha para o Assistente Técnico	DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS		0			0						0	1	3	3														Materiais e outros custos	0,022 €	0,065 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,033 €
5	O Assistente Técnico elabora a certidão e encaminha para o Presidente	DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS		0	1	30	30			0																				Materiais e outros custos	0,022 €	0,649 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,330 €
6	O Presidente assina e encaminha para o Assistente Técnico tirar cópia da certidão e arquia no processo	CAMARA MUNICIPAL		0			0						0								1	3	3						Materiais e outros custos	1,202 €	3,605 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,107 €	0,320 €	
7	O Assistente Técnico comunica ao Município que pode proceder ao levantamento do pedido	DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS		0	1	10	10			0																				Materiais e outros custos	0,022 €	0,216 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,110 €
8	O Município dirige-se ao balcão municipal de atendimento e a Assistente Técnica emite no POCAL a guia de recebimento	DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS		0	1	5	5			0																				Materiais e outros custos	0,022 €	0,108 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,055 €
9	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, carimba e entrega o original do recibo ao Município. Remete-guia informaticamente para a contabilidade. O Tesoureiro 'ficticia recebimento' no POCAL. No final do dia fecha o caixa, procede à extração dos mapas, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria	SERVICO DE TESOURARIA		0	1	3	3			0																			Materiais e outros custos	0,009 €	0,028 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,012 €	0,036 €	
10	O Município dirige-se ao balcão municipal de atendimento e o Assistente Técnico entrega a certidão original ao Município	DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS		0	1	10	10			0																				Materiais e outros custos	0,022 €	0,216 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,110 €
Notas:			TOTALS DE MINUTOS POR CATEGORIA		0	68	0	0	0	0	6	0	0	0	6	0	0	0	6	0		0													
			VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA		0,121 €	0,156 €	0,287 €				0,462 €				0,429 €				0,57 €					37,320 €											
			VALORES TOTAIS		0,00 €	10,59 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3,42 €	0,00 €		0,00 €		16,79 €		10,08 €		1,56 €							

CAPÍTULO		DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS																																	
CAPÍTULO - I		SECÇÃO	SUBSECÇÃO	ARTIGO	N.º																														
				1	4																														
N.º	Descrição das tarefas/atividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	DISPÊNDIO DE RECURSOS																					CUSTOS INDIRETOS											
			CUSTOS DIRETOS																		MATERIALS, FSE E AMORTIZAÇÕES			REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRETOS POR UNID. ORGÂNICA											
			MÃO DE OBRA DIRETA																		TOTAL M.O.D	Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total								
			Assistente Operacional		Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador Técnico		Dirigente de Unidade		Chefe de Divisão		Diretor de Departamento		Avençados		Vereação									Presidência		Reunio Câmara					
N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Assuntos	Total									
Processo Administrativo																																			
1	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento efetua o pedido e entrega os elementos necessários. O Assistente Técnico valida o elemento entregue, regista na aplicação de suporte (digitalização de documentos) e emite o comprovativo da entrega do pedido ao Município. Encaminha posteriormente o processo para análise para a Divisão de Gestão de Recursos.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL			0	1	15	15			0				0																0,152 €	2,282 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022 €	0,325 €
2	A Chefe de Divisão da Divisão de Gestão de Recursos analisa e encaminha para o Presidente.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS			0		0	0			0		1	3	3			0		0										0,022 €	0,065 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,011 €	0,033 €	
3	O Presidente analisa, despacha e encaminha para a Chefe de Divisão da Divisão de Gestão de Recursos.	CAMARA MUNICIPAL			0		0	0			0				0				1	3	3									1,202 €	3,605 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,107 €	0,320 €	
4	A Chefe de Divisão da Divisão de Gestão de Recursos analisa e encaminha para o Assistente Técnico.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS			0		0	0			0		1	3	3			0		0										0,022 €	0,065 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,011 €	0,033 €	
5	O Assistente Técnico elabora a cópia autenticada e encaminha para o Presidente.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS			0	1	20	20			0				0				0		0									0,022 €	0,433 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,011 €	0,220 €	
6	O Presidente assina e encaminha para o Assistente Técnico tirar cópia e arquivar no processo.	CAMARA MUNICIPAL			0		0	0			0				0				1	3	3									1,202 €	3,605 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,107 €	0,320 €	
7	O Assistente Técnico comunica ao Município que pode proceder ao levantamento do pedido.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS			0	1	5	5			0				0				0		0									0,022 €	0,108 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,011 €	0,055 €	
8	O Município dirige-se ao balcão municipal de atendimento e a Assistente Técnico emite no POICAL a guia de recebimento.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS			0	1	5	5			0				0				0		0									0,022 €	0,108 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,011 €	0,055 €	
9	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, carimba e entrega o original do recibo ao Município. Remete guia informaticamente para a contabilidade. O Tesoureiro efetua recebimento no POICAL. No final do dia fecha o caixa, procede à extração das massas, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo jurto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESOURARIA			0	1	3	3			0				0				0		0									0,009 €	0,028 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,012 €	0,036 €	
10	O Município dirige-se ao balcão municipal de atendimento e o Assistente Técnico entrega a certidão original ao Município.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS			0	1	5	5			0				0				0		0									0,022 €	0,108 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,011 €	0,055 €	
TOTALS DE MINUTOS POR CATEGORIA					0		53	53			0		6	6	6			6		6															
VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA					0,121 €		0,156 €	0,287 €			0,462 €				0,429 €			0,57 €			37,320 €														
VALORES TOTAIS					0,00 €		8,25 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €		2,77 €		0,00 €		0,00 €	0,00 €		3,42 €							0,00 €	14,45 €		10,41 €			1,45 €		

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA - Matriz de Custos Diretos por Taxa

CAPÍTULO		DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS																																			
CAPÍTULO - I		SECÇÃO	SUBSECÇÃO	ARTIGO	N.º																																
				I	5.1 e 5.2																																
N.º	Descrição das tarefas/atividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	DISPÊNDIO DE RECURSOS																								CUSTOS INDIRETOS										
			CUSTOS DIRETOS																					MATERIAIS, FSE E AMORTIZAÇÕES			REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRETOS POR UNID ORGÁNICA										
			MÃO DE OBRA DIRETA																					Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total								
Assistente Operacional		Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador Técnico		Diligente de Unidade		Chefe de Divisão		Diretor de Departamento		Avençados		Vereação		Presidência		Reunión Câmara		TOTAL M.O.D															
N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Assuntos	Total								
Processo Administrativo																																					
1	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento efetua o pedido e entrega os elementos necessários. O Assistente Técnico valida o elemento entregue, regista na aplicação de suporte digitalização de documentos) e emite o comprovativo da entrega do pedido ao Município. Encaminha posteriormente o processo para análise para a respetiva Divisão (o tipo de cópia solicitada determinará o encaminhamento para a respetiva divisão - DGR/DALUP/DDSH/ DAUSU)	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	10	10		0					0																			0,152 €	1,521 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,216 €
2	A Chefe de Divisão DGR (DALUP/DDSH/ DAUSU) analisa e encaminha para o Presidente.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS		0		0			0					0	1	3	3															0,022 €	0,065 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,033 €	
3	O Presidente analisa, despacha e encaminha para a Chefe de Divisão DGR	CAMARA MUNICIPAL		0		0			0					0						0	1	3	3									1,202 €	3,605 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,107 €	0,320 €	
4	A Chefe de Divisão DGR analisa e encaminha para o Assistente Técnico.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS		0		0			0					0	1	3	3															0,022 €	0,065 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,033 €	
5	O Assistente Técnico elabora a Fotocópia e comunica ao Município que pode proceder ao levantamento do pedido.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS		0	1	5	5		0					0																		0,022 €	0,108 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,055 €	
6	O Município dirige-se ao balcão municipal de atendimento e a Assistente Técnica emite no POCAL a guia de recebimento.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	5	5		0					0																		0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,108 €	
7	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, carimba e entrega o original do recibo ao Município. Remete-guia informaticamente para a contabilidade. O Tesoureiro efetua recebimento no POCAL. No final do dia fecha o caixa, procede à extração das notas, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo jurto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESOURARIA		0	1	3	3		0					0																		0,009 €	0,028 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,012 €	0,034 €	
8	O Município dirige-se Ao Assistente Técnico do Balcão Municipal que lhe entrega as cópias solicitadas e de seguida promove o arquivamento do processo.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	5	5		0					0																		0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,108 €	
Notas:		TOTAS DE MINUTOS POR CATEGORIA		0		28	28	0	0	0	0	6	6	0	0	0	0	0	0	3	3	0															
		VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA		0,121 €		0,156 €	0,287 €					0,462 €							0,429 €		0,57 €					37,320 €											
		VALORES TOTAIS		0,00 €		4,36 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,429 €	0,57 €	1,71 €	0,00 €			8,85 €								6,91 €		0,91 €		

DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS			CAPÍTULO I																																																																																						
CAPÍTULO	SECÇÃO	SUBSECÇÃO	ARTIGO	N.º																																																																																					
			I	6.1, 6.2 e 7																																																																																					
N.º	Descrição das tarefas/atividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	DISPÊNDIO DE RECURSOS																								CUSTOS DIRETOS			CUSTOS INDIRETOS																																																											
			MÃO DE OBRA DIRETA																		MATERIAIS, FSE E AMORTIZAÇÕES			REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRETOS POR UNID. ORGÂNICA																																																																	
			Assistente Operacional		Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador Técnico		Dirigente de Unidade		Chefe de Divisão		Diretor de Departamento		Avençados		Veriação		Presidência		Reunião Câmara		TOTAL M.O.D.	Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total																																																										
			N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Assuntos	Total																																																												
Processo Administrativo		Processo Administrativo																																																																																							
1	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento efetua o pedido e entrega os elementos necessários. O Assistente Técnico valida o elementos entregues, regista na aplicação de suporte (digitalização de documentos) e emite o comprovativo da entrega do pedido ao Município. Encaminha posteriormente o processo para análise para a Divisão de Gestão de Recursos.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL			0	1	10	10																								0			0			0,22	€	0,216	€																																																
2	A Chefe de Divisão da Divisão de Gestão de Recursos analisa e encaminha para o Presidente.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS			0			0																								0	1	3	3				0			0,022	€	0,065	€																																												
3	O Presidente analisa, despacha e encaminha para a Chefe de Divisão da Divisão de Gestão de Recursos.	CAMARA MUNICIPAL			0			0																								0			0	1	3	3				1,202	€	3,605	€																																												
4	A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos analisa e encaminha para o Técnico Superior de Informática.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS			0			0																								0	1	3	3				0,022	€	0,065	€																																															
5	O Técnico Superior de Informática procede à reprodução em suporte informático e encaminha para o Assistente Técnico.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL			0			0																								0			1	20	20				0,152	€	3,043	€																																													
5	O Assistente Técnico comunica ao Município que pode proceder ao levantamento do pedido.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS			0	1	10	10																								0						0,022	€	0,216	€																																																
6	O Município dirige-se à Divisão de Gestão de Recursos e a Assistente Técnica emite no POCAL a guia de recebimento.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS			0	1	5	5																								0						0,022	€	0,108	€																																																
7	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, carimba e entrega o original do recibo ao Município. Remete guia em papel para a contabilidade. O Tesoureiro "efetua" recebimento" no POCAL. No final do dia fecha o caixa, procede à extração dos mapas, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESOURARIA			0	1	5	5																								0						0,009	€	0,046	€																																																
8	O Município regressa à Divisão de Gestão de Recursos e o Assistente Técnico entrega o pedido. De seguida arquiva o processo.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS			0	1	5	5																								0						0,022	€	0,108	€																																																
Notas:			TOTALS DE MINUTOS POR CATEGORIA																																																				0																																		
			VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA																																																					0,121	€	0,156	€	0,287	€				0,462	€				0,429	€	0,57	€	37,320	€														
			VALORES TOTAIS																																																					0,00	€	5,45	€	5,74	€	0,00	€	0,00	€	2,77	€	0,00	€	0,00	€	0,00	€	0,00	€	0,00	€	0,00	€	1,71	€	0,00	€	15,67	€	8,78	€	1,32	€

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA – Matriz de Custos Diretos por Taxa

CAPÍTULO		DESCRÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS		ARTIGO		N.º																									
CAPÍTULO - I		SECÇÃO	SUBSECÇÃO	I		8																									
N.º	Descrição das tarefas/atividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	DISPÊNDIO DE RECURSOS																				CUSTOS INDIRETOS								
			CUSTOS DIRETOS																				REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRETOS POR UNID. ORGÂNICA								
			MÃO DE OBRA DIRETA																				MATERIAIS, FSE E AMORTIZAÇÕES								
			Assistente Operacional		Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador Técnico		Dirigente de Unidade		Chefe de Divisão		Diretor de Departamento		Avençados		Veriação		Presidência		Reunião Câmara		TOTAL M.O.D	Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total
N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Assuntos	Total								
Processo Administrativo																															
1	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento efetua o pedido e entrega os elementos necessários. O Assistente Técnico valida o elementos entregues, regista na aplicação de suporte (digitalização de documentos) e emite o comprovativo da entrega do pedido ao Município. Encaminha posteriormente o processo para análise para a respetiva Divisão. (o tipo de cópia solicitada determinará o encaminhamento para a respetiva divisão - DGR/DAUI/DDSH/ DAUSU)	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	15	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,022 €	2,282 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,325 €
2	A Chefe de Divisão DGR analisa e encaminha para o Presidente.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS	0	0	0	0	0	0	0	1	3	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,02 €	0,065 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,033 €
3	O Presidente analisa, despacha e encaminha para a Chefe de Divisão DGR/DAUI/DDSH/ DAUSU	CAMARA MUNICIPAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	3	0	0	0	0	0	1,202 €	3,605 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,107 €	0,320 €
4	A Chefe de Divisão da Divisão DGR/DAUI/DDSH/ DAUSU analisa e encaminha para o Assistente Técnico.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS	0	0	0	0	0	0	0	1	3	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,022 €	0,065 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,033 €
5	O Assistente Técnico elabora segunda via do documento e encaminha para o Presidente.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS	0	1	30	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,022 €	0,649 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,330 €	
6	O Presidente assina e encaminha para o Assistente Técnico.	CAMARA MUNICIPAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	3	0	0	0	0	0	1,202 €	3,605 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,107 €	0,320 €
7	O Assistente Técnico comunica ao Município que pode proceder ao levantamento do pedido.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS	0	1	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,022 €	0,216 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,110 €	
8	O Município dirige-se ao balcão municipal de atendimento e a Assistente Técnica emite no POCAL a guia de recebimento.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,108 €	
9	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, cambia e entrega o original do recibo ao Município. Remete guia informadamente para a contabilidade. O Tesoureiro efetua recebimento no POCAL. No final do dia fecha o caixa, procede à estafeta dos respas, confere e emita para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESOURARIA	0	1	3	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,009 €	0,028 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,012 €	0,036 €	
10	O Município dirige-se ao balcão municipal de atendimento e o Assistente Técnico tira cópia da segunda via e entrega o documento original ao Município. De seguida arquiva o processo.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,152 €	1,521 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,216 €	
Notas:			TOTAS DE MINUTOS POR CATEGORIA			0	73	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0						
			VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA			0,121 €	0,156 €	0,287 €			0,462 €								0,429 €	0,57 €				37,320 €							
			VALORES TOTAIS			0,00 €	11,37 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	17,57 €	12,80 €					1,83 €	

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA – Matriz de Custos Diretos por Taxa

DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS			ARTIGO	N.º
CAPÍTULO	SECÇÃO	SUBSECÇÃO		
CAPÍTULO - I			I	9

N.º	Descrição das tarefas/atividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	DISPÊNDIO DE RECURSOS																							CUSTOS INDIRETOS									
			CUSTOS DIRETOS																				REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRETOS POR UNID. ORGÂNICA												
			MÃO DE OBRA DIRETA																				MATERIAIS, PSE E AMORTIZAÇÕES												
			Assistente Operacional		Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador Técnico		Dirigente de Unidade		Chefe de Divisão		Diretor de Departamento		Avençados		Vereação		Presidência		Reunião Câmara		TOTAL M.O.D	Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total				
N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º								Assuntos	Total	Tipo	Valor/Min
Processo Administrativo																																			
1	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento efetua o pedido e entrega os elementos necessários. O Assistente Técnico valida o elemento entregue, regista na aplicação de suporte (digitalização de documentos) e emite o comprovativo da entrega do pedido ao Município. Encaminha posteriormente o processo para análise pelo a Divisão de Gestão de Recursos.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					Materiais e outros custos	0,152 €	1,521 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,216 €
2	A Chefe de Divisão da Divisão de Gestão de Recursos analisa e encaminha para o Presidente.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS	0		0	0	0	0	0	1	3	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					Materiais e outros custos	0,022 €	0,065 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,033 €	
3	O Presidente analisa, despacha e encaminha para a Chefe de Divisão da Divisão de Gestão de Recursos.	CAMARA MUNICIPAL	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	3	0	0					Materiais e outros custos	1,202 €	3,605 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,107 €	0,320 €		
4	A Chefe de Divisão da Divisão de Gestão de Recursos analisa e encaminha para o Assistente Técnico.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS	0		0	0	0	0	0	1	3	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					Materiais e outros custos	0,022 €	0,065 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,033 €		
5	A Assistente Técnico procede à Busca, tira cópias dos documentos e encaminha para o Presidente.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS	0	1	40	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					Materiais e outros custos	0,022 €	0,865 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,440 €			
6	O Presidente assina e encaminha para o Assistente Técnico.	CAMARA MUNICIPAL	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	3	0	0					Materiais e outros custos	1,202 €	3,605 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,107 €	0,320 €		
7	O Assistente Técnico comunica ao Município que pode proceder ao levantamento do pedido	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS	0	1	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					Materiais e outros custos	0,022 €	0,216 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,110 €			
8	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento e a Assistente Técnica emite no POCAL a guia de recebimento.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					Materiais e outros custos	0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,108 €			
9	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento.O Tesoureiro efetua o recebimento, corrige e entrega o original do recibo ao Município. Remete, guias informaticamente para a contabilidade. O Tesoureiro "efetua recebimento" no POCAL. No final do dia fecha o caixa, procede à extração dos mapas, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESOUREARIA	0	1	3	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					Materiais e outros custos	0,009 €	0,028 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,012 €	0,036 €				
10	O Município dirige-se ao Assistente Técnico do Balcão Municipal que lhe entrega as cópias dos documentos da busca e de seguida promove o arquivamento do processo.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					Materiais e outros custos	0,152 €	1,521 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,216 €				
Notas:																																			
			TOTAIS DE MINUTOS POR CATEGORIA																																
			0		78	78	0	0	0	0	6	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	6	0	0									
			VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA																																
			0,121 €		0,156 €	0,287 €					0,462 €								0,429 €		0,57 €						37,320 €								
			VALORES TOTAIS																																
			0,00 €		12,15 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	18,34 €			12,25 €		1,89 €			

FUNDO COMUNITÁRIO FRANCÊS - Fome e Combate à Pobreza																												
CATEGORIA		REGIÃO DE INTERVENÇÃO			ANO		ID		OBJETIVO DE INTERVENÇÃO																CATEGORIAS			
Número	Descrição da Intervenção	Município	Sub-região	Município	Ano	ID	MÓDULO DE OBJETIVOS																Módulo de Ações					
							Módulo de Objetivos																Módulo de Ações					
Número	Descrição da Intervenção	Município	Sub-região	Município	Ano	ID	Módulo de Objetivos																Módulo de Ações					
							Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade
1	2015	10			
2	2015	10			
TOTAL DE ATIVIDADES POR COMUNA VULNERABILIDADE POR MUNICÍPIO DE ATIVIDADES VULNERABILIDADE TOTAL																												

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA – Matriz de Custos Diretos por Tarefa																																															
CENTRO DE RESPONSABILIDADE	RESPONSÁVEL	CONTACTOS			LEVANTAMENTO																																										
		TELEFONE	EMAIL	DATA	HORA																																										
DISCRICÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS																																															
CAPÍTULO	SECÇÃO	SUBSECÇÃO	ARTIGO	N.º																																											
CAPÍTULO - II			3	I																																											
DESCRIÇÃO DO PROCESSO																																															
N.º	Descrição das tarefas/etapas do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	CUSTOS DIRETOS																	CUSTOS INDIRECTOS																											
			MÃO DE OBRA DIRETA																	MATERIAIS, PPE E AMORTIZAÇÃO			REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRECTOS POR UNID. ORÇÂMICA																								
			Assistente Operacional	Assistente Técnico	Técnico Superior	Coordenador Técnico	Dirigente de Unidade	Chefe de Divisão	Director de Departamento	Avençadado	Vereador	Presidência	Reunio Câmara	TOTAL.M.O.D	Tipo	Valor/Mn	Totai	Tipo	Valor/Mn	Totai																											
N.º	Min	Total	N.º	Min	Total	N.º	Min	Total	N.º	Min	Total	N.º	Min	Total	N.º	Min	Total	N.º	Min	Total	N.º	Min	Total	N.º	Min	Total																					
Processo Administrativo																																															
1	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento efetua o pedido e entrega os elementos necessários. O Assistente Técnico valida os elementos entregues, regista na aplicação de suporte (digitização de documentos) e emite o comprovativo da entrega da pedido ao Município, emite e guia de pagamento do pedido. Encontram-se posteriormente o processo para análise para a Divisão de Administração Urbana e Processual.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL																																													
2	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, cambia e entrega o original do recibo ao Município. Remete guia informaticamente para a contabilidade. O Tesoureiro efetua o recebimento no POCAL. No final do dia firma o caso, procedendo à emissão dos mapas, confere e emite para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a ficha de caso e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESOURARIA																																													
3	O tecnico superior elabora informação/parecer, remetendo para o chefe de divisão: Divisão de Administração Urbana e Processual.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL																																													
4	O Chefe de Divisão de Administração Urbana e Processual analisa e remete para análise e despacho do vereador.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL																																													
5	O Vereador analisa e despacha. Remete para o assistente tecnico.	CAMARA MUNICIPAL																																													
6	A Assistente tecnica elabora offico a comunicar ao municipe a decisão. E remete o offico para validação da chefe de divisão DAUF.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL																																													
7	A Chefe de divisão DAUF analisa e valida o offico e remete ao assistente tecnico.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL																																													
8	A Assistente Técnica remete o offico e para assinatura da Presidente.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL																																													
9	O Presidente assina e encaminha para o Assistente Técnico.	CAMARA MUNICIPAL																																													
10	A Assistente Técnica regista e numera o offico em papel, remetendo o mesmo para o expediente.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL																																													
11	O Assistente Técnico do expediente regista e numera o offico com a numeração interna processo à correspondência e remete o mesmo para o controlo. Traça cópia do offico e encaminhamento para a Assistente Técnica da Divisão de Administração Urbana e Processual.	DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS																																													
12	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de atendimento e o Assistente Técnico emite no POCAL a Guia de recebimento.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL																																													
13	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, cambia e entrega o original do recibo ao Município. Remete guia informaticamente para a contabilidade. O Tesoureiro efetua o recebimento no POCAL. No final do dia firma o caso, procedendo à emissão dos mapas, confere e emite para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a ficha de caso e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESOURARIA																																													
14	O Município regressa ao balcão municipal de atendimento e o Assistente Técnico tra cópia da licença e entrega o original ao Município. De seguida arquiva o processo.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL																																													
NOTAS			TOTAL DE MINUTOS POR CATEGORIA																																												
			VALORES UNITARIOS POR MINUTO DA CATEGORIA																						0,121 €	0,156 €	0,287 €				0,962 €		0,429 €	0,07 €			37,300 €										
			VALORES TOTAIS																						0,00 €	7,94 €	2,87 €	0,00 €	0,00 €	6,62 €	0,00 €	0,00 €	2,14 €	1,71 €	0,00 €	19,29 €			18,90 €						2,39 €		

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA – Matriz de Custos Diretos por Taxa

DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS		CAPÍTULO		SECCÃO		SUBSECCÃO		ARTIGO		N.º																												
CAPÍTULO - II								5																														
N.º	Descrição das tarefas/actividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	DISPÊNDIO DE RECURSOS																																			
			CUSTOS DIRETOS																									CUSTOS INDIRETOS										
			MÃO DE OBRA DIRETA																									MATERIAIS, FSE E AMORTIZAZÕES			REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRETOS POR UNID ORGÂNICA							
Assistente Operacional		Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador Técnico		Diligente de Unidade		Chefe de Divisão		Diretor de Departamento		Avençados		Veneação		Presidência		Reunião Câmara		TOTAL M.O.D		Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total									
N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Assuntos	Total									
Processo Administrativo																																						
1	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento efetua o pedido e entrega os elementos necessários. O Assistente Técnico valida os elementos entregues, regista na aplicação de suporte (digitalização de documentos) e emite o comprovativo da entrega do pedido ao Município. Encaminha posteriormente o processo para análise para a DAUSU.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	15	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,22	0,325	0,22	0,325
2	O Técnico superior da DAUSU emite o parecer. E remete para despacho do Presidente.	DIVISAO DE INFRA-ESTRUT. MUNI. E SER. URB.	0	0	0	1	65	65	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,010	0,619	0,010	0,619	
3	O Presidente analisa, despacho e encaminha para o Assistente Técnico.	CAMARA MUNICIPAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,107	1,068	0,107	1,068
4	O Assistente Técnico elabora o ofício e encaminha para o Presidente.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	15	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,022	0,325	0,022	0,325	
5	O Presidente assina e encaminha para o Assistente Técnico.	CAMARA MUNICIPAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,107	0,534	0,107	0,534
6	A Assistente Técnico regista e numera o ofício em papel, remetendo o mesmo para o expediente.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,022	0,108	0,022	0,108	
7	O Assistente Técnico do expediente regista e numera o ofício com a numeração interna, processa a correspondência e remete a mesma para o correio. Trai cópia do ofício e arquivo remete para o Assistente Técnico da Divisão de Administração Urbânica e Processual	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,011	0,055	0,011	0,055	
8	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de atendimento e o Assistente Técnico emite no POCAL a Guia de recebimento.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,022	0,108	0,022	0,108	
9	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, corrige e entrega o original do recibo ao Município. Remete guias informaticamente para a contabilidade. O Tesoureiro "efetua recebimento" no POCAL. No final da dia fecha o caixa, procede à extração dos mapas, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria	SERVICO DE TESOURARIA	1	3	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,012	0,036	0,012	0,036		
10	O Município regressava balcão municipal de atendimento e o Assistente Técnico tira cópia da licença e entrega o original ao Município. De seguida arquiva o processo.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,022	0,108	0,022	0,108	
TOTALS DE MINUTOS POR CATEGORIA			0	53	53	65	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA			0,121	0,156	0,156	0,287	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,429	0,57	0,57	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	
VALORES TOTAIS			0,00	8,25	8,25	18,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,56	8,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29,53	329	29,53	329	

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA FINANCEIRA – Matriz de Custos Diretos por Taxa

DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS																																																			
CAPÍTULO		SECÇÃO	SUBSECÇÃO	ARTIGO	N.º																																														
CAPÍTULO II				6	2																																														
N.º	Descrição das tarefas/atividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	DISPÊNDIO DE RECURSOS																																																
			CUSTOS DIRETOS																		CUSTOS INDIRETOS																														
			MÃO DE OBRA DIRETA																		MATERIAIS, FSE E AMORTIZAÇÕES		REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRETOS POR UNID. ORGÂNICA																												
Assistente Operacional		Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador Técnico		Dirigente de Unidade		Chefe de Divisão		Diretor de Departamento		Avençados		Vereação		Presidência		Reunião Câmara		TOTAL M.O.D	Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total																							
N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Assuntos	Total																												
Processo Administrativo																																																			
1	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento efetua o pedido e entrega os elementos necessários. O Assistente Técnico valida os elementos entregues, regista na aplicação de suporte (digitalização de documentos) e emite o comprovativo da entrega do pedido ao Município, emite a guia de pagamento do pedido. Encaminha posteriormente o processo para análise para a Divisão de Administração Urbanística e Processual.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	10	10	0			0			0			0			0			0																													
2	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, carimba e entrega o original do recibo ao Município. Remete guia informaticamente para a contabilidade. O Tesoureiro efetua o recibo no FOCAL. No final do dia fecha o caixa, procede à estocagem dos mapas, cartões e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESOURARIA	0	1	5	5	0			0			0			0			0			0																													
3	O técnico superior elabora informação/parecer, remetendo para o chefe de DGR.	DIVISAO DE INFRA-ESTRUT. MUN. E SER. URB.	0			0	1	10	10	0			0			0			0			0																													
4	O chefe da DGR analisa e remete para análise e com a informação para que se contratizelive com a empresa de medição solicitada para verificar o solicitado, emite despacho do Presidente.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS	0			0			0			0	1	15	15	0			0			0																													
5	O Presidente analisa e despacha. Remete para o assistente técnico.	CAMARA MUNICIPAL	0			0			0			0			0			0	1	5	5	0																													
6	O assistente técnico elabora ofício a comunicar ao município a decisão. E remete o ofício para assinatura do presidente.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS	0	1	5	5	0			0			0			0			0			0																													
7	O Presidente assina e encaminha para o Assistente Técnico.	CAMARA MUNICIPAL	0			0			0			0			0			0	1	5	5	0																													
8	O Assistente Técnico regista e numera o ofício em papel, remetendo o mesmo para o expediente.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS	0	1	5	5	0			0			0			0			0			0																													
9	O Assistente Técnico do expediente regista e numera o ofício com a numeração interna, processa a correspondência e remete a mesma para o correio. Tra cópia do ofício da licença e arquiva/remete a licença original para o Assistente Técnico da Divisão de Administração Urbanística e Processual.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS	0	1	5	5	0			0			0			0			0			0																													
TOTAS DE MINUTOS POR CATEGORIA			0			30			10			0			15			0			10			0																											
VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA			0,121 €			0,156 €			0,287 €						0,462 €						0,429 €			0,57 €				37,320 €																							
VALORES TOTAIS			0,00 €			4,67 €			2,87 €			0,00 €			6,93 €			0,00 €			5,71 €			0,00 €				20,18 €																							
																											14,93 €																								1,77 €

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA - Maest de Custos Diretos por Tare

DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS																																
CAPÍTULO		SECÇÃO		SUBSECÇÃO		ARTIGO		N.º																								
CAPÍTULO - III						7		2																								
N.º	Descrição das tarefas/atividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	DISPÊNDIO DE RECURSOS																													
			CUSTOS DIRETOS																				CUSTOS INDIRETOS									
			MÃO DE OBRA DIRETA																				MATERIAIS, FSE E AMORTIZAÇÕES			REPARAÇÃO DE CUSTOS INDIRETOS POR UNID. ORGÂNICA						
			Assistente Operacional		Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador Técnico		Diligente de Unidade		Chefe de Divisão		Diretor de Departamento		Avençados		Veresção		Presidência		Reunio Câmara		TOTAL M.O.D	Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total	
N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Assuntos	Total									
Processo Administrativo																																
1	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento efetua o pedido e entrega os elementos necessários (mesa de percurso da prova). O Assistente Técnico valida os elementos entregues e emite o comprovativo da entrega do pedido ao Município. De seguida encaminha o pedido para o Chefe da divisão DGR	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	15	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,022 €	0,325 €
2	O Chefe da Divisão da DGR analisa, informa e encaminha para o presidente.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS	0		0	0	0	0	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,011 €	0,055 €
3	O Presidente analisa e encaminha para Reunião de Câmara.	CAMARA MUNICIPAL	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	3											0,107 €	0,320 €
4	Reunião de Câmara delibera em conceder a licença de funcionamento.	CAMARA MUNICIPAL	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1									0,107 €	0,000 €
5	Após a reunião de Câmara o processo é encaminhado para o Assistente Técnico.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0											0,011 €	0,055 €
6	O Assistente Técnico emite a licença, elabora ofício e cálculos base devidas a comunicar ao Município que pode proceder ao levantamento do pedido e encaminha para o presidente.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS	0	1	15	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0											0,011 €	0,165 €
7	O Presidente assina o ofício e reencaminha para o Assistente Técnico.	CAMARA MUNICIPAL	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	5										0,107 €	0,534 €
8	O Assistente Técnico tira cópias do original e anexa ao processo. De seguida coloca o ofício nos envelope.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS	0	1	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0											0,011 €	0,110 €
9	O Assistente Técnico preenche os avisos de correspondência, numera e data. De seguida tira cópias dos ofícios e dos avisos, e envia uma cópia para os serviços que enviaram a correspondência e outra para o arquivo geral. De seguida dirige-se aos CTT e procede à expedição.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0											0,011 €	0,055 €
10	O Município dirige-se ao balcão de atendimento municipal e a Assistente Técnica emite no POCAL a Guia de recebimento.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0											0,022 €	0,108 €
11	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, carimba e entrega o original do recibo ao Município. Remete guia em papel para a contabilidade. O Tesoureiro "faz o recebimento" no POCAL. No final do dia fecha o caixa, procede à extração dos mapas, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESOUREARIA	0	1	3	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0											0,012 €	0,036 €
12	O Município regressa ao balcão municipal e o Assistente Técnico entrega a licença ao Município. De seguida arquiva o processo.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0											0,022 €	0,108 €
TOTAIS DE MINUTOS POR CATEGORIA			0		63	63	0	0	0	0	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0			8	8								
VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA			0,121 €		0,156 €	0,287 €					0,462 €								0,429 €			0,57 €		37,320 €								
VALORES TOTAIS			0,00 €		9,81 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,31 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,56 €			4,56 €		37,32 €								1,87 €

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA – Matriz de Custos Diretos por Taxa

DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS				
CAPÍTULO	SECÇÃO	SUBSECÇÃO	ARTIGO	N.º
CAPÍTULO - III			7	3.2.1

N.º	Descrição das tarefas/atividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	DISPÊNDIO DE RECURSOS																																			
			CUSTOS DIRETOS																								CUSTOS INDIRECTOS											
			MÃO DE OBRA DIRETA																								MATERIAIS, FSE E AMORTIZAÇÕES			REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRECTOS POR UNID ORGÁNICA								
			Assistente Operacional		Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador Técnico		Dirigente de Unidade		Chefe de Divisão		Diretor de Departamento		Avençados		Vereação		Presidência		Reunião Câmara		TOTAL M.O.D	Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total							
N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º								Minutos	Total	N.º	Assuntos	Total		
Processo Administrativo			Processo Administrativo																																			
1	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento efetua o pedido e entrega os elementos necessários. O Assistente Técnico valida o elementos entregues, regista na aplicação de suporte (digitalização de documentos) e emite o comprovativo da entrega do pedido ao Município emite a guia de pagamento da pedido. Encaminha posteriormente o processo para análise para a Divisão de Gestão de Recursos.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	30	30	0		0		0	0		0		0		0		0		0		0		0		0					Materiais e outros custos	0,152 €	4,564 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,649 €
2	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, carimba e entrega o original do recibo ao Município. Remete guia em informática para a contabilidade. O Tesoureiro efetua o recebimento no POCAL. No final do dia fecha o caixa, procede à extração dos mapas, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESOUREARIA	0	1	3	3	0		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0						Materiais e outros custos	0,009 €	0,028 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,012 €	0,036 €
3	A Chefe de Divisão da Divisão de Gestão de Recursos analisa informa e encaminha para o Presidente.	DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS	0		0		0		0		0	1	15	15							0		0										Materiais e outros custos	0,022 €	0,324 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,165 €
4	O Presidente analisa e despacha e remete ao assistente técnico para emissão da licença e cartão, elaboração do respetivo ofício.	CAMARA MUNICIPAL	0		0		0		0		0		0		0		0		1	5	5											Materiais e outros custos	1,202 €	6,008 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,107 €	0,534 €	
5	O Assistente Técnico emite a licença e o cartão, regista e elabora o ofício a comunicar ao município, remetendo o mesmo para o expediente.	DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS	0	1	60	60	0		0		0		0		0		0				0		0									Materiais e outros custos	0,022 €	1,298 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,660 €	
6	O Presidente assina a licença e o respetivo ofício.	CAMARA MUNICIPAL	0		0		0		0		0		0		0		0		1	5	5											Materiais e outros custos	1,202 €	6,008 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,107 €	0,534 €	
6	O Assistente Técnico do expediente regista e numera o ofício com a numeração interna, processa a correspondência e remete a mesma para o correio. Tira cópia do ofício, da licença e arquivo; remete para a Assistente Técnica da Divisão de Administração Urbanística e Processual.	DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS	0	1	5	5	0		0		0		0		0		0		0		0		0									Materiais e outros custos	0,022 €	0,108 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,055 €	
7	O Município dirige-se ao Balcão municipal de atendimento e a Assistente Técnica emite no POCAL a guia de recebimento.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	5	5	0		0		0		0		0		0		0		0		0									Materiais e outros custos	0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,108 €	
8	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, carimba e entrega o original do recibo ao Município. Remete guia informaticamente para a contabilidade. O Tesoureiro efetua o recebimento no POCAL. No final do dia fecha o caixa, procede à extração dos mapas, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESOUREARIA	0	1	3	3	0		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0					Materiais e outros custos	0,009 €	0,028 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,012 €	0,036 €	
9	O Município dirige-se ao Assistente Técnico do Balcão Municipal para que lhe entregue a licença original e o respetivo cartão. E promove ao arquivo do processo.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	5	5	0		0		0		0		0		0		0		0		0									Materiais e outros custos	0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,108 €	
TOTAIS DE MINUTOS POR CATEGORIA			0		111		0		0		15		0		0		10				0																	
VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA			0,121 €		0,156 €		0,287 €				0,462 €						0,429 €		0,57 €					37,320 €														
VALORES TOTAIS			0,00 €		17,29 €		0,00 €		0,00 €		6,93 €		0,00 €		0,00 €		0,00 €		5,71 €		0,00 €		0,00 €	29,92 €				19,89 €					2,89 €					

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA – Matriz de Custos Diretos por Taxa

DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS		CAPÍTULO		SECCÃO		SUBSECCÃO		ARTIGO		N.º																												
CAPÍTULO - III								7		3.23																												
N.º	Descrição das tarefas/atividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	DISPÊNDIO DE RECURSOS																								CUSTOS INDIRETOS											
			CUSTOS DIRETOS																					MATERIAIS, FSE E AMORTIZAÇÕES			REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRETOS POR UNID ORGÁNICA											
			MÃO DE OBRA DIRETA																																			
			Assistente Operacional		Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador Técnico		Dirigente de Unidade		Chefe de Divisão		Diretor de Departamento		Avençados		Vereação		Presidência		Reunião Câmara		TOTAL M.O.D		Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total						
N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Assuntos	Total												
Processo Administrativo																																						
1	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento efetua o pedido e entrega os elementos necessários. O Assistente Técnico valida o elemento entregue, regista na aplicação de suporte (digitalização de documentos) e emite o comprovativo da entrega do pedido ao Município emite a guia de pagamento da pedido.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	80	80		0		0		0		0		0		0		0		0		0								Materiais e outros custos	0,152 €	12,170 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid orgánica	0,022 €	1,732 €
2	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, cêmbia e entrega o original do recibo ao Município. Remete guia em informática para a contabilidade. O Tesoureiro "efetua recebimento" no POCAL. No final do dia fecha o caixa, procede à extração dos mapas, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESOURARIA		0	1	5	5		0		0		0		0		0		0		0		0		0								Materiais e outros custos	0,009 €	0,046 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid orgánica	0,012 €	0,060 €
3	O Município dirige-se ao Assistente Técnico do Balcão Municipal com o respetivo comprovativo do pagamento das taxas devidas, o assistente técnico tira cópia do documento em causa. E promove ao arquivo do processo.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	20	20		0		0		0		0		0		0		0		0		0								Materiais e outros custos	0,152 €	3,043 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid orgánica	0,022 €	0,433 €
TOTAL DE MINUTOS POR CATEGORIA				0		105		0		0		0		0		0		0		0		0		0														
VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA				0,121 €		0,156 €		0,287 €				0,462 €				0,429 €		0,57 €					37,320 €															
VALORES TOTAIS				0,00 €		16,35 €		0,00 €		0,00 €		0,00 €		0,00 €		0,00 €		0,00 €		0,00 €		0,00 €		16,35 €								15,26 €			2,22 €			

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA – Matriz de Custos Diretos por Taxa

DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS				
CAPÍTULO	SECÇÃO	SUBSECÇÃO	ARTIGO	N.º
CAPÍTULO - III			7	3.2.4 e 3.2.5

N.º	Descrição das tarefas/atividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	DISPÊNDIO DE RECURSOS																																	
			CUSTOS DIRETOS																									CUSTOS INDIRECTOS								
			MÃO DE OBRA DIRETA																									MATERIAIS, FSE E AMORTIZAÇÕES			REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRECTOS POR UNID. ORGÁNICA					
			Assistente Operacional		Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador Técnico		Diligente de Unidade		Chefe de Divisão		Diretor de Departamento		Avençados		Veriação		Presidência		Reunião Câmara		TOTAL M.O.D.		Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total				
N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos													
Processo Administrativo																																				
1	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento efetua o pedido e entrega os elementos necessários. O Assistente Técnico valida o elemento entregue, regista na aplicação de suporte (digitalização de documentos) e emite o comprovativo da entrega do pedido ao Município emite a guia de pagamento da pedido. Encaminha posteriormente o processo para análise para a Divisão de Gestão de Recursos.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	15	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	0,152 €	2,282 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,325 €
2	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, carimba e entrega o original do recibo ao Município. Remete guia em informaticamente para a contabilidade. O Tesoureiro "efetua recebimento" no POICAL. No final do dia fecha o caixa, procede à extração dos mapas, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESCOURARIA	0	1	3	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	0,009 €	0,028 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,012 €	0,036 €
3	A Chefe de Divisão da Divisão de Gestão de Recursos analisa informa e encaminha para o Presidente.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS	0		0	0	0	0	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	0,022 €	0,108 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,055 €
4	O Presidente encaminha para a Reunião de Câmara.	CAMARA MUNICIPAL	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	1,202 €	3,605 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,107 €	0,320 €
5	A Câmara delibera perante a emissão da licença e reencaminha o processo para o Chefe da Divisão da DGR.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	Materiais e outros custos	0,022 €	0,000 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,000 €	
6	O Chefe da Divisão encaminha para o assistente técnico.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS	0		0	0	0	0	0	1	3	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	0,022 €	0,065 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,033 €
7	O Assistente Técnico emite a licença, regista e elabora o ofício a comunicar ao município, remetendo o mesmo para o expediente	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	0,022 €	0,108 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,055 €
8	O Assistente Técnico do expediente regista e numerat o ofício com a numeração interna, processa a correspondência e remete a mesma para o correio. Tiro copia do ofício, da licença e arquivo, remete para a Assistente Técnica da Divisão de Administração Urbanística e Processual.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	0,022 €	0,108 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,055 €
9	O Município dirige-se ao Balcão municipal de atendimento e a Assistente Técnica emite no POICAL a guia de recebimento.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,108 €
10	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, carimba e entrega o original do recibo ao Município. Remete guia informaticamente para a contabilidade. O Tesoureiro "efetua recebimento" no POICAL. No final do dia fecha o caixa, procede à extração dos mapas, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESCOURARIA	0	1	3	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	0,009 €	0,028 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,012 €	0,036 €
11	O Município dirige-se ao Assistente Técnico do Balcão Municipal que lhe entrega a licença, o original e promove ao arquivo do processo.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	0,152 €	1,521 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,216 €
TOTAIS DE MINUTOS POR CATEGORIA			0		46	46	0	0	0	0	8	8	0	0	0	0	0	0	3	3	1	1														
VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA			0,121 €		0,156 €	0,156 €	0,287 €				0,462 €	0,462 €							0,429 €	0,57 €	37,320 €															
VALORES TOTAIS			0,004 €		7,16 €	7,16 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3,70 €	3,70 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1,71 €	1,71 €	37,32 €											49,89 €		8,61 €		1,24 €

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA – Matriz de Custos Diretos por Taxa

DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS																														
CAPÍTULO	SECÇÃO	SUBSECÇÃO	ARTIGO	N.º																										
CAPÍTULO III			8	3																										
DESCRIÇÃO DO PROCESSO																														
N.º	Descrição das tarefas/atividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	DISPÊNDIO DE RECURSOS																											
			CUSTOS DIRETOS																	CUSTOS INDIRETOS										
			MÃO DE OBRA DIRETA																	MATERIAIS, FSE E AMORTIZAÇÕES			REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRETOS POR UNID. ORGÂNICA							
			Assistente Operacional		Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador Técnico		Dirigente de Unidade		Chefe de Divisão		Diretor de Departamento		Avençados		Vereação		Presidência		Reunião Câmara		TOTAL M.O.D.	Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min
N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Assuntos	Total										
Processo Administrativo					Processo Administrativo																									
1	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento efetua o pedido e entrega os elementos necessários. O Assistente Técnico valida o elemento entregues, regista na aplicação de suporte (digitalização de documentos) e emite o comprovativo da entrega do pedido ao Município. Encaminha posteriormente o processo para análise para o Chefe da Divisão de Gestão de Recursos.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	15	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,152 €	2,282 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,325 €
2	A Chefe de Divisão da Divisão de Gestão de Recursos analisa e informa e encaminha para o presidente.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS	0	0	0	0	0	0	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,022 €	0,108 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,055 €
3	O Presidente analisa, despacha e encaminha para o assistente técnico.	CAMARA MUNICIPAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	1,202 €	6,008 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,107 €	0,534 €
4	O Assistente Técnico elabora a licença com a nova vistoria e encaminha para o Presidente.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS	0	1	20	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,022 €	0,433 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,220 €
5	O Presidente assina e encaminha para o Assistente Técnico.	CAMARA MUNICIPAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	1,202 €	6,008 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,107 €	0,534 €
6	O Assistente Técnico comunica ao Município que pode proceder ao levantamento do pedido.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS	0	1	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,022 €	0,216 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,110 €
7	O Município dirige-se à Divisão de Gestão de Recursos e a Assistente Técnica emite no FOCAL a guia de recebimento.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,022 €	0,108 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,055 €
8	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, carimba e entrega o original do recibo ao Município. Remete guia em papel para a contabilidade. O Tesoureiro efetua o recebimento no FOCAL. No final do dia fecha o caixa, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESOURARIA	0	1	3	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,009 €	0,028 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,012 €	0,036 €
9	O Município regressa à Divisão de Gestão de Recursos e o Assistente Técnico tira cópia da licença e entrega o original ao Município. De seguida arquiva o processo.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS	0	1	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,022 €	0,216 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,110 €
Notas:			TOTAS DE MINUTOS POR CATEGORIA		0	63	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
			VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA		0,121 €	0,156 €	0,287 €	0,00 €	0,00 €	0,462 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,429 €	0,57 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	37,320 €	0,00 €	0,00 €
			VALORES TOTAIS		0,00 €	9,81 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,31 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5,71 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	17,83 €	15,41 €	1,98 €		

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA – Matriz de Custos Diretos por Taxa

DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS																																	
CAPÍTULO	SECÇÃO	SUBSECÇÃO	ARTIGO	N.º																													
CAPÍTULO III			8	4																													
DESCRIÇÃO DO PROCESSO		DEPÊNDIO DE RECURSOS																															
N.º	Descrição das tarefas/atividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	CUSTOS DIRETOS															MATERIAIS, FSE E AMORTIZAÇÕES		CUSTOS INDIRETOS													
			MÃO DE OBRA DIRETA															Tipo	Valor/Min	Total	REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRETOS POR UNID. ORGÁNICA												
			Assistente Operacional		Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador Técnico		Dirigente de Unidade		Chefe de Divisão		Diretor de Departamento		Averçados				Vereação		Presidência		Reunão Câmara		TOTAL M.O.D	Tipo	Valor/Min	Total			
N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Assuntos	Total					TOTAL M.O.D	Tipo	Valor/Min
Processo Administrativo		Processo Administrativo																															
1	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento efetua o pedido e entrega os elementos necessários para o cancelamento. O Assistente Técnico valida os elementos entregues e emite o comprovativo da entrega do pedido ao Município. De seguida encaminha o pedido para o Presidente.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	15	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		Materiais e outros custos	0,152 €	2,282 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,325 €
2	O Presidente analisa, despacha e encaminha para o Chefe de Divisão da Divisão de Gestão de Recursos.	CAMARA MUNICIPAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	5	0	0	0	0		Materiais e outros custos	1,202 €	6,008 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,107 €	0,534 €
3	A Chefe de Divisão da Divisão de Gestão de Recursos analisa e encaminha para o Assistente Técnico.	DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS	0	0	0	0	0	0	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		Materiais e outros custos	0,022 €	0,108 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,055 €
4	O Assistente Técnico elabora o ofício a comunicar a decisão ao requerente, tira cópias do original e anexa ao processo, outra cópia arquiva na pasta dos ofícios (pasta onde controlam a numeração). De seguida coloca os ofícios nos envelopes e e envia para o Assistente Técnico do expediente.	DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		Materiais e outros custos	0,022 €	0,108 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,055 €
5	O Assistente Técnico preenche os avisos de correspondência, numera, data manualmente. De seguida tira cópias do ofício e dos avisos, e envia uma cópia para os serviços que emitem a correspondência e outra para o arquivo geral. De seguida dirige-se aos CTT e procede à expedição.	DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		Materiais e outros custos	0,022 €	0,108 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,055 €
6	O Assistente Técnico arquiva o processo.	DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		Materiais e outros custos	0,022 €	0,108 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,055 €
Notas:		TOTAIS DE MINUTOS POR CATEGORIA		0	30	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0								
		VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA		0,121 €	0,156 €	0,287 €			0,462 €				0,429 €	0,57 €		37,320 €																	
		VALORES TOTAIS		0,00 €	4,67 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,31 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,85 €	0,00 €	9,84 €			0,72 €					1,08 €			

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA – Matriz de Custos Diretos por Taxas

DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS																																														
CAPÍTULO		SECÇÃO		SUBSECÇÃO		ARTIGO		N.º																																						
CAPÍTULO - III						8		5																																						
N.º	Descrição das tarefas/atividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	DISPÊNDIO DE RECURSOS																							CUSTOS INDIRETOS																				
			CUSTOS DIRETOS																							MATERIAIS, FSE E AMORTIZAÇÕES			REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRETOS POR UNID. ORGÂNICA																	
			MÃO DE OBRA DIRETA																							TIP	VAL	TOT	TIP	VAL	TOT															
			Assistente Operacional			Assistente Técnico			Técnico Superior			Coordenador Técnico			Dirigente de Unidade			Chefe de Divisão			Diretor de Departamento			Averçados								Vereação			Presidência			Reunión Câmara			TOTAL M.O.D					
N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Assuntos	Total	TIP	VAL	TOT	TIP	VAL	TOT								
Processo Administrativo																																														
1	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento efetua o pedido e entrega os elementos necessários. O Assistente Técnico valida os elementos entregues e emite o comprovativo da entrega do pedido ao Município. De seguida encaminhado o pedido para o Chefe da DGR.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	15	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,022	0,325	Materiais e outros custos	0,152	2,282	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022	0,325	
2	O Chefe da DGR analisa o pedido e informa. Posteriormente remete para o presidente.	DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,011	0,055	Materiais e outros custos	0,022	0,108	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011	0,055
3	O Presidente analisa, despacha e encaminha para o assistente técnico.	CÂMARA MUNICIPAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0,107	0,534	Materiais e outros custos	1,202	6,008	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,107	0,534			
4	O Assistente Técnico elabora ofício a comunicar ao município e a segunda via da licença, encaminhando para o Presidente.	DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS	0	1	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,011	0,110	Materiais e outros custos	0,022	0,216	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011	0,110				
5	O Assistente Técnico do expediente regista e numera o ofício com a numeração interna, processa a correspondência e remete a mesma para o correio. Tira cópia do ofício, da licença e anexa, remete para a Assistente Técnica da Divisão de Administração Urbanística e Processual.	DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS	1	5	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,011	0,055	Materiais e outros custos	0,022	0,108	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011	0,055				
6	O Município dirige-se ao balcão municipal de atendimento e a Assistente Técnica emite no POCAL a guia de recebimento.	DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,011	0,055	Materiais e outros custos	0,022	0,108	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011	0,055				
7	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, carimba e entrega o original do recibo ao Município. Remete a guia em papel para a contabilidade. O Tesoureiro "efetua recebimento" no POCAL. No final do dia fecha o caixa, procede à extração dos mapas, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICÓ DE TESOURARIA	0	1	3	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,012	0,036	Materiais e outros custos	0,009	0,028	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,012	0,036				
8	O Município regressa ao balcão municipal de atendimento e o Assistente Técnico tira cópia da licença e entrega o original ao Município. De seguida arquiva o processo.	DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS	0	1	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,011	0,110	Materiais e outros custos	0,022	0,216	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011	0,110				
Totais:			TOTALS DE MINUTOS POR CATEGORIA			0	48	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0																
			VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA			0,121 €	0,156 €	0,287 €			0,462 €									0,429 €	0,57 €						37,320 €																			
			VALORES TOTAIS			0,00 €	7,48 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,31 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,85 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	12,64 €										9,07 €		1,28 €							

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA - Matriz de Custos Diretos por Tapa

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA - Matriz de Custos Diretos por Tapa																																						
DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS																																						
CAPÍTULO	SECÇÃO	SUBSECÇÃO	ARTIGO	N.º																																		
CAPÍTULO III			8	6																																		
DESCRIÇÃO DO PROCESSO					DESPENSA DE RECURSOS																																	
N.º	Descrição das tarefas/atividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	CUSTOS DIRETOS																				CUSTOS INDIRECTOS															
			MÃO DE OBRA DIRETA																				MATERIAIS, FSE E AMORTIZAÇÕES		REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRECTOS POR UNID. ORGÂNICA													
			Assistente Operacional			Assistente Técnico			Técnico Superior			Coordenador Técnico			Dirigente de Unidade			Chefe de Divisão			Diretor de Departamento			Avençados		Verificação		Presidência		Reunião Câmara		TOTAL M.O.D	Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total
N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Assuntos	Total									
Processo Administrativo					Processo Administrativo																																	
1	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento efetua o pedido e entrega os elementos necessários. O Assistente Técnico valida os elementos entregues e emite o comprovativo da entrega do pedido ao Município. De seguida encaminhá o pedido para o Chefe da DGR	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	15	15			0								0																		0,152 €	2,282 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,325 €
2	O Chefe da DGR analisa o pedido e informa. Posteriormente remete para o presidente.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS	0		0			0							0	5	5																0,022 €	0,108 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,055 €	
3	O Presidente analisa, despacha e encaminhá para o assistente técnico.	CAMARA MUNICIPAL	0		0			0							0																		1,202 €	6,008 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,107 €	0,534 €	
4	O Assistente Técnico elabora ofício a comunicar ao município o conteúdo da decisão e encaminhá para o Presidente.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS	0	20	20			0						0																		0,022 €	0,433 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,220 €		
5	O Presidente assina o ofício e remete para o assistente técnico	CAMARA MUNICIPAL	0		0			0						0																			1,202 €	6,008 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,107 €	0,534 €	
6	O Assistente Técnico do expediente regista e numerá o ofício com a numeração interna, processa a correspondência e remete à mesma para o correio. Tira cópia do ofício, da licença e anexa, remete para a Assistente Técnica da Divisão de Administração Urbânica e Processual.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS	0	15	15			0						0																		0,022 €	0,324 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,165 €		
7	O Município dirige-se ao balcão municipal de atendimento e a Assistente Técnica emite no POICAL a guia de recebimento.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS	0	5	5			0						0																		0,022 €	0,108 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,055 €		
8	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, carimba e entrega o original do recibo ao Município. Remete a guia em papel para a contabilidade. O Tesoureiro efetua o recebimento no POICAL. No final do dia fecha o caixa, procede à elaboração dos mapas, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESOURARIA	0	10	10			0						0																		0,009 €	0,092 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,012 €	0,120 €		
9	O Município regressa ao balcão municipal de atendimento e o Assistente Técnico tira cópia do averbamento e entrega o original ao Município. De seguida arquiva o processo.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS	0	10	10			0						0																			0,022 €	0,216 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,110 €	
Notas:			TOTALS DE MINUTOS POR CATEGORIA			0	75	0	0	0	5	0	0	0	0	10	0						10	0														
			VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA			0,121 €	0,156 €	0,287 €			0,462 €				0,429 €	0,57 €																						
			VALORES TOTAIS			0,00 €	11,68 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,31 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	19,70 €	15,58 €	2,12 €	

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA – Matriz de Custos Diretos por Taxa

DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS																																																																							
CAPÍTULO	QUADRO	SUBSECÇÃO	ARTIGO	N.º																																																																			
CAPÍTULO V			11	2.1 a)																																																																			
N.º	Descrição das tarefas/atividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	DISPÊNDIO DE RECURSOS																								CUSTOS INDIRECTOS																																												
			CUSTOS DIRECTOS																					MATERIAS, FSE E AMORTIZAÇÕES			REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRECTOS POR UNID. ORGÂNICA																																												
			MÃO DE OBRA DIRECTA																					TOTAL M.O.D.	Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total																																									
			Assistente Operacional			Assistente Técnico			Técnico Superior			Coordenador Técnico			Dirigente de Unidade			Chefe de Divisão			Diretor de Departamento										Agressor da Presidência			Vereação			Presidência			Reunião Câmara																															
N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Assuntos	Total	N.º	Assuntos	Total	Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total																														
Processo Administrativo																																																																							
1	O Requerente submete a mesa comunicação prévia de ocupação de espaço público no Balcão do Empreendedor (BdE), carregando os elementos necessários e solicita informação sobre o valor da taxa a pagar, caso a taxa não seja gerada automaticamente pela plataforma do BdE. O Assistente Técnico toma conhecimento por email da mesa comunicação prévia submetida no BdE, verifica se o processo está completo, se a entrada do email na aplicação envia email via lista ao requerente com o valor da taxa para pagamento, caso a taxa não seja gerada automaticamente pela plataforma do BdE.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0		1	15	15																																																															
2	O Requerente procede ao pagamento inicial da respectiva taxa no Balcão do Empreendedor (BdE). O Assistente Técnico do Balcão Municipal de Atendimento toma conhecimento por email do pagamento da taxa da, emite a guia de recebimento, elabora informação e encaminha, para a fiscalização.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0		1	5	5																																																															
3	O Tesoureiro efetua o recatamento, remete qua informaticamente para a Contabilidade. O Tesoureiro "efetua recatamento" no FISCAL. No final da fechi o caixa, procede à extração dos mapas, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESOURARIA		0		1	5	5																																																															
3	O Fiscal elabora no local para o qual foi solicitada a ocupação de espaço público e verifica se está de acordo com o solicitado no BdE. Elabora informação encaminha para o Chefe de Divisão.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0		1	90	90																																																															
4	O Chefe de Divisão de acordo com a informação da fiscalização encaminha para o Assistente técnico.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0				0																																																															
5	O Assistente Técnico recebe a informação da fiscalização e procede de acordo com as indicações da mesma. De seguida procede ao arquivar do processo em pasta própria.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0		1	10	10																																																															
Notas:																																																																							
			TOTAIS DE MINUTOS POR CATEGORIA																																																																				
			VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA																																																																				
			VALORES TOTAIS																																																																				
			0																								125			0			0			5			0			0			0			0			0			0			0			0			0			0			0		
			0,121 €																								0,156 €			0,287 €			0,462 €			0,429 €			0,57 €			37,320 €																													
			0,00 €																								19,47 €			0,00 €			0,00 €			0,00 €			2,31 €			0,00 €			0,00 €			0,00 €			21,78 €			19,06 €			2,77 €														

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA – Matriz de Custos Directos por Taxa

DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS				
CAPÍTULO	QUADRO	SUBSECÇÃO	ARTIGO	N.º
CAPÍTULO V			11	2.1 aj +2.4

N.º	Descrição das tarefas/actividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	DISPÊNDIO DE RECURSOS																						CUSTOS INDIRECTOS												
			CUSTOS DIRECTOS																						REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRECTOS POR UNID. ORÇANICA												
			MÃO DE OBRA DIRECTA																						MATERIAS, FSE E AMORTIZAÇÕES												
			Assistente Operacional		Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador Técnico		Dirigente de Unidade		Chefe de Divisão		Diretor de Departamento		Assessor da Presidência		Vereação		Presidência		Reunião Câmara		TOTAL M.O.D	Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total						
N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Assuntos	Total															
Processo Administrativo																																					
1	O Requerente dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento solicita acesso mediado ao BDE, procede à autenticação no plataforma junto com o Assistente técnico. Entrega os documentos solicitados referentes ao pedido de ocupação de espaço público. O Assistente Técnico verifica se o processo está completo, submete a mera comunicação prévia de ocupação de espaço público no Balcão do Empreendedor (BDE), carregando os elementos necessários. O Assistente Técnico procede ao cálculo do valor das taxas, e à emissão da guia de recebimento para que o requerente proceda ao pagamento.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO LRB. E PROCESSUAL		0	1	30	30		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0		Materiais e outros custos	0,152 €	4,564 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,649 €			
2	O Município dirige-se à Tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, crimba e entrega o original do recibo ao Município. Remete guia informaticamente para a Contabilidade. O Tesoureiro efetua o recebimento no FISCAL. No final do dia fecha o caixa, procede à impressão dos mapas, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESOURARIA		0	1	10	10		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0		Materiais e outros custos	0,009 €	0,092 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,012 €	0,120 €			
3	O Assistente Técnico do Balcão de Atendimento toma conhecimento por email da mera comunicação prévia submetida no BDE, dá entrada do email, elabora informação e encaminha, para a fiscalização municipal.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO LRB. E PROCESSUAL		0	1	5	5		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0		Materiais e outros custos	0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,108 €			
4	O Fiscal, desloca-se ao local para o qual foi solicitada a ocupação de espaço público e verifica se está de acordo com o solicitado no BDE. Elaborar informação e encaminha para o Chefe de Divisão.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO LRB. E PROCESSUAL		0	1	90	90		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0		Materiais e outros custos	0,152 €	13,691 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	1,948 €			
5	O Chefe de Divisão de acordo com a informação da fiscalização encaminha para o Assistente técnico.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO LRB. E PROCESSUAL		0		0		0		0		0		1	5	5		0		0		0		0		0		0		Materiais e outros custos	0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,108 €		
6	O Assistente Técnico reaciona a informação da fiscalização e procede de acordo com as indicações da mesma. De seguida procede ao arquivar do processo em pasta própria.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO LRB. E PROCESSUAL		0	1	10	10		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0		Materiais e outros custos	0,152 €	1,521 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,216 €			
Notas:		TOTALS DE MINUTOS POR CATEGORIA			0		145		0		0		0		5		0		0		0		0		0		0		0								
		VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA			0,121 €		0,150 €		0,287 €				0,462 €				0,429 €		0,57 €				37,320 €														
		VALORES TOTAIS			0,00 €		22,58 €		0,00 €		0,00 €		0,00 €		2,31 €		0,00 €		0,00 €		0,00 €		0,00 €		24,89 €		21,39 €				3,15 €						

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA – Matriz de Custos Diretos por Taxa

CAPÍTULO		DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS																																												
CAPÍTULO V		QUADRO	SUBSECÇÃO	ARTIGO	N.º																																									
				11	2.1 b)																																									
N.º	Descrição das tarefas/atividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	DISPÊNDIO DE RECURSOS																																											
			CUSTOS DIRECTOS																				CUSTOS INDIRECTOS																							
			MÃO DE OBRA DIRECTA																				MATERIAIS, FSE E AMORTIZAÇÕES			REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRECTOS POR UNID ORGÁNICA																				
			Assistente Operacional	Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador Técnico		Dirigente de Unidade		Chefe de Divisão		Diretor de Departamento		Assessor da Presidência		Verificação		Presidência		Reunião Câmara		TOTAL M.O.D	Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total																
N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Assuntos	Total																	
Processo Administrativo			Processo Administrativo																																											
1	O Requerente submete a comunicação prévia com prazo de ocupação de espaço público no Balcão do Empreendedor (BEE), carregando os elementos necessários e solicita informação sobre o valor da taxa a pagar. O Assistente Técnico do Balcão Municipal de Atendimento toma conhecimento por email da comunicação prévia com prazo submeida no BEE, verifica se o processo está completo, dá entrada do email e emite email via Bde ao requerente com o valor da taxa inicial para pagamento, caso a plataforma do BEE não gere a taxa a pagar automaticamente.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	30	30			0			0			0			0			0				0			0	0			0,152 €	4,564 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,649 €									
2	O Requerente procede ao pagamento inicial da respectiva taxa no Balcão do Empreendedor (BEE). O Assistente Técnico do Balcão Municipal de Atendimento toma conhecimento por email do pagamento da taxa da, emite a guia de recebimento, elabora informação e encaminhada para a fiscalização.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	15	15			0			0			0			0			0				0			0	0			0,152 €	2,282 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,325 €									
3	O Tesoureiro efetua o recebimento, remete guia informaticamente para a Contabilidade. O Tesoureiro "efetua recebimento" no FISCAL. No final do dia fecha o caixa, procede à extração dos mochos, confere e envia para a contabilidade a duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESCOURARIA		0	1	5	5			0			0			0			0			0				0			0	0			0,009 €	0,046 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,012 €	0,040 €									
3	O Fiscal desloca-se ao local para o qual foi solicitada a ocupação de espaço público e verifica se está de acordo com o solicitado no BEE. Elaborar informação e encaminhada para o tecnico superior da Divisão de Administração Urb e Processual	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	60	60			0			0			0			0			0				0			0	0			0,152 €	9,128 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	1,299 €									
4	O Técnico superior analisa e emite informação/parecer técnico perante a pretensão requerida. E encaminhada para chefe de divisão da divisão de administração urb. e processual.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0				0	1	60	60				0			0			0				0			0	0			0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,108 €										
5	Chefe de Divisão da Divisão de Administração Urb e Processual analisa e encaminhada para o vereador analisar e efetuar despacho	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0				0				0	1	5	5				0			0				0			0	0			0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,108 €									
6	O Vereador analisa, despacho e encaminhada para a Chefe de Divisão da Divisão de Administração Urb e Processual	CAMARA MUNICIPAL		0				0				0				0			0	1	5	5				0			0	0			1,202 €	6,008 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,107 €	0,534 €									
7	O Chefe da Divisão de acordo com o despacho do Vereador encaminhada para o tecnico superior.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0				0				0	1	5	5				0			0				0			0	0			0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,108 €									
8	O tecnico superior da recepção o despacho e comunica ao Requerente, através do BEE, a decisão e o valor final das taxas para pagamento.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0				0	1	15	15				0			0			0				0			0	0			0,152 €	2,282 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,325 €										
9	O Requerente procede ao pagamento da respectiva taxa no Balcão do Empreendedor (BEE). O Ass. Técnico toma conhecimento por email do pagamento da taxa da, emite a guia de recebimento.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	15	15			0			0			0			0			0				0			0	0			0,152 €	2,282 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,325 €									
10	O Assistente Técnico DAUP de seguida arquiva o processo.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	10	10			0			0			0			0			0				0			0	0			0,152 €	1,521 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,216 €									
Notas:																																														
			TOTAS DE MINUTOS POR CATEGORIA																																											
			VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA																																											
			VALORES TOTAIS																																											
			0	105	75	0	0	10	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00 €	16,35 €	21,52 €	0,00 €	0,00 €	4,62 €	0,00 €	0,00 €	2,14 €	0,00 €	0,00 €	44,64 €	30,39 €	4,06 €

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA – Matriz de Custos Diretos por Taxa

CAPÍTULO		DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS		ARTIGO	N.º																								
CAPÍTULO V		QUADRO	SUBSECÇÃO	11	2.1 b) +24																								
N.º	Descrição das tarefas/atividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	DESPÊNDIO DE RECURSOS																										
			CUSTOS DIRECTOS																			CUSTOS INDIRECTOS							
			MÃO DE OBRA DIRECTA																			REPARAÇÃO DE CUSTOS INDIRECTOS POR UNID. ORGÂNICA							
																						MATERIAS, FSE E AMORTIZAÇÕES							
Assistente Operacional		Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador Técnico		Dirigente de Unidade		Chefe de Divisão		Diretor de Departamento		Assessor de Presidência		Vereação		Presidência		Reunião Câmara		TOTAL M.O.D	Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total	
N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Assuntos	Total							
Processo Administrativo																													
1	O Requerente dirige-se ao Balcão de Atendimento solicita acesso mediado ao BAE, procede a autenticação na plataforma junto com o Assistente técnico. Entrega os documentos solicitados referentes ao pedido de ocupação de espaço público. O Assistente Técnico verifica se o processo está completo, submete a comunicação prévia com plano de ocupação de espaço público no Balcão do Empreendedor (B&E), carregando os elementos necessários. O Assistente Técnico procede ao cálculo do valor inicial das taxas, e à emissão do guia de recibo para que o requerente proceda ao pagamento.																												
2	O Município dirige-se à Tesouraria para efetuar o O Tesoureiro efetua o recibo, entrega o original do recibo ao Município. Remete guia informacional para a Contabilidade. O Tesoureiro efetua recibo no FISCAL. No final do dia fecha o caixa, procede à emissão dos mapas, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria.																												
3	O Assistente Técnico do Balcão Municipal de Atendimento toma conhecimento por email do pagamento da taxa da , emite a guia de recibo, elabora informação e encaminharia para a fiscalização																												
4	O Fiscal desloca-se ao local para o qual foi solicitada a ocupação de espaço público e verifica se está de acordo com o solicitado no BAE. Elabora informação e encaminharia para o técnico superior de Divisão da Divisão de Administração Urb e Processual																												
5	O Técnico superior analisa e emite informação/juror técnico perante a presença requerida. E encaminharia para chefe de divisão da divisão de administração urb. e processual.																												
6	Chefe de Divisão da Divisão de Administração Urb e Processual analisa e encaminharia para vereador analisar e emitir despacho																												
7	O vereador analisa, despacha e encaminharia para a Chefe de Divisão da Divisão de DAUP																												
8	O Chefe da Divisão de acordo com o despacho do vereador encaminharia para o técnico superior.																												
9	O Técnico superior recebe o despacho e comunica ao Requerente, através do BAE, a decisão e o valor final das taxas para pagamento																												
10	O Requerente dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento solicita acesso mediado ao BAE, referente a um processo já iniciado, procede a autenticação na plataforma junto com o Assistente técnico. O Assistente Técnico procede à comunicação do valor final das taxas, e à emissão do guia de recibo para que o requerente proceda ao pagamento.																												
11	O Município dirige-se à Tesouraria para efetuar o O Tesoureiro efetua o recibo, entrega o original do recibo ao Município. Remete guia informacional para a Contabilidade. O Tesoureiro efetua recibo no FISCAL. No final do dia fecha o caixa, procede à emissão dos mapas, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria.																												
12	O Assistente Técnico procede ao arquivo do processo em pasta própria																												
Notas:																													
TOTAIS DE MINUTOS POR CATEGORIA		0	150	80	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA		0,121 €	0,156 €	0,287 €				0,462 €			0,429 €		0,57 €									37,320 €							
VALORES TOTAIS		0,00 €	23,36 €	22,95 €	0,00 €	0,00 €	2,31 €	0,00 €	0,00 €	2,14 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	50,77 €			30,53 €			4,24 €	

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA FINANCEIRA — Matriz de Custos Directos por Taxa

DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS				
CAPÍTULO	QUADRO	SUBSECÇÃO	ARTIGO	N.º
CAPÍTULO X			21	1.4

N.º	Descrição das tarefas/atividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	DISPÊNDIO DE RECURSOS																							CUSTOS INDIRECTOS																				
			CUSTOS DIRECTOS																			MATERIAIS, FSE E AMORTIZAÇÕES			REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRECTOS POR UNID. ORGÂNICA																					
			MÃO DE OBRA DIRECTA																			TOTAL M.O.D.	Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total																		
			Assistente Operacional			Assistente Técnico			Técnico Superior			Coordenador Técnico			Dirigente de Unidade			Chefe de Divisão			Diretor de Departamento								Assessor de Presidência			Vereação			Presidência			Reunão Câmara								
N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º Assuntos	Total																		
Processo Administrativo			Processo Administrativo																																											
1	O Requerente submete o pedido para a relação da feira no Balcão do Empreendedor (BdE), carregando os elementos necessários e solicita informação sobre o valor da taxa a pagar. O Assistente Técnico do Balcão de Atendimento toma conhecimento por email da comunicação previa com prazo submetida no BdE, verifica se o processo está completo, dá entrada do email, envia email via BdE, ao requerente com o valor da taxa inicial para pagamento, elabora informação e encaminha, através do, para o Gestor de Procedimento, caso a plataforma do BdE não gere a taxa a pagar automaticamente.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL			0	1	30	30			0			0			0			0			0			0			0			0	1	30	30	Materiais e outros custos	0,152 €	4,564 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022 €	0,649 €					
2	O Requerente procede ao pagamento inicial da respectiva taxa no Balcão do Empreendedor (BdE). O Assistente Técnico do Balcão Municipal de Atendimento toma conhecimento por email do pagamento da taxa da, emite a guia de recebimento, elabora informação e encaminha, para a fiscalização.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL			0	1	15	15			0			0			0			0			0			0			0			0	1	15	15	Materiais e outros custos	0,152 €	2,282 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022 €	0,325 €					
3	O Tesoureiro efetua o recebimento, remete guia informaticamente para a Contabilidade. O Tesoureiro 'efetua recebimento' no FISCAL. No final do dia fecha o caixa, procede à extração dos mapas, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESOURARIA			0	1	5	5			0			0			0			0			0			0			0			0	1	5	5	Materiais e outros custos	0,009 €	0,046 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,012 €	0,060 €					
3	O Gestor de Procedimento elabora informação e encaminha, através da aplicação, o processo para análise da fiscalização.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL			0	1	60	60			0			0			0			0			0			0			0			0	1	60	60	Materiais e outros custos	0,152 €	9,128 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022 €	1,299 €					
4	O Fiscal reaciona o processo, analisa o mesmo dedica-se ao local para o qual foi solicitada a ocupação para a realização da feira e verifica se está de acordo com o solicitado no BdE. Elabora informação via aplicação e encaminha para o Vice-Presidente de Câmara para decisão.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL			0		0	1	75	75			0			0			0			0			0			0			0		0	1	75	75	Materiais e outros custos	0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022 €	0,108 €				
5	O Vice-Presidente procede ao despacho na aplicação e devolve ao Chefe da Divisão para dar continuidade ao processo	CAMARA MUNICIPAL			0		0				0			0			5			0			0			1	5	5							0		0				Materiais e outros custos	0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022 €	0,108 €
6	O Chefe da análise reencaminha o processo ao Gestor de Procedimento do que dá cumprimento ao despacho.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL			0		0				0			0			1	15	15			0			0			0			0			0		0	1	15	15	Materiais e outros custos	0,152 €	2,282 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022 €	0,325 €	
7	O Gestor de Procedimento do atendimento reaciona o despacho por aplicação e comunica ao Requerente, através do BdE, a decisão e o valor final das taxas para pagamento.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL			0	1	15	15			0			0			0			0			0			0			0			0	1	15	15	Materiais e outros custos	0,152 €	2,282 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022 €	0,325 €					
8	O Requerente procede ao pagamento final da respectiva taxa no Balcão do Empreendedor (BdE). O Assistente Técnico do atendimento toma conhecimento por email do pagamento da taxa da, emite a guia de recebimento, elabora informação e encaminha, através da aplicação para a Tesouraria.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL			0	1	15	15			0			0			0			0			0			0			0			0	1	15	15	Materiais e outros custos	0,152 €	2,282 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022 €	0,325 €					
9	O Assistente Técnico da Tesouraria recebe a guia de recebimento referente ao pagamento da taxa, faz a conferência da mesma com os pagamentos eletrónicos feitos diretamente na conta do Município, e assina a guia de recebimento. No final do dia, procede à extração dos mapas na aplicação, confere e envia para a Contabilidade o duplicado de cada guia de recebimento junto com o mapa de cobranças, a folha de caixa e resumo diário de tesouraria e o original de cada guia de recebimento para o Atendimento.	SERVICO DE TESOURARIA			0	1	5	5			0			0			0			0			0			0			0			0	1	5	5	Materiais e outros custos	0,009 €	0,046 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,012 €	0,060 €					
10	O Gestor de Procedimento do Atendimento procede ao arquivar o processo.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL			0	1	10	10			0			0			0			0			0			0			0			0	1	10	10	Materiais e outros custos	0,152 €	1,521 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022 €	0,216 €					
TOTALS			TOTALS DE MINUTOS POR CATEGORIA																																											
			VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA																																											
			VALORES TOTAIS																																											

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA – Matriz de Custos Directos por Taxa

DESCRIPÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS																																	CUSTOS INDIRECTOS				
CAPÍTULO	SECÇÃO	ARTIGO	ALÍNEA																												MATERIAS, PSE E AMORTIZAÇÕES		REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRECTOS POR UNID. ORGÂNICA				
CAPÍTULO - X		22	1.1	DESCRIPÇÃO DO PROCESSO																																	
N.º	Fases do processo	Descrição das tarefas/actividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	Assistente Operacional																											TOTAL		Tipo				
				Assistente Técnico		Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador Técnico		Chefe de Divisão		Director de Departamento		Avaliados		Vereação		Presidência		Reunião Câmara		TOTAL													
				N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Assuntos	Total		Valor/Min	Total		Valor/Min	Total					
Processo Administrativo																																					
1		O Funcionário do caniil é informado telefonicamente que se pretende proceder à captura em propriedade privada, deslocar-se ao local e procede à captura.	DIVISÃO DE INFRA-ESTRUT. MUN. E SER. URB.	1	90	90			0		0			0		0			0			0											0,070 €	6,261 €	Mbo-de-Cebra, Materiais e outros custos e amortizações indirectos da unid. orgânica	0,010 €	0,657 €
2		O veterinário analisa o animal, informa o município que terá que posteriormente dirigir-se ao Balcão para proceder ao pagamento das taxas.	DIVISÃO DE INFRA-ESTRUT. MUN. E SER. URB.		0		0		0	1	20	20			0		0			0			0										0,070 €	1,391 €	Mbo-de-Cebra, Materiais e outros custos e amortizações indirectos da unid. orgânica	0,010 €	0,190 €
3		O Município dirige-se à Balcão Municipal, onde solicita o pagamento das taxas referentes ao caniil. O Assente técnico e emite a guia de pagamento e encaminha o mesmo para a Técnica Superior.	DIV. DE ADMINISTRACAO URB. E PROCESSIONAL		0	1	20	20			0			0		0				0			0										0,152 €	3,043 €	Mbo-de-Cebra, Materiais e outros custos e amortizações indirectos da unid. orgânica	0,022 €	0,433 €
4		O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recetimento, cambio e entrega o original do recibo ao Município. Remete para a contabilidade. O Tesoureiro "efetua recetimento" no POÇAL. No final do dia fecha o caixa, procede à extração dos mapas, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo jurado com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICIO DE TESOURARIA		0	1	10	10			0			0		0				0			0										0,009 €	0,092 €	Mbo-de-Cebra, Materiais e outros custos e amortizações indirectos da unid. orgânica	0,012 €	0,120 €
5		O município com o comprovativo do pagamento dirige-se de novo ao caniil onde mediante apresentação dos comprovativos de pagamento é entregue o animal	DIVISÃO DE INFRA-ESTRUT. MUN. E SER. URB.	1	20	20			0		0			0		0				0			0										0,070 €	1,391 €	Mbo-de-Cebra, Materiais e outros custos e amortizações indirectos da unid. orgânica	0,010 €	0,190 €
6		O funcionário do caniil encerra o processo do animal	DIVISÃO DE INFRA-ESTRUT. MUN. E SER. URB.	1	5	5			0		0			0		0				0			0										0,070 €	0,348 €	Mbo-de-Cebra, Materiais e outros custos e amortizações indirectos da unid. orgânica	0,010 €	0,048 €
Notas:				TOTAIS DE MINUTOS POR CATEGORIA		115		30		0		20		0		0				0			0														
				VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA		0,121 €		0,156 €		0,287 €				0,662 €							0,429 €		0,429 €		0,57 €			37,320 €									
				VALORES TOTAIS		13,93 €		4,67 €		0,00 €		0,00 €		0,00 €		0,00 €				0,00 €		0,00 €		0,00 €		0,00 €		18,60 €				12,53 €			1,84 €		

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA – Matriz de Custos Directos por Taxa

CAPÍTULO		DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS	ARTIGO	ALÍNEA																							
CAPÍTULO - X			22	1.3.1																							
DESCRIÇÃO DO PROCESSO																											
N.º	Fases do processo	Descrição das tarefas/actividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE																								
				Assistente Operacional			Assistente Técnico			Assistente Técnico			Técnico Superior			Coordenador técnico			Chefe de Divisão			Director de Departamento			Avençados		
				N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total			
Processo Administrativo																											
1		O Funcionário do canil é informado telefónicamente que existem canídeos soltos na via pública, desloca-se ao local e procede à dia captura.	DIVISAO DE INFRA-ESTRUT. MUN. E SER. URB.	1	60	60				0			0			0			0			0					
2		O veterinário analisa o animal, verifica se têm chip, caso tenha comunica ao dono, que foi encontrado o seu animal. Informa o munícipe que poderá deslocar-se a fazer o reconhecimento do animal, porém terá que posteriormente dirigir-se ao Balcão para proceder ao pagamento das taxas.	DIVISAO DE INFRA-ESTRUT. MUN. E SER. URB.			0			0	1	30	30			0			0			0			0			
3		O Muncipe dirige-se ao Balcão Municipal, onde solicita o pagamento das taxas referentes ao canil. O Assistente técnico e emite a guia de pagamento e encaminha o mesmo para a Técnica Superior.	DIV. DE ADMINISTRACAO URB. E PROCESSUAL			0	1	20	20			0			0			0			0			0			
4		O Muncipe dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, carimba e entrega o original do recibo ao Muncipe. Remete guia informaticamente para a contabilidade. O Tesoureiro "efetua recebimento" no POCAL. No final do dia fecha o caixa, procede à extração dos mapas, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESOURARIA			0	1	10	10			0			0			0			0			0			
5		O muncipe com o comprovativo do pagamento dirige-se de novo ao canil onde mediante apresentação do comprovativo de pagamento é-lhe entregue o animal	DIVISAO DE INFRA-ESTRUT. MUN. E SER. URB.	1	20	20			0			0			0			0			0			0			
6		O funcionário do canil encerra o processo do animal	DIVISAO DE INFRA-ESTRUT. MUN. E SER. URB.	1	5	5			0			0			0			0			0			0			
Notas:				TOTAIS DE MINUTOS POR CATEGORIA					85		30		0		30		0		0		0		0		0		
				VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA					0,121 €		0,156 €		0,287 €					0,462 €							0,429 €		
				VALORES TOTAIS					10,30 €		4,67 €		0,00 €		0,00 €		0,00 €		0,00 €		0,00 €		0,00 €		0,00 €		

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA – Matriz de Custos Directos por Taxa

DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS			
CAPÍTULO	SECÇÃO	ARTIGO	ALÍNEA
CAPÍTULO - X		22	1.3.1

DESCRIÇÃO DO PROCESSO														CUSTOS INDIRECTOS					
N.º	Fases do processo	Descrição das tarefas/actividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE							MATERIAIS, FSE E AMORTIZAÇÕES			REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRECTOS POR UNID ORGÂNICA						
				Vereação			Presidência			Reunião Câmara		TOTAL M.O.D	Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total	
				N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º Assuntos	Total								
Processo Administrativo																			
1		O Funcionário do canil é informado telefonicamente que existem canídeos soltos na via pública, desloca-se ao local e procede à dia captura.	DIVISAO DE INFRA-ESTRUT. MUN. E SER. URB.		0		0						Materiais e outros custos	0,070 €	4,174 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid orgânica	0,010 €	0,571 €	
2		O veterinário analisa o animal, verifica se têm chip, caso tenha comunica ao dono, que foi encontrado o seu animal. Informa o município que poderá deslocar-se a fazer o reconhecimento do animal, porém terá que posteriormente dirigir-se ao Balcão para proceder ao pagamento das taxas.	DIVISAO DE INFRA-ESTRUT. MUN. E SER. URB.		0		0						Materiais e outros custos	0,070 €	2,087 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid orgânica	0,010 €	0,286 €	
3		O Município dirige-se ao Balcão Municipal, onde solicita o pagamento das taxas referentes ao canil. O Assistente técnico e emite a guia de pagamento e encaminha o mesmo para a Técnica Superior.	DIV. DE ADMINISTRACAO URB. E PROCESSUAL		0		0						Materiais e outros custos	0,152 €	3,043 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid orgânica	0,022 €	0,433 €	
4		O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, carimba e entrega o original do recibo ao Município. Remete guia informaticamente para a contabilidade. O Tesoureiro "efetua recebimento" no POICAL. No final do dia fecha o caixa, procede à extração dos mapas, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESOURARIA		0		0						Materiais e outros custos	0,009 €	0,092 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid orgânica	0,012 €	0,120 €	
5		O município com o comprovativo do pagamento dirige-se de novo ao canil onde mediante apresentação do comprovativo de pagamento é-lhe entregue o animal	DIVISAO DE INFRA-ESTRUT. MUN. E SER. URB.		0		0						Materiais e outros custos	0,070 €	1,391 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid orgânica	0,010 €	0,190 €	
6		O funcionário do canil encerra o processo do animal	DIVISAO DE INFRA-ESTRUT. MUN. E SER. URB.		0		0						Materiais e outros custos	0,070 €	0,348 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid orgânica	0,010 €	0,048 €	
Notas:				TOTAIS DE MINUTOS POR CATEGORIA							0		0						
				VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA							0,429 €		0,57 €		37,320 €				
				VALORES TOTAIS							0,00 €		0,00 €		14,97 €		11,14 €	1,65 €	

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA – Matriz de Custos Directos por Taxa

DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS																																							
CAPTULO	SECÇÃO	ARTIGO	ALÍNEA																																				
CAPTULO - X		22	1.3.3																																				
N.º	Fases do processo	Descrição das tarefas/actividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	DISPÊNDIO DE RECURSOS																																			
				CUSTOS DIRECTOS																				MATERIAS, FSE E AMORTIZAÇÕES			CUSTOS INDIRECTOS												
				MÃO DE OBRA DIRECTA																							REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRECTOS POR UNID. ORGÁNICA												
				Assistente Operacional		Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador técnico		Chefe de Divisão		Director de Departamento		Avençados		Verificação		Presidência		Reunido Câmara		TOTAL M.O.D	Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total									
N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	TOTAL M.O.D	Tipo	Valor/Min							Total	Tipo	Valor/Min	Total					
Processo Administrativo				Processo Administrativo																																			
1		O Funcionário do canal é informado telefonicamente que se pretende proceder à recolha em propriedade privada; deslocar-se ao local e proceder à captura.	DIVISAO DE INFRA-ESTRUT. MUN. E SER. URB.	1	60	60					0				0					0											Materiais e outros custos	0,070 €	4,174 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgánica	0,010 €	0,571 €			
2		O veterinário analisa o animal, informa o município que terá que ser castrado o animal e terá que encerrar com todas as despesas inerentes, pede para o Município se deslocar ao Balcão para proceder ao pagamento das taxas.	DIVISAO DE INFRA-ESTRUT. MUN. E SER. URB.		0		0	1	90	90					0					0											Materiais e outros custos	0,070 €	6,261 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgánica	0,010 €	0,857 €			
3		O veterinário prepara o animal para a oclusão, leva a cabo o procedimento e posterior destruição do cadáver.	DIVISAO DE INFRA-ESTRUT. MUN. E SER. URB.		0		0	1	60	60					0					0											Materiais e outros custos	0,070 €	4,174 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgánica	0,010 €	0,571 €			
4		O Município dirige-se ao Balcão Municipal, onde solicita o pagamento das taxas referentes ao canal. O Assistente técnico e emite a guia de pagamento e encaminha o mesmo para a Técnica Superior.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSIONAL		0	1	25	25					0							0											Materiais e outros custos	0,152 €	0,000 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgánica	0,022 €	0,541 €			
5		O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, corrige e entrega o original do recibo ao Município. Remete guia informativamente para a contabilidade. O Tesoureiro efetua recebimento no POCAL. No final do dia fecha o caixa, procede à extração dos mapas, confere e envia para a contabilidade e duplicado de cada recibo junto com o folha de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESOUREARIA		0	1	5	5					0							0											Materiais e outros custos	0,009 €	0,000 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgánica	0,012 €	0,060 €			
6		O funcionário do canal encerra o processo do animal	DIVISAO DE INFRA-ESTRUT. MUN. E SER. URB.	1	20	20					0				0					0											Materiais e outros custos	0,070 €	1,391 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgánica	0,010 €	0,190 €			
TOTAIS DE MINUTOS POR CATEGORIA					80		30		150		0			0					0																				
VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA					0,121 €		0,156 €		0,287 €					0,462 €								0,43 €					0,57 €												
VALORES TOTAIS					9,69 €		4,67 €		43,04 €		0,00 €			0,00 €								0,00 €					0,00 €						57,40 €			16,00 €		279 €	

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA – Matriz de Custos Diretos por Tarefa

CAPÍTULO		DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS																													
SECCÃO		SUBSECÇÃO		ARTIGO	N.º																										
CAPÍTULO - XI				23	2.1.1 e 2.1.3																										
N.º	Descrição das tarefas/atividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	DISPÊNDIO DE RECURSOS																												
			CUSTOS DIRETOS																		CUSTOS INDIRETOS			REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRETOS POR UNID. ORGÂNICA							
			MÃO DE OBRA DIRETA																		MATERIAIS, FSE E AMORTIZAÇÕES										
			Assistente Operacional		Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador Técnico		Dirigente de Unidade		Chefe de Divisão		Diretor de Departamento		Averçados		Vereação		Presidência		Reunião Câmara		TOTAL M.O.D	Tipo	Valor/Mês	Total	Tipo	Valor/Mês	Total
N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Assuntos	Total									
Processo Administrativo																															
1	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento efetua o pedido e entrega os elementos necessários. O Assistente Técnico valida o elemento entregue, regista na aplicação de suporte digitalização de documentos) e emite o comprovativo da entrega do pedido ao Município. Encaminha posteriormente o processo para análise para o Chefe da DMAP.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL																													
2	A Chefe de Divisão de Administração Urbanística e processual analisa e encaminha para o Vereador para despacho.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL																													
3	O Vereador analisa, despacha e encaminha para a Chefe de Divisão de Administração Urbanística e processual.	CAMARA MUNICIPAL																													
4	A Chefe de Divisão de Administração Urbanística e processual encaminha para o Assistente Técnico.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL																													
5	O Assistente Técnico tira cópias e elabora ofício a comunicar ao Município que deve proceder ao pagamento com valor, prazo de feir e indicação da local e horário disponível (pelo pagamento) e que após pagamento, pode proceder levantamento do pedido e remete para Chefe de Divisão de Administração Urbanística e processual.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL																													
6	O Chefe de Divisão de Administração Urbanística e Processual analisa, valida e encaminha para o Sr. Presidente.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL																													
7	O Presidente assina o ofício.	CAMARA MUNICIPAL																													
8	O assistente técnico numera ofício e remete-o à DGR, expediente.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL																													
9	O Assistente Técnico do expediente regista e numera o ofício com a numeração interna, processo a correspondência e remete a mesma para o correio. Tira cópia do ofício e arquiva. Remete para o assistente técnico da DMAP.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS																													
10	O Município dirige-se ao Balcão Municipal e o Assistente Técnico emite no POCAL a guia de recebimento.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL																													
11	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, carimba e entrega o original do recibo ao Município. Remete guia informativamente para a contabilidade. O Tesoureiro efetua recebimento no POCAL. No final do dia fecha o caixa, procede à emissão dos resumos, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESOURARIA																													
12	O Município regressa ao Balcão Municipal e o Assistente Técnico entrega o pedido. De seguida arquiva o processo.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL																													
Notas:																															
			TOTAS DE MINUTOS POR CATEGORIA																												
			0		53		0		0		0		13		0		0		3		3		0								
			0,121 €		0,156 €		0,287 €		0,462 €		0,462 €		0,429 €		0,57 €		37,300 €														
			0,00 €		8,25 €		0,00 €		0,00 €		0,00 €		6,01 €		0,00 €		0,00 €		1,29 €		1,71 €		0,00 €		17,26 €		16,17 €		1,99 €		

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA – Mérito de Custos Diretos por Taxa

DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS			ARTIGO		N.º																																								
CAPÍTULO	SECÇÃO	SUBSECÇÃO	23		2.1.22.1.4																																								
DESCRIÇÃO DO PROCESSO							DISPÊNDIO DE RECURSOS																																						
N.º	Descrição das tarefas/atividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	CUSTOS DIRETOS																			CUSTOS INDIRETOS																							
			MÃO DE OBRA DIRETA																			MATERIAIS, FSE E AMORTIZAÇÕES			REPARAÇÃO DE CUSTOS INDIRETOS POR UNID. ORGÂNICA																				
			Assistente Operacional			Assistente Técnico			Técnico Superior			Coordenador Técnico			Diligente de Unidades			Chefe de Divisão			Diretor de Departamento			Avançados			Vereação			Presidência			Reunião Câmara			TOTAL M.O.D	Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total			
			N.º	Minu	Total	N.º	Minu	Total	N.º	Minu	Total	N.º	Minu	Total	N.º	Minu	Total	N.º	Minu	Total	N.º	Minu	Total	N.º	Minu	Total	N.º	Minu	Total	N.º	Minu	Total													
Processo Administrativo			Processo Administrativo																																										
1	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento efetua o pedido e entrega os elementos necessários. O Assistente Técnico valida o elementos entregues, regista na aplicação de suporte (digitalização de documentos) e emite o comprovativo da entrega do pedido ao Município. Encaminha posteriormente o processo para análise para o chefe de Divisão de Administração Urbánstica e Processual	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0		1	15	15		0			0			0			0			0			0			0			0					Materiais e outros custos	0,152 €	2,282 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,022 €	0,325 €				
2	O Chefe da Divisão de Administração Urbánstica e Processual, analisa e encaminha para o Vereador, para despacho	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0			0			0			1	5	5		0			0			0			0			0					Materiais e outros custos	0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,022 €	0,108 €						
3	O Vereador analisa, despacha e encaminha para o assistente técnico	CAMARA MUNICIPAL		0			0			0			0			0			0			1	3	3		0					Materiais e outros custos	1,202 €	3,605 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,107 €	0,320 €									
4	O Assistente Técnico tira cópias, carimba para autenticar, elabora ofício a comunicar ao Município que deve proceder ao pagamento (com valor, prazo, se for o caso, e indicação do local e horário disponível) e o pagamento e que, após pagamento, pode proceder levantamento do pedido e remete ao Chefe da Divisão de Administração Urbánstica e Processual	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0		1	35	35		0			0			0			0			0			0			0					Materiais e outros custos	0,152 €	5,324 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,022 €	0,758 €							
5	O Chefe de Divisão da DAUP assina as fotocópias e valida ofício	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0			0			0			1	15	15		0			0			0			0					Materiais e outros custos	0,152 €	2,282 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,022 €	0,325 €									
6	O Presidente da CM assina as fotocópias e o ofício	CAMARA MUNICIPAL		0			0			0			0			0			0			3	3	3		0			1	3	3				Materiais e outros custos	1,202 €	3,605 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,107 €	0,320 €					
7	O Assistente Técnico conclui autenticação com colocação de selo branco sobre assinatura, numera ofício e remete-o à DGR/expediente	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0		1	15	15		0			0			0			0			0			0			0					Materiais e outros custos	0,152 €	2,282 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,022 €	0,325 €							
8	O Assistente Técnico do expediente regista e numera o ofício com a numeração interna, processa a correspondência e remete a mesma para o correio. Tira cópia do ofício e arquivo. Remete para a Assistente Técnica da Divisão de Administração Urbánstica e Processual	DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS		0		1	5	5		0			0			0			0			0			0			0					Materiais e outros custos	0,022 €	0,108 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,011 €	0,055 €							
9	O Município dirige-se ao Balcão Municipal e o Assistente Técnico emite no POCAL a guia de recebimento	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0		1	5	5		0			0			0			0			0			0			0					Materiais e outros custos	0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,022 €	0,108 €							
10	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, carimba e entrega o original do recibo ao Município. Remete igualmente para a contabilidade. O Tesoureiro efetua recibo no POCAL. No final do dia fecha o caixa, procede à extração dos mapas, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria	SERVICO DE TESOURARIA		0		1	3	3		0			0			0			0			0			0			0					Materiais e outros custos	0,009 €	0,028 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,012 €	0,036 €							
11	O Município regressa ao balcão municipal e o Assistente Técnico entrega as fotocópias autenticadas ao Município. De seguida arquiva o processo	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0		1	5	5		0			0			0			0			0			0			0					Materiais e outros custos	0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,022 €	0,108 €							
Notas:																																													
			TOTALS DE MINUTOS POR CATEGORIA			0			83			0			0			0			20			0			0			3			3			0									
			VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA			0,121 €			0,156 €			0,287 €			0,462 €			0,429 €			0,57 €			37,320 €																					
			VALORES TOTAIS			0,00 €			12,93 €			0,00 €			0,00 €			9,24 €			0,00 €			0,00 €			1,29 €			1,71 €			0,00 €			25,17 €			21,80 €			2,79 €			

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA – Matriz de Custos Diretos por Tarefas

DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS				
CAPÍTULO	SECÇÃO	SUBSECÇÃO	ARTIGO	N.º
CAPÍTULO - XI			23	2.1.5 e 2.1.6

DESCRIÇÃO DO PROCESSO			DESPENSA DE RECURSOS																																							
N.º	Descrição das tarefas/atividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	CUSTOS DIRETOS																																		CUSTOS INDIRETOS					
			MÃO DE OBRA DIRETA																																		MATERIAIS, FSE E AMORTIZAÇÕES			REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRETOS POR UNID. ORGÂNICA		
			Assistente Operacional		Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador Técnico		Dirigente de Unidade		Chefe de Divisão		Diretor de Departamento		Averçados		Vereação		Presidência		Reunião Câmara		TOTAL M.O.D	Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total											
			N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º								Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º Assuntos	Total				
Processo Administrativo			Processo Administrativo																																							
1	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento efetua o pedido e entrega os elementos necessários. O Assistente Técnico valida o elementos entregues, regista na aplicação de suporte (digitalização de documentos) e emite o comprovativo da entrega do pedido ao Município. Encaminha posteriormente o processo para análise para o Chefe da DMIUP.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	15	15	0			0			0			0			0			0			0			0			Materiais e outros custos	0,152 €	2,282 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,325 €						
2	O Assistente Técnico tira cópia comunicar ao Município que deve proceder ao pagamento (com valor, prazo, se for o caso, e indicação do local e horário disponível pelo pagamento)	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	15	15	0			0			0			0			0			0			0			0			Materiais e outros custos	0,152 €	2,282 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,325 €						
3	O Município dirige-se ao Balcão Municipal e o Assistente Técnico emite no POCAL a guia de recebimento.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	5	5	0			0			0			0			0			0			0			0			Materiais e outros custos	0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,108 €						
4	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, carimba e entrega o original do recibo ao Município. Remete guia informaticamente para a contabilidade. O Tesoureiro "efetua recebimento" no POCAL. No final do dia fecha o caixa, procede à extração dos mapas, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESOURARIA	0	1	3	3	0			0			0			0			0			0			0			0			Materiais e outros custos	0,009 €	0,028 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,012 €	0,036 €						
5	O Município regressa ao Balcão Municipal e o Assistente Técnico entrega o pedido. De seguida arquiva o processo.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	5	5	0			0			0			0			0			0			0			0			Materiais e outros custos	0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,108 €						
Notas:																																										
TOTALS DE MINUTOS POR CATEGORIA			0		43	43	0			0			0			0			0			0			0			0														
VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA			0,121 €		0,156 €	0,287 €						0,462 €							0,429 €				0,57 €			37,320 €																
VALORES TOTAIS			0,00 €		6,70 €	0,00 €			0,00 €		0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		0,00 €		0,00 €		0,00 €		0,00 €		0,00 €		6,70 €		6,11 €		0,90 €										

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA – Matriz de Custos Diretos por Tarefa

DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS																															
CAPÍTULO	SECÇÃO	SUBSECÇÃO	ARTIGO	Nº																											
CAPÍTULO - XI			23	2.2																											
DESCRIÇÃO DO PROCESSO					DISPÊNDIO DE RECURSOS																										
Nº	Descrição das tarefas/atividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	CUSTOS DIRETOS															CUSTOS INDIRETOS													
			MÃO DE OBRA DIRETA															MATERIAIS, FSE E AMORTIZAÇÕES			REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRETOS POR UNID. ORGÂNICA										
			Assistente Operacional		Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador Técnico		Dirigente de Unidade		Chefe de Divisão		Diretor de Departamento		Avençados		Vereação		Presidência		Reunião Câmara		TOTAL M.O.D	Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total
Nº	Minutos	Nº	Minutos	Nº	Minutos	Nº	Minutos	Nº	Minutos	Nº	Minutos	Nº	Minutos	Nº	Minutos	Nº	Minutos	Nº	Minutos	Nº	Minutos	Nº	Assuntos	Total	Tipo	Valor/Min	Total				
Processo Administrativo																															
	0	1	15	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
2	0			0	0			0	0	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
3	0			0	0			0	0	0			0	0	0	1	3	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
4	0			0	0	1	5	5	0	0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
5	0	1	15	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
6	0			0	0			0	0	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
7	0			0	0			0	0	0			0	0	0	1	3	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
8	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
9	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
10	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
11	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
12	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Notas:																															
TOTAIS DE MINUTOS POR CATEGORIA					0	55	5	0	0	10	0	0	0	0	0	0	3	3	0												
VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA					0,121 €	0,150 €	0,287 €			0,462 €				0,429 €	0,57 €		33,320 €														
VALORES TOTAIS					0,00 €	8,57 €	1,43 €	0,00 €	0,00 €	4,62 €	0,00 €	0,00 €	1,29 €	1,71 €	0,00 €	17,96 €		16,47 €													2,08 €

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA – Matriz de Custos Diretos por Taxa

DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS				
CAPÍTULO	SECÇÃO	SUBSECÇÃO	ARTIGO	N.º
CAPÍTULO - XI			23	3 e 4

DESCRIÇÃO DO PROCESSO		CENTRO DE RESPONSABILIDADE	DISPÊNDO DE RECURSOS																								CUSTOS INDIRETOS										
			CUSTOS DIRETOS																					MATERIAIS, FSE E AMORTIZAÇÕES			REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRETOS POR UNID. ORGÂNICA										
			MÃO DE OBRA DIRETA																																		
N.º	Descrição das tarefas/atividades do processo	N.º	Assistente Operacional		Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador Técnico		Dirigente de Unidade		Chefe de Divisão		Diretor de Departamento		Averçados		Vereação		Presidência		Reunão Câmara		TOTAL M.O.D	Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total						
			N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º								Minutos	Total	N.º	Assuntos	Total	
Processo Administrativo		Processo Administrativo																																			
1	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento efetua o pedido e entrega os elementos necessários. O Assistente Técnico valida o elemento entregue, regista na aplicação de suporte (digitalização de documentos) e emite o comprovativo da entrega do pedido ao Município. Encaminha posteriormente o processo para análise para a DAUP		0	1	20	20			0		0			0		0			0													Materiais e outros custos	0,152 €	3,043 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022 €	0,433 €
2	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, carimba e entrega o original do recibo ao Município. Remete guias informaticamente para a contabilidade. O Tesoureiro "efetua recebimento" no POCAL. Na final do dia fecha o caixa, procede à emissão dos mapas, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria.		0	1	3	3			0		0			0		0			0													Materiais e outros custos	0,152 €	0,456 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022 €	0,065 €
3	O Assistente Técnico anexa os documentos ao processo e remete para análise.		0	1	10	10			0		0			0		0			0													Materiais e outros custos	0,152 €	1,521 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022 €	0,216 €
Notas:																																					
TOTALS DE MINUTOS POR CATEGORIA			0		33			0		0			0		0		0		0					0													
VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA				0,121 €		0,156 €		0,287 €					0,462 €				0,429 €		0,57 €					37,32 €													
VALORES TOTAIS			0,00 €		5,14 €		0,00 €		0,00 €		0,00 €		0,00 €		0,00 €		0,00 €		0,00 €		0,00 €		0,00 €		5,14 €						5,02 €				0,71 €		

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA – Matriz de Custos Diretos por Tarefa

DESCRÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS																																		
CAPÍTULO		SECÇÃO	SUBSECÇÃO	ARTIGO	Nº																													
CAPÍTULO - XI				23	6																													
DESCRÇÃO DO PROCESSO					DISPÊNDO DE RECURSOS																													
Nº	Descrição das tarefas/atividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	CUSTOS DIRETOS																				CUSTOS INDIRETOS											
			MÃO DE OBRA DIRETA																					MATERIAIS, FSE E AMORTIZAÇÕES			REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRETOS POR UNID ORGÁNICA							
			Assistente Operacional		Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador Técnico		Diligente de Unidade		Chefe de Divisão		Diretor de Departamento		Avençados		Vereação		Presidência		Reunio Câmara		TOTAL M.O.D	Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total			
Nº	Minutos	Total	Nº	Minutos	Total	Nº	Minutos	Total	Nº	Minutos	Total	Nº	Minutos	Total	Nº	Minutos	Total	Nº	Minutos	Total	Nº	Minutos	Total	Nº	Assuntos	Total								
Processo Administrativo																																		
1	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento efetua o pedido e entrega os elementos necessários. O Assistente Técnico valida o elemento entregue, regista na aplicação de suporte (digitalização de documentos) e emite o comprovativo da entrega do pedido ao Município. Encaminha posteriormente o processo para análise para a Divisão de Gestão de Recursos.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCELSSUAL	0	15	15			0			0			0															Materiais e outros custos	0,152 €	2,282 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid orgánica	0,022 €	0,325 €
2	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, carimba e entrega o original do recibo ao Município. Remete junto informativamente para a contabilidade. O Tesoureiro efetua o recibo no POCAL. No final do dia fecha o caixa, procede à extração dos mapas, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCELSSUAL	0	5	5			0			0			0															Materiais e outros custos	0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid orgánica	0,022 €	0,108 €
3	A Chefe de Divisão analisa e encaminha para o Presidente.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCELSSUAL	0		0			0			0	5	5																Materiais e outros custos	0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid orgánica	0,022 €	0,108 €
4	O Presidente analisa, despacha e encaminha para a Chefe de Divisão da Divisão.	CAMARA MUNICIPAL	0		0			0			0			0							3	3						Materiais e outros custos	1,202 €	3,605 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid orgánica	0,107 €	0,320 €	
5	O Chefe da Divisão analisa e encaminha para o assistente técnico para que se rubrique o livro.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCELSSUAL	0		0			0			0	5	5																Materiais e outros custos	0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid orgánica	0,022 €	0,108 €
6	O Assistente técnico rubrica o livro elabora ofício a comunicar ao Município para proceder ao seu levantamento e remete para assinatura do presidente.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCELSSUAL	0	30	30			0			0			0															Materiais e outros custos	0,152 €	4,564 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid orgánica	0,022 €	0,649 €
7	O Presidente da Câmara assina e encaminha para a Assistente Técnica.	CAMARA MUNICIPAL	0		0			0			0			0							3	3						Materiais e outros custos	1,202 €	3,605 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid orgánica	0,107 €	0,320 €	
8	A Assistente Técnica regista e numera o ofício em papel remetendo o mesmo para o expediente.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCELSSUAL	0	10	10			0			0			0															Materiais e outros custos	0,152 €	1,521 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid orgánica	0,022 €	0,216 €
9	O Assistente Técnico do expediente regista e numera o ofício com a numeração interna, processa a correspondência e remete a mesma para o correio. Tira cópia do ofício e arquivava. Remete para o assistente técnico da DALUP.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS	0	3	3			0			0			0															Materiais e outros custos	0,022 €	0,065 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid orgánica	0,011 €	0,033 €
10	A Assistente Técnica arquivava cópia ao processo	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCELSSUAL	0	5	5			0			0			0															Materiais e outros custos	0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid orgánica	0,022 €	0,108 €
TOTAIS DE MINUTOS POR CATEGORIA			0	68	68	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	6	0											
VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA				0,121 €	0,156 €			0,287 €			0,462 €										0,429 €	0,57 €		37,320 €										
VALORES TOTAIS			0,00 €	10,59 €	10,59 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,62 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3,42 €	0,00 €	18,64 €	18,64 €					18,68 €			2,30 €		

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA – Matriz de Custos Diretos por Taxa

DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS																																		
CAPÍTULO	SECÇÃO	SUBSECÇÃO	ARTIGO	N.º																														
Capítulo - XI			23	7 e 8																														
N.º	Descrição das tarefas/atividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	DISPÊNDIO DE RECURSOS																															
			CUSTOS DIRETOS																						CUSTOS INDIRETOS									
			MÃO DE OBRA DIRETA																						MATERIAIS, FSE E AMORTIZAÇÕES			REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRETOS POR UNID. ORÇANICA						
			Assistente Operacional		Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador Técnico		Diligente de Unidade		Chefe de Divisão		Diretor de Departamento		Avençados		Vereação		Presidência		Reunio Câmara		TOTAL M.O.D	Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total			
N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º								Assuntos	Total	
Processo Administrativo																																		
1	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento efetua o pedido e entrega os elementos necessários. O Assistente Técnico valida o elementos entregues, regista na aplicação de suporte (digitalização de documentos) e emite o comprovativo da entrega do pedido ao Município. Encaminha posteriormente o processo para análise para a Divisão de Gestão de Recursos.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSIONAL																											Materiais e outros custos	0,152 €	2,282 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022 €	0,325 €
2	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recobimento, corrige e entrega o original do recibo ao Município. Remete para a contabilidade. O Tesoureiro efetua recobimento no FOCAL. No final do dia fecha o caixa, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSIONAL																											Materiais e outros custos	0,152 €	0,456 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022 €	0,065 €
3	A Chefe de Divisão da Divisão encaminha para o Presidente.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSIONAL																											Materiais e outros custos	0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022 €	0,108 €
4	O Presidente analisa, despacha e encaminha para assistente técnico	CAMARA MUNICIPAL																											Materiais e outros custos	1,202 €	3,605 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,107 €	0,320 €
5	O assistente técnico proceda à tarefa em causa e Elabora ofício a comunicar ao Município para proceder ao seu levantamento e remete para assinatura do presidente.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSIONAL																											Materiais e outros custos	0,152 €	3,043 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022 €	0,493 €
6	O Presidente da Câmara assina e encaminha para a Assistente Técnica.	CAMARA MUNICIPAL																											Materiais e outros custos	1,202 €	3,605 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,107 €	0,320 €
7	A Assistente Técnica regista e numera o ofício em papel, remetendo o mesmo para o expediente.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSIONAL																											Materiais e outros custos	0,152 €	1,521 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022 €	0,216 €
8	O Assistente Técnico do expediente regista e numera o ofício com a numeração interna, processa a correspondência e remete a mesmo para o correio. Trai cópia do ofício e arquiva/remete para a Assistente Técnica.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS																											Materiais e outros custos	0,022 €	0,108 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,011 €	0,055 €
9	A Assistente Técnica arquiva cópia ao processo.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSIONAL																											Materiais e outros custos	0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022 €	0,108 €
		TOTALS DE MINUTOS POR CATEGORIA	0	58	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0							
		VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA	0,121 €	0,156 €	0,287 €				0,402 €					0,429 €					0,57 €									37,320 €						
		VALORES TOTAIS	0,00 €	9,03 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,31 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3,42 €				0,00 €	14,77 €			16,14 €					1,95 €		

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA – Matriz de Custos Diretos por Taxa

DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS		CAPÍTULO - XI																																																					
CAPÍTULO	SECÇÃO	SUBSECÇÃO	ARTIGO	N.º																																																			
			24	1																																																			
N.º	Descrição das tarefas/atividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	DISPÊNDIO DE RECURSOS																																																				
			CUSTOS DIRETOS																					CUSTOS INDIRETOS																															
			MÃO DE OBRA DIRETA																					MATERIAS, FSE E AMORTIZAÇÕES			REPARAÇÃO DE CUSTOS INDIRETOS POR UNID. ORGÂNICA																												
			Assistente Operacional	Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador Técnico		Dirigente de Unidade		Chefe de Divisão		Diretor de Departamento		Avençados		Vereação		Presidência		Reunião Câmara		TOTAL M.O.D.	Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total																									
N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total																							
Processo Administrativo			Processo Administrativo																																																				
1	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento efetua o pedido e entrega os elementos necessários. O Assistente Técnico valida os elementos entregues e verifica se este tem a documentação necessária. De seguida o Assistente Técnico regista na aplicação a entrada do pedido (digitalização de documentação) e emite a guia de receita para que o Município proceda a pagamento.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL																																Materiais e outros custos	0,152 €	2,282 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,325 €																
2	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, carimba e entrega o original do recibo ao Município. Remete guia informativamente para a contabilidade. O Tesoureiro efetua o recibo no FISCAL. No final do dia fecha o caixa, procede à instrução das notas, carfele e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESOURARIA																																Materiais e outros custos	0,009 €	0,028 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,012 €	0,036 €																
3	O Assistente Técnico organiza o processo e faz pré-avaliação do pedido e encaminhá-lo para o técnico superior e junta todos os processos existentes sobre o pedido ou informação de não existência de processo.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL																																Materiais e outros custos	0,152 €	1,521 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,216 €																
4	O técnico superior analisa o processo, elabora parecer técnico e encaminhá-lo para o chefe de divisão	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL																																	Materiais e outros custos	0,152 €	6,846 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,974 €															
5	O chefe de divisão de Administração Urbanística e Processual analisa, despacha e encaminhá-lo para o Vereador	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL																																	Materiais e outros custos	0,152 €	1,521 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,216 €															
6	O Vereador analisa, despacha e encaminhá-lo para o Assistente Técnico.	CAMARA MUNICIPAL																																Materiais e outros custos	1,202 €	3,605 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,107 €	0,320 €																
7	O Assistente Técnico regista na aplicação, efetua o cálculo das taxas e remete para o chefe de divisão, juntamente com o processo junto com o ofício a remeter ao Município e às entidades externas a consultar, se for o caso	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL																																	Materiais e outros custos	0,152 €	2,282 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,325 €															
8	O chefe de divisão de Administração Urbanística e Processual analisa, valida e encaminhá-lo para o Presidente	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL																																	Materiais e outros custos	0,152 €	1,521 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,216 €															
9	O Presidente da Câmara assina e encaminhá-lo para o Assistente Técnico.	CAMARA MUNICIPAL																																	Materiais e outros custos	1,202 €	3,605 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,107 €	0,320 €															
10	O Assistente Técnico recebe a documentação assinada, regista e numera os ofícios em papel, remetendo-os para o expediente	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL																																	Materiais e outros custos	0,152 €	1,521 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,216 €															
11	O Assistente Técnico do expediente regista e numera os ofícios com a numeração interna, processo a correspondência e remete a mesma para o correio. Trai cópia dos ofícios e arquivos. Remete para o Assistente Técnico da Divisão de Administração Urbanística e Processual.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS																																	Materiais e outros custos	0,022 €	0,108 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,055 €															
Notas																																																							
TOTAS DE MINUTOS POR CATEGORIA			0		58		45		0		20		0		0		0		3		3		0																																
VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA			0,121 €		0,156 €		0,287 €				0,462 €								0,429 €		0,57 €		37,320 €																																
VALORES TOTAIS			0,00 €		9,03 €		12,91 €		0,00 €		0,00 €		9,24 €		0,00 €		0,00 €		1,29 €		1,71 €		0,00 €		34,18 €													24,84 €																	3,22 €

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA – Matriz de Custos Diretos por Taxa

DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS					DISPÊNDO DE RECURSOS																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
CAPÍTULO	SECÇÃO	SUBSECÇÃO	ARTIGO	N.º	CUSTOS DIRETOS																							CUSTOS INDIRETOS																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
CAPÍTULO - XI			24	2 e 3	MÃO DE OBRA DIRETA																						MATERIAS, FSE E AMORTIZAÇÕES			REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRETOS POR UNID. ORGÂNICA																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
N.º	Descrição das tarefas/atividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	Assistente Operacional		Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador Técnico		Diligente de Unidade		Chefe de Divisão		Diretor de Departamento		Avençados		Verificação		Presidência		Reunião Câmara		TOTAL M.O.D	Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
			N.º	Minu tos	N.º	Minu tos	N.º	Minu tos	N.º	Minu tos	N.º	Minu tos	N.º	Minu tos	N.º	Minu tos	N.º	Minu tos	N.º	Minu tos	N.º	Minu tos	N.º	Assun tos								Total																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
			Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
Processo Administrativo																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento efetua o pedido e entrega os elementos necessários. A Assistente Técnica valida os elementos entregues e verifica se este tem a documentação necessária. De seguida a Assistente Técnica regista na aplicação a entrada do pedido (digitalização de documentação) e emite a guia de receita para que o Município proceda à pagamento.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	15	15		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0					2	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, carimba e entrega o original do recibo ao Município. Remete guia em informaticamente para a contabilidade. O Tesoureiro efetua recebimento no POCAL. No final do dia fecha o caixa, procede à extração dos mapas, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com o facho de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESOURARIA		0	1	3	3		0		0		0		0		0		0		0		0		0						3	A Assistente Técnica organiza o processo e faz pré-avaliação do pedido e encaminha para o o técnico superior	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	10	10		0		0		0		0		0		0		0		0		0						4	O técnico superior analisa o processo elabora parecer/informação técnica e encaminha para a Chefia da Divisão.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0		1	30	30		0		0		0		0		0		0		0		0		0					5	A Chefia da Divisão de Administração Urbana e Processual analisa, despacha e encaminha para o Sr. Vereador.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0		0		0		0		1	10	10		0		0		0		0		0		0					6	O Vereador analisa, despacha e encaminha para a Assistente Técnica.	CAMARA MUNICIPAL		0		0		0		0		0		0		0		1	3	3		0		0							7	O Assistente Técnico regista na aplicação, efetua o cálculo das taxas e remete para o Chefe de Divisão, juntamente com o ofício a remeter ao Município e às entidades externas a consultar, se for o caso	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	15	15		0		0		0		0		0		0		0		0		0						8	O Chefe da Divisão de Administração Urbana e Processual analisa, valida e encaminha para o Presidente	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0		0		0		0		1	10	10		0		0		0		0		0		0					9	O Presidente da Câmara assina e encaminha para o Assistente Técnico.	CAMARA MUNICIPAL		0	0	0	0		0		0		0		0		0		1	3	3		0		0						10	O Assistente Técnico recebe a documentação assinada, regista e numerou os ofícios em papel, remetendo-os para o expediente.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	5	5		0		0		0		0		0		0		0		0		0						11	O Assistente Técnico do expediente regista e numerou os ofícios com a numeração interna, processo a correspondência e remete a mesma para o correio. Tira cópia dos ofícios e arquivos. Remete para a Assistente Técnica da Divisão de Administração Urbana e Processual	DIVISÃO DE GESTAO DE RECURSOS			1	5	5		0		0		0		0		0		0		0		0		0						Notas:		TOTALS DE MINUTOS POR CATEGORIA		0		53	53		30		0		20		0		3		3		0		0		0								VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA		0,121 €		0,156 €	0,287 €				0,462 €				0,429 €		0,57 €				37,320 €												VALORES TOTAIS		0,00 €		8,25 €	8,61 €		0,00 €		0,00 €		9,24 €		0,00 €		0,00 €		1,29 €		1,71 €		0,00 €		29,10 €		21,80 €		2,79 €		
2	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, carimba e entrega o original do recibo ao Município. Remete guia em informaticamente para a contabilidade. O Tesoureiro efetua recebimento no POCAL. No final do dia fecha o caixa, procede à extração dos mapas, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com o facho de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESOURARIA		0	1	3	3		0		0		0		0		0		0		0		0		0						3	A Assistente Técnica organiza o processo e faz pré-avaliação do pedido e encaminha para o o técnico superior	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	10	10		0		0		0		0		0		0		0		0		0						4	O técnico superior analisa o processo elabora parecer/informação técnica e encaminha para a Chefia da Divisão.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0		1	30	30		0		0		0		0		0		0		0		0		0					5	A Chefia da Divisão de Administração Urbana e Processual analisa, despacha e encaminha para o Sr. Vereador.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0		0		0		0		1	10	10		0		0		0		0		0		0					6	O Vereador analisa, despacha e encaminha para a Assistente Técnica.	CAMARA MUNICIPAL		0		0		0		0		0		0		0		1	3	3		0		0							7	O Assistente Técnico regista na aplicação, efetua o cálculo das taxas e remete para o Chefe de Divisão, juntamente com o ofício a remeter ao Município e às entidades externas a consultar, se for o caso	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	15	15		0		0		0		0		0		0		0		0		0						8	O Chefe da Divisão de Administração Urbana e Processual analisa, valida e encaminha para o Presidente	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0		0		0		0		1	10	10		0		0		0		0		0		0					9	O Presidente da Câmara assina e encaminha para o Assistente Técnico.	CAMARA MUNICIPAL		0	0	0	0		0		0		0		0		0		1	3	3		0		0						10	O Assistente Técnico recebe a documentação assinada, regista e numerou os ofícios em papel, remetendo-os para o expediente.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	5	5		0		0		0		0		0		0		0		0		0						11	O Assistente Técnico do expediente regista e numerou os ofícios com a numeração interna, processo a correspondência e remete a mesma para o correio. Tira cópia dos ofícios e arquivos. Remete para a Assistente Técnica da Divisão de Administração Urbana e Processual	DIVISÃO DE GESTAO DE RECURSOS			1	5	5		0		0		0		0		0		0		0		0		0						Notas:		TOTALS DE MINUTOS POR CATEGORIA		0		53	53		30		0		20		0		3		3		0		0		0								VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA		0,121 €		0,156 €	0,287 €				0,462 €				0,429 €		0,57 €				37,320 €												VALORES TOTAIS		0,00 €		8,25 €	8,61 €		0,00 €		0,00 €		9,24 €		0,00 €		0,00 €		1,29 €		1,71 €		0,00 €		29,10 €		21,80 €		2,79 €																																		
3	A Assistente Técnica organiza o processo e faz pré-avaliação do pedido e encaminha para o o técnico superior	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	10	10		0		0		0		0		0		0		0		0		0						4	O técnico superior analisa o processo elabora parecer/informação técnica e encaminha para a Chefia da Divisão.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0		1	30	30		0		0		0		0		0		0		0		0		0					5	A Chefia da Divisão de Administração Urbana e Processual analisa, despacha e encaminha para o Sr. Vereador.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0		0		0		0		1	10	10		0		0		0		0		0		0					6	O Vereador analisa, despacha e encaminha para a Assistente Técnica.	CAMARA MUNICIPAL		0		0		0		0		0		0		0		1	3	3		0		0							7	O Assistente Técnico regista na aplicação, efetua o cálculo das taxas e remete para o Chefe de Divisão, juntamente com o ofício a remeter ao Município e às entidades externas a consultar, se for o caso	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	15	15		0		0		0		0		0		0		0		0		0						8	O Chefe da Divisão de Administração Urbana e Processual analisa, valida e encaminha para o Presidente	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0		0		0		0		1	10	10		0		0		0		0		0		0					9	O Presidente da Câmara assina e encaminha para o Assistente Técnico.	CAMARA MUNICIPAL		0	0	0	0		0		0		0		0		0		1	3	3		0		0						10	O Assistente Técnico recebe a documentação assinada, regista e numerou os ofícios em papel, remetendo-os para o expediente.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	5	5		0		0		0		0		0		0		0		0		0						11	O Assistente Técnico do expediente regista e numerou os ofícios com a numeração interna, processo a correspondência e remete a mesma para o correio. Tira cópia dos ofícios e arquivos. Remete para a Assistente Técnica da Divisão de Administração Urbana e Processual	DIVISÃO DE GESTAO DE RECURSOS			1	5	5		0		0		0		0		0		0		0		0		0						Notas:		TOTALS DE MINUTOS POR CATEGORIA		0		53	53		30		0		20		0		3		3		0		0		0								VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA		0,121 €		0,156 €	0,287 €				0,462 €				0,429 €		0,57 €				37,320 €												VALORES TOTAIS		0,00 €		8,25 €	8,61 €		0,00 €		0,00 €		9,24 €		0,00 €		0,00 €		1,29 €		1,71 €		0,00 €		29,10 €		21,80 €		2,79 €																																																																	
4	O técnico superior analisa o processo elabora parecer/informação técnica e encaminha para a Chefia da Divisão.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0		1	30	30		0		0		0		0		0		0		0		0		0					5	A Chefia da Divisão de Administração Urbana e Processual analisa, despacha e encaminha para o Sr. Vereador.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0		0		0		0		1	10	10		0		0		0		0		0		0					6	O Vereador analisa, despacha e encaminha para a Assistente Técnica.	CAMARA MUNICIPAL		0		0		0		0		0		0		0		1	3	3		0		0							7	O Assistente Técnico regista na aplicação, efetua o cálculo das taxas e remete para o Chefe de Divisão, juntamente com o ofício a remeter ao Município e às entidades externas a consultar, se for o caso	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	15	15		0		0		0		0		0		0		0		0		0						8	O Chefe da Divisão de Administração Urbana e Processual analisa, valida e encaminha para o Presidente	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0		0		0		0		1	10	10		0		0		0		0		0		0					9	O Presidente da Câmara assina e encaminha para o Assistente Técnico.	CAMARA MUNICIPAL		0	0	0	0		0		0		0		0		0		1	3	3		0		0						10	O Assistente Técnico recebe a documentação assinada, regista e numerou os ofícios em papel, remetendo-os para o expediente.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	5	5		0		0		0		0		0		0		0		0		0						11	O Assistente Técnico do expediente regista e numerou os ofícios com a numeração interna, processo a correspondência e remete a mesma para o correio. Tira cópia dos ofícios e arquivos. Remete para a Assistente Técnica da Divisão de Administração Urbana e Processual	DIVISÃO DE GESTAO DE RECURSOS			1	5	5		0		0		0		0		0		0		0		0		0						Notas:		TOTALS DE MINUTOS POR CATEGORIA		0		53	53		30		0		20		0		3		3		0		0		0								VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA		0,121 €		0,156 €	0,287 €				0,462 €				0,429 €		0,57 €				37,320 €												VALORES TOTAIS		0,00 €		8,25 €	8,61 €		0,00 €		0,00 €		9,24 €		0,00 €		0,00 €		1,29 €		1,71 €		0,00 €		29,10 €		21,80 €		2,79 €																																																																																																
5	A Chefia da Divisão de Administração Urbana e Processual analisa, despacha e encaminha para o Sr. Vereador.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0		0		0		0		1	10	10		0		0		0		0		0		0					6	O Vereador analisa, despacha e encaminha para a Assistente Técnica.	CAMARA MUNICIPAL		0		0		0		0		0		0		0		1	3	3		0		0							7	O Assistente Técnico regista na aplicação, efetua o cálculo das taxas e remete para o Chefe de Divisão, juntamente com o ofício a remeter ao Município e às entidades externas a consultar, se for o caso	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	15	15		0		0		0		0		0		0		0		0		0						8	O Chefe da Divisão de Administração Urbana e Processual analisa, valida e encaminha para o Presidente	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0		0		0		0		1	10	10		0		0		0		0		0		0					9	O Presidente da Câmara assina e encaminha para o Assistente Técnico.	CAMARA MUNICIPAL		0	0	0	0		0		0		0		0		0		1	3	3		0		0						10	O Assistente Técnico recebe a documentação assinada, regista e numerou os ofícios em papel, remetendo-os para o expediente.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	5	5		0		0		0		0		0		0		0		0		0						11	O Assistente Técnico do expediente regista e numerou os ofícios com a numeração interna, processo a correspondência e remete a mesma para o correio. Tira cópia dos ofícios e arquivos. Remete para a Assistente Técnica da Divisão de Administração Urbana e Processual	DIVISÃO DE GESTAO DE RECURSOS			1	5	5		0		0		0		0		0		0		0		0		0						Notas:		TOTALS DE MINUTOS POR CATEGORIA		0		53	53		30		0		20		0		3		3		0		0		0								VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA		0,121 €		0,156 €	0,287 €				0,462 €				0,429 €		0,57 €				37,320 €												VALORES TOTAIS		0,00 €		8,25 €	8,61 €		0,00 €		0,00 €		9,24 €		0,00 €		0,00 €		1,29 €		1,71 €		0,00 €		29,10 €		21,80 €		2,79 €																																																																																																																															
6	O Vereador analisa, despacha e encaminha para a Assistente Técnica.	CAMARA MUNICIPAL		0		0		0		0		0		0		0		1	3	3		0		0							7	O Assistente Técnico regista na aplicação, efetua o cálculo das taxas e remete para o Chefe de Divisão, juntamente com o ofício a remeter ao Município e às entidades externas a consultar, se for o caso	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	15	15		0		0		0		0		0		0		0		0		0						8	O Chefe da Divisão de Administração Urbana e Processual analisa, valida e encaminha para o Presidente	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0		0		0		0		1	10	10		0		0		0		0		0		0					9	O Presidente da Câmara assina e encaminha para o Assistente Técnico.	CAMARA MUNICIPAL		0	0	0	0		0		0		0		0		0		1	3	3		0		0						10	O Assistente Técnico recebe a documentação assinada, regista e numerou os ofícios em papel, remetendo-os para o expediente.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	5	5		0		0		0		0		0		0		0		0		0						11	O Assistente Técnico do expediente regista e numerou os ofícios com a numeração interna, processo a correspondência e remete a mesma para o correio. Tira cópia dos ofícios e arquivos. Remete para a Assistente Técnica da Divisão de Administração Urbana e Processual	DIVISÃO DE GESTAO DE RECURSOS			1	5	5		0		0		0		0		0		0		0		0		0						Notas:		TOTALS DE MINUTOS POR CATEGORIA		0		53	53		30		0		20		0		3		3		0		0		0								VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA		0,121 €		0,156 €	0,287 €				0,462 €				0,429 €		0,57 €				37,320 €												VALORES TOTAIS		0,00 €		8,25 €	8,61 €		0,00 €		0,00 €		9,24 €		0,00 €		0,00 €		1,29 €		1,71 €		0,00 €		29,10 €		21,80 €		2,79 €																																																																																																																																																														
7	O Assistente Técnico regista na aplicação, efetua o cálculo das taxas e remete para o Chefe de Divisão, juntamente com o ofício a remeter ao Município e às entidades externas a consultar, se for o caso	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	15	15		0		0		0		0		0		0		0		0		0						8	O Chefe da Divisão de Administração Urbana e Processual analisa, valida e encaminha para o Presidente	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0		0		0		0		1	10	10		0		0		0		0		0		0					9	O Presidente da Câmara assina e encaminha para o Assistente Técnico.	CAMARA MUNICIPAL		0	0	0	0		0		0		0		0		0		1	3	3		0		0						10	O Assistente Técnico recebe a documentação assinada, regista e numerou os ofícios em papel, remetendo-os para o expediente.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	5	5		0		0		0		0		0		0		0		0		0						11	O Assistente Técnico do expediente regista e numerou os ofícios com a numeração interna, processo a correspondência e remete a mesma para o correio. Tira cópia dos ofícios e arquivos. Remete para a Assistente Técnica da Divisão de Administração Urbana e Processual	DIVISÃO DE GESTAO DE RECURSOS			1	5	5		0		0		0		0		0		0		0		0		0						Notas:		TOTALS DE MINUTOS POR CATEGORIA		0		53	53		30		0		20		0		3		3		0		0		0								VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA		0,121 €		0,156 €	0,287 €				0,462 €				0,429 €		0,57 €				37,320 €												VALORES TOTAIS		0,00 €		8,25 €	8,61 €		0,00 €		0,00 €		9,24 €		0,00 €		0,00 €		1,29 €		1,71 €		0,00 €		29,10 €		21,80 €		2,79 €																																																																																																																																																																																													
8	O Chefe da Divisão de Administração Urbana e Processual analisa, valida e encaminha para o Presidente	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0		0		0		0		1	10	10		0		0		0		0		0		0					9	O Presidente da Câmara assina e encaminha para o Assistente Técnico.	CAMARA MUNICIPAL		0	0	0	0		0		0		0		0		0		1	3	3		0		0						10	O Assistente Técnico recebe a documentação assinada, regista e numerou os ofícios em papel, remetendo-os para o expediente.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	5	5		0		0		0		0		0		0		0		0		0						11	O Assistente Técnico do expediente regista e numerou os ofícios com a numeração interna, processo a correspondência e remete a mesma para o correio. Tira cópia dos ofícios e arquivos. Remete para a Assistente Técnica da Divisão de Administração Urbana e Processual	DIVISÃO DE GESTAO DE RECURSOS			1	5	5		0		0		0		0		0		0		0		0		0						Notas:		TOTALS DE MINUTOS POR CATEGORIA		0		53	53		30		0		20		0		3		3		0		0		0								VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA		0,121 €		0,156 €	0,287 €				0,462 €				0,429 €		0,57 €				37,320 €												VALORES TOTAIS		0,00 €		8,25 €	8,61 €		0,00 €		0,00 €		9,24 €		0,00 €		0,00 €		1,29 €		1,71 €		0,00 €		29,10 €		21,80 €		2,79 €																																																																																																																																																																																																																												
9	O Presidente da Câmara assina e encaminha para o Assistente Técnico.	CAMARA MUNICIPAL		0	0	0	0		0		0		0		0		0		1	3	3		0		0						10	O Assistente Técnico recebe a documentação assinada, regista e numerou os ofícios em papel, remetendo-os para o expediente.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	5	5		0		0		0		0		0		0		0		0		0						11	O Assistente Técnico do expediente regista e numerou os ofícios com a numeração interna, processo a correspondência e remete a mesma para o correio. Tira cópia dos ofícios e arquivos. Remete para a Assistente Técnica da Divisão de Administração Urbana e Processual	DIVISÃO DE GESTAO DE RECURSOS			1	5	5		0		0		0		0		0		0		0		0		0						Notas:		TOTALS DE MINUTOS POR CATEGORIA		0		53	53		30		0		20		0		3		3		0		0		0								VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA		0,121 €		0,156 €	0,287 €				0,462 €				0,429 €		0,57 €				37,320 €												VALORES TOTAIS		0,00 €		8,25 €	8,61 €		0,00 €		0,00 €		9,24 €		0,00 €		0,00 €		1,29 €		1,71 €		0,00 €		29,10 €		21,80 €		2,79 €																																																																																																																																																																																																																																																											
10	O Assistente Técnico recebe a documentação assinada, regista e numerou os ofícios em papel, remetendo-os para o expediente.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	5	5		0		0		0		0		0		0		0		0		0						11	O Assistente Técnico do expediente regista e numerou os ofícios com a numeração interna, processo a correspondência e remete a mesma para o correio. Tira cópia dos ofícios e arquivos. Remete para a Assistente Técnica da Divisão de Administração Urbana e Processual	DIVISÃO DE GESTAO DE RECURSOS			1	5	5		0		0		0		0		0		0		0		0		0						Notas:		TOTALS DE MINUTOS POR CATEGORIA		0		53	53		30		0		20		0		3		3		0		0		0								VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA		0,121 €		0,156 €	0,287 €				0,462 €				0,429 €		0,57 €				37,320 €												VALORES TOTAIS		0,00 €		8,25 €	8,61 €		0,00 €		0,00 €		9,24 €		0,00 €		0,00 €		1,29 €		1,71 €		0,00 €		29,10 €		21,80 €		2,79 €																																																																																																																																																																																																																																																																																										
11	O Assistente Técnico do expediente regista e numerou os ofícios com a numeração interna, processo a correspondência e remete a mesma para o correio. Tira cópia dos ofícios e arquivos. Remete para a Assistente Técnica da Divisão de Administração Urbana e Processual	DIVISÃO DE GESTAO DE RECURSOS			1	5	5		0		0		0		0		0		0		0		0		0						Notas:		TOTALS DE MINUTOS POR CATEGORIA		0		53	53		30		0		20		0		3		3		0		0		0								VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA		0,121 €		0,156 €	0,287 €				0,462 €				0,429 €		0,57 €				37,320 €												VALORES TOTAIS		0,00 €		8,25 €	8,61 €		0,00 €		0,00 €		9,24 €		0,00 €		0,00 €		1,29 €		1,71 €		0,00 €		29,10 €		21,80 €		2,79 €																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
Notas:		TOTALS DE MINUTOS POR CATEGORIA		0		53	53		30		0		20		0		3		3		0		0		0								VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA		0,121 €		0,156 €	0,287 €				0,462 €				0,429 €		0,57 €				37,320 €												VALORES TOTAIS		0,00 €		8,25 €	8,61 €		0,00 €		0,00 €		9,24 €		0,00 €		0,00 €		1,29 €		1,71 €		0,00 €		29,10 €		21,80 €		2,79 €																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
		VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA		0,121 €		0,156 €	0,287 €				0,462 €				0,429 €		0,57 €				37,320 €												VALORES TOTAIS		0,00 €		8,25 €	8,61 €		0,00 €		0,00 €		9,24 €		0,00 €		0,00 €		1,29 €		1,71 €		0,00 €		29,10 €		21,80 €		2,79 €																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
		VALORES TOTAIS		0,00 €		8,25 €	8,61 €		0,00 €		0,00 €		9,24 €		0,00 €		0,00 €		1,29 €		1,71 €		0,00 €		29,10 €		21,80 €		2,79 €																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA – Matriz de Custos Diretos por Tare

DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS																																	
CAPÍTULO	SECÇÃO	SUBSECÇÃO	ARTIGO	N.º																													
CAP_30			24	4																													
DESCRIÇÃO DO PROCESSO																																	
N.º	Descrição das tarefas/atividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	DISPÊNDIO DE RECURSOS																				CUSTOS INDIRETOS										
			CUSTOS DIRETOS																				REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRETOS POR UNID. ORÇANICA										
			MÃO DE OBRA DIRETA																				MATERIAIS, FSE E AMORTIZAÇÕES										
			Assistente Operacional	Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador Técnico		Diligente de Unidade		Chefe de Divisão		Diretor de Departamento		Avençados		Vereação		Presidência		Reunião Câmara		TOTAL M.O.D	Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total			
N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Assuntos	Total							
Processo Administrativo					Processo Administrativo																												
1	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento efetua o pedido e entrega os elementos necessários. A Assistente Técnica valida os elementos entregues e verifica se este tem a documentação necessária. De seguida a Assistente Técnica regista na aplicação a entrada do pedido (digitalização de documentação). A Assistente Técnica organiza o processo e encaminha para o técnico superior	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	40	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,022 €	0,866 €
2	O técnico superior analisa o processo elabora parecer/informação técnica e encaminha para a Chefe da Divisão	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	0	0	1	30	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,022 €	0,649 €	
3	A Chefe da Divisão de Administração Urbanística e Processual analisa, despacha e encaminha para Câmara Municipal	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,022 €	0,108 €	
4	a Câmara Municipal delibera	CAMARA MUNICIPAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	0	1	1	1	0	0,107 €	0,107 €		
5	O Assistente Técnico regista na aplicação a deliberação de Câmara Municipal, efetua o cálculo das taxas e remete para o Chefe de Divisão, juntamente com o ofício a remeter ao Município	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,022 €	0,108 €		
6	O Chefe da Divisão de Administração Urbanística e Processual analisa, valida e encaminha para o Presidente	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,022 €	0,108 €		
7	O Presidente da Câmara assina e encaminha para o Assistente Técnico.	CAMARA MUNICIPAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0,107 €	0,534 €		
8	O Assistente Técnico recebe a documentação assinada, regista e numera os ofícios em papel, remetendo-os para o expediente.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,022 €	0,108 €			
9	O Assistente Técnico do expediente regista e numera os ofícios com a numeração interna, processa a correspondência e remete a mesma para o correio. Tira cópia dos ofícios e arquiva. Remete para a Assistente Técnica da Divisão de Administração Urbanística e Processual	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,022 €	0,108 €			
10	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de atendimento, o assistente técnico emite a guia de pagamento e o município dirige-se posteriormente à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, carimba e entrega o original do recibo ao Município. Remete guia informativamente para a contabilidade. O Tesoureiro "efetua recebimento" no POZOL. No final do dia fecha o caixa, procede à extração dos mapas, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria	DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,011 €	0,055 €			
			TOTAL DE MINUTOS POR CATEGORIA					0	60	30	0	0	10	0	0	0	0	0	5	1													
			VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA					0,121 €	0,156 €	0,287 €	0,00 €	0,00 €	0,462 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,429 €	0,57 €	2,85 €	37,320 €												
			VALORES TOTAIS					0,00 €	9,34 €	8,61 €	0,00 €	0,00 €	4,62 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,85 €	37,320 €	62,75 €			21,77 €			2,75 €							

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA – Matriz de Custos Diretos por Tarefa

DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS																																				
CAPÍTULO			SEÇÃO		SUBSEÇÃO		ARTIGO		N.º																											
CAPÍTULO XI - obras de edificação							25		4																											
N.º	Descrição das tarefas/atividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	CUSTOS DIRETOS																		CUSTOS INDIRETOS															
			MÃO DE OBRA DIRETA																		MATERIAS, FSE E AMORTIZAÇÕES			REPARAÇÃO DE CUSTOS INDIRETOS POR UNID. ORGÂNICA												
			Assistente Operacional		Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador Técnico		Dirigente de Unidade		Chefe de Divisão		Diretor de Departamento		Avençados		Vereação		Presidência		Reunibo Câmara		TOTAL M.O.D.		Tipo	Valor/Mín	Total	Tipo	Valor/Mín	Total				
			N.º	Minutos	N.º	Total	N.º	Total	N.º	Total	N.º	Total	N.º	Total	N.º	Total	N.º	Total	N.º	Total	N.º	Total	N.º Assuntos	Total	N.º	Valor/Mín							Total	N.º	Valor/Mín	Total
Processo Administrativo																																				
Processo Administrativo																																				
1	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento efetua o pedido e entrega os elementos necessários. A Assistente Técnica valida os elementos entregues e verifica se este tem a documentação necessária para o adiantamento. De seguida a Assistente Técnica regista na aplicação a entrada do pedido (organização de documentação) e emite a guia de receita para que o Município proceda a pagamento.	DIV. DE ADMINISTRACAO URB E PROCESSUAL		0	1	20	20		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0	0	0,152	3,043	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022	0,433	€
2	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, cambia e entrega o original do recibo ao Município. Remete guia informaticamente para a contabilidade. O Tesoureiro efetua recebimento no POCCAL. No final do dia fecha o caixa, procede à extração dos mapas, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESOURARIA		0	1	5	5		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0,009	0,046	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,012	0,040	€		
3	A Assistente Técnica organiza o processo, junta processos existentes e faz pré-apreciação do pedido e encaminhá para o técnico superior.	DIV. DE ADMINISTRACAO URB E PROCESSUAL		0	1	45	45		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0,152	6,846	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022	0,974	€		
4	O técnico superior analisa o processo, elabora informação/parecer técnico e encaminhá para a Chefe da Divisão.	DIV. DE ADMINISTRACAO URB E PROCESSUAL		0		0	1	180	180		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0,152	27,383	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022	3,896	€		
5	A Chefe da Divisão de Administração Urbanística e Processual analisa, despacha e encaminhá para o Vereador.	DIV. DE ADMINISTRACAO URB E PROCESSUAL		0		0	0	0	0		0	1	60	60		0		0		0		0		0		0		0,152	9,128	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022	1,299	€			
6	O Sr. Vereador analisa, despacha e encaminhá para a Assistente Técnica.	CAMARA MUNICIPAL		0		0	0	0	0		0		0		0		0	1	15	15		0		0		0		1,202	18,025	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,107	1,602	€			
7	A Assistente Técnica elabora o offico com o teor do despacho.	DIV. DE ADMINISTRACAO URB E PROCESSUAL		0	1	10	10		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0,152	1,521	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022	0,216	€		
8	O Assistente Técnico regista na aplicação e emite a licença em papel, efetua o cálculo das taxas, elabora o offico a remeter ao Município e envia para o Chefe de Divisão.	DIV. DE ADMINISTRACAO URB E PROCESSUAL		0	1	150	150		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0,152	22,819	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022	3,247	€		
9	O Chefe da Divisão de Administração Urbanística e Processual analisa, valida e encaminhá para o Sr. Vereador.	DIV. DE ADMINISTRACAO URB E PROCESSUAL		0		0	0	0	0		0	1	30	30		0		0		0		0		0		0		0,152	4,564	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022	0,649	€			
10	O Vereador assina licença e encaminhá para a Assistente Técnica.	CAMARA MUNICIPAL		0		0	0	0	0		0		0		0		0	1	15	15		0		0		0		1,202	18,025	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,107	1,602	€			
11	O Assistente Técnico, recebe documentação assinada, numera offico e entrega ao Expediente.	DIV. DE ADMINISTRACAO URB E PROCESSUAL		0	1	5	5		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0,152	0,761	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022	0,108	€		
12	O Assistente Técnico do expediente regista e numera o offico com a numeração interna, processa a correspondência e remete a mesma para o correio. Tira cópia do offico e arquiva. Remete para o assistente técnico da DAUP.	DIVISAO DE GESTAO DE RECLUSOS		0	1	5	5		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0,022	0,108	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,011	0,055	€				
13	O Município dirige-se ao Balcão Municipal e o Assistente Técnico emite a guia de receita para que o Município proceda a pagamento.	DIV. DE ADMINISTRACAO URB E PROCESSUAL		0	1	5	5		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0,152	0,761	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022	0,108	€		
14	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, cambia e entrega o original do recibo ao Município. Remete guia informaticamente para a contabilidade. O Tesoureiro efetua recebimento no POCCAL. No final do dia fecha o caixa, procede à extração dos mapas, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESOURARIA		0	1	5	5		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0,009	0,046	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,012	0,040	€		
15	O Município dirige-se ao Balcão de Atendimento Municipal, com o comprovativo de pagamento e assistente técnica regista o adiantamento no Avará, tira cópias e entrega os originais ao município. Procede ao arquivo do processo.	DIV. DE ADMINISTRACAO URB E PROCESSUAL		0	1	10	10		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0,152	1,521	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022	0,216	€		
Notas:			TOTAIS DE MINUTOS POR CATEGORIA																																	
				0		260		180		0		90		0		0		30		0		0														
				0,121 €		0,136 €		0,287 €				0,462 €						0,429 €		0,57 €						37,320 €										
				0,00 €		40,49 €		51,64 €		0,00 €		0,00 €		41,59 €		0,00 €		0,00 €		12,86 €		0,00 €			0,00 €		146,59 €			114,60 €				14,53 €		

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANÇEIRA - Mensal de Custos Diretos por Tarefa			
DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS			
CAPÍTULO	SECÇÃO	SUBSECÇÃO	N.º
CAPÍTULO - XI			5

N.º	DESCRIÇÃO DO PROCESSO	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	DEPÊNDIO DE RECURSOS																							CUSTOS ADMITIDOS																		
			MÃO DE OBRA DIRETA																							REPARTIÇÃO DE CUSTOS IMBITOS POR UNID. ORÇANICA																		
			CUSTOS IMBITOS																							REPARTIÇÃO DE CUSTOS IMBITOS POR UNID. ORÇANICA																		
N.º	Mín	Total	N.º	Mín	Total	N.º	Mín	Total	N.º	Mín	Total	N.º	Mín	Total	N.º	Mín	Total	N.º	Mín	Total	N.º	Mín	Total	N.º	Mín	Total	MATERIAL, FSE E AMORTIZAÇÕES			REPARTIÇÃO DE CUSTOS IMBITOS POR UNID. ORÇANICA														
																											Assistente Operacional			Assistente Técnico			Técnico Superior			Condensador Técnico			Dirigentes de Unidade			Chefe de Divisão		
Processo Administrativo																														MATERIAL, FSE E AMORTIZAÇÕES			REPARTIÇÃO DE CUSTOS IMBITOS POR UNID. ORÇANICA											
Processo Administrativo																																												
1				1	30	30																																						
2				1	10	10																																						
3				1	30	30																																						
4							1	180	180																																			
5												1	90	90																														
6															1	40	40																											
7					1	60	60																																					
8												1	15	15																														
9															1	15	15																											
10																		1	5	5																								
11					1	5	5																																					
12					1	5	5																																					
13					1	5	5																																					
14					1	5	5																																					
15					1	30	30																																					
Total																																												
TOTAL DE INDIADORES POR CATEGORIA																																												
VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA																																												
VALORES TOTAIS																																												

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA FINANCEIRA — Matriz de Custos Diretos por Tarefa

CAPÍTULO		DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS		ARTIGO																															
CAPÍTULO XI				27																															
				2																															
DESCRIÇÃO DO PROCESSO				DISPÊNDO DE RECURSOS																															
N.º	Descrição das tarefas/atividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	CUSTOS DIRETOS													CUSTOS INDIRECTOS																			
			MÃO DE OBRA DIRETA																MATERIAL, FSE E AMORTIZAÇÕES			REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRECTOS POR UNIDADE ORÇÁMICA													
			Assistente Operacional		Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador Técnico		Diligente de Unidade		Chefe de Divisão		Diretor de Departamento		Averçados		Veresopção		Presidência		Iturulo Câmara		TOTAL M.O.D	Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total				
			N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos											
Processo Administrativo																																			
1	O Município dirige e ao Balcão Municipal de Atendimento efetua o pedido e entrega os elementos necessários. A Assistente Técnica valida os elementos entregues e verifica se estão com a documentação necessária. De seguida a Assistente Técnica regista na aplicação a entrada de pedidos/gestão de documentação e emite a guia de recibo para que o Município proceda a pagamentos/fornecimento a processo para Divisão de Administração Urbanística e Processual	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	30	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					Material e outros custos	0,152 €	4,564 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,649 €	
2	O Município dirige e o tesoureiro para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, cambia e entrega o original do recibo ao Município. Remete, igualmente, para a contabilidade. O Tesoureiro efetua o recebimento no FICHA. No final do dia fecha o caixa, prepara o estorno das notas, confere e envia para a contabilidade o atualizado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESOURARIA	0	1	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					Material e outros custos	0,009 €	0,092 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,012 €	0,120 €	
3	A Assistente Técnica organiza o processo e faz pré-avaliação do pedido e encaminhá-lo para o técnico superior	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	7	500	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					Material e outros custos	0,152 €	76,063 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	10,823 €	
4	O técnico superior analisa o processo, elabora informação/parecer técnico e encaminhá-lo para o Chefe da Divisão	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0		0	1	3500	3500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					Material e outros custos	0,152 €	532,440 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	75,760 €	
5	A Chefe da Divisão de Administração Urbanística e Processual analisa, despacha e encaminhá-lo para o Vereador	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0		0	0	0	0	0	0	1	700	700	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					Material e outros custos	0,152 €	106,888 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	15,152 €
6	O Sr. Vereador analisa, despacha e encaminhá-lo para a Assistente Técnica.	CÂMARA MUNICIPAL	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	300	300	0	0	0	0	0	0	0	0					Material e outros custos	1,202 €	360,503 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,107 €	32,037 €
7	A Assistente Técnica elabora o ofício a comunicar ao município, regista na aplicação e emite Tribu correspondente em papel, efetua o cálculo das taxas e remete para o Chefe de Divisão juntamente com o ofício remete ao Município.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	70	70	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					Material e outros custos	0,152 €	10,649 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	1,515 €	
8	O Chefe da Divisão de Administração Urbanística e Processual analisa, valida e encaminhá-lo para o Sr. Presidente	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0		0	0	0	0	0	0	1	440	440	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					Material e outros custos	0,152 €	69,978 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	9,957 €
9	O Presidente da Câmara assina e encaminhá-lo para a Assistente Técnica.	CÂMARA MUNICIPAL	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	30	30	0	0	0	0	0	0	0	0					Material e outros custos	1,202 €	36,060 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,107 €	3,204 €
10	O Assistente Técnico, recebe documentação assinada, numerada e entrega-o ao Expediente	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					Material e outros custos	0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,108 €	
11	O Assistente Técnico do expediente regista e numerada o ofício com a numeração interna, processo à correspondência e entrega a mesma para o correio. Traza cópia do ofício e das taxas e entrega. Remete para o assistente técnico do DAUP	DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					Material e outros custos	0,022 €	0,108 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,955 €	
12	O Município dirige ao Balcão Municipal e o Assistente Técnico emite a guia de recibo para que o Município proceda a pagamento.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					Material e outros custos	0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,108 €	
13	O Município dirige e o tesoureiro para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, cambia e entrega o original do recibo ao Município. Remete, igualmente, para a contabilidade. O Tesoureiro efetua o recebimento no FICHA. No final do dia fecha o caixa, prepara o estorno das notas, confere e envia para a contabilidade o atualizado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESOURARIA	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					Material e outros custos	0,009 €	0,046 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,012 €	0,060 €	
14	O Município dirige ao Balcão de Atendimento Municipal, entrega o requerimento a informal e inicia dos trabalhos. O Assistente Técnico regista o momento do processo, prepara a informação à Fiscalização Municipal e elabora ofício ao técnico responsável pela obra. De seguida arquiva o processo.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	30	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					Material e outros custos	0,152 €	4,564 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,649 €	
TOTAIS DE MINUTOS POR CATEGORIA			0	660	3500	0	0	1160	0	0	330	0	0	330	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0											
VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA			0,121 €	0,1564 €	0,2874 €	0,00 €	0,4624 €	0,629 €	0,57 €	0,00 €	0,429 €	0,57 €	37,320 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €												
VALORES TOTAIS			0,00 €	102,794 €	1.004.174 €	0,00 €	0,00 €	536,064 €	0,00 €	0,00 €	141,494 €	0,00 €	1.704,51 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			1.208,06 €		190,20 €							

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANÇEIRA – Mês de Custos Diretos por Tarefa																																						
DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS																																						
CAPÍTULO	SECÇÃO	SUBSECÇÃO	N.º																																			
CAPÍTULO XI			4																																			
N.º	Descrição das tarefas/atividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	DIFINIÇÃO DE RECURSOS																																			
			CUSTOS DIRETOS																	CUSTOS INDIRETOS																		
			MÃO DE OBRA DIRETA																	MATERIAIS, FSE E AMORTIZAÇÕES			REPARAÇÃO DE CUSTOS INDIRETOS POR UNID. ORÇANICA															
			Assistente Operacional	Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador Técnico		Dirigente de Unidade		Chefe de Divisão		Diretor de Departamento		Averçados		Vereação		Presidência		Reunio Câmara		TOTAL M.O.D		Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total							
N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Assuntos	Total															
Processo Administrativo																																						
1	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento efetua o pedido e entrega os elementos necessários. A Assistente Técnica valida os elementos entregues e verifica se este tem a documentação necessária para o pagamento. De seguida a Assistente Técnica regista na aplicação o estado do pedido (registo de documentação) e emite a guia de recibo para que o Município proceda ao pagamento.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	30	30	0		0		0	0		0	0		0		0		0									0,022 €	0,649 €	Mão-de-obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,649 €				
2	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, cambia e entrega o original do recibo ao Município. Remete a guia informaticamente para a contabilidade. O Tesoureiro regista o pagamento no POCAL. No final do dia fecha o caixa, procede à reção dos notas, confere e emite para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a ficha de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESOURARIA	0	1	10	10	0		0		0	0		0	0		0		0		0												0,012 €	0,120 €	Mão-de-obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,012 €	0,120 €	
3	A Assistente Técnica organiza o processo, junta processos existentes e faz pré-avaliação do pedido e encaminhá-lo para o técnico superior.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	500	500	0		0		0	0		0	0		0		0		0													0,022 €	10,823 €	Mão-de-obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	10,823 €
4	O técnico superior analisa o processo, elabora informação/parecer técnico e encaminhá-lo para o Chefe de Divisão.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	3500	3500	0		0		0	0		0	0		0		0		0													0,022 €	75,760 €	Mão-de-obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	75,760 €
5	A Chefe da Divisão de Administração Urbana e Processual analisa, despacha e encaminhá-lo para o Vereador	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0		0	0		0		0	0	1	700	700	0		0		0		0													0,022 €	15,152 €	Mão-de-obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	15,152 €
6	O Sr. Vereador analisa, despacha e encaminhá-lo para a Assistente Técnica.	CAMARA MUNICIPAL	0		0	0		0		0	0	1	260	260	0		0		0		0													0,107 €	27,765 €	Mão-de-obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,107 €	27,765 €
7	A Assistente Técnica elabora o ofício com o teor do despacho a comunicar ao município, regista na aplicação o emite. Talão correspondente em papel, efetua o cálculo das taxas e remete para o Chefe de Divisão, juntamente com o ofício a remeter ao Município	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	70	70	0		0		0	0		0	0		0		0		0													0,022 €	1,515 €	Mão-de-obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	1,515 €
8	O Chefe da Divisão de Administração Urbana e Processual analisa, valida e encaminhá-lo para o Sr. Presidente	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0		0	0		0		0	1	460	460	0		0		0		0		0												0,022 €	9,957 €	Mão-de-obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	9,957 €
9	O Vereador assina licença e encaminhá-lo para a Assistente Técnica.	CAMARA MUNICIPAL	0		0	0		0		0	0	1	30	30	0		0		0		0													0,107 €	3,204 €	Mão-de-obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,107 €	3,204 €
10	O Assistente Técnico, recebe documentação assinada, numera ofício e entregá-lo ao Expediente	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	5	5	0		0		0	0		0	0		0		0		0													0,022 €	0,108 €	Mão-de-obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,108 €
11	O Assistente Técnico do expediente regista e numera o ofício com a numeração interna, processa a correspondência e emite-a mesma para o correio. tira cópia do ofício e do talão e anexa. Remete para o assistente técnico da OJUP.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS	0	1	5	5	0		0		0	0		0	0		0		0		0													0,011 €	0,055 €	Mão-de-obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,055 €
12	O Município dirige-se ao Balcão Municipal e o Assistente Técnico emite a guia de recibo para que o Município proceda ao pagamento.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	5	5	0		0		0	0		0	0		0		0		0													0,022 €	0,108 €	Mão-de-obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,108 €
13	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, cambia e entrega o original do recibo ao Município. Remete a guia informaticamente para a contabilidade. O Tesoureiro regista o pagamento no POCAL. No final do dia fecha o caixa, procede à reção dos notas, confere e emite para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a ficha de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESOURARIA	0	1	5	5	0		0		0	0		0	0		0		0		0													0,012 €	0,060 €	Mão-de-obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,012 €	0,060 €
14	O Município dirige-se ao Balcão de Atendimento Municipal, com o comprovativo de pagamento e assistente técnica regista o adiantamento no N.A.M., tira cópias e entrega o original ao município. Procede ao arquivamento do processo.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	30	30	0		0		0	0		0	0		0		0		0													0,022 €	0,649 €	Mão-de-obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,649 €
total:	TOTAL DE MINUTOS POR CATEGORIA		0	860	3900	0		0		0	1160	0	0	290	0		0		0		0																	
	VALORES UNITARIOS POR MINUTO DA CATEGORIA		0,121 €	0,156 €	0,287 €					0,462 €				0,429 €	0,57 €				0,57 €		0,57 €				37,330 €													
	VALORES TOTAIS		0,004	102,79 €	1.006,17 €	0,004			0,00 €		536,06 €	0,004		0,00 €	0,00 €				124,34 €		0,00 €				0,00 €	1.767,86 €								146,93 €				

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA – Monte de Custos Diretos por Tare

DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS		ANEXO	N.º
CAPÍTULO	SECÇÃO	SUBSECÇÃO	
CAPÍTULO XI			6

DESCRIÇÃO DO PROCESSO			DEPENDE DE RECURSOS																													
N.º	Descrição das tarefas/etapas do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	CUSTOS DIRETOS																CUSTOS INDIRETOS													
			MÃO DE OBRA DIRETA																MATERIAL, FSE E AMORTIZAÇÕES				REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRETOS POR UNID. ORÇAMENTAL									
			Assistente Operacional		Assistente Técnico		Técnico Superior		Condutor Técnico		Dirigente de Unidade		Chefe de Divisão		Diretor de Departamento		Avençados		Veneação		Presidência		Reunião Câmara		TOTAL M.O.D.		TIP		VALOR/Mês		TOTAL	
			N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Assuntos	Total	TIP	VALOR/Mês	Total	TIP	VALOR/Mês	Total	
Processo Administrativo																																
	1	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento efetua o pedido e entrega os elementos necessários. A Assistente Técnica valida os elementos entregues e verifica se estão em conformidade com os requisitos. De seguida a Assistente Técnica regista na aplicação a entrada dos pedidos (registo da documentação) e emite a guia de receita para que o Município proceda à pagamento da taxa no processo para Divisão de Administração Urbanística e Processual.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	30	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,022 €	6,564 €	0,022 €	0,649 €	0,649 €				
	2	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recibo, cancela e entrega o original do recibo ao Município. Remete para informação para a contabilidade. O Tesoureiro efetua recibo "recolhido" no POCA. No final do dia fecha o caixa, procede à extração dos mapas, correntes e envia para a contabilidade a aplicação de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo do dia de rescurso.	SERVICO DE TESOURARIA	0	1	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,009 €	0,092 €	0,017 €	0,120 €	0,120 €				
	3	A Assistente Técnica organiza o processo e faz pré-apreciação do pedido e encaminhá-lo para o técnico superior	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	500	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,152 €	76,063 €	0,022 €	10,823 €	10,823 €				
	4	O técnico superior analisa o processo, elabora informação parecer técnico e encaminhá-lo para o Chefe da Divisão	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	3500	3500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,152 €	532,440 €	0,022 €	75,760 €	75,760 €				
	5	A Chefe da Divisão de Administração Urbanística e Processual analisa, despacha e encaminhá-lo para o Vereador	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	700	700	0	0	0	0	1	700	700	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,152 €	106,488 €	0,022 €	15,152 €	15,152 €			
	6	O Sr. Vereador analisa, despacha e encaminhá-lo para a Assistente Técnica.	CÂMARA MUNICIPAL	0	1	300	300	0	0	0	0	0	0	0	0	1	300	300	0	0	0	0	0	0	1,202 €	360,903 €	0,107 €	32,037 €	32,037 €			
	7	A Assistente Técnica elabora o ofício a comunicar ao município, regista na aplicação e emite título correspondente em papel, efetua o cálculo das taxas e remete para o Chefe de Divisão juntamente com o ofício a remeter ao Município.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	70	70	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,152 €	10,649 €	0,022 €	1,515 €	1,515 €				
	8	O Chefe da Divisão de Administração Urbanística e Processual analisa, valida e encaminhá-lo para o Sr. Presidente e Vereador	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	460	460	0	0	0	0	1	460	460	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,152 €	99,978 €	0,022 €	9,957 €	9,957 €			
	9	O Vereador assina a renovação licença e encaminhá-lo para a Assistente Técnica.	CÂMARA MUNICIPAL	0	1	30	30	0	0	0	0	0	0	0	0	1	30	30	0	0	0	0	0	0	1,202 €	36,050 €	0,107 €	3,294 €	3,294 €			
	10	O Assistente Técnico, recebe documentação assinada, numera ofício e entrega ao Expediente	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,152 €	0,761 €	0,022 €	0,108 €	0,108 €				
	11	O Assistente Técnico do expediente regista e numera o ofício com a numeração interna, processo a administração e remete a mesma para o controlo. Tra cópia do ofício e do título e anexa. Remete para o assistente técnico da DAUP	DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,022 €	0,108 €	0,011 €	0,055 €	0,055 €				
	12	O Município dirige-se ao Balcão Municipal e o Assistente Técnico emite a guia de receita para que o Município proceda à pagamento.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,152 €	0,761 €	0,022 €	0,108 €	0,108 €				
	13	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recibo, cancela e entrega o original do recibo ao Município. Remete para informação para a contabilidade. O Tesoureiro efetua recibo "recolhido" no POCA. No final do dia fecha o caixa, procede à extração dos mapas, correntes e envia para a contabilidade a aplicação de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo do dia de rescurso.	SERVICO DE TESOURARIA	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,009 €	0,046 €	0,012 €	0,040 €	0,040 €				
	14	O Município dirige-se ao Balcão de Atendimento Municipal para receber título. O Assistente Técnico regista, tra cópia do mesmo e anexa ao processo e entrega o original ao município De seguida anexa o processo	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,152 €	0,761 €	0,022 €	0,108 €	0,108 €				
	TOTAL DE MINUTOS POR CATEGORIA			0		435	3500	0	0	0	1160	0	0	330	0	0		0	0	0	0	0	0									
	VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA			0,121 €		0,164 €	0,287 €				0,462 €			0,429 €				0,57 €					97,320 €									
	VALORES TOTAIS			0,00 €		98,90 €	1.004,17 €			0,00 €	536,05 €			0,00 €		0,00 €			0,00 €				0,00 €	1.780,62 €			1.195,26 €		199,66 €			

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANÇEIRA – Mapa de Custos Diretos por Tarefas

DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS			
CAPÍTULO	SECÇÃO	SUBSECÇÃO	N.º
CAPÍTULO XII			2º

N.º	Descrição das tarefas/actividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	DETALHAMENTO DE RECURSOS																														
			CUSTOS DIRETOS																				CUSTOS INDIRETOS										
			MÃO DE OBRA DIRETA																			MATERIAIS, FSE E AMORTIZAÇÕES		REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRETOS POR UNID. ORÇAMENTAL									
			Assistente Operacional	Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador Técnico		Dirigente de Unidade		Chefe de Divisão		Diretor de Departamento		Avençadas		Versação		Presidência		Resumo Câmara		TOTAL M.O.D			Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total	
N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Assuntos	Total							
Processo Administrativo																																	
1	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento efetua o pedido e entrega os elementos necessários. A Assistente Técnica valida os elementos, entrega e verifica se este tem a documentação necessária para o subsistema, de acordo. A Assistente Técnica regista na aplicação a entrada do processo (registo de documentação) e emite a guia de receita para que o Município proceda a pagamento.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0								
2	O Município dirige-se à Tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recibo, cobra e entrega o original do recibo ao Município. Rende que informacionalmente para a contabilidade. O Tesoureiro efetua recibo em nome do POCCAL. No final do dia fecha o caixa, procede à edição dos mapas, confere e envia para a contabilidade a duplicata de cada recibo junto com o total de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESOURARIA	0	1	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0								
3	A Assistente Técnica organiza o processo, junta processos existentes e faz pré-apreciação do pedido e encaminhá-lo para o técnico superior.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0								
4	O técnico superior analisa o processo, elabora informação/parecer técnico e encaminhá-lo para o Chefe da Divisão.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	0	1	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0								
5	A Chefe da Divisão de Administração Urbana e Processual analisa, despacho e encaminhá-lo para o Vereador.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	0	0	0	0	0	0	1	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0								
6	O Sr. Vereador analisa, despacho e encaminhá-lo para a Assistente Técnica.	CAMARA MUNICIPAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	0	0	0	0	0	0	0								
7	A Assistente Técnica elabora o ofício a comunicar ao município, regista na aplicação, efetua o cálculo das taxas e remete para o Chefe de Divisão, juntamente com o ofício a remeter ao Município.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0								
8	O Chefe da Divisão de Administração Urbana e Processual analisa, despacho e encaminhá-lo para o Sr. Presidente.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	0	0	0	0	0	0	1	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0								
9	O Vereador assina Livro de Parecer encaminhá-lo para a Assistente Técnica.	CAMARA MUNICIPAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	0	0	0	0	0	0	0								
10	A Assistente Técnica, recebe a documentação assinada, numera o ofício e entrega ao Expediente.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0								
11	A Assistente Técnica do expediente regista e numera o ofício com a numeração interna, processa a correspondência e remete a mesma para o correio. Tira cópia do ofício e anexa. Rende para o assistente técnico da DAUP.	DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS	0	1	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0								
12	O Município dirige-se ao Balcão Municipal e o Assistente Técnico emite a guia de receita para que o Município proceda a pagamento.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0								
13	O Município dirige-se à Tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recibo, cobra e entrega o original do recibo ao Município. Rende que informacionalmente para a contabilidade. O Tesoureiro efetua recibo em nome do POCCAL. No final do dia fecha o caixa, procede à edição dos mapas, confere e envia para a contabilidade a duplicata de cada recibo junto com o total de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESOURARIA	0	1	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0								
14	O Município dirige-se ao Balcão Municipal, com o comprovativo de pagamento e o assistente técnico regista a arrecadação no livro e no livro de caixa, tira cópia e entrega os originais ao município. Procede ao arquivar do processo.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0								
Totais:			TOTALS DE MINUTOS POR CATEGORIA			0	70	20	0	0	10	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0								
			VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA			0,121 €	0,156 €	0,287 €	0,00 €	0,00 €	0,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,42 €	0,00 €	0,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €								
			VALORES TOTAIS			0,00 €	10,90 €	5,74 €	0,00 €	0,00 €	4,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,24 €	0,00 €	4,24 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	25,59 €								2,08 €

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANÇEIRA - Mão de Custos Diretos por Tarefa																															
DESCRICÃO DA TABELA DE TAREFAS E LICENÇAS																															
CAPTULO	SUBSECÇÃO	ARTIGO	N.º																												
CAPTULO		30	1																												
N.º	Descrição das tarefas/atividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	DISPÊNDO DE RECURSOS																												
			MÃO DE OBRA DIRETA																		MATERIAS, PSE E AMORTIZAÇÕES			CUSTOS INERENTES							
			Assistente Operacional		Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador Técnico		Dirigente de Unidade		Chefe de Divisão		Diretor de Departamento		Averçados		Vernáculo		Presidência		Recursos Censurados		TOTAL M.O.D	Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total
			N.º Minutos	Total	N.º Minutos	Total	N.º Minutos	Total	N.º Minutos	Total	N.º Minutos	Total	N.º Minutos	Total	N.º Minutos	Total	N.º Minutos	Total	N.º Minutos	Total	N.º Minutos	Total	N.º Assuntos	Total							
Processo Administrativo																															
1	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento efetua o pedido e entrega os elementos necessários. O Assistente Técnico valida os elementos, entrega e verifica se está feita a documentação necessária. De seguida o Assistente Técnico regista no sistema o envio da pedido (registo da documentação) e emite o guia de recolha para que o Município proceda a pagamento.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	30	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	0,152 €	4,564 €	Mão-de-obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,022 €	0,649 €
2	O Município dirige-se à senhoria para efetuar o pagamento. O Técnico efetua o recadamento, cimento e entrega o original do recibo ao Município. Depois, para informadamente para a contabilidade. O Técnico efetua recadamento no FISCAL. No final da folha a caixa procede à verificação das rasuras, conferência e envio para a contabilidade e a atualização de cada recibo junto com a folha de caixa e o recibo de depósito do tesouraria.	SERVICO DE TESOURARIA	0	1	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	0,009 €	0,092 €	Mão-de-obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,012 €	0,120 €
3	O Assistente Técnico organiza o processo e faz pré-avaliação do pedido. Junta todos os processos existentes sobre o pedido ou PF até não existirem de processos em tramitação para o serviço de fiscalização.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	20	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	0,152 €	3,043 €	Mão-de-obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,022 €	0,433 €
4	Trat. de devolução a obra. E elabora a informação que remete ao Chefe de divisão	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	90	90	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	0,152 €	13,691 €	Mão-de-obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,022 €	1,948 €
5	O chefe de divisão da DAPU analisa e remete para o técnico superior	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	0	0	0	0	0	0	0	3	15	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	0,152 €	2,282 €	Mão-de-obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,022 €	0,325 €
6	O técnico superior analisa e elabora parecer/informação técnica e remete para o chefe de divisão da DAPU	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	60	60	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	0,152 €	9,128 €	Mão-de-obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,022 €	1,299 €
7	O Chefe da Divisão de Administração Urbana e Processual analisa, despacha e envia para o Sr. Vereador	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	0	0	0	0	0	0	0	3	30	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	0,152 €	4,564 €	Mão-de-obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,022 €	0,649 €
8	O Sr. Vereador analisa, despacha e envia para o Assistente Técnico	CAMARA MUNICIPAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	1,202 €	6,008 €	Mão-de-obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,107 €	0,534 €
9	A Assistente Técnico elabora o ofício a comunicar ao município, regista na aplicação e emite Título correspondente em papel, efetua o cálculo das taxas e remete para o Chefe de Divisão juntamente com o ofício e remete ao Município	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	20	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	0,152 €	3,043 €	Mão-de-obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,022 €	0,433 €
10	O Chefe da Divisão de Administração Urbana e Processual analisa, despacha e envia para o Sr. Vereador	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	0,152 €	0,000 €	Mão-de-obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,022 €	0,000 €
11	O Sr. Vereador analisa, despacha e envia para o Assistente Técnico	CAMARA MUNICIPAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	1,202 €	6,008 €	Mão-de-obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,107 €	0,534 €
12	O Assistente Técnico, recebe a documentação anexada, numera o ofício e entrega ao expediente	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	0,152 €	0,361 €	Mão-de-obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,022 €	0,108 €
13	O Assistente Técnico do expediente regista e numera o ofício com a numeração interna, processo a correspondente e remete a mesma para o controlo. São colados os ofícios anexados. Remete para o assessor técnico da DAPU	UNIDADE DE GESTÃO DE RECURSOS	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	0,022 €	0,108 €	Mão-de-obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,011 €	0,055 €
14	O Município dirige-se ao Balcão Municipal e o Assistente Técnico emite o guia de recolha para que o Município proceda a pagamento	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	0,152 €	0,361 €	Mão-de-obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,022 €	0,108 €
15	O Município dirige-se à senhoria para efetuar o pagamento. O Técnico efetua o recadamento, cimento e entrega o original do recibo ao Município. Depois, para informadamente para a contabilidade. O Técnico efetua recadamento no FISCAL. No final da folha a caixa procede à verificação das rasuras, conferência e envio para a contabilidade e a atualização de cada recibo junto com a folha de caixa e o recibo de depósito do tesouraria.	SERVICO DE TESOURARIA	0	1	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	0,009 €	0,092 €	Mão-de-obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,012 €	0,120 €
16	O Município dirige-se ao Balcão de Atendimento Municipal, entrega o requerimento a informar o técnico dos Indivíduos, no caso da comunicação prévia ou recorre ao técnico do Assistente Técnico regista o mesmo no processo, anexa a informação à Fiscalidade Municipal e elabora ofício ao técnico responsável por obra. De seguida entrega o processo	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	30	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	0,152 €	4,564 €	Mão-de-obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,022 €	0,649 €
NOME			TOTAL DE MINUTOS POR CATEGORIA		0	225	60	0	0	0	45	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0							
NOME			VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA		0,121 €	0,155 €	0,287 €			0,462 €	0,629 €		0,57 €		0,429 €	0,57 €		0,373 €													
NOME			VALORES TOTAIS		0,09 €	35,04 €	17,21 €	0,00 €	0,00 €	20,80 €	0,00 €	0,00 €	4,29 €	0,00 €	4,29 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	77,84 €		88,71 €	7,97 €	

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANÇEIRA - Mapa de Custos Diretos por Taxa																																						
DESCRÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS				DISPÓNDIO DE RECURSOS																																		
CAPÍTULO	SECÇÃO	SUBSECÇÃO	ARTIGO	N.º	MÃO DE OBRÀ DIRECTA																MATERIALS PSE E AMORTIZAÇÓES				CUSTOS INDIRECTOS													
CAPÍTULO - XI				82				1				MÃO DE OBRÀ DIRECTA																MATERIALS PSE E AMORTIZAÇÓES				CUSTOS INDIRECTOS						
DESCRÇÃO DO PROCESSO					DISPÓNDIO DE RECURSOS																																	
N.º	Descrição das tarefas/actividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	MÃO DE OBRÀ DIRECTA																MATERIALS PSE E AMORTIZAÇÓES				REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRECTOS POR UNID. ORÇAMENTAL															
			Assistente Operacional		Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador Técnico		Dirigente de Unidade		Chefe de Divisão		Diretor de Departamento		Avaliadores		Verificadores		Presidência		Reunio Clmna		TOTAL M.O.D.		Tipo		Valor/Mn		Total		Tipo		Valor/Mn		Total	
			N.º	Mn.Us	Total	N.º	Total	N.º	Total	N.º	Total	N.º	Total	N.º	Total	N.º	Total	N.º	Total	N.º	Total	N.º	Total	N.º	Total	N.º	Total	N.º	Total	N.º	Total	N.º	Total	N.º	Total			
Processo Administrativo																																						
1	0 Município dirige ao Bloco Municipal de Atendimento e/ou a pedido e entrega os elementos necessários. A Assistentia Técnica valida os elementos entregues e verifica se este tem a documentação necessária. De seguida, a Assistentia Técnica regista no Sistema de Informação de Gestão de Recursos Humanos e emite a guia de recepção para que o Município proceda ao pagamento.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO JUR. E PROCESSUAL	0	1	20	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
2	0 Município dirige à Taxa para pagar a taxa. 0 Taxa é efectuada o rendimento, controla e entrega o original do pedido ao Município. Remete, quando informadamente para a Contabilidade, o 'Taxa em Valor recebido' no POCAL. No final da taxa, procede à emissão dos recibos, controla e entrega para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o recibo de caixa de liquidação.	SERVICO DE TESOURARIA	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
3	0 Assistentia Técnica organiza o processo e faz pré-apreciação do pedido junto todos os processos existentes sobre o pedido ou a informação de não existência de processos e encaminha para a finalização.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO JUR. E PROCESSUAL	0	1	30	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
4	0 Realiza diligência à taxa e elabora informação, que remete ao Chefe de divisão.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO JUR. E PROCESSUAL	0	1	90	90	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
5	0 Chefe de divisão da DAPJ analisa e remete para o técnico superior.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO JUR. E PROCESSUAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	15	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
6	0 Técnico superior analisa e elabora parecer/informação técnica e remete para o chefe de divisão da DAPJ.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO JUR. E PROCESSUAL	0	1	45	45	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
7	0 Chefe de Divisão de Administração Urbana e Processual analisa, despacha e encaminha para o Sr. Vereador.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO JUR. E PROCESSUAL	1	15	15	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
8	0 Vereador despacha e encaminha para a Assistentia Técnica P/ ELABORAÇÃO DE CHEQUE.	CAMARA MUNICIPAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
9	0 Assistentia Técnica regista no sistema e emite a folha correspondente em papel, e/ou o cálculo das taxas e remete para o Chefe de Divisão, juntamente com o Cheque remetido ao Município.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO JUR. E PROCESSUAL	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
10	0 Chefe de Divisão de Administração Urbana e Processual analisa, valida e encaminha para o Presidente.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO JUR. E PROCESSUAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	15	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
11	0 Presidente da Câmara aprova e encaminha para a Assistentia Técnica.	CAMARA MUNICIPAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
12	0 Assistentia Técnica, recebe a documentação enviada, numera o ofício e entrega ao expediente.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO JUR. E PROCESSUAL	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
13	0 Assistentia Técnica do expediente regista e numera o ofício com a numeração interna, processa a correspondência e remete o mesmo para o controlo. Taxa cobrada e anexa. Remete para o assistente técnico da DAPJ.	DIV. DE GESTÃO DE RECURSOS	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
14	0 Município dirige ao Bloco Municipal e o Assistentia Técnica emite a guia de recepção para que o Município proceda ao pagamento.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO JUR. E PROCESSUAL	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
15	0 Município dirige à Taxa para pagar a taxa. 0 Taxa é efectuada o rendimento, controla e entrega o original do pedido ao Município. Remete, quando informadamente para a Contabilidade, o 'Taxa em Valor recebido' no POCAL. No final da taxa, procede à emissão dos recibos, controla e entrega para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o recibo de caixa de liquidação.	SERVICO DE TESOURARIA	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
15	0 Município dirige ao Bloco de Atendimento Municipal, entrega o requerimento a informar o nível dos indicadores, no caso da comunicação prévia ou regular ou, alternativamente no caso de solicitação. O Assistentia Técnica regista o mesmo no sistema, processa a informação e entrega o ofício ao interessado responsável pelo abra. De seguida entrega o processo.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO JUR. E PROCESSUAL	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DE MANUTENÇÃO POR CATEGORIA			0	175	495	495	0	0	0	0	45	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
VALORES LÍQUIDOS POR MÍNUTO DA CATEGORIA			0,121 €	0,150 €	0,287 €	0,287 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,143 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	
VALORES TOTAIS			0,000 €	37,25 €	12,91 €	12,91 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	20,80 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €		

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA – Manr de Custos Diretos por Taxa

DESCRÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS																																					
CAPÍTULO	SECÇÃO	SURSECCÃO	ARTIGO																																		
CAPÍTULO XI			33																																		
			1 e 2																																		
N.º	DESCRÇÃO DO PROCESSO	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	DISPNDIO DE RECURSOS																																		
			CUSTOS DIRETOS																								MATERIAS, FSE E AMORTIZAÇÕES			CUSTOS INDIRETOS							
			MÃO DE OBRA DIRETA																								REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRETOS POR UNID. ORGÂNICA										
			Assistente Operacional		Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador Técnico		Dirigente de Unidade		Chefe de Divisão		Diretor de Departamento		Avençãos		Vereação		Presidência		Reunio Câmara		TOTAL M.O.D.												
			N.º	Min Utoz	N.º	Min Utoz	N.º	Min Utoz	N.º	Min Utoz	N.º	Min Utoz	N.º	Min Utoz	N.º	Min Utoz	N.º	Min Utoz	N.º	Min Utoz	N.º	Min Utoz	N.º	Min Utoz			N.º	Min Utoz	Tipo				Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total
Processo Administrativo																																					
1	O Município dirige-se ao Balço Municipal de Atendimento efetua o pedido e entrega o elemento necessrios. O Assistente Técnico valida o elemento entregues, regista na aplicao de suporte (digitalizao de documentos) e emite o comprovativo da entrega do pedido ao Municpio.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	15	15		0																						Materiais e outros custos	0,152 €	2,282 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022 €	0,325 €	
2	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, carimba e entrega o original do recibo ao Município. Remete gua informaticamente para a contabilidade. O Tesoureiro 'efetua recebimento' no FOCAL. No final do dia fecha o caixa, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESOURARIA		0	1	5	5		0																						Materiais e outros custos	0,009 €	0,046 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,012 €	0,060 €	
3	O Assistente técnico regista na aplicao, carimba um duplicado em papel, e remete para o Chefe de Divisao, juntamente com o ofcio a remeter ao Município.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	10	10		0																						Materiais e outros custos	0,152 €	1,521 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022 €	0,216 €	
4	O Chefe da Divisao de Administrao Urbanística e Processual analisa, valida e encaminha para o Presidente	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0			0								0	1	5	5														Materiais e outros custos	0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022 €	0,108 €
5	O Presidente assina, despacha e encaminha para o Assistente Técnico.	CAMARA MUNICIPAL		0			0																								Materiais e outros custos	1,202 €	6,008 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,107 €	0,534 €	
6	O Assistente Técnico, recebe a documentao assinada, numera o ofcio e entrega o ao expediente.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	5	5		0																						Materiais e outros custos	0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022 €	0,108 €	
7	O Assistente Técnico do expediente regista e numera o ofcio com a numerao interna e remete para a Assistente Técnica da Diviso de Administrao Urbanística e Processual.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS		0	1	5	5		0																						Materiais e outros custos	0,022 €	0,108 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,011 €	0,055 €	
8	O Assistente Técnico processa a correspondência e remete a mesma para o correio. Traa cópia do ofcio e arquivava, a cópia do ofcio e uma cópia da ficha técnica de habitaçao, no processo	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	5	5		0																						Materiais e outros custos	0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022 €	0,108 €	
9	O Município dirige-se ao Balço Municipal e o Assistente Técnico emite a gua de recibo para que proceda à pagamento	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	5	5		0																						Materiais e outros custos	0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022 €	0,108 €	
10	O Município dirige-se à Tesouraria para efetuar o . O Tesoureiro efetua o recebimento, carimba e entrega o original do recibo ao Município. Remete gua informaticamente para a Contabilidade. O Tesoureiro 'efetua recebimento' no FOCAL. No final do dia fecha o caixa, procede à extraição dos mapas, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESOURARIA		0	1	3	3		0																						Materiais e outros custos	0,009 €	0,028 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,012 €	0,036 €	
11	O Município regressa ao Balço Municipal e o Assistente Técnico traa cópia da ficha e o entrega a ficha original ao Município. De seguida arquivava o processo.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	10	10		0																						Materiais e outros custos	0,152 €	1,521 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022 €	0,216 €	
Notas:			TOTAIS DE MINUTOS POR CATEGORIA	0		63		0		0		0		5		0		0		0		5		0		0											
			VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA	0,121 €		0,156 €		0,287 €		0,004 €		0,000 €		0,462 €		0,000 €		0,429 €		0,57 €		0,429 €		0,57 €		37,320 €											
			VALORES TOTAIS	0,00 €		9,81 €		0,00 €		0,00 €		0,00 €		2,31 €		0,00 €		0,00 €		0,00 €		2,14 €		0,00 €		0,00 €		14,27 €			14,56 €		1,88 €				

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA - Matriz de Custos Diretos por Tare

DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS				
CAPÍTULO	SECÇÃO	SUBSECÇÃO	ARTIGO	N.º
CAPÍTULO XI			04	1.2.1, 1.2.2.

N.º	Descrição das tarefas/etapas do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	DISPÉNDO DE RECURSOS																										
			CUSTOS DIRETOS																			CUSTOS INDIRETOS							
			MÃO DE OBRA DIRETA																			MATERIAIS, FSE E AMORTIZAÇÕES			REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRETOS POR UNID. ORGÁNICA				
			Assistente Operacional	Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador Técnico	Dirigente de Unidade		Chefe de Divisão		Diretor de Departamento		Avençados		Vereação		Presidência		Reunião Câmara		TOTAL M.O.D.			Tipo	Valor/Min	Total	Tipo
N.º	Min	Total	N.º	Min	Total	N.º	Min	Total	N.º	Min	Total	N.º	Min	Total	N.º	Min	Total	N.º	Min	Total	N.º	Assuntos	Total						
Processo Administrativo																													
1	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento efetua o pedido e entrega os elementos necessários. O Assistente Técnico valida os elementos entregues e verifica se está em conformidade documental. De seguida o Assistente Técnico regista no sistema a entrada do pedido (digitização de documentação) e envia a guia de recibo para que o Município proceda ao pagamento.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO LEB. E PROCESSUAL	0	1	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0,152 €	4,564 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,022 €	0,649 €
2	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, cambia e entrega o original do recibo ao Município. Remete via informática eletrónica para a contabilidade. O Tesoureiro efetua o recibo no POCAL. No final do dia fecha o caixa, procede à extração dos mapas, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo jurato com a folha de caixa e o resumo diário de recursos.	SERVICO DE TESOURARIA	0	1	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0,091 €	0,092 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,012 €	0,120 €
3	O Assistente Técnico organisa o processo e faz pré-aplicação do pedido junto todos os processos existentes sobre o prébito ou inf. de não existência de processos e encaminhamento para o Técnico Municipal.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO LEB. E PROCESSUAL	0	1	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0,152 €	3,043 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,022 €	0,433 €	
4	O Técnico superior analisa e elabora parecer/informação técnica e remete para o chefe da divisão da DALUP	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO LEB. E PROCESSUAL	0	0	1	65	65	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0,152 €	6,886 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,022 €	0,974 €	
5	O Chefe da Divisão de Administração Urbana e Processual analisa, despacha e encaminhamento para o V. Vereador.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO LEB. E PROCESSUAL	0	0	0	0	0	0	0	1	30	30	0	0	0	0	0	0	0	0				0,152 €	4,564 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,022 €	0,649 €	
6	O Vereador despacha e encaminhamento para o Assente Técnico	CAMARA MUNICIPAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	5	0	0	0	0				1,202 €	6,008 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,107 €	0,534 €	
7	O Assente Técnico regista no sistema e envia a técnica em papel, efetua o cálculo das taxas e remete para o Chefe de Divisão, juntamente com o ofício a remeter ao Município	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO LEB. E PROCESSUAL	0	1	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0,152 €	3,043 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,022 €	0,433 €	
8	O Chefe da Divisão de Administração Urbana e Processual analisa, valida e encaminhamento para o Presidente	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO LEB. E PROCESSUAL	0	0	0	0	0	0	1	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0,152 €	1,521 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,022 €	0,214 €	
9	O Presidente da Câmara analisa e encaminhamento para o Assente Técnico	CAMARA MUNICIPAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	5	0	0	0				1,202 €	6,008 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,107 €	0,534 €	
10	O Assente Técnico, recebe a documentação assinada, numero o ofício e entrega ao expediente	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO LEB. E PROCESSUAL	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,022 €	0,108 €	
11	O Assente Técnico do expediente regista e numero o ofício com a numeração interna, processa a correspondência e remete a memo para o correio. Tra cópia do ofício e arquivo. Remete para o Assente Técnico da DALUP	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO LEB. E PROCESSUAL	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0,022 €	0,108 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,011 €	0,055 €		
12	O Município dirige-se ao Balcão Municipal e o Assente Técnico envia a guia de recibo para que o Município proceda ao pagamento.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO LEB. E PROCESSUAL	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,022 €	0,108 €		
13	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, cambia e entrega o original do recibo ao Município. Remete via informática eletrónica para a contabilidade. O Tesoureiro efetua o recibo no POCAL. No final do dia fecha o caixa, procede à extração dos mapas, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo jurato com a folha de caixa e o resumo diário de recursos.	SERVICO DE TESOURARIA	0	1	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0,091 €	0,092 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,012 €	0,120 €	
14	O Município dirige-se ao Balcão de Atendimento Municipal, entrega o comprovativo de pagamento da taxa devida e o Assente Técnico assina e regista o mesmo no processo. Posteriormente entrega separado para o Município. De seguida arquia o processo.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO LEB. E PROCESSUAL	0	1	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0,152 €	4,564 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,022 €	0,649 €	
TOTALS DE MNUTOS POR CATEGORIA			0	135	45	0	0	40	0	0	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0				0					
VALORES UNITARIOS POR MINUTO DA CATEGORIA			0,121 €	0,194 €	0,381 €			0,462 €			0,429 €	0,374 €	0,733 €											37,333 €					
VALORES TOTAIS			0,022 €	21,024 €	12,814 €	0,004 €	0,022 €	18,481 €	0,022 €	0,022 €	2,144 €	2,861 €	0,022 €										0,022 €	37,422 €		41,97 €		6,06 €	

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA FINANCEIRA – Maizé de Custos Diretos por Tare

DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS			ARTIGO		N.º																																										
CAPÍTULO	SECÇÃO	SUBSECÇÃO	34		1,25 e 1,50																																										
DESCRIÇÃO DO PROCESSO																																															
N.º	Descrição das tarefas/atividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	CUSTOS DIRETOS													CUSTOS INDIRETOS																															
			MÃO DE OBRA DIRETA													MATERIAIS, FSE E AMORTIZAÇÕES			REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRETOS POR UNID. ORÇAMENTAL																												
			Assistente Operacional		Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador Técnico		Dirigente de Unidade		Chefe de Divisão		Diretor de Departamento		Avençados		Veresação		Presidência		Reunião Câmara		TOTAL MO.O	Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total																
			N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Assuntos								Total															
Processo Administrativo			Processo Administrativo																																												
1	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento efetua o pedido e entrega os elementos necessários. O Assistente Técnico valida os elementos entregues e verifica se está em documentação necessária. De seguida o Assistente Técnico regista na aplicação o estado do pedido (sua qualificação de documentação) e emite a guia de receta para que o Município proceda a pagamento.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL			0	1	30	30		0					0																									Material e outros custos	0,152 €	4,564 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orçamental	0,022 €	0,649 €		
2	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, cambia e entrega o original do recibo ao Município. Remete a guia em informáticamente para a contabilidade. O Tesoureiro efetua o recibo no POCAL. No final do dia fecha o caixa, procede à emissão dos mapas, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo, junto com o livro de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESOURARIA			0	1	10	10		0					0																									Material e outros custos	0,009 €	0,092 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orçamental	0,012 €	0,120 €		
3	O Assistente Técnico organiza o processo e faz pré apreciação do pedido junto todos os processos existentes sobre o pedido ou em de não existência de processos e encaminhá para o Técnico municipal.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL			0	1	30	30		0					0																									Material e outros custos	0,152 €	4,564 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orçamental	0,022 €	0,649 €		
4	O Técnico superior analisa e elabora parecer/informação técnica e remete para o chefe da divisão da DIALUP	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL			0	1	110	110		0					0																									Material e outros custos	0,152 €	16,736 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orçamental	0,022 €	2,381 €		
5	O Chefe da Divisão de Administração Urbística e Processual analisa, despacha e encaminhá para o Sr. Vereador.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL			0		0			0					0	1	30	30																						Material e outros custos	0,152 €	4,564 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orçamental	0,022 €	0,649 €		
6	O Vereador despacha e encaminhá para a Assistente Técnica	CAMARA MUNICIPAL			0		0			0					0	1	15	15																							Material e outros custos	1,202 €	18,025 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orçamental	0,107 €	1,602 €	
7	O Assistente Técnico regista na aplicação e emite a licença em papel, efetua o cálculo das taxas e remete para o Chefe de Divisão, juntamente com o ofício a remeter ao Município	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL			0	1	30	30		0					0																									Material e outros custos	0,152 €	4,564 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orçamental	0,022 €	0,649 €		
8	O Chefe da Divisão de Administração Urbística e Processual analisa, valida e encaminhá para o Sr. Presidente	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL			0		0			0					0	1	5	5																							Material e outros custos	0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orçamental	0,022 €	0,108 €	
9	O Presidente da Câmara assina e encaminhá para a Assistente Técnica	CAMARA MUNICIPAL			0		0			0					0										1	5	5															Material e outros custos	1,202 €	6,008 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orçamental	0,107 €	0,534 €
10	O Assistente Técnico, recebe a documentação assinada, numerá o ofício e entregá ao expediente.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL			0	1	5	5		0					0																										Material e outros custos	0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orçamental	0,022 €	0,108 €	
11	O Assistente Técnico do expediente regista e numerá o ofício com a numeração interna, processá a correspondência e remete a mesma para o correio. Traz cópia do ofício e anexá. Remete para o assistente técnico da DIALUP	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS			0	1	5	5		0					0																										Material e outros custos	0,022 €	0,108 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orçamental	0,011 €	0,095 €	
12	O Município dirige-se ao Balcão Municipal e o Assistente Técnico emite a guia de receta para que o Município proceda a pagamento.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL			0	1	5	5		0					0																										Material e outros custos	0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orçamental	0,022 €	0,108 €	
13	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, cambia e entrega o original do recibo ao Município. Remete a guia em informáticamente para a contabilidade. O Tesoureiro efetua o recibo no POCAL. No final do dia fecha o caixa, procede à emissão dos mapas, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo, junto com o livro de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESOURARIA			0	1	10	10		0					0																									Material e outros custos	0,009 €	0,092 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orçamental	0,012 €	0,120 €		
14	O Município dirige-se ao Balcão de Atendimento Municipal, entregá o comprovativo de pagamento da taxa devida e o Assistente Técnico trata cópia e regista o montante no processo. Posteriormente entregá respetiva cópia ao Município. De seguida anexá o processo.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL			0	1	30	30		0					0																										Material e outros custos	0,152 €	4,564 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orçamental	0,022 €	0,649 €	
TOTAL DE MINUTOS POR CATEGORIA					0	155		110		0		0		35		0		15		5		0																									
VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA					0,121 €	0,716 €		0,387 €		0,00 €		0,00 €		16,17 €		0,00 €		0,00 €		6,43 €		2,89 €		0,00 €																							
VALORES TOTAIS					0,00 €	24,14 €		31,56 €		0,00 €		0,00 €		16,17 €		0,00 €		0,00 €		6,43 €		2,89 €		0,00 €																				8,86 €			

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANÇEIRA - Maestros de Custos Diretos por Taxa

DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS				
CAPÍTULO	SECÇÃO	SUBSECÇÃO	ARTIGO	N.º
CAPÍTULO XI			84	1.3

N.º			Descrição de tarefas/atividades do processo			CENTRO DE RESPONSABILIDADE		DISPÊNDIO DE RECURSOS																						CUSTOS INIBÍTOS						
								CUSTOS DIRETOS														MATERIALS, FSE E AMORTIZAÇÕES		REPARAÇÃO DE CUSTOS INIBÍTOS POR UNIDADE ORÇAMENTAL												
								MÃO DE OBRA DIRETA																						TOTAL M.O.D.	Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total
								Assistente Operacional		Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador Técnico		Dirigente de Unidade		Chefe de Divisão		Diretor de Departamento		Apoios		Verificação		Presidência		Reunio Câmara								
N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Assuntos	Total													
Processo Administrativo																																				
1	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento efetua o pedido e entrega os elementos necessários. O Assistente Técnico valida os elementos entregues e efetua a sua emissão a documentação necessária. De seguida o Assistente Técnico regista na aplicação a entrada do pedido (digitalização de documentação), e emite a guia de receita para que o Município proceda ao pagamento.							DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	30	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					
2	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recatamento, corrimão e entrega o original do recibo ao Município. Remete guias informativamente para a contabilidade. O Tesoureiro efetua recatamento no RCI/AL. No final do dia entrega o caixa, procede à elaboração do rólup, corrimão e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo de dados de recobrança.							SERVICO DE TESOURARIA	0	1	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
3	O Assistente Técnico organiza o processo e faz pré-apreciação do pedido junto todos os processos existentes sobre o pedido ou em não resolução de processo e encaminhá-lo para a Técnico municipal.							DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	30	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						
4	O Técnico superior analisa e elabora parecer/informação técnica e remete para o chefe da divisão do DAUP.							DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	0	1	200	200	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					
5	O Chefe da Divisão de Administração Urbanística e Processual analisa, despacha e encaminha para o Sr. Vereador.							DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	0	0	0	0	0	0	1	90	90	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
6	O Vereador despacha e encaminha para a Assistente Técnica.							CAMARA MUNICIPAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	15	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
7	O Assistente Técnico regista na aplicação e emite a licença em papel, efetua o cálculo das taxas e remete para o Chefe de Divisão, juntamente com o ofício a remeter ao Município.							DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	30	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
8	O Chefe da Divisão de Administração Urbanística e Processual analisa, valida e encaminha para o Sr. Presidente.							DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	0	0	0	0	0	0	1	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
9	O Presidente da Câmara assina e encaminha para a Assistente Técnica.							CAMARA MUNICIPAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0				
10	O Assistente Técnico recebe a documentação assinada, numera o ofício e entrega ao expediente.							DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
11	O Assistente Técnico ao expediente regista e numera o ofício com a numeração interna, processa a correspondência e remete a mesma para o correio. Tem a guarda do ofício arquivado. Remete para o assistente técnico do DAUP.							DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
12	O Município dirige-se ao Balcão Municipal e o Assistente Técnico emite a guia de receita para que o Município proceda ao pagamento.							DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
13	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recatamento, corrimão e entrega o original do recibo ao Município. Remete guias informativamente para a contabilidade. O Tesoureiro efetua recatamento no RCI/AL. No final do dia entrega o caixa, procede à elaboração do rólup, corrimão e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo de dados de recobrança.							SERVICO DE TESOURARIA	0	1	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
14	O Município dirige-se ao Balcão de Atendimento Municipal, entrega o comprovativo de pagamento da taxa devida e o Assistente Técnico assina cópia e regista o mesmo no processo. Posteriormente entrega respetivo assinalado ao município. De seguida arquia o processo.							DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	30	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
TOTAL DE MINUTOS POR CATEGORIA									0	155	200	0	0	0	100	0	0	0	0	18	5	0														
VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA									0,121 €	0,136 €	0,287 €				0,662 €					0,429 €	0,57 €						37,320 €									
VALORES TOTAIS									0,00 €	24,14 €	57,38 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	46,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6,43 €	2,85 €	0,00 €					127,22 €				89,74 €			11,74 €			

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA - Mapa de Custos Directos por Tare

CAPÍTULO	DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS	SEÇÃO	ARTIGO	
			A	B
Capítulo XI			34	3

DESCRIÇÃO DO PROCESSO			DEPENDÊNCIA DE RECURSOS																	CUSTOS ADJETIVOS			REPARAÇÃO DE CUSTOS INDIRETOS POR LÍMBO ORÇAMENTAL															
N.º	Descrição das tarefas/actividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	MÃO DE OBRA DIRECTA																	MATERIAS, FEI E AMORTIZAÇÕES			OUTROS CUSTOS ESPECÍFICOS			CUSTOS ADJETIVOS												
			Assistente Operacional		Assistente Técnico		Técnico Superior		Condição Técnico		Chefe de Divisão		Director de Departamento		Avençados		Vareiros		Presidência		Resumo Câmara		TOTAL M.C.D.P.	Tipo	Valor/Mês	Total	Tipo	Valor/Mês	Total	Tipo	Valor/Mês	Total						
			N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos											N.º	Minutos				
Processo Administrativo																																						
Processo Administrativo																																						
1	O Município dirige-se ao Banco Municipal de Abandimento efetua o pedido e entrega os elementos necessários. A Assistentia Técnica valida os elementos entregues e valida se está em conformidade necessária. De seguida a Assistentia Técnica regista na aplicação a entrada do pedido (registo de documentação) e envia o pedido para o Município para o pagamento. Encaminha o processo para Divisão de Administração Urbana e Processual	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Misto-Chave, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,0224	0,4338			
2	O Município dirige-se à Tesouraria para efetuar o O Tesouroiro efetua o levantamento, cambia e entrega o original do recibo da Município. Retorne para informativamente para a Comabilidade. O Tesouroiro efetua levantamento nos FISCAL. No final do documento o chefe, procede à validação dos dados, coteja e envia para a contabilizar o duplicado de cada recibo junto com o ficheiro de caixa e o resumo diário da tesouraria	SERVICO DE TESOUREARIA	0	1	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Piça de classificação Turismo de Portugal	40	40	Misto-Chave, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,0224	0,9604
3	A Assistentia Técnica organiza o processo e encaminhá-lo para o Chefe da Divisão	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Misto-Chave, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,0224	0,2764			
4	A Chefe da Divisão de Administração Urbana e Processual analisa e encaminhá-lo para o despacho do Sr. Presidente	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	0	0	0	0	1	15	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Misto-Chave, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,0224	0,3254			
5	O Sr. Presidente procede ao despacho e decide o assente técnico	CÂMARA MUNICIPAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Misto-Chave, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,1074	0,5344			
6	A Assistentia Técnica elabora ofício para o Turismo de Portugal a solicitar a placa de classificação de Empreendimento Turístico, e remete para o chefe da divisão da DNUF	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Misto-Chave, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,0224	0,2764			
7	O Chefe da Divisão de Administração Urbana e Processual analisa, valida e encaminhá-lo para o Sr. Presidente	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	0	0	0	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Misto-Chave, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,0224	0,3084			
8	O Sr. Presidente procede a assinatura e decide a Assistentia Técnica	CÂMARA MUNICIPAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Misto-Chave, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,1074	0,5344			
9	O Assistentia Técnica, recebe a documentação assida, numera o ofício e entrega ao expediente	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Misto-Chave, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,0224	0,3084			
10	O Assistentia Técnico do expediente regista e numera o ofício com a numeração interna, promove a correspondência e remete a mesma para o comento. Tra o ofício a análise. Remete para o assente técnico da DNUF	DIV. DE GESTÃO DE RECURSOS	0	1	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Misto-Chave, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,0224	0,3054			
11	Após a recepção da placa emitida pelo Turismo de Portugal a Assistentia Técnica elabora o ofício a comunicar ao requerente para efectuar o levantamento da placa de classificação	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Misto-Chave, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,0224	0,3084			
12	O Chefe da Divisão de Administração Urbana e Processual analisa, valida e encaminhá-lo para o Sr. Presidente	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	0	0	0	0	1	5	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Misto-Chave, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,0224	0,2764			
13	O Sr. Presidente procede a assinatura e decide a Assistentia Técnica	CÂMARA MUNICIPAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Misto-Chave, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,1074	0,5344			
14	O Assistentia Técnica, recebe a documentação assida, numera o ofício e entrega ao expediente	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Misto-Chave, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,0224	0,3084			
15	O Assistentia Técnico do expediente regista e numera o ofício com a numeração interna, promove a correspondência e remete a mesma para o comento. Tra o ofício a análise. Remete para o assente técnico da DNUF	DIV. DE GESTÃO DE RECURSOS	0	1	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Misto-Chave, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,0224	0,3054			
16	O Município dirige-se ao Banco Municipal de Abandimento municipal e recebe o comprovante de pagamento à Assistentia Técnica, esta realizando o seu processo entrega a placa de identificação. Após a entrega, procede ao arquivo do processo, em pastagem	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Misto-Chave, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,0224	0,2764			
Totais de minutos por categoria			0	16	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						
Valores líquidos por minuto da categoria			0,1214	0,1564	0,3074	0,0304	0,0404	0,0404	0,0404	0,0404	0,0404	0,0404	0,0404	0,0404	0,0404	0,0404	0,0404	0,0404	0,0404	0,0404	0,0404	0,0404	0,0404	0,0404	0,0404	0,0404	0,0404	0,0404	0,0404	0,0404	0,0404	0,0404	0,0404					
Valores totais			0,004	2,464	0,004	0,004	1,084	0,004	0,004	0,004	0,004	0,004	0,004	0,004	0,004	0,004	0,004	0,004	0,004	0,004	0,004	0,004	0,004	0,004	0,004	0,004	0,004	0,004	0,004	0,004	0,004	0,004	0,004					

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA — Matriz de Custos Diretos por Taxa

Table with columns: DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS (CAPÍTULO, SECCÃO, SUBSECCÃO, ARTIGO, N.º); DESCRICÃO DO PROCESSO; CENTRO DE RESPONSABILIDADE; CUSTOS DIRETOS (MÃO DE OBRA DIRETA); MATERIAS, FSE E AMORTIZACÖES; and CUSTOS INDIRETOS (REPARACÃO DE CUSTOS INDIRETOS POR UNID. ORÇANICA). Includes a summary row at the bottom.

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA FINANCEIRA – Matriz de Custos Diretos por Tarefa

CAPÍTULO		DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS																																			
QUADRO		SUBSECÇÃO		ARTIGO	N.º																																
CAPÍTULO - 10 - Ocupação de Espaço Público				36	1.1, 1.2, 1.3 e 1.4																																
N.º	Descrição das tarefas/atividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	CUSTOS DIRETOS																								CUSTOS INDIRECTOS										
			MÃO DE OBRA DIRECTA																		MATERIAIS, PSE E AMORTIZAÇÕES			REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRECTOS POR UNIDADE ORÇANICA													
			Assistente Operacional		Assistente Técnico			Técnico Superior		Coordenador Técnico		Dirigente de Unidade		Chefe de Divisão		Diretor de Departamento		Assessor de Presidência		Verificação		Presidência		Reunião Câmara		TOTAL MOD	Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total					
			N.º	Min	Total	N.º	Min	Total	N.º	Min	Total	N.º	Min	Total	N.º	Min	Total	N.º	Min	Total	N.º	Min	Total	N.º	Min								Total	N.º	Assuntos	Total	
Processo Administrativo																																					
1	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento efetua o pedido e entrega os elementos necessários. O Assistente Técnico valida os elementos entregues, regista na aplicação de suporte (digitalização de documentos), e emite o comprovativo de entrega ao pedido ao Município.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO LRB E PROCESSUAL	0	1	30	30	0			0			0			0			0			0			0			0			Materiais e outros custos	0,152 €	4,56 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectos da unidade orgânica	0,022 €	0,649 €	
2	O Município dirige-se à Tesouraria para efetuar o O Tesoureiro efetua o recebimento, cambia e entrega o original do recibo ao Município. Remete, guia em informativamente para a Contabilidade. O Tesoureiro efetua o recebimento no FISCAL. No final do dia fecha o caixa, procede à extração dos mapas, confere e emite para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria. O assistente técnico remete ao Técnico superior do DIALUP.	SERVICO DE TESOURARIA	0	1	10	10	0			0			0			0			0			0			0			0			Materiais e outros custos	0,009 €	0,092 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectos da unidade orgânica	0,012 €	0,120 €	
3	O Técnico superior analisa e emite parecer/informação técnica. Reencaminha para o chefe do DIALUP.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO LRB E PROCESSUAL	0				1	60	60	0			0			0			0			0			0			0			Materiais e outros custos	0,152 €	9,12 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectos da unidade orgânica	0,022 €	1,299 €	
4	O Chefe do DIALUP analisa e reencaminha para o vereador analisar e despachar	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO LRB E PROCESSUAL	0				0			0			0	1	10	10	0			0			0			0			0			Materiais e outros custos	0,152 €	1,521 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectos da unidade orgânica	0,022 €	0,216 €
5	O Vereador analisa, despacha e encaminha para o assistente técnico.	CAMARA MUNICIPAL	0				0			0			0			0			0	1	10	10	0			0			0			Materiais e outros custos	1,202 €	12,017 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectos da unidade orgânica	0,107 €	1,068 €
6	O Assistente Técnico obseja o ofício e encaminha para o Chefe do DIALUP	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO LRB E PROCESSUAL	0	1	15	15	0			0			0			0			0			0			0			0			Materiais e outros custos	0,152 €	2,282 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectos da unidade orgânica	0,022 €	0,325 €	
7	O Chefe da Divisão de Administração Urbana e Processual analisa, valida e encaminha para o Presidente	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO LRB E PROCESSUAL	0				0			0			0	1	10	10	0			0			0			0			0			Materiais e outros custos	0,152 €	1,521 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectos da unidade orgânica	0,022 €	0,216 €
8	O Presidente assina e encaminha para o Assistente Técnico	CAMARA MUNICIPAL	0				0			0			0			0			0	1	5	5	0			0			0			Materiais e outros custos	1,202 €	6,008 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectos da unidade orgânica	0,107 €	0,534 €
9	O Assistente Técnico recebe a documentação assinada, numera ofício e remete à DGR/Expediente	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO LRB E PROCESSUAL	0	1	5	5	0			0			0			0			0			0			0			0			Materiais e outros custos	0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectos da unidade orgânica	0,022 €	0,108 €	
10	O Assistente Técnico do expediente regista e numera o ofício com a numeração interna, tira cópia e remete para o Assistente Técnico da Divisão de Administração Urbana e Processual	DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS	0	1	15	15	0			0			0			0			0			0			0			0			Materiais e outros custos	0,022 €	0,324 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectos da unidade orgânica	0,011 €	0,165 €	
11	O Município dirige-se ao Balcão Municipal e o Assistente Técnico emite a guia de recibo para que proceda ao pagamento	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO LRB E PROCESSUAL	0	1	5	5	0			0			0			0			0			0			0			0			Materiais e outros custos	0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectos da unidade orgânica	0,022 €	0,108 €	
12	O Município dirige-se à Tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, cambia e entrega o original do recibo ao Município. Remete, guia informativamente para a Contabilidade. O Tesoureiro efetua o recebimento no FISCAL. No final do dia fecha o caixa, procede à extração dos mapas, confere e emite para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESOURARIA	0	1	5	5	0			0			0			0			0			0			0			0			Materiais e outros custos	0,009 €	0,046 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectos da unidade orgânica	0,012 €	0,060 €	
13	O Município regista a DGR e o Assistente Técnico tira cópia da licença e da guia após pagamento e entrega o original ao Município. De seguida, arquivia o processo.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO LRB E PROCESSUAL	0	1	10	10	0			0			0			0			0			0			0			0			Materiais e outros custos	0,152 €	1,521 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectos da unidade orgânica	0,022 €	0,216 €	
Notas:			TOTALS DE MINUTOS POR CATEGORIA																																		
			VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA		0,121 €	0,159 €	0,287 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,462 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		
			VALORES TOTAIS		0,00 €	16,80 €	17,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9,24 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA – Matriz de Custos Diretos por Taxa

DESCRÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS		ARTIGO	N.º																																												
QUADRO	SECÇÃO	SUBSECÇÃO																																													
CAPÍTULO XI			37																																												
			1 e 4																																												
N.º	Descrição das tarefas/atividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	DISPÊNDIO DE RECURSOS																																												
			CUSTOS DIRECTOS																							CUSTOS INDIRECTOS																					
			MÃO DE OBRA DIRECTA																							MATERIAIS, FSE E AMORTIZAÇÕES			REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRECTOS POR UNID ORGÁNICA																		
			Assistente Operacional			Assistente Técnico			Técnico Superior			Coordenador Técnico			Dirigente de Unidade			Chefe de Divisão			Diretor de Departamento			Avençados		Vereação		Presidência		Reunio Câmara		TOTAL H.O.D	Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total									
N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Assuntos								Total								
Processo Administrativo																																															
1	O Requerente submete o formulário para instalação de estabelecimento (abrangido pelo Decreto Lei n.º 49/2011, de 1 de abril) no Balcão do Empreendedor (BdE), categorindo os elementos necessários e efetuando o pagamento da respetiva taxa. O Assistente Técnico do Backoffice toma conhecimento por email da mera comunicação prévia submetida no BdE. E posteriormente efetua pesquisa dos antecedentes do processo, verifica a informação prestada e confirma que tem autorização de utilização compatível com a atividade a exercer, elabora informação e encaminha para o Chefe da Divisão.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL			0	1	90	90			0			0			0			0			0			0			0			0			0	Materiais e outros custos	0,152 €	13,691 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid orgánica	0,022 €	1,948 €						
2	O Chefe de Divisão analisa e elabora informação, encaminhando ao assistente técnico para arquivar	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL			0			0			0			0			0			0			0			0			0			0			0	Materiais e outros custos	0,152 €	2,282 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid orgánica	0,022 €	0,325 €						
3	O Assistente Técnico do backoffice procede ao arquivo do processo.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL			0	1	5	5			0			0			0			0			0			0			0			0			0	Materiais e outros custos	0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid orgánica	0,022 €	0,108 €						
Notas:		TOTALS DE MINUTOS POR CATEGORIA				0		95			0			0			0			15			0			0			0			0			0												
		VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA				0,121 €		0,156 €			0,287 €			0,462 €			0,429 €			0,57 €			0,00 €			0,00 €			0,00 €			0,00 €			0,00 €												
		VALORES TOTAIS				0,00 €		14,80 €			0,00 €			0,00 €			8,93 €			0,00 €			0,00 €			0,00 €			0,00 €			0,00 €			21,73 €						16,73 €						2,38 €

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA – Matriz de Custos Diretos por Taxa

DESCRIPÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS		CAPÍTULO XI																																																									
CAPÍTULO XI	QUADRO	SUBSECÇÃO	ARTIGO	N.º																																																							
			37	I e 4+5																																																							
N.º	Descrição das tarefas/atividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	DISPÊNDIO DE RECURSOS																						CUSTOS INDIRECTOS																																		
			CUSTOS DIRECTOS																			MATERIAIS, PSE E AMORTIZAÇÕES			REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRECTOS POR UNID. ORGÂNICA																																		
			MÃO DE OBRA DIRECTA																			TOTAL M.O.D	Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total																															
			Assistente Operacional			Assistente Técnico			Técnico Superior			Coordenador Técnico			Dirigente de Unidade			Chefe de Divisão			Diretor de Departamento								Assessor da Presidência			Veriação			Presidência			Reunibo Câmara																					
N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Assuntos	Total																											
Processo Administrativo																														Processo Administrativo																													
1	O Requerente dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento solicita acesso mediado ao BDE, procede a autenticação na plataforma junto com o Assistente técnico. Entrega os documentos solicitados referentes ao pedido de ocupação de espaço público. O Assistente Técnico verifica se o processo está completo, submete a mera comunicação prévia de instalação no Balcão do Empreendedor (BdE), carregando os elementos necessários. O Assistente Técnico procede ao cálculo do valor das taxas, e à emissão da guias de recebimento para que o requerente proceda ao pagamento.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	30	30	0		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0			0	0,152 €	4,564 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,649 €																					
2	O Município dirige-se à Tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, carimba e entrega o original do recibo ao Município. Remete guia informaticamente para a Contabilidade. O Tesoureiro efetua o recebimento no FISCAL. No final do dia fecha o caixa, procede à extração dos mapas, carimba e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVIÇO DE TESOURARIA		0	1	10	10	0		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0	0,009 €	0,092 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,012 €	0,120 €																						
3	O Assistente Técnico do Balcão de Atendimento toma conhecimento por email da mera comunicação prévia submetida no BdE, dá entrada do email, elabora informação e encaminha para a fiscalização municipal.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	10	10	0		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0	0,152 €	1,521 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,216 €																						
4	O Fiscal desloca-se ao local para o qual foi solicitada a instalação e verifica se está de acordo com o solicitado no BdE. Elabora informação e encaminha para o Chefe de Divisão.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	90	90	0		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0	0,152 €	13,691 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	1,948 €																						
5	O Chefe de Divisão de acordo com a informação da fiscalização encaminha para o Assistente técnico.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0		0	0	0		0		0	1	5	5	0		0		0		0		0		0		0		0		0	0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,108 €																						
6	O Assistente Técnico reaciona a informação da fiscalização e procede de acordo com as indicações da mesma. De seguida procede ao arquivamento do processo em pasta própria.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	10	10	0		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0	0,152 €	1,521 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,216 €																						
NOTAS:			TOTALS DE MINUTOS POR CATEGORIA			0	150	0	0	0	5	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	37,320 €																											
			VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA			0,121 €	0,156 €	0,287 €		0,462 €			0,429 €	0,57 €																																													
			VALORES TOTAIS			0,00 €	23,36 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,31 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	25,67 €	22,15 €			3,26 €																								

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA – Menz de Custos Directos por Taxa

DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS				
CAPTULO	SECÇÃO	SUBSECÇÃO	ARTIGO	Nº
CAPTULO XI			37	2

Nº	Descrição das tarefas/atividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	DISPÊNDIO DE RECURSOS																																
			CUSTOS DIRECTOS																					MATERIAIS, FSE E AMORTIZAÇÕES			CUSTOS INDIRECTOS								
			MÃO DE OBRA DIRECTA																								REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRECTOS POR UNID. ORGÂNICA								
			Assistente Operacional		Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador Técnico		Dirigente de Unidade		Chefe de Divisão		Diretor de Departamento		Avençados		Vereação		Presidência		Reunido Câmara		TOTAL M.O.D.	Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total				
Nº Minutos	Total	Nº Minutos	Total	Nº Minutos	Total	Nº Minutos	Total	Nº Minutos	Total	Nº Minutos	Total	Nº Minutos	Total	Nº Minutos	Total	Nº Minutos	Total	Nº Minutos	Total	Nº Minutos	Total	Nº Assuntos	Total												
Processo Administrativo																																			
1	O Requirente submete a comunicação prévia com prazo de instalação de estabelecimento abrangido pelo Decreto Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com dispensa de requisitos, no Balcão do Empreendedor (BdE), acompanhando os elementos necessários e solicita informação sobre o valor da taxa a pagar. O Assistente Técnico da DAUP toma conhecimento por email da comunicação prévia com prazo submetida no BdE, verifica se o processo está completo, emia email ao Bde ao requerente com o valor da taxa inicial para pagamento.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSIONAL	0	1	20	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0,152 €	3,043 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022 €	0,433 €					
2	O Requirente procede ao pagamento inicial da respectiva taxa no Balcão do Empreendedor (BdE). O Assistente Técnico da DAUP toma conhecimento por email do pagamento da taxa, elabora informação e encaminhamento para o assistente técnico (gestor do processo)	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSIONAL	0	1	15	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0,152 €	2,282 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022 €	0,325 €					
3	O assistente Técnico analisa o processo, elabora informação e encaminhamento para o Chefe de Divisão.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSIONAL	0	1	90	90	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0,152 €	13,691 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022 €	1,948 €						
4	O Chefe de Divisão analisa validativa a informação e encaminhamento para despacho do Presidente.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSIONAL	0	1	15	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0,152 €	2,282 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022 €	0,325 €						
5	O Presidente procede ao despacho, encaminhando para o Assistente técnico da DAUP.	CAMARA MUNICIPAL	0	1	20	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	5	1,202 €	6,008 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,107 €	0,534 €				
6	O Assistente técnico da DAUP (gestor do processo) recebe o despacho e comunica ao Requirente, através do BdE, a decisão e o valor final das taxas para pagamento.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSIONAL	0	1	20	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0,152 €	3,043 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022 €	0,433 €						
7	O Requirente procede ao pagamento da respectiva taxa no Balcão do Empreendedor (BdE). O Assistente técnico toma conhecimento por email do pagamento da taxa.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSIONAL	0	1	15	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0,152 €	2,282 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022 €	0,325 €						
8	O Assistente Técnico procede ao arquivo do processo	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSIONAL	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022 €	0,108 €						
Notas:																																			
			TOTALS DE MINUTOS POR CATEGORIA		0		165	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0									
			VALORES UNITARIOS POR MINUTO DA CATEGORIA		0,121 €		0,156 €	0,287 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €		0,429 €	0,57 €	37,320 €						
			VALORES TOTAIS		0,00 €		25,70 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6,93 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		35,48 €	3839 €			4,43 €				

FUNDAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA – Matriz de Custos Diretos por Tarefas

DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS																																																								
CAPÍTULO		QUADRO	SUBSECÇÃO	ARTIGO	N.º																																																			
CAPÍTULO XI				37	245																																																			
DESCRIÇÃO DO PROCESSO			DEPÓSITO DE RECURSOS																																																					
N.º	Descrição das tarefas/atividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	CUSTOS DIRECTOS												CUSTOS INDIRECTOS																																									
			MÃO DE OBRA DIRECTA												MATERIAIS, FSE E AMORTIZAZÕES			REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRECTOS POR UNID. ORÇANICA																																						
			Assistente Operacional		Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador Técnico		Dirigente de Unidade		Chefe de Divisão		Diretor de Departamento		Assessor de Presidência		Vereação		Presidência		Reunibo Câmara		TOTAL M.O.D.	Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total																									
N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Assuntos	Total																																		
Processo Administrativo															Processo Administrativo																																									
1	O Requerente dirige-se ao Balcão de Atendimento solicita acesso mediado ao BAF, procede a autenticação na plataforma junto com o Assistente técnico. Entrega os documentos solicitados referentes ao pedido de ocupação de espaço público. O Assistente Técnico verifica se o processo está completo, submete o formulário de pedido com projeto de ocupação de espaço público no Balcão de Empreendimentos (BEP), categorizando os elementos necessários. O Assistente Técnico procede ao cálculo do valor inicial das taxas, e a emissão da guia de recebimento para que o requerente proceda ao pagamento.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL			0	1	30	30			0			0											0,152 €	4,564 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica.	0,022 €	0,649 €																											
2	O Município dirige-se à Tesouraria para efetuar o O Tesoureiro efetua o recebimento, carimbo e entrega o original do recibo ao Município. Remete guia informativamente para a Contabilidade. O Tesoureiro efetua o recebimento no FISCAL. No final do dia fecha o caixa, procede à extração dos mapas, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESOURARIA			0	1	10	10			0			0											0,009 €	0,092 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica.	0,012 €	0,120 €																											
3	O Assistente Técnico do Balcão Municipal de Atendimento toma conhecimento por email do pagamento da taxa da, emite a guia de recebimento, elabora informação e encaminhamento para a fiscalização.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL			0	1	20	20			0			0											0,152 €	3,043 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica.	0,022 €	0,433 €																											
4	O Fiscal desloca-se ao local para o qual foi solicitada a ocupação de espaço público e verifica se está de acordo com o solicitado no BAF. Embora informação e encaminhamento para o técnico superior de Divisão da Divisão de Administração Urb e Processual	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL			0	1	90	90			0			0											0,152 €	13,691 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica.	0,022 €	1,948 €																											
5	O Técnico superior analisa e emite informação/parecer técnico perante a prestação requerida. É encaminhado para chefe de divisão da divisão de administração urb. e processual.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL			0	0	0	0	1	60	60			0											0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica.	0,022 €	0,108 €																											
6	Chefe de Divisão da Divisão de Administração Urb e Processual analisa e encaminhamento para vereador analisar e efetuar despacho	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL			0	0	0	0	0	0	0			0	1	5	5								0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica.	0,022 €	0,108 €																											
7	O vereador analisa, despacho e encaminhamento para o Chefe de Divisão da Divisão de DMLP	CAMARA MUNICIPAL			0				0		0			0			0	1	5	5					1,202 €	6,008 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica.	0,107 €	0,534 €																											
8	O Chefe da Divisão de acordo com o despacho do Vereador encaminhamento para o técnico superior.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL			0				0	1	5	5			0										0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica.	0,022 €	0,108 €																											
9	O Técnico superior recebe o despacho e comunica ao Requerente, através do BAF, a decisão e o valor final das taxas para pagamento.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL			0				1	15	15			0											0,152 €	2,282 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica.	0,022 €	0,325 €																											
10	O Requerente dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento solicita acesso mediado ao BAF referente a um processo já iniciado, procede a autenticação na plataforma junto com o Assistente técnico. O Assistente Técnico procede à comunicação do valor final das taxas, e a emissão da guia de recebimento para que o requerente proceda ao pagamento.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL			0	1	15	15			0			0											0,152 €	2,282 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica.	0,022 €	0,325 €																											
11	O Município dirige-se à Tesouraria para efetuar o O Tesoureiro efetua o recebimento, carimbo e entrega o original do recibo ao Município. Remete guia informativamente para a Contabilidade. O Tesoureiro efetua o recebimento no FISCAL. No final do dia fecha o caixa, procede à extração dos mapas, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESOURARIA			0	1	10	10			0			0											0,009 €	0,092 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica.	0,012 €	0,120 €																											
12	O Assistente Técnico procede ao arquivamento do processo em pasta própria	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL			0	1	10	10			0			0											0,152 €	1,521 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica.	0,022 €	0,216 €																											
Notas:			TOTAIS DE MINUTOS POR CATEGORIA																																																					
			VALORES UNITARIOS POR MINUTO DA CATEGORIA																																																					
			VALORES TOTAIS																																																					
															0,00 €			28,81 €			22,95 €			0,00 €			0,00 €			2,31 €			0,00 €			0,00 €			2,14 €			0,00 €			37,320 €			56,22 €			35,86 €			5,00 €		

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA – Matriz de Custos Directos por Taxa

DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS			CAPÍTULO																																																		
CAPÍTULO	SECÇÃO	SUBSECÇÃO	ARTIGO	N.º																																																	
CAPÍTULO XI			37	3																																																	
N.º	Descrição das tarefas/atividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	DISPÊNDIO DE RECURSOS																																																		
			CUSTOS DIRECTOS																				MATERIAS, FSE E AMORTIZAÇÕES			CUSTOS INDIRECTOS																											
			MÃO DE OBRA DIRECTA																				REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRECTOS POR UNID. ORGÂNICA																														
			Assistente Operacional		Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador Técnico		Dirigente de Unidade		Chefe de Divisão		Diretor de Departamento		Avençados		Veresação		Presidência		Reunião Câmara		TOTAL M.O.D	Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total																						
N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Assuntos	Total																														
Processo Administrativo		Processo Administrativo																																																			
1	O Requerente submete a comunicação prévia com prazo de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário (abrangidos pelo Decreto Lei n.º 48/2011, de 1 de abril), no Balcão do Empreendedor (BdE), corrigindo-se elementos precisos e solicita informação sobre o valor da taxa a pagar. O Assistente Técnico do balcão único toma conhecimento por email da comunicação prévia com prazo submetida no BdE, verifica se o processo está completo, dá entrada do email, envia email via Bde ao requerente com o valor da taxa inicial para pagamento.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	20	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		Materiais e outros custos	0,152 €	3,043 €	0,022 €	0,433 €																									
2	O Requerente procede ao pagamento inicial da respectiva taxa no Balcão do Empreendedor (BdE). O Assistente Técnico toma conhecimento por email do pagamento da taxa, emite a guia de recebimento, elabora informação e encaminha para o Chefe de Divisão.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	15	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		Materiais e outros custos	0,152 €	2,282 €	0,022 €	0,325 €																									
3	O Chefe de Divisão analisa o pedido e remete o processo para o tecnico superior	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0			0	0	0	0	0	1	10	10											Materiais e outros custos	0,152 €	1,521 €	0,022 €	0,216 €																									
4	O Técnico superior analisa e emite informação técnica e remete ao Chefe de Divisão	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0			0	1	60	60	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		Materiais e outros custos	0,152 €	9,128 €	0,022 €	1,299 €																									
5	O Chefe de Divisão analisa, valida e encaminha para despacho do Presidente.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0			0	0	0	0	0	1	20	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0		Materiais e outros custos	0,152 €	3,043 €	0,022 €	0,433 €																									
6	O Presidente da Câmara procede ao despacho e devolve o processo ao assistente tecnico	CAMARA MUNICIPAL	0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	5		Materiais e outros custos	1,202 €	6,008 €	0,107 €	0,534 €																										
7	O Assistente Técnico receciona o despacho e comunica ao Requerente, através do BdE, a decisão e o valor final das taxas para pagamento.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	20	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		Materiais e outros custos	0,152 €	3,043 €	0,022 €	0,433 €																									
8	O Requerente procede ao pagamento da respectiva taxa no Balcão do Empreendedor (BdE). O Assistente Técnico toma conhecimento por email do pagamento da taxa e emite a guia de recebimento.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	15	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		Materiais e outros custos	0,152 €	2,282 €	0,022 €	0,325 €																									
9	O Assistente Técnico procede ao arquivo do processo	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		Materiais e outros custos	0,152 €	0,761 €	0,022 €	0,108 €																									
Notas:			TOTAIS DE MINUTOS POR CATEGORIA																																																		
			VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA																																																		
			VALORES TOTAIS																								0,00 €		11,68 €	17,21 €	0,00 €	0,00 €	13,86 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,85 €	0,00 €	45,61 €								31,11 €					4,11 €

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA – Mão de Custos Diretos por Tare																													
DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS																													
CAPÍTULO	SECÇÃO	SUBSECÇÃO	ARTIGO	N.º																									
CAPÍTULO XI			88	I																									
N.º	Descrição das tarefas/atividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	DEPÊNDIO DE RECURSOS																										
			CUSTOS DIRETOS																										
			MÃO DE OBRA DIRETA																	MATERIALS, FSE E AMORTIZAÇÕES			REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDEBITOS POR UNID. ORÇANICA						
			Assistente Operacional		Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador Técnico		Dirigente de Unidade		Chefe de Divisão		Diretor de Departamento		Avençados		Veredores		Presidentes		Reunido Câmara		TOTAL M.O.D		TIPOS		
N.º	Minu- tos	N.º	Minu- tos	N.º	Minu- tos	N.º	Minu- tos	N.º	Minu- tos	N.º	Minu- tos	N.º	Minu- tos	N.º	Minu- tos	N.º	Minu- tos	N.º	Minu- tos	N.º	Assun- tos	Total	Total	Tipo	Valor/ Min	Total	Tipo	Valor/ Min	Total
Processo Administrativo																													
1	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento efetua o pedido e entrega os elementos necessários. A Assistente Técnica valida os elementos, entrega e verifica se este tem a documentação necessária. De seguida a Assistente Técnica regista na aplicação o valor da prestação de documentação e entrega o guião de recibo para que o Município proceda a pagamento. Encaminha o processo para Divisão de Administração Urbanística e Processual	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	25	25		0		0		0		0		0		0		0				0,152 €	3,803 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,022 €	0,541 €
2	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, colima e entrega o original do recibo ao Município. Remete-guião informaticamente para a contabilidade. O Tesoureiro fiscaliza o recibo no FISCAL. No final do dia entrega o caixa, procede à emissão do recibo, colima e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a ficha de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESOURARIA		0	1	10	10		0		0		0		0		0		0		0				0,009 €	0,092 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,012 €	0,120 €
3	A Assistente Técnica organiza o processo e faz pré-avaliação do pedido e encaminha para o técnico superior	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	20	20		0		0		0		0		0		0		0				0,152 €	3,043 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,022 €	0,433 €
4	O técnico superior analisa o processo, elabora informação/ parecer técnico e encaminha para a Chefe da Divisão	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0		0	1	45	45		0		0		0		0		0		0				0,152 €	6,986 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,022 €	0,974 €
5	A Chefe da Divisão de Administração Urbanística e Processual analisa, despacha e encaminha para o Vereador	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0		0		0		0		0	1	30	30		0		0		0				0,152 €	4,564 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,022 €	0,649 €
6	O Sr. Vereador analisa, despacha e encaminha para a Assistente Técnica	CAMARA MUNICIPAL		0		0		0		0		0		0		0		0	1	10	10				1,202 €	12,017 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,107 €	1,068 €
7	A Assistente Técnica elabora o ofício a comunicar ao município, regista na aplicação e emite Título correspondente em papel, efetua o cálculo das taxas e remete para o Chefe da Divisão, juntamente com o ofício a remeter ao Município.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	20	20		0		0		0		0		0		0		0				0,152 €	3,043 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,022 €	0,433 €
	O Chefe da Divisão de Administração Urbanística e Processual analisa, valida e encaminha para o Presidente	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0		0		0		0		0	1	15	15		0		0		0				0,152 €	2,262 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,022 €	0,325 €
	O Presidente da Câmara assina e encaminha para a Assistente Técnica	CAMARA MUNICIPAL		0		0		0		0		0		0		0		0	1	5	5				1,202 €	6,008 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,107 €	0,534 €
8	O Assistente Técnico, recebe documentação assinada, numera o ofício e ENCARTE DOCUMENTAÇÃO ASSINADA, NUMERA O OFICIO E ENTREGA AO EXPEDIENTE	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	5	5		0		0		0		0		0		0		0				0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,022 €	0,108 €
9	O Assistente Técnico do expediente regista e numera o ofício com a numeração interna, processa a correspondência e remete a memo para o correio. Faz cópia do ofício e do título e arquivo. Remete para o assistente técnico da DAUP	DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS		0	1	5	5		0		0		0		0		0		0		0				0,022 €	0,108 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,011 €	0,095 €
10	O Município dirige-se AO BALCÃO MUNICIPAL e o Assistente Técnico emite o guião de recibo para que o Município proceda a pagamento.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	5	5		0		0		0		0		0		0		0				0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,022 €	0,108 €
11	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, colima e entrega o original do recibo ao Município. Remete-guião informaticamente para a contabilidade. O Tesoureiro fiscaliza o recibo no FISCAL. No final do dia entrega o caixa, procede à emissão do recibo, colima e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a ficha de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESOURARIA		0	1	5	5		0		0		0		0		0		0		0				0,009 €	0,046 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,012 €	0,040 €
12	O Município dirige-se ao Balcão de Atendimento Municipal com o comprovativo de pagamento e recolhe o recibo em causa. Assistente de agenda agenda o processo.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	5	5		0		0		0		0		0		0		0				0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indiretas da unidade orgânica	0,022 €	0,108 €
TOTAIS DE MINUTOS POR CATEGORIA			0		100		45		0		0		45		0		10		5		0								
VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA			0,121 €		0,156 €		0,287 €				0,629 €		0,429 €		0,57 €		37,320 €												
VALORES TOTAIS			0,09 €		15,57 €		12,91 €		0,00 €		0,00 €		20,80 €		0,00 €		0,00 €		4,29 €		2,85 €		0,00 €		56,42 €		4,13 €	5,52 €	

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA – Mapa de Custos Diretos por Tarefa

DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS				CÁPIULO																															
CÁPIULO	SECCÃO	SUBSECCÃO	ARTIGO	N.º																															
CÁPIULO XI			38	6																															
DESCRIÇÃO DO PROCESSO																																			
N.º	Descrição das tarefas/atividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	DETALHAMENTO DE RECURSOS																				CURTOS ADMITIDOS												
			MÃO DE OBRA DIRETA																				MATERIAL, FEE E AMORTIZAÇÕES			REPARTIÇÃO DE CURTOS ADMITIDOS POR UNIDADE ORGÂNICA									
Processo Administrativo																																			
CURTOS ADMITIDOS																																			
MATERIAL, FEE E AMORTIZAÇÕES																																			
REPARTIÇÃO DE CURTOS ADMITIDOS POR UNIDADE ORGÂNICA																																			
Processo Administrativo																																			
1	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento efetua o pedido e entrega o elemento necessário. A Assistente Técnica valida os elementos entregues e verifica se está bem a documentação necessária para o atendimento. Em seguida a Assistente Técnica regista a aplicação e emite do protocolo de documentação e emite a guia de receita para que o Município proceda a pagamento.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO LRB. E PROCESSUAL	Assistente Operacional	0	1	20	20																						Material e outros custos	0,152 €	3,043 €	Mão-de-Obra, Material e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,432 €	
2	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recibo, cambia e entrega o original do recibo ao Município. Remete, para informativamente para a contabilidade. O Tesoureiro efetua o levantamento no POCL. No final do dia fecha o caixa, procede à entrega dos mapas, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de recursos.	SERVIÇO DE TESOURARIA		0	1	10	10																						Material e outros custos	0,001 €	0,002 €	Mão-de-Obra, Material e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,012 €	0,120 €	
3	A Assistente Técnica organiza o processo, junta processos existentes e faz pré-apreciação do pedido e encaminhamento para o técnico superior.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO LRB. E PROCESSUAL		0	1	20	20																						Material e outros custos	0,152 €	3,043 €	Mão-de-Obra, Material e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,432 €	
4	O técnico superior analisa o processo, elabora informação/parecer técnico e encaminha para a Chefe de Divisão.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO LRB. E PROCESSUAL		0		0	1	30	30																					Material e outros custos	0,152 €	4,506 €	Mão-de-Obra, Material e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,49 €
5	A Chefe da Divisão de Administração Urbanística e Processual analisa, despacha e encaminha para o Veedor.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO LRB. E PROCESSUAL		0		0				0	1	10	10																	Material e outros custos	0,152 €	1,521 €	Mão-de-Obra, Material e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,216 €
6	O Sr. Veedor analisa, despacha e encaminha para a Assistente Técnica.	CÂMARA MUNICIPAL		0		0																								Material e outros custos	1,202 €	12,017 €	Mão-de-Obra, Material e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,107 €	1,068 €
7	A Assistente Técnica elabora o ofício com o teor do despacho.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO LRB. E PROCESSUAL		0	1	10	10																							Material e outros custos	0,152 €	1,521 €	Mão-de-Obra, Material e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,216 €
8	A Assistente Técnica elabora o ofício a comunicar ao município, regista a aplicação, efetua o cálculo das taxas e envia para o Chefe da Divisão juntamente com o ofício a entregar ao Município.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO LRB. E PROCESSUAL		0	1	20	20																							Material e outros custos	0,152 €	3,043 €	Mão-de-Obra, Material e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,432 €
9	O Chefe da Divisão de Administração Urbanística e Processual analisa, valida e encaminha para o Presidente.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO LRB. E PROCESSUAL		0		0						1	15	15																Material e outros custos	0,152 €	2,292 €	Mão-de-Obra, Material e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,235 €
10	O Presidente da Câmara assina e encaminha para a Assistente Técnica.	CÂMARA MUNICIPAL		0																										Material e outros custos	1,202 €	6,008 €	Mão-de-Obra, Material e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,107 €	0,534 €
11	O Assistente Técnico, recebe a documentação assinada, numera o ofício e entrega ao expediente.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO LRB. E PROCESSUAL		0	1	5	5																							Material e outros custos	0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Material e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,108 €
12	O Assistente Técnico do expediente regista e numera o ofício com a numeração interna, processo a contabilidade e remete a mesma para o correio. Tra copia do ofício e arquivo. Remete para o assistente técnico do DMAP.	DIV. DE GESTÃO DE RECURSOS		0	1	5	5																							Material e outros custos	0,022 €	0,108 €	Mão-de-Obra, Material e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,035 €
13	O Município dirige-se ao Balcão Municipal e o Assistente Técnico emite a guia de receita para que o Município proceda a pagamento.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO LRB. E PROCESSUAL		0	1	5	5																							Material e outros custos	0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Material e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,108 €
14	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recibo, cambia e entrega o original do recibo ao Município. Remete, para informativamente para a contabilidade. O Tesoureiro efetua o levantamento no POCL. No final do dia fecha o caixa, procede à entrega dos mapas, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de recursos.	SERVIÇO DE TESOURARIA		0	1	5	5																							Material e outros custos	0,001 €	0,002 €	Mão-de-Obra, Material e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,012 €	0,012 €
15	O Município dirige-se ao Balcão de Atendimento Municipal, com o comprovativo de pagamento e assente técnica regista o levantamento no livro taxa e entrega o original ao município. Proceder ao arquivo do processo.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO LRB. E PROCESSUAL		0	1	10	10																							Material e outros custos	0,152 €	1,521 €	Mão-de-Obra, Material e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,216 €
TOTAL DE MINUTOS POR CATEGORIA			0		110	30	0	0	0	0	25	0	0	0	0	10	5	0																	
VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA			0,121 €	0,156 €	0,287 €			0,462 €		0,429 €	0,57 €			0,373 €				0,373 €						0,031 €					0,031 €	44,40 €		40,33 €			
VALORES TOTAIS			0,004 €	17,13 €	8,614 €	0,004 €	0,004 €	1,191 €		0,024 €	0,024 €		0,024 €	0,024 €	0,024 €	0,024 €	0,024 €	0,024 €					0,024 €						0,024 €		40,33 €		40,33 €		

FUNDAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA – Março de Custos Diretos por Tarefa																																						
DESCRÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS																																						
CAPÍTULO		SECÇÃO	SUBSECÇÃO		ARTIGO		N.º																															
CAPÍTULO XI					38		7																															
N.º	DESCRÇÃO DO PROCESSO				CENTRO DE RESPONSABILIDADE				DESPENSA DE RECURSOS																													
									CUSTOS DIRETOS																				CUSTOS INDIRECTOS									
									MÃO DE OBRA DIRETA																		MATERIAL, FSE E AMORTIZAÇÕES			REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRECTOS POR UNID ORGANICA								
									Assistente Operacional		Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador Técnico		Dirigente de Unidade		Chefe de Divisão		Diretor de Departamento		Avaliados		Veresação		Presidência		Reunião Câmara		TOTAL M.O.D		Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total
N.º	Total	N.º	Total	N.º	Total	N.º	Total	N.º	Total	N.º	Total	N.º	Total	N.º	Total	N.º	Total	N.º	Total	N.º	Total	N.º	Total	N.º	Total													
Processo Administrativo																																						
1	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento efetua o pedido e entrega os elementos necessários. A Assistente Técnica valida os elementos entregues e verifica se este tem a documentação necessária. De seguida a Assistente Técnica regista na aplicação a entrada do pedido/organização de documentação e emite a guia de recibo para que o Município proceda a pagamento.Encaminha o processo para Divisão de Administração Urbansica e Processual				DIR. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	25	25	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0							Material e outros custos	0,152 €	3,983 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022 €	0,541 €
2	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, carimba e entrega o original do recibo ao Município. Remete guia informaticamente para a contabilidade. O Tesoureiro efetua recenseamento no FISCAL. No final da tarde o caixa, procede à edição das mapas, confere e emite para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria.				SERVICO DE TESOURARIA	0	1	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0							Material e outros custos	0,009 €	0,092 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,012 €	0,120 €
3	A Assistente Técnica organiza o processo e faz pré-apreciação do pedido e encaminha para o técnico superior				DIR. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	20	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0							Material e outros custos	0,152 €	3,043 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022 €	0,433 €	
4	O técnico superior analisa o processo, elabora informação/parecer técnico e encaminha para a Chefe da divisão				DIR. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	0	1	45	45	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0							Material e outros custos	0,152 €	6,846 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022 €	0,974 €	
5	A Chefe da Divisão de Administração Urbansica e Processual analisa, despacha e encaminha Reunião de Câmara				DIR. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	0	0	0	0	0	0	1	30	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0							Material e outros custos	0,152 €	4,544 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022 €	0,649 €	
6	Câmara delibera e encaminha para a Assistente Técnica				CAMARA MUNICIPAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	10	10	0	0	0	0	0							Material e outros custos	1,202 €	12,017 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,107 €	1,068 €	
7	A Assistente Técnica elabora o ofício a comunicar ao município efetua o cálculo das taxas e remete o mesmo para a Chefe da Divisão				DIR. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	20	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0							Material e outros custos	0,152 €	3,043 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022 €	0,433 €	
8	O Chefe da Divisão de Administração Urbansica e Processual analisa, valida e encaminha para o Sr. Presidente				DIR. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	0	0	0	0	0	0	1	15	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0							Material e outros custos	0,152 €	2,282 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022 €	0,325 €	
9	O Presidente da Câmara assina e encaminha para a Assistente Técnica				CAMARA MUNICIPAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	5	0	0	0	0							Material e outros custos	1,202 €	6,088 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,107 €	0,934 €	
10	O Assistente Técnico recebe a documentação assinada, numera o ofício e entrega ao Expediente				DIR. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0							Material e outros custos	0,152 €	0,741 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022 €	0,198 €	
11	O Assistente Técnico do expediente regista e numera o ofício com a numerção interna, processa a contaprobatoria e remete a mesma para o correio. Tira cópia do ofício e do stulo e arquivo. Remete para o assistente técnico da DAUP				DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0							Material e outros custos	0,022 €	0,108 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,011 €	0,095 €	
12	O Município dirige-se ao Balcão Municipal e o Assistente Técnico emite a guia de recibo para que o Município proceda a pagamento				DIR. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0							Material e outros custos	0,152 €	0,741 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022 €	0,198 €		
13	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, carimba e entrega o original do recibo ao Município. Remete guia informaticamente para a contabilidade. O Tesoureiro efetua recenseamento no FISCAL. No final da tarde o caixa, procede à edição dos mapas, confere e emite para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria.				SERVICO DE TESOURARIA	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0							Material e outros custos	0,009 €	0,046 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,012 €	0,060 €	
14	O Município dirige-se ao Balcão de Atendimento Municipal com o comprovativo de pagamento e recebe o stulo em causa. Assistente de seguida arquiva o processo				DIR. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0							Material e outros custos	0,152 €	0,741 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unid. orgânica	0,022 €	0,198 €	
TOTAL DE MINUTOS POR CATEGORIA					0		100		45		0		45		0		0		10		5		0															
VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA					0,121 €		0,156 €		0,287 €				0,462 €						0,429 €		0,57 €				37,320 €													
VALORES TOTAIS					0,00 €		15,37 €		12,91 €		0,00 €		0,00 €		20,80 €		0,00 €		0,00 €		4,29 €		2,85 €		0,00 €							56,42 €				44,18 €		5,82 €

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA – Matriz de Custos Diretos por Tarefa

DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS																																					
CAPÍTULO		SECÇÃO	SUBSECÇÃO	ARTIGO	N.º																																
CAPÍTULO XI				38	8 e 9																																
N.º	Descrição das tarefas/atividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	DISPÊNDIO DE RECURSOS																																		
			CUSTOS DIRETOS																						MATERIAS, FSE E AMORTIZAÇÃOES		CUSTOS INDIRECTOS										
			MÃO DE OBRA DIRETA																						TOTAL M.O.D	Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total						
Assistente Operacional		Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador Técnico		Dirigente de Unidade		Chefe de Divisão		Diretor de Departamento		Avençados		Vereação		Presidência		Reunibo Câmara		TOTAL M.O.D		Tipo								Valor/Min	Total				
N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total		N.º	Assuntos	Total	TOTAL M.O.D	Tipo	Valor/Min	Total						
Processo Administrativo																																					
1	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento efetua o pedido e entrega os elementos necessários. O Assistente Técnico valida o elementos entregues, regista na aplicação de suporte (digitalização de documentos) e emite o comprovativo da entrega do pedido ao Município.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	15	15		0		0		0		0		0		0		0		0									Materiais e outros custos	0,152 €	2,282 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,325 €
2	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, carimba e entrega o original do recibo ao Município. Remete igualmente para a contabilidade. O Tesoureiro "efetua recebimento" no POCAL. No final do dia fecha o caixa, procede à extração dos mapas, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESOURARIA		0	1	5	5		0		0		0		0		0		0		0		0								Materiais e outros custos	0,009 €	0,046 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,012 €	0,060 €	
3	O Assistente técnico regista na aplicação, carimba um duplicado em papel, e remete para o Chefe de Divisão, juntamente com o ofício a remeter ao Município.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	15	15		0		0		0		0		0		0		0		0								Materiais e outros custos	0,152 €	2,282 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,325 €	
4	O Chefe da Divisão de Administração Urbanística e Processual analisa, valida e encaminha para o assistente técnico recolher assinatura.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0		0	0		0		0	1	15	15		0		0		0		0									Materiais e outros custos	0,152 €	2,282 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,325 €	
	O Assistente técnico recolhe a assinatura do presidente	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	5	5		0		0		0		0		0		0		0										Materiais e outros custos	0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,108 €	
5	O Presidente assina e encaminha para o Assistente Técnico.	CAMARA MUNICIPAL		0		0	0		0		0		0		0		0		0	1	5	5									Materiais e outros custos	1,202 €	6,008 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,107 €	0,534 €	
	O Assistente Técnico, recebe a documentação assinada, numera o ofício e entrega ao Dependente.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	5	5		0		0		0		0		0		0		0										Materiais e outros custos	0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,108 €	
	O Assistente Técnico do expediente regista e numera o ofício com a numeração interna e remete para o Assistente Técnica da Divisão de Administração Urbanística e Processual	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS		0	1	5	5		0		0		0		0		0		0		0										Materiais e outros custos	0,022 €	0,108 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,055 €	
	O Assistente Técnico processa a correspondência e remete a mesma para o correio. Tira cópia do ofício e arquiva no processo. De seguida procede ao arquivo do processo.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	5	5		0		0		0		0		0		0		0										Materiais e outros custos	0,152 €	0,761 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,108 €	
Nota:																																					
			TOTAIS DE MINUTOS POR CATEGORIA																																		
			0	55	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0															
			VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA																																		
			0,121 €	0,156 €	0,287 €							0,462 €								0,429 €	0,57 €						37,320 €										
			VALORES TOTAIS																																		
			0,00 €	8,57 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6,93 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,85 €	0,00 €						18,35 €			15,29 €				1,95 €			

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA – Matriz de Custos Directos por Tapa

DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS			ARTIGO		ALÍNEA																																																
CAPÍTULO	SECÇÃO		39		1.1 e 1.3																																																
Capítulo XI																																																					
N.º	Descrição das tarefas/actividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	DISPÊNDIO DE RECURSOS																																																		
			CUSTOS DIRECTOS																					MATERIAIS, FSE E AMORTIZAÇÕES			CUSTOS INDIRECTOS																										
			MÃO DE OBRA DIRECTA																					TOTAL M.O.D			REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRECTOS POR UNIDADE ORGÂNICA																										
Assistente Operacional		Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador Técnico		Chefe de Divisão		Director de Departamento		Avençados		Vereação		Presidência		Reunião Câmara		TOTAL M.O.D	Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total																											
N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos								Total	N.º	Assuntos	Total																							
Processo Administrativo																																																					
1	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento efetua o pedido e entrega os elementos necessários. O Assistente Técnico valida o elemento entregado, regista na aplicação de suporte (digitalização de documentos) e emite o comprovativo da entrega do pedido ao Município, emite ainda a guia para pagamento na Tesouraria. Encaminha posteriormente o processo para análise para a Divisão de Gestão de Recursos.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	120	120	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	0,152 €	18,407 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	2,597 €																							
2	O Município dirige-se à Tesouraria para efetuar o . O Tesoureiro efetua o recebimento, confirma e entrega o original do recibo ao Município. Bimestre guia em papel para a Contabilidade. O Tesoureiro efetua o recebimento no POCAL. No final do dia fecha o caixa, procede à extração dos mapas, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a ficha de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESOURARIA	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	0,009 €	0,065 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,012 €	0,060 €																							
3	A Chefe de Divisão da Divisão de Gestão de Recursos analisa e remete à fiscalização para informação.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS	0		0	0	0	0	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	0,022 €	0,173 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,055 €																						
4	O Fiscal Municipal analisa o pedido e combina com o Técnico Superior da DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL a dia para se deslocarem ao local.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	15	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	0,152 €	2,28 €	Mão-de-Obra e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,32 €																							
5	O Fiscal Municipal e ao Técnico Superior DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL deslocam-se ao local no dia combinado.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	60	60	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	0,152 €	9,13 €	Mão-de-Obra e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	1,30 €																							
6	O Fiscal Municipal e ao Técnico Superior DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL deslocam-se ao local no dia combinado.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0		0	1	60	60	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	0,152 €	9,13 €	Mão-de-Obra e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	1,30 €																							
7	O Fiscal Municipal elabora informação e remete ao Chefe da DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL	0	1	30	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	0,152 €	4,56 €	Mão-de-Obra e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,022 €	0,65 €																							
8	A Chefe de DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL analisa e encaminha para o Presidente.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS	0		0	0	0	0	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	0,022 €	0,281 €	Mão-de-Obra, Materiais e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,055 €																						
9	O Presidente analisa, despacha e encaminha para a Chefe de DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL.	CAMARA MUNICIPAL	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	1,202 €	10,815 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,107 €	0,000 €																							
10	A Chefe da Divisão da Divisão de Gestão de Recursos encaminha para o Assistente Técnico para que proceda ao arquivo em pasta própria.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS	0		0	0	0	0	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	0,022 €	0,324 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,055 €																						
11	O Assistente Técnico procede ao arquivo em pasta própria.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS	0	1	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	0,022 €	0,454 €	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgânica	0,011 €	0,110 €																						
NOTAS:			TOTAIS DE MINUTOS POR CATEGORIA																									0		240		60		0		15		0		0		0		0		0							
			VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA																									0,1214		0,156 €		0,287 €		0,462 €		0,429 €		0,571 €		37,320 €													
			VALORES TOTAIS																									0,00 €		37,38 €		17,21 €		0,00 €		0,00 €		0,00 €		0,00 €		0,00 €		0,00 €		0,00 €		54,59 €		55,62 €		6,50 €	

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA FINANCEIRA - Matriz de Custos Directos por Tarefa

DESCRÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS			ARTIGO	N.º																																			
CAPTULO	SECÇÃO	SUBSECÇÃO	39	1.2																																			
CAPITULO XI																																							
DESCRÇÃO DO PROCESSO		DISPÊNDIO DE RECURSOS																																					
N.º	Descrição das tarefas/actividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	MÃO DE OBRA DIRECTA																			MATERIAS, FSE E AMORTIZAÇÕES			CUSTOS INDIRECTOS														
			CUSTOS DIRECTOS																			REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRECTOS POR UNID ORGÁNICA																	
			REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRECTOS POR UNID ORGÁNICA																			REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRECTOS POR UNID ORGÁNICA																	
		Assistente Operacional		Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador Técnico		Dirigente de Unidade		Chefe de Divisão		Diretor de Departamento		Avençados		Versação		Presidência		Reunião Câmara		TOTAL M.O.D															
		N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Minutos	Total	N.º	Assuntos	Total	Total	Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total				
Processo Administrativo																																							
1	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento efetua o pedido e entrega os elementos necessários. O Assistente Técnico valida o elemento entregues, regista na aplicação de suporte (digitalização de documentos) e emite o comprovativo da entrega do pedido ao Município. Encaminha posteriormente o processo para análise.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	15	15				0			0																	Materiais e outros custos	0,152	2,282	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgánica	0,022	0,325	€		
2	A Chefia de Divisão da DALUP analisa e encaminha para o Presidente.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0		0	0				0			0	1	5	5															Materiais e outros custos	0,152	0,761	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgánica	0,022	0,108	€	
3	O Presidente analisa, despacha e encaminha para a DALUP.	CAMARA MUNICIPAL		0		0	0				0			0												0	1	5	5			Materiais e outros custos	1,202	6,008	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgánica	0,107	0,534	€	
4	O Chefe da DALUP analisa e encaminha para o Assistente Técnico.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0		0	0				0			0	1	5	5														Materiais e outros custos	0,152	0,761	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgánica	0,022	0,108	€		
5	O Assistente Técnico procede ao averbamento no documento e encaminha para o Presidente.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	10	10				0			0																	Materiais e outros custos	0,152	1,521	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgánica	0,022	0,216	€		
6	O Presidente assina e encaminha para o Assistente Técnico.	CAMARA MUNICIPAL		0		0	0				0			0												0	1	5	5			Materiais e outros custos	1,202	6,008	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgánica	0,107	0,534	€	
7	O Assistente Técnico comunica ao município que pode proceder ao levantamento do pedido.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	10	10				0			0																	Materiais e outros custos	0,152	1,521	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgánica	0,022	0,216	€		
8	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento e a Assistente Técnica emite no POCAL a Guia de recebimento.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	5	5				0			0																	Materiais e outros custos	0,152	0,761	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgánica	0,022	0,108	€		
9	O Município dirige-se à Tesouraria para efetuar o O Tesoureiro efetua o recebimento, carimba e entrega o original do recibo ao Município. Remete gas em papel para a Contabilidade. O Tesoureiro efetua o recebimento no POCAL. No final do dia fecha o caixa, procede à extração dos mapas, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESOURARIA		0	1	5	5				0			0																	Materiais e outros custos	0,009	0,046	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgánica	0,012	0,060	€		
10	O Município regressa à Balcão Municipal de Atendimento e o Assistente Técnico tira cópia do documento averbado e entrega o original ao Município. De seguida arquiva o processo.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO URB. E PROCESSUAL		0	1	10	10				0			0																	Materiais e outros custos	0,152	1,521	Mão-de-Obra, Materiais e outros custos e amortizações indirectas da unidade orgánica	0,022	0,216	€		
Totais		TOTALS DE MINUTOS POR CATEGORIA			0		55				0			0												10													
		VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA			0,121	€	0,156	€	0,287	€				0,462	€												0,429	€	0,57	€	37,320	€							
		VALORES TOTAIS			0,00	€	8,57	€	0,00	€	0,00	€	0,00	€	4,62	€	0,00	€									0,00	€	5,71	€	0,00	€	18,09	€		21,19	€	2,43	€

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA – Matriz de Custos Diretos por Taxa

CAPÍTULO		DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS		ARTIGO	N.º																											
CAPÍTULO XI		SECÇÃO	SUBSECÇÃO	39	1.4																											
N.º	Descrição das tarefas/atividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	DISPÊNDIO DE RECURSOS																								CUSTOS INDIRETOS					
			CUSTOS DIRETOS																								REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRETOS POR UNID. ORGÂNICA					
			MÃO DE OBRA DIRETA																								MATERIAIS, FSE E AMORTIZAÇÕES					
Assistente Operacional		Assistente Técnico		Técnico Superior		Coordenador Técnico		Dirigente de Unidade		Chefe de Divisão		Diretor de Departamento		Avençados		Vereação		Presidência		Reunião Câmara		TOTAL M.O.D.	Tipo	Valor/Min	Total	Tipo	Valor/Min	Total				
N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Minutos	N.º	Assuntos								Total			
Processo Administrativo																																
1	O Município dirige-se ao Balcão Municipal de Atendimento efetua o pedido e entrega os elementos necessários. De seguida a Assistente Técnica regista na aplicação a entrada do pedido (digitalização de documentação) e emite a guia de receita para que o Município proceda a pagamento.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO LRB E PROCESSUAL	0	1	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,022 €	0,216 €
2	O Município dirige-se à tesouraria para efetuar o pagamento. O Tesoureiro efetua o recebimento, carimba e entrega o original do recibo ao Município. Remete guia informativamente para a contabilidade. O Tesoureiro efetua recebimento no POCAL. No final do dia fecha o caixa, procede à extração dos mapas, confere e envia para a contabilidade o duplicado de cada recibo junto com a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria.	SERVICO DE TESOURARIA	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,012 €	0,060 €	
3	O Assistente Técnico organiza o processo. Junta os processos existentes e encaminha para o técnico superior.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO LRB E PROCESSUAL	0	1	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,022 €	0,216 €	
4	O técnico superior analisa e elabora informação técnica e remete para o chefe da divisão da DAUP.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO LRB E PROCESSUAL	0	0	1	30	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,022 €	0,649 €	
5	O Chefe da Divisão de Administração Urbística e Processual analisa, despacha e encaminha para o Presidente.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO LRB E PROCESSUAL	0	0	0	0	0	0	0	1	15	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,022 €	0,325 €	
6	O presidente despacha e encaminha para a Assistente Técnica para a elaboração de ofício.	CAMARA MUNICIPAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0,107 €	0,214 €	
7	O Assistente Técnico elabora ofício a comunicar a decisão do despacho e remete para o Chefe de Divisão.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO LRB E PROCESSUAL	0	1	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,022 €	0,216 €	
8	O Chefe da Divisão de Administração Urbística e Processual analisa, valida e encaminha para o Presidente.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO LRB E PROCESSUAL	0	0	0	0	0	0	0	1	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,022 €	0,216 €	
9	O Presidente da Câmara assina e encaminha para a Assistente Técnica.	CAMARA MUNICIPAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0,107 €	0,214 €	
10	O Assistente Técnico, recebe a documentação assinada, numera o ofício e envia para o expediente.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO LRB E PROCESSUAL	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,022 €	0,108 €	
11	O Assistente Técnico do expediente regista e numera o ofício com a numeração interna, processa a correspondência e remete a mesma para o correio. Tira cópia do ofício e arquivia. Remete para o assistente técnico da DAUP.	DIVISAO DE GESTAO DE RECURSOS	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,011 €	0,055 €	
TOTALS DE MINUTOS POR CATEGORIA			0	45	30	0	0	25	0	0	0	0	4	0																		
VALORES UNITÁRIOS POR MINUTO DA CATEGORIA			0,121 €	0,156 €	0,287 €			0,462 €				0,376 €	0,57 €	36,065 €																		
VALORES TOTAIS			0,00 €	7,01 €	8,61 €	0,00 €	0,00 €	11,55 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,38 €	0,00 €	0,00 €	29,45 €	18,65 €	2,49 €															

FUNDAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA – Matriz de Custos Diretos por Tarefa

DESCRIÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENCIAS		CAPÍTULO	SICÇÃO	SUBSICÇÃO	ARTIGO	N.º																																																									
		CAPÍTULO XI			40	1																																																									
N.º	Descrição das tarefas/atividades do processo	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	DESCRIÇÃO DO PROCESSO													DETALHE DO PROCESSO											CUSTOS DIRETOS											CUSTOS INDIRETOS																									
			MÃO DE OBRA DIRETA													MATERIAL, FIBRIL E AMORTIZAÇÃO			OUTROS CUSTOS ESPECÍFICOS			REPARTIÇÃO DE CUSTOS INDIRETOS POR UNIDADE ORÇANICA																																									
			Assistente Operacional	Assistente Técnico	Técnicos Superior	Coordenador Técnico	Supervisor de Unidade	Chefe de Divisão	Director de Departamento	Assistente	Versação	Produtividade	Balanco Câmara	TOTAL M.O.D.		Tipo	Valor/ Mh	Total	Tipo	Valor/ Mh	Total	Tipo	Valor/ Mh	Total																																							
N.º	Mh	Total	N.º	Mh	Total	N.º	Mh	Total	N.º	Mh	Total	N.º	Mh	Total	N.º	Mh	Total	N.º	Mh	Total	N.º	Mh	Total	N.º	Mh	Total	N.º	Mh	Total	N.º	Mh	Total																															
Processo Administrativo																																																															
	2	O Município dirige ao Batalhão Municipal de Atendimento Abaixo a pedido e entrega os elementos necessários. O Assistente Técnico valida os elementos entregues e verifica se está feita a documentação necessária. De acordo o Assistente Técnico regista no sistema a entrada da pedido (legislação de documentação) e emite a guias de recibo para que o Município proceda a pagamento.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO JURÍDICA E PROCESSUAL	0	1	40	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	0,152 €	6,085 €			Missão-Câmara, Materiais e outros custos e amortizações imputadas de unit. orgânica	0,022 €	0,863 €																						
	4	O Município dirige à Tesouraria para efetuar o pagamento. O Técnico efetua o recibo/recontro, controla e entrega o original da respectiva Matrícula Remessa para encaminhamento para a Contabilidade. O Técnico efetua o levantamento no POCAL, no final do dia fecha o caixa, procede à atualização das contas, conforme o ementa para a contabilidade a qualifica o custo recebido junto ao chefe de caixa e o remete para a Tesouraria.	SERVICO DE TESOURARIA	0	1	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	0,009 €	0,070 €	Valor obtido pela empresa Impregio	110,7	Missão-Câmara, Materiais e outros custos e amortizações imputadas de unit. orgânica	0,014 €	0,126 €																				
	3	A Assente Técnico organiza o processo e telefona e entrega por fax a agenda e a dedicatória para a resolução da respectiva. De seguida elabora o ofício a remeter a impõe, a comunicar o município remete o ofício para validação da chefe de divisão DALP.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO JURÍDICA E PROCESSUAL	0	1	30	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	0,152 €	4,564 €			Missão-Câmara, Materiais e outros custos e amortizações imputadas de unit. orgânica	0,022 €	0,647 €																				
	1	O chefe de divisão DALP analisa e valida os ofícios e remete ao assistente técnico.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO JURÍDICA E PROCESSUAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	0,152 €	0,761 €			Missão-Câmara, Materiais e outros custos e amortizações imputadas de unit. orgânica	0,022 €	0,108 €																				
	5	A Assente Técnico remete ao Presidente da Câmara o ofício para assinatura.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO JURÍDICA E PROCESSUAL	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	0,152 €	0,761 €			Missão-Câmara, Materiais e outros custos e amortizações imputadas de unit. orgânica	0,022 €	0,108 €																				
	6	O Presidente da Câmara analisa e encaminha para a Assente Técnico.	CÂMARA MUNICIPAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	2,202 €	6,038 €			Missão-Câmara, Materiais e outros custos e amortizações imputadas de unit. orgânica	0,107 €	0,534 €																					
	3	A Assente Técnico regista e numera o ofício em papel, remetendo o mesmo para o expediente.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO JURÍDICA E PROCESSUAL	0	1	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	0,152 €	1,521 €			Missão-Câmara, Materiais e outros custos e amortizações imputadas de unit. orgânica	0,022 €	0,216 €																					
	8	O Assente Técnico do expediente regista e numera o ofício com a numeração interna, promissão e correspondência e remete a mesma para o correio. Faz cópia do ofício e arquivo. Remete ofício ao assistente técnico do DALP.	UNIDADE DE GESTÃO DE RECURSOS	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	0,022 €	0,108 €			Missão-Câmara, Materiais e outros custos e amortizações imputadas de unit. orgânica	0,011 €	0,055 €																					
	9	A Assente Técnico arquiva a cópia do ofício no processo correspondente.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO JURÍDICA E PROCESSUAL	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	0,152 €	0,761 €			Missão-Câmara, Materiais e outros custos e amortizações imputadas de unit. orgânica	0,022 €	0,108 €																					
	10	A empresa, após a inspeção, elabora O auto de inspeção e encaminha por correio para a Câmara Municipal. O Assente Técnico da Divisão de Gestão de Recursos, dirige ao correio, Analisa e expediente da Câmara Municipal e encaminha para a Secretaria de S.º Presidente, que por sua vez deve o mesmo e direciona posteriormente para os serviços competentes. De seguida remetendo a correspondência para a Assente Técnico, que atribui, de acordo com a aplicação do expediente e encaminha para que se arquive no processo correspondente.	UNIDADE DE GESTÃO DE RECURSOS	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	0,022 €	0,108 €			Missão-Câmara, Materiais e outros custos e amortizações imputadas de unit. orgânica	0,011 €	0,055 €																						
	11	A Assente Técnico elabora ofício a comunicar o resultado ao município, faz cópia do auto de inspeção e emite o parecer no documento revisado e arquiva no processo. Remete ofício a chefe de DALP para validação.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO JURÍDICA E PROCESSUAL	0	1	20	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	0,152 €	3,043 €			Missão-Câmara, Materiais e outros custos e amortizações imputadas de unit. orgânica	0,022 €	0,433 €																					
	12	O Chefe de divisão DALP analisa e valida os ofícios e remete ao assistente técnico.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO JURÍDICA E PROCESSUAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	0,152 €	0,761 €			Missão-Câmara, Materiais e outros custos e amortizações imputadas de unit. orgânica	0,022 €	0,108 €																					
	13	A Assente Técnico remete no ofício para assinatura.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO JURÍDICA E PROCESSUAL	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	0,152 €	0,761 €			Missão-Câmara, Materiais e outros custos e amortizações imputadas de unit. orgânica	0,022 €	0,108 €																					
	14	O Presidente da Câmara analisa e encaminha para a Assente Técnico.	CÂMARA MUNICIPAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	5	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	2,202 €	6,038 €			Missão-Câmara, Materiais e outros custos e amortizações imputadas de unit. orgânica	0,107 €	0,534 €																						
	16	O Assente Técnico do expediente regista e numera o ofício com a numeração interna, promissão e correspondência e remete a mesma para o correio. Faz cópia do ofício e remete para a Assente Técnico da Divisão de Administração Urbana e Processual.	UNIDADE DE GESTÃO DE RECURSOS	0	1	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	0,022 €	0,216 €			Missão-Câmara, Materiais e outros custos e amortizações imputadas de unit. orgânica	0,011 €	0,110 €																					
	18	A Assente Técnico processo a correspondência e remete a mesma para o correio. De seguida arquiva o processo.	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO JURÍDICA E PROCESSUAL	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Materiais e outros custos	0,152 €	0,761 €			Missão-Câmara, Materiais e outros custos e amortizações imputadas de unit. orgânica	0,022 €	0,108 €																					
	TOTALS DE MINUTOS POR CATEGORIA																											5	150	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
	VALORES LINEARES POR MINUTO DA CATEGORIA																											0,121 €	0,156 €	0,287 €					0,462 €				0,429 €	0,517 €	37,320 €																						
	VALORES TOTAIS																											0,004 €	23,364 €	0,004 €	0,004 €	0,004 €	0,004 €	4,624 €	0,004 €	0,004 €	0,004 €	0,004 €	0,004 €	5,716 €	0,004 €	88,49 €																			82,82 €	110,70 €	4,32 €

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 5319/2015

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi renovada a comissão de serviço, por meu Despacho de 10 de fevereiro do corrente ano, da Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística: Lucília Maria de Seixas Lage a partir de 11 de abril do corrente ano.

21/04/2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

308584562

MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Aviso n.º 5320/2015

Inquérito público ao projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Jovens e Famílias

Dr. Luís Miguel Ferro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, torna público que, na sequência da deliberação de câmara de 08/05/2015 e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do decreto-lei 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código de Procedimento Administrativo, se encontra em fase de inquérito público, pelo período de 30 dias, contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, a 3.ª alteração ao Regulamento de Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Jovens e Famílias.

Nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do referido diploma, poderão os interessados consultar a referida alteração ao Regulamento na Secção de Administração Geral da Câmara Municipal, nas Juntas de freguesia e ou na página da Internet (www.cm-vvrodao.pt), e formular por escrito observações ou sugestões, que deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão através dos meios disponíveis: correio (Rua de Santana — 6030-230 Vila Velha de Ródão) correio eletrónico (geral@cm-vvrodao.pt), ou outro.

11 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Miguel Ferro Pereira*.

3.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Jovens e Famílias

Preâmbulo

Vila Velha de Ródão é dos concelho do interior com melhor poder de compra e rendimento per capita. Tal fator deve-se sobretudo a uma forte aposta da Autarquia na procura de investimentos para o concelho, criando empregos estáveis e conduzindo a uma baixa taxa de desemprego.

Múltiplos fatores vêm no entanto conduzindo a um desigual preenchimento populacional, criando assimetrias no território nacional, com especial incidência negativa no interior do País. Com efeito, também no nosso concelho, se vem assistindo, ao longo dos últimos trinta anos, a uma diminuição da população residente. A proximidade de um grande centro urbano, uma boa rede viária e hábitos citadinos dos nossos jovens, levam a que, apesar do emprego que possuem no concelho, passem a residir no centro urbano mais próximo.

Devidamente enquadrado na linha de ação estratégica, que vem sendo seguida pela Autarquia, foi criado o presente programa de apoio à fixação de jovens e famílias, na certeza de que, mais pessoas significarão mais capacidade criativa, mais espírito empreendedor e consequentemente, mais e melhor desenvolvimento.

Nestes termos foi elaborado o presente Regulamento, no âmbito do poder conferido às Câmaras Municipais para esse efeito, com base na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, revisto e republicado em 30/12/2013.

Com o intuito de melhor responder às necessidades e carência da população, e mantendo o fim que levou à sua criação — o apoio à fixação de jovens e famílias, — a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou aprovar, em.../.../...

uma terceira alteração ao regulamento, de acordo com os artigos seguintes:

Artigo 1.º

São alterados os artigos 5.º, 6.º, 9.º e 11.º, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 5.º

Apoio aos alunos que frequentam o pré-escolar, o 1.º e 2.º ciclo do ensino básico

As crianças que residam na área do município e frequentem o ensino pré-escolar no Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão, estão isentas do pagamento das prestações mensais, relativas à Componente de Apoio à Família.

Sem prejuízo dos apoios referidos no presente regulamento, os alunos do 1.º e 2.º ciclo do ensino básico, que residam na área do município e frequentem o Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão, têm direito à oferta dos manuais escolares correspondentes ao ano em que se encontram matriculados;

3 — Os beneficiários desta medida deverão zelar pela conservação do material escolar recebido e fazer a entrega dos manuais escolares, no final do ano letivo, sempre que tal seja considerado pertinente e adequado.

4 — A aquisição e entrega dos manuais aos alunos é da responsabilidade do serviço de educação do município.

Artigo 6.º

Apoio à Habitação

Para a criação de habitação própria são instituídos os seguintes apoios municipais:

1 —

a)

i)

ii)

b)

c) Na aquisição e recuperação de imóvel, em estado degradado, destinado a habitação própria, comparticipação de € 3.000,00 a pagar do seguinte modo:

i) A primeira tranche, no montante de 40 % daquele valor, após a celebração da escritura de compra e venda;

ii) A segunda tranche, no montante de 60 % daquele valor, quando da emissão do alvará da licença de utilização ou verificação, quando não haja lugar à emissão de alvará, de que as obras de beneficiação foram efetuadas, dotando o imóvel com as exigidas condições de habitabilidade.

d) No caso de o beneficiário ser titular do imóvel, os apoios previsto na alínea c) serão concedidos no momento de verificação das condições estipuladas no ponto ii) da alínea c), do n.º 1 do presente artigo.

2 —

a)

i)

ii)

b)

c) Na aquisição e recuperação de imóvel, em estado degradado, destinado a habitação própria, comparticipação de € 2.500,00 a pagar do seguinte modo:

i) A primeira tranche, no valor de 40 % daquele valor após a celebração da escritura de compra e venda;

ii) A segunda tranche, no montante de 60 % daquele valor, quando da emissão do alvará da licença de utilização ou verificação, quando não haja lugar à emissão de alvará, de que as obras de beneficiação foram efetuadas, dotando o imóvel com as exigidas condições de habitabilidade.

d) No caso do beneficiário ser titular do imóvel, os apoios previstos serão concedidos no momento de verificação das condições estipuladas no ponto ii) da alínea c), do n.º 2 do presente artigo.

3 —

4 —

Artigo 9.º

Garantia

1 —

2 — Os imóveis, objeto dos apoios previstos no presente Regulamento, não podem ser alienados, arrendados ou cedidos a qualquer título, no decurso dos primeiros cinco anos contados da data de recebimento da segunda tranche do apoio previsto nas alíneas c) dos números 1 e 2 do artigo 6.º;

3 — Em casos especiais, devidamente justificados, pode o interessado pedir à Câmara Municipal que autorize alguma das situações referidas no número anterior;

4 — Caso, no âmbito do número anterior, seja autorizada a venda do imóvel, a Câmara Municipal terá direito de preferência.

5 — Os particulares que recebam os apoios referidos no artigo 6.º do regulamento e que, sem motivos devidamente justificados, e aceites pela Câmara Municipal, deixem de residir em permanência no concelho, antes de decorrido o prazo de 5 anos, ficam obrigados a restituir os valores de que beneficiaram;

6 — Ponderada a gravidade dos motivos apresentados pelos interessados, no âmbito do n.º anterior, a Câmara Municipal pode autorizar:

- a) A não devolução de verba;
- b) A devolução da totalidade ou de parte da verba em causa, atendendo aos decorridos.
- c) No caso da alínea anterior, o interessado pode apresentar à Câmara Municipal, para apreciação, um plano de pagamentos diferidos.

7 — O incumprimento do prazo fixado no n.º 2, sem autorização prévia da Câmara Municipal nos termos dos números 3 e 4, obriga os beneficiários a proceder à restituição da totalidade do apoio à habitação recebido.

8 — A não apresentação da prova de residência referida no artigo 11.º alínea c) no prazo fixado para o efeito, implica a perda de qualquer subsídio atribuído no âmbito do presente regulamento

Artigo 11.º

Condições de atribuição

A atribuição dos benefícios previstos no presente regulamento obedece aos seguintes requisitos:

1 — A existência no agregado familiar de crianças em idade escolar impõe a frequência obrigatória dos estabelecimentos de ensino (creches, jardim de infância e escola do ensino básico) do concelho;

2 — A existência de abandono escolar implica a perda imediata dos apoios e a restituição dos montantes recebidos.

3 — Apresentação de prova de residência no concelho, sempre que a mesma for solicitada pelos serviços do município, através de carta com registo postal simples;

Artigo 2.º

É revogado o artigo 12.º do Regulamento republicado em 30/12/2013

Artigo 3.º

O Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Jovens e Famílias é republicado em anexo com as alterações agora introduzidas.

Artigo 4.º

O presente Regulamento, com a nova redação, entra em vigor no 1.º dia útil após a sua publicitação.

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Jovens e Famílias

Artigo 1.º

Objeto

1 — O Programa de apoio visa contribuir para a fixação e atração de novos residentes através da criação de incentivos à habitação e do apoio à infância.

Artigo 2.º

Modalidades

1 — O Programa será consubstanciado nas seguintes modalidades:

- a) Apoio à construção, reparação, arrendamento e aquisição de habitação;
- b) Isenção do pagamento das mensalidades devidas pela frequência de creches, desde que se situem na área do município;
- c) Oferta de manuais aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico.

Artigo 3.º

Destinatários dos Incentivos à habitação

1 — São abrangidas pelo Programa todas as famílias, ou pessoas individuais que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Pretendam fixar residência e estejam recenseadas no Concelho de Vila Velha de Ródão;
- b) Com idade até 60 anos inclusive;
- c) Não sejam proprietários de outra habitação no concelho e que a mesma se encontre em condições de habitabilidade;
- d) Não tenham procedido à venda de habitação, no concelho, nos últimos 12 meses.

2 — As provas de residência e recenseamento, são feitas no ato de requerer o apoio, sem prejuízo de também poderem ser feitas em momento posterior se solicitadas pelos serviços, mediante comprovativo de declaração emitida pela respetiva Junta de Freguesia, cópia do BI e NIF ou do cartão de cidadão e do Cartão de Eleitor, respetivamente;

3 — Os recebimentos previstos no artigo 6.º, deste regulamento, só se efetivarão após prova de residência prestada nos termos estabelecidos no n.º 2.

Artigo 4.º

Destinatários da Isenção do Pagamento da Creche

1 — A Câmara Municipal assegura a gratuidade da frequência das creches às crianças até 3 anos, desde que filhos de residentes na área do município;

2 — A frequência de creches é igualmente gratuita para crianças residentes com outros membros da família ou a cargo de tutores, residentes na área do município;

3 — O disposto nos números anteriores não se aplica se a creche frequentada ficar fora da área do município.

Artigo 5.º

Apoio aos alunos que frequentam o pré-escolar, o 1.º e 2.º ciclos do ensino básico

1 — As crianças que residam na área do município e frequentem o ensino pré-escolar no Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão, estão isentas do pagamento das prestações mensais, relativas à Componente de Apoio à Família.

2 — Sem prejuízo dos apoios referidos no presente regulamento, os alunos do 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, que residam na área do município e frequentem o Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão, têm direito à oferta dos manuais escolares correspondentes ao ano em que se encontram matriculados;

3 — Os beneficiários desta medida deverão zelar pela conservação do material escolar recebido e fazer a entrega dos manuais escolares, no final do ano letivo, sempre que tal seja considerado pertinente e adequado.

4 — A aquisição e entrega dos manuais aos alunos é da responsabilidade do serviço de educação do município.

Artigo 6.º

Apoio à Habitação

Para a criação de habitação própria são instituídos os seguintes apoios municipais:

1 — Com idade até 35 anos, inclusive:

a) Quando o terreno for propriedade dos beneficiários, comparticipação no montante de € 2 500,00, dividida em duas tranches de € 1 250,00, a pagar do seguinte modo:

- i) A primeira tranche quando da emissão da respetiva licença de construção;
- ii) A segunda tranche quando da emissão do alvará da licença de utilização.

b) Na aquisição de edifício ou fração autónoma, para habitação própria, comparticipação de € 2.500,00, a pagar após a celebração da escritura de compra e venda.

c) Na aquisição e recuperação de imóvel, em estado degradado, destinado a habitação própria, comparticipação de € 3.000,00 a pagar do seguinte modo:

i) A primeira tranche, no montante de 40 % daquele valor, após a celebração da escritura de compra e venda;

ii) A segunda tranche, no montante de 60 % daquele valor, quando da emissão do alvará da licença de utilização ou verificação, quando não haja lugar à emissão de alvará, de que as obras de beneficiação foram efetuadas, dotando o imóvel com as exigidas condições de habitabilidade.

d) No caso de o beneficiário ser titular do imóvel, os apoios previsto na alínea c) serão concedidos no momento de verificação das condições estipuladas no ponto ii) da alínea c), do n.º 1 do presente artigo.

2 — Com idade igual ou superior a 36 anos:

a) Quando o terreno for propriedade dos beneficiários, comparticipação no montante de € 1.500,00, dividida em duas tranches de € 750,00, a pagar do seguinte modo:

i) A primeira quando da emissão da respetiva licença de construção;

ii) A segunda quando da emissão do alvará da licença de utilização.

b) Na aquisição de edifício ou fração autónoma de edifício para habitação própria, comparticipação € 1.500,00, a pagar após a celebração da escritura de compra e venda.

c) Na aquisição e recuperação de imóvel, em estado degradado, destinado a habitação própria, comparticipação de € 2.500,00 a pagar do seguinte modo:

i) A primeira tranche, no valor de 40 % daquele valor após a celebração da escritura de compra e venda;

ii) A segunda tranche, no montante de 60 % daquele valor, quando da emissão do alvará da licença de utilização ou verificação, quando não haja lugar à emissão de alvará, de que as obras de beneficiação foram efetuadas, dotando o imóvel com as exigidas condições de habitabilidade.

d) No caso do beneficiário ser titular do imóvel, os apoios previstos serão concedidos no momento de verificação das condições estipuladas no ponto ii) da alínea c), do n.º 2 do presente artigo.

3 — Compete ao Município mandar proceder a prévia vistoria de avaliação das condições de habitabilidade.

4 — A inexistência de condições de habitabilidade é motivo de indeferimento.

Artigo 7.º

Mudança de residência

1 — Sem prejuízo do referido nos artigos anteriores, quem proceda à reconstrução de casa própria para habitação permanente, fica isento do pagamento das taxas devidas pelo licenciamento das obras;

2 — Quem transfira a residência para o concelho de Vila Velha de Ródão e aqui tenha, nos últimos 10 anos, procedido à reconstrução destinada à habitação, fica isento do pagamento das taxas de disponibilidade de água e saneamento durante o prazo de 2 anos;

3 — Quem transfira a residência para o concelho de Vila Velha de Ródão fica isento do pagamento das taxas de disponibilidade de água e saneamento durante o prazo de 1 ano;

4 — Os particulares que recebam os apoios referidos no ponto anterior e deixe de residir, em permanência, no concelho antes de decorrido o prazo de 5 anos fica obrigado a restituir os valores de que beneficiaram.

Artigo 8.º

Apoio a famílias numerosas

1 — Sem prejuízo de outros apoios referidos no presente regulamento, às famílias com mais de dois filhos menores que se fixarem na área do concelho, e que para o efeito aqui arrendem casa, será concedido um subsídio mensal, durante 1 ano, que pode variar entre 50 % e 100 % do valor da renda de casa, considerando que o valor máximo elegível para a renda é de 275,00€/mês, salvo se já beneficiarem de qualquer outro apoio para o mesmo efeito.

2 — O escalonamento do apoio referido no número anterior será feito de acordo com o rendimento per capita do agregado familiar, de acordo com critérios a fixar, numeralmente, pela Câmara Municipal;

3 — As famílias numerosas beneficiam da isenção do pagamento dos consumos de água até 9 m cúbicos.

Artigo 9.º

Garantias

1 — O apoio à habitação só pode ser atribuído uma única vez a cada beneficiário.

2 — Os imóveis, objeto dos apoios previstos no presente Regulamento, não podem ser alienados, arrendados ou cedidos a qualquer título, no decurso dos primeiros cinco anos contados da data de recebimento da segunda tranche do apoio previsto nas alíneas c) dos números 1 e 2 do artigo 6.º;

3 — Em casos especiais, devidamente justificados, pode o interessado pedir à Câmara Municipal que autorize alguma das situações referidas no número anterior;

4 — Caso, no âmbito do número anterior, seja autorizada a venda do imóvel, a Câmara Municipal terá direito de preferência.

5 — Os particulares que recebam os apoios referidos no artigo 6.º do regulamento e que, sem motivos devidamente justificados, e aceites pela Câmara Municipal, deixem de residir em permanência no concelho, antes de decorrido o prazo de 5 anos, ficam obrigados a restituir os valores de que beneficiaram;

6 — Ponderada a gravidade dos motivos apresentados pelos interessados, no âmbito do n.º anterior, a Câmara Municipal pode autorizar:

a) A não devolução de verba;

b) A devolução da totalidade ou de parte da verba em causa, atendendo aos anos decorridos.

c) No caso da alínea anterior, o interessado pode apresentar à Câmara Municipal, para apreciação, um plano de pagamentos diferidos.

7 — O incumprimento do prazo fixado no n.º 2, sem autorização prévia da Câmara Municipal nos termos dos números 3 e 4, obriga os beneficiários a proceder à restituição da totalidade do apoio à habitação recebido.

8 — A não apresentação da prova de residência referida no artigo 11.º alínea c) no prazo fixado para o efeito, implica a perda de qualquer subsídio atribuído no âmbito do presente regulamento

Artigo 10.º

Candidatura

1 — A concessão dos apoios previstos no presente regulamento depende de pedido do Beneficiário, devidamente instruído, formalizado em impresso disponível nos serviços e na página do Município na Internet.

2 — A decisão dos pedidos de apoio é competência da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Condições de atribuição

A atribuição dos benefícios previstos no presente regulamento obedece aos seguintes requisitos:

1 — A existência no agregado familiar de crianças em idade escolar impõe a frequência obrigatória dos estabelecimentos de ensino (creches, jardim de infância e escola do ensino básico) do concelho;

2 — A existência de abandono escolar implica a perda imediata dos apoios e a restituição dos montantes recebidos.

3 — Apresentação de prova de residência no concelho, sempre que a mesma for solicitada pelos serviços do município, através de carta com registo postal simples.

208630967

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Declaração de retificação n.º 364/2015

Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:

Torna público, para cumprimento do estipulado no artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por deliberação da Assembleia Municipal, tomada na sessão realizada em vinte e sete de abril de dois mil e quinze, na sequência da deliberação tomada pelo Órgão Executivo, em dezasseis de abril do mesmo ano, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de correções materiais e retificações do artigo 64.º da Tabela de Taxas, a qual foi publicada na 2.ª série do *Diário da República*, em 17 de março do corrente ano, em anexo ao Regulamento n.º 125/2015, nos termos seguintes:

No n.º 1, do citado artigo 64.º, onde se lê «144.10 €» deve ler-se «80.00€».

No n.º 2, do mesmo preceito, onde se lê «13.25€» deve ler-se «9.00€».

Mais se torna público que a deliberação tomada pela Assembleia Municipal, retroage os seus efeitos à data de entrada em vigor da citada Tabela, nos termos do n.º 2, do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo, no site deste município e no *Diário da República*.

4 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

208614264

MUNICÍPIO DE VOUZELA

Regulamento n.º 256/2015

Parque Natural Local Vouga — Caramulo (Vouzela)

Rui Miguel Ladeira Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Vouzela, torna público, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, que por deliberação da Assembleia Municipal de Vouzela de 28 de fevereiro de 2015, foi aprovado o Parque Natural Local Vouga — Caramulo (Vouzela).

Para os devidos efeitos, publicam-se em anexo, o Regulamento e Planta do Parque Natural.

23 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Ladeira Pereira*.

Artigo 1.º

Criação

É criado o Parque Natural Local Vouga-Caramulo (Vouzela), adiante designado por Parque Natural, como área protegida de âmbito local nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho.

Artigo 2.º

Limites

Os limites do Parque Natural são os fixados nas peças desenhadas em anexo.

Artigo 3.º

Objetivos específicos

Sem prejuízo do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, constituem objetivos específicos do Parque Natural:

- a) A conservação da natureza e da biodiversidade e a valorização do património natural e paisagístico como pressupostos de um desenvolvimento sustentável;
- b) A promoção de atividades indispensáveis ao conhecimento e divulgação dos valores naturais presentes;
- c) A criação de áreas de recreio ao nível local, promovendo o repouso e atividades ao ar livre, em equilíbrio com os valores naturais salvaguardados;
- d) Promover a integração económica da gestão do património natural, incluindo a criação de emprego e a valorização das atividades de gestão dos serviços de ecossistemas.

Artigo 4.º

Gestão

1) Para efeitos previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, o Parque Natural é gerido pela Câmara Municipal de Vouzela, sem prejuízo de poderem ser celebrados protocolos de cooperação com outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente para a dinamização do Parque Natural.

2) A Câmara Municipal de Vouzela será responsável pela afetação dos recursos financeiros, humanos e materiais necessários à prossecução dos objetivos da área protegida.

Artigo 5.º

Órgãos

O Parque Natural dispõe dos seguintes órgãos:

- a) A comissão diretiva;
- b) O conselho consultivo.

Artigo 6.º

Comissão Diretiva

1) A comissão diretiva é o órgão executivo do Parque Natural e é composta por um presidente e dois vogais.

2) O presidente da comissão diretiva é nomeado pela Câmara Municipal de Vouzela, podendo, para o efeito, ser escolhido de entre os membros dos órgãos do município, entre os seus técnicos ou qualquer pessoa de reconhecido mérito na gestão de áreas protegidas e da conservação da natureza.

3) Um dos vogais é designado pela Câmara Municipal, o qual substitui o presidente da comissão diretiva nas suas faltas e impedimentos, sendo o outro vogal designado pelo Conselho Consultivo.

4) O mandato dos titulares da comissão diretiva é coincidente com os mandatos autárquicos.

5) Nas deliberações da comissão diretiva, sempre que necessário, o presidente exerce o voto de qualidade.

6) A comissão diretiva reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação dos dois vogais.

Artigo 7.º

Competências da Comissão Diretiva

1) Compete à comissão diretiva, em geral, a administração dos interesses específicos do Parque Natural, executando as medidas contidas nos instrumentos de gestão e assegurando o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor.

2) Compete à comissão diretiva elaborar e aprovar o seu regulamento de funcionamento.

3) Compete, em especial, à comissão diretiva:

a) Preparar e executar os planos e programas anuais e plurianuais de gestão e investimentos, submetendo-os previamente à apreciação do conselho consultivo;

b) Elaborar os relatórios anuais e plurianuais de atividades, bem como o relatório anual de contas, submetendo-os previamente à apreciação do conselho consultivo;

c) Promover a elaboração periódica de relatórios científicos sobre o estado do Parque Natural;

d) Autorizar ou dar parecer sobre atos ou atividades condicionadas no Parque Natural, em conformidade com o disposto no presente diploma e no plano de gestão;

e) Fazer cessar todas as ações realizadas em violação do disposto no presente diploma e legislação complementar;

f) Executar as medidas administrativas de reposição previstas no artigo 20.º do presente diploma;

g) Propor à Câmara Municipal de Vouzela o embargo e a demolição de obras, bem como a adoção de medidas relativas a outras ações realizadas em violação do disposto no presente regulamento e demais legislação aplicável;

h) Fiscalizar a conformidade do exercício de atividades no Parque Natural com as normas constantes do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, do presente diploma e demais legislação aplicável.

Artigo 8.º

Competências do Presidente da Comissão Diretiva

Compete ao presidente da comissão diretiva:

a) Representar o Parque Natural;

b) Dirigir os serviços e pessoal com os quais o Parque Natural seja dotado;

c) Submeter à aprovação da Câmara Municipal de Vouzela, o plano de gestão e, anualmente, um relatório sobre o estado de conservação do Parque Natural;

d) Cobrar receitas e autorizar as despesas para que seja competente.

Artigo 9.º

Conselho consultivo

1) O conselho consultivo é um órgão de natureza consultiva e é composto pelo presidente da comissão diretiva e por um representante de cada uma das seguintes entidades:

a) Câmara Municipal de Vouzela;

b) Assembleia Municipal de Vouzela;

c) Junta de Freguesia de Alcofra;

d) Junta de Freguesia de Campia;

e) Junta de Freguesia de Forno do Monte;

f) Junta de Freguesia de Queirã;

g) Junta de Freguesia de São Miguel do Mato;

- h) Junta de Freguesia de Ventosa;
- i) União de Freguesias de Cambra e Carvalhal de Vermilhas;
- j) União de Freguesias de Fatações e Figueiredo das Donas;
- k) União de Freguesias de Vouzela e Paços de Vilharigues;
- l) Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I. P.;
- m) Guarda Nacional Republicana — SEPNA;
- n) Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vouzela;
- o) AEL — Associação Empresarial de Lafões;
- p) ADRL — Associação de Desenvolvimento Rural de Lafões;
- q) Verde Lafões;
- r) Cooperativa Três Serras;
- s) Montis — Associação de Conservação da Natureza;
- t) Cooperativa Agrícola de Vouzela;
- u) 1 representante de cada agrupamento de escolas do Concelho;
- v) 1 representante das Associações de Caça e Pesca do Concelho;
- w) 1 representante dos Conselhos Diretivos de Baldios.

2) O conselho consultivo reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa ou solicitação de, pelo menos, metade dos seus membros.

Artigo 10.º

Competências do conselho consultivo

1) Compete ao conselho consultivo, em geral, a apreciação das atividades desenvolvidas no Parque Natural, em especial:

- a) Eleger o respetivo presidente e aprovar o regimento interno de funcionamento;
- b) Apreciar as propostas de planos e programas anuais e plurianuais de gestão e investimento;
- c) Apreciar os relatórios anuais e plurianuais de atividades, bem como o relatório anual de contas de gerência;
- d) Apreciar os relatórios científicos sobre o estado do Parque Natural;
- e) Dar parecer sobre qualquer assunto com interesse para o Parque Natural.

2) Designar um elemento para a Comissão Diretiva.

Artigo 11.º

Atos e atividades interditas

Dentro dos limites do Parque Natural, sem prejuízo dos demais condicionalismos e enquadramentos legais específicos, são interditos os seguintes atos e atividades:

- a) Corte raso total de manchas de espécies autóctones;
- b) A plantação de espécies de rápido crescimento ou espécies exóticas a menos de 20 m das linhas de água e nascentes;
- c) A plantação de espécies de rápido crescimento ou espécies exóticas a menos de 20 m de terrenos agrícolas e a menos de 10 m de prédios urbanos e vias de comunicação;
- d) A plantação de mais de 80 % da área de uma parcela com espécies de crescimento rápido ou espécies exóticas. Os restantes 20 % devem ser plantados com espécies de folhosas autóctones e ter uma gestão cuidada.
- e) A instalação ou ampliação de depósitos de ferro-velho, de sucata, de veículos, de areia ou inertes ou de outros resíduos sólidos que causem impacto visual negativo ou efeitos negativos para o ambiente;
- f) O abandono, depósito ou vazamento de entulhos ou sucatas ou quaisquer outros resíduos não urbanos fora dos locais para tal destinados;
- g) O depósito ou lançamento de águas residuais industriais ou domésticas na água, no solo ou no subsolo sem tratamento adequado ou de forma suscetível de causar efeitos negativos no ambiente;
- h) A introdução no estado selvagem de espécies botânicas ou zoológicas exóticas.

Artigo 12.º

Atos e atividades condicionadas

1) Sem prejuízos dos restantes condicionalismos legais, ficam sujeitos a autorização prévia do Parque Natural, os seguintes atos e atividades:

- a) A colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer espécies vegetais ou animais sujeitas a medidas de proteção, em qualquer fase do seu ciclo biológico, com exceção das ações levadas a efeito pelo Parque Natural e das ações de âmbito científico devidamente autorizadas pela mesma;
- b) O abate de manchas de carvalhal e outras espécies autóctones com área superior a 50 % da área da parcela;

c) As ações de arborização ou de rearborização com espécies de rápido crescimento;

d) O corte, extração, pesquisa ou exploração de recursos geológicos, nomeadamente de massas minerais e inertes;

e) A alteração à morfologia do solo e a modificação do coberto vegetal, com efeitos ambientalmente significativos, com exceção das intervenções de recuperação ambiental promovidas pelos órgãos de gestão do Parque Natural;

f) O sobrevoos por aeronaves com motor abaixo de 1000 pés, salvo para ação de vigilância, combate a incêndios e operações de salvamento;

g) A abertura de novas estradas municipais, caminhos ou acessos, bem como o alargamento ou modificação das existentes;

h) A realização de obras de construção civil, designadamente novos edifícios e a reconstrução, ampliação, alteração, demolição de edificações, com exceção de obras simples de conservação, restauro ou limpeza, fora dos perímetros urbanos;

i) A instalação de painéis e outros suportes publicitários;

j) Realização de fogos controlados, efetuados ao abrigo da Portaria n.º 1061/2004, de 21 de agosto e a realização de queimadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro;

k) Atividades de pesca desportiva;

l) A prática de atividades desportivas e de lazer fora dos locais destinados a esse fim, especialmente as que impliquem veículos motorizados.

m) A prática de campismo ou caravanismo fora dos locais destinados a esse fim;

n) A instalação de equipamentos e infraestruturas de apoio às atividades agrícola, pecuária, florestal e industrial.

2) Sem prejuízos dos restantes condicionalismos legais, ficam sujeitos a parecer prévio do Parque Natural, os seguintes atos e atividades:

a) A instalação de infraestruturas elétricas e telefónicas aéreas e subterrâneas, de telecomunicações, de gás-natural, de saneamento básico e de aproveitamento de energias renováveis.

Artigo 13.º

Autorização e pareceres

1) Salvo disposição em contrário, as autorizações e pareceres emitidos pela comissão diretiva do Parque Natural são vinculativos, mas não dispensam outras autorizações, pareceres ou licenças de legalmente forem devidas.

2) Na falta de disposição especial aplicável, o prazo para emissão das autorizações e pareceres pela comissão diretiva do Parque Natural é de 30 dias.

3) Na falta de emissões das autorizações ou pareceres dentro do prazo fixado no número anterior, considera-se, consoante os casos, a autorização concedida ou o parecer favorável.

4) As autorizações e pareceres emitidos pela comissão diretiva do Parque Natural ao abrigo do presente diploma caducam decorridos dois anos sobre a data da sua emissão, salvo se nesse prazo as entidades competentes tiverem procedido ao respetivo licenciamento.

5) São nulas e de nenhum efeito as licenças municipais ou outras concedidas com violação do regime instituído neste diploma.

Artigo 14.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente diploma e legislação complementar aplicável compete à Câmara Municipal de Vouzela e às autoridades policiais com competência territorial e especializada.

Artigo 15.º

Contraordenações

1) Constitui contraordenação a prática dos atos e atividades estabelecidos nos artigos 12.º e 13.º quando interditos, não autorizados ou sem os pareceres devidos.

2) O regime de contraordenações rege-se pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho.

3) A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 16.º

Sanções acessórias

As contraordenações previstas no artigo anterior podem ainda determinar a aplicação das sanções acessórias previstas nos artigos 47.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho.

Artigo 17.º

Processo de contraordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias

1) Ao processo de contraordenação, aplicação de coimas e sanções acessórias aplica-se o disposto na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho.

2) O produto das coimas aplicadas é repartido de acordo com o previsto no artigo 72.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua atual redação.

Artigo 18.º

Reposição da situação anterior

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal de Vouzela, por sua iniciativa ou mediante proposta da comissão diretiva, pode ordenar que se proceda à reposição da situação anterior à infração, fixando os trabalhos ou ações que devam ser realizados e o respetivo prazo de execução, sendo aplicáveis os procedimentos previstos nos artigos 47.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, com as necessárias adaptações.

Artigo 19.º

Plano de gestão

O Parque Natural será dotado de um plano de gestão nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, a ela-

borar no prazo de dois anos a contar da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 20.º

Recargas

1) Constituem recargas do Parque Natural:

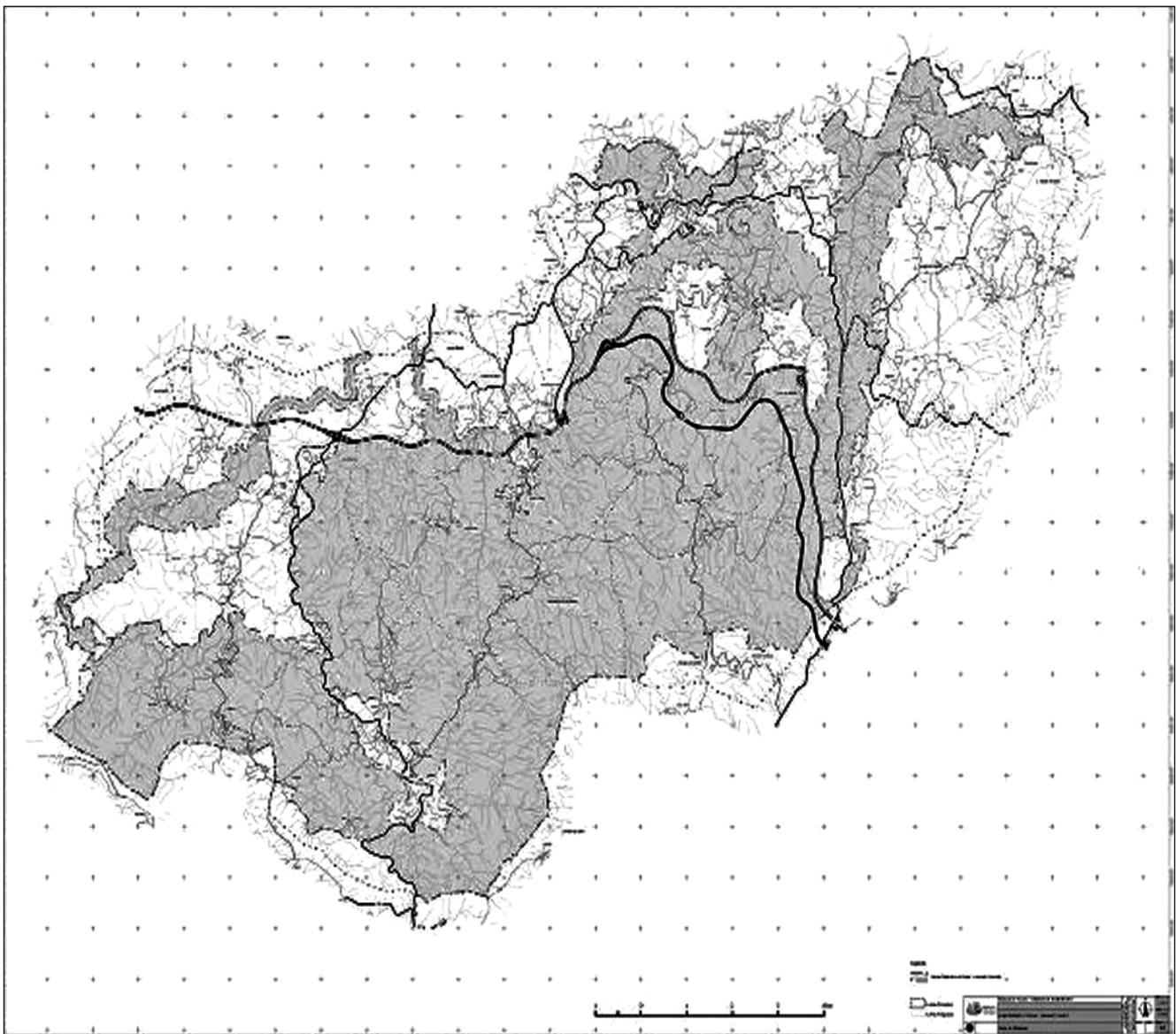
- a) As dotações que lhe sejam atribuídas no orçamento do Estado e no orçamento da Câmara Municipal de Vouzela;
- b) As participações, subsídios e outros donativos concedidos por quaisquer entidades de direito público ou privado.
- c) Quaisquer outras recargas que por lei, contrato ou qualquer outro título lhe sejam atribuídas;
- d) O produto das coimas.

2) As recargas enumeradas no número anterior são afetas ao pagamento de despesas do Parque Natural.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.



FREGUESIA DE ALGUEIRÃO-MEM MARTINS**Aviso n.º 5321/2015****Homologação das listas unitárias de ordenação final**

Homologação das listas unitárias de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho, um na carreira/categoria de Assistente Técnico, para constituição de vínculo de emprego público a termo resolutivo certo (referência A) e outro na carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado (referência C).

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final, relativas ao procedimento concursal comum publicitado no Aviso n.º 251/2015, no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 5 — de 8 de janeiro, e homologadas em reunião de Executivo no dia 9 de abril de 2015, se encontram publicitadas em local visível e público das instalações da Freguesia, assim como na respetiva página eletrónica.

13 de abril de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Valter Manuel Antunes Januário*.

308569383

FREGUESIA DE BRINCHES**Aviso n.º 5322/2015****Homologação da lista unitária de ordenação final**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum publicitado no Aviso n.º 14217/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, 18 de dezembro, e homologada em reunião de Executivo no dia 28 de abril de 2015, se encontra publicitada em local visível e público das instalações da Freguesia.

29 de abril de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia de Brinches, *António Lúcio Franco Travessa*.

308604139

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MANIQUE DO INTENDENTE, VILA NOVA DE SÃO PEDRO E MAÇUSSA**Aviso n.º 5323/2015**

Procedimento concursal comum para a ocupação de quatro postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional.

Na sequência da abertura de procedimento concursal destinado exclusivamente a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, publicitado pelo aviso n.º 1241/2015, no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 23 — 03 de fevereiro e tendo em conta o facto de não terem sido rececionadas candidaturas, não foi possível ocupar os postos de trabalho em causa. Posto isto, o Órgão Executivo com o parecer favorável da Assembleia de Freguesia do dia 23 de abril de dois mil e quinze, deliberou proceder à abertura de procedimento concursal destinado a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP).

Posto isto, e nos termos do artigo 33.º do anexo da LTFP, conjugados com a Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril (doravante designada de Portaria) e nos termos da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (doravante designada por LOE), torna-se público que se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum, para o preenchimento de quatro postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, previstos no mapa de pessoal da Freguesia.

1 — Número de postos de trabalho: 4 (quatro).

2 — Caracterização dos postos de trabalho (atribuições/competências/atividades):

Referência A (1 posto) — realizar o atendimento ao público e a execução de tarefas inerentes ao mesmo; registar a correspondência recebida e expedida; efetuar tarefas resultantes da contabilidade e da tesouraria da Freguesia; gerir processos do pessoal dos Programas do Centro de Emprego; apoiar o Executivo e a Assembleia de Freguesia; assegurar o processamento de vencimentos, a elaboração de mapas de férias e a atualização do cadastro dos trabalhadores da Freguesia; apoiar a elaboração de alterações e revisões orçamentais; garantir a organização do arquivo da Freguesia; efetuar a gestão dos serviços cemiteriais; apoiar a elaboração de mapas e guias necessários ao cumprimento das obrigações legais, nomeadamente, IRS, ADSE e CGA; proceder à elaboração e organização de procedimentos e processos diversos; prestar apoio nas atividades dinamizadas pela Freguesia.

Referência B (2 postos) — proceder à limpeza das ruas e outros locais públicos da Freguesia; manusear veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação, limpeza e manutenção; efetuar a limpeza e manutenção das bermas e valetas; proceder aos trabalhos de jardinagem das zonas verdes da Freguesia; proceder à aplicação de produtos fitofarmacêuticos; efetuar a limpeza e manutenção do cemitério e zonas envolventes; realizar a limpeza dos mercados diários, sanitários, casas mortuárias, sede e delegações da Freguesia; proceder à recolha de detritos e monos na área da Freguesia; executar pequenas obras e trabalhos de manutenção e reparação; prestar apoio nas atividades dinamizadas pela Freguesia.

Referência C (1 posto) — proceder à limpeza das ruas e outros locais públicos da Freguesia; manusear veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação, limpeza e manutenção; efetuar a limpeza e manutenção das bermas e valetas; proceder aos trabalhos de jardinagem das zonas verdes da Freguesia; efetuar a limpeza e manutenção do cemitério e zonas envolventes; realizar a limpeza dos mercados diários, sanitários, casas mortuárias, sede e delegações da Freguesia; proceder à recolha de detritos e monos na área da Freguesia; executar pequenas obras e trabalhos de manutenção e reparação; prestar apoio nas atividades dinamizadas pela Freguesia.

3 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 38.º do anexo da LTFP, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados serão objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, com as limitações impostas pelo artigo 42.º da LOE.

4 — Requisitos de admissão: poderão candidatar-se ao presente procedimento os trabalhadores que, até à data limite para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos previstos nos artigos 17.º e 35.º do anexo da LTFP.

4.1 — Nível habilitacional exigido, de acordo com o artigo 34.º do anexo da LTFP:

Referências A e C — escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade; nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade. Não existe a possibilidade de substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional;

Referência B — escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade; nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade. O nível habilitacional exigido em função da idade é passível de ser substituído por experiência em funções similares e equiparadas, de acordo com o n.º 2 do artigo 34.º do anexo da LTFP.

4.2 — Requisitos específicos para a Referência B: formação em Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos.

5 — Para efeitos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

6 — Formalização de candidaturas: através de preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponibilizado em suporte papel na sede da Freguesia.

6.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente na sede da União das Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa, Praça dos Imperadores, n.º 24,

2065-338, Manique do Intendente, Edifício da Junta, das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00, sendo emitido recibo da data de entrada;

Através de correio registado e com aviso de receção, para o mesmo endereço, atendendo-se à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado;

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

6.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) No caso de possuir vínculo de emprego público, declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, onde conste: o vínculo de emprego público previamente estabelecido; a carreira e categoria de que seja titular; a atribuição/competência/atividade inerente ao posto de trabalho que ocupa (fazendo distinção caso existam alterações ao longo dos anos de carreira); indicação precisa dos anos, meses e dias do tempo de trabalho associado a cada atribuição/competência/atividade (caso exista distinção de funções ao longo dos anos de carreira); e as classificações obtidas na avaliação de desempenho inerente ao período em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição/competência/atividade idêntica às dos postos de trabalho a ocupar;
- d) Comprovativos de experiência profissional e/ou das ações de formação relacionadas com as atribuições/competências/atividades dos postos de trabalho. As declarações de formação devem conter as horas e a área de formação frequentada, e por sua vez, as declarações de experiência profissional devem conter a indicação precisa das datas específicas de início e término e as tarefas inerente ao posto de trabalho que ocupou/a;
- e) Comprovativo de ação de formação em Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos (Referência B);
- f) Currículo profissional, datado e assinado.

6.3 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

6.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

6.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

7 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do anexo da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios a aplicar são:

- a) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação de 60 %;
- b) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 40 %.
- c) Classificação Final (CF) = PC (0,6) + AP (0,4).

9 — Descrição dos métodos de avaliação:

9.1 — Prova de conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções a concurso. É adotada para a prova de conhecimentos uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

9.1.1 — As provas de conhecimentos irão ocorrer nos seguintes termos:

Referência A — A Prova de Conhecimentos será de natureza teórica, de realização individual, com a duração de 45 minutos, sendo permitido o acesso a consulta de legislação não comentada e/ou anotada, e comportará os seguintes conteúdos: a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), o Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento, dos órgãos dos municípios e das Freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e respetivas alterações, nomeadamente, as alterações introduzidas pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro), Sistema de Identificação de Caninos e Felinos (Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro e respetivas alterações), o Regulamento de registo, classificação e licenciamento de cães e gatos (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril e respetivas alterações), o Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais (Portaria 412/2001, de 17 de abril e respetivas alterações), o Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro), Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e respetivas alterações) e o Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro).

Referência B — A Prova de Conhecimentos será oral, de simulação, de realização individual, com a duração total de 30 minutos, e consistirá em proceder à aplicação de produtos fitofarmacêuticos (herbicidas) numa zona destinada para a realização da prova e proceder à limpeza de uma berma/valeta, utilizando todos os procedimentos e técnicas apropriadas,

bem como os materiais, instrumentos e/ou veículos adequados e equipamento de higiene e segurança.

Referência C — A Prova de Conhecimentos será oral, de simulação, de realização individual, com a duração total de 30 minutos, e consistirá em proceder à poda de uma árvore/arbusto e limpeza de sanitários públicos, utilizando todos os procedimentos e técnicas apropriadas, bem como os materiais, instrumentos e/ou veículos adequados e equipamento de higiene e segurança.

9.2 — Avaliação Psicológica: visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência os perfis de competências previamente definidos. A AP é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia, através das menções classificativas, apto e não apto. Na última fase e para os candidatos que tenham completado o método, os níveis classificativos são — Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

10 — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do anexo da LTFP, no caso de candidatos que estejam a cumprir as atribuições, competências ou atividades caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como no caso de candidatos em situação de requalificação (caso existam opositores, embora já tenha sido realizada a consulta ao INA neste sentido) que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade (desde que não os afastem por escrito, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º do anexo da LTFP), os métodos de seleção a são:

- a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 40 %;
- b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 60 %.
- c) Classificação Final (CF) = AC (40 %) + EAC (60 %).

11 — Descrição dos métodos de avaliação:

11.1 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada na adequação às tarefas descritas na caracterização dos postos de trabalho, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

11.1.1 — Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e valorados até às centésimas, os seguintes parâmetros: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD) para os candidatos que tenham sido avaliados pelo SIADAP.

A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0,20 HA + 0,20 FP + 0,50 EP + 0,10 AD$$

Para os trabalhadores que não tenham sido avaliados no âmbito do SIADAP, a avaliação será calculada pela fórmula:

$$AC = 0,30 HA + 0,20 FP + 0,50 EP$$

11.1.2 — As Habilitações Académicas (HA) referem-se ao nível de qualificação certificada pelas entidades competentes.

11.1.3 — A Formação Profissional (FP) refere-se aos cursos de formação nas áreas de atividade específicas para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados.

11.1.4 — A Experiência Profissional (EP) refere-se ao desempenho efetivo de funções nas áreas de atividade específicas para a qual é aberto o presente procedimento. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de atribuições, competências ou atividades idênticas aos postos de trabalho a ocupar, que se encontre devidamente justificado mediante declaração em anexo ao formulário de candidatura.

11.1.5 — A nota final da Avaliação de Desempenho (AD) é obtida através da média aritmética simples das avaliações (últimos três anos), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

11.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. As competências a avaliar na EAC serão extraídas das correspondentes listas de competências previstas na Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro da respetiva carreira. A avaliação da EAC incidirá nas competências que constam nos perfis de competências para os postos de trabalho em concurso. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis

classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

13 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

14 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem o método para o qual forem notificados.

15 — O júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Referência A:

Presidente: Maria João Silva Martins, Técnica Superior de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Azambuja;

1.º Vogal Efetivo: Sónia Isabel Filipe da Ponte, Tesoureira da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: António José Rodrigues, Presidente da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa;

1.º Vogal Suplente: José Avelino Colaço Correia, Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa;

2.º Vogal Suplente: Joaquim Manuel Costa Carvalho, Secretário da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa.

Referências B e C:

Presidente: Joaquim Manuel Costa Carvalho, Secretário da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa;

1.º Vogal Efetivo: Maria João Silva Martins, Técnica Superior de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Azambuja que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Herculano Valada Martins, Vereador da Câmara Municipal de Azambuja;

1.º Vogal Suplente: Sónia Isabel Filipe da Ponte, Tesoureira da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa;

2.º Vogal Suplente: José Avelino Colaço Correia, Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa.

16 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitados, por escrito.

17 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases que o compoem ou na classificação final.

18 — A prioridade no recrutamento será de acordo com o estabelecido na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP e do artigo 48.º do LOE 2015.

19 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria.

20 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 1.º e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, designadamente os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 %, têm preferência sobre os restantes, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

22 — A lista de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público nas instalações da sede da União de Freguesias, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

23 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego

Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República*, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República* e em jornal de expansão nacional.

24 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do artigo 40.º da Portaria.

30 de abril de 2015. — O Presidente da União das Freguesias, *José Avelino Colaço Correia*.

308608757

FREGUESIA DE QUARTEIRA

Aviso n.º 5324/2015

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador Raul Rodrigues Brito, Assistente Operacional, na 8.ª posição remuneratória, nível 8.º, cessou por motivo de aposentação a sua relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 6 de abril de 2015.

29 de abril de 2015. — O Presidente da Junta, *Telmo Manuel Machado Pinto*.

308604106

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS E AMADORA

Aviso n.º 5325/2015

Renovação de Comissão de Serviço

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 13 de abril de 2015, foi renovada a comissão de serviço da Técnica Superior, Maria Cristina Batuca Toureiro Paiva, a exercer funções nestes Serviços Intermunicipalizados no cargo de Chefe da Divisão do Laboratório de Análises, com efeitos a partir de 24 de junho de 2015, nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

21 de abril de 2015. — O Diretor Delegado, *Carlos Paiva*.

308607874

Aviso n.º 5326/2015

Renovação de Comissão de Serviço

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 13 de abril de 2015, foi renovada a comissão de serviço do Técnico Superior, José Augusto da Silva Santos, a exercer funções nestes Serviços Intermunicipalizados no cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, com efeitos a partir de 17 de julho de 2015, nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

21 de abril de 2015. — O Diretor Delegado, *Carlos Paiva*.

308608051

Aviso n.º 5327/2015

Renovação de Comissão de Serviço

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 13 de abril de 2015, foi renovada a comissão de serviço da Técnica Superior, Ana Paula Lampreia Toucinho Saramago, a exercer funções nestes Serviços Intermunicipalizados no cargo de Chefe da Divisão de Saneamento da Amadora, com efeitos a partir de 24 de junho de 2015, nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

21 de abril de 2015. — O Diretor Delegado, *Carlos Paiva*.

308607906

Aviso n.º 5328/2015

Renovação de Comissão de Serviço

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 13 de abril de 2015, foi renovada a comissão de serviço da Técnica Superior, Maria Julieta Mendes Moyano Marques, a exercer funções nestes Serviços Intermunicipalizados no cargo de Chefe da Divisão de Águas da Amadora, com efeitos a partir de 24 de junho de 2015, nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

21 de abril de 2015. — O Diretor Delegado, *Carlos Paiva*.
308607996

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E TRANSPORTES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso n.º 5329/2015

Para os devidos efeitos faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Águas e Transportes da Câmara Municipal de Portalegre, tomada em reunião de 27 do corrente mês de abril, foi autorizado o regresso antecipado da situação de licença sem remuneração, do trabalhador Pedro Miguel Mariquito Carvalho, com a categoria/carreira de Assistente Operacional (agente único), com efeitos a 01 de maio de 2015, sendo o mesmo integrado no seu posto de trabalho de origem, vago no mapa de pessoal de 2015.

29 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Manuel Carrilho Ralo Landeiro*.

308605621



PARTE I

CESPU — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO
E UNIVERSITÁRIO, C. R. L.

Aviso n.º 5330/2015

A CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Universitário Ciências da Saúde, torna público que ao abrigo do disposto no artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Ciências Biológicas Aplicadas à Saúde foi objeto de acreditação prévia por deliberação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, datada de 31 de julho de 2014, e foi registado pela Direção-Geral do Ensino Superior em 24-04-2015 com o n.º R/A-Cr 131/2014.

Em conformidade com o Despacho do Senhor Diretor-Geral do Ensino Superior n.º 22/DIR/2010, de 1 de junho, procede-se à publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do novo ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Ciências Biológicas Aplicadas à Saúde, nos termos constantes do anexo ao presente aviso.

4 de maio de 2015. — O Presidente da CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., *Prof. Doutor António Manuel de Almeida Dias*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Universitário Ciências da Saúde.
- 2 — Unidade orgânica: Não aplicável.
- 3 — Curso: Ciências Biológicas Aplicadas à Saúde.
- 4 — Grau ou diploma: Doutor.
- 5 — Área científica predominante do curso: Biologia e Bioquímica.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 ECTS.
- 7 — Duração normal do curso: 8 semestres.
- 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia e Bioquímica	BB	240	0
<i>Total</i>		240	0

9 — Plano de estudos:

Instituto Universitário Ciências da Saúde

Ciências Biológicas Aplicadas à Saúde

Doutor

Curso de doutoramento

QUADRO N.º 2

1.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observ.
			Total	Contacto		
Bases Biomoleculares e Celulares	BB	semestral	224	TP: 104	8	
Investigação em Ciências Biológicas aplicada à Saúde	BB	semestral	224	TP: 104	8	
Cursos Avançados I	BB	semestral	140	O: 35	5	(a) e (b)
Cursos Avançados II	BB	semestral	140	O: 35	5	(a) e (b)
Rotações Laboratoriais	BB	semestral	168	O: 130	6	(b)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observ.
			Total	Contacto		
Cursos Avançados III	BB	semestral	140	O: 35	5	(a) e (b)
Cursos Avançados IV	BB	semestral	140	O: 35	5	(a) e (b)
Projeto de Tese	BB	semestral	504	OT:52	18	

(a) Os alunos escolhem um curso avançado de entre uma oferta formativa.

(b) "O" natureza das horas de contacto variável.

Tese

QUADRO N.º 3

2.º, 3.º E 4.º anos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observ.
			Total	Contacto		
Tese	BB	plurianual	5040	OT:390	180	(c)

(c) UC de 3 anos. Obrigatória a publicação de 1 artigo, como 1.º autor, original, em revista com arb cient.

208610749

**PARTE J1****MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Autoridade Tributária e Aduaneira****Aviso n.º 5331/2015**

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e por despacho do Diretor-Geral de 2013.04.12, faz-se público que a Autoridade Tributária e Aduaneira, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), ao procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, com as atribuições constantes no artigo 36.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, referente ao cargo de diretor de finanças adjunto da Direção de Finanças de Coimbra.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

04 de maio de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiros Pinheiro*.

208614491

Aviso n.º 5332/2015

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e por despacho do Diretor-Geral de 2013.04.12, faz-se público que a Autoridade Tributária e Aduaneira, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), ao procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as atribuições constantes no

artigo 36.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, referente ao cargo de chefe de divisão, da Divisão de Justiça Tributária da Direção de Finanças de Coimbra.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

04 de maio de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiros Pinheiro*.

208614564

Aviso n.º 5333/2015

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e por despacho do Diretor-Geral de 2013.04.12, faz-se público que a Autoridade Tributária e Aduaneira, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), ao procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as atribuições constantes no artigo 36.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, referente ao cargo de chefe de divisão, da Divisão de Tributação e Cobrança da Direção de Finanças de Coimbra.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

4 de maio de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiros Pinheiro*.

208614531

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 5334/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 19º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 614_CRESAP_49_04/15 de recrutamento e seleção do cargo de Subdiretor-Geral da Direção-Geral das Autarquias Locais, Presidência do Conselho de Ministros.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

30-04-2015. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

208611964

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso (extrato) n.º 5335/2015

Anulação de Procedimentos Concursais para Cargos de Direção Intermédia

Torna-se público, na sequência da aprovação do novo Regulamento Orgânico do Município da Lourinhã, publicado pelo Despacho 3252/2015 no *Diário da República*, 2.ª série n.º 62, Parte H, de 30/03, em vigor desde 31/03/2015, e consequente extinção das unidades orgânicas — Divisão de Educação e Intervenção Sociocultural e Divisão de Ordenamento do Território, Urbanismo e Atividades Económicas, que por deliberação favorável da Câmara Municipal, de 24 de março do corrente, foram anu-

lados os procedimentos concursais para os cargos de direção intermédia de 2.º grau abertos pelo Aviso n.º 1989/2015 publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 36, Parte J1, de 20/02, na Bolsa de Emprego Público com os códigos OE201502/0241 e OE201502/0245, em 25/02/2015, respetivamente, e no Diário de Notícias na mesma data.

16 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

308577491

MUNICÍPIO DE MOURÃO

Aviso (extrato) n.º 5336/2015

Para os devidos efeitos e nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por deliberação da Assembleia Municipal de Mourão, tomada em sessão ordinária de 24 de abril de 2015, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 04 de fevereiro de 2015, e por meu despacho proferido no uso da competência que me confere a alínea *a*), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis a contar do 1.º dia útil da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal para recrutamento e seleção do cargo dirigente intermédio de 2.º grau, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), que se efetuará até ao 3.º (terceiro) dia útil após a data da publicação do presente aviso.

29 de abril de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara*.

308605921

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750